II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Número 130

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE C

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 14 835-A/2007:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Marketing do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa . . . . . 19 642-(77)

Despacho n.º 14 835-B/2007:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão do Turismo da Universidade Lusíada . . . . . 19 642-(78)

Despacho n.º 14 835-C/2007:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências do Património — Educação e Promoção Cultural pelo Património da Universidade Lusíada . . . . . 19 642-(79)

Despacho n.º 14 835-D/2007:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Intervenção em Comportamentos de Risco do Instituto Superior Bissaya Barreto 19 642-(80)

Despacho n.º 14 835-E/2007:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Relações Internacionais da Universidade Lusíada do Porto . . . . . 19 642-(80)

Despacho n.º 14 835-F/2007:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Marketing do Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos . . . . . 19 642-(81)

Despacho n.º 14 835-G/2007:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Marketing do Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro . . . . . 19 642-(82)

Despacho n.º 14 835-H/2007:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Dermato-Cosméticas da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 19 642-(84)

Despacho n.º 14 835-I/2007:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação Integrada do Instituto Superior de Novas Profissões . . . . . 19 642-(85)

Despacho n.º 14 835-J/2007:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação Empresarial do Instituto Superior de Comunicação Empresarial . . . 19 642-(86)

Despacho n.º 14 835-L/2007:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação, área de especialização em Administração Educacional, do Instituto Superior de Educação e Trabalho . . . . . 19 642-(87)

Despacho n.º 14 835-M/2007:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing Estratégico do Instituto Superior de Comunicação Empresarial . . . . . 19 642-(87)

Deliberação n.º 1336-A/2007:

Aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2008-2009 . . . . . 19 642-(88)

Deliberação n.º 1336-B/2007:

Elencos de provas de ingresso . . . . . 19 642-(103)

Deliberação n.º 1336-C/2007:

Utilização de exames nacionais como provas de ingresso . . . . . 19 642-(105)

Despacho n.º 14 835-N/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Construção e Administração de Websites na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 19 642-(105)

Despacho n.º 14 835-O/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Condução e Acompanhamento de Obra na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 19 642-(106)

Despacho n.º 14 835-P/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 19 642-(108)

Despacho n.º 14 835-Q/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Automação e Energia na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria . . . 19 642-(109)

Despacho n.º 14 835-R/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Conservação e Reabilitação de Edificações na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 19 642-(110)

Despacho n.º 14 835-S/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Gestão Ambiental na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria . . . 19 642-(111)

Despacho n.º 14 835-T/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Energias Renováveis na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria . . . 19 642-(113)

Despacho n.º 14 835-U/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Modelos e Protótipos para Design na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria 19 642-(115)

Despacho n.º 14 835-V/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Ilustração Gráfica na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria . . . 19 642-(116)

Despacho n.º 14 835-X/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas na Escola Superior Aveiro Norte da Universidade de Aveiro 19 642-(118)

Despacho n.º 14 835-Z/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Instalações Eléctricas e Automação Industrial na Escola Superior Aveiro Norte da Universidade de Aveiro . . . . . 19 642-(119)

Despacho n.º 14 835-AA/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Projecto de Moldes na Escola Superior Aveiro Norte da Universidade de Aveiro . . . . . 19 642-(120)

Despacho n.º 14 835-AB/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Construção Civil e Obras Públicas na Escola Superior Aveiro Norte da Universidade de Aveiro . . . . . 19 642-(121)

Despacho n.º 14 835-AC/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Banca e Seguros no Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais . . . . . 19 642-(123)

Despacho n.º 14 835-AD/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Projecto de Moldes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria . . . 19 642-(125)

Despacho n.º 14 835-AE/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Qualidade Ambiental na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja . . . . . 19 642-(126)

Despacho n.º 14 835-AF/2007:

Regista a adequação ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Ciências Farmacêuticas, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 19 642-(127)

Despacho n.º 14 835-AG/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Automação, Robótica e Controlo Industrial na Escola Superior Aveiro Norte da Universidade de Aveiro . . . . . 19 642-(128)

Despacho n.º 14 835-AH/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho na Escola Superior Aveiro Norte da Universidade de Aveiro . . . . . 19 642-(129)

Despacho n.º 14 835-AI/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Logística de Emergência na Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche do Instituto Politécnico de Leiria . . . . 19 642-(131)

Despacho n.º 14 835-AJ/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Técnico de Design Mobiliário na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria 19 642-(132)

Despacho n.º 14 835-AL/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Técnicas e Gestão Hoteleira na Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche do Instituto Politécnico de Leiria 19 642-(133)

Despacho n.º 14 835-AM/2007:

Regista o curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos na Escola Superior Aveiro Norte da Universidade de Aveiro 19 642-(135)

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Edital n.º 567-A/2007:

Edital que visa divulgar a abertura de candidaturas ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria . . . . . 19 642-(137)

Edital n.º 567-B/2007:

Edital que visa divulgar a abertura de candidaturas ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica . . . . . 19 642-(139)

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 14 835-AN/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Evolução e Biologia Humanas . . . . . 19 642-(141)

Despacho n.º 14 835-AO/2007:

Criação de curso de pós-graduação conferindo um diploma de estudos básicos em Economia . . . . . 19 642-(143)

Despacho n.º 14 835-AP/2007:

Criação de curso de pós-graduação conferindo um diploma de estudos especializados em Economia Local . . . . . 19 642-(144)

Universidade da Madeira

Despacho n.º 14 835-AQ/2007:

Adequação do curso de licenciatura em Arte e Multimédia . . . . . 19 642-(146)

Despacho n.º 14 835-AR/2007:
Criação do ciclo de estudos de mestrado em Engenharia de Telecomunicações e Redes 19 642-(148)

Despacho n.º 14 835-AS/2007:

Criação do ciclo de estudos de mestrado em Física . . . . . 19 642-(150)

Despacho n.º 14 835-AT/2007:

Criação do ciclo de estudos de mestrado em Engenharia Civil . . . . . 19 642-(151)

Despacho n.º 14 835-AU/2007:

Criação do ciclo de estudos de mestrado em Arte, Multimédia e Design . . . . . 19 642-(153)

Universidade do Minho

Despacho n.º 14 835-AV/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Linguística Portuguesa e Comparada . . . . . 19 642-(155)

Despacho n.º 14 835-AX/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Língua, Literatura e Cultura Inglesas . . . . . 19 642-(156)

Despacho n.º 14 835-AZ/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Luso--Alemães: Formação Bilingue e Intercultural . . . . . 19 642-(157)

Despacho n.º 14 835-BA/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Literatura e Cultura Comparadas . . . . . 19 642-(158)

Despacho n.º 14 835-BB/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Clássicos — Estudos Clássicos e Modernidade . . . . . 19 642-(159)

Despacho n.º 14 835-BC/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de doutoramento em Literatura Francesa . . . . . 19 642-(160)

Despacho n.º 14 835-BD/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de doutoramento em Literatura Comparada . . . . . 19 642-(161)

Despacho n.º 14 835-BE/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de doutoramento em Teoria da Literatura e Literaturas Lusófonas . . . . . 19 642-(162)

Despacho n.º 14 835-BF/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Direito das Autarquias Locais . . . . . 19 642-(163)

Despacho n.º 14 835-BG/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do mestrado em Direito Judiciário (Direitos Processuais e Organização Judiciária) . . . . . 19 642-(164)

Despacho n.º 14 835-BH/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Direitos Humanos 19 642-(165)

Despacho n.º 14 835-BI/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Filosofia, área de especialização em Filosofia Moderna e Contemporânea . . . . . 19 642-(166)

Despacho n.º 14 835-BJ/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Território e População: Dinâmicas Históricas e Geográficas . . . . . 19 642-(168)

Despacho n.º 14 835-BL/2007:

Mapa de organização e plano de estudos do curso de mestrado em Teoria da Literatura, ramos de Poéticas Interartes, Literaturas Lusófonas e Literaturas Ibero-Americanas . . . . . 19 642-(168)

Despacho n.º 14 835-BM/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Recursos Humanos . . . . . 19 642-(172)

Despacho n.º 14 835-BN/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Gestão . . . . . 19 642-(174)

Despacho n.º 14 835-BO/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Europeus 19 642-(176)

Despacho n.º 14 835-BP/2007:

Mapa de organização e plano de estudos do curso de mestrado em Economia e Política da Saúde . . . . . 19 642-(178)

Despacho n.º 14 835-BQ/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Economia e Política das Telecomunicações . . . . . 19 642-(179)

Despacho n.º 14 835-BR/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Economia e Política do Ambiente . . . . . 19 642-(181)

Despacho n.º 14 835-BS/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Economia Social 19 642-(182)

Despacho n.º 14 835-BT/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Educação, área de especialização em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária . . . . . 19 642-(184)

Despacho n.º 14 835-BU/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Educação Especial, áreas de especialização em Dificuldades de Aprendizagem Específicas e de Intervenção Precoce . . . . . 19 642-(185)

Despacho n.º 14 835-BV/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Educação, área de especialização em Mediação Educacional e Supervisão na Formação . . . . . 19 642-(187)

Despacho n.º 14 835-BX/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do mestrado em Educação, área de especialização em Formação, Trabalho e Recursos Humanos . . . . . 19 642-(188)

Despacho n.º 14 835-BZ/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Geografia . . . . 19 642-(189)

Despacho n.º 14 835-CA/2007:

Mestrado em História, áreas de especialização em Culturas e Poderes, História de Portugal e Império (Sécs. XVI-XVIII) e Mundos Contemporâneos . . . . . 19 642-(192)

Despacho n.º 14 835-CB/2007:

Mestrado em Sociologia, áreas de especialização em Organizações e Trabalho, Desenvolvimento e Políticas Sociais, Saúde e Sociedade e Cultura e Estilos de Vida 19 642-(194)

Despacho n.º 14 835-CC/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Marketing e Gestão Estratégica . . . . . 19 642-(197)

Despacho n.º 14 835-CD/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Relações Internacionais . . . . . 19 642-(199)

Despacho n.º 14 835-CE/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Finanças . . . 19 642-(200)

Despacho n.º 14 835-CF/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Economia . . . 19 642-(202)

Despacho n.º 14 835-CG/2007:

Mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Economia, Mercados e Políticas Públicas . . . . . 19 642-(203)

Universidade do Porto

Deliberação n.º 1336-D/2007:

Regulamento do programa doutoral em Medicina e Oncobiologia Molecular . . . . 19 642-(204)

Deliberação n.º 1336-E/2007:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências Forenses 19 642-(207)

Despacho n.º 14 835-CH/2007:

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Artísticos, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto . . . . . 19 642-(212)

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 14 835-CI/2007:

Despacho de adequação do curso de mestrado em Treino do Jovem Atleta da FMH 19 642-(216)

Despacho n.º 14 835-CJ/2007:

Despacho de adequação do curso de mestrado em Treino de Alto Rendimento da FMH 19 642-(218)

Despacho n.º 14 835-CL/2007:

Despacho de adequação do curso de mestrado em Ergonomia na Segurança no Trabalho da FMH . . . . . 19 642-(220)

Aviso n.º 12 419-A/2007:

Áreas científicas e grupos de disciplinas das unidades académicas do Instituto Superior Técnico . . . . . 19 642-(222)

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 14 835-CM/2007:

Criação do curso de pós-graduação em Cuidados Continuados, para a Escola Superior de Saúde . . . . . 19 642-(224)

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho n.º 14 835-CN/2007:

Adequação do ciclo de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Civil . . . . 19 642-(224)

Despacho n.º 14 835-CO/2007:

Adequação do ciclo de estudos do curso de licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação . . . . . 19 642-(226)

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 14 835-CP/2007:

Curso de licenciatura em Cinema . . . . . 19 642-(228)

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho n.º 14 835-CQ/2007:

Adequação de cursos da ESTV Processo Bolonha, estrutura curricular e planos de estudos Engenharia Civil . . . . . 19 642-(245)

Despacho n.º 14 835-CR/2007:

Adequação a Bolonha, estrutura curricular e plano de estudos curso de Engenharia Electrotécnica ESTV . . . . . 19 642-(247)

Despacho n.º 14 835-CS/2007:

Adequação a Bolonha, estrutura curricular e plano de estudos curso de Engenharia do Ambiente ESTV . . . . . 19 642-(249)

PARTE H

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 12 419-B/2007:

Abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Plano de Pormenor do Porto de Recreio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 96.º e da excepção contida na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro 19 642-(252)

Câmara Municipal de Alcanena

Regulamento n.º 147-D/2007:

Aviso e Regulamento do Campo de Férias do Alviela . . . . . 19 642-(252)

Câmara Municipal de Aljezur

Aviso n.º 12 419-C/2007:

Publicação de aviso de alteração ao quadro de pessoal do município de Aljezur . . . 19 642-(256)

Câmara Municipal de Barcelos

Aviso n.º 12 419-D/2007:

Regulamenta o exercício das actividades a que se refere o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, bem como o lançamento de foguetes ou outras formas de fogo 19 642-(256)

Câmara Municipal de Beja

Edital n.º 567-C/2007:

Inquérito público — loteamento municipal da Abegoaria — Beja, pertencente à Câmara Municipal de Beja . . . . . 19 642-(268)

Câmara Municipal de Braga

Edital n.º 567-D/2007:

Discussão pública da alteração ao Regulamento Municipal de Salvaguarda e Revitalização do Centro Histórico da Cidade de Braga . . . . . 19 642-(268)

Câmara Municipal de Bragança

Aviso n.º 12 419-E/2007:

Lista de obras adjudicadas no ano de 2006 . . . . . 19 642-(272)

Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Regulamento n.º 147-E/2007:

Proposta de alteração ao Regulamento da Publicidade . . . . . 19 642-(273)

Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 12 419-F/2007:

Revisão do Plano Director Municipal de Carrazeda de Ansiães . . . . . 19 642-(275)

Câmara Municipal do Crato

Aviso n.º 12 419-G/2007:

Aplicação de pena disciplinar de demissão ao arguido Paulo Jorge Farias Ribeiro, facto que determinou a vacatura do lugar, do grupo de pessoal técnico superior . . . . 19 642-(275)

Câmara Municipal do Entroncamento

Deliberação n.º 1336-F/2007:

Alteração ao Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Superfície de Duração Limitada Taxada do Entroncamento — Anexo B . . . . . 19 642-(275)

Câmara Municipal de Esposende

Aviso n.º 12 419-H/2007:

Proposta de regulamento de cedência e utilização dos autocarros municipais . . . . 19 642-(275)

Câmara Municipal de Estarreja

Edital n.º 567-E/2007:

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças . . . . . 19 642-(277)

Câmara Municipal de Faro

Regulamento n.º 147-F/2007:

Regulamento Interno de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade da Câmara Municipal de Faro . . . . . 19 642-(277)

Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 12 419-I/2007:

Listagem das empreitadas adjudicadas durante o ano de 2006, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março . . . . . 19 642-(281)

Câmara Municipal do Fundão

Edital n.º 567-F/2007:

Publicação de edital — desafectação do domínio público municipal de uma parcela de terreno com a área de 5207 m^2 . . . . . 19 642-(281)

Câmara Municipal de Guimarães

Regulamento n.º 147-G/2007:

Regulamento Municipal da Feira das Antiguidades e Velharias . . . . . 19 642-(282)

Câmara Municipal de Mação

Aviso n.º 12 419-J/2007:

Reestruturação do quadro de pessoal, regulamento dos serviços e estrutura orgânica do município de Mação . . . . . 19 642-(284)

Câmara Municipal de Mangualde

Aviso n.º 12 419-L/2007:

Alteração à reestruturação do organigrama, funcionamento dos serviços e do quadro de pessoal desta Câmara Municipal . . . . . 19 642-(311)

Câmara Municipal de Manteigas

Listagem n.º 207-A/2007:

Listagem de adjudicações de obras públicas efectuadas em 2006 . . . . . 19 642-(334)

Câmara Municipal de Matosinhos

Regulamento n.º 147-H/2007:

Apreciação pública e recolha de sugestões sobre o Regulamento Municipal de Dedução de Saúde para o Cálculo de Renda Camarária, previsto na Portaria n.º 288/83, de 17 de Março, e do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio . . . . . 19 642-(335)

Câmara Municipal de Mora

Rectificação n.º 1008-A/2007:

Tabela de Tarifas de Água, de Saneamento e de Resíduos Sólidos . . . . . 19 642-(336)

Câmara Municipal de Oeiras

Edital n.º 567-G/2007:

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras . . . . . 19 642-(337)

Câmara Municipal de Paredes

Declaração n.º 138-B/2007:

Declaração de utilidade pública de expropriação urgente. Expropriação destinada à requalificação da Avenida da República, Paredes . . . . . 19 642-(366)

Câmara Municipal de Penela

Aviso n.º 12 419-M/2007:

Publicação de aviso . . . . . 19 642-(366)

Aviso n.º 12 419-N/2007:

Publicação de aviso . . . . . 19 642-(373)

Aviso n.º 12 419-O/2007:

Publicação de aviso . . . . . 19 642-(374)

Câmara Municipal de Pinhel

Aviso n.º 12 419-P/2007:

Projecto de Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habilitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Pinhel . . . . . 19 642-(377)

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

Declaração n.º 138-C/2007:

Declaração de utilidade pública — expropriação . . . . . 19 642-(381)

Câmara Municipal de Resende

Regulamento n.º 147-I/2007:

Alteração ao Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende 19 642-(383)

Câmara Municipal de Rio Maior

Rectificação n.º 1008-B/2007:

Rectificação da declaração de utilidade pública publicada do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de Março de 2007 . . . . . 19 642-(386)

Câmara Municipal de Santa Comba Dão

Aviso n.º 12 419-Q/2007:

Alteração à área delimitação Plano Pormenor Granjal . . . . . 19 642-(386)

Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 12 419-R/2007:

Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Santa Cruz da Graciosa . . . . . 19 642-(386)

Câmara Municipal de São Brás de Alportel

Aviso n.º 12 419-S/2007:

Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel 19 642-(386)

Câmara Municipal do Sardoal

Rectificação n.º 1008-C/2007:

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação . . . . . 19 642-(386)

Câmara Municipal do Seixal

Aviso n.º 12 419-T/2007:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e restante legislação aplicável, a Câmara Municipal do Seixal deliberou, em 20 de Junho de 2006, mandar elaborar o Plano de Pormenor da Torre da Marinha/Fogueteiro, freguesia de Arrentela, que irá alterar o Plano Director Municipal . . . . . 19 642-(387)

Aviso n.º 12 419-U/2007:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e restante legislação aplicável, a Câmara Municipal do Seixal deliberou, em 24 de Janeiro de 2007, mandar elaborar o Plano de Pormenor da Área da Ex-Siderurgia Nacional, freguesia de Aldeia de Paio Pires, que irá alterar o Plano Director Municipal . . . . . 19 642-(387)

Câmara Municipal de Setúbal

Edital n.º 567-H/2007:

Projecto de Regulamento Municipal do Concurso «Curtas Sadinas» . . . . . 19 642-(387)

Câmara Municipal de Sintra

Regulamento n.º 147-J/2007:

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Edifícios . . . . . 19 642-(389)

Aviso n.º 12 419-V/2007:

Aviso sobre as empreitadas do Departamento de Ambiente e Intervenção Local no ano de 2006 . . . . . 19 642-(393)

Câmara Municipal de Valença

Edital n.º 567-I/2007:

Plano de Pormenor da Área Central da Vila de Valença — alteração para Plano de Urbanização da Área Central da Vila de Valença . . . . . 19 642-(394)

Câmara Municipal de Vieira do Minho

Regulamento n.º 147-L/2007:

Código de Posturas e Regulamentos Municipais . . . . . 19 642-(395)

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Regulamento n.º 147-M/2007:

Projecto de Regulamento de Alienação do Direito de Superfície sobre Imóveis para Construção e Instalação de (a definir) . . . . . 19 642-(401)

Câmara Municipal de Vila Real

Aviso n.º 12 419-X/2007:

Aposentações de funcionários: António Amândio Ondas de Carvalho e José Manuel Morgado . . . . . 19 642-(404)

Câmara Municipal de Vila Viçosa

Edital n.º 567-J/2007:

Rectificação ao edital n.º 35/2007 . . . . . 19 642-(404)

Edital n.º 567-L/2007:

Publicação definitiva da alteração ao Regulamento Tabelas de Taxas, Licenças e Tarifas, Direitos de Passagem . . . . . 19 642-(404)

Câmara Municipal de Vinhais

Listagem n.º 207-B/2007:

Republicação da listagem n.º 100/2007, de 24 de Abril de 2007 . . . . . 19 642-(405)

Junta de Freguesia de Alte

Aviso n.º 12 419-Z/2007:

Quadro de pessoal . . . . . 19 642-(406)

Junta de Freguesia de Ereira

Aviso n.º 12 419-AA/2007:

Criação do quadro de pessoal da freguesia de Ereira . . . . . 19 642-(407)

PARTE J

Junta de Freguesia do Feijó

Aviso n.º 12 419-AB/2007:

Publicação do quadro de pessoal da Junta de Freguesia do Feijó . . . . . 19 642-(408)

Junta de Freguesia de Igrejinha

Aviso n.º 12 419-AC/2007:

Quadro de pessoal . . . . . 19 642-(408)

Junta de Freguesia do Pereiro

Regulamento n.º 147-N/2007:

Regulamento Interno do Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado, Regulamento Interno de Recrutamento e Selecção e quadro de pessoal da freguesia do Pereiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado . . . . . 19 642-(408)

Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 12 419-AD/2007:

Alteração do quadro de pessoal da função pública . . . . . 19 642-(414)

Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto

Despacho n.º 14 835-CT/2007:

Estruturas curriculares e os planos de estudos da Escola Superior Artística do Porto objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha . . . . 19 642-(415)

Despacho n.º 14 835-CU/2007:

Estruturas curriculares e os planos de estudos dos cursos da Escola Superior Artística do Porto — Guimarães objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha . . . . . 19 642-(425)

ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém

Despacho n.º 14 835-CV/2007:

Adequação da licenciatura em Turismo . . . . . 19 642-(434)

Despacho n.º 14 835-CX/2007:

Adequação da licenciatura em Segurança e Higiene no Trabalho . . . . . 19 642-(436)

Despacho n.º 14 835-CZ/2007:

Adequação da licenciatura em Gestão de Recursos Humanos . . . . . 19 642-(437)

Despacho n.º 14 835-DA/2007:

Adequação da licenciatura em Comunicação . . . . . 19 642-(439)

Despacho n.º 14 835-DB/2007:

Adequação da licenciatura em Informática de Gestão . . . . . 19 642-(441)

Despacho n.º 14 835-DC/2007:

Adequação da licenciatura em Gestão de Empresas . . . . . 19 642-(443)

PARTE C

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 14 835-A/2007

A requerimento da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino Particular, L.da, entidade instituidora do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 831/91, de 14 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Gestão de Marketing no Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Gago*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa.

2 — Especialidade — Gestão de Marketing.

3 — Grau — mestre.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	MKT	60	18
Economia e Gestão	ECG	18	
Métodos Quantitativos	MEQ	6	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	18	
Total		102	18

7 — Plano de estudos:

Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa

Gestão de Marketing

Grau de mestre

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Simulador de Gestão de Marketing	MKT	Semestral	156	PL: 40; S: 5	6	
Marketing Relacional	MKT	Semestral	156	T: 10; TP: 16; PL: 14; TC: 12; S: 6; OT: 2	6	
Gestão de Projectos de Investimento	ECG	Semestral	156	T: 8; TP: 15; PL: 10; TC: 8; S: 2; OT: 2	6	
Direito dos Negócios	ECG	Semestral	156	T: 9; TP: 14; PL: 9; TC: 9; S: 2; OT: 2	6	
Liderança e Negociação	CSH	Semestral	156	T: 9; TP: 13; PL: 10; TC: 9; S: 2; OT: 2	6	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Novas Tendências de Marketing	MKT	Semestral	156	T: 12; TP: 16; PL: 12; TC: 13; S: 5; OT: 2	6	
Planificação e Direcção Estratégica	ECG	Semestral	156	T: 9; TP: 12; PL: 10; TC: 9; S: 3; OT: 2	6	
Sistemas de Análise e apoio à Decisão	MEQ	Semestral	156	T: 7; TP: 12; PL: 8; TC: 14; S: 2; OT: 2	6	
Desenho de Projecto	MKT	Semestral	312	T: 10; TP: 15; PL: 8; TC: 6; S: 4; OT: 2	12	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Produtos e Serviços	MKT	Semestral	234	T: 20; TP: 20; TC: 8; S: 10; OT: 2	9	(*a*)
Gestão de Marcas e Comunicação	MKT	Semestral	234	T: 19; TP: 19; TC: 9; S: 9; OT: 4	9	(*a*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direcção Comercial e Vendas	MKT	Semestral	234	T: 22; TP: 22; TC: 10; S: 4; OT: 2.....	9	(*a*)
Análise de Mercados e Consumidores ...	MKT	Semestral	234	T: 22; TP: 22; TC: 10; S: 4; OT: 2.....	9	(*a*)
Imersão Experiencial	MKT	Semestral	312	TC: 20; S: 5; OT: 5	12	

(*a*) A escolher duas.

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese; Projecto Profissional; Estágio Profissional.	MKT	Semestral	780	T: 10; S: 5; OT: 15	30	(*a*)

(*a*) A escolher uma.

Despacho n.º 14 835-B/2007

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Gestão do Turismo na Universidade Lusíada de Lisboa.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Gago*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Lusíada de Lisboa.

2 — Especialidade — Gestão do Turismo.

3 — Grau — mestre.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do curso — dois anos

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Eco	7,5	
Gestão	Ge	15	
Modelos Quantitativos	Mat	7,5	
Turismo	Tur	90	
Total		120	

7 — Plano de estudos:

Universidade Lusíada de Lisboa

Gestão do Turismo

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Planeamento do Turismo	Tur	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Marketing de Serviços Turísticos.....	Tur	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Gestão de Produtos Turísticos e Inovação	Ge	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Estudos de Mercado e Estatística Multivariada	Mat	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Gestão de Marca dos Destinos Turísticos	Tur	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Modelos de Gestão em Turismo	Tur	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Projecto de Investimento Turístico	Ge	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Economia do Turismo	Eco	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Tur	Anual	1600	OT: 50	60	(*a*)
Projecto	Tur	Anual	1600	OT: 50	60	(*a*)

(*a*) A escolher uma.

Despacho n.º 14 835-C/2007

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ciências do Património — Educação e Promoção Cultural pelo Património na Universidade Lusíada.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Gago*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Lusíada.

2 — Especialidade — Ciências do Património — Educação e Promoção Cultural pelo Património.

3 — Grau — mestre.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do curso — dois anos.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Património	C. Pat.	97,5	
Direito	Dir.	7,5	
História	Hist.	15	
Total		120	

7 — Plano de estudos:

Universidade Lusíada de Lisboa

Ciências do Património — Educação e Promoção Cultural pelo Património

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Património: Bases e Critérios para a sua Divulgação	C. Pat.	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Conceitos e Legislação na Estrutura de Intervenção do Património.	Dir.	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Cultura e Património Concelhio	C. Pat.	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Processos Interpretativos e Rotas do Património	C. Pat.	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Função Social dos Museus	Hist.	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Bases e Critérios para um Inventário do Património	C. Pat.	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
A Museologia do Património Material e Imaterial	C. Pat.	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Metodologia do Trabalho Científico	Hist.	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	C. Pat.	Anual	1600	OT: 50	60	(*a*)
Projecto	C. Pat.	Anual	1600	OT: 50	60	(*a*)

(*a*) A escolher uma.

Despacho n.º 14 835-D/2007

A requerimento da Fundação Bissaya Barreto, entidade instituidora do Instituto Superior Bissaya Barreto, reconhecido, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 10/93, de 6 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Intervenção em Comportamentos de Risco no Instituto Superior Bissaya Barreto.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Gago*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior Bissaya Barreto.

2 — Curso — Intervenção em Comportamentos de Risco.

3 — Grau — mestre.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do curso — dois anos.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Serviço Social	SS	32,5	
Política Social	PS	15	
Direito	DT	12,5	
Psicologia	PSI	20	
Medicina	MED	15	
Sociologia	SOC	25	
Total		120	

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior Bissaya Barreto

Curso de Intervenção em Comportamentos de Risco

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Risco e Sociedade	PS	Semestral	140	TP: 30; OT: 5	5	
Regulação do Risco Social	SS/DT	Semestral	140	TP: 30; OT: 5	5	
Paradigmas e Modelos de Intervenção Social Contemporânea	SS	Semestral	140	TP: 30; OT: 5	5	
Diagnóstico e Intervenção em Comportamentos Aditivos	MED	Semestral	140	TP: 30; OT: 5	5	
Métodos e Técnicas de Investigação Social	SOC	Semestral	250	TP: 30; OT: 5	10	
Diagnóstico e Intervenção em Comportamentos Desviantes	PSI	Semestral	140	TP: 30; OT: 5	5	
Práticas Profissionais para a (Re)Inserção Social	SS	Semestral	140	TP: 30; OT: 5	5	
Relação de Ajuda e Aconselhamento	PSI	Semestral	155	TP: 30; OT: 5	5	
Mediação e Laços Sociais	SS	Semestral	140	TP: 30; OT: 5	5	
Seminário de Investigação	SS/SOC	Semestral	270	TP: 30; OT: 5	10	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	SS/SOC/ MED/ PS/PSI/DT	Anual	1680	OT: 24	60	

Despacho n.º 14 835-E/2007

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, conjugado com o Decreto-Lei n.º 117/2003, de 14 de Junho, e com a Portaria n.º 1132/91, de 31 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Relações Internacionais na Universidade Lusíada (Porto).

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Gago.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Lusíada (Porto).
2 — Especialidade — Relações Internacionais.
3 — Grau — mestre.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e cumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — dois anos.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	7,5	
Economia	ECON	7,5	
História	HIST	7,5	
Relações Internacionais	RINT	97,5	
Total		120	

7 — Plano de estudos:

Universidade Lusíada (Porto)

Relações Internacionais

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História das Relações Internacionais (Temas Avançados)	HIST	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Direito e Organização Internacional	DIR	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Política Externa Portuguesa (Temas Avançados)	RINT	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Economia Internacional	ECON	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Política Internacional. História do Presente	RINT	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
A Decisão em Política Externa	RINT	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Estratégia e Segurança Internacional	RINT	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	
Os Grandes Problemas Contemporâneos	RINT	Semestral	203	TP: 15; OT: 20	7,5	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação; Projecto	RINT	Anual	1600	OT: 50	60	(*a*)

(*a*) A escolher uma.

Despacho n.º 14 835-F/2007

A requerimento da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino Particular, L.da, entidade instituidora do Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1075/90, de 24 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Gestão de Marketing no Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Gago*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos.
2 — Especialidade — Gestão de Marketing.
3 — Grau — mestre.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	MKT	60	18
Economia e Gestão	ECG	18	
Métodos Quantitativos	MEQ	6	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	18	
Total		102	18

7 — Plano de estudos:

Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos

Gestão de Marketing

Grau de mestre

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Simulador de Gestão de Marketing	MKT	Semestral	156	PL: 40; S: 5	6	
Marketing Relacional	MKT	Semestral	156	T: 10; TP: 16; PL: 14; TC: 12; S: 6; OT: 2	6	
Gestão de Projectos de Investimento ...	ECG	Semestral	156	T: 8; TP: 15; PL: 10; TC: 8; S: 2; OT: 2 ...	6	
Direito dos Negócios	ECG	Semestral	156	T: 9; TP: 14; PL: 9; TC: 9; S: 2; OT: 2	6	
Liderança e Negociação	CSH	Semestral	156	T: 9; TP: 13; PL: 10; TC: 9; S: 2; OT: 2 ...	6	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Novas Tendências de Marketing.....	MKT	Semestral	156	T: 12; TP: 16; PL: 12; TC: 13; S: 5; OT: 2	6	
Planificação e Direcção Estratégica	ECG	Semestral	156	T: 9; TP: 12; PL: 10; TC: 9; S: 3; OT: 2 ...	6	
Sistemas de Análise e apoio à Decisão .	MEQ	Semestral	156	T: 7; TP: 12; PL: 8; TC: 14; S: 2; OT: 2 ...	6	
Desenho de Projecto	MKT	Semestral	312	T: 10; TP: 15; PL: 8; TC: 6; S: 4; OT: 2 ...	12	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Produtos e Serviços	MKT	Semestral	234	T: 20; TP: 20; TC: 8; S: 10; OT: 2	9	(*a*)
Gestão de Marcas e Comunicação.....	MKT	Semestral	234	T: 19; TP: 19; TC: 9; S: 9; OT: 4	9	(*a*)
Direcção Comercial e Vendas	MKT	Semestral	234	T: 22; TP: 22; TC: 10; S: 4; OT: 2	9	(*a*)
Análise de Mercados e Consumidores ...	MKT	Semestral	234	T: 22; TP: 22; TC: 10; S: 4; OT: 2	9	(*a*)
Imersão Experiencial	MKT	Semestral	312	TC: 20; S: 5; OT: 5	12	

(*a*) A escolher duas.

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese; Projecto Profissional; Estágio Profissional.	MKT	Semestral	780	T: 10; S: 5; OT: 15	30	(*a*)

(*a*) A escolher uma.

Despacho n.º 14 835-G/2007

A requerimento da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino Particular, L.da, entidade instituidora do Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1194/93, de 13 de Novembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Gestão de Marketing no Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Gago*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro.

2 — Especialidade — Gestão de Marketing.

3 — Grau — mestre.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	MKT	60	18
Economia e Gestão	ECG	18	
Métodos Quantitativos	MEQ	6	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	18	
Total		102	18

7 — Plano de estudos:

Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro

Gestão de Marketing

Grau de mestre

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Simulador de Gestão de Marketing	MKT	Semestral	156	PL: 40; S: 5	6	
Marketing Relacional	MKT	Semestral	156	T: 10; TP: 16; PL: 14; TC: 12; S: 6; OT: 2	6	
Gestão de Projectos de Investimento	ECG	Semestral	156	T: 8; TP: 15; PL: 10; TC: 8; S: 2; OT: 2	6	
Direito dos Negócios	ECG	Semestral	156	T: 9; TP: 14; PL: 9; TC: 9; S: 2; OT: 2	6	
Liderança e Negociação	CSH	Semestral	156	T: 9; TP: 13; PL: 10; TC: 9; S: 2; OT: 2	6	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Novas Tendências de Marketing	MKT	Semestral	156	T: 12; TP: 16; PL: 12; TC: 13; S: 5; OT: 2	6	
Planificação e Direcção Estratégica	ECG	Semestral	156	T: 9; TP: 12; PL: 10; TC: 9; S: 3; OT: 2	6	
Sistemas de Análise e apoio à Decisão	MEQ	Semestral	156	T: 7; TP: 12; PL: 8; TC: 14; S: 2; OT: 2	6	
Desenho de Projecto	MKT	Semestral	312	T: 10; TP: 15; PL: 8; TC: 6; S: 4; OT: 2	12	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Produtos e Serviços	MKT	Semestral	234	T: 20; TP: 20; TC: 8; S: 10; OT: 2	9	(*a*)
Gestão de Marcas e Comunicação	MKT	Semestral	234	T: 19; TP: 19; TC: 9; S: 9; OT: 4	9	(*a*)
Direcção Comercial e Vendas	MKT	Semestral	234	T: 22; TP: 22; TC: 10; S: 4; OT: 2	9	(*a*)
Análise de Mercados e Consumidores	MKT	Semestral	234	T: 22; TP: 22; TC: 10; S: 4; OT: 2	9	(*a*)
Imersão Experiencial	MKT	Semestral	312	TC: 20; S: 5; OT: 5	12	

(*a*) A escolher duas.

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese; Projecto Profissional; Estágio Profissional.	MKT	Semestral	780	T: 10; S: 5; OT: 15	30	(*a*)

(*a*) A escolher uma.

Despacho n.º 14 835-H/2007

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ciências Dermato-Cosméticas na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Gago*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

2 — Especialidade — Ciências Dermato-Cosméticas

3 — Grau — mestre

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do curso — dois anos.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Investigação em Saúde Humana	ISH	20	
Ciências Dermato-Cosméticas	DC	95	
Nutrição/Ciências Dermato-Cosméticas	NUT/DC		5
Total		115	5

7 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Ciências Dermato-Cosméticas

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos de Investigação em Saúde Humana	ISH	Trimestral	185	T: 60	7	
Análise de Dados em Saúde Humana	ISH	Trimestral	140	T: 45	5	
Metodologia e Gestão da Investigação	ISH	Trimestral	95	T: 30	3	
Metodologia Epidemiológica Aplicada à Saúde Humana	ISH	Trimestral	145	T: 20; TP: 25	5	
Conceitos Gerais em Nutrição Humana	NUT/DC	Trimestral	160	T: 34; TP: 10; L: 6	5	(*a*)
Nutrição Clínica Aplicada	NUT/DC	Trimestral	160	T: 34; TP: 10; L: 6	5	(*a*)
Nutrição Artificial	NUT/DC	Trimestral	160	T: 34; TP: 10; L: 6	5	(*a*)
Bases da Formulação de Produtos Cosméticos	NUT/DC	Trimestral	160	T: 16; L: 6; ED: 4	5	(*a*)
Fundamentos em Dermatologia Cosmética	DC	Trimestral	229	T: 30; S: 15; ED: 4	10	
Procedimentos Práticos em Ciências Dermato-Cosméticas	DC	Trimestral	168	L: 33	8,5	
Intervenção Geral em Dermatologia Cosmética	DC	Trimestral	200	T: 26; S: 4; O: 10 ...	8,5	
Intervenção em Dermatologia Cosmética — Aplicações Especiais	DC	Trimestral	181	T: 26; O: 10	8	

(*a*) A escolher uma.

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	DC	Anual	1500	T: 60	60	

Despacho n.º 14 835-I/2007

A requerimento da CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Novas Profissões, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 126/MEC/86, de 21 de Junho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Comunicação Integrada no Instituto Superior de Novas Profissões.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Gago*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Novas Profissões.

2 — Especialidade — Comunicação Integrada.

3 — Grau — mestre.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação Aplicada	CA	87	
Ciências Sociais e Jurídicas	CSJ	15	
Metodologia Científica	MC	18	
Total		120	

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Novas Profissões

Comunicação Integrada

Grau de mestre

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estratégias Psicossociológicas das Organizações	CA	Semestral	233	T: 60; OT: 10	8	
Sociologia dos Media e do Consumo	CSJ	Semestral	173	T: 42; OT: 10	7	
Comunicação de Marketing	CA	Semestral	233	T: 60; OT: 10	8	
Relações Públicas, Opinião Pública e Responsabilidade Social	CA	Semestral	173	T: 42; OT: 10	7	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comportamento Organizacional e Comunicação Interna	CSJ	Semestral	233	T: 60; OT: 10	8	
Identidade e Construção de Marcas	CA	Semestral	173	T: 42; OT: 10	7	
Estratégias e Campanhas de Comunicação Integrada	CA	Semestral	233	T: 60; OT: 10	8	
Comunicação e Esfera Política	CA	Semestral	173	T: 42; OT: 10	7	

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários	MC	Semestral	487	S: 121; OT: 24	18	
Dissertação	CA		1137	OT: 57	42	

Despacho n.º 14 835-J/2007

A requerimento do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1072/90, de 24 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Comunicação Empresarial no Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Gago.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

2 — Especialidade — Comunicação Empresarial.

3 — Grau — mestre.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — dois anos.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação	COM	90	
Marketing	MKT	6	
Economia e Gestão	EG	6	
Métodos Quantitativos	MQ	12	
Psicossociologia	PS	6	
Total		120	

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Comunicação Empresarial

Comunicação Empresarial

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicossociologia da Comunicação	PS	Trimestral	150	TP: 40;OT: 3	6	
Comunicação Empresarial e as Novas Tecnologias	COM	Trimestral	150	TP: 40; OT: 3	6	
Reputação Organizacional e Competitividade	MKT	Trimestral	150	TP: 40; OT: 3	6	
Teorias Contemporâneas da Comunicação	COM	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Avaliação de Estratégias de Comunicação Empresarial	COM	Trimestral	150	TP: 40; OT: 3	6	
Metodologias de Investigação I (Análise de Dados)	MQ	Trimestral	150	TP: 40; OT: 3	6	
Comunicação de Crise Organizacional	COM	Trimestral	150	TP: 40; OT: 3	6	
Responsabilidade Social Corporativa	EG	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Metodologias de Investigação II (Técnicas de Investigação Empírica).	MQ	Trimestral	150	TP: 40; OT: 3	6	
Seminário de Projecto de Tese	COM	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	COM	Anual	1500	OT: 20	60	

Despacho n.º 14 835-L/2007

A requerimento da AFIET — Associação para a Formação e Investigação em Educação e Trabalho, entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Trabalho, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pelas Portarias n.ºs 50/93, de 12 Janeiro, e 967/93, de 1 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado o funcionamento, nos termos do anexo ao presente despacho, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação, na área de especialização de Administração Educacional, no Instituto Superior de Educação e Trabalho.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Gago*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Educação e Trabalho.

2 — Especialidade — Educação.

2.1 — Área de especialização — Administração Educacional.

3 — Grau — mestre.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — dois anos.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Educacional	AE	80	
Educação	E	14	
Metodologias de Investigação	MI	26	
Total		120	

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Educação e Trabalho

Educação, na área de especialização de Administração Educacional

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Social da Educação	E	Semestral	225	TP: 51; OT: 8	9	
Metodologia da Investigação Educacional I	MI	Semestral	225	TP: 54; OT: 8	9	
Política Educativa e Administração Educacional	AE	Semestral	350	TP: 72; OT: 8	14	
Fundamentos da Educação	E	Semestral	125	TP: 30; OT: 5	5	
Metodologia da Investigação Educacional II	MI	Semestral	225	TP: 54; OT: 8	9	
Métodos e Práticas de Administração Educacional	AE	Semestral	225	TP: 54; OT: 8	9	
Psicossociologia das Organizações	AE	Semestral	125	TP: 30; OT: 5	5	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Apoio à Dissertação	MI	Anual	200	S: 200	8	
Dissertação	AE	Anual	1300	OT: 90	52	

Despacho n.º 14 835-M/2007

A requerimento do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1072/90, de 24 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado o funcionamento, nos termos do anexo ao presente despacho, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Marketing Estratégico no Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Gago*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Comunicação Empresarial.
2 — Especialidade — Marketing Estratégico.
3 — Grau — mestre.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — dois anos.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	MKT	102	
Economia e Gestão	EG	6	
Métodos Quantitativos	MQ	12	
Total		120	

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Comunicação Empresarial

Marketing Estratégico

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing Avançado	MKT	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Marketing Estratégico	MKT	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Responsabilidade Social Corporativa	EG	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Customer Relationship Management e *Marketing Intelligence*	MKT	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Web Marketing	MKT	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Metodologias de Investigação I (Análise de Dados)	MQ	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Key Account Management	MKT	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Gestão da Reputação Organizacional e Competitividade	MKT	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Metodologias de Investigação II (Técnicas de Investigação Empírica).	MQ	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	
Seminário de Projecto de Tese	MKT	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	MKT	Anual	1500	OT: 20	60	

Deliberação n.º 1336-A/2007

Considerando o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Tendo em conta o regulamento aprovado pela deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) n.º 1062/2003 (2.ª série), de 23 de Julho, alterada pela rectificação n.º 603/2004 (2.ª série), de 24 de Março;

Consultada a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 27 de Março de 2007, delibera o seguinte:

1.º

São homologadas as tabelas constantes do anexo I, contendo:

a) Os pares estabelecimento/curso que informaram pretender aplicar o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2008-2009;

b) As condições para o efeito definidas, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento aprovado pela deliberação da CNAES, n.º 1062/2003 (2.ª série), de 23 de Julho, nomeadamente:

b.1.) Os cursos de ensino secundário estrangeiros abrangidos;
b.2.) Os cursos do ensino superior português para cujo acesso se aplica o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98;
b.3.) Os exames terminais de disciplinas do ensino secundário estrangeiro que substituem os exames nacionais do ensino secundário português que se constituem como provas de ingresso.

2.º

Classificações mínimas

As classificações mínimas a considerar, pelos estudantes titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro, na candidatura a pares estabelecimento/curso que aplicam o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, quer nas provas de ingresso, quer na nota de candidatura, são as que vierem a ser definidas pelas instituições de ensino superior para o respectivo concurso de acesso, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

3.º

Homologia de disciplinas

As disciplinas através das quais se concretiza a homologia a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, são as

indicadas nas tabelas de correspondência constantes dos anexos II e III da presente deliberação.

4.º

Medida excepcional

Excepcionalmente, na candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008, os estudantes titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro que pretendam concorrer a pares estabelecimento/curso que exijam como provas de ingresso as disciplinas de Biologia e Geologia e ou de Física e Química, podem satisfazer tal exigência através da comprovação da realização de exames terminais do ensino secundário estrangeiro nas disciplinas de Biologia (B) ou de Geologia (G), ou nas disciplinas de Física (F) ou de Química (Q), respectivamente, nos termos definidos pela CNAES e divulgados a coberto do Guia das Provas de Ingresso de 2007, para os estudantes titulares de cursos dos antigos planos de estudo do ensino secundário português, obtidos ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

27 de Março de 2007. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Instituições de ensino superior que aplicam o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2008-2009

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
6800 — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0100 — Universidade dos Açores	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0200 — Universidade do Algarve	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0300 — Universidade de Aveiro	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0400 — Universidade da Beira Interior	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0500 — Universidade de Coimbra ..... 0502 — Faculdade de Direito	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona
0500 — Universidade de Coimbra ..... 0503 — Faculdade de Economia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona
0500 — Universidade de Coimbra ..... 0508 — Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro homólogos da seguinte prova de ingresso: Biologia e Geologia.
0500 — Universidade de Coimbra ..... 0501 — Faculdade de Ciências e Tecnologia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0500 — Universidade de Coimbra ..... 0506 — Faculdade de Medicina	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0600 — Universidade de Évora	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0700 — Universidade de Lisboa ..... 0702 — Faculdade de Direito	Curso do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0700 — Universidade de Lisboa ..... 0703 — Faculdade de Farmácia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona
1300 — Universidade da Madeira	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
1000 — Universidade do Minho	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Arqueologia ..... Arquitectura ..... Ciências da Comunicação. Comunicações ..... Design e Marketing de Moda. Engenharia Biológica Engenharia Biomédica Engenharia Civil ..... Electrónica Industrial e Computadores. Engenharia e Gestão Industrial. Engenharia de Materiais. Engenharia de Polímeros. Engenharia Informática. Engenharia Têxtil .... Estudos Culturais ..... Estudos Portugueses e Lusófonos. Filosofia ..... Geografia ..... História ..... Línguas Aplicadas ..... Línguas e Culturas Orientais. Línguas e Literaturas Europeias. Sociologia ..... Tecnologias e Sistemas de Informação.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0900 — Universidade Nova de Lisboa 0901 — Faculdade de Ciências Médicas	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	1. Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona; ou 2. Exame de High Level das disciplinas de: Biologia; Física; Química; ou 3. Exame da disciplina de Mathematics SL/HL. *Nota.* — Valida as disciplinas de Física ou de Química (High Level), do International Baccalaureate, como satisfazendo a prova de ingresso de Física Química.
0900 — Universidade Nova de Lisboa 0902 — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0900 — Universidade Nova de Lisboa 0903 — Faculdade de Ciências e Tecnologia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os cursos de 1.º ciclo e de ciclos de estudos integrados.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0900 — Universidade Nova de Lisboa 0911 — Faculdade de Direito	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0900 — Universidade Nova de Lisboa 0904 — Faculdade de Economia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0900 — Universidade Nova de Lisboa 0906 — Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação.	Curso do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
1100 — Universidade do Porto ..... 5402 — Faculdade de Belas Artes	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
1100 — Universidade do Porto ..... 1103 — Faculdade de Ciências	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	1. Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona. 2. Valida as disciplinas de Física ou de Química de cursos do ensino secundário estrangeiro, como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. 3. Valida a disciplina de Biologia de cursos do ensino secundário estrangeiro, como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.
1100 — Universidade do Porto ..... 1111 — Faculdade de Desporto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
1100 — Universidade do Porto ..... 1114 — Faculdade de Direito	Estudantes titulares de um dos seguintes cursos do ensino secundário estrangeiro: Escola Alemã do Porto; International Baccalaureate obtido em Portugal; AICE obtido no Colégio Luso Internacional do Porto.	Direito	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
1100 — Universidade do Porto ..... 1104 — Faculdade de Economia	Estudantes titulares de um dos seguintes cursos do secundário estrangeiro: International Baccalaureate; AICE.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro das seguintes disciplinas: Economics; Economics (A Level); Mathematics High Level; Mathematics (A Level).
1100 — Universidade do Porto ..... 1105 — Faculdade de Engenharia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona; Valida o exame terminal da disciplina de Física dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundá rio português, como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química.
1100 — Universidade do Porto ..... 1107 — Faculdade de Letras	Curso do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
1100 — Universidade do Porto ..... 1113 — Faculdade de Medicina Dentária.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
1100 — Universidade do Porto ..... 1109 — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona. Valida os exames terminais das seguintes disciplinas do International Baccalaureate: Portuguese A1; Biology; Mathematics Studies; Mathematics Standard, como satisfazendo, respectivamente, as provas de ingresso de Português, Biologia e Geologia e Matemática Aplicada às Ciências Sociais.
1100 — Universidade do Porto ..... 1110 — Inst. de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona. Valida os exames terminais de Biology e de Chemistry do Int. Baccalaureate como satisfazendo as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Física e Química, respectivamente.
0800 — Universidade Técnica de Lisboa 0802 — Faculdade de Arquitectura	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
0800 — Universidade Técnica de Lisboa 0803 — Instituto Superior de Agronomia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0800 — Universidade Técnica de Lisboa 0804 — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0800 — Universidade Técnica de Lisboa 0805 — Instituto Superior de Economia e Gestão.	Cursos do Ensino Secundário dos Países do Espaço Europeu do Ensino Superior.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0800 — Universidade Técnica de Lisboa 0806 — Faculdade de Motricidade Humana.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
0800 — Universidade Técnica de Lisboa 0807 — Instituto Superior Técnico .... 0808 — Instituto Superior Técnico, ins-instalações do Taguspark.	International Baccalaureate: Klasse 12; Baccalauréat Bachillerato.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro das seguintes disciplinas, correspondentes às seguintes provas de ingresso: International Baccalaureate: Prova de Ingresso de Matemática: Mathematics HL. Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: Biology HL ou SL; Environmental Systems. Prova de Ingresso de Física e Química: Chemistry HL ou SL; Physics HL ou SL. Prova de Ingresso de Desenho: Visual Arts HL ou SL; Design Technology HL ou SL. Baccalaureát: Prova de Ingresso de Matemática: Mathématiques. Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: Sciences de la Vie et de la Terre. Prova de Ingresso de Física e Química: Physique Chimie. Prova de Ingresso de Desenho: Arts Plastiques. Bachillerato: Prova de Ingresso de Matemática: Matemáticas I ou II. Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: Biologia; Geologia; Biologia y Geologia; Ciencias de la Terra e Medioambientes. Prova de Ingresso de Física e Química: Física; Química; Física y Química I. Prova de Ingresso de Desenho: Dibujo Artistico I ou II.

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
			Klasse 12: Prova de Ingresso de Matemática: Mathematik. Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: Biologie. Prova de Ingresso de Física e Química: Chemie; Physik.
1200 — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro das seguintes disciplinas:
3020 — Instituto Politécnico de Beja 3021 — Escola Superior Agrária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3020 — Instituto Politécnico de Beja 3022 — Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3020 — Instituto Politécnico de Beja 3023 — Escola Superior de Tecnologia e Gestão	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
7005 — Escola Superior de Saúde de Beja do Instituto Politécnico de Beja.	Curso secundário estrangeiro obtido no estrangeiro.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3040 — Instituto Politécnico de Bragança. 3041 — Escola Superior Agrária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro das seguintes disciplinas: Biologia e Geologia; ou Física e Química; ou Matemática.
3040 — Instituto Politécnico de Bragança. 3042 — Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro da seguinte disciplina: Português.
3040 — Instituto Politécnico de Bragança. 3043 — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro da seguinte disciplina: Matemática.
3040 — Instituto Politécnico de Bragança. 3045 — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro da seguinte disciplina: Matemática
7015 — Escola Superior de Saúde de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro das seguintes disciplinas: Biologia e Geologia; ou Física e Química; ou Biologia e Geologia + Português.
3050 — Instituto Politécnico de Castelo Branco.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3030 — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3060 — Instituto Politécnico de Coimbra. 3061 — Escola Superior Agrária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3060 — Instituto Politécnico de Coimbra. 3062 — Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3060 — Instituto Politécnico de Coimbra. 3063 — Instituto Sup. de Contabilidade e Administração.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
3060 — Instituto Politécnico de Coimbra. 3064 — Instituto Sup. de Engenharia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3060 — Instituto Politécnico de Coimbra. 7210 — Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3100 — Instituto Politécnico de Leiria	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3110 — Instituto Politécnico de Lisboa 3112 — Escola Superior de Educação	Curso do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3110 — Instituto Politécnico de Lisboa 3116 — Escola Superior de Teatro e Cinema.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3118 — Instituto Politécnico de Lisboa Instituto Superior de Engenharia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Engenharia Química e Biológica.	Exames terminais homólogos das seguintes provas de ingresso: Biologia + Matemática, Física + Matemática, Matemática + Química.
3120 — Instituto Politécnico de Portalegre. 3123 — Escola Superior Agrária de Elvas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3120 — Instituto Politécnico de Portalegre. 3121 — Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3120 — Instituto Politécnico de Portalegre. 3122 — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3130 — Instituto Politécnico do Porto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição. *Nota.* — O acesso ao curso de Radiologia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto está limitado aos estudantes titulares de um curso do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3140 — Instituto Politécnico de Santarém. 3141 — Escola Superior Agrária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3140 — Instituto Politécnico de Santarém. 3145 — Escola Superior de Desporto de Rio Maior.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para a acesso aos cursos que lecciona.
3150 — Instituto Politécnico de Setúbal 3151 — Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Animação e Intervenção Sociocultural; Comunicação Social; Desporto; Promoção Artística e Património; Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
3150 — Instituto Politécnico de Setúbal 3155 — Escola Superior de Saúde	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3150 — Instituto Politécnico de Setúbal 3154 — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3150 — Instituto Politécnico de Setúbal. 3152 — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.	Curso secundário estrangeiro obtido em Portugal. Curso secundário estrangeiro obtido nos Países de Língua Oficial Portuguesa.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3200 — Instituto Politécnico de Tomar 3241 — Escola Superior de Gestão de Tomar.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3200 — Instituto Politécnico de Tomar 3242 — Escola Superior de Tecnologia de Tomar	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3200 — Instituto Politécnico de Tomar 3243 — Escola Superior de Tecnologia de Abrantes	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3160 — Instituto Politécnico de Viana do Castelo. 3161 — Escola Superior Agrária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das prova de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3160 — Instituto Politécnico de Viana do Castelo. 3162 — Escola Superior Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das prova de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3160 — Instituto Politécnico de Viana do Castelo. 3164 — Escola Superior de Ciências Em-Empresariais de Valença.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das prova de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3160 — Instituto Politécnico de Viana do Castelo. 3163 — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das prova de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3180 — Instituto Politécnico de Viseu 3185 — Escola Superior Agrária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das prova de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3180 — Instituto Politécnico de Viseu 3181 — Escola Superior Educação de Viseu.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das prova de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3180 — Instituto Politécnico de Viseu 3183 — Escola Superior Educação de Viseu (Lamego).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das prova de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
3180 — Instituto Politécnico de Viseu 3182 — Escola Superior de Tecnologia de Viseu.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das prova de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
7053 — Escola Superior de Enfermagem Calouste Gulbenkian de Lisboa.	Curso do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal.	Enfermagem	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
7052 — Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.	Klasse 12, Baccallaureat, COU, Bachillerato, International e Baccalaureate.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
7003 — Escola Superior de Enfermagem do Porto.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Enfermagem	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
7105 — Escola Náutica Infante D. Henrique.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
7500 Academia da Força Aérea	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro das seguintes disciplinas, correspondentes às seguintes provas de ingresso: Prova de ingresso de Biologia e Geologia: As constantes do anexo II da presente deliberação. Prova de Ingresso de Economia: Economia y Organizacion Empresa (Espanha); Economia e Contabilita (Itália); Business Economics (Africa do Sul); Economics (AICE); Sciences Economiques (Suiça); Economics (I. B.); VWL und BWL Mit Wirtschaftlicham RW (Alemanha); Business and Management (I. B.); Business Studies (Reino Unido); Economie de Gestion (Luxemburgo); Entrepreneurship Studies (Canadá). Prova de Ingresso de Física e Química: As constantes do anexo II da presente deliberação. Prova de Ingresso de Matemática: As constantes do anexo II da presente deliberação, com excepção das disciplinas de: Mathematiques Appliquées Economie et Sciences Sociales (França); Matematicas Aplicadas a las Ciencias Sociales (Espanha).
7510 — Academia Militar	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
2700 — Universidade Atlântica	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
2701 — Universidade Atlântica Escola Superior de Saúde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
2100 — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
2750 — Univ. Fernando Pessoa	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
2751 — Univ. Fernando Pessoa (unidade de Ponte de Lima).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
2752 — Univ. Fernando Pessoa Escola Superior de Saúde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
2753 — Univ. Fernando Pessoa (unidade de Ponte de Lima ensino politécnico).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
2300 — Universidade Internacional — Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
2400 — Universidade Lusíada — Lisboa	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4510 — Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa da Universidade Lusíada.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
2401 — Universidade Lusíada — Porto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
2402 — Universidade Lusíada — Vila Nova de Famalicão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
2800 — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4030 — Universidade Moderna — Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4032 — Universidade Lusófona — Porto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
2500 — Universidade Portucalense Infante D. Henrique.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4002 — Academia Nacional Superior de Orquestra.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4005 — Conservatório Superior de Música de Gaia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4020 — Escola Superior de Actividades Imobiliárias.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4068 — Escola Superior de Artes Decorativas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4069 — Escola Superior de Artes e De-Design.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Geometria Descritiva.
4010 — Escola Superior Artística do Porto.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4011 — Escola Superior Artística do Porto (Guimarães).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4111 — Escola Superior de Design	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4074 — Escola Superior de Educação de Almeida Garrett.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4076 — Escola Superior de Educação de Fafe.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4077 — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
4078 — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4079 — Escola Superior de Educação Jean Piaget do Nordeste.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4081 — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Viseu.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4085 — Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4090 — Escola Superior de Educação de Santa Maria.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro homólogos das seguintes provas de ingresso: Biologia e Geologia (B); Desenho; História; Inglês; Matemática; Português.
4095 — Escola Superior de Educação de Torres Novas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4065 — Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português: *a*) Domínio da língua portuguesa.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4025 — Escola Superior Gallaecia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4112 — Escola Superior de Marketing e Publicidade.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4105 — Escola Superior de Saúde de Alcoitão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4091 — Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4106 — Escola Superior de Saúde Egas Moniz.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4102 — Escola Superior de Saúde Jean Piaget Algarve.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4099 — Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Nordeste.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4101 — Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4103 — Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4104 — Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4108 — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
4109 — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4125 — Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4115 — Escola Superior de Tecnologias de Fafe.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4126 — Escola Universitária Vasco da Gama.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4141 — Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (Porto).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4156 — Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4157 — Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos (Aveiro).	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4160 — Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4200 — Instituto Superior de Administração e Gestão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4255 — Instituto Superior Bissaya Barreto.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4275 — Instituto Superior de Ciências da Administração.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4270 — Instituto Superior de Ciências Educativas — Odivelas.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4271 — Instituto Superior de Ciências Educativas — Felgueiras.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4272 — Instituto Superior de Ciências Educativas — Mangualde.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4280 — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4277 — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz.	Curso do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4295 — Instituto Superior de Comunicação Empresarial.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
4290 — Instituto Superior D. Afonso III.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4292 — Instituto Superior D. Dinis	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4298 — Instituto Superior de Educação e Ciências.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4283 — Instituto Superior de Entre Douro e Vouga.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4306 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4307 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4309 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Santo André.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4308 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4300 — Instituto Superior de Gestão ...	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4305 — Instituto Superior de Gestão Bancária.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4351 — Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4354 — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Aos seguintes cursos: Gestão de Empresas; Gestão de Recursos Humanos; Psicologia; Engenharia de Energia e do ambiente; Turismo; Segurança e Higiene no Trabalho.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4350 — Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4353 — Instituto Superior de Línguas e Administração de Gaia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Aos seguintes cursos: Comunicação; Gestão de Empresas; Gestão de Recursos Humanos; Línguas Estrangeiras e Relações Internacionais; Psicologia; Sistemas de Informação e Multimédia; Segurança e Higiene no Trabalho; Turismo.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
4352 — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Aos seguintes cursos: Comunicação; Gestão de Empresas; Gestão de Recursos Humanos; Informática de Gestão; Segurança e Higiene no Trabalho; Turismo.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4358 — Instituto Superior da Maia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4375 — Instituto Superior Manuel Tei-Teixeira Gomes.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4363 — Instituto Superior de Matemática e Gestão — Fundão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4500 — Instituto Superior Miguel Torga.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4150 — Instituto Superior de Novas Profissões.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4380 — Instituto Superior de Paços de Brandão.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4442 — Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Ciência e Tecnologia.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4441 — Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4425 — Instituto Superior Politécnico Internacional.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4385 — Instituto Superior Politécnico do Oeste.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4460 — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4520 — Instituto Superior de Serviço Social do Porto.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4530 — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.
4531 — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Todos os leccionados pela instituição.	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.

Informações gerais

Coluna 1 — código e designação do estabelecimento de ensino superior que pretende aplicar o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, no âmbito dos concursos de acesso de 2008-2009.

Coluna 2 — tipo de curso secundário estrangeiro relativamente ao qual se aplica a disposição legal supracitada. No acto da candidatura, torna-se indispensável a apresentação de um documento comprovativo da titularidade da equivalência do curso de ensino secundário estrangeiro, ao 12.º ano de escolaridade do ensino secundário português, emitido pelas autoridades legalmente competentes, caso tal não seja legalmente dispensável.

Coluna 3 — cursos superiores para acesso aos quais a instituição de ensino superior aplica a disposição legal supracitada.

Coluna 4 — exames terminais do curso de ensino secundário estrangeiro validados pela instituição em substituição das provas de ingresso exigidas para acesso ao ensino superior português.

ANEXO II

Tabela de correspondência de disciplinas estrangeiras consideradas homólogas das provas de ingresso (artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro)

Prova de ingresso	Disciplina estrangeira considerada homóloga	Origem
01 Alemão	Allemand	Canadá.
02 Biologia e Geologia	Sciences de la Vie et de la Terre.	França.
02 Biologia e Geologia	Ciências Naturales	Espanha.
02 Biologia e Geologia	Sciences Naturelles	Suíça.
02 Biologia e Geologia	Ciências Naturais (Gerais)	Holanda.
02 Biologia e Geologia	Biology + Environmental Management.	Reino Unido/ AICE.
02 Biologia e Geologia	Biology + Environmental Science.	Reino Unido.
03 Desenho	Art Education	Escolas Europeias.
03 Desenho	Dibujo Técnico	Espanha.
03 Desenho	Debuxo Técnico	Espanha.
03 Desenho	Disegno Tecnico	Itália.
03 Desenho	Desenho e Geometria Descritiva.	Alemanha.
03 Desenho	Arte/Design B SL	International Baccalaureate.
03 Desenho	Arte/Design	International Baccalaureate A. I. C. E.
03 Desenho	Design and Technology	A. I. C. E.
03 Desenho	Design Technology	International Baccalaureate.
03 Desenho	Dessin	França.
03 Desenho	Visual Art	International Baccalaureate.
03 Desenho	Desenho e Trabalhos Manuais.	Alemanha.
03 Desenho	Dessin Industriel	Luxemburgo.
03 Desenho	Project, Dessin Technique, Dessin à Main Levée Et Informatique.	Luxemburgo.
03 Desenho	Education Artistique	França.
04 Economia	Economia e Organizacion Empresa.	Espanha.
04 Economia	Economia e Contabilita	Itália.
04 Economia	Economie et Gestion	França.
04 Economia	Economie d'Enterprise/	Suíça.
	Science Jurídique	Suíça.
04 Economia	Economia Nacional	Suíça.
04 Economia	Business Economics	África do Sul.
04 Economia	Economics	A. I. C. E.
04 Economia	Economie d'Entreprise et Droit.	Suíça.
04 Economia	Sciences Economiques	Suíça.
04 Economia	Economics	International Baccalaureate.
04 Economia	Economie-Droit	França.
04 Economia	Sciences Economiques et Sociales.	França.
04 Economia	VWL und BWL mit Wirtschaftlicham RW.	Alemanha.
04 Economia	Economie Politique	Luxemburgo.
04 Economia	Business and Management	International Baccalaureate.
04 Economia	Cadre Economique/Juridique — Activitées Professionelles.	França.
04 Economia	Business Studies	Reino Unido.
04 Economia	Economie de Gestion	Luxemburgo.
04 Economia	Entrepeneurship Studies	Canadá.
05 Espanhol	Spanish ab Initio	International Baccalaureate.
05 Espanhol	Spanish Language	Reino Unido.
05 Espanhol	Lengua Castellana y Literatura de España.	Espanha.
05 Espanhol	Lengua Castellana y Literatura Nivel II.	Espanha.
05 Espanhol	Analisis Texto Linguistico — Literario.	Espanha.
07 Fisica e Química	Physique-Chimie	França.
07 Física e Química	Física y Química	Espanha.
07 Física e Química	Physics + Chemistry	AICE.
07 Física e Química	Physique-Chimie	França.
08 Francês	Français Litteraire	França.
08 Francês	Litterature	França.
09 Geografia	Geografia e História	Espanha.
09 Geografia	Histoire-Geographie	França.
09 Geografia	Geography World Issues	Canadá.
09 Geografia	World Geography	África do Sul.
09 Geografia	Ciências Sociais, Geografia e História.	Espanha.
09 Geografia	Social Studies	E.U.A.
10 Geometria Descritiva.	Disegno Tecnico	Itália.
10 Geometria Descritiva.	Dibujo Técnico	Espanha.
10 Geometria Descritiva.	Debujo Técnico	Espanha.
10 Geometria Descritiva.	Technical Drawing	Reino Unido.
10 Geometria Descritiva.	Desenho e Geometria Descritiva .	Alemanha.
11 História	História del Arte	Espanha.
11 História	Histoire et Geographie	França.
11 História	História do Mundo Contemporâneo.	Espanha.
11 História	História-Geografia	Espanha.
11 História	Geografia E História	Espanha.
11 História	História/Ciência Política	Suíça.
11 História	History of Europe	International Baccalaureate.
11 História	History: Europe HL	International Baccalaureate.
11 História	History: Americas	International Baccalaureate.
11. Historia	World History	International Baccalaureate.
11 História	Ciências Sociais, Geografia e História.	Espanha.
11 História	Geschichte	Alemanha.
11 História	Analisis Texto Historico	Espanha.
12 História da Cultura e das Artes.	História del Arte	Espanha.
12 História da Cultura e das Artes.	Histoire de l'Art (Option)	Suíça.
12 História da Cultura e das Artes.	Arte	Alemanha.
13 Inglês	Inglês Contemporâneo	Canadá.
13 Inglês	English Literature 12	Canadá.
13 Inglês	Sat Literature	E.U.A.
13 Inglês	Analisis Texto Ingles	Espanha.
15 Literatura Portuguesa	Português	França.
15 Literatura Portuguesa	Português	Alemanha.

Prova de ingresso	Disciplina estrangeira considerada homóloga	Origem
15 Literatura Portuguesa	Português	Escola de St. Germain en Lays, França.
15 Literatura Portuguesa	Português	Brasil.
15 Literatura Portuguesa	Português	Escola Europeia.
15 Literatura Portuguesa	Portuguese Literature	Reino Unido.
16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Sociais.	Mathematiques Appliquées Economie et Sciences Sociales.	França.
16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Sociais.	Matemáticas Aplicadas a las Ciencias Sociales.	Espanha.
16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Sociais.	Matemáticas II	Espanha.
16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Sociais.	Matemáticas I	Espanha.
16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Sociais.	Mathematics SL/HL	International Baccalaureate.
16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Sociais.	Maths: General Mathematics	Austrália.
16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Sociais.	Calculus	E. U. A.
16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Sociais.	Mathematics -Pre-Calc.	International Baccalaureate.
16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Sociais.	Algebra	África do Sul.
16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Sociais.	Algebra	Ucrânia.
16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Sociais.	Mathematics	Aice.
16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Sociais.	Further Matematics	Aice.
16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Sociais.	General Mathematics	E. U. A.
16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Sociais.	Mathematiques-Sciences Physiques.	França.
18 Português	Português	Brasil.
18 Português	Português	França, — Escola St. Germain en Lays.
18 Português	Portuguese	International Baccalaureate.
18 Português	Português	Espanha.
18 Português	Português	Alemanha.
18 Português	Português	Escola Europeia.
18 Português	LV1 Complementaire Portugais Commerciale.	França.
18 Português	Portuguese Literature	Reino Unido.
18 Português	Portuguese Language	Reino Unido.

ANEXO III

Tabela de correspondência de disciplinas estrangeiras consideradas homólogas das provas de ingresso que satisfazem o disposto no artigo 4.º

Prova de ingresso	Disciplina estrangeira considerada homóloga	Origem
02 Biologia e Geologia (B).	Sciences de la Vie et de la Terre	França.
02 Biologia e Geologia (B).	Ciências Naturales/Biologia	Espanha.
02 Biologia e Geologia (B).	Ciências Naturales	Espanha.
02 Biologia e Geologia (B).	Biologie Humaine et Physique.	França.
02 Biologia e Geologia (B).	Sciences Naturelles/Biologie	Suíça.
02 Biologia e Geologia (B).	Sciences Naturelles	Suíça.
02 Biologia e Geologia (B).	Biochimie et Biotechnologie	Luxemburgo.
02 Biologia e Geologia (B).	Ciências Naturais (Gerais)	Holanda.
02 Biologia e Geologia (G).	Sciences de la Vie et de la Terre	França.
02 Biologia e Geologia (G).	Environmental Science	Reino Unido.
07 Física e Química (F).	Physique-Chimie	França.
07 Física e Química (F).	Física y Química	Espanha.
07 Física e Química (F).	Sciences Physiques	França.
07 Física e Química (F).	Physics	AICE.
07 Física e Química (F).	Physique Appliquée	França.
07 Física e Química (F).	Physical Science	África do Sul.
07 Física e Química (Q).	Física y Química	Espanha.
07 Física e Química (Q).	Physique-Chimie	França.
07 Física e Química (Q).	Genie Chimique	França.

Deliberação n.º 1336-B/2007

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Considerando o disposto no artigo 1.º da deliberação n.º 384/99, de 30 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 27 de Março de 2007, delibera o seguinte:

1.º

Fixação de elencos de provas de ingresso para cursos que iniciem a sua leccionação no ano lectivo de 2007-2008

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo.

2 — As instituições de ensino superior que prevêem a leccionação de novos cursos a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive, devem afectar os referidos cursos a uma das áreas de estudos definidas nos termos do anexo I da presente deliberação, consoante a área científico-pedagógica em que aqueles se inserem.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso, afectos às áreas de estudos definidas nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus novos cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afectos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003.

4 — Os elencos de provas de ingresso fixados nos termos do presente artigo não são passíveis de alteração até à candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2009-2010, inclusive.

5 — Até 15 de Maio de 2007, as instituições de ensino superior devem comunicar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

a) A afectação dos novos cursos que irão leccionar a partir do ano lectivo 2007-2008 às áreas de estudo constantes do anexo I;

b) Os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos no número anterior, a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive, considerando as limitações previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, e a sua organização em subelencos de áreas de estudo.

2.º

Fixação de elencos de provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2010-2011

1 — Para os cursos de ensino superior que já têm elencos de provas de ingresso divulgados, através do Guia das Provas de Ingresso de 2007, para as candidaturas à matrícula e inscrição nos anos lectivos de 2007-2008 e de 2008-2009, podem as instituições de ensino superior, igualmente até ao dia 15 de Maio de 2007, apresentar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior propostas de alteração dos referidos elencos de provas de ingresso, com vista à sua implementação a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2010-2011, inclusive.

2 — As alterações propostas nos termos do número anterior deverão respeitar a afectação dos cursos às áreas de estudo constantes do anexo I, bem como os correspondentes subelencos de provas de ingresso.

3 — Os elencos de provas de ingresso fixados e divulgados a coberto do Guia das Provas de Ingresso de 2007 não são passíveis de alteração até à candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2009-2010, inclusive.

4 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, acauteladas as legítimas expectativas dos candidatos ao ensino superior, poderá, sob proposta fundamentada das instituições de ensino superior, homologar, a título excepcional, alterações aos elencos de provas de ingresso fixados nos termos do presente artigo, a implementar em ano lectivo posterior a 2007-2008 e anterior a 2010-2011.

5 — As propostas apresentadas nos termos do número anterior deverão respeitar os condicionalismos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 1.º da deliberação da CNAES n.º 1687/2006, de 5 de Dezembro.

3.º

Medida excepcional

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, para candidatura aos cursos constantes do anexo II da presente deliberação é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até um máximo de seis, não sendo os mesmos integrados em qualquer das áreas de estudo constantes do anexo I.

4.º

Candidatura a cursos de Medicina

1 — Para cumprimento do disposto no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 40/2007, os estabelecimentos de ensino superior que leccionam cursos de Medicina devem comunicar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, até 15 de Maio de 2007, os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para acesso ao referido curso, a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

2 — Nos termos da legislação referida no número anterior, as provas de ingresso fixadas para candidatura a cursos de Medicina, a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive, integram, obrigatoriamente, as áreas de Biologia, Física, Matemática e Química.

27 de Março de 2007. — O Presidente da Comissão, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Áreas de estudo — 2007-2008

Área de estudos	Subelencos de provas de ingresso
Área I (Ciências Naturais e Ciências e Tecnologias).	02 Biologia e Geologia. 04 Economia. 07 Física e Química. 09 Geografia. 10 Geometria Descritiva. 16 Matemática.
Área II (Arquitectura, Artes Plásticas e Design)	03 Desenho. 10 Geometria Descritiva. 12 História da Cultura e das Artes. 13 Inglês. 16 Matemática.
Área III (Artes do Espectáculo)	12 História da Cultura e das Artes. 13 Inglês. 15 Literatura Portuguesa. 16 Matemática. 18 Português.
Área IV (Ciências Sociais e Humanas).	04 Economia. 09 Geografia. 11 História. 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. 18 Português.
Área V (Ciências Sócio-Económicas).	04 Economia. 09 Geografia. 11 História. 16 Matemática. 18 Português.
Área VI (Línguas e Literaturas)	01 Alemão. 05 Espanhol. 08 Francês. 12 História da Cultura e das Artes. 13 Inglês. 14 Latim. 15 Literatura Portuguesa. 18 Português.

Nota. — Do máximo de três disciplinas, ou conjuntos de disciplinas, a escolher como elencos alternativos de provas de ingresso, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 26/2003, pelo menos duas devem pertencer à mesma área de estudos.

ANEXO II

Cursos abrangidos pelo disposto no artigo 3.º

Canto (todas as opções e variantes);
Ciências Musicais;
Cine-Vídeo;
Cinema (todas as opções e variantes);
Composição;
Dança;
Direcção Musical;
Direcção de Orquestra;
Educação de Infância;
Educação de Infância para Apoio à Educação Bilingue da Criança Surda;
Ensino Básico — 1.º Ciclo;
Estudos Teatrais;
Formação Musical;
Fotografia;
Instrumentista de Orquestra;
Instrumento;
Jazz;
Música (todas as opções e variantes);
Piano para Música de Câmara e Acompanhamento;
Professores do Ensino Básico — variante de Educação Física;
Professores do Ensino Básico — variante de Educação Musical;
Professores do Ensino Básico — variante de Educação Visual e Tecnológica;
Professores do Ensino Básico — variante de Matemática e Ciências da Natureza;
Som e Imagem;
Teatro (todas as opções e variantes).

Deliberação n.º 1336-C/2007

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Atendendo às particularidades verificadas, no ano lectivo de 2006-2007, no calendário de exames nacionais do ensino secundário, aprovado pelo despacho n.º 4690/SEE/2007, de 14 de Março;

Tendo em conta que importa salvaguardar possíveis situações de desigualdade entre os estudantes que, no ano lectivo de 2006-2007, realizam exames nacionais do ensino secundário dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 14 de Maio de 2007, delibera o seguinte:

1.º

Utilização de exames nacionais como provas de ingresso

1 — Para efeitos de candidatura ao ensino superior, não é permitida a realização, na mesma fase, de mais do que um exame nacional do ensino secundário para satisfação da mesma prova de ingresso.

2 — Caso se verifique a realização, na mesma fase, de mais do que um exame nacional do ensino secundário para satisfação da mesma prova de ingresso, não será considerado válido o exame realizado em último lugar, ainda que a sua classificação seja superior à do exame nacional do ensino secundário que satisfaz a mesma prova de ingresso, realizado em primeiro lugar.

2.º

Medida excepcional

Exceptua-se do disposto no n.º 1 do artigo anterior a realização cumulativa, na mesma fase, dos exames de Biologia e Geologia (código 702) e de Geologia (código 620) e dos exames de Física e Química A (código 715) e de Física (código 615), nos seguintes termos:

a) A realização cumulativa, na mesma fase, dos exames de Biologia e Geologia (código 702) e de Geologia (código 620), implica que a classificação obtida no exame nacional da disciplina de Biologia e Geologia (código 702) será utilizada como classificação da prova de ingresso de Biologia e Geologia (B), enquanto que a classificação obtida no exame nacional da disciplina de Geologia (código 620) será utilizada como classificação da prova de ingresso de Biologia e Geologia (G);

b) A realização cumulativa, na mesma fase, dos exames de Física e Química A (código 715) e de Física (código 615), implica que a classificação obtida no exame nacional da disciplina de Física e Química A (código 715) será utilizada como classificação da prova de ingresso de Física e Química (Q), enquanto que a classificação obtida no exame nacional da disciplina de Física (código 615) será utilizada como classificação da prova de ingresso de Física e Química (F).

14 de Maio de 2007. — O Presidente da Comissão, *Virgílio Meira Soares*.

Despacho n.º 14 835-N/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências;

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Construção e Administração de Websites, aprovado pelo despacho n.º 71/2006, 16 de Agosto, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Construção e Administração de Websites.

3 — Área de formação em que se insere — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de construção e administração de websites é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, planeia, concebe, implementa e administra serviços para World Wide Web.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Instalar e gerir bases de dados integradas em web sites;

Administrar aplicações web (internet e intranet);

Criar e gerir, de forma autónoma utilizadores e a respectiva política de acesso;

Planear e implementar mecanismos de recuperação a incidentes e da manutenção da prestação do serviço;

Coordenar e implementar as medidas necessárias para fazer cumprir uma política de privacidade e segurança de informação;

Supervisionar a construção e o desenvolvimento de aplicações web (internet e intranet) que recorram às tecnologias HTML, CSS, JavaScript, XML e páginas dinâmicas (PHP/ASP).

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Língua Portuguesa	41	30	1,5	
	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	41	30	1,5	
	Organização e Gestão	Comportamento Organizacional	41	25	1	
	Organização e Gestão	Conforto e Segurança no Trabalho	54	35	2	
	Ciências Básicas	Matemática Discreta	54	30	2	
Tecnológica	Tecnologias	Gestão de Projectos de Sistemas de Informação	107	60	3	
	Tecnologias	Design de Interacção	94	50	3	
	Tecnologias	Tecnologias Multimédia	189	150	7	
	Tecnologias	Bases de Dados	81	60	3	
	Tecnologias	Introdução às Redes e Serviços Telemáticos	121	80	4,5	
	Tecnologias	Administração e Gestão de Redes e Sistemas	121	80	4,5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Tecnologias	Segurança de Informação	81	50	3	
	Tecnologias	Desenvolvimento de Aplicações Web I	189	160	7	
	Tecnologias	Desenvolvimento de Aplicações Web II	189	160	7	
Em contexto de trabalho.				525	30	
		Total		1525	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática, Informática e Design.
8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 72 (*a*);

Na inscrição em simultâneo no curso — 156.

(*a*) Do número total de formandos só serão financiados os que constam no despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 12 de Abril de 2007.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/ Tecnológica.	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	
	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade ...	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade ...	Comunicação e Relacionamento Interpessoal	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade ...	Introdução à Sociologia da Organizações	135	75	5	
	Ciências Básicas	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Ciências Básicas	Complementos de Matemática	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Geografia	135	75	5	
	Ciências Básicas	História Contemporânea	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Psicologia	135	75	5	
	Organização e Gestão ...	Princípios Básicos de Gestão	135	75	5	
	Organização e Gestão ...	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-O/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão, nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Condução e Acompanhamento de Obra, aprovado pelo despacho n.º 69/2006, 16 de Agosto, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Leiria.
2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Condução e Acompanhamento de Obra.
3 — Área de formação em que se insere — 582 — Construção Civil e Engenharia Civil.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de condução e acompanhamento de obra é o profissional que, de forma autónoma ou integrado, deve assumir as responsabilidades de planeamento e coordenação de obras em estaleiro, o controlo de qualidade dos materiais e processos produtivos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e programar a realização de obras em estaleiros;
Elaborar cadernos de encargos e planos de trabalho;
Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção civil e obras públicas;
Organizar e implementar planos de higiene e segurança no trabalho;
Analisar custos e organizar orçamentos de trabalhos de construção civil e obras públicas;
Coordenar o controlo de qualidade de materiais e processos produtivos;
Utilizar aplicações informáticas específicas da construção civil e obras públicas;
Coordenar a execução de trabalhos de manutenção de edifícios.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	41	30	1,5	
	Línguas e Comunicação	Técnicas de Comunicação	41	30	1,5	
	Cidadania e Sociedade	Europa, Cidadão e Trabalho	27	15	1	
	Organização e Gestão	Gestão	27	20	1	
	Ciências Básicas	Matemática Aplicada	108	60	4	
Tecnológica	Tecnologias	Mecânica Geral	108	60	4	
	Tecnologias	Qualidade, Ambiente, Saúde e Segurança	54	35	2	
	Tecnologias	Mineralogia e Geologia	27	20	1	
	Tecnologias	Tecnologia e Processos Construtivos	148	100	5,5	
	Tecnologias	Desenho Técnico	108	60	4	
	Tecnologias	Materiais de Construção	108	60	4	
	Tecnologias	Topografia	122	75	4,5	
	Tecnologias	Estruturas	122	75	4,5	
	Tecnologias	Instalações Técnicas e Urbanas	148	100	5,5	
	Tecnologias	Planeamento e Controlo da Qualidade	81	60	3	
	Tecnologias	Análise e Interpretação de Projectos	148	110	6,5	
	Tecnologias	Gestão e Direcção Técnica de Obras	148	110	6,5	
Em contexto de trabalho.				525	30	
Total				1545	90	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 8/2006 — Matemática, Física, Electricidade, Desenho Assistido por Computador.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 94 (*a*);

Na inscrição em simultâneo no curso — 200.

(*a*) Do número total de formandos só serão financiados os que constam do despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 12 de Abril de 2007.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/ Tecnológica.	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	
	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Introdução à Sociologia das Organizações	135	75	5	
	Ciências Básicas	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Ciências Básicas	Complementos de Matemática I	135	75	5	
		Complementos de Matemática II	135	75	5	
	Ciências Básicas	História Contemporânea	135	75	5	
	Organização e Gestão	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-P/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado, aprovado pelo despacho n.º 67/2006, 16 de Agosto, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado.

3 — Área de formação em que se insere — 522 — Electricidade e Energia.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o desenhador projectista de sistemas de refrigeração e climatização é o profissional que, com base nos procedimentos e técnicas adequadas bem como nas normas de higiene, segurança e ambiente, está capacitado para proceder à gestão do gabinete de desenho, à recolha e selecção da informação técnica necessária ao anteprojecto e respectivo projecto de AVAC/R, ao cálculo e concepção de sistemas (tutelado), ao acompanhamento e gestão de obras em estaleiro e à participação na execução de análise de custos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Dimensionar sistemas AVAC/R;
Analisar ciclos termodinâmicos;
Seleccionar os diferentes componentes de um sistema AVAC/R;
Executar os diferentes desenhos técnicos e esboços, que integram o anteprojecto e projecto AVAC/R, elaborando o respectivo *dossier*;
Gerir o gabinete de desenho;
Planear a obra de acordo com o respectivo projecto de AVAC/R;
Verificar as conformidades do projecto, com as normas ou outras especificações técnicas;
Participar no cálculo e controlo de custos de obras;
Fazer o acompanhamento dos trabalhos de uma obra;
Elaborar o caderno de encargos.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	41	30	1,5	
	Línguas e Comunicação	Técnicas de Comunicação	41	30	1,5	
	Cidadania e Sociedade	Europa, Cidadão e Trabalho	27	15	1	
	Organização e Gestão	Organização Industrial (Empresa)	40	30	1,5	
	Organização e Gestão	Gestão Geral	40	30	1,5	
	Organização e Gestão	Higiene e Segurança no Trabalho	27	15	1	
Tecnológica	Tecnologias	Tecnologias de Informação e Comunicação.	81	60	3	
	Tecnologias	Matemática Aplicada	81	60	3	
	Tecnologias	Desenho Técnico	81	60	3	
	Tecnologias	Termodinâmica Aplicada	81	60	3	
	Tecnologias	Equipamentos Térmicos	81	60	3	
	Tecnologias	Tecnologia Mecânica	81	60	3	
	Tecnologias	Mecânica de Fluidos	81	60	3	
	Tecnologias	Climatização, Refrigeração e Conforto Térmico.	189	100	7	
	Tecnologias	Equipamentos Eléctricos	189	90	7	
	Tecnologias	Electrónica e Controlo	81	60	3	
	Tecnologias	Ventilação	81	60	3	
	Tecnologias	Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado.	81	60	3	
	Tecnologias	Projecto de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado.	216	75	8	
Em contexto de trabalho.				525	30	
Total				1540	90	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática, Física, Electrotecnia, Electricidade, Electrónica e Informática.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 48 (*a*);

Na inscrição em simultâneo no curso — 120.

(*a*) Do número total de formandos só serão financiados os que constam do despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 12 de Abril de 2007.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	(*b*)
	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	(*b*)
	Cidadania e Sociedade	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	(*b*)
	Cidadania e Sociedade	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	(*b*)
	Ciências Básicas	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	(*b*)
	Ciências Básicas	Complementos de Matemática I.....	135	75	5	(*b*)
	Ciências Básicas	Complementos de Matemática II	135	75	5	(*b*)
	Ciências Básicas	Introdução à Geografia	135	75	5	(*b*)
	Organização e Gestão	Princípios Básicos de Gestão	135	75	5	(*b*)
	Organização e Gestão	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	(*b*)

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-Q/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica Automação e Energia, aprovado pelo Despacho n.º 68/2006, 16 de Agosto, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Automação e Energia.

3 — Área de formação em que se insere — 523 — Electrónica e Automação.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de automação e energia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado, programa, planeia, executa e gere instalações e equipamentos de energia, com vista à optimização da quantidade produzida e ao cumprimento dos requisitos da qualidade, normas e regulamentos de segurança.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Estabelecer programas e planos de manutenção de máquinas eléctricas e de instalações eléctricas;

Estabelecer programas e planos de gestão de energia em instalações eléctricas de utilização;

Estabelecer sequências de automação industrial no comando e regulação de processos;

Estabelecer e orientar a sequência de etapas na execução de instalações eléctricas e distribuição de energia;

Assistir tecnicamente a produção, intervindo em casos de anomalias ou avarias;

Efectuar simulações e testes;

Identificar e seleccionar as máquinas e ferramentas utilizadas na fabricação para realizar a sua programação;

Participar na definição dos parâmetros de qualidade;

Detectar os erros e desvios técnicos que ocorram.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	41	30	1,5	
	Ciências Básicas	Matemática Aplicada	81	60	3	
	Ciências Básicas	Informática e Computadores	27	20	1	
	Organização e Gestão ...	Organização e Gestão de Empresas	40	25	1,5	
	Organização e Gestão ...	Higiene e Segurança no Trabalho	27	15	1	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Tecnologias	Fundamentos de Electrotecnia	162	150	6	
	Tecnologias	Fundamentos de Engenharia Mecânica	135	120	5	
	Tecnologias	Desenho Assisitido por Computador ...	54	30	2	
	Tecnologias	Electrónica de Potência	135	90	5	
	Tecnologias	Instalações Eléctricas	162	140	6	
	Tecnologias	Automação Industrial	162	140	6	
	Tecnologias	Utilização Racional da Energia	108	60	4	
	Tecnologias	Elementos de Robótica	108	60	4	
	Tecnologias	Produção Assisitida por Computador ..	108	60	4	
Em contexto de trabalho.				525	30	
		Total		1525	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática, Física, Electrotecnia, Electricidade, Electrónica e Informática.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 48 (*a*);

Na inscrição em simultâneo no curso — 120.

(*a*) Do número total de formandos só serão financiados os que constam do despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 12 de Abril de 2007.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/ Tecnológica.	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	
	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Introdução à Sociologia das Organizações.	135	75	5	
	Ciências Básicas	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Ciências Básicas	Complementos de Matemática	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Geografia	135	75	5	
	Ciências Básicas	História Contemporânea	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Psicologia	135	75	5	
	Organização e Gestão	Princípios Básicos de Gestão	135	75	5	
	Organização e Gestão	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-R/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Conservação e Reabilitação de Edificações, aprovado pelo Despacho n.º 70/2006, 16 de Agosto, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria,

ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Conservação e Reabilitação de Edificações.

3 — Área de formação em que se insere — 582 — Construção Civil e Engenharia Civil.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de conservação e reabilitação de edificações é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, define, organiza e coordena as fases de obra inerentes à conservação e reabilitação de edificações.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Efectuar levantamentos de edificações e identificar patologias;
Identificar e gerir a aplicação de políticas e metodologias de conservação do Património, nos domínios da História da Arte, Arquitectura e Urbanismo;
Definir e coordenar as técnicas de intervenção;
Elaborar planos de trabalho;
Coordenar as fases de obra e efectuar o respectivo controlo técnico;
Organizar e coordenar o estaleiro;
Apurar estimativas de custo de obra e efectuar o respectivo controlo de custos; Supervisionar a aplicação dos critérios gerais de segurança contra incêndios e métodos de avaliação de risco.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	41	30	1,5	
	Línguas e Comunicação	Técnicas de Comunicação	41	30	1,5	
	Cidadania e Sociedade	Europa, Cidadão e Trabalho	27	15	1	
	Cidadania e Sociedade	História da Arte	40	25	1,5	
	Cidadania e Sociedade	História e Teoria do Restauro do Património.	40	30	1,5	
	Cidadania e Sociedade	História e Teoria da Arquitectura e do Urbanismo em Portugal.	40	25	1,5	
Tecnológica	Tecnologias	Planeamento e Gestão Patrimonial	81	50	3	
	Tecnologias	Materiais e Processos Construtivos Tradicionais.	175	120	6,5	
	Tecnologias	Fundamentos de Física e Química	108	80	4	
	Tecnologias	Técnicas de Inspecção e Diagnóstico de Patologias dos Edifícios Antigos	121	90	4,5	
	Tecnologias	Desenho Técnico	81	60	3	
	Tecnologias	Técnicas de Reabilitação de Estruturas de Madeira e Alvenaria	175	120	6,5	
	Tecnologias	Técnicas de Reabilitação de Instalações em Edifícios Antigos.	176	115	6	
	Tecnologias	Qualidade, Ambiente, Saúde e Segurança	54	35	2	
	Tecnologias	Segurança contra Incêndios em Edifícios	54	40	2	
	Tecnologias	Laboratório de Conservação e Restauro	243	155	9	
Em contexto de trabalho.				525	30	
Total				1545	85	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática, Física, Electricidade, Desenho Assistido por Computador.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 48;
Na inscrição em simultâneo no curso — 120.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/ Tecnológica.	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	
	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/ Tecnológica.	Cidadania e Sociedade ...	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Introdução à Sociologia das Organizações	135	75	5	
	Ciências Básicas	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Ciências Básicas	Complementos de Matemática I	135	75	5	
		Complementos de Matemática II	135	75	5	
	Ciências Básicas	História Contemporânea	135	75	5	
	Organização e Gestão	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-S/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Gestão Ambiental, aprovado pelo Despacho n.º 74/2006, 16 de Agosto, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Gestão Ambiental.

3 — Área de formação em que se insere — 850 — Protecção do Ambiente.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de gestão ambiental é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, planeia, gere e avalia, de acordo com os princípios de protecção do ambiente, os recursos naturais energéticos e implementa os procedimentos de gestão ambiental, nomeadamente ao nível das águas de abastecimento e águas residuais, dos resíduos urbanos e industriais, ar e do ruído.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Avaliar e colaborar na gestão dos recursos naturais e dos problemas ambientais;

Planear e implementar os procedimentos de gestão ambiental, ao nível do tratamento de águas de abastecimento e águas residuais, sistemas de gestão de resíduos urbanos e industriais;

Elaborar e gerir projectos de controlo da qualidade do ar e do ruído;

Planear, implementar, acompanhar e avaliar de sistemas de qualidade ambiental.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	41	30	1,5	
	Línguas e Comunicação	Técnicas de Comunicação	41	30	1,5	
	Organização e Gestão ...	Organização Industrial (Empresa)	41	30	1,5	
	Organização e Gestão ...	Energia e Desenvolvimento Sustentável	27	20	1	
	Ciências Básicas	Matemática	81	40	3	
Tecnológica	Tecnologias	Química Geral	94	60	3,5	
	Tecnologias	Tecnologias de Informação e Comunicação.	81	60	3	
	Tecnologias	Laboratório de Métodos Instrumentais de Análise.	108	60	4	
	Tecnologias	Laboratório de Microbiologia Ambiental	108	60	4	
	Tecnologias	Poluição Sonora	94	60	3,5	
	Tecnologias	Resíduos Sólidos Urbanos	94	60	3,5	
	Tecnologias	Poluição do Ar	94	60	3,5	
	Tecnologias	Poluição da Água	94	60	3,5	
	Tecnologias	Electrotecnia Geral	108	60	4	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Tecnologias	Gestão de Energia	122	80	4,5	
	Tecnologias	Sistemas de Gestão Ambiental	122	80	4,5	
	Tecnologias	Projecto de Gestão Ambiental	270	150	10	
Em contexto de trabalho.				525	30	
Total				1525	90	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática, Física, Electrotecnia, Electricidade, Electrónica e Informática.
8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 48;
Na inscrição em simultâneo no curso — 120.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/ Tecnológica.	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	
	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Introdução à Sociologia das Organizações	135	75	5	
	Ciências Básicas	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Ciências Básicas	Complementos de Matemática	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Geografia	135	75	5	
	Ciências Básicas	História Contemporânea	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Psicologia	135	75	5	
	Organização e Gestão	Princípios Básicos de Gestão	135	75	5	
	Organização e Gestão	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-T/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Energias Renováveis, aprovado pelo despacho n.º 73/2006, 16 de Agosto, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Energias Renováveis.

3 — Área de formação em que se insere — 522 — Electricidade e Energia.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de electricidade e energia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, define, planeia, verifica e apoia tecnicamente a instalação, a manutenção e a reparação de sistemas que utilizam fontes renováveis para fins energéticos de acordo com as normas, os regulamentos de segurança e as regras de boa prática aplicáveis.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Definir, escolher a configuração e seleccionar sistemas de energias renováveis;
Planear a instalação de sistemas de energias renováveis;
Testar e certificar os componentes;
Coordenar a verificação periódica e executar a manutenção dos sistemas;
Prestar apoio técnico na identificação de falhas e reparação dos sistemas;
Coordenar as linhas de produção de equipamento/componentes dos sistemas de energias renováveis;
Seleccionar, adquirir e vender equipamentos, componentes e sistemas de energias renováveis.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	41	30	1,5	
	Ciências Básicas	Matemática Aplicada	108	60	4	
	Ciências básicas	Informática e Computadores	27	20	1	
	Organização e Gestão	Energia e Desenvolvimento Sustentável	41	25	1,5	
	Organização e Gestão	Higiene e Segurança no Trabalho	27	15	1	
Tecnológica	Tecnologias	Electrotecnia e Circuitos Eléctricos	81	60	3	
	Tecnologias	Elementos de Máquinas Eléctricas	81	50	3	
	Tecnologias	Instrumentação e Controlo Industrial	54	40	2	
	Tecnologias	Fundamentos de Calor e Fluídos	81	60	3	
	Tecnologias	Construções Metalomecânicas e Soldadura.	108	60	4	
	Tecnologias	Desenho Assistido por Computador	54	30	2	
	Tecnologias	Electrónica de Potência	162	90	6	
	Tecnologias	Instalações Eléctricas e Sistemas Automáticos.	215	130	8	
	Tecnologias	Utilização Racional da Energia	108	60	4	
	Tecnologias	Energias Renováveis I	216	135	8	
	Tecnologias	Energias Renováveis II	216	135	8	
Em contexto de trabalho.				525	30	
Total				1525	90	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática, Física, Electrotecnia, Electricidade, Electrónica e Informática.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 48 (*a*);

Na inscrição em simultâneo no curso — 120.

(*a*) Do número total de formandos só serão financiados os que constam do despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 12 de Abril de 2007.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/ Tecnológica.	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	
	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Introdução à Sociologia das Organizações	135	75	5	
	Ciências Básicas	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Ciências Básicas	Complementos de Matemática	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Geografia	135	75	5	
	Ciências Básicas	História Contemporânea	135	75	5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Ciências Básicas	Introdução à Psicologia	135	75	5	
	Organização e Gestão	Princípios Básicos de Gestão	135	75	5	
	Organização e Gestão	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-U/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Modelos e Protótipos para Design, aprovado pelo despacho n.º 78/2006, 16 de Agosto, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:
Modelos e Protótipos para Design

3 — Área de formação em que se insere — 543 — Materiais (indústrias de madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de ilustração gráfica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, analisa, interpreta, executa com precisão e supervisiona projectos técnicos industriais, tendo em vista a transposição para protótipos físicos ou virtuais, gerindo todo o processo de execução seleccionando técnicas, tecnologias e materiais mais adequados para o efeito.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conceber novos procedimentos ou propor medidas correctivas nos sistemas de produção em função das capacidades técnicas disponíveis e dos objectivos de produção, tendo em vista a optimização dos tempos e da qualidade;

Conceber *dossiers* técnicos de projectos e portefólios digitais;

Realizar estudos tendo em vista a aplicação de novas tecnologias integradoras de projecto, de fabrico e de racionalização da produção;

Analisar e Interpretar pedidos de clientes e propor as soluções técnicas de fabrico em função das capacidades técnicas disponíveis, supervisionando a sua aplicação;

Analisar e interpretar esboços concebidos por *designers* e arquitectos e formular as estratégias necessárias à sua execução em computador;

Supervisionar e acompanhar a execução de programas de fabrico de produtos e gestão de equipamentos necessários à produção, orientando a sequência dos métodos operatórios dos trabalhos a realizar;

Supervisionar e avaliar, tanto as aplicações técnicas, como os procedimentos adoptados.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	41	30	1,5	
	Organização e Gestão ...	Introdução à Gestão	81	45	3	
	Organização e Gestão ...	Higiene e Segurança no Trabalho	27	15	1	
	Ciências Básicas	Aplicações Matemáticas	54	30	2	
	Ciências Básicas	Metodologia do Design	40	30	1,5	
Tecnológica	Tecnologias	Tecnologia dos Materiais e Processos de Fabrico.	81	45	3	
	Tecnologias	Desenho Técnico	81	60	3	
	Tecnologias	Técnicas de Representação	135	75	5	
	Tecnologias	Tecnologias de Informação e Comunicação.	81	60	3	
	Tecnologias	Tecnologias Gráficas Digitais 2D	135	90	5	
	Tecnologias	Técnicas de Modelação 3D Paramétrica	189	120	7	
	Tecnologias	Tecnologias de Visualização Virtual	135	75	5	
	Tecnologias	Construção de Modelos, Maquetes e Protótipos.	405	240	15	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Tecnologias	Projecto de Modelos e Protótipos para Design.	135	75	5	
Em contexto de trabalho.				420	20	
Total				1410	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática, Informática e Design.
8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 48;
Na inscrição em simultâneo no curso — 120.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/ Tecnológica.	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	
	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Introdução à Sociologia das Organizações	135	75	5	
	Ciências Básicas	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Ciências Básicas	Complementos de Matemática	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Geografia	135	75	5	
	Ciências Básicas	História Contemporânea	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Psicologia	135	75	5	
	Organização e Gestão	Princípios Básicos de Gestão	135	75	5	
	Organização e Gestão	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-V/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Ilustração Gráfica, aprovado pelo despacho n.º 75/2006, 16 de Agosto, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Leiria.
2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Ilustração Gráfica.

3 — Área de formação em que se insere — 342 — Marketing e Publicidade.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de ilustração gráfica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, concebe, acompanha e supervisiona, objectos gráficos bi ou tridimensionais, e bem como as respectivas fases de produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Criar e obter imagens e textos por processos electrónicos;

Orientar a composição da arquitectura das páginas, utilizando programas informáticos de paginação;

Gerir a produção técnica de produtos gráficos nos diversos registos da ilustração (factual, científica e do património); didáctico/narrativo (ilustração editorial, ilustração infantil); e publicitário);

Gerir a concepção e maquetização de objectos gráficos bi e tridimensionais utilizando meios electrónicos e manuais;

Coordenar a verificação de qualidade de impressão, e analisar as primeiras folhas e dando sugestões sobre o apuramento de cores;

Controlar a execução da calibração dos equipamentos de forma a obter a qualidade pretendida na reprodução dos trabalhos gráficos;

Supervisionar o tratamento de textos e imagens relativamente à sua forma e conteúdo, utilizando programas informáticos específicos, bem como o tratamento de imagens, relativamente à sua cor e forma;

Supervisionar e orientar o tratamento de textos e de imagens e compor a arquitectura das páginas para publicação *online*;

Supervisionar o registo da composição gráfica, em película e em chapa, com vista à sua posterior impressão, utilizando meios electrónicos.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências Básicas	Metodologia de Projecto	81	60	3	
	Ciências Básicas	História Aplicada das Técnicas de Ilustração.	81	45	3	
	Ciências Básicas	Métodos de Narrativa Gráfica	81	45	3	
Tecnológica	Tecnologias	Desenho Básico	68	40	2,5	
	Tecnologias	Desenho de Representação 2D	68	40	2,5	
	Tecnologias	Desenho de Representação 3D	68	40	2,5	
	Tecnologias	Tecnologias de Informação e Comunicação.	81	60	3	
	Tecnologias	Ilustração Assistida por Computador	189	120	7	
	Tecnologias	Técnicas de Animação em Flash	189	120	7	
	Tecnologias	Técnicas de Gravura e Serigrafia	162	90	6	
	Tecnologias	Ilustração Científica e Ilustração Infantil	162	90	6	
	Tecnologias	Tecnologias de Uso da Cor	67	45	2,5	
	Tecnologias	Letra e Tipografia	67	45	2,5	
	Tecnologias	Argumento e Banda Desenhada	67	45	2,5	
	Tecnologias	Técnicas de Produção Gráfica	189	120	7	
Em contexto de trabalho.				420	20	
		Total		1425	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Informática, Artes e Design.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 48;
Na inscrição em simultâneo no curso — 120.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/ Tecnológica.	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	
	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Introdução à Sociologia das Organizações	135	75	5	
	Ciências Básicas	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Ciências Básicas	Complementos de Matemática	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Geografia	135	75	5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/ Tecnológica.	Ciências Básicas	História Contemporânea	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Psicologia	135	75	5	
	Organização e Gestão	Princípios Básicos de Gestão	135	75	5	
	Organização e Gestão	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-X/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas, aprovado pelo despacho n.º 20-A, de 6 de Outubro de 2006, da Reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior de Aveiro Norte, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Outubro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Escola Superior Aveiro Norte — Universidade de Aveiro.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas.

3 — Área de formação em que se insere — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em programação e administração de sistemas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa para a WEB, nomeadamente no domínio da integração dos sistemas de informação e bases de dados em ambientes WEB, e procede à gestão de redes locais, gestão e administração de bases de dados e de sistemas de informação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Organizar, sistematizar e manter actualizada a documentação sobre o desenvolvimento, implementação, gestão, manutenção e utilização dos sistemas informáticos;

Analisar problemas e implementar soluções com base na programação orientada por objecto;

Criar, em linguagem SQL, e manter uma estrutura da base de dados (DDL), para a exploração dos dados (DML);

Interpretar tráfego de rede utilizando ferramentas de monitorização apropriadas e identificar anomalias decorrentes de ataques ou tentativas de ataques;

Conceber e construir sistemas de informação em ambiente Web;

Conceber e desenvolver um sistema de software;

Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências Aplicadas	Matemática e Estatística	81	48	3	
	Línguas e Comunicação	Língua Portuguesa	40,5	24	1,5	
	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	40,5	24	1,5	
	Organização e Gestão	Introdução às Organizações	40,5	24	1,5	
	Cidadania e Sociedade	Comportamento Humano nas Organizações	40,5	24	1,5	
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Sistemas de Computação	81	48	3	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Arquitecturas e protocolos de redes	81	48	3	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Fundamentos de programação	121,5	72	4,5	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Sistemas Operativos e Distribuídos	67,5	40	2,5	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Programação Orientada a Objectos	81	44	3	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Engenharia de Software	67,5	44	2,5	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Gestão de Projectos Informáticos	81	44	3	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Base de Dados	67,5	44	2,5	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Segurança em Redes Informáticas	81	44	3	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Computação Ubíqua	67,5	44	2,5	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Sistemas de Informação e Gestão	81	44	3	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias Ciências Básicas e Tecnologias	Desenvolvimento de Aplicações para a Web Projecto	67,5 432	44 256	2,5 16	
Em contexto de trabalho.	Ciências Básicas e Tecnologias		600	600	20	
Total			2220	1560	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, em função do referencial de competências para o ingresso no curso — Línguas (Português, Inglês), Matemática, Informática.
8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;
Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Línguas ..... Línguas	Língua Portuguesa ..... Inglês	108 108	70 40	4 4	
Tecnológica	Matemática ..... Informática ..... Informática	Matemática ..... Aplicações Informáticas ..... Introdução à Informática	162 270 162	100 120 100	6 10 6	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-Z/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Instalações Eléctricas e Automação Industrial, aprovado pelo despacho n.º 20-C, de 22 de Novembro de 2006, da Reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior Aveiro-Norte, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Escola Superior Aveiro Norte.
2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Instalações Eléctricas e Automação Industrial.
3 — Área de formação em que se insere — 522 — Electricidade e Energia.
4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de instalações eléctricas e automação industrial é um profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, procede à instalação e manutenção de redes de distribuição de energia eléctrica, de redes de comunicação de voz e dados, de sistemas de vigilância e alarme e que dê apoio às diferentes áreas de produção industrial na manutenção e gestão dos equipamentos eléctricos.
5 — Referencial de competências a adquirir:

Participa na concepção e realiza o acompanhamento de obra em projecto de redes de distribuição de energia eléctrica e de instalações eléctricas industriais;

Colabora no projecto e no desenvolvimento de automatismos industriais utilizando controladores lógicos programáveis (PLC);
Coopera com a área de produção, com o objectivo de optimizar os recursos e minimizar os custos;
Assiste tecnicamente a empresa no domínio da engenharia electrotécnica intervindo em caso de anomalias ou avarias;
Promove e aplica práticas de manutenção e gestão de equipamentos;
Estabelece programas e planos de manutenção de máquinas e instalações eléctricas;
Inspecciona e avalia equipamentos.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	54	40	2	
	Línguas	Inglês Técnico	54	40	2	
	Matemática	Matemática	108	48	4	
Tecnológica	Gestão	Metodologia do Projecto	54	40	2	
	Informática	Informática	81	40	3	
	Electrotecnia	Desenho Assistido por Computador	81	40	3	
	Electrotecnia	Electrotecnia	216	120	8	
	Electrotecnia	Sistemas Trifásicos	135	72	5	
	Electrotecnia	Aparelhagem e Medidas Eléctricas	135	72	5	
	Electrotecnia	Instrumentação Industrial	162	80	6	
	Electrotecnia	Automação Industrial	216	116	8	
	Electrotecnia	Projecto de Instalações Eléctricas	324	152	12	
Em contexto de trabalho.			540	540	20	
		Total	2160	860	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, em função do referencial de competências para o ingresso no curso — Línguas (Português, Inglês), Matemática, Informática, Economia, História.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;
Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
		Total (3)	Contacto (4)		
Línguas	Língua portuguesa	135	80	5	
Línguas	Inglês	135	80	5	
Matemática	Matemática	135	80	5	
Ciências Sociais	História	135	80	5	
Economia	Introdução à economia	135	80	5	
Informática	Introdução às tecnologias da informação e comunicação	135	80	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-AA/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.
Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.
Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º
Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;
Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:
Determino:
1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Projecto de Moldes, aprovado pelo despacho n.º 20-B, de 8 de Novembro de 2006, da Reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior Aveiro Norte, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.
3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade de Aveiro — Escola Superior Aveiro Norte.
2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Projecto de Moldes.
3 — Área de formação em que se insere — 521 — Metalurgia e Metalomecânica.
4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de projecto de moldes é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, desenvolve o seu trabalho nas várias fases associadas à definição do desenho e projecto de moldes, desde a concepção até ao fabrico final.
5 — Referencial de competências a adquirir:

Estudar soluções e apoiar o desenvolvimento do projecto de produto e ferramentas de produção;
Definir especificações tendo em consideração a sua função, normas e processos de fabrico;
Preparar as especificações técnicas necessárias para o fabrico de componentes, recorrendo a sistemas de concepção e fabrico assistidos por computador (CAD/CAM);
Acompanhar o processo de fabrico, intervindo na definição de soluções do projecto de ferramentas de produção face a eventuais correcções ao projecto inicial;
Colaborar no processo de discussão e revisão do projecto com clientes e fornecedores.
Coordenar equipas de desenhadores e assegurar o cumprimento das normas e requisitos do projecto.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática	108	76	4	
	Línguas	Inglês	53	28	2	
	Línguas	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	54	29	2	
Tecnológica	Ciência e Engenharia de Materiais	Princípios e Aplicações de Materiais	108	57	4	
	Engenharia Mecânica	Tecnologia Mecânica	108	57	4	
	Engenharia Mecânica	Desenho Técnico	143	76	5	
	Engenharia Informática	Computação e Programação	76	38	3	
	Engenharia Mecânica	Tecnologias de Fabrico e Sistemas de Produção	135	76	5	
	Gestão	Gestão e Organização Industrial	76	38	3	
	Ciência e Engenharia de Materiais	Resistência de Materiais	96	48	4	
	Engenharia Mecânica	Concepção e Modelação 3D	165	85	6	
	Engenharia Mecânica	Desenho e Projecto de Moldes	175	95	6	
	Engenharia Mecânica	Engenharia de Produto	114	57	4	
	Engenharia Mecânica	Projecto Final	200	100	8	
Em contexto de trabalho.	Engenharia Mecânica	Formação em contexto de trabalho	540	540	20	
		Total	2151	1400	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, em função do referencial de competências para o ingresso no curso — Inglês, Informática, Matemática, Química-Fisica, Desenho, Geometria Descritiva, Electrotecnia, Electrónica.
8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;
Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas	Inglês	54	43	2	
	Informática	Aplicações informáticas	108	65	4	
Tecnológica	Matemática	Matemática	108	64	4	
	Engenharia Mecânica	Quimica-Física	108	65	4	
	Engenharia Mecânica	Desenho e Geometria Descritiva	108	64	4	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Engenharia Mecânica/ Electrotécnica.	Electrotecnia e Electrónica	162	64	6	
	Engenharia Mecânica ...	Opção (*)	162	64	6	* Tecnologia Mecânica ou Electromecânica.

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-AB/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Construção Civil e Obras Públicas, aprovado pelo Despacho n.º 20-B, de 8 de Novembro de 2006, da Reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior Aveiro Norte, com início no ano lectivo 2006/2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade de Aveiro — Escola Superior Aveiro Norte.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Construção Civil e Obras Públicas.

3 — Área de formação em que se insere — 582 — Construção Civil.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de construção civil e obras públicas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, deve assumir responsabilidades de planeamento e coordenação de trabalhos no sector da construção civil e obras públicas, assim como o controlo da qualidade dos materiais e dos processos produtivos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e programar a realização de obras em estaleiros;
Elaborar planos de trabalho e planos de execução;
Participar na elaboração de cadernos de encargos;
Coordenar o controlo de qualidade dos materiais dos processos construtivos;
Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção civil e obras públicas;
Participar na organização e na implementação de planos de segurança e saúde no trabalho (PSS);
Elaborar autos de mediação;
Avaliar custos, elaborar orçamentos e revisão de preços;
Participar na direcção de obras.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Conhecimentos de Base de Âmbito Jurídico, Ambiental e Social.	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	81	49	3	
			81	49	3	
	Conhecimentos de Base de Âmbito Jurídico, Ambiental e Social.	Legislação de Obras e Empreitadas	81	50	3	
	Línguas	Inglês	54	30	2	
Tecnológica	Interpretação e Desenvolvimento de Projectos.	Práticas de Preparação de Obra	189	100	7	
	Interpretação e Desenvolvimento de Projectos.	Processos e Técnicas de Construção	189	100	7	
	Interpretação e Desenvolvimento de Projectos.	Desenho Técnico da Construção	162	100	6	
	Execução e Acompanhamento de Obras.	Infra-Estruturas Prediais	135	70	5	
	Execução e Acompanhamento de Obras.	Materiais de Construção Correntes	189	120	7	
	Execução e Acompanhamento de Obras.	Implantação e Planeamento de Obras e Estaleiros.	135	51	5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Execução e Acompanhamento de Obras.	Infra-estruturas Urbanas	135	60	5	
	Execução e Acompanhamento de Obras.	Fundações e Estruturas	135	70	5	
	Execução e Acompanhamento de Obras.	Planeamento e Controlo da Qualidade	135	60	5	
Em contexto de trabalho.	Execução e Acompanhamento de Obras.	Formação em contexto de trabalho	540	540	20	
		Total	2160	1400	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, em função do referencial de competências para o ingresso no curso — Ciências do Ambiente; Informática; Português; Física-Química; Matemática.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;
Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências do Ambiente ...	Ambiente e Qualidade	135	50	5	
	Informática	Informática	135	50	5	
	Línguas	Língua Portuguesa	110	40	4	
Tecnológica	Física-Química	Física e Química Aplicadas	215	80	8	
	Matemática	Matemática	215	80	8	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-AC/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Banca e Seguros, aprovado a 21 de Setembro de 2006 pelo conselho científico do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, ministrado por aquele Instituto, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Espaço Atlântico, Formação Financeira, S. A. – Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Banca e Seguros.

3 — Área de formação em que se insere — 343 — Finanças, bancos e seguros.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em banca e seguros é o profissional responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento de uma carteira de clientes. Este técnico intervém na área comercial, designadamente na gestão comercial e/ou na acção directa das vendas, através da promoção dos produtos

com o objectivo de, por uma lado, captar potenciais clientes e, por outro, fidelizar e desenvolver um acompanhamento personalizado dos actuais clientes.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar eficazmente os canais de comunicação internos e externos;
Interpretar criticamente a informação no contexto dos respectivos conteúdos funcionais;
Colaborar na gestão técnica, económica e financeira das empresas financeiras;
Cooperar na gestão de pessoal;
Intervir na gestão comercial e/ou na acção directa das vendas, através da promoção dos produtos;
Participar na gestão da carteira de clientes, com incidência naqueles que envolvam um maior volume de negócios;
Apoiar as decisões de definição de estratégias e produtos a adoptar pela instituição bancária ou pela empresa seguradora.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Cidadania e Sociedade	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	38	32	1,5	
	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	86	76	3	
	Organização e Gestão	Técnicas de Comunicação	50	40	2	
Tecnológica	Ciências Básicas	Complementos de Estatística	60	52	2	
	Ciências Básicas	Economia Europeia	75	60	3	
	Direito	Direito das Instituições Financeiras	75	60	3	
	Direito	Fiscalidade de Instituições Financeiras	50	36	2	
	Economia	Mercados Financeiros	75	60	3	
	Economia	Moeda e Instituições Financeiras	50	40	2	
	Gestão	Informática de Gestão	60	52	2	
	Gestão	Marketing e Produtos Financeiros	50	40	2	
	Gestão	Teoria de Seguros	50	40	2	
	Gestão	Análise Financeira	50	40	2	
	Gestão	Cálculo Financeiro e Actuarial	75	60	3	
	Gestão	Controlo de Gestão	42	36	1,5	
	Gestão	Finanças Empresariais	96	80	4	
	Gestão	Operações e Gestão Bancária	64	52	2,5	
	Gestão	Operações e Gestão de Seguros	64	52	2,5	
	Gestão	Planos e Fundos de Pensões	50	32	2	
Em contexto de trabalho.		Formação em contexto de trabalho	420	420	15	
		Total	1580	1360	60	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática, Introdução à Estatística, Tecnologias de Informação, Introdução à Gestão, Introdução ao Direito

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 15;
Na inscrição em simultâneo no curso — 38.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Ciências Básicas	Matemática	75	60	3	
	Ciências Básicas	Introdução à Estatística	60	52	3	
	Informática	Tecnologias de Informação	75	60	3	
	Gestão	Introdução à Gestão	60	52	3	
	Direito	Introdução ao Direito	60	52	3	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-AD/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registada a entrada em funcionamento do curso de especialização tecnológica em Projecto de Moldes, aprovado pelo despacho n.º 79/2006, 16 de Agosto, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeito a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Projecto de Moldes.

3 — Área de formação em que se insere — 521 — Metalúrgica e Metalomecânica.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de projecto de moldes é o profissional que está apto a desenvolver as actividades relacionadas com a concepção, análise e interpretação de projectos de moldes, preparação, concepção e execução de desenhos de produto acabado e/ou fabricação por métodos convencionais ou assistidos por computador, assim como a verificação e controlo dos desenhos, supervisão/acompanhamento do fabrico, ensaios e montagem tendo em vista a optimização do projecto inicial.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Estudar e conceber soluções relacionadas com o projecto e/ou modificações de equipamentos industriais, órgãos e elementos de máquinas, ferramentas de corte, estampagem e moldes, assim como delinear e definir os consequentes desenhos de projecto de moldes;

Analisar, interpretar e identificar as formas e dimensões, a funcionalidade, os materiais, os elementos de um conjunto e outros dados técnicos específicos em projectos, peças ou conjuntos modelos, com elaboração de esboços e consultas de normas, tendo em vista a execução de desenhos de produto acabado e/ou fabricação;

Estudar, conceber e preparar a representação gráfica dos desenhos, funcionalidade, materiais, elaboração de esboços em definitivo, com vista à execução de desenhos de produto acabado e ou fabricação;

Executar desenhos de produto acabado, em definitivo, por métodos convencionais ou assistidos por computador;

Executar desenhos de fabricação, em definitivo, por métodos convencionais ou assistidos por computador;

Proceder e ou providenciar à identificação, verificação, aprovação, registo, reprodução e arquivo dos desenhos, assim como acompanhar e controlar o processo de fabrico;

Coordenar equipas de desenhadores e assegurar o cumprimento das regras inerentes a tudo o que se relacione com técnica de desenho, assim como acompanhar o fabrico na fase de lançamento e optimizar o projecto de moldes em face de eventuais ajustes/correcções ao projecto inicial.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências Básicas	Matemática Aplicada	108	60	4	
	Ciências Básicas	Mecânica Geral	108	60	4	
	Ciências Básicas	Higiene e Segurança no Trabalho	27	15	1	
Tecnológica	Tecnologias	Desenho Técnico	81	60	3	
	Tecnologias	Desenho de Moldes e Peças Plásticas	135	75	5	
	Tecnologias	Tecnologia Mecânica	108	60	4	
	Tecnologias	Materiais	162	90	6	
	Tecnologias	Construções Mecânicas	81	45	3	
	Tecnologias	Órgãos de Máquinas	108	60	4	
	Tecnologias	Óleo-Hidráulica e Pneumática	81	45	3	
	Tecnologias	Processos de Transformação de Plásticos	108	60	4	
	Tecnologias	Projecto Assistido por Computador	108	60	4	
	Tecnologias	Fabrico Assistido por Computador	108	60	4	
	Tecnologias	Introdução ao Projecto de Moldes	135	75	5	
	Tecnologias	Projecto de Moldes	162	75	6	
Em contexto de trabalho.		Formação em contexto		420	20	
		Total		1320	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática, Mecânica, Electrotecnia, Electrónica, Informática, Desenho e Geometria.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 18;
Na inscrição em simultâneo no curso — 45.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	
	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Introdução à Sociologia das Organizações	135	75	5	
	Ciências Básicas	Complementos de Matemática I	135	75	5	
		Complementos de Matemática II	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Geografia	135	75	5	
	Ciências Básicas	História Contemporânea	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Psicologia	135	75	5	
	Organização e Gestão	Princípios Básicos de Gestão	135	75	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-AE/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Qualidade Ambiental, aprovado a 27 de Março de 2006 pelo conselho científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Escola Superior Agrária – Instituto Politécnico de Beja.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Qualidade Ambiental.

3 — Área de formação em que se insere — 851 — Tecnologia da Protecção do Ambiente.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de controlo de qualidade ambiental é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, implementa, coordena e controla as operações ligadas à recolha, tratamento e controlo de resíduos urbanos e industriais, bem como a implementação e gestão do sistema de controlo de qualidade ambiental.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Estudar e elaborar o inventário dos impactos da actividade da empresa sobre o ambiente (resíduos e poluição do ar, da água e do solo);

Participar na definição e implementação da política ambiental da empresa;

Intervir em processos de diagnóstico e auditorias da qualidade;

Criar procedimentos de molde e assegurar a identificação dos aspectos ambientais, a elaboração de mecanismos de monitorização e medição que permitam o controlo ambiental;

Elaborar estudos de análise e risco e relatórios técnicos de controlo de qualidade;

Investigar e propor processos de fabrico e materiais que permitam reduzir os impactos negativos no ambiente (consumo de energia, descarga de águas residuais e produção de resíduos);

Identificar tecnologias limpas;

Promover a sensibilização para a temática do ambiente na empresa, através de mecanismo de formação e difusão de boas práticas.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	862	Segurança e Higiene	40	34	1,5	
	482	Tecnologias de Informação e Comunicação	40	34	1,5	
	462	Análise e Tratamento de Dados Experimentais	27	23	1	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	380	Legislação: Planos Estratégicos, Normas e Regulamentos	28	24	1,5	
Tecnológica	442	Química Geral	120	102	4,5	
	421	Microbiologia	120	102	4,5	
	853	Gestão de Resíduos Sólidos	81	69	3,5	
		Tecnologias Limpas e Valorização de Resíduos	81	69	3,5	
	851	Gestão do Ambiente	94	80	4	
		Poluição Industrial	94	80	4	
		Tecnologia Ambiental	120	102	4,5	
	523	Equipamento e Automatismo	55	76	2	
Em contexto de trabalho.			600		24	
		Total	1500		60	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Química; Física; Matemática e Biologia.
8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;
Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	442	Introdução à Química	100	75	4	
	421	Biologia	100	75	4	
	460	Elementos de Matemática e Estatística	100	75	4	
	441	Princípios da Física	100	75	4	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-AF/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registada a adequação do curso e do grau identificado na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrado pelo estabelecimento indicado, ao ciclo de estudos caracterizado na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 – Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — O ciclo de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do

ciclo de estudos adequado, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

7 — O presente despacho revoga o despacho n.º 16042/2006, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 1 de Agosto de 2006, produzindo efeitos:

a) A partir do ano lectivo de 2008-2009, para os alunos inscritos, no ano lectivo de 2006-2007, no 4.º e no 5.º anos curriculares;

b) Desde 7 de Julho de 2006, para os restantes alunos.

15 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade de Lisboa

Faculdade de Farmácia

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º+2.º	Ciências Farmacêuticas		M*	10*	300*	Ciências Farmacêuticas	L	R/B-AD-760/2006.

* É conferido o grau de licenciado em Estudos Básicos de Ciências Farmacêuticas após 6 semestres e aprovação em 180 ECTS.

Despacho n.º 14 835-AG/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Automação, Robótica e Controlo Industrial, aprovado pelo despacho n.º 20-B, de 8 de Novembro de 2006, da reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior Aveiro Norte, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade de Aveiro — Escola Superior Aveiro Norte.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Automação, Robótica e Controlo Industrial.

3 — Área de formação em que se insere — 523 — Electrónica e Automação.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de sistemas de fabrico é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, programa, planeia e coordena as actividades de produção, equipamentos e pessoas, recorrendo a sistema de fabrico assistido por computador, tendo em vista a optimização da quantidade e qualidade de produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Programar equipamentos de acordo com as características técnicas do produto;

Aplicar autómatos programáveis para a movimentação de *robots;*

Utilizar instrumentos de simulação, teste e medida;

Definir especificações técnicas do produto, materiais ou tecnologias produtivas concebidas a partir dos resultados do estudo, experimentação e ensaio de protótipos;

Assistir tecnicamente a produção, intervindo em casos de anomalias ou avarias motivadas pela programação;

Programar e testar programas e sistemas informáticos;

Analisar, seleccionar, sintetizar e manter actualizada informação de cariz técnico para a direcção.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática	108	76	4	
	Línguas	Inglês	53	28	2	
	Línguas	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	54	29	2	
Tecnológica	Informática	Técnicas de programação	107	57	4	
	Electrotecnia	Electrónica Industrial	143	76	5	
	Engenharia Mecânica/Electrotecnia	Máquinas Eléctricas	107	57	4	
	Engenharia Mecânica	Pneutrónica	107	57	4	
	Engenharia Mecânica	Automação	214	114	8	
	Engenharia Mecânica	Controlo Industrial	214	114	8	
	Engenharia Mecânica	Introdução ao CIM	143	76	5	
	Engenharia Mecânica	Robótica	143	76	5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Engenharia Mecânica	Projecto de Automação	238	100	9	
Em contexto de trabalho.		Formação em contexto		540	20	
		Total	1631	1400	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, em função do referencial de competências para o ingresso no curso — Inglês, Informática, Matemática, Físico-química, Desenho, Geometria Descritiva, Electrotecnia, Electrónica.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;
Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas	Inglês	54	43	2	
	Informática	Aplicações informáticas	108	65	4	
Tecnológica	Matemática	Matemática	108	64	4	
	Engenharia Mecânica ...	Quimica-Física	108	65	4	
	Engenharia Mecânica ...	Desenho e Geometria Descritiva	108	64	4	
	Engenharia Mecânica/ Electrotécnica.	Electrotecnia e Electrónica	162	64	6	
	Engenharia Mecânica ...	Opção (*)	162	64	6	* Tecnologia Mecânica ou Electromecânica.

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-AH/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho, aprovado pelo despacho n.º 20-C, de 22 de Novembro de 2006, da reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior Aveiro Norte, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade de Aveiro — Escola Superior de Aveiro Norte.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Organização e Planificação do Trabalho.

3 — Área de formação em que se insere — 349 — Ciências Empresariais.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em organização e planificação do trabalho é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, concebe, programa, planeia e coordena as actividades de produção, equipamentos e pessoas, re-

correndo a sistemas de racionalização dos meios de produção e de controlo eficaz de métodos e tempos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Apoiar na concepção e na implementação de planos de produção e de gestão de *stocks* adequados ao processo e à carteira de encomendas;
Colaborar no cálculo, analise e controlo dos custos relacionados com a organização do trabalho e da gestão da produção;
Participar na concepção de um *lay-out* produtivo;
Integrar equipas multidisciplinares de desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos;
Apoiar na concepção, implementação e melhoraria dos sistemas de gestão da qualidade em empresas;
Participar na implementação de modelos e de técnicas de resolução dos principais problemas da gestão de operações;
Apoiar na concepção e operacionalização de métodos de trabalho e na concepção de postos de trabalho do ponto de vista ergonómico;
Colaborar na selecção, análise e sintetize de informação de cariz técnico para a direcção.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática e Estatística	108	69	4	
	Línguas	Inglês Técnico	54	30	2	
	Línguas	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	54	30	2	
Tecnológica	Gestão	Gestão das Organizações	108	75	4	
	Gestão	Metodologias de Projecto	108	60	4	
	Gestão	Sistemas de Gestão da Qualidade	108	60	4	
	Gestão	Gestão da Produção	162	85	6	
	Engenharia Mecânica	Desenho Técnico e Geometria Descritiva	54	30	2	
	Gestão	Análise e Controlo de Custos	135	60	5	
	Informática	Métodos Computacionais e Simulação	108	90	4	
	Gestão	Métodos e Tempos	108	80	4	
	Gestão	Gestão de Operações	162	75	6	
	Gestão	Logística e Distribuição	81	30	3	
	Gestão	Projecto	270	86	10	
Em contexto de trabalho.			540	540	20	
Total			2160	1400	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Línguas (Português, Inglês); Matemática; Gestão; Informática.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30;
Na inscrição em simultâneo no curso — 75.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas	Português	135	70	5	
	Matemática	Matemática	135	70	5	
	Línguas	Inglês	135	70	5	
Tecnológica	Informática	Métodos Computacionais	135	70	5	
	Gestão	Organização e Administração de Empresas.	135	70	5	
	Informática	Tecnologias da Informação e Comunicação.	135	70	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-AI/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Logística em Emergência, aprovado pelo despacho n.º 77/2006, 16 de Agosto, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado na Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Logística em Emergência.

3 — Área de formação em que se insere — 861 — Protecção de Pessoas e Bens.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de logística em emergência é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, analisa e executa no terreno as operações de apoio às situações de emergência, tais como acidentes, catástrofes e calamidades, de forma a optimizar os recursos e as manobras no «teatro das operações».

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear, organizar, preparar e agir em diferentes contextos de intervenção;

Gerir e implementar os princípios e procedimentos operacionais relacionados com o reabastecimento, transporte, manutenção, evacuação e hospitalização;

Aplicar os princípios de segurança de pessoas e bens;

Colaborar na elaboração de planos e de mapas operacionais;

Elaborar propostas inovadoras em função das dificuldades encontradas;

Apoiar a gestão de equipas no cenário de operações;

Gerir situações e relações de conflito;

Apoiar na gestão e orientação dos recursos materiais e humanos ao dispor das operações;

Coordenar, apoiar e participar no trabalho de equipas multidisciplinares, fomentando as tarefas em equipa;

Transmitir informação de forma escrita, verbal e gráfica, com rigor técnico, para audiências de diferentes tipos.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Técnicas de Comunicação	41	30	1,5	
	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	41	30	1,5	
	Organização e Gestão	Gestão de Recursos Humanos	81	45	3	
	Organização e Gestão	Gestão de Conflitos	81	48	3	
Tecnológica	Tecnologias	Princípios Logísticos	54	33	2	
	Tecnologias	Função Logística: Reabastecimento	135	70	5	
	Tecnologias	Função Logística: Transporte	108	50	4	
	Tecnologias	Função Logística: Manutenção	27	28	1	
	Tecnologias	Função Logística: Evacuação e Hospitalização	108	60	4	
	Tecnologias	Planeamento Logístico em Emergência	135	70	5	
	Tecnologias	Estudo e Situação Logística em Emergência	135	70	5	
	Tecnologias	Topografia	108	75	4	
	Tecnologias	Projecto de Logística em Emergência	540	395	20	
	Tecnologias	Visita de Estudo	26	16	1	
Em contexto de trabalho.				525	30	
		Total		1545	90	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática, Línguas, Gestão ou Psicologia.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 48 (*a*);
Na inscrição em simultâneo no curso — 120.

(*a*) Do número total de formandos só serão financiados os que constam do despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 12 de Abril de 2007.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/ Tecnológica	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	
	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Introdução à Sociologia das Organizações	135	75	5	
	Ciências Básicas	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Ciências Básicas	Complementos de Matemática	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Geografia	135	75	5	
	Ciências Básicas	História Contemporânea	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Psicologia	135	75	5	
	Organização e Gestão	Princípios Básicos de Gestão	135	75	5	
	Organização e Gestão	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-AJ/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Técnico de Design Mobiliário, aprovado pelo Despacho n.º 83/2006, 16 de Agosto, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Técnico de Design de Mobiliário.

3 — Área de formação em que se insere — 543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros).

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de desenho com especialização em desenho de mobiliário é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, no domínio das técnicas e procedimentos adequados e no respeito pelas Normas de Ambiente, Higiene e Segurança, implementa especificações técnicas na continuidade do trabalho de designer, nomeadamente pela execução de desenhos de criação, adaptação e recriação de produtos, elabora dossiers técnicos, processos de execução e montagem e acompanha a operacionalização dos planos de execução até à comercialização do produto.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Analisar o projecto concebido pelo *designer* e formular as especificações técnicas necessárias à sua execução;
Executar desenhos técnicos de criação;
Efectuar adaptações/recriações de produtos;
Elaborar planos de execução e montagem;
Optimizar os processos de execução dos produtos no contexto produtivo;
Elaborar *dossiers* técnicos;
Determinar custos de produção.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	41	30	1,5	
	Organização e Gestão	Organização e Gestão Industrial	41	30	1,5	
	Organização e Gestão	Qualidade e Ambiente	27	15	1	
	Ciências Básicas	Mobiliário e Cultura Material	41	30	1,5	
	Ciências Básicas	Fundamentos do Design de Mobiliário	81	45	3	
Tecnológica	Tecnologias	Desenho e Técnicas de Representação	216	115	8	
	Tecnologias	Desenho Técnico	81	60	3	
	Tecnologias	Modelação e Imagem Virtual	108	70	4	
	Tecnologias	Tecnologias de Informação e Comunicação	81	60	3	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Tecnologias	Tecnologia dos Materiais	215	115	8	
	Tecnologias	Tecnologias e Processos de Produção	310	215	11,5	
	Tecnologias	Planeamento e Gestão da Produção	108	60	4	
	Tecnologias	Custos de Produção e Orçamentação	54	30	2	
	Tecnologias	Análise de Projecto, Especificações e Dossiers Técnicos.	108	60	4	
	Tecnologias	Projecto de Design de Mobiliário	108	70	4	
Em contexto de trabalho.				420	20	
		Total		1425	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática, Informática e Design.
8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 48;
Na inscrição em simultâneo no curso — 120.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/ Tecnológica	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	
	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade ...	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade ...	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Introdução à Sociologia das Organizações	135	75	5	
	Ciências Básicas	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Ciências Básicas	Complementos de Matemática	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Geografia	135	75	5	
	Ciências Básicas	História Contemporânea	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Psicologia	135	75	5	
	Organização e Gestão	Princípios Básicos de Gestão	135	75	5	
	Organização e Gestão	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-AL/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registada a entrada em funcionamento do curso de especialização tecnológica em Técnicas e Gestão Hoteleira, aprovado pelo despacho n.º 82/2006, de 16 de Agosto, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado na Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeito a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche — Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Técnicas e Gestão Hoteleira.

3 — Área de formação em que se insere — 811 — Hotelaria e Restauração.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o assistente de direcção de hotel é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, está qualificado para a chefia dos sectores de Alimentos e bebidas, de alojamento de vendas de empresas hoteleiras, de restauração e similares, estando habilitado a planificar, programar, coordenar, organizar, executar, controlar e avaliar as actividades desenvolvidas nestes sectores, com recurso a métodos e a técnicas inovadoras de gestão integrada.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planificar, programar, coordenar e controlar os serviços de aprovisionamento, de cozinha, de pastelaria, de restaurante, bar, cafetaria, cave do dia, *room service* e de banquetes de estabelecimentos de restauração, integrados ou não em unidades hoteleiras;

Planificar, programar, coordenar e controlar as actividades de recepção/portaria, de andares/limpezas e de lavandaria/roupa de estabelecimentos hoteleiros;

Definir e implementar a política de *marketing* e vendas da empresa.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Língua Inglesa Aplicada	108	70	4	
	Línguas e Comunicação	Expressão Oral e Escrita	41	30	1,5	
	Cidadania e Sociedade	Relações Interpessoais	94	50	3,5	
Tecnológica	Tecnologias	2.ª Língua Estrangeira	135	85	5	
	Tecnologias	Empreendimentos Turísticos	54	30	2	
	Tecnologias	Prática Profissional de Alojamento	243	150	9	
	Tecnologias	Gestão de Aprovisionamento	81	60	3	
	Tecnologias	Gestão de Alimentos e Bebidas	135	90	5	
	Tecnologias	Contabilidade Geral	135	90	5	
	Tecnologias	Manutenção de Equipamentos e Sistemas	81	30	3	
	Tecnologias	Marketing e Vendas	81	60	3	
	Tecnologias	Qualidade, Ambiente, Saúde e Segurança	54	35	2	
	Tecnologias	Nutrição e Higiene Alimentar	81	60	3	
	Tecnologias	Práticas de Restauração	54	30	2	
	Tecnologias	Introdução à Gestão de Empresas	135	90	5	
	Tecnologias	Legislação Hoteleira	54	30	2	
	Tecnologias	Introdução ao Turismo	54	30	2	
Em contexto de trabalho.		Formação em contexto de trabalho		525	30	
		Total		1545	90	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Química, Biologia, Economia, Contabilidade, Gestão ou Língua Estrangeira.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 72;
Na inscrição em simultâneo no curso — 180.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Portuguesa I	135	75	5	
		Cultura e Língua Portuguesa II	135	75	5	
	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Cidadania e Sociedade ...	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	
	Cidadania e Sociedade	Introdução à Sociologia das Organizações	135	75	5	
	Ciências Básicas	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Ciências Básicas	Complementos de Matemática	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Geografia	135	75	5	
	Ciências Básicas	História Contemporânea	135	75	5	
	Organização e Gestão	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-AM/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, aprovado pelo despacho n.º 20-C, de 22 de Novembro de 2006, da reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior Aveiro Norte, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade de Aveiro — Escola Superior Aveiro Norte.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos.

3 — Área de formação em que se insere — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, procede à instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e funcionamento dos equipamentos informáticos e respectivas redes de comunicações.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar as ferramentas utilizadas para realizar tarefas administrativas;
Identificar a arquitectura da rede e protocolos;
Identificar o *hardware* e *software* necessários à comunicação em rede;
Instalar, configurar e realizar suporte em plataformas cliente-servidor em ambientes de rede e *stand-alone*;
Instalar, configurar, gerir e dar suporte a infra-estruturas de rede baseadas num sistema operativo;
Implementar políticas de grupo, gerir utilizadores e computadores de forma centralizada;
Planear e implementar serviços de directoria em ambiente empresarial;
Projectar um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais;
Instalar, configurar e administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas;
Instalar, configurar e administrar plataformas de correio electrónico e de serviços *web*.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	54	40	2	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências Sociais	Comportamento Humano nas Organizações	54	40	2	
	Matemática	Matemática Discreta	108	48	4	
Tecnológica	Línguas, Informática	Inglês Técnico	54	40	2	
	Gestão	Metodologia do Projecto	54	40	2	
	Informática	Arquitectura de Sistemas Computacionais	162	80	6	
	Informática	Sistemas Operativos e Sistemas Distribuídos	216	112	8	
	Informática	Programação de Sistemas	162	88	6	
	Informática	Arquitecturas de Redes e Serviços Telemáticos	162	92	6	
	Informática	Segurança em Redes e Sistemas Informáticos	108	60	4	
	Informática	Administração e Gestão de Redes e Sistemas	216	100	8	
	Informática	Projecto Integrado de Redes e Sistemas Informáticos.	270	120	10	
Em contexto de trabalho.			540	540	20	
		Total	2160	1400	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, em função do referencial de competências para o ingresso no curso — Línguas (Português, Inglês), Matemática, Informática.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;
Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas	Língua Portuguesa	108	70	4	
	Línguas	Inglês	108	40	4	
Tecnológica	Matemática	Matemática	162	100	6	
	Informática	Aplicações Informáticas	270	120	10	
	Informática	Introdução à Informática	162	100	6	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 567-A/2007

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, conjugado com a Portaria n.º 814/2006, de 14 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto concurso para 33 vagas, a decorrer de 25 de Junho a 10 de Agosto de 2007, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, criado pela Portaria n.º 814/2006, de 14 de Agosto, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano lectivo de 2007-2008. Poderão ainda realizar a sua candidatura nos dois dias úteis seguintes ao prazo fixado mediante o pagamento de multa.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano lectivo a que respeita.

As condições de candidatura são, cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo a fornecer na Secção de Alunos da Secretaria da Escola.

4 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final;
c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo a fornecer na Secção de Alunos);
f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado a que se refere a alínea *b*) na Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca ou Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto estão dispensados da entrega do documento aí referido, desde que tenham já requerido a carta de curso.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

5 — O júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

6 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

7 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 4 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de recepção, dentro dos prazos fixados no anexo I deste edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
Rua de 5 de Outubro, ou Avenida de Bissaya Barreto, Apartado 55, 3001-901 Coimbra

8 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios de selecção aprovados, pelo conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e homologados pela respectiva presidente do conselho directivo, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, que constam do anexo II deste edital e que dele faz parte integrante.

9 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigos 21.º e 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

10 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano lectivo é de 33, não funcionando o curso com menos de 30 formandos.

11 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, e por decisão do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afectação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

1) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2002, de 13 de Março, as primeiras 25% de vagas serão afectadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o anexo III;
2) Conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2002, de 13 de Março, 25% das vagas serão ainda afectadas a candidatos que desenvolvam a sua actividade profissional com carácter de permanência nas instituições pertencentes ao distrito de Coimbra;
3) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pelos pontos anteriores.

12 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento de segunda-feira a quarta-feira, das 9 às 19 horas no Pólo A, havendo algumas actividades lectivas a calendarizar noutros dias da semana, e podendo ser pontualmente utilizadas as instalações do Pólo B. Logo que entrem em funcionamento os núcleos temáticos permanecerá a obrigatoriedade da presença na Escola à segunda-feira para a leccionação dos aspectos teóricos e teórico-práticos de cada um deles, podendo a parte de estágio que lhe corresponde ser durante os dois dias da semana, seguidos, que melhor se coadunem com os formandos, os serviços e os professores responsáveis pelos núcleos temáticos.

13 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, sendo a frequência às diferentes actividades pedagógicas (aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e ensinos clínicos) obrigatória.

14 — A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 5.5 do aviso n.º 1498/2005 (2.ª série), *Diário da República,* n.º 31, de 14 de Fevereiro (tabela de emolumentos em vigor nesta Escola), no montante de 100 euros.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 euros.

16 — A propina do curso é de 3750 euros. A propina do curso pode ser paga integralmente no acto da matrícula ou em prestações mensais. A opção pelo pagamento em 15 prestações implica a entrega no acto da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento total do curso.

17 — O júri para seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente — Jorge Manuel Amado Apóstolo, professor-coordenador.
Vogais efectivos:

1.º Dulce Maria Pereira Galvão, professora-coordenadora.
2.º Ananda Maria Fernandes, professora coordenadora.

Vogais suplentes:

1.º Luís Manuel da Cunha Batalha, professor-adjunto.
2.º Rosa Maria Correia Jerónimo Pedroso, professora-adjunta.

O primeiro vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

18 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

19 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

1 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, informam-se todos os interessados de que o prazo de candidatura, selecção e seriação, reclamações e matrículas no curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, a iniciar nesta Escola no ano lectivo 2007-2008, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		18 de Junho de 2007.
Apresentação de candidatura	25 de Junho	10 de Agosto de 2007.
Apresentação de candidatura com multa	13 de Agosto	14 de Agosto de 2007.
Publicação da lista de resultados da seriação		28 de Setembro de 2007.
Apresentação de reclamações	1 de Outubro	8 de Outubro de 2007.
Decisão das reclamações		15 de Outubro de 2007.
Matrículas	22 de Outubro	26 de Outubro de 2007.
Início do curso		25 de Fevereiro de 2008.

ANEXO II

Critérios de selecção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação académica e profissional	10
Classificação do curso de licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal	Nota/2
Pontuação — será metade da classificação da licenciatura.	
B — Tempo de serviço como enfermeiro	10
1 ponto por cada ano até ao máximo de 7 (em serviços de atendimento a crianças, jovens e suas famílias)	7
0,5 ponto por cada ano até ao máximo de 3 (em outras áreas de prestação de cuidados)	3
C — Cursos/acções de formação profissional no âmbito do atendimento a crianças, jovens e suas famílias	10
De 16 a 24 horas	1/cada
De 25 a 60 horas	3/cada
Superior a 60 horas	5/cada
Quando omisso por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas.	
D — Actividades de formação como formador	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direcção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Acções de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direcção (1 ponto por acção até ao máximo de 4 pontos)	4
Outras acções de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação (0,5 pontos por cada acção com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos)	4
E — Projectos de interesse profissional relevante	10
Participação em projectos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela direcção da instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projecto não ser do âmbito institucional. Todos os projectos têm de ser acompanhados de documento escrito do projecto com a clarificação da participação objectiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projecto.	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de *poster* (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
Pontuação $F = \frac{4a + 2b + c}{7}$	
G — Outras actividades ou formações relevantes	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos)	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos)	3

	Pontuação
Só poderão ser incluídas actividades não consideradas nos restantes itens.	

Pontuação final

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada.

Critérios de desempate:

1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito deste curso;
2.º Pertencer a instituições de saúde da administração regional centro;
3.º Ter maior pontuação na alínea B dos critérios anteriores.
4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Infantil e Pediatria e número de vagas afectadas.

Instituições	Número de vagas afectadas
Centro Hospitalar de Coimbra	4
Sub-Região de Saúde de Coimbra	4

Edital n.º 567-B/2007

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, conjugado com a Portaria n.º 157/2006, de 20 de Fevereiro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 36 vagas, a decorrer de 25 de Junho a 10 de Agosto de 2007, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, criado pela Portaria n.º 157/2006, de 20 de Fevereiro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano lectivo de 2007-2008. Poderão ainda realizar a sua candidatura nos dois dias úteis seguintes ao prazo fixado mediante o pagamento de multa.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano lectivo a que respeita.

As condições de candidatura são, cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo a fornecer na Secção de Alunos da Secretaria da Escola.

4 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final;
c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo a fornecer na Secção de Alunos);
f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado a que se refere a alínea *b*) na Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca ou Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto estão dispensados da entrega do documento aí referido, desde que tenham já requerido a carta de curso.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

5 — O júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

6 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

7 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 4 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de recepção, dentro dos prazos fixados no anexo I deste edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
Rua de 5 de Outubro, ou Avenida de Bissaya Barreto, Apartado 55, 3001-901 Coimbra

8 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios de selecção aprovados, pelo conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e homologados pela respectiva presidente do conselho directivo, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, que constam do anexo II deste edital e que dele faz parte integrante.

9 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigos 21.º e 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

10 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano lectivo é de 33, não funcionando o curso com menos de 30 formandos.

11 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, e por decisão do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afectação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

1) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2002, de 13 de Março, as primeiras 25% de vagas serão afectadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o anexo III;

2) Conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2002, de 13 de Março, 25% das vagas serão ainda afectadas a candidatos que desenvolvam a sua actividade profissional com carácter de permanência nas instituições pertencentes ao distrito de Coimbra;

3) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pelos pontos anteriores.

12 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às quinta-feira e sexta-feira, das 9 às 19 horas no Pólo A, havendo algumas actividades lectivas a calendarizar noutros dias da semana, e podendo ser pontualmente utilizadas as instalações do Pólo B. Algumas actividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico. A componente de Ensino Clínico decorrerá em serviços de saúde a definir pela equipa pedagógica.

13 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, sendo a frequência às diferentes actividades pedagógicas (aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e ensinos clínicos) obrigatória.

14 — A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 5.5 do aviso n.º 1498/2005 (2.ª série), *Diário da República,* n.º 31, de 14 de Fevereiro (tabela de emolumentos em vigor nesta Escola), no montante de 100 euros.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 euros.

16 — A propina do curso é de 3750 euros. A propina do curso pode ser paga integralmente no acto da matrícula ou em prestações mensais. A opção pelo pagamento em 15 prestações implica a entrega no acto da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento total do curso.

17 — O júri para seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente — Maria da Conceição Pinto Madanelo dos Santos Rôxo, professora-coordenadora.

Vogais efectivos:

1.º Luís Leitão Sarnadas, professor-adjunto.
2.º Luís Miguel Nunes Oliveira, professor-adjunto.

Vogais suplentes:

1.º Maria Helena Brísio Martins, professora-coordenadora.
2.º Rui Carlos Negrão Baptista, professor-adjunto.

O primeiro vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

18 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

19 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

1 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, informam-se todos os interessados de que o prazo de candidatura, selecção e seriação, reclamações e matrículas no curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, a iniciar nesta Escola no ano lectivo 2007-2008, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		18 de Junho de 2007.
Apresentação de candidatura	25 de Junho	10 de Agosto de 2007.
Apresentação de candidatura com multa	13 de Agosto	14 de Agosto de 2007.
Publicação da lista de resultados da seriação		28 de Setembro de 2007.
Apresentação de reclamações	1 de Outubro	8 de Outubro de 2007.
Decisão das reclamações		15 de Outubro de 2007.
Matrículas	22 de Outubro	26 de Outubro de 2007.
Início do curso		28 de Fevereiro de 2008.

ANEXO II

Critérios de selecção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação académica e profissional	10
Classificação do curso de licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal	Nota/2
Pontuação — será metade da classificação da licenciatura.	
B — Tempo de serviço como enfermeiro	10
0,7 pontos por cada ano até ao máximo de 10 pontos	10
C — Cursos/acções de formação profissional no âmbito do atendimento a crianças, jovens e suas famílias	10
De 16 a 24 horas	1/cada
De 25 a 60 horas	3/cada
Superior a 60 horas	5/cada
Quando omisso por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas.	
D — Actividades de formação como formador	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo departamento de formação ou direcção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Acções de formação em serviço — certificadas pelo departamento de formação ou direcção (1 ponto por acção até ao máximo de 4 pontos)	4
Outras acções de formação em Enfermagem organizadas por instituições de saúde ou de formação (0,5 pontos por cada acção com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos)	4
E — Projectos de interesse profissional relevante	10

	Pontuação
Participação em projectos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela direcção da instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projecto não ser do âmbito institucional. Todos os projectos têm de ser acompanhados de documento escrito do projecto com a clarificação da participação objectiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projecto.	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de *poster* (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
Pontuação $F = \frac{4a + 2b + c}{7}$	
G — Outras actividades ou formações relevantes	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos)	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos)	3
Só poderão ser incluídas actividades não consideradas nos restantes itens.	
Pontuação final	
$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$	
A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada.	
Critérios de desempate:	
1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito deste curso; 2.º Pertencer a instituições de saúde da administração regional centro; 3.º Ter maior pontuação na alínea B dos critérios anteriores. 4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.	

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica e número de vagas afectadas.

Instituições	Número de vagas afectadas
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	1
Centro Hospitalar de Coimbra	2
Centro Regional de Oncologia de Coimbra .	1
Hospitais da Universidade de Coimbra	3
Hospital Infante D. Pedro — Aveiro	1
Hospital Santo André — Leiria	1

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Despacho n.º 14 835-AN/2007

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 219/2006, de 7 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Evolução e Biologia Humanas.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-290/2007, e em cumprimento do despacho do director-geral n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do mestrado acima referido.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
3 — Curso — Evolução e Biologia Humanas.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Biologia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não se aplica.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestre em Evolução e Biologia Humanas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	90	18-30
Arqueologia	ARQ	0	0-12
Total		90	30

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Evolução e Biologia Humanas

Mestrado em Biologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação do Perfil Biológico	B	Semestral	162	T: 15; S: 10; OT: 15;TP: 10	6	
Laboratório de preparação de trabalhos científicos	B	Semestral	81	TP: 10; OT: 20	3	
Seminário de Preparação da dissertação	B	Semestral	81	S: 10; OT: 30	3	
Introdução às Paleodietas	B	Semestral	81	TP: 15; OT: 15.	3	Opcional (*)
Antropologia Dentária	B	Semestral	162	T: 15; TP: 15;OT: 15	6	Opcional (*)
Biodiversidade, Conservação e Primatologia	B	Semestral	162	T: 30;TP: 15; S: 20; OT: 4	6	Opcional (*)
Cognição em Primatas	B	Semestral	162	T: 30;TP: 15; S: 20; OT: 4	6	Opcional (*)
Evolução do Comportamento Humano	B	Semestral	81	T: 15; PL: 15	3	Opcional (*)
Antropologia Funerária	B	Semestral	162	T: 15;TP: 10; OT: 10;TC: 14	6	Opcional (*)
Arqueologia de Campo	ARQ	Semestral	162	T:12; TP:12; PL:6; TC:12; OT:20; O:6.	6	Opcional (*)

(*) O aluno deve escolher 18 créditos de entre as unidades curriculares opcionais.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Antropologia Funerária	B	Semestral	162	T: 15;TP: 10; OT: 10;TC: 14	6	
Paleopatologia das Populações Humanas	B	Semestral	162	T: 30; PL: 30; S: 20; OT: 4	6	
Ciclo de vida humano: biologia, adaptação e evolução	B	Semestral	162	TP: 18; S: 4,5; OT: 3	6	
Os Primeiros Hominíneos e o Género Homo	B	Semestral	162	T: 30; TP: 15; S: 20;OT: 4	6	Opcional (*)
Origem e Evolução do Homem Moderno e da Linguagem.	B	Semestral	162	T: 30; S: 20;OT: 15	6	Opcional (*)
Genes e Populações	B	Semestral	162	TP: 30; OT: 10; PL: 10	6	Opcional (*)
Simbolismos na Pré e Proto-história	ARQ	Semestral	162	TP: 45; OT: 6	6	Opcional (*)

(*) O aluno deve escolher duas das quatro unidades de crédito.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação em Biologia	B	Anual	810	OT: 30	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação em Biologia	B	Anual	810	OT: 30	30	

Despacho n.º 14 835-AO/2007

Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação n.º 239/2006 do senado da Universidade, de 6 de Dezembro, aprovado o seguinte:

Curso de pós-graduação conferindo um Diploma de Estudos Básicos em Economia

1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Economia, confere uma pós-graduação designada de Diploma de Estudos Básicos em Economia (DEBE).

2.º

Área científica

A área científica do curso que confere o DEBE, adiante designado por «curso», é a de Economia.

3.º

Área de especialidade

A área de especialidade do curso é a de Economia.

4.º

Objectivo

O curso visa preparar candidatos não licenciados em Economia, cuja preparação de base nessa área científica é julgada insuficiente, para a frequência de mestrados e outros cursos pós-graduados na área científica de Economia.

5.º

Unidades de crédito

O curso rege-se pelo Sistema Europeu de Unidades de Crédito (ECTS).

6.º

Estrutura e organização do curso

1 — O DEBE é atribuído a quem totalizar 30 ECTS. O curso compõe-se de duas unidades curriculares obrigatórias, Macroeconomia e Microeconomia, cada uma conferindo 9 ECTS, e duas unidades opcionais, de 6 ECTS cada, que serão tomadas pelo aluno entre as constantes do quadro em anexo.

2 — A selecção das unidades curriculares opcionais carece de parecer favorável da coordenação do DEBE. Este parecer terá em conta a formação de base do aluno, norteando-se por um princípio de complementaridade: o plano individual de curso de cada aluno deverá complementar, e nunca ser substituído, por formação anterior.

3 — O conselho científico da Faculdade de Economia determinará em cada ano, de entre as unidades curriculares opcionais, constantes do quadro em anexo, quais as efectivamente oferecidas aos alunos.

7.º

Duração do curso

A duração do curso é um semestre.

8.º

Diploma e classificação final

1 — Será atribuído um diploma pela conclusão do curso.

2 — A classificação final do curso é obtida pela média aritmética ponderada (arredondada às unidades) das unidades curriculares, sendo o factor de ponderação o número de ECTS.

3 — A avaliação final de cada unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores.

4 — A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação

5 — À classificação final do curso é associada uma menção qualitativa, expressa em termos de 10 a 13 — *Suficiente*, 14 e 15 — *Bom*, 16 e 17 — *Muito bom* e 18 a 20 — *Excelente*.

9.º

Acesso aos mestrados e pós-graduações

Aos alunos que concluam com êxito o curso de DEBE poderá ser assegurado o ingresso automático nos mestrados ou pós-graduações da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, no segundo semestre do mesmo ano lectivo, nos termos e sem prejuízo do estabelecido no regulamento próprio desses cursos.

10.º

Habilitações de acesso

Serão admitidos à candidatura a matrícula no curso os titulares de licenciatura, equivalente legal, ou grau académico, distintos de Economia, nos termos requeridos para mestrado pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

11.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

2 — O despacho referido em 1 estabelecerá igualmente a percentagem de vagas reservadas prioritariamente a candidatos provenientes de países de expressão oficial portuguesa.

3 — O mesmo despacho definirá ainda o número mínimo de candidatos, em cada ano, necessário ao funcionamento do curso.

12.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos a matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em conta os seguintes elementos:

a) *Curriculum* científico e profissional;
b) Classificação da licenciatura;
c) Entrevista.

2 — Os candidatos que requeiram o reingresso, transferência, ou mudança de curso não beneficiam de qualquer privilégio no processo de selecção, sendo admitidos pelo contingente geral segundo os critérios referidos em 1.

13.º

Prazo e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados anualmente pelo conselho directivo da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, sob proposta da coordenação do DEBE.

14.º

Coordenação do curso

1 — O conselho científico da Faculdade de Economia designará um, ou dois, docentes da Faculdade de Economia para a coordenação científica do curso conferente do DEBE.

2 — O mandato do coordenador, ou coordenadores, será de dois anos.

15.º

Regime geral

Em caso de omissões, o curso de DEBE reger-se-á em tudo o que não contrarie o presente regulamento e a sua natureza, pelas disposições constantes de regulamento geral ou norma específica a aprovar sobre as referidas matérias.

2 de Maio de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXOS

Unidades curriculares do curso conferente do diploma de Estudos Básicos em Economia

	ECTS	Tempo de trabalho (total)	Tempo de trabalho (contacto)
Unidades obrigatórias			
Macroeconomia	9	243	TP: 60; OT: 7,5
Microeconomia	9	243	TP: 60; OT: 7,5
Unidades opcionais			
Introdução aos Métodos Quantitativos.	6	162	TP: 60; OT: 7,5
Tópicos de Economia Portuguesa.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
História Económica Contemporânea.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Tópicos de Economia Internacional.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Problemas Económicos Contemporâneos.	6	162	TP: 45; OT: 7,5

Plano de estudos

Universidade de Coimbra

Faculdade de Economia

Curso de pós-graduação: diploma de Estudos Básicos em Economia

Área científica predominante: Economia (314)

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Macroeconomia	Econ	Sem.	243	TP: 60; OT: 7,5	9	
Microeconomia	Econ	Sem.	243	TP: 60; OT: 7,5	9	
Opção	Econ/Hist/MQuant	Sem.	162	TP (*): 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção	Econ/Hist/MQuant	Sem.	162	TP (*): 45; OT: 7,5	6	Opcional
Total			810		30	

(*) Excepto Introdução aos Métodos Quantitativos que tem TP: 60.

Despacho n.º 14 835-AP/2007

Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação n.º 240/2006 do senado da Universidade, de 6 de Dezembro, aprovado o seguinte:

Curso de pós-graduação conferindo um Diploma de Estudos Especializados em Economia Local

1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Economia, confere uma pós-graduação designada Diploma de Estudos Especializados (DEE) em Economia Local.

2.º

Área científica

A área científica do curso conferente do DEE em Economia Local, adiante designado por «curso», é a de Economia.

3.º

Área de especialidade

A área de especialidade do curso é a de Economia Local.

4.º

Objectivo

O DEE em Economia Local visa o aprofundamento e o desenvolvimento, ao nível de pós-graduação, dos conhecimentos adquiridos pelos alunos, no domínio da Economia na sua licenciatura, conferindo-lhes uma especialização na área da Economia Local

5.º

Unidades de crédito

O curso rege-se pelo Sistema Europeu de Unidades de Crédito (ECTS).

6.º

Estrutura e organização do curso

1 — O DEE é atribuído a quem totalizar 60 ECTS. O curso compõe-se de 10 unidades curriculares, conferindo cada uma 6 ECTS. Um mínimo de seis unidades curriculares, totalizando 36 ECTS, serão obrigatoriamente escolhidas no Grupo de Especialidade em Economia Local. As restantes 24 ECTS serão preenchidas por opções livres.

2 — As unidades do Grupo de Especialidade em Economia Local são as que constam do anexo I. As opções livres são as que constam do anexo II. Adicionalmente o aluno pode requerer a inscrição, a título de opção livre, em qualquer unidade de nível pós-graduado da área científica de Economia, ministrada na Faculdade de Economia

3 — A selecção das unidades curriculares carece sempre de parecer favorável da coordenação do curso de DEE em Economia Local. Este parecer terá em conta a formação de base do aluno, norteando-se por um princípio de complementaridade: o plano individual de curso de cada aluno deverá complementar, e nunca ser substituído, por formação anterior.

4 — O conselho científico da Faculdade de Economia determinará em cada ano, de entre as unidades curriculares constantes dos anexos I e II, quais as efectivamente oferecidas aos alunos.

7.º

Duração do curso

O curso pode ser concluído, em regime de tempo integral, em dois semestres. Em regime de tempo parcial a duração máxima será de quatro semestres.

8.º

Diploma e classificação final

1 — Será atribuído um diploma pela conclusão do curso, especificando a área de especialização Economia Local.

2 — A classificação final do curso é obtida pela média aritmética ponderada (arredondada às unidades) das unidades curriculares, sendo o factor de ponderação o número de ECTS.

3 — A avaliação final de cada unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores.

4 — A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação

5 — À classificação final do curso é associada uma menção qualitativa, expressa em termos de 10 a 13 — *Suficiente*, 14 e 15 — *Bom*, 16 e 17 — *Muito bom* e 18 a 20 — *Excelente*.

9.º

Habilitações de acesso

1 — Serão admitidos à candidatura a matrícula no curso os titulares de licenciatura em Economia ou equivalente, nos termos requeridos para mestrado pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

2 — Serão admitidos ainda titulares de outras licenciaturas, equivalente legal, ou grau académico, nos termos requeridos para mestrado pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, desde que possuam conhecimentos mínimos na área científica de Economia, atestados por curriculum relevante, julgado suficiente pelo conselho científico da Faculdade de Economia

3 — Aos alunos que não cumpram à partida o requisito enunciado em 2, mas preencham ainda as condições de acesso a mestrado do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, será oferecido um semestre de acesso. Este semestre confere adicionalmente um Diploma de Estudos Básicos em Economia. Aos alunos que prossigam com êxito este requisito poderá ser assegurado o ingresso automático no curso conferente de DEE, no segundo semestre do mesmo ano lectivo.

10.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

2 — O despacho referido em 1 estabelecerá igualmente a percentagem de vagas reservadas prioritariamente a candidatos provenientes de países de expressão oficial portuguesa.

3 — O curso de DEE em Economia Local funcionará sempre desde que funcione o mestrado em Economia Local da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

11.º

Momentos de candidatura

1 — Existirão sempre em cada ano dois momentos de candidatura, imediatamente antes do início do 1.º semestre lectivo, e imediatamente antes do 2.º semestre lectivo

2 — As vagas reservadas para o segundo momento de candidatura terão em conta os compromissos assumidos no âmbito do n.º 3 do artigo 8.º

3 — As vagas não preenchidas no primeiro momento de candidatura revertem automaticamente para o segundo momento, acrescendo às que lhe estavam destinadas

12.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos a matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em conta os seguintes elementos:

a) *Curriculum* científico e profissional;
b) Classificação da licenciatura;
c) Entrevista.

2 — Os candidatos que requeiram o reingresso, transferência, ou mudança de curso não beneficiam de qualquer privilégio no processo de selecção, sendo admitidos pelo contingente geral segundo os critérios referidos em 1.

3 — Aos alunos que frequentem com êxito, no 1.º semestre lectivo, o Diploma de Estudos Básicos em Economia, pode ser assegurada prioridade no ingresso no curso de DEE, no 2.º momento de candidatura desse ano lectivo, ocorrido imediatamente antes do 2.º semestre lectivo.

13.º

Prazo e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados anualmente pelo conselho directivo da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, sob proposta da coordenação do DEE.

14.º

Coordenação do curso

1 — O conselho científico da Faculdade de Economia designará um, ou dois, docentes da Faculdade de Economia para a coordenação científica do curso conferente do DEE em Economia Local.

2 — O mandato do coordenador, ou coordenadores, será de dois anos.

15.º

Regime geral

Em caso de omissões, o curso de DEE reger-se-á em tudo o que não contrarie o presente regulamento e a sua natureza, pelas disposições constantes de regulamento geral ou norma específica a aprovar sobre as referidas matérias.

2 de Maio de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXO I

Unidades curriculares do Grupo de Especialidade em Economia Local

Grupo de especialidade	ECTS	Tempo de trabalho (total)	Tempo de trabalho (contacto)
Geografia Económica	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Economia Urbana (SC*)	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Mercados Locais de Emprego	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Economia Pública Local	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Economia dos Transportes (SC)	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Economia da Habitação	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Economia do Meio Ambiente	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Políticas do Território	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Inovação e Desenvolvimento Local.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Ordenamento do Território	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Informação Estatística Local ...	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Complementos de Geografia Económica.	6	162	TP: 45; OT: 7,5

* SC = Segundo ciclo.

ANEXO II

Unidades curriculares opcionais

Unidades curriculares opcionais	ECTS	Tempo de trabalho (total)	Tempo de trabalho (contacto)
Sociologia do Poder Local	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Problemas Económicos Contemporâneos.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Tópicos de Economia Portuguesa.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
História Económica Contemporânea.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
História Económica Contemporânea.	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Tópicos de Economia Europeia	6	162	TP: 45; OT: 7,5
Econometria (SC)	6	162	TP: 45; OT: 7,5

Plano de estudos

Universidade de Coimbra

Faculdade de Economia

Curso de pós-graduação: Diploma de Estudos Especializados em Economia Local

Área científica predominante: Economia (314)

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção (*)	Econ	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ/Soc/Hist/MQuant	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ/Soc/Hist/MQuant	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Total			810		30	

(*) Para as condições de escolha das opções, conferir o regulamento do curso.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção (*)	Econ	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ/Soc/Hist/MQuant	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Opção (*)	Econ/Soc/Hist/MQuant	Sem.	162	TP: 45; OT: 7,5	6	Opcional
Total			810		30	

(*) Para as condições de escolha das opções, conferir o regulamento do curso.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Senado Universitário

Despacho n.º 14 835-AQ/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*), do Estatuto da Universidade da Madeira e da deliberação do senado n.º 38/2006/SU, de 8 de Novembro, e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD 575/2007 nos termos do despacho n.º 6242/2007 (2.ª série), de 27 de Março, e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de licenciatura em Artes Plásticas:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira ministra, na sequência da adequação do curso de licenciatura em Artes Plásticas, criado ao abrigo da Portaria n.º 707/84, de 12 de Setembro, reestruturado pela resolução n.º 77/97 (2.ª série), de 14 de Agosto, e pela deliberação n.º 1159/20020, de 12 de Julho, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Arte e Multimédia, adiante designado por curso.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos adequado da licenciatura em Arte e Multimédia são os que constam no anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria no Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 1.º ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos Alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8.º

Entrada em funcionamento

A adequação do curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-08.

12 de Abril de 2007. — O Presidente do Senado Universitário, *Pedro Telhado Pereira*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.
2 — Curso — Arte e Multimédia.
3 — Grau ou diploma — licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso — Ciências da Arte.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
6 — Duração normal do curso — três anos (seis semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Arte	CAT	52,5	
Comunicação Visual	VIS	37,5	
Formação Científica, Cultural, Social e Ética.	FCC	37,5	
Multimédia	MUL	30,0	
Arte	ART	22,5	
Total		180	

8 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução às Artes Visuais	ART	Semestral	210	T=20; TP=60; OT=0,4	7,5	
Introdução ao Estudo da Imagem — Fotografia e Vídeo Digitais.	VIS	Semestral	210	T=20; TP=60; OT=0,4	7,5	
Metodologias de Representação Geométrica	CAT	Semestral	210	T=40; TP=40; OT=0,4	7,5	
Unidade de Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	T=40; TP=40; OT=0,4	7,5	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Arte Digital	ART	Semestral	210	T=20; TP=60; OT=0,4	7,5	
Desenho / Laboratório gráfico I	VIS	Semestral	210	T=20; TP=60; OT=0,4	7,5	
Estética das Artes Visuais	CAT	Semestral	210	T=40; TP=40; OT=0,4	7,5	
Unidade de Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	T=40; TP=40; OT=0,4	7,5	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório Multimédia I	MUL	Semestral	210	T=20; TP=60; OT=0,4	7,5	
Desenho / Laboratório Gráfico II	VIS	Semestral	210	T=20; TP=60; OT=0,4	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História das Artes Visuais I	CAT	Semestral	210	T=40; TP=40; OT=0,4	7,5	
Unidade de Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	T=40; TP=40; OT=0,4	7,5	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório Multimédia II	MUL	Semestral	210	T=20; TP=60; OT=0,4	7,5	
Desenho / Laboratório Gráfico III	VIS	Semestral	210	T=20; TP=60; OT=0,4	7,5	
História das Artes Visuais II	CAT	Semestral	210	T=40; TP=40; OT=0,4	7,5	
Unidade de Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	T=40; TP=40; OT=0,4	7,5	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto Multimédia I	MUL	Semestral	210	T=20; TP=60; OT=0,4	7,5	
Laboratório Gráfico IV	VIS	Semestral	210	T=20; TP=60; OT=0,4	7,5	
História das Artes e do Design em Portugal	CAT	Semestral	210	T=40; TP=40; OT=0,4	7,5	
Unidade de Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	T=40; TP=40; OT=0,4	7,5	

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto Multimédia II / Portfolio	MUL	Semestral	210	T=20; TP=60; OT=0,4	7,5	
Projecto Artístico e Multimédia Integrado	ART	Semestral	210	T=20; TP=60; OT=0,4	7,5	
História das Artes e do Design Contemporâneos	CAT	Semestral	210	T=40; TP=40; OT=0,4	7,5	
Sociologia da Cultura, das Artes e do Design	CAT	Semestral	210	T=40; TP=40; OT=0,4	7,5	

Despacho n.º 14 835-AR/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*), do Estatuto da Universidade da Madeira e da deliberação do senado n.º 20/2006/SU, de 26 de Julho, e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr 166/2007 e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi aprovada a criação do curso de mestrado em Engenharia de Telecomunicações e Redes:

1.º

Criação e designação do curso

É criado na Universidade da Madeira, no âmbito do Departamento de Matemática e Engenharias o curso de mestrado em Engenharia de Telecomunicações e Redes, adiante designado por curso.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do mestrado em Engenharia de Telecomunicações e Redes são os que constam no anexo ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;
e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;

f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobres esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;

i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

k) Regras sobre a defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

l) Processo de atribuição da classificação final;

m) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;

n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 2.º ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

5.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos Alunos da Universidade da Madeira.

6.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-08.

12 de Abril de 2007. — O Presidente do Senado Universitário, *Pedro Telhado Pereira*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.
2 — Curso — Engenharia de Telecomunicações e Redes.
3 — Grau ou diploma — mestrado.
4 — Área científica predominante do curso — Electrónica e Automação.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
6 — Duração normal do curso — dois anos (quatro semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	INF	0	7,5
Electrónica	ELE	0	7,5
Telecomunicações	TEL	30,0	0
Redes	RED	30,0	0
Gestão	GES	7,5	0
Telecomunicações/Redes	TEL/RED	45	0
Total		112,5	7,5

8 — Observações — conforme descrição constante do *dossier* de adequação do curso, os critérios de atribuição do grau são definidos de acordo com a área científica e o nível (B-Básico, I-Intermédio e A-Avançado) de cada unidade curricular, a partir do catálogo definido anualmente pelo Departamento de Matemática e Engenharias e independentemente destas constarem ou não do plano de estudos recomendado em anexo. Para obter o grau o aluno deverá realizar com sucesso o seguinte número de créditos por área científica e nível da unidade curricular:

Área científica	B	I	A	Total
Redes			30,0	30,0
Telecomunicações			30,0	30,0
Gestão		7,5		7,5
Opcional		7,5		7,5
Projecto/Estágio/Dissertação			45,0	45,0
Total		15,0	105,0	120,0

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comunicações Digitais	TEL	Semestral	210	T: 32; TP: 16; PL: 16; OT: 8	7,5	Nível A
Comunicações Móveis	TEL	Semestral	210	T: 32; TP: 16; PL: 16; OT: 8	7,5	Nível A
Gestão de Sistemas e Redes	RED	Semestral	210	T: 32; PL: 32;	7,5	Nível A
Análise de Projectos e Investimentos	GES	Semestral	210	T: 32; TP: 16	7,5	Nível I

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Segurança em Sistemas de Comunicação	RED	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Nível A
Comunicações Ópticas	TEL	Semestral	210	T: 32; TP: 32; PL: 32	7,5	Nível A
Tecnologias Avançadas de Redes	RED	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Nível A
Opção	ELE/INF	Semestral	210	T: 32; TL: 16	7,5	Nível I

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção	RED	Semestral	210	T: 32; PL: 32	7,5	Nível A
Opção	TEL	Semestral	210	T: 32; TP: 16; PL: 16; OT: 8	7,5	Nível A

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto/Estágio/Dissertação	TEL/RED	Anual	1260	OT: 16	45	Nível A

Despacho n.º 14 835-AS/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*), do Estatuto da Universidade da Madeira e da deliberação do senado n.º 20/2006/SU, de 26 de Julho, e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr 222/2007 e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi aprovada a criação do curso de mestrado em Física.

1.º

Criação e designação do curso

É criado na Universidade da Madeira, no âmbito do Departamento de Física, o curso de mestrado em Física, adiante designado por curso.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do mestrado em Física são os que constam no anexo ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;
e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobres esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
k) Regras sobre a defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
l) Processo de atribuição da classificação final;
m) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 2.º ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

5.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos Alunos da Universidade da Madeira.

6.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-08.

12 de Abril de 2007. — O Presidente do Senado Universitário, *Pedro Telhado Pereira*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.
2 — Curso — Física.
3 — Grau ou diploma — mestrado.
4 — Área científica predominante do curso — Física.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
6 — Duração normal do curso — dois anos (quatro semestres).

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	FIS	105	0
Matemática	MAT	0	0 a 15
Gestão	GES	0	0 a 15
Química	QUI	0	0 a 15
Total		105	15

Será atribuído o grau de mestre em Física pela Universidade da Madeira aos alunos que obtiverem aprovação nas unidades curriculares que perfizerem os seguintes créditos ECTS por área científica e nível (B-básico, I-intermédio e A-avançado).

Área científica	B	I	A	Total
Física			105	105
Matemática Gestão Química		15		15

8 — Plano de estudos recomendado:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Relatividade	FIS	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	
Cinética Física	FIS	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	
Física Computacional	FIS	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	
Opção de Matemática, Gestão ou Química	MAT, GES, QUI	Semestral	210		7,5	Opção

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Mecânica Quântica II	FIS	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	
Física dos Plasmas	FIS	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	
Técnicas de Medida e Instrumentação	FIS	Semestral	210	T: 48; PL: 32	7,5	
Opção de Matemática, Gestão ou Química	MAT, GES, QUI	Semestral	210		7,5	Opção

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Física Médica	FIS	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Astronomia e Astrofísica	FIS	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto/Estágio/Dissertação	FIS	Anual	1260	OT: 32	45	

Despacho n.º 14 835-AT/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*), do Estatuto da Universidade da Madeira e da deliberação do senado n.º 20/2006/SU, de 26 de Julho, e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr 313/2007 e tendo em consideração o disposto no

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi aprovada a criação do curso de mestrado em Engenharia Civil.

1.º

Criação e designação do curso

É criado na Universidade da Madeira, no âmbito do Departamento de Matemática e Engenharias, o curso de mestrado em Engenharia Civil, adiante designado por curso.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do mestrado em Engenharia Civil são os que constam no anexo ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março;
e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobres esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
k) Regras sobre a defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
l) Processo de atribuição da classificação final;
m) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 2.º ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

5.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos Alunos da Universidade da Madeira.

6.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007/08.

12 de Abril de 2007. — O Presidente do Senado Universitário, *Pedro Telhado Pereira*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.
2 — Curso — Engenharia Civil.
3 — Grau ou diploma — mestrado.
4 — Área científica predominante do curso — Construção Civil e Engenharia Civil.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
6 — Duração normal do curso — dois anos (quatro semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Civil	CIV	105	15
Total		105	15

8 — Observações — conforme descrição constante do *dossier* de adequação do curso, os critérios de atribuição do grau são definidos de acordo com a área científica e o nível (B-Básico, I-Intermédio e A-Avançado) de cada unidade curricular, a partir do catálogo definido anualmente pelo Departamento de Matemática e Engenharias e independentemente destas constarem ou não do plano de estudos recomendado em anexo. Para obter o grau o aluno deverá realizar com sucesso o seguinte número de créditos por área científica e nível da unidade curricular:

Área científica	B	I	A	Total
Engenharia Civil			120,0	120,0
Total			120,0	120,0

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Betão Armado I	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Fundações e Estruturas de Suporte	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Dinâmica das Estruturas	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Planeamento Regional e Urbano	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	Optativa
Vias de Comunicação	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	Optativa

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Betão Armado II	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Instrumentação e Observação de Obras	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Mecânica Computacional	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Hidráulica Urbana	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	Optativa
Física das Construções	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	Optativa

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dimensionamento Estrutural	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Organização e Gestão de Obras	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	

2.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto/Estágio/Dissertação	CIV	Anual	1260	OT: 16	45	

Despacho n.º 14 835-AU/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*), do Estatuto da Universidade da Madeira e da deliberação do senado n.º 38/2006/SU, de 8 de Novembro, e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr 345/2007 e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi aprovada a criação do curso de mestrado em Arte, Multimédia e Design.

1.º

Criação e designação do curso

É criado na Universidade da Madeira, no âmbito do Departamento de Arte e Design o curso de mestrado em Arte, Multimédia e Design, adiante designado por curso.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do mestrado em Arte, Multimédia e Design são os que constam no anexo ao presente despacho.

4.º

Habilitações de acesso

Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Arte, Multimédia e Design:

1 — Os titulares de licenciaturas conferidas por universidades portuguesas nas áreas das Ciências Sociais e Humanas, com preferência para as licenciaturas nos domínios das Artes Plásticas, Multimédia, Design e História nas suas diferentes variantes.

2 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Ciências Sociais e Humanas, com preferência para as licenciaturas nos domínios das Artes Plásticas, Multimédia, Design e História nas suas diferentes variantes, conferido na sequência dum primeiro ciclo de estudo organizado segundo o Processo de Bolonha.

3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Ciências Sociais e Humanas, com preferência para as licenciaturas nos domínios das Artes Plásticas, Multimédia, Design e História nas suas diferentes variantes que seja reconhecido pela comissão científica como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado.

4 — Os detentores de um *curriculum* escolar, científico ou profissional reconhecido pela comissão científica como atestando capacidade para realização do ciclo de estudo em vista.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;

f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
k) Regras sobre a defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
l) Processo de atribuição da classificação final;
m) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 2.º ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos Alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-08.

12 de Abril de 2007. — O Presidente do Senado Universitário, *Pedro Telhado Pereira*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.
2 — Curso — Arte, Multimédia e Design.
3 — Grau ou diploma — mestrado.
4 — Área científica predominante do curso — Ciências da Arte/Multimédia.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
6 — Duração normal do curso — dois anos (quatro semestres).
7 — Áreas de especialização:

a) Arte e Multimédia;
b) Design e Multimédia.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área de especialização: Arte e Multimédia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Arte	CAT	37,5 (*)	
Arte	ART	30	
Multimédia	MUL	37,5	
Património	PAT	7,5	
Comunicação Visual	VIS	7,5	
Total		120	

QUADRO N.º 2

Área de especialização: Design e Multimédia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Arte	CAT	37,5	
Design	DSG	30	
Multimédia	MUL	37,5	
Património	PAT	7,5	
Comunicação Visual	VIS	7,5	
Total		120	

9 — Plano de estudos:

Disciplinas	Horas de aulas	Área científica	Créditos
1.º ano — 1.º semestre			
História das Artes, do Multimédia, e do Design Contemporâneos	45	CAT	7,5
Artes, Multimédia e Design — Práticas Artísticas e Criativas	45	MUL	7,5
Artes e património	45	PAT	7,5
Projecto de Investigação Estético-Artística e Multimédia I	45	ART/MUL	7,5
Projecto de Investigação em Design e Multimédia de Concepção Global I	45	DSG/MUL	7,5
1.º ano — 2.º semestre			
Teoria das Artes, Multimédia e Design actuais	45	CAT	7,5
Artes, Multimédia e Design no contexto da Cibercultura	45	CAT	7,5
Gestão Cultural no âmbito da Comunicação Global	45	VIS	7,5
Projecto de Investigação Estético-Artística e Multimédia II	45	ART/MUL	7,5
Projecto de Investigação em Design e Multimédia de Concepção Global II	45	DSG/MUL	7,5
Área de especialização: Arte e Multimédia:			
2.º ano — 1.º e 2.º semestres			
Seminário de Especialização em Arte e Multimédia	90	ART/MUL	15
Dissertação [ou relatório de projecto *(portfolio)* e ou relatório de estágio] em Arte e Multimédia	–	ART/CAT/MUL	45
Área de Especialização: Design e Multimédia:			
2.º ano — 1.º e 2.º semestres			
Seminário de Especialização em Design e Multimédia	90	MUL/DSG	15
Dissertação [ou relatório de projecto *(portfolio)* e ou relatório de estágio] em Design e Multimédia	–	DSG/CAT/MUL	45

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 14 835-AV/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-148/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de mestrado em Linguística Portuguesa e Comparada, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-159/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Linguística Portuguesa e Comparada, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

3 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — mestrado em Linguística Portuguesa e Comparada.
4 — Grau ou diploma — mestre.
5 — Áreas científicas predominantes do curso — Linguística Geral e Portuguesa.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma — mestrado em Linguística Portuguesa e Comparada.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística Geral e Portuguesa	LGP	87,5	0 a 15
Linguística Geral	LG	7,5	0 a 15
Metodologia da Investigação	MI	10	
Total		105	15

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Curso de mestrado em Linguística Portuguesa e Comparada

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sintaxe — Teoria e Descrição	LGP	1.º S	210	T27; TP14; OT:15	7,5	
Semântica	LGP	1.º S	210	T26; TP15; OT:15	7,5	
Fonética e Fonologia	LGP	1.º S	210	T26; TP15; OT:15	7,5	
Pragmática	LGP	1.º S	210	T26; TP15; OT:15	7,5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tópicos em Sintaxe Comparada	LG	2.º S	210	T26; S15; OT15	7,5	
Linguística Histórica Portuguesa	LGP	2.º S	210	T28; TP15; OT15	7,5	
Linguística do Texto	LGP	2.º S	210	T26; S15; OT15	7,5	Optativa
Princípios Teóricos da Sociolinguística	LG	2.º S	210	T28; TP15; OT15	7,5	Optativa
Línguas em Contacto – Bilinguismo	LG	2.º S	210	T28; TP15; OT15	7,5	Optativa
Tópicos em Semântica do Aspecto	LGP	2.º S	210	T28; TP15; OT15	7,5	Optativa
Tópicos em Fonética/Fonologia	LGP	2.º S	210	T19; PL24; OT15	7,5	Optativa
Lexicografia e Terminologia	LGP	2.º S	210	T26; OT30	7,5	Optativa
Tópicos em Semântica Lexical	LGP	2.º S	210	T24; S15; OT15	7,5	Optativa
Análise Linguística do Discurso	LGP	2.º S	210	T26; S15; OT15	7,5	Optativa

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Dissertação	MI	3.º S	280	TP22; S20; OT15	10	
Dissertação de Mestrado	LGP	3.º e 4.º Ss.	1400		50	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-AX/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-144/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de mestrado em Língua, Literatura e Cultura Inglesas, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-158/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Língua, Literatura e Cultura Inglesas, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

3 Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — mestrado em Língua, Literatura e Cultura Inglesas.
4 — Grau ou diploma — mestre.
5 — Área científica predominante do curso — Estudos Literários.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Universidade do Minho

Mestrado em Língua, Literatura e Cultura Inglesas

Mestrado

Estudos Literários

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Literários	EL	37,5	0 a 7,5
Cultura	C	7,5	0 a 7,5
Linguística	ELG		7,5 a 15
Metodologia de Investigação	MI	7,5	
Dissertação (**)		52,5	
Total		105	15 (*)

(*) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma. Opções deverá constar um mínimo de um seminário na área científica da Linguística (Pragmática Linguística ou Sociolinguística).
(**) Área científica — de acordo com o tema escolhido.

10 — Observações.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Língua, Literatura e Cultura Inglesas

Mestrado

Estudos Literários

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria do Texto Literário	EL	S1	210	T: 27; OT: 9	7,5	
Literatura Inglesa [Drama]	EL	S1	210	T: 27; OT: 9	7,5	
Cultura Inglesa	C	S1	210	T: 27; OT: 9	7,5	
Literatura Norte-Americana Moderna	EL	S1	210	T: 27; OT: 9	7,5	Optativa
Poesia Feminina Inglesa do Século XIX	EL	S1	210	T: 27; OT: 9	7,5	Optativa
Estudos de Poesia Inglesa	EL	S1	210	T: 27; OT: 9	7,5	Optativa
Cultura Norte-Americana	C	S1	210	T: 27; OT: 9	7,5	Optativa
Pragmática	ELG	S1	210	T: 27; OT: 9	7,5	Optativa
Literatura Inglesa [Lírica]	EL	S2	210	T: 27; OT: 9	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Inglesa [Narrativa]	EL	S2	210	T: 27; OT: 9	7,5	
Literatura Norte-Americana	EL	S2	210	T: 27; OT: 9	7,5	
Adaptação Cinematográfica	EL	S2	210	T: 27; OT: 9	7,5	Optativa
Literatura Dramática e Performance	EL	S2	210	T: 27; OT: 9	7,5	Optativa
Literatura e Cinema	EL	S2	210	T: 27; OT: 9	7,5	Optativa
Cultura Inglesa: século dezanove	EL	S2	210	T: 27; OT: 9	7,5	Optativa
Estudos Irlandeses	C	S2	210	T: 27; OT: 9	7,5	Optativa
Sociolinguística	ELG	S2	210	T: 27; OT: 9	7,5	Optativa
Seminário de dissertação	MI	S3	210	S: 27; OT: 9	7,5	
Dissertação	EL/C/ELG	A	1470		52,5	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-AZ/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-146/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de mestrado em Estudos Luso-Alemães: Formação Bilingue e Intercultural, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-154/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Luso-Alemães: Formação Bilingue e Intercultural, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

3 Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — Estudos Luso-Alemães. Formação Bilingue e Intercultural.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Linguística Contrastiva; Literatura Comparada.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma — mestrado em Estudos Luso-Alemães

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística Contrastiva	LCT	20	60
Literatura Comparada	LC	20	70
Estudos de Tradução	ET		5
Direito	D		10
Métodos de Investigação	MI	10	
Total		50	70 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — os 50 créditos atribuídos à Dissertação, conforme tema escolhido, encontram-se entre os créditos optativos, nas áreas científicas de Linguística Contrastiva ou de Literatura Comparada.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Estudos Luso-Alemães: Formação Bilingue e Intercultural

Mestrado

Linguística Contrastiva; Literatura Comparada

Semestres 1 e 2

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Linguística Contrastiva I (Português – Alemão)	LCT	S 1	280	T: 36; OT: 12	10	
Linguística Contrastiva II (Português – Alemão)	LCT	S 2	280	T: 30; PL: 6; OT: 12	10	
Literatura e Cultura Comparadas I (Alemã e Portug.)	LC	S 1	280	T: 36; OT: 12	10	
Literatura e Cultura Comparadas II (Alemã e Portug.)	LC	S 2	280	T: 36; OT: 12	10	
Pragmática Contrastiva (Português-Alemão)	LCT	S 1	140	T: 18; PL: 6; OT: 6 ...	5	Optativa
Bilinguismo Luso-Alemão	LCT	S 2	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura de Viagens	LC	S 1	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa
A Ideia de Europa na Literatura (Alemã e Portuguesa)	LC	S 2	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa
Género e Escrita Feminina	LC	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa
Literatura e Cinema	LC	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa
Tradução Literária	ET	S	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa
Direito Comparado I: sistemas políticos	D	S 1	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa
Direito Comparado II: sistemas administrativos	D	S 2	140	T: 18; OT: 6	5	Optativa

Semestres 3 e 4

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Dissertação I: Estudos Comparativos Luso-Alemães.	MI	S 3	140	S: 12; OT: 17	5	
Seminário de Dissertação II: Estudos Comparativos Luso-Alemães.	MI	S 4	140	S: 12; OT: 17	5	
Dissertação Linguística Contrastiva	LCT	S 3 e S4	1400		50	Optativa
Dissertação Literatura Comparada	LC	S 3 e S4	1400		50	Optativa

Despacho n.º 14 835-BA/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-149/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de mestrado em Literatura e Cultura Comparadas, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-160/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Literatura e Cultura Comparadas, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

3 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).

3 — Curso — Literatura e Cultura Comparadas.

4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — Literatura Comparada; Cultura.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — quatro semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma — mestrado em Literatura e Cultura Comparadas.

QUADRO N.º 1.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura Comparada	LC	10	65
Cultura	C	10	60
Estudos de Tradução	ET	10	5
Interartes	IA	10	5
Metodologia de Investigação	MI	10	
Total		50	70 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — os 50 créditos atribuídos à Dissertação, conforme tema escolhido, encontram-se entre os créditos optativos, nas áreas científicas de Literatura Comparada ou de Cultura.

Universidade do Minho

Literatura e Cultura Comparadas

2.º ciclo — mestrado

Literatura Comparada; Cultura

1.º ano

QUADRO N.º 2.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Comparada	LC	Semestre 1	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	
Culturas Comparadas	C	Semestre 1	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estudos de Tradução	ET	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	
Poéticas Visuais	IA	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	
Opção 1: Arte e Retórica Política	C	Semestre 1	140	T: 30; TP: 15; OT 6 ...	5	Opção
Opção 1: Artes Performativas	IA	Semestre 1	140	T: 30; TP: 15; OT 6 ...	5	Opção
Opção 1: Estudos Lacanianos	C	Semestre 1	140	T: 30; TP: 15; OT 6 ...	5	Opção
Opção 2: Estudos sobre o Imaginário	C	Semestre 1	140	T: 30; TP: 15; OT 6 ...	5	Opção
Opção 2: Estudos Pós-Coloniais	C	Semestre 1	140	T: 30; TP: 15; OT 6 ...	5	Opção
Opção 2: Estudos Teatrais	LC	Semestre 1	140	T: 30; TP: 15; OT 6 ...	5	Opção
Opção 3: Género e Escrita Feminina	LC	Semestre 2	140	T: 30; TP: 15; OT 6 ...	5	Opção
Opção 3: Literatura de Viagem	LC	Semestre 2	140	T: 30; TP: 15; OT 6 ...	5	Opção
Opção 3: Literatura e Cinema	LC	Semestre 2	140	T: 30; TP: 15; OT 6 ...	5	Opção
Opção 4: Literatura e Mito	LC	Semestre 2	140	T: 30; TP: 15; OT 6 ...	5	Opção
Opção 4: Poéticas Comparadas	LC	Semestre 2	140	T: 30; TP: 15; OT 6 ...	5	Opção
Opção 4: Tradução Literária	ET	Semestre 2	140	T: 30; TP: 15; OT 6 ...	5	Opção

2.º ano

QUADRO N.º 2.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Dissertação I	MI	Semestre 3	140	T: 30; TP: 15; OT 6 ...	5	
Seminário de Dissertação II	MI	Semestre 4	140	T: 30; TP: 15; OT 6 ...	5	
Dissertação Literatura Comparada	LC	Semestre 3-4	1400		50	Opção
Dissertação Cultura	C	Semestre 3-4	1400		50	Opção

Despacho n.º 14 835-BB/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-145/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de mestrado em Estudos Clássicos — área de especialização em Estudos Clássicos e Modernidade, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-151/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Clássicos — área de especialização em Estudos Clássicos e Modernidade, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

3 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).

3 — Curso — Estudos Clássicos — Estudos Clássicos e Modernidade.

4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — Estudos Clássicos.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — quatro semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma — mestre em Estudos Clássicos e Modernidade — área de especialização em Estudos Clássicos e Modernidade.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Cultura Clássica	CC	20	10
Literatura Comparada	LC	20	
Estudos Literários (Literaturas Grega e Latina).	EL		20
Filosofia	F		10
Metodologia de Investigação	MI	10	
Dissertação	CC; LC; EL; F	50	
Total		100	20 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — a área científica da dissertação estará de acordo com o tema escolhido — CC, LC, EL ou F.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Mestre em Estudos Clássicos e Modernidade — área de especialização em Estudos Clássicos e Modernidade

Estudos Clássicos

4 semestres curriculares

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matrizes da Cultura Europeia I — Cultura Grega	CC	S1	280	T: 30; S:15; OT: 15	10	
Matrizes da Cultura Europeia II — Cultura Romana	CC	S1	280	T: 30; S:15; OT: 15	10	
Estudos de Oratória Ática	CC	S1	140	T: 30; TP:15; OT: 6	5	Opção
Temas de Literatura Grega	EL	S1	140	T: 30; TP:15; OT: 6	5	Opção
Teatro Clássico	EL	S1	140	T: 30; TP:15; OT: 6	5	Opção
Filosofia Grega	F	S1	140	T: 30; TP:15; OT: 6	5	Opção
Modelos Clássicos na Literatura do Renascimento	LC	S2	280	T: 30; S:15; OT: 15	10	
Modelos Clássicos na Literatura Moderna e Contemporânea	LC	S2	280	T: 30; S:15; OT: 15	10	
Estudos Virgilianos	CC	S2	140	T: 30; TP:15; OT: 6	5	Opção
Temas de Literatura Latina	EL	S2	140	T: 30; TP:15; OT: 6	5	Opção
Filosofia em Roma	F	S2	140	T: 30; TP:15; OT: 6	5	Opção
Literatura Latina do Renascimento	EL	S2	140	T: 30; TP:15; OT: 6	5	Opção
Seminário de Dissertação	MI	S3	280	54 S + 36 OT	10	
Dissertação	CC; LC; EL; F	S3; S4	1400	40 OT	50	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-BC/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-97/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de doutoramento em Literatura Francesa, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr117/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de Doutoramento em Literatura Francesa.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

4 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — Literatura Francesa.
4 — Grau ou diploma — Doutoramento.
5 — Área científica predominante do curso — Literatura; Linguística; Cultura; Literatura Comparada.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — seis semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma — doutoramento em Literatura Francesa.

QUADRO N.º 1.1

Área científica/unidades curriculares	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura	LIT	30	
Literatura Francesa Medieval e Clássica.	LIT	10	
Literatura Francesa Moderna e Contemporânea.	LIT	10	
Teoria da Literatura	LIT	10	
Cultura	C		10
Opção de Cultura: Arte e Retórica Política.	C		10
Opção de Cultura: Estudos Lacanianos.	C		10
Opção de Cultura: Estudos sobre o Imaginário.	C		10
Literatura Comparada	LC		10
Opção de Literatura Comparada: Literatura e Mito.	LC		10
Opção de Literatura Comparada: Literatura e Pintura.	LC		10
Opção de Literatura Comparada: Estudos de Tradução	LC		10
Linguística Francesa	LING		10

Área científica/unidades curriculares	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Opção de Linguística Francesa: História da Língua Francesa.	LING		10
Opção de Linguística Francesa: Correntes Modernas da Linguística.	LING		10
Opção de Linguística Francesa: Didáctica do Francês Língua Estrangeira.	LING		10
Metodologias de Investigação/ Dissertação.	MI; LIT; C; LING ; LC	120	
Total		150	30 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Universidade do Minho

Literatura Francesa

3.º ciclo — Doutoramento

Linguística; Literatura; Cultura

QUADRO N.º 2.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Francesa Medieval e Clássica	LIT	Semestre 1	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	
Teoria da Literatura	LIT	Semestre 1	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	
Opção de Cultura Francesa: Arte e Retórica Política	C	Semestre 1	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Opção de Cultura Francesa: Estudos Lacanianos	C	Semestre 1	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Opção de Cultura Francesa: Estudos sobre o Imaginário	C	Semestre 1	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Literatura Francesa Moderna e Contemporânea	LIT	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	
Opção de Literatura Comparada: Literatura e Pintura	LC	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Opção de Literatura Comparada: Literatura e Mito	LC	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Opção de Literatura Comparada: Estudos de Tradução	LC	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Opção de Linguística Francesa: História da Língua Francesa.	LING	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Opção de Linguística Francesa: Correntes Modernas da Linguística.	LING	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Opção de Linguística Francesa: Didáctica do Francês Língua Estrangeira.	LING	Semestre 2	280	T: 30; OT: 15; S:15	10	Opção
Dissertação	D; LIT; C; LING; LC	Semestre 3-4, 5-6	3360	OT: 260; P: 3100 ...	120	

Despacho n.º 14 835-BD/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-99/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de doutoramento em Literatura Comparada, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-166/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino;

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de doutoramento em Literatura Comparada.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

4 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).

3 — Curso — doutoramento em Literatura Comparada.

4 — Grau ou diploma — doutoramento.

5 — Área científica predominante do curso — Literatura Comparada.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — três anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do doutoramento em Literatura Comparada:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura Comparada	LC	130	20
Cultura	C	10	10
Estudos de Tradução	ET	10	5
Interartes	IA	10	10
Total		160	20 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — os 120 créditos atribuídos à Dissertação encontram-se nos créditos obrigatórios na área científica de Literatura Comparada.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Doutoramento em Literatura Comparada

Área científica: Literatura Comparada

Dois semestres curriculares; dois semestres de dissertação

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura Comparada	LC	S	280	T: 30; S:15; OT: 15	10	
Culturas Comparadas	C	S	280	T: 30; S:15; OT: 15	10	
Estudos de Tradução	ET	S	280	T: 30; S:15; OT: 15	10	
Poéticas Visuais	IA	S	280	T: 30; S:15; OT: 15	10	
Arte e Retórica Política	IA	S	140	T: 30; TP:15; OT: 6 ...	5	Optativa
Artes Performativas	IA	S	140	T: 30; TP:15; OT: 6 ...	5	Optativa
Estudos Pós-coloniais	C	S	140	T: 30; TP:15; OT: 6 ...	5	Optativa
Estudos sobre o Imaginário	C	S	140	T: 30; TP:15; OT: 6 ...	5	Optativa
Estudos Teatrais	LC	S	140	T: 30; TP:15; OT: 6 ...	5	Optativa
Género e Escrita Feminina	LC	S	140	T: 30; TP:15; OT: 6 ...	5	Optativa
Literatura de Viagem	LC	S	140	T: 30; TP:15; OT: 6 ...	5	Optativa
Literatura e Cinema	LC	S	140	T: 30; TP:15; OT: 6 ...	5	Optativa
Literatura e Mito	LC	S	140	T: 30; TP:15; OT: 6 ...	5	Optativa
Poéticas Comparadas	LC	S	140	T: 30; TP:15; OT: 6 ...	5	Optativa
Tradução Literária	ET	S	140	T: 30; TP:15; OT: 6 ...	5	Optativa
Dissertação	LC	A	3360	P:3100 OT: 260	120	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex:T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-BE/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-98/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n,º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de doutoramento em Teoria da Literatura e Literaturas Lusófonas, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 64/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de doutoramento em Teoria da Literatura e Literaturas Lusófonas.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

4 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — doutoramento em Teoria da Literatura e Literaturas Lusófonas.
4 — Grau ou diploma — doutor.
5 — Área científica predominante do curso — Teoria da Literatura.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso — três anos lectivos.
8 — Opções:

As opções serão escolhidas livremente pelos alunos, que podem receber aconselhamento para o efeito. As opções servirão para aprofundar determinadas áreas em termos mais específicos e para completar o número de créditos necessários à obtenção do grau de Doutor em Teoria da Literatura e Literaturas Lusófonas.

Estas opções não estão enquadradas por qualquer estrutura curricular organizada em termos de ramos, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos.

Os seminários em opção serão renovados a cada edição do curso. No segundo semestre lectivo, os alunos escolherão as matérias que se propõem autonomamente investigar, mediante aconselhamento. O elenco de opções encontra-se distribuído por este modo:

Sem. — Opção 1: Teoria da Literatura/TL:

«A hermenêutica literária: da sobredeterminação da leitura à deriva da sobreinterpretação»; «O cânone e a recepção literária»; «O New Historicism: texto, cultura e sujeito na obra de S. Greenblatt». «Literatura, história e representação».

Sem. — Opção 2: Interartes/IA:

«A ideia de arte em José Régio», «Paradigmas da Beleza no século XX»; «Cinema: histórias, linguagens, cânones»; «O grotesco na literatura e na arte modernas».

Sem. — Opção 3: Estudos Culturais/EC:

«Matrizes Clássicas da Cultura Europeia»; «Amor e género sexual na literatura grega»; «A obra de Stuart Hall: alguns percursos»; «Estudos Lacanianos»; «O mito literário de D. Juan».

Sem. — Opção 4: Literaturas Portuguesa e Lusófonas/LPL:

«O romance e o romance de Machado de Assis»; «Actualizações do bucolismo na poesia portuguesa moderna e contemporânea»; «Paisagens Tipográficas: poesia do lugar e metapoesia na literatura brasileira do séc. XX»; «Estudos Camilianos»; «Literatura Portuguesa Feminina».

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Teoria da Literatura	TL	25	0 a 15
Interartes	IA	10	0 a 15
Literaturas Portuguesas e Lusófonas.	LPL	10	0 a 15
Estudos Culturais	EC	–	0 a 15
Dissertação	TL/IA/ LPL/EC	120	–
Total		165	15 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Curso de doutoramento em Teoria da Literatura e Literaturas Lusófonas

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Paradigmas de Teoria da Literatura e Estudos Culturais.	TL	1.º S	420	40T; 20S; 20OT	15	
Paradigmas de Poéticas Interartes	IA	1.º S	280	30T; 15S; 15OT	10	
Configurações de Literatura Portuguesa	LPL	1.º S	140	30T; 15S; 6OT	5	
Opção 1, Opção 2, Opção 3, Opção 4	TL/IA/ EC/LPL	1.º S	140	30T; 15TP; 6OT	5	Optativa

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Paradigmas Lusófonos dos Estudos Pós-coloniais	TL	2.º S	280	30T; 15S; 15OT	10	
Configurações de Literatura Brasileira	LPL	2.º S	140	30T; 15S; 6OT	5	
Opção 1, Opção 2, Opção 3, Opção 4	TL/IA/ EC/ LPL	2.º S	140	30T; 15TP; 6OT	5	Optativa
Opção 1, Opção 2, Opção 3, Opção 4	TL/IA/ EC/LPL	2.º S	140	30T; 15TP; 6OT	5	Optativa

2.º ano/3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação de Doutoramento	TL ou IA ou LPL ou EC		3360	100 OT	120	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-BF/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-150/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Direito das Autarquias Locais, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 181/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Direito das Autarquias Locais, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2007-2008.

12 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — Direito das Autarquias Locais.
4 — Grau ou diploma — mestre.
5 — Área científica predominante do curso — Direito.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres (dois lectivos + dois dissertação).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

No 2.º semestre, para além das quatro unidades curriculares obrigatórias, os alunos deverão escolher uma opção entre a listagem de unidades curriculares opcionais, de modo a perfazer as 30 unidades de crédito.

9 — ...

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito Público	DP	55 ECTS	5 ECTS
Gestão	GEST		5 ECTS
Sociologia	SOC		5 ECTS
Dissertação	D	60 ECTS	
Total		115	5

11 — Observações.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Direito

Curso de mestrado em Direito das Autarquias Locais

Grau ou diploma: mestrado

Área científica predominante do curso: Direito Público

Ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1.º semestre						
Fundamentos da Administração Local	DP	1.º S	196	T: 32 / S:6	7	Obrigatória
Bases do Direito das Autarquias Locais	DP	1.º S	196	T: 32 / S:6	7	Obrigatória
Pessoal das Autarquias Locais	DP	1.º S	140	T: 20 / S:3	5	Obrigatória
Contratação e Gestão dos Serviços Públicos Locais	DP	1.º S	168	T: 23 / S:6	6	Obrigatória
Tutela Administrativa e Financeira	DP	1.º S	140	T: 20 / S:3	5	Obrigatória
2.º semestre						
Urbanismo e Ordenamento do Território	DP	2.º S	196	T: 32 / S:5	7	Obrigatória
Finanças Locais e Património	DP	2.º S	168	T: 23 / S:6	6	Obrigatória
Procedimento e Processo Administrativo das Autarquias Locais.	DP	2.º S	196	T: 32 / S:5	7	Obrigatória
Direito Penal e Contra-Ordenacional	DP	2.º S	140	T: 20 / S:3	5	Obrigatória
Opção I	Ver opções	2.º S	140	T: 20 / S:3	5	Optativa
3.º e 4.º semestres (Dissertação de Mestrado)	D		1680	300	60	
Listagem das opções — 2.º semestre						
Direito Eleitoral Local	DP	2.º S	140	T: 20 / S:3	5	
Associativismo Local e Cooperação Transfronteiriça	DP	2.º S	140	T: 20 / S:3	5	
Contabilidade Autárquica	GEST	2.º S	140	T: 20 / S:3	5	
Impostos Locais	DP	2.º S	140	T: 20 / S:3	5	
Sociologia das Comunidades Locais	SOC	2.º S	140	T: 20 / S:3	5	

Legenda:

Horas de contacto: ensino teórico (T)/seminário (S).
Áreas científicas: DP: Direito Público/GEST: Gestão/SOC: Sociologia.

Nota. — No 2.º semestre, para além das quatro unidades curriculares obrigatórias, os alunos deverão escolher uma opção entre a listagem de unidades curriculares opcionais, de modo a perfazer as 30 unidades de crédito.

Despacho n.º 14 835-BG/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-58/06, de 24 de Julho de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Direito Judiciário (Direitos Processuais e Organização Judiciária), devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 180/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Direito Judiciário (Direitos Processuais e Organização Judiciária), anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2007-2008.

12 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).

3 — Curso — Direito Judiciário (Direitos Processuais e Organização Judiciária).

4 — Grau ou diploma — mestre.

5 — Área científica predominante do curso — Direito.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — quatro semestres (dois lectivos + dois dissertação).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — a aprovação na parte curricular (dois semestres lectivos) habilita a concessão de um diploma de pós-graduação em Direito Judiciário.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito Público	DP	36 ECTS	0 ECTS
Direito Privado	DPRI	19 ECTS	0 ECTS
Ciências Jurídicas Gerais	CJG	5 ECTS	0 ECTS
			0 ECTS
Direito	D	60 ECTS	
Total		120	(1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — a área científica da Dissertação pode ser outra (D) de Direito Público (DP), Direito Privado (DPRI) ou Ciências Jurídicas Gerais (CJG), logo que perfaça as 60 unidades de crédito (UC).

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Direito

Curso de Mestrado em Direito Judiciário (Direitos processuais e Organização Judiciária)

Grau ou Diploma: Mestrado

Área científica predominante do curso: Direito processual

Ano curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1.º semestre						
Teoria da Jurisdição e Organização Judiciária	DP	1.º S	140	T: 20/S:6	5	Obrigatória
Direito Processual Civil	DPRI	1.º S	225	T: 40/S:6	8	Obrigatória
Direito Processual Penal	DP	1.º S	200	T: 32/S:6	7	Obrigatória
Direito Processual Constitucional e Internacional	DP	1.º S	140	T: 20/S:6	5	Obrigatória
Comunicação da Justiça	CJG	1.º S	140	T: 20/S:6	5	Obrigatória
2.º semestre						
Direito Processual Administrativo e Processual Comunitário.	DP	2.º S	225	T: 34/S:6	8	Obrigatória
Direito Processual Tributário	DP	2.º S	165	T: 23/S:6	6	Obrigatória
Direito das Crianças e dos Jovens	DPRI	2.º S	165	T: 23/S:6	6	Obrigatória
Direito Processual do Trabalho	DPRI	2.º S	140	T: 20/S:6	5	Obrigatória
Direito das Contra-Ordenações	DP	2.º S	140	T: 20/S:6	5	Obrigatória
3.º e 4.º semestres (Dissertação de Mestrado)	D		1680	300	60	Obrigatória

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-BH/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-151/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de mestrado em Direitos Humanos, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-148/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Direitos Humanos, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2007-2008.

12 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — Direitos Humanos.
4 — Grau ou diploma — mestre.
5 — Área científica predominante do curso — Direito.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres (dois lectivos + dois dissertação).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito Público	DP	34 ECTS	
Filosofia	FIL	7 ECTS	
Ciências Jurídicas Gerais	CJG	6 ECTS	
Relações Internacionais	RI	4 ECTS	
Ciência Política	CP	5 ECTS	
Antropologia	ANT	2 ECTS	
Economia	ECO	2 ECTS	
Direito	D	60 ECTS	
Total		120	

10 — Observações.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Direito

Curso de mestrado em Direitos Humanos

Grau ou diploma: mestrado

Área científica predominante do curso: Direito público

Ano curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1.º ano — 1.º semestre						
Construção, Fundamento e Sentido do Direito Internacional dos Direitos Humanos.	FIL/CJG	S	168	T:23 / S:8	6	Obrigatória
Sistemas Jurídicos Estaduais de Protecção dos Direitos Humanos	DP	S	168	T:23 / S:6	6	Obrigatória
Sistemas Jurídicos Universais de Protecção dos Direitos do Homem.	DP	S	196	T:32 / S:6	7	Obrigatória
Sistemas Jurídicos Regionais de Protecção dos Direitos do Homem.	DP	S	168	T:23 / S:8	6	Obrigatória
Metodologia do Trabalho Científico	CJG/FIL	S	140	T:20 / S:6	5	Obrigatória
1.º ano — 2.º semestre						
Prevenção de Conflitos e Manutenção da Paz	DP/CP/RI	S	168	T:23 / S:6	6	Obrigatória
Migrações e Refugiados	DP/ECO/RI	S	168	T:23 / S:6	6	Obrigatória
Democracia e Boa Governação	DP/CP	S	168	T:23 / S:6	6	Obrigatória
Direitos Humanos e Diferença Cultural	DP/FIL/ANT	S	168	T:23 / S:6	6	Obrigatória
Direito Internacional Humanitário	DP	S	168	T:23 / S:6	6	Obrigatória
2.º ano						
Dissertação de Mestrado	D	A	1680	T: 100	60	

Despacho n.º 14 835-BI/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-143/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de mestrado em Filosofia, área de especialização em Filosofia Moderna e Contemporânea, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD — 155/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Filosofia, área de especialização em Filosofia Moderna e Contemporânea, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — mestrado em Filosofia — área de especialização em Filosofia Moderna e Contemporânea.
4 — Grau ou diploma — mestre.
5 — Área científica predominante do curso — Filosofia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso — dois anos lectivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma — mestrado em Filosofia, área de especialização em Filosofia Moderna e Contemporânea.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	F	68	18
História da Filosofia	HF	10	12
Lógica e Cognição	LC	8	6
Metodologias de Investigação	MI	10	–
Total		96	24 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — os 50 créditos atribuídos à Dissertação encontram-se nos créditos obrigatórios, na área científica de Filosofia.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Curso de mestrado em Filosofia, área de especialização em Filosofia Moderna e Contemporânea

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Temas de História da Filosofia	HF	1.º S	280	T:36; OT:35	10	
Problemas de Lógica e Epistemologia	LC	1.º S	224	T:26; OT:13	8	
Ética Fundamental e Aplicada	F	1.º S	168	T:26; OT:13	6	Optativa
Fenomenologia e Filosofia da Religião	F	1.º S	168	T:26; OT:13	6	Optativa
Filosofia da Linguagem	F	1.º S	168	T:26; OT:13	6	Optativa
Estéticas da Representação	F	1.º S	168	T:26; OT:13	6	Optativa

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gnoseologia e Ontologia: Questões Especiais	F	2.º S	280	T:36; OT:35	10	
Filosofia Política Contemporânea	F	2.º S	224	T:26; OT:13	8	
Temas de Filosofia em Portugal	HF	2.º S	168	T:26; OT:13	6	Optativa
Temas Actuais de Filosofia	HF	2.º S	168	T:26; OT:13	6	Optativa
Filosofia da Mente e Cognição	LC	2.º S	168	T:26; OT:13	6	Optativa
Didascália e Filosofia	F	2.º S	168	T:26; OT:13	6	Optativa

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Dissertação	MI	3.º S	280	OT:45; S:18	10	
Dissertação de Mestrado	F	3.º e 4.º Ss.	1400		50	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-BJ/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-134/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Território e População: Dinâmicas Históricas e Geográficas, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 120/2007;

Sob proposta do conselho académico determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Território e População: Dinâmicas Históricas e Geográficas.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — Sociologia.
4 — Grau ou diploma — mestrado em Território e População: Dinâmicas Históricas e Geográficas.
5 — Área científica predominante do curso — História e Geografia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma — mestrado em Território e População: dinâmicas históricas e geográficas.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	H	15	3,75
Geografia	G	15	3,75
Sociologia	S	7,5	
Matemática	M	15	
Dissertação, Estágio ou Projecto	H/G	60	
Total		112,5	7,5 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho — Instituto de Ciências Sociais

Território e População: Dinâmicas Históricas e Geográficas

Mestrado

História e Geografia

História da População/Geografia da População

2 anos/4 semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História das Populações	H	1.º S	210	T: 20; TP: 20; OT: 20	7,5	
Sistemas de Inf. Geográfica	G	1.º S	210	TP: 24; S: 4; OT: 10...	7,5	
Análise de dados em Ciências Sociais	M	A	420	T: 40; TP: 40; OT: 40	15	
História da Família	H	1.º S	210	T: 20; TP: 20; OT: 20	7,5	
Projecções Demográficas	S	2.º S	210	T: 24; TP: 36; OT: 30	7,5	
Geografia da População	G	2.º S	210	TP: 24; S: 4; OT: 10...	7,5	
Análise Territorial	G	2.º S	210	TP: 28; S: 4; OT: 10...	7,5	Opção
Geografia Social e Cultural	G	2.º S	210	T: 10; TP: 10; OT: 20	7,5	Opção
Geografia das Migrações	G	2.º S	210	TP: 24; TC: 4; S: 6; OT: 20.	7,5	Opção
Relações de Género: poderes e dependências	H	2.º S	210	T: 20; TP: 20; OT: 20	7,5	Opção
Biodemografia das Populações Humanas	H	2.º S	210	T: 20; TP: 20; OT: 20	7,5	Opção
Território, Geografia, Cartografia Histórica	H/G	2.º S	210	T: 20; TP: 20; OT: 20	7,5	Opção
Dissertação, Estágio ou Projecto	H/G	3.º, 4.º S	1680	OT: 186	60	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-BL/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-142/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Teoria da Literatura: Ramos de Poéticas Interartes, Literaturas Lusófonas, e Literaturas Ibero-Americanas, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 188/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Teoria da Literatura: Ramos de Poéticas Interartes, Literaturas Lusófonas, e Literaturas Ibero-Americanas, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

23 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — Teoria da Literatura.
4 — Grau ou diploma — mestre.
5 — Área científica predominante do curso — Teoria da Literatura.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso — dois anos lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — áreas de especialização: Literaturas Lusófonas; Poéticas Interartes; Literaturas Ibero-americanas.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do mestrado em Teoria da Literatura — Ramo Literaturas Lusófonas:

QUADRO N.º 1.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Teoria da Literatura	TL	75	7,5
Literaturas Portuguesa e Lusófonas.	LPL	37,5	
Total		112,5	7,5 (1)

(7) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — as unidades curriculares opcionais são Temas de Literatura Comparada e Temas de Cinema e Literatura.

11 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do mestrado em Teoria da Literatura — Ramo Poéticas Interartes:

QUADRO N.º 1.2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Teoria da Literatura	TL	82,5	7,5
Literaturas Portuguesa e Lusófonas.	LPL	22,5	
Poéticas Interartes	IA	7,5	7,5
Total		112,5	7,5

(8) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

12 — Observações — as unidades curriculares opcionais são Temas de Cinema e Literatura e Retratística.

13 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do mestrado em Teoria da Literatura — Ramo Literaturas Ibero-americanas:

QUADRO N.º 1.3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Teoria da Literatura	TL	82,5	7,5
Literaturas Portuguesa e Lusófonas.	LPL	15	7,5
Literaturas Espanhola e Hispano-Americanas	LEHA	15	
Total		112,5	7,5 (1)

(9) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

14 — Observações — as unidades curriculares opcionais são Narrativa do Século XIX e Estudos Camonianos.

15 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Teoria da Literatura

Mestre

Teoria da Literatura

Literaturas Lusófonas

1.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 2.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Temas de Estudos Pós-Coloniais	TL	S 1	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Temas de Literatura Brasileira	LPL	S 1	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Temas de Literaturas Africanas de Língua Portuguesa	LPL	S 1	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Opção	TL	S 1	210	T: 30; OT: 15	7,5	Optativa
Teoria da Literatura	TL	S 2	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Estudos Camonianos	LPL	S 2	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Estudos Queirosianos	LPL	S 2	210	T: 30; OT: 30	7,5	
Estudos Pessoanos	LPL	S 2	210	T: 30; OT: 15	7,5	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

16 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Teoria da Literatura

Mestre

Teoria da Literatura

Literaturas Lusófonas

2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 2.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Orientação de Dissertações	TL	S 3	280	S: 45	10	
Dissertação	TL	S 4	1400	OT: 100	50	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

17 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Teoria da Literatura

Mestre

Teoria da Literatura

Poéticas Interartes

1.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 3.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Configurações de Modernismo/Pós-Modernismo	TL	S 1	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Temas Interartes 1	IA	S 1	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Seminário Monográfico Sobre Autores Contemporâneos 1	LPL	S 1	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Opção	TL/IA	S 1	210	T: 30; OT: 15	7,5	Optativa
Teoria da Literatura	TL	S 2	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Temas Interartes 2	TL	S 2	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Seminário Monográfico Sobre Autores Contemporâneos 1	LPL	S 2	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Temas de Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea.	LPL	S 2	210	T: 30; OT: 15	7,5	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

18 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Teoria da Literatura

Mestre

Teoria da Literatura

Poéticas Interartes

2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Orientação de Dissertações	TL	S 3	280	S: 45	10	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	TL	S4	1400	OT: 100	50	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

19 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Teoria da Literatura

Mestre

Teoria da Literatura

Literaturas Ibero-Americanas

1.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 4.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Configurações de Modernismo/Pós-Modernismo	TL	S 1	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Temas de Literatura Brasileira	LPL	SI	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Estudos Cervantinos	LEHA	S 1	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Estudos Camonianos	LPL	S 1	210	T: 30; OT: 30	7,5	Optativa
Narrativa do Século XIX	TL	S 1	210	T: 30; OT: 15	7,5	Optativa
Teoria da Literatura	TL	S 2	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Narrativa do Século XX	TL	S 2	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Estudos Borgesianos	LEHA	S 2	210	T: 30; OT: 15	7,5	
Estudos Pessoanos	LPL	S 2	210	T: 30; OT: 15	7,5	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

20 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Teoria da Literatura

Mestre

Teoria da Literatura

Literaturas Ibero-Americanas

2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 4.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Orientação de Dissertações	TL	S 3	280	S: 45	10	
Dissertação	TL	S4	1400	OT: 100	50	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-BM/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-85/06, de 24 de Julho de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de mestrado em Gestão de Recursos Humanos, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-156/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Recursos Humanos.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

24 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — mestrado em Gestão de Recursos Humanos.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Gestão.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 100 ECTS.
7 — Duração normal do curso — dois semestres mais dois trimestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — o curso pode ser realizado a tempo inteiro ou a tempo parcial, caso em que a sua duração será de quatro semestres mais quatro trimestres lectivos.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Tempo inteiro

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	Ges	85	10
Direito	Dir	5	
Economia	Eco		5
Psicologia	Psi		5
Sociologia	Soc		5
Engenharia	Eng		5
Total		90	10

10 — Observações.

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão — Departamento de Gestão

Mestrado em Gestão de Recursos Humanos

Mestrado — Gestão

Tempo inteiro

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comportamento Organizacional e Gestão	Ges	Semestral	280	TP (60); OT (5)	10	
Gestão Estratégica de Recursos Humanos	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Gestão Operacional de Recursos Humanos	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Metodologia da Investigação e Consultoria em Gestão de Recursos Humanos.	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Direito do Trabalho	Dir	Semestral	140	T (26); TP (26)	5	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão da Mudança nas Organizações	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Igualdade de Oportunidades e Gestão da Diversidade	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Recursos Humanos em Contexto Internacional	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Teorias de Gestão e Introdução às Finanças	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Gestão Operacional de Recursos Humanos em Novas Formas de Trabalho.	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Gestão de Recursos Humanos em I&D	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Comunicação, Negociação e Gestão de Conflitos	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Comportamento e Gestão de Recursos Humanos em Organizações Não-Empresariais.	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Ética em Gestão de Recursos Humanos	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Comportamentos Desviantes em Contexto de Trabalho.	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Gestão de Competências e Desenvolvimento Pessoal	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Contabilidade do Capital Humano	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (8)	5	Optativa
Orientação Vocacional	Psi	Semestral	140	T (12); TP (9); OT (24)	5	Optativa
Tópicos de Economia do Trabalho	Eco	Semestral	140	T (6); TP (18); S (6)..	5	Optativa
Relações Industriais	Soc	Semestral	140	TP (39); OT (20)	5	Optativa
Segurança, Higiene e Ergonomia	Eng	Semestral	140	T (30); OT (15)	5	Optataiva

2.º ano — 1.º e 2.º trimestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação ou Projecto	Ges	Trimestral	1120	50	40	

Tempo parcial

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comportamento Organizacional e Gestão	Ges	Semestral	280	TP (60); OT (5)	10	
Gestão Estratégica de Recursos Humanos	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão da Mudança nas Organizações	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Teorias de Gestão e Introdução às Finanças	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Gestão Operacional de Recursos Humanos em Novas Formas de Trabalho.	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Gestão de Recursos Humanos em I&D	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Comunicação, Negociação e Gestão de Conflitos	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Comportamento e Gestão de Recursos Humanos em Organizações não Empresariais.	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Ética em Gestão de Recursos Humanos	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Gestão de Comportamentos Desviantes em Contexto de Trabalho.	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Gestão de Competências e Desenvolvimento Pessoal	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Contabilidade do Capital Humano	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (8)	5	Optativa
Orientação Vocacional	Psi	Semestral	140	T (12); TP (9); OT (24)	5	Optativa
Tópicos de Economia do Trabalho	Eco	Semestral	140	T (6); TP (18); S (6)..	5	Optativa
Relações Industriais	Soc	Semestral	140	TP (39); OT (20)	5	Optativa
Segurança, Higiene e Ergonomia	Eng	Semestral	140	T (30); OT (15)	5	Optataiva

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão Operacional de Recursos Humanos	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Metodologia da Investigação e Consultoria em Gestão de Recursos Humanos.	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Direito do Trabalho	Dir	Semestral	140	T (26); TP (26)	5	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Igualdade de Oportunidades e Gestão da Diversidade	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Recursos Humanos em Contexto Internacional	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Teorias de Gestão e Introdução às Finanças	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Gestão Operacional de Recursos Humanos em Novas Formas de Trabalho.	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Gestão de Recursos Humanos em I&D	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Comunicação, Negociação e Gestão de Conflitos	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Comportamento e Gestão de Recursos Humanos em Organizações Não-Empresariais	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Ética em Gestão de Recursos Humanos	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Gestão de Comportamentos Desviantes em Contexto de Trabalho.	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Gestão de Competências e Desenvolvimento Pessoal	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Contabilidade do Capital Humano	Ges	Semestral	140	TP (30); OT (8)	5	Optativa
Orientação Vocacional	Psi	Semestral	140	T (12); TP (9); OT (24)	5	Optativa
Tópicos de Economia do Trabalho	Eco	Semestral	140	T (6); TP (18); S(6)	5	Optativa
Relações Industriais	Soc	Semestral	140	TP (39); OT (20)	5	Optativa
Segurança, Higiene e Ergonomia	Eng	Semestral	140	T (30); OT (15)	5	Optataiva

3.º ano — 1.º, 2.º e 3.º trimestres e 4.º ano — 1.º trimestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação ou Projecto	Ges	Trimestral	1120	50	40	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-BN/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-82/06, de 24 de Julho de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Gestão, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 9/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Gestão.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

24 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — mestrado em Gestão.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Gestão.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 100 ECTS.
7 — Duração normal do curso — dois semestres + dois trimestres (a tempo integral) e quatro semestres + quatro trimestres (a tempo parcial).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — o curso pode ser realizado a tempo inteiro ou a tempo parcial.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Tempo inteiro

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	85	85
Economia	E	0	10
Direito	D	0	5
Total		85	15

Tempo parcial

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	85	85
Economia	E	0	10
Direito	D	0	5
Total		85	15

10 — Observações.

Tempo inteiro

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Princípios de Finanças	G	Semestral	140	TP (30)	5	
Complementos de Marketing	G	Semestral	140	TP (30)	5	
Contabilidade para Gestores	G	Semestral	140	T (30); S (5)	5	
Fundamentos de Comportamento Organizacional	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão	G	Semestral	140	TP (30); OT (7,5)	5	
Análise Financeira	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Fiscalidade	G	Semestral	140	T (30); S (5)	5	Optativa
Gestão de Negócios Internacionais	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Princípios e Teorias de Gestão	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Introdução ao Direito Empresarial	D	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Economia para Gestores	E	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Economia da Inovação e Transferência de Tecnologia	E	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Políticas e Práticas de Gestão de Recursos Humanos	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Finanças Empresariais	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Complementos de Gestão da Produção e Operações	G	Semestral	140	TP (30)	5	
Estratégia Empresarial	G	Semestral	140	TP (30)	5	
Princípios de Auditoria	G	Semestral	140	T (30); S (5)	5	Optativa
Tópicos Avançados de Marketing	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Ética e Responsabilidade Social na Gestão	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Gestão da Mudança e Inovação	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Mercados e Investimentos Financeiros	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Metodologia de Investigação em Gestão	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Reestruturação Empresarial	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Simulação Computacional	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Tópicos Avançados de Empreendedorismo	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Tópicos de Controlo de Gestão	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Tópicos de Governação Empresarial	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Tópicos de Logística	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Tópicos de Modelos de Apoio à Decisão	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa

2.º ano — 1.º e 2.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Projecto	G	Trimestral	1120	OT (50)	40	

Tempo parcial

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Comportamento Organizacional	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão	G	Semestral	140	TP (30); OT (7,5)	5	
Complementos de Marketing	G	Semestral	140	TP (30)	5	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Políticas e Práticas de Gestão de Recursos Humanos	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Complementos de Gestão da Produção e Operações	G	Semestral	140	TP (30)	5	
Estratégia Empresarial	G	Semestral	140	TP (30)	5	

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade para Gestores	G	Semestral	140	T (30); S (5)	5	
Princípios de Finanças	G	Semestral	140	TP (30)	5	
Análise Financeira	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Fiscalidade	G	Semestral	140	T (30); S (5)	5	Optativa
Gestão de Negócios Internacionais	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Princípios e Teorias de Gestão	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Introdução ao Direito Empresarial	D	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Economia para Gestores	E	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Economia da Inovação e Transferência de Tecnologia	E	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Finanças Empresariais	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Princípios de Auditoria	G	Semestral	140	T (30); S (5)	5	Optativa
Tópicos Avançados de Marketing	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Ética e Responsabilidade Social na Gestão	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Gestão da Mudança e Inovação	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Mercados e Investimentos Financeiros	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Metodologia de Investigação em Gestão	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Reestruturação Empresarial	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Simulação Computacional	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Tópicos Avançados de Empreendedorismo	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Tópicos de Controlo de Gestão	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Tópicos de Governação Empresarial	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Tópicos de Logística	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Tópicos de Modelos de Apoio à Decisão	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa

3.º ano/1.º trimestre — 4.º ano /1.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Projecto	G	Trimestral	1120	OT (50)	40	

Despacho n.º 14 835-BO/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-119/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-

-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de mestrado em Estudos Europeus, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-152/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Europeus.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

26 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Formulário

Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
Curso — Estudos Europeus.
Grau ou diploma — mestrado.
Área científica predominante do curso — Ciência Política e Relações Internacionais.
Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
Duração normal do curso — quatro semestres.
Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — *não se aplica*.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma — Estudos Europeus:

QUADRO N.º 1

Para a obtenção de grau de mestre em Estudos Europeus

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política e Relações Internacionais.	CPRI	87	20
Direito	D	–	
Economia	E	13	
Subtotal		100	20 (1)
Total			120

Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Estudos Europeus

Mestrado

Ciência Política Relações Internacionais

Semestre 1

QUADRO N º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação	CPRI	S1	162.5	TP-45; OT-15	6.5	
Sistema Político da União Europeia	CPRI	S1	175	TP-45; OT-15	7	
Economia Política Europeia	E	S1	162.5	TP-45; OT-15	6.5	
Opção I		S1	125	TP-45; OT-15	5	
Opção II		S1	125	TP-45; OT-15	5	

Semestre 2

QUADRO N º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teorias da Integração Europeia	CPRI	S2	175	TP-45; OT-15	7	
Política Externa, Segurança e Defesa Europeia	CPRI	S2	162.5	TP-45; OT-15	6.5	
Relações Económicas Externas da UE	E	S2	162.5	TP-45; OT-15	6.5	
Opção III		S2	125	TP-45; OT-15	5	
Opção IV		S2	125	TP-45; OT-15	5	

Semestres 3 e 4

QUADRO N. º 3-A

	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
	Total	Contacto		
Elaboração e apresentação de uma dissertação	1500	OT (100)	60	

ou

QUADRO N. º 3-B

	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
	Total	Contacto		
Realização de um Estágio Profissional + Realização e apresentação de um Relatório de Estágio.	1500	OT (100)	60	

Despacho n.º 14 835-BP/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-114/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Economia e Política da Saúde, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 290/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Economia e Política da Saúde.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

26 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).

3 — Curso — programa de mestrado em Economia e Política da Saúde.

4 — Grau ou diploma — mestre.

5 — Área científica predominante do curso — Economia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 100.

7 — Duração normal do curso — três trimestres lectivos, dois trimestres dissertação/trabalho projecto.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	ECO	13	14 a 40
Administração Pública	AP	7	0 a 26
Direito	DIR		0 a 6
Geografia	GEO		0 a 6
Ciências Saúde	CS		0 a 12
Sociologia	SOC		0 a 6
Dissertação	ECO	40	
Total		60	40

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Programa de mestrado em Economia e Política da Saúde

Mestre

Economia

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte curricular — 1.º trimestre						
Economia da Saúde I	ECO	1.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	
Microeconomia — Nível Intermédio	ECO	1.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	Opção I *
Microeconomia — Nível Avançado	ECO	1.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	Opção I *
Estatística — Nível Avançado	ECO	1.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	Opção II **
Econometria — Nível Intermédio	ECO	1.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	Opção II **
Econometria — Nível Avançado	ECO	1.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	Opção II **

* A realizar apenas uma unidade curricular de entre as mencionadas totalizando 7 ECTS.

** A realizar apenas uma unidade curricular de entre as mencionadas totalizando 7 ECTS.

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte curricular — 2.º trimestre						
Avaliação Económica das Tecnologias de Saúde I	ECO	2.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	
Políticas e Sistemas de Saúde	AP	2.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	
Tópicos de Economia Experimental	ECO	2.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção III *
Economia da Eficiência e da Distribuição	ECO	2.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção III *
Microeconometria	ECO	2.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção III *
Regulação Económica da Saúde	ECO	2.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção III *
Economia da Saúde II	ECO	2.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção III *
Administração Hospitalar	ECO	2.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção III *

** A realizar apenas uma unidade curricular de entre as mencionadas totalizando 6ECTS.

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte curricular — 3.º trimestre						
Economia e Política Farmacêutica	ECO	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção IV *
Direito em Saúde	DIR	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção IV *
Tópicos de Economia Experimental	ECO	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção IV *
Microeconometria	ECO	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção IV *
Teoria dos Jogos	ECO	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção IV *
Opção Livre I	CS	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção IV *
Saúde e Sociedade	SOC	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção IV *
Administração e Gestão de Organizações de Saúde não Lucrativas.	AP	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção IV *
Opção Livre II	CS	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção V *
Qualidade em Saúde	AP	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção V *
Perspectivas Geográficas em Saúde	GEO	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção V *
Avaliação Económica das Tecnologias de Saúde II	ECO	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção V *
Tópicos de Economia Pública	GEO	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção V *
Projecto	ECO/AP	3.º trim.	224	OT: 10	8	

* A realizar apenas uma unidade curricular de entre as mencionadas totalizando 6 ECTS.
* A realizar apenas uma unidade curricular de entre as mencionadas totalizando 6 ECTS.

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte de investigação — dois trimestres						
Elaboração orientada da dissertação	ECO		1120		40	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-BQ/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-115/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Economia e Política das Telecomunicações, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 5/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Economia e Política das Telecomunicações.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

26 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — programa de mestrado em Economia e Política das Telecomunicações.
4 — Grau ou diploma — mestre.
5 — Área científica predominante do curso — Economia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 100.
7 — Duração normal do curso — cinco trimestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	ECO	29	13 a 19
Engenharia	ENG	6	
Direito	DIR		0 a 6
Ciência Política e Relações Internacionais.	CPRI	6	
Dissertação	ECO	40	
Total		81	19

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Programa de Mestrado em Economia e Política das Telecomunicações

Mestre

Economia

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte curricular — 1.º trimestre						
Microeconomia-Nível Intermédio	ECO	1.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	
Tecnologia de Telecomunicações	ENG	1.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	
Estatística-Nível Avançado	ECO	1.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	Opção I *
Econometria-Nível Intermédio	ECO	1.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	Opção I *

* A realizar apenas uma unidade curricular de entre as mencionadas totalizando 7 ECTS.

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte curricular — 2.º trimestre						
Regulação económica das telecomunicações	ECO	2.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	
Tópicos de Economia Industrial	ECO	2.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	
Tópicos de Economia Experimental	ECO	2.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção II *
Economia da Eficiência e da Distribuição	ECO	2.º trim.	168	PL: 24; OT: 31	6	Opção II *
Microeconometria	ECO	2.º trim	168	PL: 24; OT: 31	6	Opção II *

* A realizar apenas uma unidade curricular de entre as mencionadas totalizando 6 ECTS.

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte curricular — 3.º trimestre						
Política de telecomunicações na União Europeia	CPRI	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	
Direito das Telecomunicações	DIR	3.º trim.	168	PL: 24; OT: 31	6	Opção III *
Tópicos de Economia Experimental	ECO	3.º trim.	168	PL: 24; OT: 31	6	Opção III *
Microeconometria	ECO	3.º trim.	168	PL: 24; OT: 31	6	Opção III *

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria dos Jogos	ECO	3.º trim.	168	PL: 24; OT: 31	6	Opção III *
Projecto	ECO	3.º trim.	224	OT: 10	8	

* A realizar apenas uma unidade curricular de entre as mencionadas totalizando 6 ECTS.

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte de investigação — dois trimestres						
Elaboração orientada da dissertação	ECO				40	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-BR/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-113/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Economia e Política do Ambiente, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 2/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Economia e Política do Ambiente.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

26 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — programa de mestrado em Economia e Política do Ambiente.
4 — Grau ou diploma — mestre.
5 — Área científica predominante do curso — Economia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 100.
7 — Duração normal do curso — 2800.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	ECO	22	21 a 26
Administração Pública	AP	6	
Direito	DIR	6	
Ciências	EC		0 a 6
Dissertação	ECO	40	
Total		74	26

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Programa de Mestrado em Economia e Política do Ambiente

Mestre

Economia

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte curricular — 1.º trimestre						
Direito Ambiental	DIR	1.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	
Microeconomia — Nível Intermédio	ECO	1.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	Opção I

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Microeconomia — Nível Avançado	ECO	1.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	Opção I
Estatística — Nível Avançado	ECO	1.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	Opção II
Econometria — Nível Intermédio	ECO	1.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	Opção II
Econometria — Nível Avançado	ECO	1.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	Opção II

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte curricular — 2.º trimestre						
Tópicos de Economia do Ambiente	ECO	2.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	
Economia da Regulação	ECO	2.º trim.	196	TP: 24; OT: 32	7	
Tópicos de Economia Experimental	ECO	2.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção III
Economia da Eficiência e da Distribuição	ECO	2.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção III
Microeconometria	ECO	2.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção III

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte curricular — 3.º trimestre						
Economia dos Recursos Naturais	ECO	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção IV
Economia da Energia	ECO	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção IV
Tópicos de Economia Experimental	ECO	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção IV
Microeconometria	ECO	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção IV
Política do Ambiente	AP	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	
Teoria dos Jogos	ECO	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção IV
Opção Livre	CIÊNCIAS	3.º trim.	168	TP: 24; OT: 31	6	Opção IV
Projecto	ECO	3.º trim.	224	OT: 10	8	

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte de investigação — dois trimestres						
Elaboração orientada da dissertação	ECO		1120		40	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-BS/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-83/06, de 24 de Julho de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Economia Social, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 1/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Economia Social.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

30 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — programa de mestrado em Economia Social.
4 — Grau ou diploma — mestre.
5 — Área científica predominante do curso — Economia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 100.
7 — Duração normal do curso — cinco trimestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	ECO	41	6-12
Educação	ED	7	
Administração Pública	AP		6-12
Gestão	GES		6-12
Relações Internacionais	RI		6-12
Dissertação	ECO	40	
Total		88	12

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Programa de Mestrado em Economia Social

Mestre

Economia

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte curricular (1.º trimestre)						
Tópicos de Economia Social	ECO	1.º trim.	196	TP: 24; S: 30; OT: 36	7	
Economia das Instituições	ECO	1.º trim.	196	TP: 24; S: 30; OT: 36	7	
Metodologia de Investigação em Economia Social I	ECO	1.º trim.	168	TP: 15; S: 25; OT: 25	6	

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte curricular (2.º trimestre)						
Complementos de História Económica	ECO	2.º trim.	196	TP: 24; TC: 26; S: 20; OT: 20.	7	
Turismo Cultural	ECO	2.º trim.	196	TP: 24; TC: 26; S: 20; OT: 20.	7	
Economia Informal	ECO	2.º ou 3.º trim.	168	TP: 15; S: 25; OT: 25	6	Opção *
Marketing Social	GE	2.º ou 3.º trim.	168	TP: 15; S: 25; OT: 25	6	Opção *
Imigração e Direitos Humanos na Europa	RI	2.º ou 3.º trim.	168	TP: 15; S: 25; OT: 25	6	Opção *
Sociologia Económica	AP	2.º ou 3.º trim.	168	TP: 15; S: 25; OT: 25	6	Opção *

* A realizar apenas uma unidade curricular de entre as mencionadas totalizando 6 ECTS.

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte curricular (3.º trimestre)						
Metodologia de Investigação em Economia Social II	ECO	3.º trim.	196	TP: 24; TC: 26; S: 20; OT: 20	7	
Multiculturalidade, Cidadania e Inclusão social	EDU	3.º trim.	196	TP: 24; TC: 26; S: 20; OT: 20.	7	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia Informal	ECO	2.º ou 3.º trim.	168	TP: 15; S: 25; OT: 25	6	Opção *
Complementos de Gestão nas Organizações Sem Fins Lucrativos.	AP	2.º ou 3.º trim.	168	TP: 15; S: 25; OT: 25	6	Opção *
Marketing Social	GE	2.º ou 3.º trim.	168	TP: 15; S: 25; OT: 25	6	Opção *
Imigração e Direitos Humanos na Europa	RI	2.º ou 3.º trim.	168	TP: 15; S: 25; OT: 25	6	Opção *
Sociologia Económica	AP	2.º ou 3.º trim.	168	TP: 15; S: 25; OT: 25	6	Opção *

* A realizar apenas uma unidade curricular de entre as mencionadas totalizando 6 ECTS.

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parte investigação — dois trimestres						
Elaboração orientada da dissertação	ECO		1120		40	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-BT/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-86/06, de 24 de Julho de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Educação, área de especialização em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 4/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Educação, área de especialização em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2007-2008.

30 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica.
3 — Curso — mestrado em Educação, área de especialização em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Educação de Adultos e Intervenção Comunitária.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções em que o curso se estrutura.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Educação

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação de Adultos e Intervenção Comunitária.	EAIC	37	10
Metodologias da Investigação e da Intervenção em Educação.	MIIE	6	
Prática Profissional	PP	67	
Total		110	10

10 — Observações.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Educação e Psicologia

Mestrado em Educação

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História e Fundamentos da Educação de Adultos	EAIC	SI	196	T: 28; TP: 13; OT: 4; Total: 45	7	
Educação de Adultos e Intervenção Comunitária	EAIC	SI	168	T: 8; TP: 10; TC: 7; OT: 5; Total: 30	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos e Técnicas de Animação e Intervenção Comunitária.	EAIC	SI	196	T: 14; TP: 27; OT: 4; Total: 45	7	
Políticas de Educação e Formação ao Longo da Vida.	EAIC	SI	140	T: 13; TP: 14; OT: 3; Total: 30	5	
Orientação Vocacional	EAIC	SI	140	T: 10; OT: 20; Total:30	5	Opcional
Supervisão da Formação	EAIC	SI	140	TP: 14; S: 13; OT: 3; Total: 30	5	Opcional
Investigação em Educação e Desenvolvimento de Projectos.	MIIE	S2	168	T: 21; TP: 21; OT: 3; Total: 45	6	
Aprendizagem e Comunicação em Rede	EAIC	S2	140	T: 2;TP: 25; OT: 3; Total: 30	6	
Educação para a Autonomia e Participação	EAIC	S2	168	T: 14; TP: 27; OT: 4; Total: 45	6	
Contextos e Práticas de Educação de Adultos e Intervenção Comunitária.	PP	S2	196	S: 27; OT: 3; Total: 30	7	
Metodologias da Educação e da Formação	EAIC	S2	140	T: 6; TP: 22; OT: 2; Total: 30	5	Opcional
Antropologia Filosófica	EAIC	S2	140	T: 10; TP: 20; Total: 30	5	Opcional
Estágio Profissional e Relatório	PP	S3 e S4	1400	E: 450; Total: 450	50	
Supervisão de Estágio e Relatório	PP	S3 e S4	280	TP: 12; S: 72; OT: 6; Total: 90	10	

Despacho n.º 14 835-BU/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-140/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de mestrado em Educação Especial — áreas de especialização em Dificuldades de Aprendizagem Específicas e de Intervenção Precoce, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-150/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Educação Especial — áreas de especialização em Dificuldades de Aprendizagem Específicas e de Intervenção Precoce.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

30 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — mestrado em Educação Especial.
4 — Grau ou diploma — mestrado em Educação Especial.
5 — Área científica predominante do curso — Educação Especial.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Área de especialização em Dificuldades de Aprendizagem Específicas;
Área de especialização em Intervenção Precoce.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Educação Especial — especialização em Dificuldades de Aprendizagem Específicas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação da Criança, Metodologias de Investigação em Educação.	CEC	7	
Educação Especial	EE	113	
Total		120	

Mestrado em Educação Especial — Intervenção Precoce

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação da Criança, Metodologias de Investigação em Educação.	CEC	7	
Educação Especial	EE	113	
Total		120	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Estudos da Criança

Mestrado em Educação Especial — Dificuldades de Aprendizagem Específicas

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Educação Especial e Inclusão: Perspectivas Psico-educacionais.	EE	1.º semest.	168	64 — 40 TP+20 OT+4 AV	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dificuldades de Aprendizagem Específicas (DAE): Perspectivas Cognitivas, Motoras, Socioemocionais e da Linguagem.	EE	1.º semest.	255	111 — 52T + 50 OT + 9 AV	9	
Metodologias de Investigação em Educação	CEC	1.º semest.	196	92 — 12T+28TP+20TC+28OT+4AV	7	
Tecnologias de Informação e Comunicação	EE	1.º semest.	166	68 — 35TP+15PL+18AV	6	
Estratégias e Técnicas Específicas de Avaliação e Programação para alunos com DAE.	EE	2.º semest.	196	136 — 20T+40TP+20TC+52OT+4AV	7	
Métodos e Técnicas Específicas para Alunos com DAE.	EE	2.º semest.	196	136 — 20T+40TP+20TC+52OT+4AV ..	7	
Problemas Específicos centrados na Comunicação do aluno com DAE.	EE	2.º semest.	196	136 — 20T+40TP+20TC+52OT+4AV ..	7	
Estágio em Dificuldades de Aprendizagem Específicas: Um Estudo de Caso.	EE	2.º semest.	307	128 — 15T+25TC+50E+33OT+6AV	11	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Apoio à Dissertação	EE	1.º semestre	420	160 — 84S+68OT+8AV	15	
Dissertação	EE	Anual	1260	104 — 100 OT+4AV	45	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Estudos da Criança

Mestrado em Educação Especial — área de especialização em Intervenção Precoce

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Educação Especial e Inclusão: Perspectivas Psicoeducacionais.	EE	Semest.	168	64 — 40TP+20OT+4AV	6	
A Criança em Risco: Perspectivas Sociais e Psicopedagógicas.	EE	Semest.	250	108 — 52T+50OT+6AV	9	
Metodologias de Investigação em Educação	CEC	Semest.	196	92 — 12T+28TP+20TC+28OT+4AV	7	
Práticas Centradas na Família em Intervenção Precoce.	EE	Semest.	197	130 — 30T+54TP+40OT+6AV	7	
Modelos e Técnicas Específicas de Avaliação em Intervenção Precoce.	EE	Semest.	196	136 — 20T+40TP+20TC+52OT+4AV ..	7	
Desenvolvimento Cognitivo, Motor e da Linguagem das Crianças em Risco.	EE	Semest.	196	132 — 30T+60TP+38OT+4AV	7	
Aspectos Clínicos das Perturbações Desenvolvimentais.	EE	Semest.	168	91 — 30TP+7TC+48OT+6AV	6	
Estágio em Intervenção Precoce: Um Estudo de Caso.	EE	Semest.	306	128 — 15T+25TC+33OT+50E+5AV	11	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Apoio à Dissertação	EE	Semestral	420	160 — 84S+68OT+8AV	15	
Dissertação	EE	Anual	1260	104 — 100OT+4AV	45	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-BV/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-88/06, de 24 de Julho de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Educação, área de especialização em Mediação Educacional e Supervisão na Formação, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 8/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Educação, área de especialização em Mediação Educacional e Supervisão na Formação, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2007-2008.

30 de Abril de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — mestrado em Educação, área de especialização em Mediação Educacional e Supervisão na Formação.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Mediação Educacional e Supervisão na Formação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma — Mestrado em Educação — área de especialização em Mediação Educacional e Supervisão na Formação.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Mediação Educacional e Supervisão na Formação.	MESF	35	15
Metodologias de Investigação	MI	05	
Prática Profissional	PP	65	
Total		105	15

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Educação e Psicologia

Mestrado em Educação

Mestrado

Mediação Educacional e Supervisão na Formação

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Supervisão da Formação e Desenvolvimento Profissional.	MESF	SI	196	TP: 20; S: 20; OT: 5; Tot: 45	7	
Concepção e Avaliação de Dispositivos de Formação e Mediação.	MESF	SI	196	T: 8; TP: 34; T: 3; Tot: 45	7	
Psicologia Social	MESF	SI	196	T: 20; TP:16; TC:9; Tot:45	6	
Comunicação e Literacias em Contexto de Trabalho.	MESF	SI	140	T: 8; TP: 20; T: 2; Tot: 30	5	Opcional
Direito das Pessoas	MESF	SI	140	T: 17; TP: 10; T: 3; Tot: 30	5	Opcional
Questões de Ética Fundamental e Aplicada	MESF	SI	140	30	5	Opcional
Educação para a Autonomização Pessoal e a Intervenção Social.	MESF	SI	140	T: 7; TP: 20; T: 3; Tot: 30	5	Opcional

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias da Formação e da Mediação	MESF	S2	196	T: 6; TP: 37; T: 2; Tot: 45	7	
Formação e Comunicação em Rede	MESF	S2	196	T: 2; TP: 40; T: 3; Tot: 45	7	
Liderança e Dinâmica de Grupos	MESF	S2	140	30	5	Opcional
Sociologia da Educação e da Formação	MESF	S2	140	T: 17; TP: 10; T: 3; Tot: 30	5	Opcional
Contextos e Práticas de Formação e Mediação	PP	S2	140	S: 27; T: 3; Tot: 30	5	
Investigação em Mediação Educacional e Supervisão na Formação.	MI	S2	140	T: 6; TP: 21; T: 3; Tot: 30	6	
Estágio Profissional e Relatório	PP	S3 e S4	1400	E: 450; Total: 450	50	
Supervisão do Estágio e do Relatório	PP	S3 e S4	280	TP: 12; S: 72; OT: 6; Total: 90	10	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-BX/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-87/06, de 24 de Julho de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Educação, área de especialização em Formação, Trabalho e Recursos Humanos, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 7/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Educação, área de especialização em Formação, Trabalho e Recursos Humanos, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2007-2008.

30 de Abril de 2007 — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica.

3 — Curso — mestrado em Educação — especialização em Formação, Trabalho e Recursos Humanos.

4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — Educação — Especialização em Formação, Trabalho e Recursos Humanos.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso — quatro semestres.

8 — Opções em que o curso se estrutura.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma — mestrado em Educação — Formação, Trabalho e Recursos Humanos.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação, Trabalho e Recursos Humanos.	FTRH	37	10
Metodologias de Investigação e Intervenção em Educação.	MIIE	6	0
Prática Profissional	PP	67	0
Total 110		10	

FTRH — Formação, Trabalho e Recursos Humanos.
MIIE — Metodologias de Investigação e Intervenção em Educação.
PP — Prática Profissional.

10 — Observações.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Educação e Psicologia

Mestrado em Educação

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Políticas de Educação e Formação ao Longo da Vida.	FTRH	S1	168	T: 13; TP: 14; OT: 3; Total: 30	6	
Organização e Gestão da Formação	FTRH	S1	196	T: 24; TP: 18; OT: 3; Total: 45	7	
Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos	FTRH	S1	168	TP: 42; OT: 3; Total: 45	6	
Inserção Profissional e Mercado de Trabalho ...	FTRH	S1	168	T: 13; TP: 14; OT: 3; Total: 30	6	
Supervisão da Formação	FTRH	S1	140	TP: 15; S: 12; OT: 3; Total: 30	5	Opcional
Direito do Trabalho	FTRH	S1	140	T: 17; TP: 10; OT: 3; Total: 30	5	Opcional
Investigação em Educação e Desenvolvimento de Projectos.	MIIE	S2	168	T: 21; TP: 21; OT: 3; Total: 45	6	
Sociologia da Educação e Formação	FTRH	S2	168	T: 17; TP: 10; OT: 3; Total: 30	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Avaliação e Financiamento da Formação	FTRH	S2	168	T: 12; TP: 30; OT: 3; Total: 45	6	
Gestão da Qualidade e Auditoria de Serviços	FTRH	S2	140	T: 14; TP: 13; OT: 3; Total: 30	5	Opcional
Segurança e Saúde no Trabalho	FTRH	S2	140	T: 15; TP: 12; OT: 3; Total: 30	5	Opcional
Contextos e Práticas de Formação, Trabalho e Recursos Humanos.	PP	S2	196	S: 27; OT: 3; Total: 30	7	
Estágio Profissional e Relatório	PP	S3 e S4	1400	E: 450; Total: 450	50	
Supervisão de Estágio e Relatório	PP	S3 e S4	280	S: 72; TP: 12; OT: 6; Total: 90	10	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 14 835-BZ/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-135/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Geografia, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr-171/2007;

Sob proposta do conselho académico determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Geografia.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

4 de Maio de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — Geografia.
4 — Grau ou diploma — 2.º ciclo (mestrado).
5 — Área científica predominante do curso — Geografia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 créditos ECTS.
7 — Duração normal do curso — dois anos (quatro semestres lectivos).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Área de Especialização I — Planeamento e Gestão do Território;
Área de Especialização II — Território e Sociedade.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma — mestrado em Geografia.

QUADRO N.º 1

Área de Especialização I — Planeamento e Gestão do Território

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia	G	95	15
Direito, Economia.	D, E		10
Total		95	25 (1)

QUADRO N.º 2

Área de Especialização II — Território e Sociedade

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia	G	90	10
Antropologia	Ant	5	
Sociologia, História e Economia.	S, H, E		15
Total		95	25 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — as disciplinas optativas organizam-se por áreas científicas, reunindo as Opções de I a V unidades curriculares oriundas dos Departamentos/Escolas: Geografia, Direito, Economia, Sociologia e História.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho — Instituto de Ciências Sociais

Geografia

Mestrado (2.º ciclo)

Geografia

1.º ano (1.º e 2.º semestres)

Área de Especialização I — Planeamento e Gestão do Território

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Territorial	G	SI	140	TP: 40; PL: 12; TC: 8	5	
Técnicas de Análise em Geografia	G	SI	140	T: 28; PL: 28	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Espacial e Modelação em Sistemas de Informação Geográfica.	G	S1	140	TP: 60; PL: 30	5	
Opção I	D/G	S1	140		5	
Opção II	D/G	S1	140		5	
Opção III	D/G	S1	140		5	
Cartografia Geomorfológica	G	S2	140	TP: 30; PL: 15; TC: 15	5	
Metodologias de Avaliação em Planeamento	G	S2	140	T: 28, PL: 10; TC: 18	5	
Ecologia da Paisagem	G	S2	140	T: 28, PL: 18; TC: 10	5	
Seminário de Investigação	G	S2	140	S: 46; TC: 10	5	
Opção IV	E/G	S2	140		5	
Opção V	E/G	S2	140		5	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Minho — Instituto de Ciências Sociais

Geografia

Mestrado (2.º ciclo)

Geografia

2.º ano (3.º e 4.º semestres)

Área de Especialização I — Planeamento e Gestão do Território

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Acompanhamento	G	S3	280	S: 140	10	
Tese/Dissertação	G	S4	1400		50	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

13 — Plano de estudos:

Universidade do Minho — Instituto de Ciências Sociais

Geografia

Mestrado (2.º ciclo)

Geografia

1.º ano (1.º e 2.º semestres)

Área de Especialização II — Território e Sociedade

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Epistemologia da Geografia	G	S1	140	T: 26; TP: 14; S:10	5	
Técnicas de Análise em Geografia	G	S1	140	T: 28; PL: 28;	5	
Território, Cultura e Patrimónios	Ant	S1	140	T: 28, TP: 28	5	
Opção I	G/S	S1	140		5	
Opção II	G/S	S1	140		5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção III	GS	S1	140		5	
Métodos de Análise Qualitativa em Geografia	G	S2	140	T: 26; TP: 16; TC: 10	5	
Urbanismo Pós-Moderno	G	S2	140	T: 26, TP: 26; TC: 16	5	
Dinâmicas Territoriais	G	S2	140	T: 26, TP: 16; TC: 10	5	
Seminário de Investigação	G	S2	140	S: 46; TC: 10	5	
Opção IV	E/H/S/G	S2	140		5	
Opção V	E/H/S/G	S2	140		5	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

14 — Plano de estudos:

Universidade do Minho — Instituto de Ciências Sociais

Geografia

Mestrado (2.º ciclo)

Geografia

2.º ano (3.º e 4.º semestres)

Área de Especialização II — Território e Sociedade

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Acompanhamento	G	S3	280	S: 140	10	
Tese/Dissertação	G	S4	1400		50	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

15 — Plano de estudos:

Universidade do Minho — Instituto de Ciências Sociais

Geografia

Mestrado (2.º ciclo)

Geografia

Área de Especialização I — Planeamento e Gestão do Território

Opções

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito da Organização Administrativa	D	S	140	T: 28; TP: 28	5	
Introdução à Gestão Ambiental	G	S	140	T: 26; TP: 31;	5	
Planeamento Estratégico	G	S	140	T: 28; PL: 24; TC: 4	5	
Avaliação e Gestão de Riscos Naturais	G	S	140	T: 26; TP: 31;	5	
Gestão e Planeamento de Bacias Hidrográficas	G	S	140	TP: 40; TC: 20	5	
Turismo e Planeamento	G	S	140	T: 22; TP: 22; TC: 30	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Mobilidade e Transportes	G	S	140	T: 26; TP: 26 S: 15	5	
Telemática e Desenvolvimento Local	G	S	140	T: 28; PL: 14; TC: 4	5	
Aplicações Web SIG	G	S	140	TP: 30; PL: 30; OT: 30	5	
Inovação e Desenvolvimento em Áreas Rurais	G	S	140	TP: 38; TC: 18	5	
Economia e Política Regional	E	S	140	T: 28; TP: 28; OT: 5	5	
Geografia Política Contemporânea	G	S	140	T: 28; TP: 28; OT: 5	5	
Ambiente Urbano	G	S	140	T: 28; PL: 18; TC: 10	5	
Habitação e Planeamento Territorial	G	S	140	T: 28; PL: 13; TC: 15	5	
Geografia das Áreas de Montanha	G	S	140	TP: 40; TC: 20; S: 30	5	
Perspectivas Sociais e Território	G	S	140	T: 28; PL: 14; TC: 4; S: 5; OT: 5	5	

16 — Plano de estudos:

Universidade do Minho — Instituto de Ciências Sociais

Geografia

Mestrado (2.º ciclo)

Geografia

Área de Especialização II — Território e Sociedade

Opções

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Geografia Pós-colonial	G	S	140	T: 28; TP: 28	5	
Análise Espacial e Modelação em SIG	S	S	140	T: 28; TP: 28	5	
Geografia do Comércio e dos Serviços	G	S	140	T: 28; PL: 26; TC: 2	5	
Perspectiva Territorial em saúde	G	S	140	TP: 24; S: 4	5	
Geografia das Migrações	G	S	140	T: 28; PL: 16; TC: 2	5	
Projecções Demográficas para a Geografia	S	S	140	T: 28; PL: 28	5	
Património Urbano	G	S	140	T: 42	5	
Geografia Política Contemporânea	G	S	140	T: 28; TP: 28; OT: 5	5	
Economia Regional	E	S	140	T: 28; TP: 28	5	
Ordenamento e Desenvolvimento em Espaços Rurais.	G	S	140	TP: 39; TC: 18	5	
História do Municipalismo e do Poder Local	H	S	140	T: 20; TP: 20; PL: 20	5	
Mobilidade e Transportes	G	S	140	T: 26; TP: 26; S: 15	5	
Geografia das Áreas de Montanha	G	S	140	TP: 40; TC: 20; OT: 30	5	
Sociologia dos Estilos de Vida	G	S	140	TP: 30; PL: 30	5	
Geografia Industrial	G	S	140	T: 28; PL: 16; TC: 12	5	

Despacho n.º 14 835-CA/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-139/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de mestrado em História, áreas de especialização em Culturas e Poderes, História de Portugal e Império (Sécs. XVI-XVIII) e Mundos Contemporâneos, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-157/2007;

Sob proposta do conselho académico determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em História, áreas de especialização em Culturas e Poderes, História de Portugal e Império (Sécs. XVI-XVIII) e Mundos Contemporâneos.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

4 de Maio de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — mestrado em História.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — História.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso — dois anos (quatro semestres).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Especialização: Culturas e Poderes;

Especialização: História de Portugal e do Império (séculos XVI-XVIII);
Especialização: Mundos Contemporâneos.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Especialização Culturas e Poderes

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	H	66	21
Filosofia e Cultura	F/C	26	7
Total		92	28 (1)

Especialização em História de Portugal e Império (sécs. XVI-XVIII)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	H	92	21
Livre	Out.		7
Total		92	28 (1)

Especialização em Mundos Contemporâneos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	H	79	21
Antropologia	An		14
Outras Ciências sociais e livre	Out	7	
Total		85	35 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — as unidades curriculares optativas distribuem-se pelas áreas científicas de História, Antropologia, Sociologia e Filosofia. Os alunos podem optar entre um leque diversificado de unidades curriculares. No entanto, a escolha das opções será tutoriada consoante o tema de investigação escolhido.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Ciências Sociais

Mestrado em História

Especialização: Culturas e Poderes

1.º e 2.º anos

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História, Memória e Identidade	H	S 1	196	T: 12; TP: 24; OT: 5; AV: 5	7	
Metodologias de Investigação	H	S 1	196	T: 12; TP: 24; OT: 5; AV: 5	7	
Seminário I	H	S 1	196	T: 12; TP: 24; S: 40; OT: 5	7	
Seminário II	F	S 2	196	T: 20; TP: 15; PL: 35; S: 40; OT: 30	7	
Seminário III	F	S 2	196	T: 20; TP: 15; PL: 35; S: 40; OT: 30	7	
Seminário IV	H/F	S 2	196	T: 20; TP: 15; PL: 35; S: 40; OT: 30	7	
Projecto em Instituições e doutrinas na Construção do Estado Moderno Português.	H	A	252	T: 20; TP: 15; PL: 35; S: 40; OT: 30	9	
ou						
Projecto em Município, Municipalismo e Poder Local em Portugal.	H	A	252	T: 20; TP: 15; PL: 35; S: 40; OT: 30	(9)	
Projecto em Configurações e dinâmicas sócio-culturais.	F	A	252	T: 20; TP: 15; PL: 35; S: 40; OT: 30	9	
ou						
Projecto em Paradigmas Políticos Contemporâneos.	F	A	252	T: 20; TP: 15; PL: 35; S: 40; OT: 30	(9)	
Seminário de Orientação e Dissertação, projecto ou Estágio.	H	A	60/1680	S: 120; OT: 30	60	

Especialização: História de Portugal e do Império (Sécs. XVI- XVIII)

1.º e 2.º anos

QUADRO N.º 2 (cont.)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História, Memória e Identidade	H	S1	196	T: 10; TP: 20; OT: 20	7	
Metodologias de Investigação	H	S1	196	T: 10; TP: 20; OT: 20	7	
Seminário I	Livre	S1	196	T: 10; TP: 20; OT: 10	7	Livre
Seminário II	H	S2	196	T: 10; TP: 20; OT: 20	7	
Seminário III	H	S2	196	T: 10; TP: 20; OT: 20	7	
Seminário IV	H	S2	196	T: 10; TP: 20; OT: 20	7	
Projecto	H	A	252	OT: 80	18	
Seminário de Orientação e Dissertação, Projecto ou Estágio.	H	A	60/1680	S: 120; OT: 30	60	

Especialização: Mundos Contemporâneos

1.º e 2.º anos

QUADRO N.º 2 (cont.)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História, Memória e Identidade	H	S1	196	T: 40; S : 80; OT: 12	7	
Metodologias de Investigação	H	S1	196	T: 40; S : 80; OT: 12	7	
Seminário Livre	Livre	S1	196	T: 40; S : 80; OT: 12	7	Livre
Seminário de Projecto	H/AN	S2	252	T: 40; S : 50; OT: 22	18	
Seminário I	H/AN	S2	196	T: 40; S : 80; OT: 12	7	
Seminário II	H/AN	S2	196	T: 40; S : 80; OT: 12	7	
Seminário III	H	A	196	T: 40; S : 80; OT: 12	7	
Seminário de Orientação e Dissertação, Projecto ou Estágio.	H/An	A	60/1680	S: 120; OT: 30	60	

Despacho n.º 14 835-CB/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-138/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de mestrado em Sociologia, áreas de especialização em Organizações e Trabalho, Desenvolvimento e Políticas Sociais, Saúde e Sociedade e Cultura e Estilos de Vida, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-165/2007;

Sob proposta do conselho académico determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Sociologia, áreas de especialização em Organizações e Trabalho, Desenvolvimento e Políticas Sociais, Saúde e Sociedade e Cultura e Estilos de Vida.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

4 de Maio de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — Sociologia.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Sociologia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Especialização: Organizações e Trabalho;
Especialização: Desenvolvimento e Políticas Sociais;
Especialização: Saúde e Sociedade;
Especialização: Cultura e Estilos de Vida.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Organizações e Trabalho

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	SOC	100	20
Ciências da Comunicação	CC		
Gestão de Empresas	GE		
Ciências da Engenharia	CE		
Total		100	20

QUADRO N.º 2

Desenvolvimento e Políticas Sociais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	SOC	100	20
Ciências da Comunicação	CC		
Filosofia	FILO		
Antropologia	ANT		
Total		100	20

QUADRO N.º 3

Saúde e Sociedade

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	SOC	100	
Enfermagem	ENF		20
Saúde	SAÚDE		
Geografia	GEO		
Total		100	20

QUADRO N.º 4

Cultura e Estilos de Vida

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	SOC	100	20
Ciências da Comunicação	CC		
História	HIST		
Total		100	20

Planos de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Ciências Sociais

Sociologia

Mestrado

Área de especialização: Organizações e Trabalho

1.º ano: semestre 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Práticas de Investigação Social I	SOC	S1	196	TP=52; OT=20	7	Obrigatória
Teorias Sociológicas Aprofundadas I	SOC	S1	196	T=26; TP=26; OT=20	7	Obrigatória
Organizações: questões da actualidade	SOC	S1	168	TP=26; L=26; OT=20	6	Obrigatória
Opção I e II: Sociologia do Mercado de Trabalho	SOC	S1	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção I e II Organização e Avaliação do Desempenho	SOC/GE	S1	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção I e II Saúde e Segurança no Trabalho	CE	S1	140	TP=39; OT=20	5	Opcional

1.º ano: semestre 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Práticas de Investigação Social II	SOC	S2	140	TP=39; OT=20	5	Obrigatória
Teorias Sociológicas Aprofundadas II	SOC	S2	140	T=13; TP=26; OT=20	5	Obrigatória
Seminário de Acompanhamento I	SOC	S2	140	S=13; OT=20	5	Obrigatória
Sociologia das Profissões	SOC	S2	140	T=13; TP=26; OT=20	5	Obrigatória
Opção III e IV: Organizações e Qualidade	SOC	S2	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção III e IV: Liderança e Motivação	CC	S2	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção III e IV: Comunicação Organizacional	CC	S2	140	TP=39; OT=20	5	Opcional

2.º ano: semestres 3 e 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Acompanhamento II	SOC	A	280	S=26; OT=40	10	Obrigatória
Tese	SOC	A	1400	0	50	Obrigatória

Área de especialização: Desenvolvimento e Políticas Sociais

1.º ano: semestre 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Práticas de Investigação Social I	SOC	S1	196	TP=52; OT=20	7	Obrigatória
Teorias Sociológicas Aprofundadas I	SOC	S1	196	T=26; TP=26; OT=20	7	Obrigatória
Desenvolvimento e Desigualdades Sociais	SOC	S1	168	TP=26; L=26; OT=20	6	Obrigatória
Opção I e II: Teoria Política Contemporânea	FIL	S1	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção I e II: Tecnociência e Ambiente	SOC/CC	S1	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção I e II: Cidadania e Transformação Social	SO/ANT	S1	140	TP=39; OT=20	5	Opcional

1.º ano: semestre 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Práticas de Investigação Social II	SOC	S2	140	TP=39; OT=20	5	Obrigatória
Teorias Sociológicas Aprofundadas II	SOC	S2	140	T=13 TP=26; OT=20	5	Obrigatória
Seminário de Acompanhamento I	SOC	S2	140	S=13; OT=20	5	Obrigatória
Território, Desenvolvimento e Globalização	SOC	S2	140	T=13; TP=26; OT=20	5	Obrigatória
Opção III e IV: Justiça e Reinserção Social	SOC/ANT	S2	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção III e IV: Sociologia da Deficiência e da Reabilitação.	SOC	S2	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção III e IV: Diversidade Cultural e Políticas Europeias.	SOC/ANT	S2	140	TP=39; OT=20	5	Opcional

2.º ano: semestres 3 e 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Acompanhamento II	SOC	A	280	S=26; OT=40	10	Obrigatória
Tese	SOC	A	1400	0	50	Obrigatória

Área de especialização: Saúde e Sociedade

1.º ano: semestre 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Práticas de Investigação Social I	SOC	S1	196	TP=52; OT=20	7	Obrigatória
Teorias Sociológicas Aprofundadas I	SOC	S1	196	T=26; TP=26; OT=20	7	Obrigatória
Sociologia da Saúde	SOC	S1	168	TP=26; L=26; OT=20	6	Obrigatória
Opção I e II: Família e Situações de Risco	SOC	S1	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção I e II: Epidemiologia	ENF	S1	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção I e II: Geografia da Saúde	GEO	S1	140	TP=39; OT=20	5	Opcional

1.º ano : semestre 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Práticas de Investigação Social II	SOC	S2	140	TP=39; OT=20	5	Obrigatória
Teorias Sociológicas Aprofundadas II	SOC	S2	140	T=13 TP=26; OT=20	5	Obrigatória
Seminário de Acompanhamento I	SOC	S2	140	S=13;OT=20	5	Obrigatória
Família e Sociedade	SOC	S2	140	T=13; TP=26; OT=20	5	Obrigatória

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção III e IV: Sociologia da Deficiência e da Reabilitação.	SOC	S2	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção III e IV: Sociologia da Alimentação	SOC	S2	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção III e IV: Saúde Comunitária	SAUDE	S2	140	TP=39; OT=20	5	Opcional

2.º ano: semestres 3 e 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)(7)
Seminário de Acompanhamento II	SOC	A	280	S=26; OT=40	10	Obrigatória
Tese	SOC	A	1400	0	50	Obrigatória

Área de especialização: Cultura e Estilos de Vida

1.º ano: semestre 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Práticas de Investigação Social I	SOC	S1	196	TP=52; OT=20	7	Obrigatória
Teorias Sociológicas Aprofundadas I	SOC	S1	196	T=26; TP=26; OT=20	7	Obrigatória
Sociologia dos Estilos de Vida	SOC	S1	168	TP=26; L=26; OT=20	6	Obrigatória
Opção I e II: Sociologia do Consumo	SOC	S1	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção I e II: Modernidade e Pós-Modernidade	SOC	S1	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção I e II: Sociologia da Comunicação	CC	S1	140	TP=39; OT=20	5	Opcional

1.º ano : semestre 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Práticas de Investigação Social II	SOC	S2	140	TP=39; OT=20	5	Obrigatória
Teorias Sociológicas Aprofundadas II	SOC	S2	140	T=13 TP=26; OT=20	5	Obrigatória
Seminário de Acompanhamento I	SOC	S2	140	S=13;OT=20	5	Obrigatória
Sociologia da Cultura	SOC	S2	140	T=13; TP=26; OT=20	5	Obrigatória
Opção III e IV: Sociologia do Lazer e do Turismo	SOC	S2	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção III e IV: Sociologia da Arte	SOC	S2	140	TP=39; OT=20	5	Opcional
Opção III e IV: História da Arte Contemporânea	HIST	S2	140	TP=39; OT=20	5	Opcional

2.º ano: semestres 3 e 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Acompanhamento II	SOC	A	280	S=26; OT=40	10	Obrigatória
Tese	SOC	A	1400	0	50	Obrigatória

Despacho n.º 14 835-CC/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-84/06, de 24 de Julho de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Marketing e Gestão Estraté-

gica, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 53/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Marketing e Gestão Estratégica.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

8 de Maio de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).

3 — Curso — mestrado em Marketing e Gestão Estratégica.

4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — Gestão.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 100.

7 — Duração normal do curso — dois semestres e dois trimestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — o mestrado em Marketing e Gestão Estratégica funcionará em regime a tempo inteiro e em regime a tempo parcial. No regime a tempo inteiro o mestrado terá a duração de dois semestres e dois trimestres. No regime a tempo parcial o mestrado terá a duração de quatro semestres e quatro trimestres. O plano de estudos é igual nos dois regimes. Quando o aluno opte pelo regime em tempo parcial poderá realizar algumas unidades curriculares numa edição do mestrado e as restantes unidades curriculares na seguinte edição. A escolha das unidades curriculares a realizar em cada uma das edições será efectuada em articulação com a direcção do curso.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	88	6
Economia	E	0	6
Administração Pública	AP	0	
Relações Internacionais	RI	0	
Psicologia	P	0	
Outras		0	
Total		88	12

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações.

Mestrado em Marketing e Gestão Estratégica

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Marketing	G	S	168	TP: 37,5	6	
Tópicos Avançados de Gestão Estratégica	G	S	168	TP: 37,5	6	
Metodologia de Investigação em Marketing e Estratégia	G	S	168	TP: 37,5	6	
Complementos de Responsabilidade Social e Protecção do Consumidor.	G	S	168	TP: 37,5	6	
Opção I						
Gestão e Marketing de Serviços	G	S	168	TP: 37,5	6	Optativa
Pesquisa Qualitativa Aplicada à Gestão	G	S	168	TP: 37,5	6	Optativa
Gestão de Retalho	G	S	168	TP: 37,5	6	Optativa
Marketing Social Aplicado	G	S	168	TP: 37,5	6	Optativa
Marketing do Turismo	G	S	168	TP: 37,5	6	Optativa

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing Avançado	G	S	168	TP: 37,5	6	
Estratégia e Competitividade	G	S	168	TP: 37,5	6	
Pesquisa de Marketing	G	S	168	TP: 37,5	6	
Marketing e Estratégia Internacional	G	S	168	TP: 37,5	6	
Opção II						
Complementos de Gestão de Negócios Internacionais		S	168	TP: 37,5	6	Optativa
Turismo e Herança Cultural		S	168	TP: 37,5	6	Optativa
Economia do Conhecimento e da Inovação	E	S	168	TP: 37,5	6	Optativa
Organização Industrial		S	168	TP: 37,5	6	Optativa

2.º ano/1.º e 2.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	G	S	1120		40	

Despacho n.º 14 835-CD/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-120/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de mestrado em Relações Internacionais, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-164/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Relações Internacionais.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

8 de Maio de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
Curso — Relações Internacionais.
Grau ou diploma — mestrado.

Área científica predominante do curso — Ciência Política e Relações Internacionais.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

Duração normal do curso — quatro semestres.

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — *não se aplica*.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma — Relações Internacionais.

QUADRO N.º 1

Para a obtenção de grau de mestre em Relações Internacionais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política e Relações Internacionais.	CPRI	120	0
Total		120	0

Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Relações Internacionais

Mestrado

Ciência Política Relações Internacionais

Semestre 1

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise das Relações Internacionais: Debates Contemporâneos.	CPRI	S1	175.0	TP-45 ; OT-15	7.0	
Sistema Internacional e Geopolítica no Pós-11/09	CPRI	S1	162.5	TP-45 ; OT-15	6.5	
Metodologia da Investigação	CPRI	S1	162.5	TP-45 ; OT-15	6.5	
Opção I	CPRI	S1	125.0	TP-45 ; OT-15	5	
Opção II	CPRI	S1	125.0	TP-45 ; OT-15	5	

Semestre 2

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Organizações Internacionais no Pós-Guerra Fria	CPRI	S2	175.0	TP-45 ; OT-15	7.0	
Segurança Global	CPRI	S2	162.5	TP-45 ; OT-15	6.5	
Arquitectura de Segurança	CPRI	S2	162.5	TP-45 ; OT-15	6.5	
Opção III	CPRI	S2	125.0	TP-45 ; OT-15	5	
Opção IV	CPRI	S2	125.0	TP-45 ; OT-15	5	

Opção I, II, III e IV	
Domínio específicos	Unidades curriculares
Diplomacia	Análise de Política Externa. Diplomacia Económica. Diplomacia Multilateral. Teorias e Práticas da Negociação Internacional. Política Externa Comparada.
Organizações Internacionais	As Nações Unidas na Gestão de Crises. A NATO e as Relações Transatlânticas. As ONG nas Relações Internacionais. Relações UE-África, Caraíbas e Pacífico. A União Europeia no Sistema Internacional.
Estudos de Área	Dinâmicas do Espaço Lusófono. Minorias e Migrações na Europa. Relações Internacionais do Médio Oriente. A Rússia e a Segurança na Ásia. Segurança e Defesa Europeia.
	Seminário Temático.

Semestre 3 e 4

QUADRO N. º 3

	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
	Total	Contacto		
Dissertação *ou* Estágio e Relatório de Estágio	1500		60	

Despacho n.º 14 835-CE/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-81/06, de 24 de Julho de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Finanças, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 6/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Finanças.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

10 de Maio de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — mestrado em Finanças.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Gestão.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 100 ECTS.
7 — Duração normal do curso — dois semestres + dois trimestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — o curso pode ser realizado a tempo inteiro ou a tempo parcial.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Tempo inteiro/parcial

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	87,5	10
Economia	E	2.5	10
Gestão + Economia	G+E		
Total		90	10

10 — Observações.

Tempo inteiro

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos em Finanças	G+E	Semestral	140	TP (30)	5	
Fundamentos de Finanças	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Finanças Empresariais	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Mercados e Investimentos Financeiros	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Análise Financeira	G	Semestral	140	TP (30)	5	
Gestão e avaliação de desempenho de carteiras	G	Semestral	140	TP (30)	5	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação e Consultoria	G	Semestral	140	TP (30); OT (1,5)	5	
Reestruturação Empresarial	G	Semestral	140	TP (30)	5	
Derivados	G	Semestral	140	TP (30)	5	
Opções reais	G	Semestral	140	TP (30)	5	
Finanças Internacionais	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Eficiência de Mercados e Finanças Comportamentais	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Propriedade e Controlo de Empresas	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Gestão de Instituições Financeiras	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Dinâmica de séries temporais e volatilidade	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Processos estocásticos em Finanças	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Contabilidade Financeira Avançada	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Ética e Responsabilidade Social em Gestão	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Fundamentos de Comportamento Organizacional	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Microeconomia	E	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Tópicos de Economia Monetária	E	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa

2.º ano (1.º e 2.º trimestres)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminários de investigação	G	Trimestral	140	S (30)	5	
Dissertação/Projecto	G	Trimestral	910	OT (70)	35	

Tempo parcial

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos em Finanças	G+E	Semestral	140	TP (30)	5	
Fundamentos de Finanças	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Mercados e Investimentos Financeiros	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação e Consultoria	G	Semestral	140	TP (30); OT (1,5)	5	
Derivados	G	Semestral	140	TP (30)	5	
Finanças Internacionais	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Eficiência de Mercados e Finanças Comportamentais	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Propriedade e Controlo de Empresas	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Gestão de Instituições Financeiras	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Dinâmica de séries temporais e volatilidade	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Processos estocásticos em Finanças	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Contabilidade Financeira Avançada	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Ética e Responsabilidade Social em Gestão	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Fundamentos de Comportamento Organizacional	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Microeconomia	E	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Tópicos de Economia Monetária	E	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Financeira	G	Semestral	140	TP (30)	5	
Finanças Empresariais	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	
Gestão e avaliação de desempenho de carteiras	G	Semestral	140	TP (30)	5	

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Reestruturação Empresarial	G	Semestral	140	TP (30)	5	
Opções reais	G	Semestral	140	TP (30)	5	
Finanças Internacionais	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Eficiência de Mercados e Finanças Comportamentais	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Propriedade e Controlo de Empresas	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Gestão de Instituições Financeiras	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Dinâmica de séries temporais e volatilidade	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Processos estocásticos em Finanças	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Contabilidade Financeira Avançada	G	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Ética e Responsabilidade Social em Gestão	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Fundamentos de Comportamento Organizacional	G	Semestral	140	TP (30); OT (2,5)	5	Optativa
Microeconomia	E	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa
Tópicos de Economia Monetária	E	Semestral	140	TP (30)	5	Optativa

3.º ano e 4.º ano — 1.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminários de Investigação	G	Trimestral	140	S (30)	5	
Dissertação	G	Trimestral	910	OT (70)	35	

Despacho n.º 14 835-CF/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-118/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a adequação do curso de mestrado em Economia, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-149/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Economia.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

17 de Maio de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — programa de mestrado em Economia.
4 — Grau ou diploma — mestre.
5 — Área científica predominante do curso — Economia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
7 — Duração normal do curso — 3360 horas.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	ECO	78	
Dissertação	ECO	42	
Total		120	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Programa de mestrado em Economia

Mestre

Economia

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Econometria Avançada I	E	Semestral	210	TP (30)	7.5	
Macroeconomia Avançada I	E	Semestral	210	TP (30)	7.5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Microeconomia Avançada I	E	Semestral	210	TP (30)	7.5	
Economia Matemática	E	Semestral	210	TP (30)	7.5	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Econometria Avançada II	E	Semestral	210	TP (30)	7.5	
Macroeconomia Avançada II	E	Semestral	210	TP (30)	7.5	
Microeconomia Avançada II	E	Semestral	210	TP (30)	7.5	
Metodologia de Investigação	E	Semestral	210	TP (30)	7.5	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Economia	E		504	Variável	18*	
Dissertação	E		336	Variável	12	

* O aluno poderá optar entre as diversas unidades curriculares oferecidas em qualquer curso de segundo ciclo ministrado na Escola de Economia e Gestão ou, com o acordo da comissão directiva, na Universidade do Minho. Poderá ainda, e com o acordo da comissão directiva optar por unidades curriculares especificamente desenhadas para cada aluno, que poderão, eventualmente, funcionar no regime tutorial.

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	E		840	Variável	30	

Despacho n.º 14 835-CG/2007

Nos termos do disposto no artigo 4.º da resolução SU-116/06, de 6 de Novembro de 2006, do senado universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de mestrado em Economia, Mercados e Políticas Públicas, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 3/2007;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Economia, Mercados e Políticas Públicas.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2007-2008.

17 de Maio de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).

3 — Curso — programa de mestrado em Economia, Mercados e Políticas Públicas.

4 — Grau ou diploma — mestre.

5 — Área científica predominante do curso — Economia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — quatro semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	ECO	120	
Total		120	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Programa de Mestrado em Economia, Mercados e Políticas Públicas

Mestre

Economia

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Macroeconomia	ECO	Semestral	210	TP (39)	7.5	Obrigatória
Complementos de Microeconomia	ECO	Semestral	210	TP (39)	7.5	Obrigatória
Complementos de Econometria	ECO	Semestral	210	TP (39)	7.5	Obrigatória
Desenvolvimento e Competitividade do Território	ECO	Semestral	210	TP (39)	7.5	Obrigatória

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação de Programas e de Políticas Públicas	ECO	Semestral	210	TP (39)	7.5	Opção (escolher 2).
Economia Política	ECO	Semestral	210	TP (36) + PL (3)	7.5	Opção (escolher 2).
Regulação e Política da Concorrência	ECO	Semestral	210	TP (39)	7.5	Opção (escolher 2).
Projecto	ECO	Semestral	420	Variável	15	Obrigatória

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Estágio + Relatório	ECO	Anual	840	Variável	30	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Estágio + Relatório	ECO	Anual	840	Variável	30	

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1336-D/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 24 de Janeiro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Medicina e Oncologia Molecular, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Medicina e Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 378/2007, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do Programa Doutoral em Medicina e Oncologia Molecular da Universidade do Porto

1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Medicina (FMUP) e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS), em articulação com dois laboratórios associados, o Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto (IPATIMUP) e o Instituto de Biologia Molecular e Celular/Instituto de Engenharia

Biomédica (IBMC/INEB), e em colaboração com outras instituições de ensino superior, instituições hospitalares e outras instituições públicas ou privadas vocacionadas para a investigação e a pós-graduação em Ciências da Saúde, cria o programa doutoral em Medicina e Oncologia Molecular, adiante simplesmente designado «programa».

2.º

Objectivos

O programa tem por objectivo a formação avançada em Medicina e Oncologia Molecular e habilita ao grau de doutor em Medicina e Oncologia Molecular.

3.º

Direcção do programa e comissão científica

1 — O programa é dirigido por um professor catedrático, excepcionalmente por um professor associado.

2 — O director do programa preside a uma comissão científica do programa, adiante designada «comissão científica», constituída por cinco docentes ou investigadores doutorados. Essa comissão é nomeada pelas comissões coordenadoras dos conselhos científicos da FMUP e do ICBAS, sob proposta do director do programa, após audição das direcções dos laboratórios associados IPATIMUP e IBMC/INEB.

4.º

Comissão de acompanhamento e comissão de aconselhamento

1 — A comissão de acompanhamento é paritária de dois membros da comissão científica e dos alunos e tem as competências atribuídas pelo Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da UP, artigo 8.º, n.º 9.

2 — A comissão de aconselhamento é composta por dois a cinco elementos exteriores à FMUP e ao ICBAS, designados pela comissão científica, com a missão de, anualmente, fazer uma avaliação da qualidade geral do programa e aconselhar o director e a comissão científica acerca das medidas a implementar para a promoção da sua qualidade.

5.º

Organização

1 — O programa é composto por um curso de doutoramento e por um período de actividade para desenvolvimento de um projecto de investigação original.

6.º

Curso de doutoramento

1 — O curso de doutoramento, adiante designado simplesmente «curso», é composto por unidades curriculares ou módulos, leccionados e sob responsabilidade de docentes e investigadores, especialistas nas áreas de ensino respectivo.

2 — O módulo Técnicas de Biologia Molecular é realizado sob a orientação de docentes dos laboratórios onde decorre, sob a coordenação de um docente responsável do módulo.

3 — A comissão científica organizará o curso adaptando-o às características e aos conhecimentos dos alunos do programa.

4 — Perdem a frequência os alunos que excederem um sexto de faltas em cada módulo.

5 — A aprovação num módulo carece da aprovação num exame escrito. Exceptua-se da disposição anterior o módulo Técnicas de Biologia Molecular cuja avaliação é feita mediante o desempenho do aluno durante a sua realização.

6 — A aprovação no curso requer a obtenção de um mínimo de 30 unidades de crédito (UC), contáveis pelos critérios constantes do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos Conferentes de Grau da Universidade do Porto, aprovado pelo senado da UP em 4 de Maio de 2005. Os créditos são obtidos mediante a aprovação nos módulos integrantes do curso ou de outro curso de doutoramento, que a comissão entenda por equivalentes.

7 — A aprovação no curso confere o direito a um diploma com uma denominação diferente da do grau de doutor.

8 — A aprovação no curso é indispensável para prosseguir no programa.

7.º

Desenvolvimento do projecto de investigação e dissertação

1 — O desenvolvimento do projecto de investigação é realizado em serviços hospitalares, laboratórios ou centros de investigação das instituições que colaboram no programa, bem como outras instituições onde a sua execução seja possível, e conduz à elaboração de uma dissertação.

2 — O desenvolvimento do projecto e a dissertação referidas deverão ser orientados por um professor ou investigador doutorado, reconhecidos como idóneos pelos conselhos científicos da FMUP e do ICBAS.

3 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

4 — O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pela comissão científica, ouvidos os próprios e o aluno, e propostos aos conselhos científicos da FMUP e do ICBAS.

5 — À actividade desenvolvida deverá ser atribuído um mínimo de 180 créditos, de acordo com o Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos Conferentes de Grau da Universidade do Porto, já referido.

8.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no programa os licenciados em Medicina, Medicina Dentária e Medicina Veterinária, ou os detentores do mestrado integrado nessas áreas de acordo com as regras do Processo de Bolonha, com a classificação mínima de 14 valores, obtida em universidades portuguesas, ou com habilitação legalmente equivalente.

2 — Poderão ser admitidos à candidatura à matrícula no programa os licenciados ou detentores do mestrado integrado com classificação de licenciatura inferior a 14 valores após avaliação curricular pela comissão científica.

9.º

Vagas

1 — O número de candidatos a admitir será fixado anualmente por despacho do reitor sob proposta dos conselhos científicos da FMUP e do ICBAS, por iniciativa da comissão científica.

2 — O despacho a que se refere o número anterior estabelecerá o número de vagas a reservar para os docentes dos estabelecimentos de ensino superior.

10.º

Critérios de selecção

Os candidatos à matrícula serão ordenados pela comissão científica, tendo sempre em consideração o currículo e o resultado da entrevista.

11.º

Inscrição

As regras de matrícula são as constantes do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da UP.

12.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos para de candidatura, matrícula e de inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 9.

13.º

Registo, apresentação e entrega da dissertação

1 — O registo do tema da dissertação, a apresentação e a entrega são ser feitas de acordo com as normas em uso à data.

2 — É condição de admissão da dissertação, a apresentação de uma declaração do orientador e co-orientador, caso exista, sobre a qualidade da mesma.

3 — É ainda condição de admissão da dissertação a apresentação de um artigo publicado, ou aceite para publicação, em revista internacional com factor de impacto, decorrente do projecto de investigação.

14.º

Júri de avaliação final

1 — O júri de avaliação final é constituído e funciona nos termos dos artigos 16.º e 17.º, respectivamente, do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da UP referido no artigo 4.º deste Regulamento.

2 — Compete à comissão científica apresentar a proposta de constituição do júri para ratificação pela comissões coordenadoras dos conselhos científicos da FMUP e do ICBAS.

15.º

Deliberação do júri

1 — Ao júri serão fornecidos todos os elementos de avaliação do curso de especialização.
2 — Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultado do curso de doutoramento, a dissertação e a discussão respectiva.
3 — A classificação final é expressa por uma das seguintes fórmulas: *Recusado, Aprovado* e *Aprovado com distinção*.

16.º

Propinas

O montante das propinas será fixado pelo senado da Universidade.

17.º

Casos omissos e entrada em vigor

1 — Nos casos omissos do presente Regulamento será aplicado o Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da UP.
2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Maio de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

ANEXO

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Medicina e Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar.
3 — Curso — Medicina e Oncologia Molecular.
4 — Grau ou diploma — 3.º ciclo — grau de doutor.
5 — Área científica predominante do curso — Medicina.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 210 ECTS.
7 — Duração normal do curso — 42 meses (incluindo curso de doutoramento e elaboração da dissertação).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — *não aplicável.*
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Medicina:			
Curso de Doutoramento		30	
Dissertação		180	
Total		210	(1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — *Observações.* — O plano de estudos seguinte reporta-se ao curso de doutoramento antes referido.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina

Programa doutoral em Medicina e Oncologia Molecular

3.º ciclo

Área científica predominante do curso — Medicina

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (módulos)	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Biologia Molecular	Medicina	Modular	108	PL: 35	4	Básico
Biologia Molecular	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Ciclo Celular e Apoptose	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Genética Humana e Doença	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Oncobiologia	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Citogenética Molecular	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Angiogénese	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Farmacogenómica e Epidemiologia Molecular	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Modelos Animais de Doença	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Bioquímica Nutricional	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básico
Epigenética e cancro	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Básica
Doenças Metabólicas	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Patologia Endócrina	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Hepatites víricas e cirrose hepática	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Insuficiência Cardíaca	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Biologia Molecular Aplicada à Medicina Transfusional .	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Infecção por HIV/Sida	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Bases Moleculares da Hipertensão	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Doença Inflamatória Intestinal	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med
Hemato-Oncologia	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Med Oncol
Cancerização do Cólon e Recto	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Cir-Oncol
Cancerização do Estômago	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Cir-Oncol
Cancerização da Mama	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Cir-Oncol
Cancerização da Tiróide	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Cir-Oncol

Unidades curriculares (módulos)	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cancro do Pulmão: Genética e Factores Ambientais	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Oncol
Modelos de Cancerização do Urotélio	Medicina	Modular	66	S T O: 21	2,5	Oncol

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Deliberação n.º 1336-E/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 24 de Janeiro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências Forenses da Faculdade de Medicina, ministrado conjuntamente com as Faculdades de Ciências, Direito, Farmácia, Medicina Dentária, Psicologia e Ciências da Educação e com o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr394/2007, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Forenses

Artigo 1.º

Criação do programa

A Universidade do Porto, através das Faculdades de Medicina, Ciências, Direito, Farmácia, Medicina Dentária, Psicologia e Ciências da Educação e o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e em cumprimento do artigo 3.º da deliberação n.º 897/2005, de 4 de Maio, do senado da Universidade do Porto (UP), institui um programa de doutoramento em Ciências Forenses através do qual confere o grau de doutor.

Artigo 2.º

Estrutura do programa de doutoramento conducente ao grau de doutor

1 — O programa de doutoramento (adiante designado por programa) conducente à obtenção do grau de doutor em Ciências Forenses terá a duração de oito semestres e compreenderá:

a) A aprovação no curso de doutoramento em Ciências Forenses (adiante designado por curso), dirigido ao desenvolvimento de competências e atitudes gerais do cientista moderno, com a duração de dois semestres;
b) A aprovação na formação complementar em Métodos de Investigação em Ciências Forenses (adiante designado por formação complementar), dirigida à formação avançada na investigação em áreas específicas das Ciências Forenses, com a duração de um semestre;
c) A preparação e estruturação metodológica do projecto de tese, com a duração de dois semestres.
d) A elaboração e defesa de uma tese original e especialmente desenhada e escrita para este fim, que demonstre um conhecimento profundo na área forense escolhida, num período de quatro semestres;

2 — A duração de oito semestres poderá excepcionalmente e mediante aprovação da comissão científica ser alterada, mas não será nunca inferior a 6 semestres nem superior a 12.
3 — O curso e a formação complementar organizam-se segundo o sistema de unidades de crédito. A respectiva estrutura curricular, o plano de estudos e créditos, são os descritos no anexo 1 a este Regulamento, respeitando o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e respectivas normas regulamentares.
4 — A frequência do curso e da formação complementar e a preparação e defesa do projecto de tese será feita de acordo com calendário aprovado e divulgado anualmente e a inscrição definitiva como estudante de doutoramento depende da aprovação no curso e na formação complementar e da aprovação do projecto de tese.
5 — Serão criadas condições para que os estudantes possam usufruir de oportunidades de aprendizagem noutras universidades nacionais ou estrangeiras, noutros programas de doutoramento ou em qualquer outras iniciativas consideradas de interesse para a formação.
6 — A frequência e a aprovação no curso e na formação complementar conferem direito a um diploma de curso de especialização em Ciências Forenses, não conferindo qualquer grau académico. A realização e aprovação de uma tese de doutoramento confere o grau de doutor em Ciências Forenses.
7 — O diploma de curso de especialização em Ciências Forenses é acompanhado de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
8 — O diploma, acompanhado do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a aprovação no curso de especialização em Ciências Forenses.
9 — As certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até 30 dias depois de requeridas.

Artigo 3.º

Condições de funcionamento do programa de doutoramento

1 — A unidade orgânica responsável pelo funcionamento administrativo do programa de doutoramento será a Faculdade de Medicina.
2 — O curso e a formação complementar funcionarão nas instalações da Delegação do Porto do Instituto Nacional de Medicina Legal, de acordo com protocolo de cooperação científica e pedagógica celebrado entre o Instituto Nacional de Medicina Legal e as unidades orgânicas envolvidos, ou nas instalações destas unidades.

Artigo 4.º

Órgãos de gestão

A gestão do curso é assegurada por:

a) Director do programa;
b) Comissão científica;
c) Comissão de acompanhamento.

Artigo 5.º

Director do programa

1 — O director do programa (adiante designado por director) é um professor catedrático, ou um professor associado, nomeado pelos presidentes dos conselhos directivos ou directores das unidades orgânicas envolvidos na leccionação do programa.
2 — O director será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro para tal eleito na comissão científica.
3 — As competências do director são as definidas no artigo 5.º da deliberação n.º 897/2005 do senado da UP.
4 — Compete-lhe ainda:

a) Propor a restante composição da comissão científica do programa;
b) Presidir à comissão científica, dispondo de voto de qualidade;
c) Garantir o bom funcionamento do programa;
d) Preparar e executar o plano e orçamento do programa e elaborar os relatórios de execução;
e) Representar oficialmente o programa;

f) Promover a divulgação nacional e internacional do programa;
g) Preparar a proposta de distribuição de serviço docente, em articulação com os departamentos envolvidos, para aprovação pela comissão científica do programa.

5 — O director pode delegar algumas das suas funções em membros da comissão científica.

Artigo 6.º

Comissão científica

1 — A comissão científica do programa é constituída por cinco docentes ou investigadores doutorados ou equiparados, designados pelo director, um de cada unidade orgânica envolvida, ouvidos os conselhos científicos das respectivas unidades.
2 — As competências da comissão científica são as definidas no artigo 6.º da deliberação n.º 897/2005 do senado da UP.
3 — Compete-lhe ainda:

a) Aprovar as propostas de plano e orçamento do programa, bem como os relatórios de execução;
b) Definir anualmente o elenco e o conteúdo das disciplinas da componente curricular do programa, bem como deliberar sobre a distribuição do serviço docente;
c) Seleccionar os candidatos, dar parecer sobre a sua admissão provisória no programa e definir a componente curricular de cada aluno;
d) Nomear o grupo de acompanhamento de cada aluno, incluindo a designação do orientador e do co-orientador;
e) Dar parecer sobre a admissão definitiva do aluno no programa, tendo em conta o desempenho na componente curricular e a apreciação do plano de trabalhos;
f) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, ouvido o orientador, e submetê-las superiormente para aprovação e nomeação.
g) Apoiar o director na gestão global do programa, garantir o bom funcionamento deste e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional.

Artigo 7.º

Comissão de acompanhamento do curso

1 — A comissão de acompanhamento do programa é constituída por dois docentes e por dois alunos do curso.
2 — Os dois docentes que integram a comissão de acompanhamento são professores, catedráticos ou associados, designados pelo director, ouvida a comissão científica.
3 — Os dois alunos que integram a comissão são escolhidos pelos alunos.
4 — À comissão de acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do curso e propor ao director do curso medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 8.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao programa conducente ao grau de doutor em Ciências Forenses:

a) Os titulares do grau de mestre em Ciências Forenses ou equivalente legal;
b) Os titulares de grau de mestre noutras áreas reconhecidas pela comissão científica como atestando capacidade para a realização deste doutoramento, designadamente nas áreas da Medicina, Medicina Dentária, Direito, Química, Bioquímica, Engenharia Química, Farmácia, Ciências Farmacêuticas, Biologia, Psicologia, Antropologia, Ciências Criminais e Ciências Policiais;
c) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela comissão científica como atestando capacidade para a realização deste programa de doutoramento, designadamente nas áreas da Medicina, Medicina Dentária, Direito, Química, Bioquímica, Engenharia Química, Farmácia, Ciências Farmacêuticas, Biologia, Psicologia, Antropologia, Ciências Criminais e Ciências Policiais;
d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste programa de doutoramento pela comissão científica.

Artigo 9.º

***Numerus clausus* e condições de funcionamento**

1 — Anualmente, serão fixados por despacho do senado da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina, mediante iniciativa do director do programa:

a) O *numerus clausus*;
b) Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo;
c) O montante das propinas.

2 — O programa não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 10.
3 — Nos anos em que os recursos humanos e materiais disponíveis na maioria das sete unidades orgânicas assim o determinarem, o doutoramento poderá não funcionar.
4 — Os recursos que advenham à Universidade do Porto pelo funcionamento do doutoramento serão repartidos entre as unidades orgânicas envolvidas, respeitando a proporcionalidade da respectiva carga docente e de orientação.

Artigo 10.º

Candidaturas à matrícula no programa

1 — As candidaturas são formalizadas em requerimento dirigido ao director do programa.
2 — Os candidatos à matrícula no programa serão seleccionados pela comissão científica do programa tendo em consideração os seguintes critérios:

a) O currículo académico;
b) O currículo científico,
c) A experiência profissional na área das Ciências Forenses.

3 — Serão ainda critérios de selecção a motivação e a disponibilidade de tempo demonstradas em entrevista, que poderá ser efectuada aos candidatos pré-seleccionados segundo os critérios referidos no número anterior.
4 — Os candidatos serão admitidos de acordo com a ordem estabelecida até ao limite do número de vagas que tiver sido definido.
5 — Das decisões da selecção a que se refere o número anterior não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

Artigo 11.º

Regime de frequência e de avaliação

1 — As regras de matrícula e de inscrição, bem como o regime de funcionamento dos módulos que integram o curso e a formação complementar, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariadas pelo presente Regulamento.
2 — A aprovação no curso e na formação complementar implica a presença obrigatória às aulas com uma tolerância de faltas correspondente a 20% do número de aulas previstas para cada módulo e a aprovação em todos os módulos com o mínimo de 9,5 valores.
3 — As formas concretas de avaliação serão definidas pela comissão científica do programa, em função da natureza de cada unidade curricular.
4 — A classificação do curso corresponderá à média ponderada dos módulos que o integram. A classificação do diploma de curso de especialização em ciências forenses corresponderá à média ponderada do curso e da formação complementar.
5 — Existirá apenas uma época de recurso, não havendo limite de exames a realizar.
6 — É permitida a realização de, no máximo, um exame de melhoria de nota por módulo a ter lugar na época de recurso.
7 — A reprovação no curso e ou na formação complementar, ou a não apresentação da dissertação no prazo previsto, obrigam a nova candidatura.

Artigo 12.º

Processo de nomeação do orientador ou dos co-orientadores

1 — A preparação da tese de doutoramento deve efectuar-se sob a orientação de um doutor ou investigador doutorado especialistas da Universidade do Porto ou, caso seja aceite pela comissão científica, de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro.
2 — Se o orientador não pertencer à Universidade do Porto, deverá ser nomeado um co-orientador por esta Universidade.

3 — O orientador e o co-orientador, caso exista(m), será(ão) proposto(s) pela comissão científica do programa, depois de ouvido o candidato, e da aceitação expressa do(s) designado(s), e será(ão) nomeado(s) pelo director do programa, obtido o parecer favorável da respectiva comissão científica.

4 — Se não for possível encontrar um orientador que aceite dirigir os trabalhos de preparação da dissertação, o director poderá cancelar a inscrição do estudante no programa depois de um processo de audiência do interessado, não havendo lugar a qualquer indemnização por eventuais prejuízos causados.

5 — O orientador poderá a todo o tempo propor ao director a nomeação de um co-orientador para o coadjuvar em partes específicas do projecto de investigação.

6 — Tanto o pedido de renúncia do orientador, como o de substituição deste, a solicitação do candidato ou daquele, carecem de fundamentação, cabendo a decisão à comissão científica.

Artigo 13.º

Registo do tema e do plano da tese

1 — O tema da tese é proposto pelo orientador, tão cedo quanto possível, até ao final do curso, competindo-lhe ainda a orientação da preparação e estruturação metodológica do projecto e a orientação científica da dissertação durante a sua execução.

2 — À inscrição definitiva do candidato como estudante de doutoramento só serão admitidos os candidatos com média igual ou superior a 14 valores, obtida através do cálculo da média ponderada do curso e da formação complementar, e mediante parecer favorável da comissão científica, que terá em consideração o desempenho curricular e o plano de tese.

3 — Após a inscrição definitiva como estudante de doutoramento, este deve, no prazo de trinta dias a contar da notificação, proceder ao registo do tema da tese e do respectivo plano junto dos Serviços Académicos, que comunicarão ao Observatório das Ciências e Tecnologias os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

4 — O registo caduca se a tese não for entregue nos cinco anos subsequentes ao mesmo.

5 — A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por decisão da comissão científica, com base em motivos concretos e fundamentados.

Artigo 14.º

Condições de preparação da tese

1 — A inscrição em doutoramento será feita em regime de tempo parcial ou integral.

2 — O orientador informará anualmente a comissão científica sobre a evolução do trabalho do candidato.

3 — A informação a que se refere o número anterior, sob a forma de relatório escrito, deverá dar entrada na comissão científica até 30 dias antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.

Artigo 15.º

Matrícula e propinas

1 — São devidas as taxas de matrícula e propinas de doutoramento em quantitativos a fixar pelo Senado, nos termos do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento.

2 — Eventuais reduções ou isenções de propinas serão definidas pelo senado.

Artigo 16.º

Regras sobre a apresentação e entrega de teses e sua apreciação

1 — A tese deve ser apresentada em versão provisória e formato normalizado, em língua portuguesa ou outra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional, devendo ser acompanhada de um parecer do(s) orientador(es) e de um resumo em português e inglês.

2 — Após aprovação da versão provisória, o estudante deverá, no prazo de um mês, entregar a versão definitiva da tese, em formato normalizado e com a indicação do nome do orientador(es) e dos membros do júri.

Artigo 17.º

Condições para a entrega da tese e da candidatura à dissertação

1 — Quando tiver completado a dissertação, o candidato requererá, em impresso próprio, a ser entregue na Faculdade de Medicina, a realização da prova de apresentação e defesa da dissertação.

2 — O requerimento não poderá ser apresentado antes de decorridos três anos sobre a data da admissão do candidato ao ciclo de estudos, salvo se, tratando-se da situação prevista no n.º 2 do artigo 8.º, este se apresentar sob a sua exclusiva responsabilidade.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o requerimento poderá ser apresentado em qualquer altura, desde que se mantenham válidos o registo do título da tese e a inscrição do candidato.

4 — O requerimento será instruído com:

a) Documentação comprovativa de que o candidato se encontra nas condições a que se refere o artigo 8.º do presente Regulamento;

b) Tese de doutoramento e *curriculum vitae,* impressos, policopiados e ou em suporte electrónico ou óptico, na quantidade de 10 exemplares da tese e 10 do *curriculum vitae;*

c) Parecer do orientador e do co-orientador, quando exista(m), sobre a dissertação e sobre a oportunidade da realização da prova;

d) Parecer análogo ao da alínea anterior, subscrito por dois professores designados pela comissão científica, no caso dos candidatos que se apresentem ao doutoramento sob sua exclusiva responsabilidade;

5 — É desejável que os estudantes apresentem artigos publicados ou aceites para publicação em revistas internacionalmente reconhecidas, antes de requerer a defesa da dissertação.

6 — Recebido o processo de candidatura nos serviços académicos, será o mesmo submetido, no prazo de dois dias úteis, à apreciação da comissão científica, a qual se pronunciará por forma a que o director do doutoramento possa decidir sobre a aceitação da candidatura nos trinta dias subsequentes à entrega do requerimento.

7 — Caso o director, ouvida a comissão científica, julgue não estarem reunidos os requisitos formais, decidirá de imediato, sem necessidade de qualquer pronúncia.

8 — No que concerne à notificação da decisão sobre a aceitação ou recusa da candidatura, seguir-se-ão os termos aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

9 — Pode requerer a apresentação de uma tese ao acto público de defesa sem inscrição no programa de doutoramento e sem orientação quem, por decisão do órgão científico estatutariamente competente, reúna as condições para acesso ao doutoramento conducente ao grau de doutor, definidas com base na apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutor.

Artigo 18.º

Composição e nomeação do júri

1 — A comissão científica proporá, em tempo útil, ao conselho científico da Faculdade de Medicina, um júri que será nomeado pelo reitor nos trinta dias úteis subsequentes à data de entrega da tese e demais documentação nos serviços académicos.

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias, e afixado em local público habitual.

3 — O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.

4 — O júri de doutoramento é constituído por:

a) Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;

b) Orientador e(ou) um co-orientador, sempre que exista(m);

c) Três a cinco vogais titulares do grau de doutor, especialistas no domínio em que se insere a tese;

5 — Pelo menos dois membros do júri pertencem a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras.

6 — Um dos vogais pode ser um especialista, nacional ou estrangeiro, de competência reconhecida pela comissão científica, na área científica em que se insere a tese.

Artigo 19.º

Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese

1 — Nos 60 dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri proferirá despacho liminar no qual declara se aceite ou não a tese e, em caso de não aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2 — Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:

a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese;
b) Identificação dos arguentes principais.

3 — Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.

5 — Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.

6 — A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar, conforme os casos:

a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação;

7 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;

8 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.

9 — As reuniões de júri anteriores aos actos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 20.º

Provas públicas de defesa da tese

1 — A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 — O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a 30 minutos.

3 —Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

Artigo 21.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade e não pode ser vogal do júri.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado,* podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de *Distinção*.

4 — A qualificação de *Distinção* dependerá da excepcionalidade da qualidade científica da tese e deverá terá em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso.

Artigo 22.º

Carta doutoral, suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral emitida pela Reitoria da Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correcções, caso existam, indicadas na acta da prova pública, que deverão ser objecto de verificação pelo orientador da tese.

3 — A emissão da carta doutoral, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 — A carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a aprovação na defesa pública da tese.

5 — As certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até trinta dias depois de requeridas.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

O programa de doutoramento em Ciências Forenses obedece ao presente Regulamento, ao disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e à demais legislação aplicável.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos por despacho do reitor, sob proposta da comissão científica do doutoramento.

ANEXO 1

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdades de Medicina (1), Direito, Psicologia e Ciências da Educação, Farmácia, Medicina Dentária, Ciências e Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar.

3 — Curso — Ciências Forenses.

4 — Grau ou diploma — 3.º ciclo — grau de doutor.

5 — Área científica predominante do curso — Ciências da Saúde.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 240 ECTS.

7 — Duração normal do curso — oito semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ciências Forenses

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (2)
Ciências da Saúde	CS – 01	30	20
Ciências Farmacológicas	CFA – 01.04	29	20
Ciências Naturais	CN – 03	27	20
Ciências Jurídicas	CJ – 05.10	28	20
Ciências Psicológicas	CP – 05.12	27	20
Criminologia	C – 05.03	28	20
Ciências Físicas	CF – 04	26	20
Ciências Sociais	CSC – 05	25	20
Total		220	20

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — *Observações:*

(1) Unidade orgânica responsável pelo funcionamento administrativo do programa de doutoramento

(2) Cada aluno deverá concretizar 20 créditos a partir da realização de uma das áreas opcionais, área essa na qual deverá elaborar o seu projecto de tese.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina — Instituto de Medicina Legal

Programa de doutoramento em Ciências Forenses

1.º a 3.º semestres

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1) Curso de doutoramento em Ciências Forenses						
Curso Básico sobre Questões Jurídico-Forenses no Domínio da Prova	CJ – 05.10	Modular 1.º trimestre	135	Total 45 T 45	5	Obrigatório
Curso Básico em Medicina Legal	CS – 01 CSC – 05 CP – 05.12	Modular 1.º trimestre	405	Total 135 TP 100 P 35	15	Obrigatório
Curso Básico em Ciências Experimentais Forenses.	CF – 04 CN – 03 CFA – 01.04 CP – 05.12	Modular 2.º trimestre	405	Total 135 TP 135	15	Obrigatório
Curso Básico sobre Questões de Criminologia	C – 05.03	Modular 4.º trimestre	135	Total 45 T 45	5	Obrigatório
Total ..... Curso Doutoramento		1.º e 2.º semestres	1080	Total 360 T 90 TP 235 P 35	40	
2) Formação Complementar em Métodos de Investigação em Ciências Forenses.	CJ – 05.10 CS – 01, CSC – 05 CP – 05.12 CF – 04, CN – 03 CFA – 01.04	3.º semestre	540	Total 180 TP 80 P 100	20	Módulos optativos
3) Preparação e Estruturação Metodológica do Projecto.		2.º e 3.º semestres				
Total		3 semestres	1620	Total 540 T 90 TP 315 P 135	60	

4.º a 8.º semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
4) Elaboração e defesa da tese		2.º ao 4.º ano	4860	Total 1620 P 1620	180	

(*) Não contabilizado na forma de créditos.

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

22 de Maio de 2007. — O Reitor, José *Carlos Diogo Marques dos Santos.*

Despacho n.º 14 835-CH/2007

Por despacho reitoral de 11 de Maio de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, foi alterado o Regulamento do Curso de Mestrado em Estudos Artísticos, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, criado pela deliberação n.º 1006/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2006, passando a ter a seguinte redacção:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Estudos Artísticos

CAPÍTULO I

Grau de mestre

Artigo 1.º

Criação

1 — A Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas-Artes, confere o grau de mestre em Estudos Artísticos — especialização em Estudos Museológicos e Curadoriais e Estudos Artísticos — especialização em Teoria e Crítica da Arte aos estudantes que tenham obtido 120 ECTS, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado e aprovação no acto público de defesa de uma dissertação ou de um trabalho de projecto

2 — O grau de mestre comprova nível aprofundado de conhecimentos na área científica específica de Estudos Artísticos e a capacidade para a prática da investigação e ou para o exercício de actividade profissional, respectivamente na área de Museologia e Curadoria ou na área de Teoria e Crítica da Arte.

Artigo 2.º

Estrutura do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) O curso de mestrado, composto por um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que corresponde um total de 60 ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, a que corresponde um total de 60 ECTS.

Artigo 3.º

Duração e organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos tem uma duração máxima de quatro semestres, em regime de tempo integral, compreendendo a frequência do curso de mestrado e a entrega de uma dissertação original ou de um trabalho de projecto.

CAPÍTULO II

Curso de mestrado (componente curricular)

Artigo 4.º

Plano de estudos

O plano de estudos, a estrutura curricular e explicitação do sistema de créditos é descrito em anexo.

Artigo 5.º

Leccionação da componente curricular

1 — O plano curricular do ciclo de estudos é da responsabilidade de professores ou investigadores da UP.

2 — Mediante proposta da comissão científica do ciclo de estudos, e após aprovação pelo conselho científico, podem também reger disciplinas do plano curricular professores, investigadores ou especialistas de outras instituições, colhida a anuência daqueles e dos órgãos próprios destas.

Artigo 6.º

Avaliação

1 — As regras de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o ciclo de estudos serão as previstas na lei para os ciclos de estudos da Faculdade, excepto no que forem contrariadas pelo presente Regulamento e pela natureza do ciclo de estudos.

2 — A avaliação e consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

3 — A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respectivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.

4 — Todas as classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 7.º

Diploma de conclusão do curso de mestrado

1 — Pela conclusão, com aprovação, do curso de mestrado (com denominação diferente da do grau de mestre) cabe a atribuição de um diploma, passado pela FBAUP, com a classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, onde será mencionada a classificação de todas as disciplinas realizadas.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o curso de mestrado, considerando o número de créditos em cada unidade curricular.

Artigo 8.º

Prescrição no curso de mestrado

1 — A frequência do curso de mestrado em regime integral é permitida apenas para a edição do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em que o estudante se inscreveu.

2 — O estudante que não tenha concluído, com aprovação, a componente curricular numa dada edição do ciclo de estudos, deverá, para efeitos de conclusão do mesmo, candidatar-se a nova edição do ciclo de estudos através de um pedido de reingresso em que deverá solicitar a atribuição de um novo plano de estudos.

CAPÍTULO III

Dissertação ou trabalho de projecto

Artigo 9.º

Regime de precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da dissertação ou do trabalho de projecto de mestrado, os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do curso de mestrado.

Artigo 10.º

Apresentação dos temas e escolha da dissertação ou do trabalho de projecto

Os estudantes devem propor os temas de dissertação ou do trabalho de projecto ao director do ciclo de estudos na fase final do curso de mestrado, propondo um nome para orientador.

Artigo 11.º

Orientação da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto devem ser orientadas por um professor ou investigador doutorado da UP.

2 — A elaboração pode ainda ser orientada por doutor ou especialista na área, propostos pela comissão científica do ciclo de estudos e reconhecidos como idóneos pelo conselho científico da FBAUP.

3 — Em casos devidamente justificados, a serem analisados pela comissão científica do ciclo de estudos, pode admitir-se a co-orientação por dois orientadores.

4 — O orientador e o co-orientador, quando existir, são propostos pela comissão científica do ciclo de estudos, ouvidos o estudante e orientador(es) a nomear.

5 — O trabalho conducente à dissertação ou ao trabalho de projecto só poderá ter início após a aprovação do(s) orientador(es) e do plano de trabalhos proposto.

Artigo 12.º

Elaboração e entrega da dissertação ou do trabalho de projecto

A) 1 — A dissertação é constituída por um texto original, com um número médio de 20000 palavras (± 60 páginas).

2 — Terminada a elaboração da dissertação, o estudante deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, dentro dos prazos referidos no artigo 13.º, entregar na Secção de Expediente e Estudantes, um requerimento dirigido ao presidente do conselho científico da FBAUP, acompanhado de:

a) Seis exemplares da dissertação em formato policopiado, onde conste um resumo da dissertação, em português e inglês;

b) Três exemplares em formato digital;

c) Seis exemplares do *curriculum vitae*;

d) Uma declaração subscrita pelo(s) respectivo(s) orientador(es) de dissertação em que este(s)declare(m) ter conhecimento que o respectivo orientando vai submeter, no período máximo de 30 dias, a referida dissertação.

B) 1 — O trabalho de projecto é constituído pelo trabalho de índole museológica ou curadorial e por uma componente escrita (enquadramento teórico e descrição de desenvolvimento processual e metodológico) constituída por um texto original, com um número de palavras compreendido entre 7000 a 15 000.

2 — Terminada a elaboração do trabalho de projecto, o estudante deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, dentro dos prazos referidos no artigo 13.º, entregar na Secção de Expediente e Estudantes, um requerimento dirigido ao presidente do conselho científico da FBAUP, acompanhado de:

a) Seis exemplares da componente escrita em formato policopiado, onde conste um resumo, em português e inglês.

b) Três exemplares da componente escrita em formato digital

c) Seis exemplares da documentação relativa ao trabalho de projecto

d) Seis exemplares do *curriculum vitae*;

e) Uma declaração subscrita pelo(s) respectivo(s) orientador(es) de dissertação em que este(s) declare(m) ter conhecimento que o respectivo orientando vai submeter, no período máximo de 30 dias, a referida dissertação.

Artigo 13.º

Prazos para entrega da dissertação

1 — A dissertação e relatório de projecto só pode ser entregue para apreciação depois de decorridos seis meses após a aprovação referidas no n.º 5 do artigo 11.º

2 — O prazo limite para entrega é o final do último semestre do ciclo de estudos, quando em regime de tempo integral.

3 — O estudante que não tenha conseguido completar e entregar a respectiva dissertação ou relatório de projecto dentro do prazo referido no n.º 2, deverá, para efeitos de conclusão do ciclo de estudos, candidatar-se a nova edição através de um pedido de reingresso em que deverá solicitar a atribuição de um novo plano de estudos.

4 — A defesa da dissertação ou do trabalho de projecto não pode ocorrer antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo do curso de mestrado em que o estudante está inscrito.

Artigo 14.º

Nomeação e constituição de júris

1 — O júri para apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto é aprovado pelo reitor ou, por delegação, no presidente do CD, sob proposta da comissão científica do curso, nos 30 dias posteriores à entrega da dissertação.

2 — O júri é constituído por:

a) Director do ciclo de estudos, que preside;

b) O orientador da dissertação ou co-orientador.

c) Um professor ou investigador doutorado ou especialista de reconhecido mérito, da área científica específica.

3 — Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.

4 — Em casos em que a abrangência do tema o justifique, o júri poderá integrar até mais dois professores da FBAUP, não excedendo cinco na totalidade. A análise destes casos compete à comissão científica do curso.

5 — O director de curso poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da FBAUP, de preferência pertencente à comissão científica do curso.

Artigo 15.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual se declara aceite a dissertação ou o trabalho de projecto, ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a reformulação.

2 — Caso seja recomendada a reformulação, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Recebida a dissertação ou o relatório de projecto reformulado(a), ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se, em nova reunião do júri, à marcação do acto publico de defesa.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 2, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

5 — As provas devem ter lugar no prazo de 90 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação ou do relatório de projecto;

b) Da data da entrega da dissertação ou do relatório de projecto reformulado(a) ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

Artigo 16.º

Discussão da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A discussão da dissertação ou do relatório de projecto só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri, incluindo o presidente.

2 — A discussão da dissertação ou do relatório de projecto não pode exceder sessenta minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação da dissertação ou do trabalho de projecto do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — À dissertação ou trabalho de projecto será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

Artigo 18.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto, sendo atribuído um valor de 40% ao curso de mestrado e de 60% à prova pública.

3 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso, requerida na Secção de Expediente e Estudantes da FBAUP, após o requerente ter entregue seis exemplares da versão aprovada da dissertação.

Artigo 19.º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação ou do trabalho de projecto pode ser suspensa por decisão da comissão científica do mestrado, para além de outros casos previstos na lei, por solicitação do estudante devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IV

Candidaturas, prazos, vagas e selecção dos candidatos

Artigo 20.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Artísticos da FBAUP os estudantes detentores das seguintes habilitações:

a) Titulares de grau de grau de licenciatura conferido por uma Universidade portuguesa ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha ou por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos de grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente da FBAUP;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da FBAUP.

Artigo 21.º

Numerus clausus

1 — A matrícula e a inscrição no curso de mestrado em Estudos Artísticos da FBAUP estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da UP, sob proposta do órgão competente da FBAUP e ouvida a comissão científica de curso.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento:

a) Do curso e, no caso de existirem, de cada área de especialização;

b) De cada disciplina.

Artigo 22.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Artísticos da FBAUP serão seleccionados pela comissão científica do ciclo de estudos, tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Currículo académico;

b) Currículo científico;

c) Currículo profissional.

2 — A comissão científica do ciclo de estudos poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção, para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao ciclo de estudos, podendo ainda solicitar aquando da candidatura a entrega de carta de intenções e ou solicitar entrevista. Pode ainda determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à matrícula no ciclo de estudos.

Artigo 23.º

Prazos e calendário lectivo

1 — Os prazos para candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Direcção do ciclo de estudos

Artigo 24.º

Director de ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos terá um director e será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.

2 — O director do ciclo de estudos é um professor, nomeado pelo presidente do conselho directivo.

3 — Ao director do ciclo de estudos compete fundamentalmente, para além do que é descrito no Regulamento da UP:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos, zelar pela sua qualidade e propor aos órgãos competentes da *FBAUP* medidas que visem ultrapassar eventuais dificuldades funcionais encontradas;

b) Promover a distribuição de serviço, elaboração dos horários e dos calendários de avaliação;

c) Validar, no início de cada período lectivo, as fichas de todas as unidades curriculares do curso;

d) Promover a avaliação do funcionamento do curso.

e) Presidir às reuniões da comissão científica e da comissão de acompanhamento do ciclo de estudos

f) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo ciclo de estudos, propostas de organização ou de alteração de planos de estudo, ouvida a comissão científica.

Artigo 25.º

Comissão científica do ciclo de estudos

A comissão científica do curso integra os seguintes elementos:

a) Director de curso, que preside;

b) Dois vogais, professores da FBAUP, da área científica do curso respectivo, designados pelo director de curso.

Artigo 26.º

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída paritariamente por dois docentes ou investigadores e por dois estudantes do ciclo de estudos, eleitos pelos seus pares.

Artigo 27.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor, sob proposta da comissão científica do curso.

ANEXO

1 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Belas-Artes

Mestrado

Estudos Artísticos

Área de especialização — Teoria e Crítica da Arte

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria e Crítica da Arte	EA	Semestral	202.5	S:68	7,5	
Estética	EA	Semestral	202.5	S:68	7,5	
Estudos de Arte Contemporânea	EA	Semestral	202.5	S:68	7,5	
Opção	Variável	Semestral	202.5	S:68	7,5	Optativa

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Crítica Contemporânea da Arte	EA	Semestral	202.5	S:68	7,5	
Texto Crítico	EA	Semestral	202.5	S:68	7,5	
Teoria e Crítica da Comunicação	EA	Semestral	202.5	S:68	7,5	
Opção	Variável	Semestral	202.5	S:68	7,5	Optativa

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	CA	A	1620	120OT	60	

Área de especialização — Estudos Museológicos e Curadoriais

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Conceitos de Museologia Contemporânea	EA	Semestral	202.5	S:68	7,5	
Estudos de Arte Contemporânea	EA	Semestral	202.5	S:68	7,5	
A Exposição: Teorias e Práticas I	EA	Semestral	202.5	S:68	7,5	
Opção	Variável	Semestral	202.5	S:68	7,5	Optativa

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Crítica Contemporânea da Arte	EA	Semestral	202.5	S:68	7,5	
Conservação da Arte Contemporânea	EA	Semestral	202.5	S:68	7,5	
A Exposição: Teorias e Práticas II	EA	Semestral	202.5	S:68	7,5	
Opção	Variável	Semestral	202.5	S:68	7,5	Optativa

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Trabalho de Projecto	CA	A	1620	120OT	60	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

23 de Maio de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14 835-CI/2007

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Junho, e da deliberação do senado n.º 434/2006, de 6 de Abril, e na sequência do registo de adequação do curso de mestrado em Treino do Jovem Atleta efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-204/2007, (Despacho n.º 4570/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Março), e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovo a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

1.º

Adequação do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, adequa o curso de mestrado em Treino do Jovem Atleta ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, confere o grau de mestre em Treino do Jovem Atleta.

2.º

Organização do curso

O curso conducente ao grau de mestre em Treino do Jovem Atleta, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de mestre em Treino do Jovem Atleta, é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final correspondente ao grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Concretização da componente de dissertação/projecto;
d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso;
e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;
h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;
i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;
k) Processo de atribuição da classificação final;

l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Regime de transição

O regime de transição a adoptar para os alunos que estejam inscritos no curso de mestrado em Treino do Jovem Atleta será regulado por despacho do reitor, sob proposta do órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana.

7.º

Início de funcionamento

As normas definidas no presente despacho, tendo em conta as condições definidas no regime de transição, entram em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

25 de Maio de 2007. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Treino do Jovem Atleta

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica — Faculdade de Motricidade Humana.
3 — Curso — Treino do Jovem Atleta.
4 — Grau — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Ciências do Desporto
6 — Número de créditos para a obtenção do grau — 120.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções/ramos — não aplicável.
9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Fundamentos Bio-Sociais da Prática Desportiva do Jovem	FBSPDJ	23	60 (*)
Bases Científico-Pedagógicas do Treino Desportivo com Jovens	BCPTDJ	20	60 (*)
Metodologia da Investigação Científica em Ciências do Desporto	MICD	17	0
Total		120	

10 — *Observações.* — (*) Os créditos optativos, equivalentes a 60 ECTS, correspondem ao trabalho para a realização da dissertação, podendo esta inscrever-se numa das seguintes áreas científicas: Fundamentos Bio-sociais da Prática Desportiva do Jovem ou Bases Científico-Pedagógicas do Treino Desportivo com Jovens.

Plano de estudos

1.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Biomecânica das Técnicas Desportivas	BCPTDJ	Semestral	101	24	0	0	5	0	0	0	4	
Crescimento e Maturação	FBSPDJ	Semestral	117	28	0	0	5	0	0	0	4	
Desenvolvimento e Aprendizagem Motora	FBSPDJ	Semestral	101	24	0	0	5	0	0	0	3,5	
Desenvolvimento das Qualidades Físicas ...	BCPTDJ	Semestral	165	40	0	0	5	0	0	0	6	
Função Neuromuscular	FBSPDJ	Semestral	117	28	0	0	5	0	0	0	4	
Metabolismo Energético e Função Cardio-Respiratória	FBSPDJ	Semestral	117	28	0	0	5	0	0	0	4	
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências do Desporto — I	MICD	Semestral	121	5	0	64	5	0	0	0	4,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências do Desporto — II	MICD	Semestral	160	5	0	90	5	0	0	0	6	
Desenvolvimento e Treino Psicológico do Jovem Atleta	FBSPDJ	Semestral	117	28	0	0	5	0	0	0	4	
Pedagogia do Desporto	BCPTDJ	Semestral	85	20	0	0	5	0	0	0	3	
Planeamento do Treino	FBSPDJ	Semestral	101	24	0	0	5	0	0	0	3,5	
Estatística	MICD	Semestral	131	32	0	0	3	0	0	0	4,5	
O Jovem e o Desporto	BCPTDJ	Semestral	53	12	0	0	5	0	0	0	2	
Seminários	BCPTDJ	Semestral	140	32	0	0	5	0	0	0	5	
Metodologia da Investigação Científica	MICD	Semestral	53	12	0	0	5	0	0	0	2	

2.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dissertação Científica	FBSPDJ ou BCPTDJ	Anual	840	0	0	0	0	0	0	40	30	

2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dissertação Científica	FBSPDJ ou BCPTDJ	Anual	840	0	0	0	0	0	0	40	30	

Despacho n.º 14 835-CJ/2007

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Junho, e da deliberação do senado n.º 434/2006, de 6 de Abril, e na sequência do registo de adequação do curso de mestrado em Treino de Alto Rendimento efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-203/2007 (despacho n.º 4570/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Março), e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovo a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

1.º

Adequação do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, adequa o curso de mestrado em Treino de Alto Rendimento ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, confere o grau de mestre em Treino de Alto Rendimento.

2.º

Organização do curso

O curso conducente ao grau de mestre em Treino de Alto Rendimento, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de mestre em Treino de Alto Rendimento, é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final correspondente ao grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Concretização da componente de dissertação/projecto;

d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso;

e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;

h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;

i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;

k) Processo de atribuição da classificação final;

l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;

m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Regime de transição

O regime de transição a adoptar para os alunos que estejam inscritos no curso de mestrado em Treino de Alto Rendimento será regulado por despacho do reitor, sob proposta do órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana.

7.º

Início de funcionamento

As normas definidas no presente despacho, tendo em conta as condições definidas no regime de transição, entram em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

25 de Maio de 2007. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Treino de Alto Rendimento

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Unidade orgânica — Faculdade de Motricidade Humana.
3 — Curso — Treino de Alto Rendimento.
4 — Grau — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Ciências do Desporto
6 — Número de créditos para a obtenção do grau — 120.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções/ramos — não aplicável.
9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estratégias de Treino	ET	78,5 (*)	0
Identificação de Talentos	IT	8	0
Formação do Treinador	FT	15	0
Investigação Aplicada	IA	18,5	0
Total		120	

10 — *Observações*. — (*) A dissertação final corresponde a um total de 60 ECTS, integrada na área científica Estratégias de Treino.

Plano de estudos

1.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Crescimento e Maturação e Desempenho Desportivo	IT	Semestral	125	30	0	0	5	0	0	0	4,5	
Função Neuromuscular	FT	Semestral	146	30	0	0	5	0	0	1	5	
Metabolismo Energético e Função Cardio-Respiratória	FT	Semestral	146	30	0	0	5	0	0	1	5	
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências do Desporto — I	IA	Semestral	160	5	0	90	5	0	0	0	6	
Biomecânica das Técnicas Desportivas	FT	Semestral	146	30	0	0	5	0	0	1	5	
Estatística	IA	Semestral	125	30	0	0	5	0	0	0	4,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Desenvolvimento das Qualidades Físicas ...	ET	Semestral	223	44	0	0	5	0	0	2	8	
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências do Desporto — II	IA	Semestral	160	5	0	90	5	0	0	0	6	
Psicologia do Treino	IT	Semestral	103	20	0	0	2	0	0	1	3,5	
Planeamento do Treino	ET	Semestral	101	24	0	0	5	0	0	0	3,5	
Modelos de Aplicação	ET	Semestral	193	5	0	0	5	0	0	8	7	
Metodologia da Investigação Científica	IA	Semestral	53	12	0	0	5	0	0	0	2	

2.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dissertação Científica	ET	Anual	840	0	0	0	0	0	0	40	30	

2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dissertação Científica	ET	Anual	840	0	0	0	0	0	0	40	30	

Despacho n.º 14 835-CL/2007

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Julho, e da deliberação do senado n.º 434/2006, de 6 de Abril, e na sequência do registo de adequação do curso de mestrado em Ergonomia na Segurança no Trabalho efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-198/2007 (despacho n.º 4570/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Março), e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovo a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

1.º

Adequação do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, adequa o curso de mestrado em Ergonomia na Segurança no Trabalho ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, confere o grau de mestre em Ergonomia na Segurança no Trabalho.

2.º

Organização do curso

O curso conducente ao grau de mestre em Ergonomia na Segurança no Trabalho, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de mestre em Ergonomia na Segurança no Trabalho, é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final correspondente ao grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Concretização da componente de dissertação/projecto;
d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso;
e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;
h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;
i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;
k) Processo de atribuição da classificação final;
l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Regime de transição

O regime de transição a adoptar para os alunos que estejam inscritos no curso de mestrado em Ergonomia na Segurança no Trabalho será regulado por despacho do reitor, sob proposta do órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana.

7.º

Início de funcionamento

As normas definidas no presente despacho, tendo em conta as condições definidas no regime de transição, entram em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

29 de Maio de 2007. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Ergonomia na Segurança no Trabalho

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica — Faculdade de Motricidade Humana.
3 — Curso — Ergonomia na Segurança no Trabalho.
4 — Grau — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Ergonomia.
6 — Número de créditos para a obtenção do grau — 120.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções/ramos — não aplicável.
9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Métodos Numéricos	MN	12	0
Ergonomia	ERG	19	60 (*)
Saúde	S	9	0
Segurança e Higiene no Trabalho	SHT	16	60 (*)
Seminário em Análise do Trabalho	SEM	4	0
Total		120	

10 — *Observações.* — (*) Os créditos optativos, equivalentes a 60 ECTS, correspondem ao trabalho para a realização da dissertação, podendo esta inscrever-se numa das seguintes áreas científicas: Ergonomia (ERG) ou Segurança e Higiene no Trabalho (SHT).

Plano de estudos

1.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Fundamentos de Ergonomia	ERG	Semestral	85	20	0	0	0	0	0	15	3	
Organização do Trabalho	ERG	Semestral	98	20	0	0	10	0	0	15	3,5	
Comportamento e Fiabilidade Humana	ERG	Semestral	98	20	0	0	10	0	0	15	3,5	
Gestão das Organizações	ERG	Semestral	85	20	0	0	10	0	0	15	3	
Simulação de Sistemas Físicos	MN	Semestral	85	16	4	0	0	0	0	15	3	
Simulação de Sistemas de Informação	MN	Semestral	85	20	0	0	0	0	0	15	3	
Segurança Industrial	SHT	Semestral	140	16	40	0	0	0	0	15	5	
Legislação e Normalização	SHT	Semestral	85	20	0	0	10	0	0	15	3	
Gestão da Prevenção	S	Semestral	85	20	0	0	10	0	0	15	3	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Saúde Pública	S	Semestral	85	20	0	0	0	0	0	15	3	
Saúde Ocupacional	S	Semestral	85	20	0	0	0	0	0	15	3	
Estatística	MN	Semestral	85	8	12	0	0	0	0	15	3	
Simulação e Organização da Emergência	MN	Semestral	85	0	20	0	10	0	0	15	3	
Gestão da Higiene e Segurança	SHT	Semestral	85	20	0	0	10	0	0	15	3	
Higiene Industrial	SHT	Semestral	140	16	40	0	0	0	0	15	5	
Psicossociologia do Trabalho	ERG	Semestral	85	12	8	0	15	0	0	15	3	
Análise de Riscos	ERG	Semestral	85	0	20	0	30	0	0	15	3	
Seminário em Análise do Trabalho	SEM	Semestral	112	40	0	0	30	0	0	30	4	

2.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dissertação	ERG ou SHT	Anual	840	0	0	0	0	0	0	40	30	

2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dissertação	ERG ou SHT	Anual	840	0	0	0	0	0	0	40	30	

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 12 419-A/2007

Publicam-se em anexo as áreas científicas e grupos de disciplinas das unidades académicas do Instituto Superior Técnico, rectificadas em reunião do conselho directivo no dia 22 de Março de 2007 e homologadas por despacho reitoral, da vice-reitora, Prof.ª Doutora Helena Pereira, em 24 de Abril de 2007. Esta publicação revoga as áreas científicas e grupos de disciplinas anteriormente publicados.

22 de Maio de 2007. — Pelo Presidente, *Eduardo Pereira.*

Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura
(aprovação na reunião da CC do CC de 13 de Abril de 2005)

Áreas científicas	Grupos de disciplinas
Ambiente e Recursos Hídricos	Ambiente. Hidrologia e Recursos Hídricos. Saneamento.
Arquitectura	História e Teoria da Arquitectura. Projecto de Arquitectura.
Construção	Edificações. Materiais de Construção. Organização e Gestão da Construção. Tecnologia da Construção.
Geotecnia	Mecânica dos Solos. Obras Geotécnicas.
Hidráulica	Costas e Portos . Estruturas e Instalações Hidráulicas. Mecânica dos Fluídos e Hidráulica.
Mecânica Estrutural e Estruturas	Análise Estrutural. Engenharia Sísmica e Sismologia. Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado. Estruturas Metálicas e Mistas. Mecânica Aplicada. Pontes e Estruturas Especiais.
Sistemas de Apoio ao Projecto	Cartografia. Modelação Geométrica. Sistemas de Informação.
Sistemas e Gestão	Análise de Sistemas. Metodologias de Gestão.
Urbanismo e Transportes	Administração Municipal. Planeamento e Políticas de Transportes. Planeamento Regional e Urbano. Produção e Gestão de Transportes. Vias de Comunicação.

Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores
(aprovação na reunião da CC do CC de 28 de Julho de 2004)

Áreas científicas	Grupos de disciplinas
Computadores	Arquitectura de Computadores. Metodologia e Tecnologia da Programação. Redes de Comunicação e de Informação.
Electrónica	Dispositivos e Circuitos Electrónicos. Electrónica de Computadores. Sistemas Electrónicos.
Energia	Electromagnetismo Aplicado e Conversão de Energia. Electrónica de Energia. Redes e Sistemas de Energia.
Sistemas, Decisão e Controlo	Decisão e Controlo. Robótica. Sinais e Sistemas.
Telecomunicações	Fundamentos das Comunicações. Propagação e Radiação. Redes e Sistemas de Telecomunicações.

Departamento de Engenharia Mecânica
(aprovação na reunião da CC do CC de 24 de Julho de 2002)

Áreas científicas	Grupos de disciplinas
Ambiente e Energia	Ciências e Tecnologias do Ambiente. Planeamento e Desenvolvimento Sustentável. Termodinâmica .
Controlo, Automação e Informática Industrial.	Controlo, Automação e Robótica. Informática Industrial.
Mecânica Aplicada e Aeroespacial	Mecânica Aeroespacial. Mecânica Aplicada.
Mecânica Estrutural e Computacional.	Mecânica Computacional. Mecânica dos Sólidos e Estrutural.
Projecto Mecânico e Materiais Estruturais.	Materiais Estruturais. Projecto Mecânico.
Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial.	Gestão Industrial. Tecnologia Mecânica.
Termofluídos e Tecnologias de Conversão de Energia.	Fenómenos de Transferência. Mecânica dos Fluídos. Tecnologias de Conversão de Energia.

Departamento de Engenharia Química e Biológica
(aprovação na reunião da CC do CC de 21 de Setembro de 2005)

Áreas científicas	Grupos de disciplinas
Bioengenharia	Bioengenharia Médica. Biotecnologia Ambiental. Engenharia de Bioprocessos.
Ciências de Engenharia Química	Catálise e Engenharia das Reacções. Processos de Separação. Termodinâmica e Fenómenos de Transferência.
Ciências Biológicas	Ciências Biológicas.
Engenharia de Processos e Projecto.	Engenharia de Processos e Sistemas Químicos. Projecto Químico.
Química-Física, Materiais e Nanociências	Materiais e Nanociências. Química-Física.
Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química	Análise Química e Ambiental. Química Inorgânica. Química Orgânica.

Nota. — Às áreas científicas acima mencionadas acrescem as seguintes áreas interdisciplinares:

Energia e Ambiente
Materiais, Polímeros e Superfícies
Nanoestruturas e Nanotecnologias
Alimentar, Farmacêutica e Cosmética

Departamento de Engenharia Informática
(aprovação na reunião da CC do CC de 20 de Julho de 2005)

Áreas científicas	Grupos de disciplinas
Arquitectura e Sistemas Operativos.	Aplicações e Serviços em Redes. Arquitectura de Computadores e Sistemas Embebidos. Sistemas Operativos e Sistemas Distribuídos.
Computação Gráfica e Multimédia.	Interacção e Multimédia. Visualização Gráfica.
Inteligência Artificial	Sistemas Inteligentes. Tecnologia de Inteligência Artificial.
Metodologia e Tecnologia da Programação.	Algoritmia. Engenharia da Programação. Linguagens de Programação.
Sistemas de Informação	Arquitectura e Gestão de Sistemas de Informação. Tecnologias de Sistemas de Informação.

Departamento de Engenharia de Minas e Georrecursos
(aprovação na reunião da CC do CC de 8 de Outubro de 2003)

Áreas científicas	Grupos de disciplinas
Geociências	Geoquímica e Pedologia. Hidrogeologia. Mineralogia e Geologia.
Geoengenharia	Exploração de Minas e Pedreiras. Geotecnia. Prospecção Geofísica e Sondagens.
Recursos Naturais e Ambiente	Geossistemas e Geomática. Planeamento e Gestão de Recursos Naturais e Sistemas Ambientais. Valorização de Matérias-Primas Minerais e Resíduos Sólidos.

Departamento de Engenharia e Gestão
(aprovação na reunião da CC do CC de 20 de Setembro de 2006)

Áreas científicas	Grupos de disciplinas
Decisão e Informação	Decisão e Informação.
Desenvolvimento Sustentável	Desenvolvimento Sustentável.
Economia e Finanças	Economia e Finanças.
Estratégia e Organização	Estratégia e Organização.
Inovação Tecnológica e Empreendedorismo	Inovação Tecnológica e Empreendedorismo.
Operações e Logística	Operações e Logística.

Departamento de Engenharia de Materiais
(aprovação na reunião da CC do CC de 1 de Fevereiro de 2006)

Áreas científicas	Grupos de disciplinas
Ciências de Materiais	Ciências de Materiais.
Materiais em Engenharia	Materiais em Engenharia.
Processos e Tecnologias de Materiais.	Processos e Tecnologias de Materiais.

Departamento de Física
(aprovação na reunião da CC do CC de 18 de Janeiro de 2006)

Áreas científicas	Grupos de disciplinas
Física	Física Atómica, Molecular e da Matéria Condensada. Física das Partículas, Astrofísica, Cosmologia e Física Nuclear. Física Experimental. Física Matemática, Sistemas Dinâmicos e Métodos Computacionais. Físicas Básicas.
Física Biomédica	Física Médica. Modelação e Biofísica.
Física Tecnológica	Física e Tecnologias de Plasmas e Lasers. Instrumentação e Técnicas Instrumentais. Nanotecnologias. Tecnologias Energéticas e Nucleares.

Departamento de Matemática
(aprovação na reunião da CC do CC de 22 de Fevereiro de 2006)

Áreas científicas	Grupos de disciplinas
Álgebra e Topologia	Álgebra e Topologia.
Análise Numérica e Análise Aplicada.	Análise Numérica e Análise Aplicada.
Análise Real e Análise Funcional	Análise Real e Análise Funcional.
Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos	Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos.
Física-Matemática	Física-Matemática.
Geometria	Geometria.
Lógica e Computação	Lógica e Computação.
Matemáticas Gerais	Matemáticas Gerais.
Probabilidades e Estatística	Probabilidades e Estatística.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Escola Superior de Saúde

Despacho n.º 14 835-CM/2007

Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Saúde (ESS), do Instituto Politécnico de Beja, autorizo o curso de pós-graduação em Cuidados Continuados: Abordagem Integrada da Saúde.

Curso de pós-graduação em Cuidados Continuados Abordagem Integrada da Saúde

Artigo 1.º

Criação

É criado na Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Beja o curso de pós-graduação em Cuidados Continuados: Abordagem Integrada da Saúde.

Artigo 2.º

Estrutura curricular

O plano de estudos e a estrutura curricular do curso de pós-graduação em Cuidados Continuados: Abordagem Integrada da Saúde, doravante designada por curso, é o constante no anexo I.

Artigo 3.º

Regulamento

O regulamento do curso será proposto pela Escola Superior de Saúde e aprovado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja, o qual será objecto de publicação no *Diário da República.*

Artigo 4.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento em 18 de Maio de 2007.

ANEXO I

Estrutura do curso

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Beja.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Saúde de Beja.
3 — Curso — Cuidados Continuados: Abordagem Integrada de Saúde.
4 — Grau ou diploma — pós-graduação.
5 — Área científica predominante do curso — CNAEF 720 — saúde.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 30 ECTS.
7 — Duração normal do curso — um semestre.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Saúde	720	13,5	
Psicologia	311	8,5	
Filosofia e Ética	226	1,5	
Trabalho Social	762	0,5	
Enfermagem	723	1,5	
Desenvolvimento Pessoal	090	4,5	
Total		30	(1)

9 — *Observações.* — As áreas científicas e as siglas são relativas à classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF), e respectivos códigos, aprovada pela Portaria n..º 256/2005, de 16 de Março.

Plano de estudos

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Saúde de Beja

Pós graduação em Cuidados Continuados: Abordagem Integrada de Saúde

Área científica predominante: CNAEF 720 — Saúde.

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Formas de Cuidar	720	Semestral	168	56	6	
Cuidar na Doença e Fim de Vida	720	Semestral	228	76	8,5	
Cuidar no Luto	311	Semestral	132	44	5	
Cuidar de Quem Cuida	090	Semestral	282	94	10,5	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n..º 3.4 das normas.

3 de Maio de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 14 835-CN/2007

Curso de licenciatura em Engenharia Civil — adequação de ciclo de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-77/2006 [despacho n.º 11672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea *n*) do n.º 1 do despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, aprovo a adequação do curso

bietápico de licenciatura em Engenharia Civil, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, Portaria n.º 1011/99, de 15 de Novembro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Engenharia Civil ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, confere o grau de licenciatura em Engenharia Civil e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo Regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007 – O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

ANEXO

Estrutura curricular e planos de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.
3 — Curso — Engenharia Civil.
4 — Grau ou diploma — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Engenharia Civil.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — seis semestres curriculares.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Civil:			
Geotecnia	Geo	12	–
Mecânica dos Materiais e Betão Estrutural	MBE	42	–
Tecnologia e Materiais de Construção	TMC	18	–
Hidráulica e Recursos Hídricos	HRH	18	–
Vias de Comunicação	VCm	12	–
Gestão e Legislação da Construção	GLC	12	–
Planeamento e Urbanismo	PUb	12	–
Projecto	Prj	6	–
Física	Fís	6	–
Informática	Inf	6	–
Matemática	Mat	36	–
Total		180	–

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Cálculo I	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Estática	MBE	Semestral	162	T:30; TP:30	6	
Física	Fís	Semestral	162	T:30;TP:24;O:6	6	
Informática	Inf	Semestral	162	PL:60	6	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo II	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Desenho Técnico e Métodos Gráficos	PUb	Semestral	162	TP:52; PL:8	6	
Mecânica dos Solos e Fundações I	Geo	Semestral	162	T:27;TP:26;PL:4;O:3	6	
Resistência dos Materiais I	MBE	Semestral	162	T:30; TP:30	6	
Topografia	VCm	Semestral	162	T:30;TP:26;TC:4	6	

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Arquitectura e Urbanismo	PUb	Semestral	162	TP:54; O:6	6	
Estatística	Mat	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Materiais de Construção	TMC	Semestral	162	T:30; TP:24; PL:6	6	
Mecânica dos Solos e Fundações II	Geo	Semestral	162	T:27;TP:26;PL:4;O:3	6	
Resistência dos Materiais II	MBE	Semestral	162	T:30; TP:30	6	

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estruturas I	MBE	Semestral	162	TP:60	6	
Física e Tecnologia das Construções I	TMC	Semestral	162	T:15; TP:45	6	
Hidráulica Geral	HRH	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Investigação Operacional	Mat	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Métodos Numéricos	Mat	Semestral	162	TP:30; PL:30	6	

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estruturas de Betão I	MBE	Semestral	162	TP:60	6	
Estruturas II	MBE	Semestral	162	TP:60	6	
Física e Tecnologia das Construções II	TMC	Semestral	162	T:15; TP:45	6	
Hidráulica Aplicada I	HRH	Semestral	162	TP:58; O:2	6	
Qualidade, Segurança e Ambiente na Construção	GLC	Semestral	162	TP:60	6	

3.º ano —2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estruturas de Betão II	MBE	Semestral	162	TP:60	6	
Hidráulica Aplicada II	HRH	Semestral	162	TP:58; O:2	6	
Organização e Gestão de Obras	GLC	Semestral	162	T:30; TP:30	6	
Projecto	Prj	Semestral	162	TP:48; PL:12	6	
Vias de Comunicação	VCm	Semestral	162	T:30; TP:30	6	

T — ensino teórico.
TP — teórico-prático.
PL — prático e laboratorial.
TC — trabalho de campo.
O — outra.

Despacho n.º 14 835-CO/2007

Curso de licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação — adequação de ciclo de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-84/2006 [despacho n.º 11672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea *n*) do n.º 1 do despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Informática de Gestão, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, Portaria n.º 379/99, de 21 de Maio, alterado pelo despacho n.º 5965/2005 (2.ª série) de 18 de Março, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Informática de Gestão ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando com esta adequação a designar-se por licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação, adiante designado por curso.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, confere o grau de licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo Regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança.
3 — Curso — Tecnologias e Sistemas de Informação.
4 — Grau ou diploma — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Tecnologias e Sistemas de Informação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — seis semestres curriculares.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologias e Sistemas de Informação:			
Contabilidade	Con	18	–
Economia	Eco	6	–
Gestão	Ges	12	–
Matemática	Mat	36	–
Projecto	Prj	12	–
Engenharia de Computadores	ECp	18	–
Ciências da Computação	CCp	42	–
Sistemas de Informação	SIf	36	–
Total		180	–

9 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Análise Matemática I	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Contabilidade Financeira I	Con	Semestral	162	TP:60	6	
Introdução à Informática	SIf	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Programação I	CCp	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Contabilidade Financeira II	Con	Semestral	162	TP:45; PL:15	6	
Matemática Discreta	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Programação II	CCp	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Sistemas de Informação	SIf	Semestral	162	TP:60	6	

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bases de Dados I	SIf	Semestral	162	TP:60	6	
Contabilidade de Gestão	Con	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Estatística	Mat	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Programação Orientada por Objectos	CCp	Semestral	162	TP:60	6	
Sistemas de Computação	ECp	Semestral	162	TP:60	6	

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Algoritmos e Estruturas de Dados	CCp	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Bases de Dados II	SIf	Semestral	162	TP:60	6	
Economia	Eco	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Investigação Operacional	Mat	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Redes de Computadores	ECp	Semestral	162	T:30;TP:10;PL:20	6	

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia de Software	CCp	Semestral	162	T:30; TP:30	6	
Finanças Empresariais	Ges	Semestral	162	TP:60	6	
Fundamentos de Sistemas Operativos	ECp	Semestral	162	TP:60	6	
Multimédia	SIf	Semestral	162	TP:60	6	
Projecto de Gestão	Prj	Semestral	162	S:16; OT:44	6	

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Sistemas de Informação	SIf	Semestral	162	TP:60	6	
Interfaces de Aplicações Informáticas	CCp	Semestral	162	TP:60	6	
Laboratórios de Engenharia de Software	CCp	Semestral	162	T:30; TP:30	6	
Organização e Gestão	Ges	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Projecto de Informática	Prj	Semestral	162	OT:60	6	

T — ensino teórico.
TP — teórico-prático.
PL — prático e laboratorial.
OT — orientação tutorial.
S — seminário.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 14 835-CP/2007

Curso de licenciatura em Cinema — adequação de ciclos de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterado pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-484/2007 [Despacho n.º 6040/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Março de 2007], no uso das competências conferidas pela alínea *n*) do n.º 1 do despacho n.º 11 388/2005 (2.ª série), e sob proposta da Escola Superior de Teatro e Cinema, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Cinema, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 1005/2000, de 18 de Outubro, depois alterado pela Portaria n.º 279/2005, de 17 de Março, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Teatro e Cinema, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Cinema, opções e ramos de Imagem, Som, Montagem, Produção, Argumento e Realização, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando com esta adequação a designar-se por licenciatura em Cinema, ramos de Argumento, Produção, Montagem, Realização, Imagem e Som, adiante designado simplesmente por curso.

2 — Em resultado desta adequação o Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Teatro e Cinema, confere o grau de licenciatura em Cinema e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são os que constam nos anexos ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso, nos temos da lei;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo 2007-2008, inclusive.

29 de Maio de 2007. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO I

Estrutura curricular e planos de estudo

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Lisboa.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Teatro e Cinema.
3 — Curso — Cinema.
4 — Grau e diploma — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Produção.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso — três anos (seis semestres).
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura — o curso de Cinema é constituído pelos seguintes ramos: Argumento, Produção, Montagem, Realização, Imagem e Som.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Cinema:

Curso de Cinema

Ramo Argumento

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Argumento	Arg	36	
Estudos	Est	30	
Imagem	Im	6	
Montagem	Mont	6	
Produção	Prod	42	
Realização	Real	6	
Som	Som	6	
Total		132	48

Ramo Produção

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Argumento	Arg	6	
Estudos	Est	30	
Imagem	Im	6	
Montagem	Mont	6	
Produção	Prod	72	
Realização	Real	6	
Som	Som	6	
Total		132	48

Ramo Realização

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Argumento	Arg	6	
Estudos	Est	30	
Imagem	Im	6	
Montagem	Mont	6	
Produção	Prod	42	
Realização	Real	36	
Som	Som	6	
Total		132	48

Ramo Imagem

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Argumento	Arg	6	
Estudos	Est	30	
Imagem	Im	36	
Montagem	Mont	6	
Produção	Prod	42	
Realização	Real	6	
Som	Som	6	
Total		132	48

Ramo Montagem

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Argumento	Arg	6	
Estudos	Est	30	
Imagem	Im	6	
Montagem	Mont	36	
Produção	Prod	42	
Realização	Real	6	
Som	Som	6	
Total		132	48

Ramo Som

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Argumento	Arg	6	
Estudos	Est	30	
Imagem	Im	6	
Montagem	Mont	6	
Produção	Prod	42	
Realização	Real	6	
Som	Som	36	
Total		132	48

ANEXO II

Escola Superior de Teatro e Cinema

Curso de Cinema

Licenciatura

Ramo: Argumento

Área científica do ramo: Argumento

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total*	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Teoria e Prática do Argumento I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Realização I	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Imagem I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Montagem I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática do Som I	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes I	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total*	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Teoria e Prática do Argumento II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Realização II	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Imagem II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Montagem II	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática do Som II	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes II	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

2.º ano — 3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total*	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Escrita de Argumento I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teorias da Narrativa I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Argumento e Adaptação	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Sistemas de Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	(*a*)
Produção Cinematográfica e Indústrias Culturais.	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Representação de Actores	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Estilo Cinematográfico	Real	Semestral	75	10		30			40	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total*	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Câmara e Iluminação I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática Fotográfica I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática de Montagem I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	(*b*)
Teoria da Montagem I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática e Tecnologia de Captação de Som	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Electroacústica I	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética no Cinema I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema III	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes III	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

2.º ano — 4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Escrita de Argumento II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teorias da Narrativa II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Argumento de Série para Televisão	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Sistemas de Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Comunicação Interpessoal e Grupos de Trabalho.	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	(*a*)
Realização e Mise-en-Scène	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Cinema Documental	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Câmara e Iluminação II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática Fotográfica II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática da Montagem II	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	(*b*)
Teoria da Montagem II	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática e Tecnologia de Registo de Som	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Electroacústica II	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética no Cinema II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema IV	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes IV	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

3.º ano — 5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total*	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Escrita de Argumento III	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teorias da Narrativa III	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Tipologias Narrativas I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Políticas e Legislação do Cinema, Audio-visual e Multimédia.	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Actores	Real	Semestral	75	10		30			40	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total*	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Tecnologias do Vídeo e da Televisão I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria da Montagem III	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	(*c*)
Formas da Música	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Psicologia e Cinema	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes V	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110	0	240		30	380	30	

3.º ano — 6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total*	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Escrita de Argumento IV	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teorias da Narrativa IV	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Tipologias Narrativas II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Estratégia e Marketing	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Estilos Cinematográficos Contemporâneos	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Tecnologias do Vídeo e da Televisão II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria da Montagem IV	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	(*c*)
Produção de Música para Cinema	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Cinema e Multiculturalidade	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes VI	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

(*a*) Escolhe 2 UC de entre as listadas.
(*b*) Escolhe 2 UC da mesma área científica.
(*c*) Optativas, escolhe 4 UC.

Ramo: Imagem

Área científica predominante: Imagem

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Teoria e Prática do Argumento I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Realização I	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Imagem I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Montagem I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática do Som I	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes I	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total*	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Teoria e Prática do Argumento II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Realização II	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Imagem II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Montagem II	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática do Som II	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes II	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

2.º ano — 3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Câmara e Iluminação I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática Fotográfica I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Escrita de Argumento I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática de Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	(*a*)
Prática de Realização I	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teorias da Narrativa I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Argumento e Adaptação	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Sistemas de Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	(*b*)
Produção Cinematográfica e Indústrias Culturais.	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Representação de Actores	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Estilo Cinematográfico	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética no Cinema I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema III	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes III	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

2.º ano — 4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Câmara e Iluminação II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática Fotográfica II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Escrita de Argumento II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática de Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	(*a*)
Prática de Realização II	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teorias da Narrativa II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Argumento de Série para Televisão	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Sistemas de Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	(*b*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Comunicação Interpessoal e Grupos de Trabalho.	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Mise-en-Scène	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Cinema Documental	Real										
Estética no Cinema II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema IV	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes IV	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

3.º ano — 5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Câmara e Iluminação III	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática Fotográfica III	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Tecnologias do Vídeo e da Televisão I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Tipologias Narrativas I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Políticas e Legislação do Cinema, Audiovisual e Multimédia.	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Actores	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria da Montagem III	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	(*c*)
Formas da Música	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Psicologia e Cinema	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes V	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110	0	240		30	380	30	

3.º ano — 6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Câmara e Iluminação IV	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática Fotográfica IV	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Tecnologias do Vídeo e da Televisão II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Tipologias Narrativas II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Estratégia e Marketing	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Estilos Cinematográficos Contemporâneos	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria da Montagem IV	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	(*c*)
Produção de Música para Cinema	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Cinema e Multiculturalidade	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes VI	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110	0	240		30	380	30	

(*a*) Escolhe 1 UC de entre as listadas.
(*b*) Escolhe 3 UC de entre as listadas.
(*c*) Optativas, escolhe 4 UC.

Ramo: Imagem

Área científica predominante: Som

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total*	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Teoria e Prática do Argumento I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Realização I	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Imagem I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Montagem I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática do Som I	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes I	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total*	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Teoria e Prática do Argumento II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Realização II	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Imagem II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Montagem II.....	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática do Som II	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes II	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

2.º ano — 3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática e Tecnologia de Captação de Som	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Electroacústica I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Escrita de Argumento I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática de Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	(*a*)
Prática de Realização I	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teorias da Narrativa I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Argumento e Adaptação	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Sistemas de Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	(*b*)
Produção Cinematográfica e Indústrias Culturais.	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Representação de Actores	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Estilo Cinematográfico	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética no Cinema I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema III	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes III	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

2.º ano — 4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática e Tecnologia de Registo de Som	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Electroacústica II	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Escrita de Argumento II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática de Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	(*a*)
Prática de Realização II	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teorias da Narrativa II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Argumento de Série para Televisão	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Sistemas de Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	(*b*)
Comunicação Interpessoal e Grupos de Trabalho.	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Mise-en-Scène	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Cinema Documental	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética no Cinema II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema IV	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes IV	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

3.º ano — 5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática e Tecnologia de Mistura de Som	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Conceptualização da Banda Sonora	Som	Semestral	75	10		30			40	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Formas da Música	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Tipologias Narrativas I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Políticas e Legislação do Cinema, Audiovisual e Multimédia.	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Actores	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Tecnologias do Vídeo e da Televisão I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	(*c*)
Teoria da Montagem III	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Psicologia e Cinema	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes V	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

3.º ano — 6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática e Tecnologia de Montagem e Processamento de Som	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Acústica e Campo Sonoro	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Produção de Música para Cinema	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Tipologias Narrativas II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Estratégia e Marketing	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Estilos Cinematográficos Contemporâneos	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Tecnologias do Vídeo e da Televisão II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	(*c*)
Teoria da Montagem IV	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Cinema e Multiculturalidade	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes VI	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110	0	240		30	380	30	

(*a*) Escolhe 1 UC de entre as listadas.
(*b*) Escolhe 3 UC de entre as listadas.
(*c*) Optativas, escolhe 4 UC.

Ramo: Montagem

Área científica do ramo: Montagem

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Teoria e Prática do Argumento I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Realização I	Real	Semestral	75	10		30			40	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Teoria e Prática da Imagem I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Montagem I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática do Som I	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes I	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total*	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Teoria e Prática do Argumento II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Realização II	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Imagem II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Montagem II	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática do Som II	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes II	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

2.º ano — 3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática de Montagem I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria da Montagem I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Escrita de Argumento I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática de Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	(*a*)
Prática de Realização I	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teorias da Narrativa I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Argumento e Adaptação	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Sistemas de Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	(*b*)
Produção Cinematográfica e Indústrias Culturais.	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Representação de Actores	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Estilo Cinematográfico	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética no Cinema I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema III	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes III	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

2.º ano — 4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática de Montagem II	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria da Montagem II	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Escrita de Argumento II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática de Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	(*a*)
Prática de Realização II	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teorias da Narrativa II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Argumento de Série para Televisão	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Sistemas de Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	(*b*)
Comunicação Interpessoal e Grupos de Trabalho.	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Mise-en-Scène	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Cinema Documental	Real										
Estética no Cinema II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema IV	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes IV	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

3.º ano — 5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática de Montagem III	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Normas e Métodos da Montagem I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria da Montagem III	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Tipologias Narrativas I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Políticas e Legislação do Cinema, Audiovisual e Multimédia.	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Actores	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Tecnologias do Vídeo e da Televisão I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	(*c*)
Formas da Música	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Psicologia e Cinema	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes V	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

3.º ano — 6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática de Montagem IV	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria da Montagem IV	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Normas e Métodos da Montagem II	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Tipologias Narrativas II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	(*c*)
Estratégia e Marketing	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Estilos Cinematográficos Contemporâneos	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Tecnologias do Vídeo e da Televisão II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Produção de Música para Cinema	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Cinema e Multiculturalidade	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes VI	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

(*a*) Escolhe 1 UC de entre as listadas.
(*b*) Escolhe 3 UC de entre as listadas.
(*c*) Optativas, escolhe 4 UC.

Ramo: Produção

Área científica do ramo: Produção

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Teoria e Prática do Argumento I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Realização I	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Imagem I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Montagem I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática do Som I	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes I	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Teoria e Prática do Argumento II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Realização II	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Imagem II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Teoria e Prática da Montagem II	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática do Som II	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes II	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

2.º ano — 3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática de Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Sistemas de Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Produção Cinematográfica e Indústrias Culturais	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Teorias da Narrativa I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	(*a*)
Argumento e Adaptação	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Representação de Actores	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Estilo Cinematográfico	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Câmara e Iluminação I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática Fotográfica I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática de Montagem I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	(*b*)
Teoria da Montagem I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática e Tecnologia de Captação de Som	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Electroacústica I	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética no Cinema I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema III	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes III	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

2.º ano — 4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática de Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Sistemas de Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Comunicação Interpessoal e Grupos de Trabalho.	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Teorias da Narrativa II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	(*a*)
Argumento de Série para Televisão	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Mise-en-Scène	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Cinema Documental	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Câmara e Iluminação II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática Fotográfica II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática de Montagem II	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	(*b*)
Teoria da Montagem II	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática e Tecnologia de Registo de Som	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Electroacústica II	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética no Cinema II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema IV	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes IV	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

3.º ano — 5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática de Produção III	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Organização e Gestão I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Políticas e Legislação do Cinema, Audiovisual e Multimédia	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Tipologias Narrativas I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Actores	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Tecnologias do Vídeo e da Televisão I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria da Montagem III	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	(*a*)
Formas da Música	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Psicologia e Cinema	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes V	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

3.º ano — 6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática de Produção IV	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Organização e Gestão II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Estratégia e Marketing	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Tipologias Narrativas II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Estilos Cinematográficos Contemporâneos	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Tecnologias do Vídeo e da Televisão II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria da Montagem IV	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	(*c*)
Produção de Música para Cinema	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Cinema e Multiculturalidade	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes VI	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

(*a*) Escolhe 2 UC de entre as listadas.
(*b*) Escolhe 2 UC da mesma área científica.
(*c*) Optativas, escolhe 4 UC.

Ramo: Realização

Área científica do ramo: Realização

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Teoria e Prática do Argumento I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Realização I	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Imagem I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Montagem I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática do Som I	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes I	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Teoria e Prática do Argumento II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Realização II	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Imagem II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática da Montagem II	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática do Som II	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes II	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

2.º ano — 3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática de Realização I	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Representação de Actores	Real	Semestral	75	10		30			40	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Realização e Estilo Cinematográfico	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teorias da Narrativa I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	(*a*)
Argumento e Adaptação	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Sistemas de Produção I	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Produção Cinematográfica e Indústrias Culturais	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Câmara e Iluminação I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática Fotográfica I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática de Montagem I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	(*b*)
Teoria da Montagem I	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática e Tecnologia de Captação de Som	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Electroacústica I	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética no Cinema I	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema III	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes III	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

2.º ano — 4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática de Realização II	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Mise-en-Scène	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Cinema Documental	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Teorias da Narrativa II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	(*a*)
Argumento de série para Televisão	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Sistemas de Produção II	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Comunicação Interpessoal e Grupos de Trabalho	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Câmara e Iluminação II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria e Prática Fotográfica II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática de Montagem II	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	(*b*)
Teoria da Montagem II	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	
Prática e Tecnologia de Registo de Som	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Electroacústica II	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Estética no Cinema II	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
História do Cinema IV	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes IV	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

3.º ano — 5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática de Realização III	Real	Semestral	75	10		30			40	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Realização e Planificação	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Realização e Actores	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Tipologias Narrativas I	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Políticas e Legislação do Cinema, Audiovisual e Multimédia	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Tecnologias do Vídeo e da Televisão I	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria da Montagem III	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	(*c*)
Formas da Música	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Psicologia e Cinema	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes V	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

3.º ano — 6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Prática de Realização IV	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Direcção de Actores	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Estilos Cinematográficos Contemporâneos	Real	Semestral	75	10		30			40	3	
Tipologias Narrativas II	Arg	Semestral	75	10		30			40	3	
Estratégia e Marketing	Prod	Semestral	75	10		30			40	3	
Tecnologias do Vídeo e da Televisão II	Im	Semestral	75	10		30			40	3	
Teoria da Montagem IV	Mont	Semestral	75	10		30			40	3	(*c*)
Produção de Música para Cinema	Som	Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Optativa		Semestral	75	10		30			40	3	
Cinema e Multiculturalidade	Est	Semestral	75	10		30			40	3	
Seminário de Produção de Filmes VI	Prod	Semestral	150	30				30	60	6	
Total			750	110		240		30	380	30	

(*a*) Escolhe 2 UC de entre as listadas.
(*b*) Escolhe 2 UC da mesma área.
(*c*) Optativas, escolhe 4 UC.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 14 835-CQ/2007

Curso de licenciatura em Engenharia Civil — adequação de ciclo de estudos

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia de Viseu e considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, e no Decreto Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e que foi devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-494/2007, publica-se o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Civil, objecto de adequação, no âmbito do Processo de Bolonha, despacho n.º 6323/2007, publicado no *Diário da República,* n. º 63, de 29 de Março de 2007, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu, aprovado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, cuja estrutura curricular se anexa:

Artigo 1.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Civil passa a ter a composição dos anexos ao presente despacho.

Artigo 2.º

Transição

As regras de transição para a nova organização de adequação ao Processo de Bolonha são fixadas pelo Regulamento n.º 147/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2006.

Artigo 3.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

24 de Maio de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Engenharia Civil

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Viseu.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia de Viseu.
3 — Curso — Engenharia Civil.
4 — Grau ou diploma — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — área de Engenharia Civil.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração do curso — seis semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o cursos se estruture.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau de diploma.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	26	
Ciências da Engenharia	CE	9,5	
Tecnologias da Informação	TI	5	
Engenharia Civil	EC	139,5	
Total		180	

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Tecnologia de Viseu

Licenciatura

Engenharia Civil

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	MAT	Semestral	145,8	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5,5	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	MAT	Semestral	132,5	T:19,5; TP:32,5; OT:20,8	5	
Geologia da Engenharia	CE	Semestral	119,3	T:19,5; TP: 3; PL:13: OT:18,2	4,5	
Física Aplicada à Engenharia Civil	CE	Semestral	132,5	T:19,5; TP:32,5; OT:20,8	5	
Desenho de Construção	EC	Semestral	132,5	TP:19,5; PL:39; OT:23,4	5	
Estática	EC	Semestral	132,5	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	MAT	Semestral	145,8	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5,5	
Mecânica Aplicada	EC	Semestral	145,8	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5,5	
Programação de Computadores	TI	Semestral	132,5	T:13; TP:13; PL:26; OT:20,8	5	
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	132,5	T:19,5; TP:32,5; OT:20,8	5	
Materiais de Construção	EC	Semestral	132,5	T:19,5; TP:26; PL:13; OT:23,4	5	
Desenho Assistido por Computador	EC	Semestral	106	TP:13; PL:32,5; OT:18,2	4	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica dos Solos I	EC	Semestral	145,8	T:19,5; TP:26; PL:13; OT:23,4	5,5	
Topografia	EC	Semestral	106	T:19,5; TP:13; PL:13; OT:18,2	4	
Métodos Numéricos e Investigação Operacional	MAT	Semestral	132,5	T:19,5; TP:19,5:PL:13; OT:20,8	5	
Hidráulica I	EC	Semestral	145,8	T:19,5; TP:26; PL:13; OT:23,4	5,5	
Resistência de Materiais I	EC	Semestral	145,8	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5,5	
Qualidade e Segurança na Construção	EC	Semestral	119,3	T:19,5; TP:26; OT:18,2	4,5	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Planeamento Territorial e Gestão Urbanística ..	EC	Semestral	132,5	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5	
Hidráulica II	EC	Semestral	132,5	T:19,5; TP:26; PL:13; OT:23,4	5	
Mecânica dos Solos II	EC	Semestral	132,5	T:19,5; TP:26; PL:13; OT:23,4	5	
Estruturas I	EC	Semestral	119,3	T:19,5; TP:26; OT:18,2	4,5	
Resistência de Materiais II	EC	Semestral	132,5	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5	
Vias de Comunicação I	EC	Semestral	145,8	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5,5	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Betão Estrutural I	EC	Semestral	145,8	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5,5	
Hidráulica Aplicada I	EC	Semestral	145,8	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5,5	
Planeamento e Gestão de Obras	EC	Semestral	132,5	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5	
Instalações Prediais	EC	Semestral	132,5	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5	
Estruturas II	EC	Semestral	106	T:19,5; TP:26; OT:18,2	4	
Vias de Comunicação II	EC	Semestral	132,5	T:19,5; TP:26; PL:13; OT:23,4	5	

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Betão Estrutural II	EC	Semestral	132,5	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5	
Fundações	EC	Semestral	132,5	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5	
Hidráulica Aplicada II	EC	Semestral	132,5	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5	
Projecto de Estruturas de Edifícios	EC	Semestral	159	T:19,5; TP:39; OT:23,4	6	
Física das Construções	EC	Semestral	132,5	T:19,5; TP:39; OT:23,4	5	
Opção entre:						
Gestão de Empresas, Coordenação e Fiscalização de Empreendimentos	EC	Semestral	106	T:13; TP:26; OT:15,6	4	X
Urbanização e Projecto Urbano	EC	Semestral	106	T:13; TP:26; OT:15,6	4	X
Engenharia de Tráfego	EC	Semestral	106	T:13; TP:26; OT:15,6	4	X
Edificações	EC	Semestral	106	T:13; TP:26; OT:15,6	4	X
Patologia e Reabilitação de Edifícios	EC	Semestral	106	T:13; TP:26; OT:15,6	4	X
Infra-Estruturas Hidráulicas	EC	Semestral	106	T:13; TP:26; OT:15,6	4	X
Estruturas Metálicas	EC	Semestral	106	T:13; TP:26; OT:15,6	4	X
Estruturas de Suporte de Terras	EC	Semestral	106	T: 13; TP: 26; OT: 15,6	4	X

X — opção entre as várias hipóteses.

Despacho n.º 14 835-CR/2007

Curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica — adequação de ciclo de estudos

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia de Viseu e considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, e no Decreto Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e que foi devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-496/2007, publica-se o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica, objecto de adequação, no âmbito do Processo de Bolonha, despacho n.º 6323/2007, publicado no *Diário da República,* n. º 63, de 29 de Março de 2007, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu, aprovado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, cuja estrutura curricular se anexa:

Artigo 1.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica passa a ter a composição dos anexos ao presente despacho.

Artigo 2.º

Transição

As regras de transição para a nova organização de adequação ao Processo de Bolonha são fixadas pelo Regulamento n.º 147/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2006.

Artigo 3.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

24 de Maio de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Engenharia Electrotécnica

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Viseu.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia de Viseu.
3 — Curso — Engenharia Electrotécnica.
4 — Grau ou diploma — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Sistemas de Energia e Automação Industrial.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração do curso — seis semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o cursos se estruture.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau de diploma.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	26	–
Tecnologia da Informação	TI	10,5	–
Ciências da Engenharia	CE	37,5	–
Sistemas de Energia	SE	42,5	–
Automação Industrial	AI	46	–
Gestão Industrial	GI	7,5	–
Projecto (*)	PRJ (*)	10	–
Total		180	

Observações. — A unidade curricular «Projecto» pode inscrever-se quer na área de Sistemas de Energia, quer na área de Automação Industrial.

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Tecnologia de Viseu

Licenciatura

Engenharia Electrotécnica

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Matemática I	MAT	S	146	T: 19,5 TP: 39	5,5	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	MAT	S	130	T: 19,5 TP: 32,5	5,0	
Física Geral	CE	S	169	T: 26 TP: 26	6,5	
Programação de Computadores	TI	S	156	T: 13 TP: 13 PL: 26	6,0	
Desenho Electrotécnico	SE	S	187	TP: 26 PL: 52	7,0	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Matemática II	MAT	S	146	T: 19,5 TP: 39	5,5	
Probabilidades e Estatística	MAT	S	130	T: 19,5 TP: 32,5	5,0	
Electrotecnia e Circuitos	CE	S	176	T: 19,5 TP: 13 PL: 26	6,5	
Instalações Eléctricas I	SE	S	98	T: 19,5 TP: 19,5	3,5	
Métodos Numéricos	MAT	S	130	T: 13 TP: 13 PL: 26	5,0	
Programação Avançada	TI	S	117	T: 13 PL: 26	4,5	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Electromagnetismo	CE	S	156	T: 26 TP: 26	6,0	
Electrónica	CE	S	179	T: 26 TP: 19,5 PL: 19,5	6,5	
Sistemas Digitais	AI	S	179	T: 26 TP: 19,5 PL: 19,5	6,5	
Instalações Eléctricas II	SE	S	159	T: 26 TP: 19,5 PL: 19,5	6,0	
Sistemas e Controlo	AI	S	130	T: 26 TP: 26	5,0	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Máquinas Eléctricas	SE	S	161	T: 19,5 TP: 19,5 PL: 19,5	6,0	
Instrumentação Industrial	AI	S	161	T: 26 PL: 32,5	6,0	
Electrónica de Potência	CE	S	161	T: 19,5 TP: 19,5 PL: 19,5	6,0	
Gestão e Qualidade da Energia Eléctrica	SE	S	161	T: 19,5 TP: 19,5 PL: 19,5	6,0	
Microssistemas	AI	S	161	T: 19,5 TP: 19,5 PL: 19,5	6,0	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão Industrial	GI	S	114	T: 26 TP: 39	4,0	
Projecto de Instalações Eléctricas e Telecomunicações em Edifícios	SE	S	208	T: 13 TP: 13 PL: 39 OT: 13	8,0	
Automação Industrial	AI	S	161	T: 19,5 TP: 13 PL: 26	6,0	
Sistemas de Accionamento Electromecânicos	SE	S	161	T: 19,5 TP: 13 PL: 26	6,0	
Sistemas de Electrónica	CE	S	161	T: 13 PL: 19,5 PL: 26	6,0	

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Higiene e Segurança Industrial	GI	S	88	T: 26 TP: 39	3,5	
Robótica Industrial	AI	S	161	T: 13 PL: 19,5 PL: 26	6,0	
Processamento de Sinal	AI	S	146	T: 19,5 TP: 13 PL: 26	5,5	
Redes Industriais	AI	S	132	T: 19,5 TP: 39	5,0	
Projecto	SE /AI	S	260	TP: 13 PL: 52 OT: 26	10,0	

Siglas:

MAT — Matemática; CE — Ciências de Engenharia; TI — Tecnologia de Informação; SE — Sistemas de Energia; AI — Automação Industrial; GI — Gestão Industrial; PRJ — Projecto; S — Semestral (se na coluna Tipo) ou Seminário (se na coluna Contacto); T — Teóricas; TP — Teórico-Práticas; PL — Práticas Laboratoriais; OT — Orientação Tutorial; O — Outras.

Despacho n.º 14 835-CS/2007

Curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente — adequação de ciclo de estudos

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia de Viseu e considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, e no Decreto Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e que foi devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-495/2007, publica-se o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente, objecto de adequação, no âmbito do Processo de Bolonha, despacho n.º 6323/2007, publicado no Diário da República, n.º 63, de 29 de Março de 2007, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu, aprovado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, cuja estrutura curricular se anexa:

Artigo 1.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente passa a ter a composição dos anexos ao presente despacho.

Artigo 2.º

Transição

As regras de transição para a nova organização de adequação ao Processo de Bolonha são fixadas pelo Regulamento n.º 147/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2006.

Artigo 3.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

24 de Maio de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Engenharia do Ambiente

1 — Estabelecimento de Ensino — Instituto Politécnico de Viseu.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia de Viseu.
3 — Curso — Engenharia do Ambiente.
4 — Grau ou diploma — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Ambiente e Energia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de Transferência de Créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração do curso — seis semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o cursos se estruture.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau de diploma.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos		
		Obrigatórios	Optativos (*a*)	Optativos (*b*)
Matemática	M	26		
Ciências de Engenharia	CE	57,5		
Ciências da Terra	CT	21	4	
Ambiente e Energia	AE	56,5	2	6
Tecnologias de Informação	TI	5		
Competências Básicas	CB	8		
Total		174	6(1)	6(1)

(*a*) Considerando a opção pela unidade curricular de Geoindicadores e Reabilitação de Solos (3.º ano, 2.º semestre).
(*b*) Considerando a opção pela unidade curricular de Energias Renováveis (3.º ano, 2.º semestre).

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Tecnologia de Viseu

Licenciatura

Engenharia do Ambiente

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Matemática I	M	S	152,1	T: 19,5; TP: 39.	5,5	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	S	135,2	T: 19,5; TP: 32,5.	5,0	
Química Geral	CE	S	171,6	T: 26; TP: 13; PL: 39.	6,5	
Dinâmica dos Sistemas Terrestres	CT	S	162,5	T: 39; TP: 26.	6,0	
Introdução à Engenharia e ao Ambiente	CE+CT+ +AE+CB	S	130,0	S: 26; OT: 4.	5,0	
Módulo de Desenvolvimento de Competências Básicas Transversais I.	CB	S	58,6	OT: 4; O: 39.	2,0	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Matemática II	M	S	152,1	T: 19,5; TP: 39.	5,5	
Química Orgânica	CE	S	171,6	T: 26; TP: 13; PL: 39.	6,5	
Microbiologia	CE	S	162,5	T: 26; PL: 39.	6,0	
Física Geral	CE	S	130,0	T: 26; TP: 26.	5,0	
Programação de Computadores	TI	S	130,0	T: 13; TP: 13; PL: 26.	5,0	
Módulo de Desenvolvimento de Competências Básicas Transversais II.	CB	S	58,6	OT: 4; O: 39.	2,0	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Probabilidades e Estatística	M	S	135,2	T: 19,5; TP: 32,5.	5,0	
Métodos Numéricos	M	S	135,2	T: 13; TP: 13; PL: 26.	5,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Termodinâmica	CE	S	156,0	T: 26; TP: 26.	6,0	
Mecânica dos Fluidos	CE	S	156,0	T: 26; TP: 26.	6,0	
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	CT	S	156,0	T: 26; TP: 26.	6,0	
Módulo de Desenvolvimento de Competências Básicas Específicas.	CB	S	53,8	OT: 2; O: 19,5.	2,0	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fenómenos de Transferência	CE	S	156,0	T: 26; TP: 26.	6,0	
Operações Unitárias e Reactores	CE	S	156,0	T: 26; TP: 26.	6,0	
Combustão e Controlo de Emissões Gasosas	AE	S	156,0	T: 26; TP: 26.	6,0	
Poluição e Qualidade da Água	AE	S	156,0	T: 26; TP: 26.	6,0	
Hidrologia e Recursos Hídricos	CT+AE	S	156,0	T: 26; TP: 26.	6,0	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos de Análise Química	CE	S	156,0	T: 13; PL: 39.	6,0	
Acústica e Poluição Sonora	AE	S	156,0	T: 13; TP: 39.	6,0	
Tratamento de Água	AE	S	156,0	T: 26; TP: 26.	6,0	
Gestão e Tratamento de Resíduos	AE	S	156,0	T: 26; TP: 26.	6,0	
Ecologia e Bioindicadores	AE	S	156,0	T: 26; TP: 26.	6,0	Optativa.
Gestão de Energia	AE	S	156,0	T: 26; TP: 26.	6,0	Optativa.

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Poluição e Qualidade do Ar	AE	S	156,0	T: 26; TP: 26.	6,0	
Instrumentos de Apoio à Decisão	AE	S	104,0	T: 13; TP: 39.	4,0	
Laboratórios de Aplicação	CT+AE	S	104,0	TP: 13; PL: 39.	4,0	
Geoindicadores e Reabilitação de Solos	CT+AE	S	156,0	T: 26; TP: 26.	6,0	Optativa.
Energias Renováveis	AE	S	156,0	T: 26; TP: 26.	6,0	Optativa.
Projecto	CE+CT+AE	S	273,0	OT: 39.	10,0	

Siglas:

M — Matemática; CE — Ciências de Engenharia; CT — Ciências da Terra; AE — Ambiente e Energia; TI — Tecnologias de Informação; CB — Competências Básicas; S — Semestral (se na coluna Tipo) ou Seminário (se na coluna Contacto); T — Teóricas; TP — Teórico-Práticas; PL — Práticas Laboratoriais; OT — Orientação Tutorial; O — Outras.

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 12 419-B/2007

Plano de Pormenor do Porto de Recreio de Albufeira

A Câmara Municipal de Albufeira faz saber que foi deliberado, na sua reunião pública realizada a 15 de Maio de 2007, dar início ao período de discussão pública da proposta de alteração do Plano de Pormenor do Porto de Recreio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 96.º e da excepção contida na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro. O período de discussão pública enquadra-se nos termos dos n.os 4, 5, 7, 8, 9 e 10 do artigo 77.º do decreto-lei supramencionado e terá início 10 dias úteis após a data da divulgação do anúncio, decorrendo durante os 22 dias úteis subsequentes.

Os documentos integrantes desta proposta de alteração do Plano de Pormenor do Porto de Recreio de Albufeira estarão patentes nos seguintes locais e horários:

Junta de Freguesia de Albufeira — de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 15 horas;

Câmara Municipal de Albufeira (Gabinete de Apoio ao Munícipe) — de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 15 horas.

No decurso do período de discussão pública da proposta de alteração do Plano de Pormenor do Porto de Recreio de Albufeira, os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões sobre quaisquer questões do âmbito da referida proposta, por escrito, com o signatário devidamente identificado, em documento datado e endereçado ao presidente da Câmara Municipal de Albufeira, Paços do Concelho, Rua do Município, 8200-863 Albufeira.

O presente aviso foi enviado para publicação no *Diário da República,* 2.ª série, em 17 de Maio de 2007.

17 de Maio de 2007. — Na falta do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Regulamento n.º 147-D/2007

Regulamento do Campo de Férias do Alviela

Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 14 de Maio de 2007, e de acordo com o preceituado nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de regulamento supramencionado, cujo texto faz parte integrante do presente aviso.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Alcanena, Praça de 8 de Maio, 2380-037 Alcanena, fax n.º 249881502, *e-mail:* geral@cm-alcanena.pt, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela
Regulamento Interno — Campo de férias

O presente regulamento interno do campo de férias promovido pela Câmara Municipal de Alcanena, a realizar no Complexo das Nascentes do Alviela pretende definir claramente os direitos, deveres e regras a observar por todas as pessoas que integram as actividades, de modo a adoptar atitudes que levem a uma saudável convivência entre as pessoas que interagem no campo de férias e com os espaços envolventes.

CAPÍTULO I

CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela

Artigo 1.º

Objectivos e princípios orientadores

O CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela, é uma estrutura polivalente do Complexo das Nascentes do Alviela, destinada a funcionar como Observatório do Carso, integrado na rede de Centros Ciência Viva, bem como nas estruturas interpretativas do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

Objectivo geral — desenvolvimento e apoio a acções que visem a valorização da Nascente dos Olhos de Água do Alviela e património natural relacionado, bem como a respectiva bacia de alimentação, face à sua importância patrimonial no contexto regional e nacional.

Objectivos específicos — a explicação da evolução e funcionamento hidrológico da Nascente, bem como da sua bacia de alimentação e fenómenos geológicos associados.

Princípios orientadores — nestes Princípios Orientadores predominam os domínios ambientais, científicos, tecnológicos, educativos e sociais:

Servir os objectivos da iniciativa;
Servir de instrumento de conservação da natureza;
Pautar-se pelo rigor científico;
Recorrer às novas tecnologias e promover a inovação tecnológica;
Ter valência didáctica e pedagógica;
Promover o local do ponto de vista social e económico;
Promover a sua integração regional;
Ser detentor de efeito demonstrativo e multiplicador.

Artigo 2.º

Utilizadores

Público-alvo — O CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela tem como destinatários principais a população em idade escolar, os agentes educativos e investigadores, ONG's e operadores turísticos, para além do público em geral.

Direitos e deveres dos utilizadores — os utilizadores beneficiarão do uso e acesso aos diferentes equipamentos do CARSOSCÓPIO, de acordo com o estatuto atribuído.

Proibições e obrigações gerais dos utilizadores — sem prejuízo dos regulamentos de utilização específica de cada equipamento, é proibido:

Fumar e comer fora dos locais apropriados, assim como fazer-se acompanhar por animais de estimação;

Actos e comportamentos que ponham em risco a segurança de pessoas e equipamentos;

Actos e comportamentos que perturbem o bom funcionamento das instalações bem como outros utilizadores e recursos humanos afectos ao Centro Ciência Viva do Alviela, nomeadamente a produção de ruídos desnecessários e actos exibicionistas;

Actos e comportamentos que colidam com os princípios éticos socialmente aceites;

Dar outra utilização aos equipamentos que não seja a apropriada e transpor as estruturas de apoio e segurança, instaladas nos equipamentos;

O Centro Ciência Viva do Alviela poderá suspender qualquer visita, caso se verifiquem situações que possam comprometer a segurança de pessoas e equipamentos.

Artigo 3.º

Instalações

O CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela localiza-se no Complexo das Nascentes do Alviela, freguesia de Louriceira, concelho de Alcanena e distrito de Santarém.

Existem áreas para utilização exclusiva dos participantes do campo de férias enquanto este estiver em funcionamento, tais como: camaratas, refeitório, balneários.

Os restantes espaços são comuns ao campo de férias e restantes actividades do CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela,

tendo horários de funcionamento convencionados de forma a garantir a autonomia e a utilização racional do espaço.

Artigo 4.º

Campos de férias

Uma das actividades que o CARSOSCÓPIO — Centro de Ciência Viva do Alviela utiliza como forma de atingir os seus objectivos é a realização de campos de férias destinados a jovens entre os 11 e os 15 anos de idade.

CAPÍTULO II

O campo de férias

Artigo 5.º

Entidade organizadora

O campo de férias a que se reporta este Regulamento Interno é promovido e organizado pela Câmara Municipal de Alcanena e por esta em colaboração com outras instituições.

Artigo 6.º

Tipos de campos de férias

O campo de férias disponibilizado pela Câmara Municipal de Alcanena aos jovens é do tipo residencial ou fechado, ou seja, a sua realização implica o alojamento fora da residência familiar ou habitual dos participantes.

Artigo 7.º

Objectivos específicos

Desenvolver uma componente científica e ou tecnológica, pois foi para a divulgação científica e tecnológica que este foi criado. No entanto, esta vertente será sempre complementada com actividades de carácter lúdico e ou desportivo que com ela se relacione;

Educação para o desenvolvimento sustentável;

Despertar nos participantes atitudes promotoras de conservação da natureza e protecção ambiental;

Contribuir para a protecção do ambiente, para o equilíbrio ecológico e para a preservação do património natural;

Conhecer o meio natural, urbano e social envolvente;

Utilizar os saberes científicos e tecnológicos para compreender a realidade natural e sócio-cultural e abordar situações e problemas do quotidiano;

Desenvolver hábitos de vida saudáveis, a actividade física e desportiva, de acordo com os seus interesses, capacidades e necessidades;

Garantir a segurança do grupo durante todo o campo de férias;

Conseguir um bom ambiente de trabalho e coesão da equipa pedagógica;

Atingir um elevado grau de satisfação e envolvimento do grupo;

Estimular e desenvolver as capacidades dos participantes;

Aplicar os conhecimentos adquiridos pelos participantes no seu meio envolvente (família, escola, comunidade);

Cooperar com outros e trabalhar em grupo;

Participar activa e responsavelmente na vida do campo de férias.

Artigo 8.º

Inscrições, vagas e lista de espera

1 — A inscrição dos jovens participantes deverá ser feita através do preenchimento de formulário disponível para impressão *on-line* ou directamente no CARSOSCÓPIO — Centro Viva do Alviela.

2 — As inscrições estão sujeitas ao número limite de vagas existentes por cada turno.

3 — As vagas existentes por turno serão preenchidas conforme a ordem de chegada da inscrição totalmente preenchida e pagamento da mesma.

4 — Não existindo vagas, o participante pode inscrever-se em lista de espera.

5 — Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga será automaticamente preenchida pelo primeiro participante em lista de espera, que será contactado durante as 24 horas seguintes, devendo consolidar a sua inscrição procedendo ao respectivo pagamento no prazo de 24 horas.

6 — Em caso de desistência:

a) Até 15 dias do início do turno é reembolsado de 100 %;
b) Até 8 dias do início do turno é reembolsado de 50 %;
c) Após estes períodos, não se efectuam devoluções.

Artigo 9.º

Representante legal/encarregado de educação — documentação e informação

1 — O encarregado de educação ou representante legal dos participantes deverá fazer a correcta inscrição e facultar a documentação necessária ao processo.

2 — A participação do jovem no campo de férias do CARSOSCÓPIO — Centro Viva do Alviela só terá lugar se devidamente autorizada pelo respectivo encarregado de educação ou representante legal.

3 — A autorização é efectivada pela assinatura da ficha de inscrição.

4 — O encarregado de educação ou representante legal deve prestar todas as informações necessárias quanto à existência de quaisquer condicionantes, nomeadamente a necessidade de alimentação específica e/ou cuidados especiais de saúde a observar.

6 — Cabe ao encarregado de educação ou representante legal fazer chegar o participante ao campo de férias no dia e hora acordada e recolhê-lo no final desse mesmo período, conforme explícito no programa de actividades.

Artigo 10.º

Protecção dos participantes

Os adultos que desempenham as tarefas de coordenador e de monitores de campos de férias estão encarregues de um conjunto de funções, das quais a mais importante é garantir a integridade física e psicológica de todos os participantes que connosco passam o seu tempo livre.

O centro pretende garantir aos pais, à sociedade e sobretudo aos próprios participantes que tudo fará para que estes estejam protegidos de qualquer forma de agressão, durante o tempo que estiverem ao cuidado das equipas pedagógicas responsáveis pelo campo de férias.

O CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela compromete-se a adoptar procedimentos que protejam os participantes, mas que protejam igualmente o coordenador e monitores de mal-entendidos ou falsas acusações.

A quem integre as nossas equipas é exigida uma atenção redobrada aos sinais que possam revelar que alguém foi vítima de qualquer acto de agressão.

Os monitores deverão ter consciência de que são pessoalmente responsáveis pelas crianças e jovens que participam nos campos de férias e que essa responsabilidade pessoal pode ser ética, mas também jurídica e, dentro desta civil, ou penal.

Conceito de atitude preventiva:

O monitor deverá estar atento ao que os participantes dizem ou fazem através de um acompanhamento próximo, sem ser sufocante ou opressor, ou seja, mostrando que se está sempre disponível para ajudar a solucionar qualquer problema que surja;

Sempre que possível deve-se evitar estar sozinho com o participante. Caso não seja possível, deve-se informar previamente outro monitor ou o coordenador;

O monitor não tomará banho com os participantes;

Perante um problema deve-se evitar reagir sem pensar, pois uma ameaça seguida de não concretização implica uma perda de autoridade e problemas para toda a equipa pedagógica;

Uma atitude afectuosa é essencial num monitor, mas este deverá evitar situações passíveis de dupla interpretação.

O CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela considera que pôr em prática uma estratégia de protecção de crianças e jovens, exige uma ponderação cuidada e o envolvimento de todos os elementos que compõem um campo de férias.

Artigo 11.º

Funcionamento

Horário do campo — o horário do campo de férias deverá ser afixado em local bem visível.

Horário

09h00	Despertar	17h00	Continuação das actividades.
09h30	Pequeno-almoço	19h00	Higiene pessoal/banhos.
10h00	Início das actividades	20h00	Jantar.
12h30	Almoço	21h30	Actividades nocturnas.
14h00	Actividades	23h00	Termo das actividades.
16h30	Lanche	23h30	Silêncio.

Tarefas de limpeza das camaratas — as tarefas de limpeza e arrumação das camaratas são asseguradas pelos participantes e monitores das respectivas camaratas. Uma escala de serviço garantirá equidade na distribuição das tarefas.

As tarefas a realizar são as seguintes:

Trocar o saco do lixo da camarata e depositá-lo no contentor do lixo;

Varrer o chão da camarata.

Por outro lado, cada participante deverá zelar pela arrumação das suas coisas, de forma a garantir a boa organização do espaço da camarata (por exemplo, é de evitar que roupas ou outros pertences se misturem).

Alimentação — a alimentação nos campos de férias está repartida por cinco refeições durante o dia (pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia).

As refeições serão equilibradas, de acordo com a roda dos alimentos vigente, e a sua confecção respeitará as normas de higiene em vigor.

Funcionamento do refeitório — O refeitório deve estar aberto apenas durante os períodos das refeições.

A equipa de serviço na limpeza compõe-se de 1 monitor, mais 2 ou 3 participantes escalonados diariamente. A escala de serviço deve estar afixada em local bem visível.

Os monitores deverão coordenar e colaborar nas seguintes tarefas:

Transporte de alimentos e restantes materiais necessários da cozinha para o refeitório e vice-versa;

No final de cada refeição, deslocar os tabuleiros até à zona da cozinha e separar a loiça para posterior lavagem;

Lavar as mesas a seguir às refeições;

Trocar o saco do lixo do refeitório e depositá-lo no contentor do lixo;

Deixar o material de limpeza arrumado e em boas condições.

A equipa que vai servir as refeições compõe-se de 1 ou 2 monitores, que deverão servir a comida aos participantes tendo em atenção que a quantidade de comida varia de acordo com a faixa etária e garantindo ainda que lhes foram distribuídos todos os alimentos que compõem a refeição.

Os monitores deverão distribuir-se pelas mesas do refeitório, de forma a garantir que os participantes se alimentam convenientemente e assumam uma atitude adequada à mesa.

Utilização do telefone/telemóvel — a recepção de chamadas do exterior é garantida através dos telefones do campo de férias e deverá obedecer a um horário pré-estabelecido.

Em cada dia um monitor dará apoio na recepção das chamadas.

Em relação aos telemóveis, estes serão entregues ao monitor responsável por cada grupo, que os guardará numa caixa, devidamente identificados e desligados. Todos os dias, no período de utilização de telefone/telemóvel, o participante pode pedir o seu telemóvel ao monitor do grupo.

Horário para receber chamadas:

13H00-14H00;
20H00-21H00

Saúde — existe um local próprio para a farmácia na sala dos monitores, que deve estar sempre limpo e arrumado. É importante fazer o controlo regular das «faltas» de medicamentos e produtos de primeiros socorros, que devem ser comunicados ao gestor do campo de férias pelo coordenador.

Os medicamentos dos participantes, que devem estar identificados com os nomes destes (entregues no início do campo de férias ao coordenador) devem encontrar-se em local próprio (sala dos monitores, ou em caso de necessidade, no frigorífico da sala de direcção), devidamente conservados e fora do alcance dos participantes.

No mesmo local, deve ser afixada uma lista com o nome dos participantes a medicamentar, respectivos medicamentos, posologias, camaratas e nomes dos monitores responsáveis.

O monitor de cada camarata deverá ter uma listagem própria com o nome dos participantes que estão a tomar medicamentos.

Por vezes existem medicamentos que devem acompanhar os participantes nas actividades de exterior (i.e. bombas para asmáticos, antibióticos), pelo que se deve ter em atenção as condições de temperatura ou outras em que esses medicamentos devem ser conservados.

É obrigatório o uso de luvas próprias para os tratamentos de feridas.

Limpeza das instalações — a limpeza dos espaços comuns (WC, balneários, escadas, corredores, sala de convívio, sala polivalente, refeitório, pátio, claustro, exterior) é assegurada pelo pessoal auxiliar.

A equipa pedagógica deve promover a sua manutenção e, em caso de necessidade, proceder à sua limpeza, chamando a atenção dos participantes para este aspecto e responsabilizando aqueles que sujaram indevidamente.

Funcionamento do banco do campo — cada participante poderá optar por depositar no banco do campo, dinheiro que levou para o campo de férias. Neste caso entregará o dinheiro ao monitor do seu grupo que fará o registo em folha própria. Este tratará do respectivo movimento do dinheiro junto do seu coordenador.

Nota. — Não é obrigatório o depósito do dinheiro pelo participante, sendo neste caso da sua inteira responsabilidade a guarda e gestão do mesmo.

Funcionamento das chaves — existe um chaveiro que se encontra na recepção à disposição exclusivamente do gestor e do coordenador, que possui um conjunto de chaves utilizadas no dia-a-dia da actividade.

Nota. — Nunca se deve andar com as chaves no bolso, devendo, depois de cada utilização, ser colocadas imediatamente no respectivo chaveiro, pois tratam-se de chaves que são comuns a todos os monitores. Nunca separar chaves da respectiva etiqueta ou conjunto de chaves.

Artigo 12.º

Actividades

As actividades do campo de férias do CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela desenvolvem-se sempre em torno de uma componente científica e ou tecnológica, pois foi para a divulgação científica e tecnológica que este foi criado.

Artigo 13.º

Localização das actividades

O campo de férias desenvolve-se no Complexo das Nascentes do Alviela, onde o CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva tem a sua sede. No entanto, no que diz respeito à realização das actividades, elas decorrem em diversos locais de acordo com a sua especificidade:

Nos espaços próprios existentes no CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela (e.g. espaços expositivos, sala polivalente, biblioteca, ou sala de conferências);

Ao ar livre (saídas de campo: nascentes do Alviela, centro de interpretação subterrâneo da gruta Algar do Pena, monumento natural das pegadas de dinossáurios da Serra de Aire);

Praia fluvial dos Olhos de Água do Alviela.

Artigo 14.º

Participantes

Direitos — aos participantes é facultada a possibilidade de realizarem todas as actividades previstas no programa que será previamente divulgado e de que é fornecida uma cópia aos participantes aquando da sua inscrição.

Durante a recepção ao campo de férias, será apresentado todo o programa diário definitivo, quer aos participantes quer aos familiares presentes.

Nota. — O CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela reserva o direito de alterar/reorganizar o programa de actividades por motivos meteorológicos, logísticos ou outros de força maior.

Deveres — o participante nos campos de férias deve respeitar os regulamentos em vigor (de que lhes é fornecida uma cópia aquando da sua inscrição) bem como as indicações que lhe forem transmitidas pelo coordenador ou pelos monitores.

É responsável pelos prejuízos causados à entidade promotora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a sua acção tenha afectado o normal funcionamento das actividades.

O participante ou os seus representantes legais devem prestar informações correctas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação, solicitada nos termos do presente Regulamento ou de outros que venham a ser elaborados.

O participante ou os seus representantes legais devem informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar. Esta informação tem que ser prestada no momento da inscrição.

Artigo 15.º

Definições de funções

Coordenador do campo de férias — o coordenador é o representante da direcção do centro sendo, portanto, o responsável máximo pelo campo de férias.

O coordenador é o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das actividades do campo.

O coordenador tem por função principal gerir uma equipa de monitores, garantindo o cumprimento do programa e dos objectivos previstos. Deverá manter um contacto permanente e directo com a direcção do centro, sujeitando à aprovação desta qualquer decisão ou alteração que ultrapasse o âmbito da sua função, e informando-a sobre o funcionamento do campo de férias.

Cabe-lhe também garantir de uma forma directa o cumprimento de todas as normas de segurança do campo de férias.

O Coordenador deverá também dirigir as reuniões de monitores, garantindo a boa resolução de todos os conflitos que possam surgir entre si e os monitores, ou entre estes, podendo também intervir junto dos participantes sempre que seja necessário.

Gestor do campo de férias — o gestor é um elemento da direcção do centro, sendo o responsável máximo de coordenação científica.

O gestor tem por função principal garantir todas as existências quer alimentares, de actividades ou outras do campo de férias, tendo por esse motivo participação activa na preparação do mesmo, devendo também assegurar o controlo permanente dos stocks no decurso das actividades.

Cabe-lhe a elaboração da ementa e das listas de materiais a adquirir (elaboradas pelos monitores responsáveis pelas actividades, pelo coordenador ou por si próprio), que deverá submeter à aprovação da direcção do centro. Cabe também ao gestor coordenar o trabalho de todo o pessoal auxiliar ao campo de férias.

O gestor deverá manter a direcção do centro permanentemente ao corrente do funcionamento do seu sector.

Monitor do campo de férias — o monitor tem por função principal acompanhar um grupo de crianças ou jovens, garantindo durante a totalidade do tempo do campo de férias (isto é, desde que o responsável legal entrega o participante até que o recebe de volta) a segurança de cada um, o bom desenvolvimento das actividades programadas e um bom relacionamento com todos os participantes.

O monitor tem a obrigação de preparar com antecedência o seu trabalho no campo de férias, juntamente com a restante equipa de animação, com a supervisão do respectivo coordenador e de acordo com as decisões/objectivos delineados pela direcção do centro.

O monitor deve corresponder aos objectivos pedagógicos traçados pela direcção do centro, tendo-os sempre presentes em todas as actividades.

O monitor deverá manter um bom relacionamento com a restante equipa de animação, com o coordenador, com o gestor e com o restante pessoal ao serviço do campo de férias. O monitor relacionar-se-á directamente com o responsável pela sua equipa, o coordenador, devendo participar em todas as reuniões convocadas por este e reportando-lhe todos os problemas ou dúvidas que se lhe apresentem durante a sua função.

Artigo 16.º

Normas de segurança

O controlo do número de participantes deve ser feito nas situações que o exijam (p. e. saída para a realização de actividades no exterior do centro, como nas Nascentes do Alviela, centro de interpretação da Gruta Algar do Pena, etc.) e no respectivo regresso.

Todo o monitor tem a obrigação de conhecer o seu grupo, controlando em permanência o número de participantes desse grupo e a sua segurança.

No acompanhamento dos participantes pelos monitores no campo de férias:

A vigilância deve ser constante (evitando que esta interfira na liberdade individual e do grupo) de forma a evitar acidentes;

Deve fazer um levantamento das zonas que podem oferecer perigo, tentar isolá-las ou resolver as situações de forma a reduzir o risco;

Deve evitar que os participantes tenham na sua posse medicamentos bem, como o acesso fácil aos locais onde estes se encontram guardados;

Deve conhecer a localização dos extintores, colocados em locais estratégicos do campo de férias (ler as normas de utilização dos extintores);

Deve conhecer a localização das portas de emergência;

Deve conhecer a planta do edifício, colocada em locais estratégicos do campo de férias, onde se indicam saídas de emergência e posição de extintores;

Deve conhecer a existência e localização da caixa de primeiros socorros do campo de férias, que deve acompanhar o grupo em todas as deslocações;

Não deve dar aos participantes medicamentos que não tenham sido prescritos por um médico;

Deve saber da existência de uma lista de telefones de emergência afixada junto ao telefone da recepção;

Deve ter em conta que existe um carro de apoio ao campo de férias;

Deve saber que os participantes não podem sair das instalações do campo de férias sem o acompanhamento de monitores.

Acompanhamento dos participantes pelos monitores na via pública/visitas:

Na via pública/visitas os participantes deverão ser sempre acompanhados pelos monitores;

Quando exista necessidade de atravessar uma rua/estrada deve-se utilizar a passadeira e respeitar as normas de trânsito. No caso de não existência de passadeira ou sinalização para peões, os monitores dever-se-ão organizar por forma a que o grupo cruze a via em segurança;

Tentar organizar os grupos para as saídas de modo a formar grupos com um número reduzido de participantes;

Nas saídas de campo, sempre que necessário, deverá ser utilizado o equipamento de protecção e respeitar as orientações dadas pelos monitores e equipa do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. Os monitores devem-se colocar no início e no fim do grupo, de forma a controlar a velocidade e a evitar a fragmentação do grupo. O grupo deve ser reduzido. Deve-se fazer um reconhecimento prévio do percurso;

Nos percursos de autocarro, os monitores devem garantir que todos os participantes viajam sentados. Em qualquer transporte, os monitores devem evitar que os participantes se debrucem nas janelas ou portas.

Acompanhamento dos participantes pelos monitores em actividades desportivas:

Os participantes apenas poderão tomar banho passadas três horas das refeições (válido para a Praia Fluvial dos Olhos de Água do Alviela, duches, assim como para bebidas frias e gelados);

Sempre que haja participantes dentro de água devem também existir Monitores;

Na praia fluvial deve-se criar um sistema de segurança de forma a garantir que a situação esteja permanentemente controlada;

Os monitores devem garantir a utilização de protectores solares por todos os elementos do grupo; devem igualmente evitar longas exposições ao sol nos períodos de maior intensidade;

Devem ainda garantir a utilização de chapéus ou bonés por parte dos membros do grupo para protecção dos raios solares;

No decurso destas actividades é recomendado uso de *t-shirts*;

Devem-se usar sempre zonas vigiadas da praia fluvial para os banhos;

Nos passeios por zonas arborizadas deve-se ter em atenção as regras de prevenção do fogo.

Artigo 17.º

Tabaco e álcool

No campo de férias é proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas, assim como qualquer consumo de drogas, esta regra aplica-se a monitores e participantes.

Artigo 18.º

Considerações finais

Nos espaços comuns ao campo de férias e restantes actividades do CARSOSCÓPIO —Centro Ciência Viva do Alviela os participantes do campo de férias passam a reger-se pelas normas internas do centro, artigo 2.º do presente Regulamento.

Sem prejuízo dos regulamentos de utilização específica de cada equipamento, é obrigatório:

Cumprir o presente Regulamento;

Seguir as instruções fornecidas.

Os casos omissos serão tratados pela equipa responsável pelo CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela.

Artigo 19.º

Seguros

As actividades do campo de férias possuem um seguro de acidentes pessoais que cobre os riscos de morte, invalidez permanente e despesas de tratamento em casos de acidente.

Artigo 20.º

Livro de reclamações

O campo de férias do CARSOSCÓPIO — Centro Ciência Viva do Alviela possui um livro de reclamações ao dispor de todas as pessoas que o solicitem.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso n.º 12 419-C/2007

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Aljezur, na sua sessão ordinária de 27 de Abril de 2007, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 27 de Março de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Aljezur, conforme se segue.

Mais se torna público que o referido documento só terá eficácia após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de Maio de 2007. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

Carreira		Categoria	Escalões								Número de lugares			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Criados	Prov.	A criar	Total
Técnico superior.	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–	0	0	1	1
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–				
		Técnico superior principal.	510	560	590	650	–	–	–	–				
		Técnico superior de 1.ª classe.	460	475	500	545	–	–	–	–				
		Técnico superior de 2.ª classe.	400	415	435	455	–	–	–	–				
Técnico-profissional.	Técnico profissional de biblioteca e documentação.	Especialista principal.	316	326	337	345	360	–	–	–	0	0	4	4
		Especialista	269	280	295	316	337	–	–	–				
		Principal	238	249	259	274	295	–	–	–				
		De 1.ª classe	222	228	238	254	269	–	–	–				
		De 2.ª classe	199	209	218	228	249	–	–	–				
Auxiliar	Condutor de máquinas e veículos especiais.	Condutor de máquinas e veículos especiais.	155	165	181	194	209	222	238	259	7	7	2	9

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 12 419-D/2007

Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente da Câmara Municipal de Barcelos, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 25 de Maio de 2007, o projecto de Regulamento de Actividades Diversas cujo texto abaixo se transcreve.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

30 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

Projecto de Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos

Preâmbulo

Em concretização dos princípios da autonomia do poder local e da descentralização administrativa consagrados pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na qual se define o conjunto das atribuições e competências atribuídas às autarquias locais, a publicação do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, veio transferir para os municípios competências dos governos civis com particular incidência no licenciamento de diversas actividades e correspondente fiscalização.

Nesse seguimento, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico do licenciamento do exercício de diversas actividades tais como a de guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões.

O citado diploma sofreu posteriormente algumas alterações.

O Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, revogou o n.º 3 do artigo 39.º e o artigo 40.º, daquele diploma legal. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, veio revogar o Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, impondo uma nova articulação com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 310/2002, no que se refere à realização de fogueiras e queimadas.

Através do presente Regulamento dá-se acolhimento às alterações introduzidas, regulamentando-se também o lançamento de foguetes ou outras formas de fogo.

Por outro lado, pretendeu-se adequar o licenciamento da realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre com as normas relativas à utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos, com carácter excepcional, consagradas no Código da Estrada e regulamentadas através do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março.

Outra alteração verificou-se com a nova redacção dada aos artigos 30.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o novo Regulamento Geral do Ruído tendo em vista articulá-lo com outros regimes jurídicos, designadamente, o de autorização e licenciamento de actividades.

O presente Regulamento pretende assim dar cumprimento à vontade do legislador manifestada através do disposto no artigo 53.º do diploma em análise, sob a epígrafe «Regulamentos municipais e taxas», de acordo com o qual o regime do exercício das actividades nele previstas deverá ser concretizado mediante regulamentação municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º, da CRP, no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de Novembro, no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com a redacção actualizada, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março e na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

a) Guarda-nocturno;
b) Venda ambulante de lotarias;
c) Realização de acampamentos ocasionais;
d) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
e) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
f) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
g) Realização de fogueiras, queimadas e lançamento de foguetes ou outras formas de fogo;
h) Realização de leilões;
i) Protecção de pessoas e bens.

2 — Enquanto não estiverem criadas as condições necessárias à concretização da política geral reguladora do trânsito na área do município, a Câmara Municipal decide não criar zonas de estacionamento para atribuição a arrumadores de automóveis.

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências conferidas à Câmara Municipal neste regulamento, podem ser delegadas no presidente da câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
2 — As competências cometidas ao presidente da câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 4.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guarda-nocturno em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.
2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 5.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
c) A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou de polícia da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 6.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 7.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Selecção

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.
2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.

Artigo 9.º

Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação nas câmaras municipais e nas juntas de freguesia do respectivo aviso de abertura.
2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) Descrição dos requisitos de admissão;
c) Prazo para apresentação de candidaturas;
d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias.
4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 15 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 10.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

a) Nome e domicílio do requerente;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 11.º;
c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
b) Certificado das habilitações académicas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;

e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 11.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovadas pelo documento referido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
c) Habilitações académicas mais elevadas;
d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.
3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 13.º

Licença

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este regulamento.
2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno de modelo constante do anexo II a este regulamento.

Artigo 14.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.
2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 15.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 16.º

Deveres

Constituem deveres do guarda-nocturno:

a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
b) Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil;
d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;
e) Usar, em serviço, o uniforme e o distintivo próprios;
f) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;
g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
h) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência.

Artigo 17.º

Seguro

O guarda-nocturno poderá ainda efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 18.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.
2 — Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.
3 — O uniforme e a insígnia deverão observar o modelo que constava da Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, bem como do Despacho do MAI, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 20 de março de 2001.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 19.º

Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 20.º

Substituição

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.
2 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno deve comunicar ao Presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

SECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 21.º

Remuneração

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas-nocturnos em actividade

Artigo 22.º

Guardas-nocturnos em actividade

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 — Para tal, deve o presidente da Câmara Municipal solicitar ao Governador Civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

SECÇÃO IX

Sanções

Artigo 23.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação:

a) A violação dos deveres a que se referem as alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *i*), do artigo 16.º punida com coima de 30 euros a 170 euros;
b) A violação dos deveres a que se referem as alíneas *a*), *f*) e *g*), do artigo 16.º punida com coima de 15 euros a 120 euros;
c) O não cumprimento do disposto na alínea *h*), do artigo 16.º punido com coima de 30 euros a 120 euros.

2 — A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com coima de 70 euros a 200 euros, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.
3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO III

Exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias

Artigo 24.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, carece de licenciamento municipal.

Artigo 25.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias, é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.
3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Dezembro, a pedido do interessado.
4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.
5 — A licença de vendedor ambulante de lotarias caduca findo o prazo de validade.

Artigo 26.º

Cartão de identificação

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.
2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível.
3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante de lotarias consta de modelo do anexo III a este regulamento.

Artigo 27.º

Registo

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 28.º

Deveres

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:

a) A exibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

2 — É proibido aos referidos vendedores:

a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extracção da lotaria;
b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

SECÇÃO I

Sanções

Artigo 29.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação:

a) A venda ambulante de lotaria sem licença, punida com coima de 60 euros a 120 euros;
b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, punida com coima de 80 euros a 150 euros;

2 — A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com coima de 70 euros a 200 euros, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.
3 — A negligência e a tentativa são punidas.

CAPÍTULO IV

Exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 30.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais, fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, a data do início e o prazo de duração do acampamento, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

c) Autorização expressa do(s) proprietário(s) do(s) prédio(s), da qual conste o período abrangido pela autorização;

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local para que é solicitada a licença.

Artigo 32.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;
b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.
3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

Artigo 33.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 34.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

SECÇÃO I

Sanções

Artigo 35.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação:

a) A realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima de 150 euros a 200 euros.

2 — A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com coima de 70 euros a 200 euros, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.
3 — A negligência e a tentativa são punidas.

CAPÍTULO V

Exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 36.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente regulamento.

Artigo 37.º

Âmbito

1 — São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

2 — As máquinas que, não pagando directamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte, são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, e diplomas regulamentares.

Artigo 38.º

Locais e condições de exploração

1 — Salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos, não podem ser colocadas em exploração simultânea mais de três máquinas, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento quer nas suas dependências ou anexos, com intercomunicação interna, vertical ou horizontal.
2 — As máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento previamente licenciado para a prática de jogos lícitos com máquinas de diversão, o qual não pode situar-se a menos de 200 metros dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.
3 — No caso de recinto ou estabelecimento que se situe a menos de 200 m de estabelecimento de ensino básico e secundário, só poderão ser exploradas máquinas de diversão, obtido o parecer favorável do competente órgão de administração do estabelecimento respectivo.
4 — Nos estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de máquinas de diversão é permitida a instalação de aparelhos destinados à venda de produtos ou bebidas não alcoólicas.

Artigo 39.º

Temas dos jogos

1 — A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respectivos temas de jogo.
2 — A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado à Inspecção-Geral de Jogos, devendo o requerimento ser acompanhado da memória descritiva do respectivo jogo em duplicado.
3 — A Inspecção-Geral de Jogos pode solicitar aos interessados a apresentação de outros elementos que considere necessários para apreciação do requerimento ou fazer depender a sua classificação de exame directo à máquina.
4 — O documento que classifica os temas de jogo e a cópia autenticada da memória descritiva do jogo devem acompanhar a máquina respectiva.
5 — O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que previamente classificado pela Inspecção-Geral de Jogos.
6 — O documento que classifica o novo tema de jogo autorizado e a respectiva memória descritiva devem acompanhar a máquina de diversão.
7 — A substituição referida no n.º 5, deve ser precedida de comunicação ao presidente da câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º.

Artigo 40.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo pela Câmara Municipal.
2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.
3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.
4 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.
5 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 41.º

Documentos que devem instruir o pedido

O pedido de registo de cada máquina, consagrado no artigo anterior, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 — Máquinas importadas:

a) Documento comprovativo da apresentação da declaração de rendimentos do requerente, respeitante ao ano anterior, ou de que não está sujeito ao cumprimento dessa obrigação, em conformidade com o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou com o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, conforme o caso;
b) Documento comprovativo de que o adquirente é sujeito passivo do imposto sobre o valor acrescentado;
c) No caso de importação de países exteriores à União Europeia, cópia autenticada dos documentos que fazem parte integrante do despacho de importação, contendo dados identificativos da máquina que se pretende registar, com indicação das referências relativas ao mesmo despacho e BRI respectivo;
d) Factura ou documento equivalente, emitida de acordo com os requisitos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
e) Documento emitido pela Inspecção-Geral de Jogos comprovativo de que o jogo que a máquina possa desenvolver está abrangido pela disciplina do presente capítulo.

2 — Máquinas produzidas ou montadas no País:

a) Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *e*) do número anterior;
b) Factura ou documento equivalente que contenha os elementos identificativos da máquina, nomeadamente número de fábrica, modelo e fabricante.

Artigo 42.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, para além dos referidos no artigo anterior, os seguintes elementos:

a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
d) Proprietário e respectivo endereço;
e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspecção Geral de Jogos.

Artigo 43.º

Máquinas registadas nos governos civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao governador civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.
2 — O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

Artigo 44.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração na área do município de Barcelos, desde que disponha da correspondente licença de exploração.
2 — O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara Municipal, por períodos anuais ou semestrais, através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
d) Licença de utilização, nos termos da lei.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.
4 — O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 45.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município de Barcelos, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.
2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.
3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.
4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 46.º

Consulta às forças policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o Presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 47.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 44.º do presente regulamento.
2 — O Presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 48.º

Condicionamentos

1 — A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.
2 — É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:

a) Número de registo;
b) Nome do proprietário;
c) Prazo limite da validade da licença de exploração concedida;
d) Idade exigida para a sua utilização;
e) Nome do fabricante;
f) Tema de jogo;
g) Tipo de máquina;
h) Número de fábrica.

Artigo 49.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
b) A violação das restrições impostas pelo artigo 38.º;

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da preten-

são a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 50.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 51.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

a) Findo o prazo de validade;
b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

Artigo 52.º

Responsabilidade contra-ordenacional

1 — Para efeitos do presente capítulo, consideram-se responsáveis, relativamente às contra-ordenações verificadas:

a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;
b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.

2 — Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contra-ordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.

Artigo 53.º

Entidade fiscalizadora

A fiscalização da observância do disposto no presente capítulo, bem como a instrução dos respectivos processos contra-ordenacionais, compete à Câmara Municipal de Barcelos, sendo a Inspecção-Geral de Jogos o serviço técnico consultivo e pericial nesta matéria.

SECÇÃO I

Sanções

Artigo 54.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao estatuído no capítulo V do presente regulamento, constituem contra-ordenação punida nos termos seguintes:

a) Exploração de máquinas sem registo, com coima de 1500 euros a 2500 euros por cada máquina;
b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento, com coima de 1500 euros a 2500 euros;
c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do título de licenciamento ou dos documentos previstos nos n.º 4 e 6 do artigo 39.º, com coima de 120 euros a 200 euros por cada máquina;
d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de 120 euros a 500 euros por cada máquina;
e) Exploração de máquinas sem que o respectivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspecção-Geral de Jogos, com coima de 500 euros a 750 euros por cada máquina;
f) Exploração de máquinas sem licença ou com licença de exploração caducada, com coima de 1000 euros a 2500 euros por cada máquina;
g) Exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados, com coima de 270 euros a 1000 euros por cada máquina;
h) Exploração de máquinas em número superior ao permitido, com coima de 270 euros a 1100 euros por cada máquina, e, acessoriamente, atenta a gravidade e frequência da infracção, apreensão e perda das mesmas a favor do Estado;
i) Falta da comunicação prevista no n.º 1 do artigo 45.º, com coima de 250 euros a 1100 euros por cada máquina;
j) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de 500 euros a 2500 euros;
k) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 48.º, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de 270 euros a 1100 euros por cada máquina.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.

CAPÍTULO VI

Exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 55.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal, salvo quando tais actividades decorram em recintos já licenciados pela Direcção-Geral dos Espectáculos.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.
3 — Na realização das actividades previstas no n.º 1, susceptíveis de afectar a normal circulação de peões e veículos, observar-se-á quanto à tramitação do pedido de licenciamento, o previsto na secção II do presente capítulo.

Artigo 56.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização dos eventos referidos no n.º 1 do artigo anterior, é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Barcelos, com 30 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Domicílio ou sede;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Local do exercício da actividade;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá;
f) Duração do evento.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Quaisquer outros documentos julgados necessários à correcta apreciação da pretensão, consoante a natureza da mesma.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior, respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão ou de administração.

Artigo 57.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, a fixação dos respectivos limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

SECÇÃO II

Realização de actividades que possam afectar o trânsito normal das vias públicas

Artigo 58.º

Actividades que possam afectar o trânsito normal das vias públicas

1 — A utilização das vias públicas para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal, terá de obedecer ao disposto nos artigos seguintes.

2 — Consideram-se provas desportivas, para efeitos do disposto na presente secção, as manifestações desportivas realizadas total ou parcialmente na via pública com carácter de competição ou classificação entre os participantes.

Artigo 59.º

Provas desportivas de automóveis

1 — O pedido de autorização para realização de provas desportivas de automóveis deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho.

2 — Para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora da prova deve apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da prova, com indicação da data, hora e local em que pretende que a prova tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes;

b) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha dos veículos;

c) Regulamento da prova;

d) Parecer das forças de segurança competentes;

e) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado;

f) Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal, no âmbito do desporto automóvel, para aprovar as provas.

Artigo 60.º

Provas desportivas de outros veículos

1 — O pedido de autorização para realização de provas desportivas de outros veículos, com ou sem motor, deve ser apresentado na Câmara Municipal do concelho onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho.

2 — Para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora da prova deve apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da prova, com indicação da data, hora e local em que pretende que a prova tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes;

b) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha dos veículos;

c) Regulamento da prova;

d) Parecer das forças de segurança competentes;

e) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado;

3 — A entidade requerente deve ainda juntar parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sob a forma de «visto» sobre o regulamento da prova.

Artigo 61.º

Provas desportivas de peões

Às provas desportivas de peões ou de pessoas que usem meios de locomoção cujo trânsito está equiparado ao trânsito de peões nos termos do Código da Estrada, são aplicáveis as regras constantes do artigo anterior.

Artigo 62.º

Manifestações desportivas

As manifestações desportivas que não sejam qualificadas como provas desportivas, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º, ficam sujeitas ao regime estabelecido nos artigos anteriores para provas desportivas, dispensando-se o parecer previsto no n.º 3 do artigo 60.º e a autorização prevista na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 59.º

Artigo 63.º

Outras actividades que possam afectar o trânsito normal nas vias públicas

1 — O pedido de autorização para realização de actividades diferentes das previstas nos artigos anteriores, susceptíveis de afectar o trânsito normal, deve ser apresentado na Câmara Municipal do concelho onde aquelas se realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho.

2 — Para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora deve apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da actividade, com indicação da data hora e local em que pretende que a mesma tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes;

b) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;

c) Regulamento da actividade a desenvolver, se existir;

d) Parecer das forças de segurança competentes;

e) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado.

Artigo 64.º

Competência para autorizar

1 — A autorização para a realização na via pública das actividades previstas nos artigos anteriores é da competência da Câmara Municipal do concelho onde a actividade se realiza ou tem o seu termo.

2 — Os pareceres referidos nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 59.º e nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 63.º, quando desfavoráveis, são vinculativos.

3 — Para efeitos de concessão de autorização, deve ser ponderado o interesse da actividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito.

4 — Para os efeitos previstos no número anterior, deve designadamente ser ponderado:

a) O número de participantes;

b) A importância das vias envolvidas no que respeita a capacidade de escoamento de tráfego;

c) A segurança e a fluidez da circulação.

Artigo 65.º

Parecer da Direcção-Geral de Viação

1 — Sempre que as actividades envolvam a utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km, a Câmara Municipal, concluída a instrução do processo e pretendendo deferir o pedido de autorização, deve notificar a Direcção-Geral de Viação dessa sua intenção, juntando cópia dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 59.º

2 — A Direcção-Geral de Viação pode manifestar a oposição à actividade referida no número anterior, mediante parecer fundamentado, comunicado no prazo de dois dias úteis à Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Condicionamentos

A realização de provas ou manifestações de qualquer natureza, previstas no presente regulamento, deve respeitar o disposto nas alíneas seguintes:

a) Não podem provocar interrupções no trânsito, nem total nem parcialmente, salvo se nos troços de vias públicas em que decorrem tiver sido autorizada ou determinada a suspensão do trânsito;

b) Quando se realizem em via aberta ao trânsito, quer os participantes quer os organizadores devem respeitar as regras de trânsito, bem como as ordens e instruções dos agentes reguladores de trânsito;
c) As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova ou manifestação devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante;
d) Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização da prova ou manifestação são suportados pela entidade organizadora.

Artigo 67.º

Prazos

1 — A autorização deve ser requerida com uma antecedência mínima de 30 dias, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.
2 — Quando a actividade para a qual é requerida autorização decorrer em mais de um concelho, a antecedência mínima é de 60 dias.
3 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima deve ser liminarmente indeferido.

Artigo 68.º

Publicitação

1 — Sempre que as actividades previstas no presente Regulamento imponham condicionamentos ou suspensão do trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso na imprensa, com uma antecedência mínima de três dias úteis, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado pelos utentes.
2 — O aviso referido no número anterior deve ser enviado para a imprensa pela entidade que autoriza a actividade, sendo os respectivos encargos da responsabilidade da entidade organizadora.
3 — O prazo referido no n.º 1, é aplicável sempre que, nos termos do artigo 9.º do Código da Estrada, seja ordenada a suspensão ou condicionamento do trânsito.
4 — Exceptuam-se do número anterior as situações determinadas por motivos urgentes, incompatíveis com o cumprimento do prazo referido no n.º 1, caso em que a publicitação deve ser feita pelos meios mais adequados ao seu conhecimento atempado pelos utentes da via pública onde a suspensão ou condicionamento se verifiquem.

SECÇÃO III

Outros divertimentos

Artigo 69.º

Espectáculos e actividades ruidosas

1 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem actuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.
2 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projectem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a licença referida no artigo 70.º
3 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espectáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 70.º

Condicionamentos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espectáculos ruidosos nas vias e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como de estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento, só é permitida quando, cumulativamente:

a) Circunstâncias excepcionais o justifiquem;
b) Seja emitida, pelo presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espectáculos ou actividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares, ou na de edifícios escolares durante o respectivo horário de funcionamento.
3 — Os pedidos para atribuição das licenças previstas na presente secção, deverão ser requeridos e instruídos nos termos do artigo 56.º
4 — As licenças emitidas deverão conter a referência ao seu objecto, a fixação dos respectivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.
5 — Os espectáculos ou actividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respectiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 71.º

Diversões carnavalescas proibidas

1 — Nas diversões carnavalescas é proibido:

a) O uso de quaisquer objectos de arremesso susceptíveis de pôr em perigo a integridade física de terceiros;
b) A apresentação da bandeira nacional ou imitação;
c) A utilização de gases, líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestesiantes, esternutatórios ou que possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento.

2 — A venda ou a exposição para venda, de produtos de uso proibido pelo número anterior é punida como tentativa de comparticipação na infracção.

Artigo 72.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

SECÇÃO IV

Sanções

Artigo 73.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação:

a) A realização, sem licença, das actividades referidas no artigo 55.º, punida com coima de 25 euros a 200 euros;
b) A realização, sem licença, das actividades previstas no artigo 58.º, punida com coima de 150 euros a 220 euros.
c) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 71.º, punida com coima de 25 euros a 200 euros.
2 — A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com coima de 70 euros a 200 euros, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.
3 — A negligência e a tentativa são punidas.

CAPÍTULO VII

Exercício da actividade de agência de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 74.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda na área do município de Barcelos está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 75.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é

dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
b) O número de identificação fiscal;
c) A localização da agência ou posto de venda.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
e) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 76.º

Requisitos

1 — As licenças só podem ser concedidas quando a instalação da agência ou posto de venda, tenha lugar em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.
2 — Não podem funcionar agências ou postos de venda a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos.
3 — É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem, autenticadas com o carimbo das respectivas empresas.

Artigo 77.º

Emissão da licença

1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.
2 — A renovação da licença deverá ser requerida com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo de validade.

Artigo 78.º

Proibições

Nas agências e postos de venda é proibido:

a) Cobrar quantia superior em 10% à do preço de venda ao público dos bilhetes;
b) Cobrar importância superior em 20% à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;
c) Fazer propaganda em viva voz em qualquer lugar e, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 metros em torno das bilheteiras;
d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

SECÇÃO I

Sanções

Artigo 79.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação:

a) A venda de bilhetes para espectáculos públicos sem licença, punida com coima de 120 euros a 250 euros;
b) A venda de bilhetes por preço superior ao permitido ou fora dos locais autorizados, punida com coima de 60 euros a 250 euros.

2 — A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com coima de 70 euros a 200 euros, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.
3 — A negligência e a tentativa são punidas.

CAPÍTULO VIII

Realização de fogueiras, queimadas e lançamento de foguetes ou outras formas de fogo

Artigo 80.º

Realização de fogueiras

1 — É proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.
2 — Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo as condições para a sua efectivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

Artigo 81.º

Realização de queimadas

1 — A realização de queimadas, deve obedecer às orientações emanadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios.
2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se «queimada» o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho.
3 — A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respectiva Câmara Municipal, ou pela Junta de Freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.
4 — Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.
5 — A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Artigo 82.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
b) Local da realização da fogueira ou queimada;
c) Data proposta para a realização da fogueira ou queimada;
d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.
e) Documento comprovativo das habilitações do técnico credenciado em fogo controlado, nos casos em que este venha a estar presente na realização da queimada.

2 — Nos pedidos de licenciamento para a realização de fogueiras, o presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos pedidos de licenciamento para a realização de queimadas o presidente da Câmara Municipal solicitará ainda a presença dos bombeiros da área, no dia e local pretendidos, sempre que o requerente não junte o documento previsto na alínea *e*) do n.º 1.

Artigo 83.º

Emissão da licença

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 84.º

Lançamento de foguetes e outras formas de fogo

1 — Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipo de foguetes.
2 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não

os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.

3 — Durante o período crítico, as acções de fumigação ou desinfestação em apiários não são permitidas, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

4 — Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

5 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas nos n.º 1, 2 e 4.

6 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores a realização de contrafogos decorrentes das acções de combate aos incêndios florestais.

Artigo 85.º

Pedido de autorização

O pedido de autorização previsto no n.º 2, do artigo anterior, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação e morda do requerente (ou sede no caso de pessoa colectiva);
b) Local da realização;
c) Data proposta para a realização;
d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

SECÇÃO I

Sanções

Artigo 86.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação a realização, sem licença, das actividades previstas no artigo 80.º, punida com coima de 30 euros a 1000 euros, quando da actividade proibida resulte perigo de incêndio, e de 30 euros a 270 euros, nos demais casos.

2 — Constitui contra-ordenação a realização, sem licença, das actividades previstas no artigo 81.º, punida com coima, de 140 euros a 5000 euros, no caso de pessoa singular, e de 800 euros a 60 000 euros, no caso de pessoas colectivas.

3 — Constitui contra-ordenação a realização, sem autorização, das actividades previstas no artigo 84.º, punida com coima, de 140 euros a 5000 euros, no caso de pessoa singular, e de 800 euros a 60 000 euros, no caso de pessoas colectivas.

4 — A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com coima de 70 euros a 200 euros, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

5 — A negligência e a tentativa são punidas.

CAPÍTULO IX

Exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 87.º

Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 88.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Local de realização do leilão;
d) Produtos a leiloar;
e) Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior, respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão ou de administração.

3 — A realização de leilões sem licença será imediatamente suspensa, sem prejuízo da instauração do processo de contra-ordenação.

Artigo 89.º

Emissão da licença

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 90.º

Isenção

Estão isentos de licença os leilões realizados directamente pelos serviços da Caixa Geral de Depósitos, dos tribunais e serviços da Administração Pública, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 91.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

SECÇÃO I

Sanções

Artigo 92.º

Contra-ordenação

1 — Constitui contra-ordenação, a realização de leilões sem licença, punida com coima de 200 euros a 500 euros.

2 — A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação, punida com coima de 70 euros a 200 euros, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

3 — A negligência e a tentativa são punidas.

CAPÍTULO X

Protecção de pessoas e bens

Artigo 93.º

Protecção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo

1 — É obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fossas, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos susceptíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais.

2 — A obrigação prevista no número anterior mantém-se durante a realização de obras e reparações de poços, fossas, fendas e outras irregularidades, salvo no momento em que, em virtude daqueles trabalhos, seja feita prevenção contra quedas.

Artigo 94.º

Máquinas e engrenagens

É igualmente obrigatório o resguardo eficaz dos maquinismos e engrenagens quando colocados à borda de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo ou de fácil acesso.

Artigo 95.º

Eficácia da cobertura ou resguardo

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se cobertura ou resguardo eficaz, qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m2.

2 — O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

3 — Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a

devida protecção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.

Artigo 96.º

Notificação para execução da cobertura ou resguardo

1 — Detectada qualquer infracção pela qual se considere responsável aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, fossa, fenda ou irregularidade no solo, devem as autoridades, independentemente da aplicação da respectiva coima, notificar o responsável para cumprir o disposto no presente capítulo, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo.

2 — O montante da coima estabelecida nos termos do artigo 98.º é elevada ao triplo sempre que os notificados não executarem as obras no prazo concedido, sendo o responsável notificado para o cumprimento dentro de novo prazo fixado para o efeito, não superior a doze horas.

Artigo 97.º

Propriedades muradas ou vedadas

O disposto no presente capítulo não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

SECÇÃO I

Sanções

Artigo 98.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação, o não cumprimento dos deveres consagrados nos artigos anteriores, punida com coima de 80 euros a 250 euros.

CAPÍTULO XI

Tutela da legalidade

Artigo 99.º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela câmara municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 100.º

Sanções acessórias

Nos processos de contra-ordenação, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 101.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município.

Artigo 102.º

Casos omissos

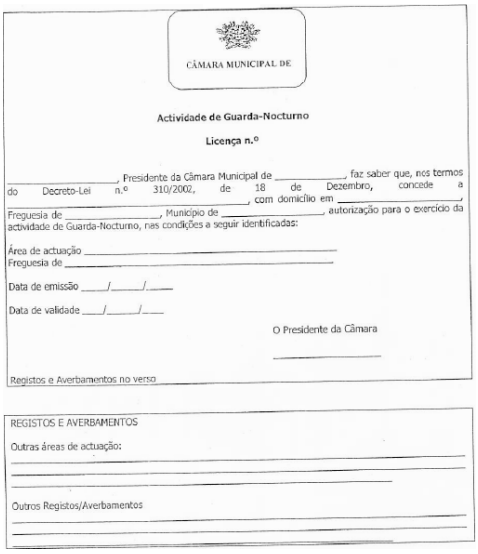
A resolução de qualquer situação omissa neste Regulamento, compete ao órgão executivo, e será analisada e decidida de acordo com o consignado na lei.

Artigo 103.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação em edital.

ANEXO I


CÂMARA MUNICIPAL DE

Actividade de Guarda-Nocturno

Licença n.º

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a _____, com domicílio em _____, Freguesia de _____, Município de _____, autorização para o exercício da actividade de Guarda-Nocturno, nas condições a seguir identificadas:

Área de actuação _____
Freguesia de _____

Data de emissão ___/___/___

Data de validade ___/___/___

O Presidente da Câmara

_____

Registos e Averbamentos no verso

REGISTOS E AVERBAMENTOS

Outras áreas de actuação:

Outros Registos/Averbamentos

ANEXO II


(frente)

CÂMARA MUNICIPAL DE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO

NOME:
ÁREA DE ACTUAÇÃO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

_____


(verso)

CÂMARA MUNICIPAL DE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO

Cartão n.º _____ Válido de ___/___/___ a ___/___/___

Assinatura

_____

Observações:
Fundo: cor branca

ANEXO III


(frente)

CÂMARA MUNICIPAL DE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

NOME:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

_____


(verso)

CÂMARA MUNICIPAL DE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Cartão n.º _____ Válido de ___/___/___ a ___/___/___

Assinatura

_____

Observações:
Fundo: cor branca

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Edital n.º 567-C/2007

Miguel Domingos Condeça Ramalho, vereador do pelouro de Urbanismo e Urbanização da Câmara Municipal de Beja, faz público, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que se encontra aberto por um período de 15 dias úteis, a ter início oito dias após a publicação do presente edital, o período de discussão pública da alteração ao loteamento municipal da Abegoaria — Beja, que está exposto nos seguintes locais:

Paços do Concelho — Gabinete de Informação e Relações Públicas;

Edifício do Departamento Técnico — Secretaria.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito.

25 de Maio do 2007. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo e Urbanização, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Edital n.º 567-D/2007

Engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, presidente da Câmara Municipal de Braga, faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra afixado, para apreciação pública, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e do edifício do antigo Convento do Pópulo, a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Salvaguarda e Revitalização do Centro Histórico da cidade de Braga, que se anexa.

Durante o prazo de 30 dias úteis, podem os interessados dirigir por escrito a esta Câmara as sugestões sobre as alterações àquele Regulamento.

Para constar e devidos efeitos mandei passar este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

17 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

Regulamento Municipal de Salvaguarda e Revitalização do Centro Histórico da Cidade de Braga

Preâmbulo

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 113.º, n.º 2, do Regulamento do Plano Director Municipal de Braga, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2001 (revisão), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2001.

PARTE I

Generalidades

CAPÍTULO I

Objectivos gerais

Artigo 1.º

Elenco dos objectivos

Tendo em vista a salvaguarda e revitalização do grande conjunto urbano que constitui o centro histórico da cidade de Braga (adiante simplesmente designado por centro histórico), são definidos os seguintes objectivos gerais a atingir com o presente Regulamento:

a) Conservar e revalorizar todos os edifícios, conjuntos e espaços relevantes, quer para a preservação da imagem do centro histórico, quer para o reforço do seu sentido urbano;

b) Manter as malhas urbanas, bem como os ritmos e as tipologias do seu suporte edificado nas zonas mais estabilizadas e equilibradas do centro histórico;

c) Promover a melhor integração do centro histórico no desenvolvimento da cidade e assegurar a sua articulação harmoniosa com os espaços confinantes de construção mais recentes;

d) Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar em todos os projectos que visem intervenções no centro histórico;

e) Incentivar e apoiar o desenvolvimento integrado da área do centro histórico, designadamente através do fomento da participação equilibrada dos agentes económicos, sociais e culturais;

f) Recuperar o parque habitacional existente no centro histórico e ampliar e melhorar os seus diversos equipamentos de apoio;

g) Revitalizar os vários espaços públicos existentes no centro histórico, designadamente através do incremento das actividades que tradicionalmente neles têm lugar.

CAPÍTULO II

Âmbito territorial de aplicação

Artigo 2.º

Aplicação na cidade de Braga

O presente regulamento aplica-se nas zonas de protecção a imóveis classificados ou em vias de classificação e a toda a área do Centro Histórico definida na planta que constitui o anexo I do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Extensão da aplicabilidade

A Câmara Municipal de Braga pode determinar a aplicabilidade total ou parcial deste Regulamento a outras áreas do concelho que, pelo seu interesse cultural, mereçam ser salvaguardadas.

Artigo 4.º

Não aplicabilidade

Sem prejuízo dos objectivos gerais constantes da artigo 1.º deste Regulamento, a Câmara Municipal de Braga pode dispensar da sua aplicação integral ou parcial as situações em que existam Planos Parciais de Urbanização, Planos de Pormenor, Planos de Salvaguarda de Conjuntos ou Imóveis Classificados, bem como as que sejam objecto de projectos envolvendo mais de um edifício, deste que devidamente aprovados com o respectivo regulamento específico de execução.

CAPÍTULO III

Princípios gerais

Artigo 5.º

Exigibilidade de comunicação prévia ou licença para obras

1 — As obras de conservação, designadamente as obras de beneficiação, reparação, limpeza ou de simples remodelação interior a levar a efeito no centro histórico, carecem de comunicação prévia à Câmara Municipal.

2 — Todas as obras de recuperação, alteração, reconstrução e ampliação de edifícios, bem como as obras de construção de raiz e de demolição a levar a efeito no centro histórico carecem de licenciamento municipal e têm de obedecer às normas e princípios estabelecidos neste Regulamento, sem prejuízo do cumprimento de quaisquer outras disposições legais ou regulamentos igualmente aplicáveis.

Artigo 6.º

Obras determinadas pela Câmara Municipal de Braga

Quando os proprietários ou detentores de imóveis situados no centro histórico não procederem espontaneamente às obras tidas por indispensáveis à respectiva conservação, a Câmara Municipal de Braga pode determinar a sua execução coerciva.

Artigo 7.º

Fixação de prazos para a execução de obras

A Câmara Municipal de Braga pode fixar prazo para a realização das obras referidas nos artigos 5.º e 6.º

Artigo 8.º

Legalização de obras executadas sem licença

A legalização das obras executadas sem comunicação prévia, sem licença municipal ou em desconformidade com ela, independentemente da data da sua realização, implica a observância das disposições contidas no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Responsabilidade directa de arquitecto

1 — As obras referidas no n.º 2 do artigo 5.º que envolvam alterações significativas na estrutura dos edifícios ou modificação do seu aspecto exterior carecem de projecto obrigatoriamente elaborado por arquitecto.

Artigo10.º

Detecção de vestígios ou achados arqueológicos

1 — Se, durante a execução dos trabalhos a que se refere a artigo 5.º forem encontrados vestígios ou achados arqueológicos, as obras devem ser imediatamente interrompidas e dar-se pronto conhecimento da ocorrência à Câmara Municipal de Braga, por forma a.

2 — A Câmara Municipal de Braga, pode determinar o embargo dos trabalhos, caso o seu prosseguimento comprometa irremediavelmente o adequado estudo dos vestígios ou achados.

Artigo 11.º

Participação activa da Câmara Municipal de Braga

A Câmara Municipal de Braga promoverá directamente ou providenciará junto de outras entidades, quer públicas, quer privadas, a implementação de um conjunto de medidas de carácter financeiro, fiscal, técnico, cultural, ambiental, habitacional, sanitário, turístico ou outro que repute adequadas à revitalização progressiva e, quanto possível, acelerada do centro histórico.

PARTE II

Disposições regulamentares específicas

CAPÍTULO IV

Substituição e colocação de elementos no exterior de edifícios

Artigo 12.º

Obrigatoriedade de licença

Todas as obras de substituição ou colocação de elementos no exterior de edifícios, situados no Centro Histórico carecem de licença municipal.

Artigo 13.º

Portas e janelas

1 — A substituição de portas e janelas deve ser feita por outras de idêntico material, forma e cor, sempre que apresentem características tradicionais.

2 — A substituição de portas e janelas fora do condicionalismo previsto no número anterior só poderá efectivar-se mediante prévia aprovação do respectivo projecto que deve ter em consideração as tipologias tradicionais.

3 — O acabamento final das portas e janelas deve respeitar a integração no edifício e na sua envolvente.

4 — É interdita a aplicação de estores, persianas ou gradeamentos de segurança no exterior de edifícios.

5 — É interdita a colocação no exterior de edifícios de quaisquer elementos que pela sua cor, dimensão, forma, volume ou aparência prejudiquem a fisionomia do mesmo.

Artigo 14.º

Coberturas

1 — A substituição de telhados e do respectivo beiral, deve ser sempre feita mantendo a forma, o volume e a aparência do telhado e beiral primitivos, pelo que apenas é permitida a utilização à vista de telha cerâmica de canudo (tipo «prado») ou aba-e-canudo (tipo «lusa») à cor natural ou material semelhante, devendo os beirais ser constituídos por telhões.

2 — As clarabóias existentes devem ser recuperadas e mantidas na sua forma original.

Artigo 15.º

Revestimentos

1 — A substituição de azulejos em fachadas só é permitida nos casos em que a sua conservação ou restauro seja comprovadamente impraticável ou em situações em que manifestamente, os azulejos existentes se mostrem inestéticos e desadequados relativamente ao imóvel e à área envolvente.

2 — Pode admitir-se a substituição dos azulejos primitivos, por outros idênticos, de características tanto quanto possível aproximadas aos existentes.

3 — A substituição de rebocos em fachadas deve ser feita por forma a recuperar a aparência original do edifício e a receber acabamentos de pintura a cal ou tinta não texturada de cor apropriada.

4 — A remoção de rebocos com a finalidade de tomar aparentes as alvenarias existentes, só é permitida quando se comprovar ser essa a forma original de acabamento do edifício ou, não sendo, se se reconhecer que essa solução assegura um bom enquadramento do edifício na envolvente.

5 — A substituição de materiais tradicionais de revestimento das empenas só é permitida nos casos em que a sua conservação ou restauro seja comprovadamente impraticável.

6 — Na situação referida no número anterior pode admitir-se a substituição de revestimentos de empenas por materiais diferentes desde que garanta uma boa integração na envolvente.

CAPÍTULO V

Demolições e desmontagens

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de licença e requisitos de admissibilidade

1 — A demolição ou desmontagem total ou parcial de edificações ou seus componentes carece de licença municipal que só pode ser concedida depois de efectuada vistoria pelos competentes serviços da Câmara Municipal de Braga e nas seguintes condições:

a) Se a edificação ou qualquer sua componente apresentar estado de ruína iminente, constituindo perigo para a saúde e segurança das pessoas;

b) Se a edificação apresentar características visivelmente dissonantes do conjunto onde se integra e vier a ser aprovado projecto para edificação alternativa.

2 — Pedido de licença de demolição deve, quanto possível, ser instruído com levantamento fotográfico e ou desenhado do edifício existente.

3 — Sempre que o pedido de licença de demolição seja formulado ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, a Câmara Municipal de Braga deve determinar:

a) Quais os elementos cuja demolição se impõe, em função do estado de conservação do edifício;

b) Quais os elementos que devem ser devidamente desmontados e acondicionados, com vista à sua reutilização na reconstrução do edifício ou na construção alternativa aprovada.

CAPÍTULO VI

Reconstruções e alterações

Artigo 17.º

Obrigatoriedade de licença

Todas as obras de reconstrução ou alteração de edifícios situados no centro histórico, bem como as demais obras referidas no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, carecem de licença municipal.

Artigo 18.º

Requisitos para apresentação de projectos

1 — Os processos relativos a projectos de obras de reconstrução ou recuperação devem incluir os elementos enumerados nas normas

para organização de processos que constituem o anexo 2 do presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal de Braga pode ainda exigir a apresentação dos elementos complementares que repute indispensáveis à compreensão e análise do projecto.

Artigo 19.º

Condicionantes às obras de reconstrução e alteração

1 — Os projectos de reconstrução e recuperação devem respeitar as características exteriores dos edifícios, bem como integrar os elementos arquitectónicos, plásticos ou decorativos mais expressivos da construção preexistente e observar ainda as disposições pertinentes do capítulo IV.

2 — Sem prejuízo da norma definida no n.º 1, podem ser admitidas soluções que recorram a linguagens, materiais e processos construtivos não tradicionais, desde que devidamente integrados no edifício e na sua envolvente.

Artigo 20.º

Excepções à aplicabilidade do RGEU

1 — Nos casos em que a aplicação integral do Regulamento Geral de Edificações Urbanas seja comprovadamente incompatível com a reconstrução e recuperação de edifícios, pode ser dispensada a sua aplicação, designadamente:

a) Quando a manutenção das cotas da fachada impõe pés-direitos inferiores aos mínimos regulamentares;
b) Quando as dimensões e configurações do lote não permitam a organização regulamentar dos compartimentos de modo satisfatório;
c) Quando as condicionantes do lote não permitam o respeito pelas áreas mínimas regulamentares.

2 — As tolerâncias previstas no número anterior só podem ser admitidas desde que se demonstre que a solução proposta assegura a funcionalidade, a iluminação e a ventilação convenientes.

CAPÍTULO VII

Ampliações e construções de raiz

Artigo 21.º

Obrigatoriedade de licença

Todas as obras de ampliação ou construção de raiz de edifícios situados no centro histórico carecem de licença municipal.

Artigo 22.º

Requisitos para apresentação de projectos

1 — Os processos relativos a projectos de obras de ampliação ou construção devem incluir os elementos enumerados nas normas para organização de processos que constituem o anexo 2 do presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal de Braga pode ainda exigir a apresentação dos elementos complementares que repute indispensáveis à compreensão e análise do projecto.

Artigo 23.º-A

Condicionantes às obras de ampliação e construção de raiz

1 — Os projectos relativos a obras de ampliação e construção de raiz devem respeitar as características exteriores do conjunto envolvente e, no caso das ampliações, ter ainda em consideração a articulação necessária com o edifício a ampliar e observar os condicionalismos previstos nos capítulos IV, V e VI.

2 — Os projectos relativos a obras de ampliação e construção de raiz podem recorrer a linguagens contemporâneas e a materiais ou processos construtivos não tradicionais, desde que seja assegurado o disposto no número anterior.

3 — As alterações de cércea e volume de edifícios devem atender sempre à cércea predominante no conjunto envolvente, não sendo factor constitutivo de direitos a eventual existência de edifício ou edifícios que a excedam.

4 — As ampliações em profundidade ou em anexo só podem ser permitidas desde que sejam asseguradas as indispensáveis condições de insolação e salubridade do edifício ampliado e dos edifícios situados na envolvente.

5 — Nas construções de raiz a profundidade dos pisos térreos deve respeitar os condicionalismos definidos no número anterior e ainda não exceder 75 % da superfície do lote.

6 — A ocupação do lote, excedendo o limite de 75 % fixado no ponto anterior, poderá ser aceite, desde que cumulativamente, essa ocupação se processe em cave, destinando-se a respectiva área a estacionamento privativo do edifício ou a estacionamento público e ao nível da superfície, se utilize coberto vegetal.

7 — A profundidade de todos os pisos deve ter em conta a necessária articulação com as dos prédios contíguos, podendo, só neste caso ultrapassar a profundidade máxima definida no Regulamento do Plano Director Municipal de Braga.

Artigo 23.º-B

Excepções à aplicabilidade do RGEU

1 — Nos casos em que a aplicação integral do Regulamento Geral de Edificações Urbanas seja comprovadamente incompatível com a ampliação e construção de raiz de edifícios, pode ser dispensada a sua aplicação, designadamente:

a) Quando as dimensões e configurações do lote não permitam a organização regulamentar dos compartimentos de modo satisfatório;
b) Quando as condicionantes do lote não permitam o respeito pelas áreas mínimas e proporções dos compartimentos regulamentares;
c) Quando o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 23.º-A seja incompatível com o disposto no artigo 59.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

2 — As tolerâncias previstas no número anterior só podem ser admitidas desde que se demonstre que a solução proposta assegura a funcionalidade, a iluminação e a ventilação convenientes.

CAPÍTULO VII

Funções e usos dos edifícios

Artigo 24.º

Critérios gerais

1 — Os diferentes usos e funções dos edifícios do centro histórico devem distribuir-se de forma equilibrada e de modo a assegurar o predomínio da componente habitacional.

2 — Outras ocupações, comerciais, artesanais e de serviços, podem ser autorizadas desde que contribuam para a revitalização da zona e sejam compatíveis com a utilização habitacional dos edifícios.

3 — A implantação de novas funções e usos em edifícios do centro histórico só pode ser autorizada desde que não acarrete efeitos prejudiciais à circulação de viaturas e peões na zona.

4 — É vedada a utilização integral de edifícios do centro histórico com ocupações não habitacionais, salvo em situações devidamente justificadas e desde que contribua para a revitalização do centro histórico.

5 — A alteração de funções e usos dos edifícios deve ter em consideração o carácter e organização do interior das construções e em especial a localização da caixa de escada e dos espaços de circulação a ela ligados.

Artigo 25.º

Funções não residenciais

1 — A instalação em pisos térreos de estabelecimentos comerciais ou de prestações de serviços, bem como de oficinas de artesanato ou de pequenas indústria é permitida na condição de:

a) Se assegurar o acesso independente aos pisos superiores nos prédios em regime de propriedade horizontal;
b) Se assegurar a manutenção dos vãos existentes, quando estes se apresentarem com o dimensionamento original, ou recuperar aquele dimensionamento, nos casos em que se verifique que o existente não corresponde ao original e não se adequa ás características do edifício;
c) Não se aplicarem palas ou montras salientes relativamente ao plano das fachadas.

2 — Para além da ocupação do piso térreo, e salvo as situações previstas no n.º 4 do artigo 24.º, é permitida a coexistência de funções não habitacionais com habitações no mesmo edifício desde que, cumulativamente:

a) Em cada piso exista uma única função;
b) As diferentes funções não se exerçam em pisos alternados;
c) Os pisos superiores sejam reservados à habitação;
d) O edifício possua mais que três pisos;

Artigo 26.º

Unidades hoteleiras

1 — É permitida a instalação de novas unidades hoteleiras desde que, cumulativamente:

a) Não sejam alterados significativamente os volumes de circulação automóvel da zona em que se pretenda inseri-las;
b) Sejam asseguradas, em espaço próprio, as necessidades de estacionamento, num mínimo de um lugar por cada cinco quartos, se estas não estiverem garantidas por parque público situado a menos de 200 m.

CAPÍTULO IX

Publicidade

Artigo 27.º

Condicionalismos

1 — A colocação de mensagens publicitárias em edifícios ou vias públicas do centro histórico carece de prévio licenciamento e deve respeitar, na sua forma, volume, cor materiais e iluminação o carácter ambiental da zona.
2 — Os processos de licenciamento de suportes publicitários, devem incluir peças desenhadas e ou fotográficas elucidativas da sua relação com os elementos arquitectónicos afectados, para além de outros elementos que se reputem úteis para a compreensão e análise da pretensão.
3 — Serão permitidos reclamos publicitários nas seguintes situações:

a) Reclamos ocupando exclusivamente as bandeiras dos vãos, sem encobrir orlas;
b) Reclamos sobre os panos de parede em letras monobloco soltas desde que não perturbem a leitura de orlas ou de elementos decorativos da fachada;
c) Reclamos tipo bandeira com iluminação interior, com dimensões máximas de 1 m², com a espessura máxima de 10 cm, cujo afastamento à parede não ultrapasse os 20 cm, colocados entre vãos ou na separação de edifícios;
d) Reclamos tipo bandeira sem iluminação interior, com espessura máxima de 3 cm, cujo afastamento à parede não ultrapasse os 20 cm, colocados entre vãos ou na separação de edifícios;

4 — É interdita a aplicação de reclamos publicitários nas seguintes situações:

a) Sobre a cobertura dos edifícios;
b) Nos toldos, excepto nos casos em que se constitua como o único elemento publicitário relativo à empresa ou actividade económica em questão;
c) Executados em forma de caixa que pela sua cor, textura, brilho, forma, composição e materiais, não se adeqúem ou harmonizem com o edifício, com a envolvente próxima ou com o centro histórico, excepto, nos casos em que sejam colocados pelo interior dos edifícios ou que possuam muito significativo interesse público, nomeadamente nos casos de farmácias.
d) Nas empenas ou fachadas sempre que, pela sua dimensão, forma, volume, cor, material, composição ou iluminação prejudiquem a fisionomia do edifício ou enfiamentos visuais relevantes.
e) Sempre que prejudiquem significativamente a leitura de qualquer elemento característico do edifício ou do conjunto em que se pretendam integrar, nomeadamente, grades, sacadas, cantarias e azulejos.
f) Sempre que prejudiquem a estética e ou o ambiente do local ou provoquem a obstrução de perspectivas panorâmicas e arquitectónicas de valor;

CAPÍTULO IX-A

Sombreamento

Artigo 27.º-A

Condicionalismos

1 — O sombreamento de montras e portas no centro histórico carece de prévio licenciamento municipal e deverá ser assegurado, preferencialmente, por elementos tradicionais, tais como portadas interiores ou exteriores em madeira ou ferro, pintados a tinta de esmalte sem brilho, ou através de estores, telas ou outros elementos colocados no interior.
2 — Admite-se a colocação de toldos nas seguintes condições:

a) De configuração recta, dotados de apetrechos de dimensões reduzidas com forma, material e cor idênticos aos tradicionais;
b) A dimensão dos toldos, deverá ser a dos vãos entre ombreiras, não se sobrepondo a estes e fixados na face interior dos mesmos, excepto nas situações em que tal não se manifeste exequível;
c) O toldo propriamente dito deverá ser executado em tecido sem brilho tipo *dralon* ou similar, em termos de textura;
d) É interdita a colocação de palas, excepto se forem amovíveis e com a espessura máxima de 1 cm.

CAPÍTULO IX-B

Ventilação, ar condicionado, alarmes e outros

Artigo 27.º-B

Condicionalismos

1 — A colocação de aparelhos de ventilação, de condicionamento de ar, alarmes ou quaisquer outros dispositivos, em edifícios do centro histórico, carece de prévio licenciamento municipal e deve respeitar na sua forma, dimensão, cor, material e inserção nas fachadas, as características das mesmas e a estética e ambiência zona.
2 — Os aparelhos de ventilação ou de condicionamento de ar deverão ser instalados, na fachada posterior dos edifícios, integrados nos vãos existentes, ou em vãos criados para o efeito, ocultos por grelha de ferro ou outro material, desde que igual ao das caixilharias.
3 — Por motivos relacionados com a propriedade ou outros de natureza física incontornável, poder-se-á admitir a colocação dos referidos aparelhos na fachada principal, nas mesmas condições estipuladas no número anterior.

CAPÍTULO IX-C

Ocupação de via pública

Artigo 27.º-C

Condicionalismos

1 — Toda e qualquer forma de ocupação de via pública na área de aplicação do presente Regulamento, designadamente, postos e equipamentos de comercialização de produtos, acções promocionais, venda ambulante, elementos de apoio a actividades e quaisquer infra-estruturas, entre outros, carecem de prévio licenciamento, devendo respeitar a estética e ambiência da zona e os objectivos consagrados no artigo 1.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO X

Incentivos

Artigo 28.º

Atribuição

1 — Tendo em vista incentivar e estimular a salvaguarda e revitalização do Centro Histórico de Braga, nomeadamente através da realização de operações urbanísticas que promovam a salvaguarda e a reabilitação do edificado e atenta à natureza, especificidade e exigência do presente Regulamento, a Câmara Municipal de Braga institui o

programa de isenção de pagamento de taxas municipais, nas condições e preceitos a seguir enunciados:

a) A Câmara ou o seu presidente poderão conceder a isenção de taxas de licença ou de autorização, correspondente a área de construção preexistente, em operações urbanísticas respeitantes a obras de reconstrução, alteração e conservação efectuadas dentro dos limites definidos no presente Regulamento, bem como, relativamente a obras de recuperação, alteração e conservação de edifícios legalmente classificados como de interesse nacional, interesse público ou interesse municipal.

b) A Câmara ou o seu presidente, poderão igualmente conceder a isenção de taxas de licença, pela ocupação de via pública com tapumes e andaimes bem como por motivo de obras, relativamente às operações urbanísticas antes referidas, isenção essa não renovável e correspondente tão somente, ao prazo fixado na aprovação inicial do pedido de ocupação de via pública.

c) A concessão de isenção de taxas de licença, só poderá ser concedida, uma vez cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares, indispensáveis à aprovação da operação urbanística inerente.

CAPÍTULO XI

Sanções

Artigo 29.º

Regime especial

1 — Sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras penalidades, as infracções ao presente Regulamento constituem contra ordenação, punível de acordo com o disposto no artigo 55.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2007 (Lei das Finanças Locais), fixando-se as coimas, para as pessoas singulares, no limite mínimo de 250 euros, e no limite máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal e para pessoas colectivas, no limite mínimo de 500 euros, e no limite máximo de 100 vezes a retribuição mensal mínima.

2 — A prática de infracções ao presente regulamento deve ser considerada circunstância agravante para efeito de graduação das penas aplicáveis, sendo a competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, da responsabilidade do presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

3 — A negligência e a tentativa serão puníveis.

4 — O produto das coimas constitui receita do Município.

Artigo 30.º

Sanções acessórias

Para além das penalidades previstas no artigo anterior, a Câmara Municipal de Braga pode determinar que seja reposta a situação anterior à prática de infracção.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 31.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pontualmente pela Câmara de Braga, devendo os respectivos processos ser previamente informados pelos serviços competentes.

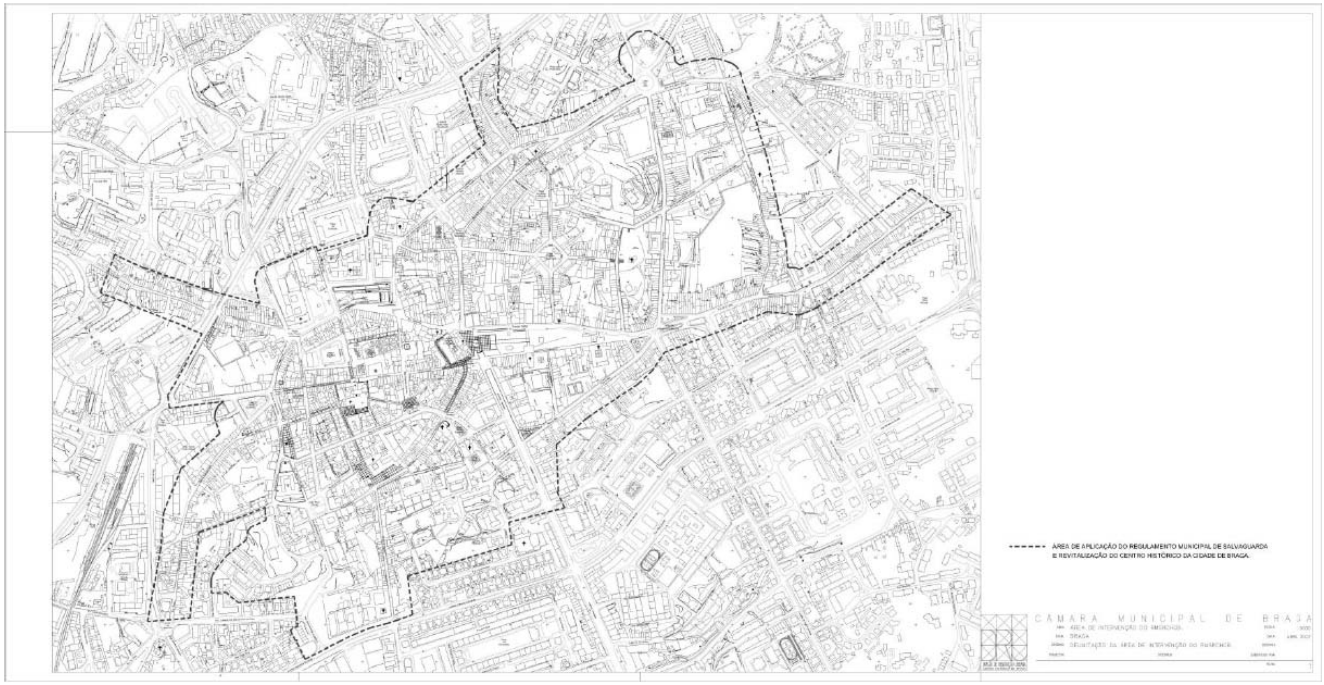
Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação do edital informando a sua aprovação.

ANEXO I

Planta da área de aplicação do Regulamento Municipal de Salvaguarda e Revitalização do Centro Histórico da Cidade de Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 12 419-E/2007

Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, seguidamente se publica a lista de adjudicações de obras pela Câmara Municipal de Bragança no ano 2006:

Obra — Centro de Arte Contemporânea — 1.ª fase — estruturas — trabalhos complementares.
Valor — 179 961,27 euros mais IVA.
Forma de atribuição — concurso público.
Entidade adjudicatária — FDO — Construções, S. A.

Obra — execução de redes e infra-estruturas de saneamento nas aldeias de Sanceriz, Sendas, Fermentãos, Veigas de Quintela e Pombares.
Valor — 883 162,01 euros mais IVA.
Forma de atribuição — concurso público.

Entidade adjudicatária — consórcio: Sousa, Resende e Rodrigues II — Construções e Obras Públicas, S. A/Ricobra, Construções, L.da

Obra — construção de infra-estruturas na Zona Industrial de Mós — 1.ª fase.
Valor — 533 985,47 euros mais IVA.
Forma de atribuição — concurso público.
Entidade adjudicatária — consórcio: Construtora Mirandesa, L.da/ E. T. E-Empresa de Telecomunicações e Electricidade, L.da

Obra — ligação de Fontes Transbaceiro à Fronteira — pavimentação.
Valor — 464 716,29 euros mais IVA.
Forma de atribuição — concurso público.
Entidade adjudicatária — Medida XXI — Sociedade de Construções, L.da

Obra — arranjos da envolvente da Catedral — trabalhos complementares.
Valor — 82 396,36 euros mais IVA.
Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio.
Entidade adjudicatária — Cisdouro — Construções e Obras Públicas, S. A.

Obra — execução de redes e infra-estruturas de saneamento básico nas aldeias de: Castro de Avelãs, Fontes Barrosas, Grandais e Donai — órgãos depuradores e pavimentação.
Valor — 56 450,00 euros mais IVA.
Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio.
Entidade adjudicatária — Construtora da Huila — Irmãos Neves, L.da

Obra — execução de redes e infra-estruturas de saneamento básico nas aldeias de: Caravela, Palácios, Aveleda e Varge — execução das ligações dos ramais de água.
Valor — 43 800,00 euros mais IVA.
Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio
Entidade adjudicatária — Elias Santos Pinto, Filho, L.da

Obra — fornecimento de reservatório de 30 m^3 e ligação furo/reservatório/rede nas aldeias de Fermentãos e Viduedo e ligação dos furos nas aldeias de Frieira e Paredes.
Valor — 85 050,00 euros.
Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio.
Entidade adjudicante — CONOPUL, Construções e Obras Públicas, L.da

Obra — arranjos nos arruamentos da cidade — execução da praça de táxis na estação rodoviária.
Valor — 7 937,50 euros mais IVA.
Forma de atribuição — ajuste directo.
Entidade adjudicatária — Abel Luís Nogueiro & Irmãos, L.da

Obra — elementos de arte em espaços públicos — execução de jogos de água para um fontanário na Rua do Conde d'Ariães.
Valor — 14 670,00 euros + IVA.
Forma de atribuição — ajuste directo.
Entidade adjudicatária — Ghesa-Ingeniería Y Tecnologia, S. A.

Obra — execução de redes e infra-estruturas de saneamento básico nas aldeias de: Castro de Avelãs, Fontes Barrosas, Grandais e Donai — execução das ligações dos ramais de água.
Valor — 20 720,00 euros mais IVA.
Forma de atribuição — ajuste directo.
Entidade adjudicatária — Elias, Santos Pinto, Filho, L.da

30 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Regulamento n.º 147-E/2007

Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 19 de Fevereiro de 2007, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital *no Diário da República,* as alterações ao Regulamento da Publicidade.

Regulamento de Publicidade

Proposta de alterações

Artigo 4.º

Formas de difusão de publicidade

1 — São formas de difusão de publicidade, nomeadamente:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) Anúncio ou reclamo luminoso ou iluminado — todo o suporte publicitário que emite luz própria ou sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
k) .....
l) .....
m) .....
n) .....
o) Vitrina ou montra — mostrador envidraçado onde se expõe informação, publicidade, menus ou objectos à venda, em estabelecimentos comerciais;
p) .....
q) .....
r) Tabuleta — suporte luminoso ou não, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagens publicitárias nas faces, designando a natureza do comércio ou serviço;
s) Cartaz — toda a mensagem publicitária ou de propaganda inscrita em papel, tela ou plástico para afixação, colado ou por outro meio afixado directamente em montra ou em local adequado para o efeito e confinando com a via pública;
t) .....
u) .....
v) Unidades móveis publicitários, veículos automóveis e outros meios de locomoção — veículos utilizados para o exercício da actividade publicitária.
w) Publicidade sonora — todas as formas de difusão de som com fins comerciais, emitida no espaço público e dele audível e perceptível.
x) Panfleto — impresso que é dobrado para facilidade de transporte e acomodação e que se desdobra para consulta;

Artigo 11.º

Proibição

1 — Sem prejuízo do estabelecido nos artigos anteriores é proibida:

a) A instalação de faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante que atravessem a via pública, excepto quando a mensagem publicitária anuncie um evento ocasional, regular, e de natureza efémera com carácter social, desportivo e cultural ou desde que não condicione a circulação rodoviária.
b) .....

Artigo 23.º

Prazo de licença

1 — As licenças serão emitidas pelo prazo máximo correspondente ao período de tempo que mediar até ao final do ano civil em curso, podendo ser emitidas por prazo inferior, a solicitação do requerente.
2 — A renovação da licença efectua-se durante o mês de Janeiro de cada ano civil, devendo o respectivo pagamento ser efectuado durante o referido mês.
3 — A licença renova-se automática e sucessivamente por períodos sucessivos de um ano, desde que o interessado pague a respectiva taxa, no prazo de vigência da licença existente, salvo se:

a) A Câmara Municipal notificar por escrito o titular de decisão em sentido contrário e com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respectivo;
b) O titular comunicar por escrito à Câmara Municipal intenção contrária e com a antecedência mínima de 30 dias;
c) Por morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção da entidade titular.

Artigo 34.º

Limites

1 — Na instalação de palas, toldos e respectivas sanefas observar-se-ão os seguintes limites:

a) .....
b) Só é permitida ao nível do rés-do-chão, podendo admitir-se a colocação noutro nível quando o toldo ou similar não exceda os limites exteriores da fachada e quando se coloquem em causa valores de segurança e estética.
c) .....
d) .....
e) .....

2 — .....
3 — .....

Artigo 37.º

Condições de aplicação de palas e toldos

1 — .....
2 — Não poderão exceder a altura dos gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas.
3 — .....
4 — .....

Artigo 38.º

Condições de aplicação das chapas

1 — As chapas não podem:

a) Localizar-se acima do nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
b) .....
c) .....
d) As suas medidas deverão ser proporcionais e adequadas ao espaçamento dos vãos do estabelecimento ou à inserção no edifício, visto caso a caso.
2 — .....

Artigo 39.º

Condições de aplicação das placas

1 — As placas não podem:

a) Exceder a altura dos gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas;
b) Ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

2 —No Centro Histórico definido no Plano Director Municipal não é permitida a aplicação de placas acima do nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
3 — Exceptua-se do número anterior as placas indicativas de médicos e advogados, caso a sua aplicação seja em edifícios de tipologia «c» (carácter recente) definida em regulamento do Plano de Pormenor do Centro Histórico.

Artigo 48.º

Condições de instalação

1 — .....
2 — A colocação de bandeirolas deve obedecer às seguintes distâncias:

a) .....
b) .....
c) A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias não pode ser inferior a 50 m;
d) .....

3 — .....

Artigo 50.º

Condições de instalação

1 — Os anúncios a que refere este artigo, colocados em saliência sobre fachadas estão sujeitos às seguintes limitações:

a) Não poderão localizar-se acima do nível do piso do 1.º andar dos edifícios excepto quando se destinem a publicitar actividade comercial ou de serviços que ocupem um nível acima do 1.º andar.
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....

2 — .....
3 — Exceptua-se do número anterior os anúncios ou reclamos luminosos exteriores utilizados para assinalar actividades comerciais ou serviços, caso a sua aplicação seja em edifícios de tipologia «c» (carácter recente) definida em regulamento do Plano de Pormenor do Centro Histórico e desde que enquadrados pelos vãos do estabelecimento ou inserção no edifício, visto caso a caso.

Artigo 53.º

Limite

As unidades móveis publicitárias poderão fazer uso de material sonoro desde que respeitem o disposto no artigo 15.º

Artigo 56.º

Estacionamento

1 — .....
2 — Às unidades móveis temporariamente estacionadas em locais previamente definidos pela Câmara Municipal para o exercício de actividade de venda de bens ou serviços, aplicam-se as normas constantes do Regulamento da venda ambulante.

Artigo 67.º

Restrições

1 — .....
2 — Só poderão ocorrer quando forem observadas as condições dispostas nos artigos 5.º e 11.º

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

4 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 12 419-F/2007

Revisão do Plano Director Municipal de Carrazeda de Ansiães

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 96.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com alterações do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, faz-se saber que a Câmara Municipal deliberou, em 23 de Março de 2004, proceder à revisão do Plano Director Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Mais informa que, nos termos e para efeitos do artigo 77.º dos mesmos diplomas legais, após a publicação do aviso no *Diário da República,* irá decorrer, por um período de 45 dias úteis, uma fase de audição ao público durante a qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre qualquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães.

Os interessados deverão apresentar as suas exposições ou sugestões por escrito ou por correio electrónico (cmcrz@mail.telepac.pt), devidamente identificados e contendo elementos escritos e desenhos esclarecedores, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães até ao termo do prazo referido.

O presente aviso será afixado nos lugares públicos do costume.

24 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro.*

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso n.º 12 419-G/2007

Torna-se público, nos termos e para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, diploma que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, que, por força da deliberação da Câmara Municipal do Crato, na sua reunião ordinária realizada em 16 de Maio de 2007, foi aplicada pena disciplinar de demissão ao arguido Paulo Jorge Farias Ribeiro, facto que determinou a vacatura de um lugar do grupo de pessoal e carreira de técnico superior, do quadro de pessoal deste município.

23 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz.*

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Deliberação n.º 1336-F/2007

Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Superfície de Duração Limitada Taxada do Entroncamento

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do município do Entroncamento, faz saber que a Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de Maio de 2007, deliberou proceder à alteração do ponto 2 do anexo B do Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Superfície de Duração Limitada Taxada do Entroncamento, passando a ter a seguinte redacção:

2 — Estacionamento no denominado «antigo parque da estação»:
Os primeiros 15 minutos — 1 euro.
[...]

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público a alteração ao Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Superfície de Duração Limitada Taxada do Entroncamento, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, director do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

29 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso n.º 12 419-H/2007

Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, para os efeitos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara Municipal de Esposende, em sua sessão ordinária de 17 de Maio de 2007, aprovou a proposta de Regulamento de Cedência e Utilização dos Autocarros Municipais.

Mais se torna público que nesta data se procedeu à afixação de edital, contendo o teor do referido Regulamento, na Secção de Expediente Geral do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

24 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa.*

Proposta de Regulamento de Cedência e Utilização dos Autocarros Municipais

Nota justificativa

Os autocarros municipais são frequentemente utilizados no apoio a entidades e organismos que prosseguem no concelho fins de interesse público.

Sendo certo que cumpre à Câmara Municipal apoiar o desenvolvimento harmónico de todo o concelho e, também por esta via, apoiar os organismos e entidades que, numa actividade pública ou privada, participam nesse mesmo desenvolvimento, também é certo que urge estabelecer regras para que o acesso à utilização e cedência dos autocarros municipais seja efectuado segundo critérios previamente estabelecidos que permitam a todos os potenciais utilizadores o seu conhecimento atempado.

Assim, sendo competência da Câmara Municipal deliberar em matéria de apoio a actividades de interesse municipal, conforme decorre do disposto no n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se elabora o presente regulamento.

Lei habilitante

A presente proposta de Regulamento foi elaborada no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

O presente Regulamento disciplina a cedência e utilização dos autocarros municipais para organismos e entidades que no concelho prossigam actividades de interesse municipal ou público, designadamente nas áreas da cultura, desporto, da ocupação dos tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade.

Artigo 2.º

Forma de utilização ou cedência

1 — Os autocarros municipais, sempre que tal seja deferido, prestarão serviço nas deslocações dos organismos e instituições, dentro ou para fora do concelho de Esposende.

2 — Os autocarros serão sempre conduzidos por motorista ou motoristas afectos aos quadros de pessoal dos serviços municipais.

3 — Os encargos com as deslocações dos autocarros, designadamente, combustíveis, portagens, parqueamentos ou outros de natureza idêntica, serão custeados pelos organismos e instituições a quem sejam cedidos os veículos, assim como serão seu encargo os custos de eventuais dormidas e alimentação e ajudas de custo, ou encargos por horas extraordinárias dos respectivos motoristas, salvo se, tratando-

-se de estabelecimentos de ensino com sede no concelho, se desloquem dentro deste.

4 — Os encargos a suportar pelas entidades beneficiárias da cedência deverão ser pagos num prazo máximo de 20 dias úteis após a sua apresentação a cobrança por parte da Câmara Municipal, sob pena de se passarem a vencer juros a partir dessa data e eventual procedimento coercivo para efectiva cobrança, sem prejuízo de poderem ser aplicadas as sanções acessórias a que se reporta o n.º 3 do artigo 7.º, com as devidas adaptações.

Artigo 3.º

Utilização dos autocarros para fins não enquadráveis no objecto do Regulamento

Pontualmente, sempre que tal se justifique, e mediante autorização do presidente da Câmara Municipal, poderão ser cedidos os autocarros para fins distintos daqueles consignados no artigo 1.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Requisitos para a cedência e utilização

Só poderão ser beneficiários de cedência e utilização dos autocarros as entidades e organismos que reúnam os seguintes requisitos gerais:

a) Estejam constituídos nos termos da lei, e de tal façam prova;
b) Prossigam no município de Esposende fins de interesse municipal;
c) Não sejam devedores por taxas, tarifas ou preços à Câmara Municipal ou às empresas municipais da área do Município de Esposende.

Artigo 5.º

Requisição dos autocarros

1 — Os pedidos de utilização e cedência terão que ser apresentados no serviço de atendimento da Câmara Municipal com antecedência mínima de 20 dias e máxima de 40 dias, sobre a data de prestação do serviço de transporte.

2 — Os pedidos terão de ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) Dia, hora e local de partida e chegada;
b) Destino e respectivo itinerário;
c) Número de pessoas a transportar;
d) Fim pretendido com a deslocação, ou seja, actividade envolvida;
e) Entidade ou organismo responsável pela organização da deslocação;
f) Indicação da última vez em que houve empréstimo de natureza idêntica.

3 — Não serão apreciados os pedidos que não respeitem a calendarização prevista no n.º 1 do presente artigo ou que não apresentem todos os elementos constantes do número precedente.

Artigo 6.º

Deferimento dos pedidos

1 — Os pedidos serão deferidos, por despacho do vereador do Pelouro dos Transportes, pela seguinte ordem de preferência:

a) A utilidade social e o impacto da realização nas diversas camadas da população beneficiada, obedecendo aos seguintes critérios:

i) Actividades ligadas à área de acção social, saúde e ou solidariedade social;
ii) Actividades ligadas à área da educação;
iii) Actividades ligadas à área do desporto, e dentro destas:

1) Deslocações de camadas jovens;
2) Outras deslocações;

iv) Actividades ligadas à área da cultura;
v) Outras actividades;

b) Data do pedido
c) Percurso mais longo;
d) Precedência de pedidos de natureza idêntica, preferindo-se aqueles organismos ou instituições cujo último pedido seja menos recente.

2 — Só será admitida uma deslocação por cada pedido apresentado.

Artigo 7.º

Comunicação de deferimentos, indeferimentos e cancelamentos

1 — A Câmara Municipal obriga-se a comunicar a decisão que recaiu sobre o pedido até ao quinto dia subsequente à data limite para apresentação dos pedidos.

2 — Sempre que o pedido tenha sido deferido e, por razões de força maior, devidamente fundamentada, seja necessário cancelar a cedência, a Câmara Municipal obriga-se a comunicar tal decisão até ao décimo dia seguido antes da data da deslocação, sob pena de, não o fazendo, ter de suportar os encargos com o aluguer de viatura de substituição.

3 — Sempre que a actividade seja cancelada, ou não se mostre necessário o recurso aos autocarros municipais, os beneficiários terão que comunicar tal facto à Câmara Municipal até ao quinto dia anterior ao da deslocação pretendida, sob pena de, não o fazendo dentro deste prazo, não poderem beneficiar de cedência ou utilização durante o prazo de um ano.

Artigo 8.º

Utilização propriamente dita

1 — Os utilizadores dos autocarros municipais deverão, nas deslocações, manter-se sempre nos seus lugares, devidamente sentados e acomodados.

2 — Não é permitida a utilização dos autocarros com número de lugares superior ao fixado para cada viatura.

3 — Os utilizadores das viaturas deverão zelar pela conservação do bom estado e limpeza dos mesmos veículos.

4 — Sempre que se verifique que, no final da utilização, o estado de limpeza não é de modo considerado aceitável, os beneficiários serão responsáveis pelos encargos com a limpeza da mesma viatura.

5 — Se, no final da utilização for verificado qualquer dano na viatura causado pelos seus utilizadores, será a sua reparação debitada ao organismo ou instituição beneficiária da cedência ou utilização.

6 — Ao motorista é reservado o direito de chamar à ordem qualquer utilizador que desrespeite as normas de utilização constantes do presente regulamento.

7 — Não poderá ser alterado o itinerário definido no pedido e previamente deferido, salvo por motivo de força maior devidamente justificada.

8 — As viaturas não poderão transportar materiais ou equipamentos susceptíveis de provocar danos no veículo e ou nas pessoas.

9 — É expressamente proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e ingerir alimentos no interior da viatura.

Artigo 9.º

Responsabilidade do motorista

1 — É da exclusiva responsabilidade do motorista:

a) Verificar a lotação da viatura;
b) Fornecer à unidade orgânica a que esteja afecto o relatório do serviço prestado;
c) Assegurar a segurança e o conforto dos passageiros.

2 — É da responsabilidade da entidade utilizadora:

a) Indicar um responsável pela comitiva que será o interlocutor junto do motorista;
b) O cumprimento dos horários previstos para a deslocação;
c) O ressarcimento de todos os danos provocados pelos passageiros na viatura ou no local de paragem, resultantes de comportamento indevidos, sem prejuízo de outras sanções acessórias que venham a ser aplicadas, designadamente a suspensão por período a determinar da utilização de veículos da Câmara Municipal;

d) Apresentação à Câmara Municipal de eventuais reclamações, devidamente fundamentadas.

3 — É da responsabilidade dos passageiros:

a) Respeitar as indicações do motorista e do responsável pela comitiva;
b) Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;
c) Respeitar integralmente o presente regulamento municipal.

Artigo 10.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das disposições do presente Regulamento serão integrados ou resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Sanções

1 — Além das sanções já previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º, e nos n.os 4 e 5 do artigo 8.º, sempre que qualquer entidade ou organismo beneficiário da cedência ou utilização utilize os autocarros para um fim distinto daquele para o qual foi deferido o respectivo pedido, terá que suportar os encargos totais havidos com a mesma deslocação, designadamente aqueles previstos no n.º 3 do artigo 2.º, bem como um pagamento de um custo por quilómetro percorrido calculado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, para atribuição de subsídio de transporte por quilómetro percorrido.
3 — Nas situações especialmente previstas no número anterior, não poderá a mesma entidade ou organismo ser beneficiária de qualquer apoio por parte da Câmara Municipal no ano da verificação do facto e nos dois anos subsequentes.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias seguidos após a sua publicação nos locais públicos de estilo.

ANEXO I

Requerimento tipo

Ao Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esposende

... (identificação completa da entidade requisitante, como denominação, número de pessoa colectiva e sede)
Vem por este meio solicitar a V. Ex.ª se digne autorizar a cedência do autocarro municipal, nos termos do regulamento em vigor, para o que indica os dados infra:

Dia, hora e local de partida e chegada .
Destino e respectivo itinerário.
Número de pessoas a transportar.
Fim pretendido com a deslocação, ou seja, actividade envolvida.
Indicação da última vez em que houve empréstimo de natureza idêntica.

Respeitosamente, pede deferimento.

Esposende, ... de ... de 200...

O ...

...

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Edital n.º 567-E/2007

José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público que a Assembleia Municipal de Estarreja, em sua sessão ordinária (2.ª reunião), de 10 de Maio de 2007, aprovou, por unanimidade, a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, constante da proposta aprovada pela Câmara Municipal, na reunião ordinária celebrada no dia 6 de Março de 2007, eliminando na referida tabela, no capítulo VI, secção II (disposições diversas), as observações 7.ª, 8.ª, 9.ª, 11.ª e 12.ª

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

17 de Maio de 2007.— O Presidente da Câmara, *José Eduardo de Matos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Regulamento n.º 147-F/2007

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, o presidente da Câmara Municipal de Faro torna público que o executivo camarário deliberou em reunião, datada de 3 de Outubro de 2006, aprovar o Regulamento Interno de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade da Câmara Municipal de Faro, com a redacção que se anexa:

Regulamento Interno de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade da Câmara Municipal de Faro.

Lei habilitante (artigos 1.º e 37.º do Decreto-lei n.º 259/98, de 18 de Agosto)

CAPÍTULO I

Normas gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários, agentes e contratados a termo certo da Câmara Municipal de Faro.

Artigo 2.º

Noção de horário de trabalho

Por horário de trabalho entende-se a determinação das horas do início e termo do período normal de trabalho diário, dos respectivos limites e dos intervalos de descanso.

Artigo 3.º

Período normal de trabalho

O período normal de trabalho diário tem a duração de sete horas, excepto nos casos de horário flexível e jornada contínua.

Artigo 4.º

Duração semanal de trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas.
2 — Podem ser estabelecidos regimes especiais de trabalho, designadamente o regime de trabalho a meio tempo, a tempo parcial e a semana de quatro dias, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 277/2000, de 10 de Novembro.

Artigo 5.º

Semana de trabalho e descanso semanal

1 — A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias, havendo direito a 1 dia de descanso semanal acrescido de um dia de descanso complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respectivamente.
2 — Os dias de descanso semanal e complementar podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, nos casos definidos no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 6.º

Período de funcionamento

1 — Na falta de definição específica, mediante despacho do presidente da Câmara ou de vereador com competência para o efeito, o período normal de funcionamento dos serviços é das 8 horas às 20 horas.
2 — Podem ser criados períodos de funcionamento especiais de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

CAPÍTULO II

Horários de trabalho

SECÇÃO I

Modalidades de horário de trabalho

Artigo 7.º

Horários de trabalho

Os diferentes serviços da Câmara de Faro podem adoptar, quando devidamente autorizados, as seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Rígido;
b) Flexível;
c) Desfasado;
d) Jornada contínua;
e) Turnos;
f) Específicos.

Artigo 8.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso.
2 — O horário rígido decorre das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Artigo 9.º

Horário flexível

1 — Horário flexível é aquele que permite aos trabalhadores, dentro do período de funcionamento, gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída desde que respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.
2 — As plataformas fixas são as seguintes:

a) Das 10 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos;
b) Das 14 às 16 horas.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho nem mais de cinco horas consecutivas.
4 — O período mínimo de descanso entre o fim da primeira plataforma fixa e o início da segunda é, no mínimo, de uma hora.
5 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês.
6 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta reportada ao último dia ou dias úteis, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média do trabalho.
7 — É proibido o transporte do excesso ou débito de horas apurado no final de cada período de aferição, excepto para os trabalhadores portadores de deficiência que o podem fazer transitar para o mês seguinte e nele compensar o limite de 10 horas.

Artigo 10.º

Adopção do horário flexível

1 — A adopção do horário flexível não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.
2 — O horário flexível só pode ser aplicado aos trabalhadores cujo controlo de assiduidade se efectue mediante sistema de registo ponto métrico.
3 — Nos serviços em que se justifique, são elaboradas, pelo respectivo dirigente, escalas de serviço de cumprimento obrigatório.
4 — Os trabalhadores com horário flexível não estão isentos de comparência ao serviço sempre que superiormente determinado tendo em conta as necessidades de serviço, designadamente quanto a atendimento e participação em reuniões.

Artigo 11.º

Horários desfasados

Horários desfasados são aqueles que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Artigo 12.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.
3 — O período de descanso é fixado pelo superior hierárquico tendo em vista o regular funcionamento do serviço não podendo ser gozado no início ou no fim do período diário de trabalho.
4 — A jornada contínua pode ser adoptada nas situações previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e em casos excepcionais devidamente fundamentados.
5 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de cinco horas diárias.

Artigo 13.º

Trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos é aquele em que por necessidade do regular e normal funcionamento dos serviços há lugar à prestação de trabalho em pelo menos dois períodos diários e sucessivos, sendo cada um de duração não inferior a sete horas.
2 — O trabalho por turnos está sujeito às seguintes regras:

a) Os turnos são rotativos, estando o respectivo pessoal sujeito à sua variação regular;
b) Não podem ser prestadas mais de cinco horas consecutivas de trabalho;
c) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a trinta minutos incluem-se no período de trabalho;
d) Não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho, prevendo a organização dos turnos um período mínimo de descanso semanal de vinte e quatro horas seguidas;
e) O dia de descanso semanal deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

3 — Os serviços organizados com horários de entrada e saída não sujeitos a rotação, não são considerados como laborando em regime de turnos.

Artigo 14.º

Subsídio de turno

1 — O pessoal em regime de trabalho por turnos, desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período nocturno, tem direito ao subsídio de turno.
2 — O subsídio de turno é calculado sobre o índice remuneratório de cada trabalhador de acordo com as seguintes percentagens:

a) 25% quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
b) 22% quando o regime de turnos for semanal prolongado e total;
c) 20% quando o regime de turnos for semanal prolongado e parcial;
d) 20% quando for semanal total;
e) 15% quando o regime de turnos for semanal e parcial, excepto para o pessoal afecto à fiscalização municipal, cuja percentagem será de 20%.

3 — O subsídio de turno inclui a remuneração devida por trabalho nocturno.
4 — O regime de turnos será permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo

e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

5 — O regime de turnos será total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

6 — Os trabalhadores em regime de trabalho por turnos que aufiram o respectivo subsídio não estão impedidos de prestarem trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e complementar.

7 — Não há lugar a subsídio de turno nas situações em que não for devido o vencimento de exercício.

Artigo 15.º

Horários específicos

Podem ser fixados horários específicos nas condições e nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 16.º

Fixação de horário de trabalho

1 — A fixação dos horários de trabalho é da competência do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada para o efeito sob proposta do serviço onde o trabalhador exerce funções e parecer do director do Departamento de Administração Geral.

2 — A proposta de trabalho por turnos ou a sua alteração, devidamente fundamentadas, deve conter obrigatoriamente as escalas de turno, organizadas de acordo com o disposto no artigo 14.º do presente Regulamento.

3 — Os horários de trabalho são fixados tendo em vista a conveniência do serviço.

4 — Em caso de não fixação de horário, considera-se em vigor o horário rígido.

Artigo 17.º

Isenção de horário de trabalho

1 — Os membros dos gabinetes de apoio pessoal ao presidente da Câmara e aos vereadores em regime de tempo inteiro, o pessoal dirigente, os chefes de divisão e de secção, bem como o pessoal de categorias legalmente equiparadas e ou a exercer funções de coordenação gozam de isenção de horário de trabalho.

2 — A isenção de horário de trabalho não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal do trabalho.

SECÇÃO II

Controle de assiduidade e de pontualidade

Artigo 18.º

Comparência ao serviço

Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço, às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não se podendo ausentar, sob pena de marcação de falta, salvo se para tal forem autorizados pelo superior hierárquico.

Artigo 19.º

Formas de controlo

O controlo de assiduidade e de pontualidade é efectuado por registo ponto métrico automático ou por registo manual em livro ou folhas de ponto.

Artigo 20.º

Responsabilidade

1 — Compete ao pessoal dirigente e de chefia, ou na sua falta ou impedimento a quem o substituir, o controlo de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores sob sua dependência, sendo responsáveis pelo cumprimento das normas do presente regulamento.

2 — Nas situações em que o controlo de assiduidade e de pontualidade seja feito através de registo manual, os dirigentes e, ou, chefias devem, até ao dia 5 mês do seguinte, enviar ao DRH as folhas de ponto.

SECÇÃO III

Sistema electrónico de registo ponto métrico

Artigo 21.º

Âmbito de aplicação

1 — Devem proceder ao registo ponto métrico da assiduidade, no terminal para o efeito indicado pelo director do Departamento de Administração Geral, todos os trabalhadores a quem for atribuído cartão de registo ponto métrico.

2 — Os trabalhadores devem zelar pelo bom funcionamento e conservação dos cartões e dos terminais de registo ponto métrico.

Artigo 22.º

Cartão de registo ponto métrico

1 — Cada trabalhador é portador do seu cartão de registo ponto métrico que é de uso pessoal e intransmissível, constituindo meio de identificação profissional.

2 — O trabalhador deverá comunicar ao director do Departamento de Administração Geral as situações de extravio, furto ou inutilização do seu cartão.

3 — A não utilização quando devida nos termos do presente regulamento ou a utilização incorrecta e culposa do cartão de registo ponto métrico constituem infracção disciplinar.

Artigo 23.º

Registo de assiduidade

1 — É obrigatório o registo ponto métrico das entradas e saídas, incluindo o intervalo para almoço e as relativas a serviço externo, através do cartão individual.

2 — O registo ponto métrico por outrem que não o próprio trabalhador, constitui infracção disciplinar para ambos os intervenientes.

3 — A falta de registo ponto métrico no intervalo para almoço determina o desconto do período correspondente à respectiva plataforma móvel nos horários flexíveis e, nos restantes horários, o desconto do período de interrupção fixado.

4 — No caso em que o trabalhador se esqueça de efectuar o registo ponto métrico deve comunicar tal facto, indicando a hora do registo em falta, ao respectivo dirigente, podendo este justificar o esquecimento no relatório de assiduidade.

Artigo 24.º

Relatório de assiduidade

1 — No final de cada mês o director do Departamento de Administração Geral remete aos dirigentes relatórios individuais do pessoal afecto à respectiva unidade orgânica, contendo os saldos de assiduidade desse mês bem como as irregularidades de registo verificadas por cada trabalhador.

2 — Compete ao superior hierárquico com competências para o efeito justificar ou injustificar as irregularidades de registo verificadas devendo reenviar os relatórios, com as respectivas decisões, ao director do Departamento de Administração Geral.

Artigo 25.º

Isenção de registo ponto métrico

1 — O pessoal dirigente, os membros dos gabinetes de apoio pessoal do presidente da Câmara e dos vereadores em regime de permanência e os trabalhadores afectos aos gabinetes das forças partidárias podem ser isentos de registo ponto métrico.

2 — Sob proposta fundamentada do respectivo dirigente, parecer do Vereador do pelouro e despacho do presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, podem também ficar isentos do registo de assiduidade, os trabalhadores cuja natureza das funções desenvolvidas inviabilize esse registo.

3 — Deve ser remetida ao director do Departamento de Administração Geral, até ao dia 5 do mês seguinte, informação acerca da assiduidade relativa ao mês anterior do pessoal referido no ponto 2.

Artigo 26.º

Crédito de tempo

1 — É atribuído um crédito de tempo mensal com a duração de sete horas com a seguinte finalidade:

a) Nos horários flexíveis, o crédito destina-se a compensar débitos no final do período de aferição;
b) Nas restantes modalidades de horário de trabalho o crédito destina-se a compensar atrasos das entradas.

2 — Para além do crédito previsto no número anterior, o dirigente ou, na ausência desse, quem tiver competências para justificação de faltas, pode conceder uma dispensa mensal coma duração máxima correspondente a um dos períodos de trabalho, a ser utilizada de uma só vez ou fraccionadamente.
3 — Na modalidade de jornada contínua o período de dispensa é correspondente a metade da duração do período de trabalho.

Artigo 27.º

Utilização do crédito de tempo

1 — Nos horários flexíveis não é permitida a utilização do crédito de tempo para compensar infracções às plataformas fixas.
2 — Nas restantes modalidades de horário de trabalho, o crédito de tempo só pode ser utilizado no início dos períodos de trabalho, uma vez por dia, não podendo ultrapassar sessenta minutos.
3 — A utilização do crédito de tempo depende de autorização do superior hierárquico com competência para justificação de faltas dentro dos limites previstos no presente artigo.
4 — A dispensa não pode ser utilizada em dia em que se verifique ausência parcial justificada nem pode ser cumulada com o gozo de férias.
5 — As ausências resultantes da utilização do crédito de tempo e da dispensa são consideradas, para todos os efeitos, prestação efectiva de trabalho.
6 — O crédito de tempo não utilizado e a dispensa não podem transitar para o mês seguinte.

Artigo 28.º

Violação do crédito de tempo

1 — Dá lugar a marcação de falta a utilização em excesso do crédito de tempo.
2 — A falta é marcada na proporção de um dia completo por cada débito igual ou inferior à duração do período normal de trabalho, justificável nos termos da lei das férias, faltas e licenças.

Artigo 29.º

Dispensa de serviço

Aos trabalhadores é concedida dispensa de serviço no dia do respectivo aniversário.

Artigo 30.º

Direito à informação

É assegurado a todos os trabalhadores o direito à informação relativamente à respectiva assiduidade, abrangendo, designadamente, os períodos de ausência e as irregularidades do registo ponto métrico, bem como quanto às férias e faltas.

CAPÍTULO III

Trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal e complementar

SECÇÃO I

Trabalho extraordinário

Artigo 31.º

Noção

1 — Considera-se trabalho extraordinário o que for prestado para além do período normal de trabalho.

2 — No horário flexível, considera-se trabalho extraordinário:

a) O prestado para além do período de funcionamento dos serviços e o excesso de horas no final do período de aferição desde que motivados por circunstâncias previstas no artigo seguinte, devidamente autorizadas e confirmadas;
b) O período que exceda as nove horas de trabalho diário, desde que motivado por circunstâncias excepcionais, delimitadas no tempo e devidamente autorizadas.

3 — Não há lugar a trabalho extraordinário nos regimes de isenção de horário de trabalho e de não sujeição a horário de trabalho.

Artigo 32.º

Prestação de trabalho extraordinário

1 — Há lugar a trabalho extraordinário quando as necessidades de serviço imperiosamente o exigirem, devido a acumulação anormal e imprevista de trabalho ou de urgência na realização de tarefas especiais não constantes do plano de actividades e, ainda, em situações que resultem de imposição legal.
2 — Não são obrigados à prestação de trabalho extraordinário os trabalhadores que:

a) Sejam portadores de deficiência;
b) Estejam em situação de gravidez;
c) Tenham à sua guarda descendentes ou afins na linha recta adoptados e adoptandos, de idade inferior a 12 anos, ou que, sendo portadores de deficiência, careçam de acompanhamento dos progenitores;
d) Trabalhadores-estudantes;
e) Invoquem motivos atendíveis.

Artigo 33.º

Limites ao trabalho extraordinário

1 — Os limites ao trabalho extraordinário são os seguintes:

a) Não pode exceder duas horas por dia;
b) Não pode ultrapassar cem horas por ano;
c) Não pode determinar a prestação diária de trabalho superior a nove horas, excepto nos horários flexíveis;
d) Não pode implicar a percepção mensal de valor superior a um terço do índice remuneratório respectivo.

2 — Os limites referidos no número anterior podem ser ultrapassados nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e ou em deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Compensação do trabalho extraordinário

1 — As horas extraordinárias, com excepção das efectuadas pelos trabalhadores com horário flexível, são compensadas, de acordo com a opção individual, por um dos sistemas previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
2 — A compensação do trabalho extraordinário efectuado pelos trabalhadores com horário flexível faz-se, em regra, por dedução no período normal de trabalho no mês seguinte, sem prejuízo do respeito pelas plataformas fixas, salvo quando se mostrar inviável por razões de exclusiva conveniência para o serviço ou quando for prestado em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, situações em que poderá optar por um dos sistemas previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
3 — As razões de exclusiva conveniência para o serviço e as circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo são atestadas ou confirmadas por despacho do presidente da Câmara ou de vereador com competência para o efeito.

SECÇÃO II

Trabalho nocturno

Artigo 35.º

Noção e regime

1 — Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
2 — O trabalho nocturno pode ser normal ou extraordinário.

3 — A retribuição do trabalho normal nocturno é calculada através da multiplicação do valor da hora normal de trabalho pelo coeficiente 1,25.

SECÇÃO III

Trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado

Artigo 36.º

Regime

1 — O trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado pode ter lugar nas situações previstas no artigo 31.º, n.º 1, do presente Regulamento.

2 — A prestação de trabalho em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e feriados, não pode ultrapassar a duração normal de trabalho diário, excepto nos casos previstos na parte final do artigo 32.º, n.º 2.

3 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado é compensado por um acréscimo remuneratório calculado através da multiplicação do valor da hora normal de trabalho pelo coeficiente 2.

4 — O trabalho em dia de descanso semanal, para além do acréscimo remuneratório previsto no número anterior, confere direito a um dia completo de descanso.

SECÇÃO IV

Autorização e responsabilização

Artigo 37.º

Autorização

1 — A prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado deve ser previamente autorizada pelo presidente da Câmara Municipal ou por vereador com competência delegada para o efeito.

2 — Os trabalhadores devem ser informados, salvo em casos excepcionais, com uma antecedência de quarenta e oito horas, da necessidade de prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal ou complementar e em feriado.

3 — O pagamento de horas extraordinárias ou de trabalho prestado em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado depende de preenchimento de impresso próprio por parte de cada trabalhador, visado pelo respectivo dirigente e autorizado pelo presidente da Câmara Municipal ou por vereador com competência delegada para o efeito.

4 — O impresso previsto no número anterior deve ser enviado ao director do Departamento de Administração Geral até ao dia 5 do mês seguinte àquele em que o trabalho foi efectuado, devidamente preenchido e autorizado.

Artigo 38.º

Responsabilização

Os dirigentes são responsáveis pelo controlo e cumprimento das normas do presente regulamento e da legislação em vigor quanto à prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado bem como de directivas emanadas do presidente da Câmara Municipal ou de vereador com competência delegada para o efeito quanto às mesmas matérias.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 39.º

Casos omissos

1 — Aos casos omissos no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.

2 — As dúvidas suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal ou de vereador com competência delegada em matéria de gestão e direcção dos recursos humanos.

Artigo 40.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são expressamente revogados todos os anteriores regulamentos internos e deliberações da Câmara Municipal que disponham em sentido contrário ao agora determinado.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

4 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 12 419-I/2007

Listagem das empreitadas adjudicadas por este município durante o ano de 2006 a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Tipo de Concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Data de Adjudicação
Concurso público	Ampliação da Escola do 1.º ciclo	Manuel Joaquim Caldeira, L.da	678 454,61	18-12-2006
Concurso público	Arruamento de acesso ao Hotel de Freixo	Manuel Joaquim Caldeira, L.da	336 640,92	20-11-2006
Ajuste directo	Pavimentação das ruas do Bairro da Faceira	Albino & Inácio, L.da	24 769,06	11-09-2006
Concurso limitado ...	Pavimentação de diversos arruamentos da vila	Manuel Joaquim Caldeira, L.da	124 950,00	18-12-2006
Concurso público	Pavimentação do caminho agrícola entre Poiares e Alpajares.	Manuel Joaquim Caldeira, L.da, e Inertil — Sociedade Produtora de Inertes, L.da	275 651,65	23-05-2006
Concurso público	Pavimentação dos arruamentos das Aldeias de Ligares, Poiares, Mazouco, Fornos e Lagoaça.	Manuel Joaquim Caldeira, L.da	1 077 067,20	18-12-2006
Concurso limitado ...	Reabilitação do edifício da cadeia	Albano Martins de Paiva & Filhos, L.da	79 925,97	03-07-2006
Ajuste directo	Reconstrução de muros e passeios	Manuel Joaquim Caldeira, L.da	334 943,06	23-10-2006

28 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Edital n.º 567-F/2007

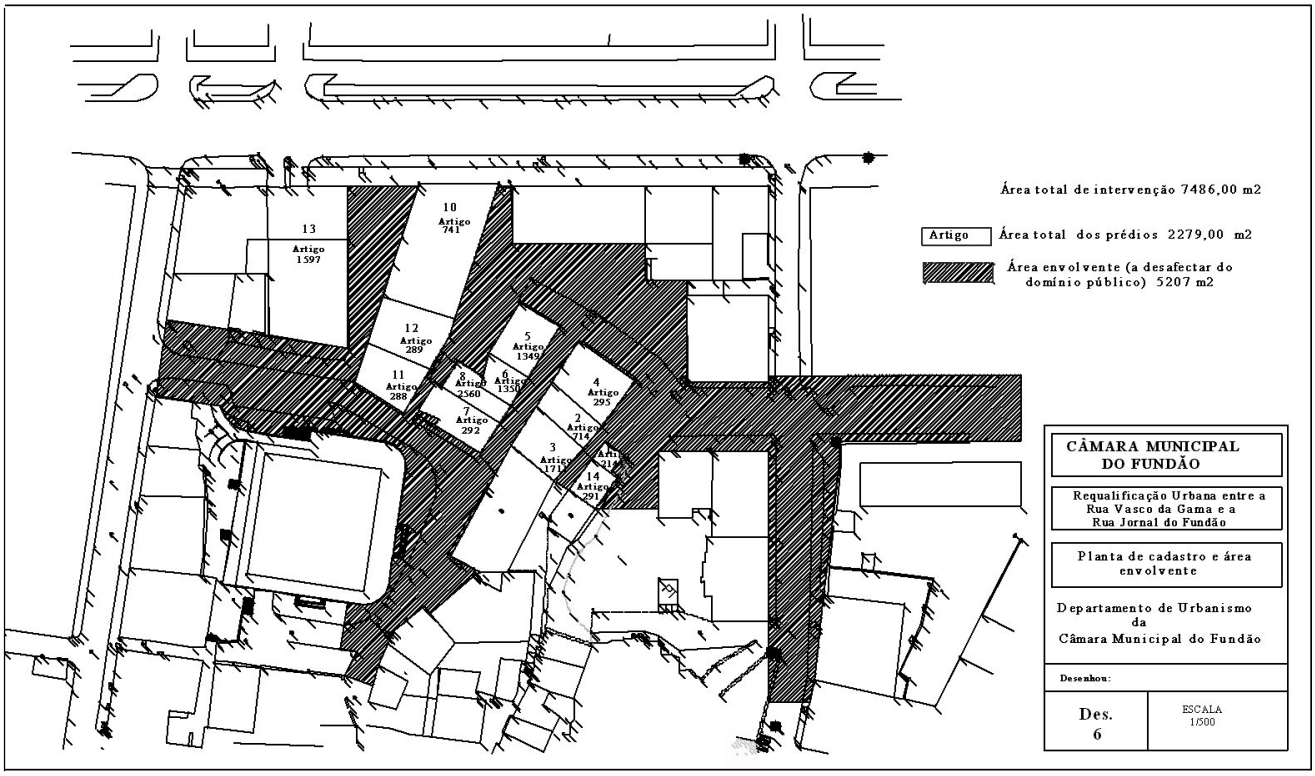
Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária de 18 de Abril de 2007, e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 28 do mesmo mês, no uso da competência atribuída pelo artigo 64.º, n.º 6, alínea *c*), conjugado com o artigo 53.º, n.º 4, alínea *b*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a desafectação do domínio público

municipal do terreno descrito na planta a seguir publicada, com a área de 5207 m².

As reclamações dos eventuais interessados poderão ser apresentadas nesta Câmara, por escrito, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

17 de Maio de 2007. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes.*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Regulamento n.º 147-G/2007

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o Regulamento da Feira das Antiguidades e Velharias de Guimarães, aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 10 de Maio de 2007.

Os interessados deverão dirigir ao presidente da Câmara, por escrito e no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, as sugestões que entenderem convenientes, que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo órgão deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

Preâmbulo

O comércio de antiguidades e velharias iniciou-se há alguns anos na Praça de São Tiago, através da realização de uma feira com periodicidade mensal, conhecida por Feira do Entulho.

Começando por ser um evento de pequena dimensão, verificou-se, ao longo dos anos, um crescimento significativo do número de participantes, com a consequente ocupação de outros espaços públicos, o que, conjugado com a comercialização de produtos não autorizados, contribuiu para a degradação e descaracterização da sua imagem, facto que determinou o seu encerramento.

As antiguidades e velharias constituem exemplos vivos de um passado, mais ou menos recente, que importa preservar, sendo cada vez maior o número de pessoas sensíveis ou que manifestam interesse pela aquisição de «objectos com história».

Com o objectivo de criar uma feira de antiguidades e velharias, a Câmara Municipal propõe-se aprovar as normas do seu funcionamento através do presente Regulamento Municipal da Feira de Antiguidades e Velharias, assim como estabelecer um local adequado para a sua realização.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64.º, n.º 2, alínea l), conjugado com o artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.

Artigo 2.º

Organização

A feira das antiguidades e velharias, adiante designada apenas por «feira», é uma iniciativa municipal que tem em vista preservar e promover um evento de cariz popular, que visa proporcionar um contacto com o passado, pela realização de uma mostra mensal que se pretende constitua mais um elemento de animação e atractividade da cidade.

Artigo 3.º

Localização

A feira realiza-se no claustro do Convento de Santa Clara, freguesia de Oliveira do Castelo, edifício onde se encontra instalada a Câmara Municipal de Guimarães, conforme planta em anexo, ou noutro local que a Câmara Municipal venha a determinar.

Artigo 4.º

Periodicidade e horário de funcionamento

1 — A feira realiza-se no primeiro sábado de cada mês, entre as 8 e as 13 horas. Este horário poderá ser objecto de alteração se as circunstâncias o justificarem.

2 — Por motivos de força maior, ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderá ser suspensa a realização da feira, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer tipo de indemnização, suspensão essa que será comunicada com a devida antecedência

Artigo 5.º

Cargas e descargas

As cargas e descargas de material devem processar-se durante a hora que antecede a abertura da feira e a hora subsequente ao seu encerramento.

Artigo 6.º

Objecto

1 — A feira destina-se exclusivamente à venda de objectos antigos ou usados, designadamente:

a) Antiguidades e velharias;
b) Numismática;
c) Filatelia;
d) Livros, jornais, revistas, postais e calendários;
e) Discos, CD's e cassetes;
f) Artesanato;
g) Equipamento eléctrico e ou electrónico de pequenas dimensões;
h) Louças e artigos decorativos;
i) Vestuário.

2 — O presidente da Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros objectos ou artigos que não constem no número anterior.
3 — É expressamente interdita a exposição e venda de quaisquer objectos contrafeitos.
4 — Os vendedores são responsáveis perante as autoridades administrativas, ou policiais, pela proveniência dos objectos expostos para venda.
5 — É vedada a entrada no espaço destinado à feira de objectos que não se enquadrem no âmbito do descrito no n.º 1 deste artigo, sob pena de serem apreendidos.

Artigo 7.º

Vendedores

1 — Para efeitos de exercício da actividade nesta feira existem duas categorias de vendedores: os de carácter permanente e os eventuais.
2 — São vendedores permanentes os que pretendam comercializar em todas as feiras e sejam detentores de licença anual emitida pela Câmara Municipal para o exercício da actividade na feira.
3 — São vendedores eventuais aqueles que exerçam actividade na feira de forma esporádica e que para o efeito requeiram a devida autorização para ocupação de um lugar e procedam ao pagamento da respectiva taxa. O requerimento e o pagamento da taxa são efectuados nos serviços de taxas e licenças desta Câmara, nos cinco dias imediatamente anteriores à realização da feira, sendo a autorização concedida de imediato de acordo com a lotação do espaço e tendo como critério a ordem de entrada dos requerimentos.
4 — Os vendedores serão agrupados por categorias e pela natureza dos artigos, sempre que possível.

Artigo 8.º

Ocupação

1 — A ocupação pelos vendedores é pessoal, a título precário, limitada ao prazo da licença de ocupação do lugar, e condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2 — Na feira, cada vendedor só pode ocupar um lugar com a área de 5,40 m^2, no caso de serem vendedores permanentes, e um lugar com a área de 3,60 m^2, no caso de serem vendedores eventuais.
3 — Aos vendedores permanentes pode ser autorizada, e em casos devidamente justificados, a ocupação de mais de um lugar.

Artigo 9.º

Pagamento das taxas de ocupação

Aos vendedores permanentes e aos eventuais serão cobradas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

Artigo 10.º

Do cartão de vendedor

1 — Para os vendedores de carácter permanente os serviços municipais emitirão cartões de vendedor, dos quais constarão os seguintes elementos:

Identificação completa do vendedor e respectiva fotografia;
Localização do lugar (es) concedido (s);
Tipo de artigos autorizados.

2 — Os cartões de vendedor serão visados anualmente.

Artigo 11.º

Caducidade e suspensão da licença

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade contra-ordenacional, o presidente da Câmara pode declarar a caducidade da licença nas condições resultantes da lei geral aplicável e, especialmente, nos seguintes casos:

a) Quando o vendedor não cumprir o pagamento das taxas previstas, no prazo devido, mais de duas vezes no mesmo ano;
b) Quando o vendedor ceder a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, a utilização, ocupação ou a exploração do lugar de venda;
c) Quando o vendedor utilizar o lugar para venda de produtos não autorizados;
d) A falta de ocupação do lugar de venda por três sábados consecutivos ou cinco alternados durante o ano, salvo motivo devidamente justificado por escrito e remetido e aceite pelo presidente da Câmara Municipal.
e) Outras situações ponderadas caso a caso.

2 — A declaração de caducidade no artigo anterior será precedida de audiência prévia dos interessados, dos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.
3 — O presidente da Câmara Municipal pode ainda suspender provisoriamente a vigência da licença quando haja indícios de quaisquer das condutas referidas no n.º 1, susceptíveis de lesar os interesses do município ou de perturbar o normal funcionamento da feira, até à conclusão do processo para declaração de caducidade, entretanto instaurado e por prazo não superior a 60 dias.

Artigo 12.º

Deveres e obrigações dos vendedores

1 — Para além dos deveres resultantes das normas e regulamentos em vigor, constitui expressa obrigação dos vendedores:

a) Serem portadores do cartão identificativo de vendedor, durante o período de funcionamento da feira, no caso de vendedores permanentes;
b) Ao abandonar o espaço que ocuparam na feira ficam obrigados a deixá-lo livre de quaisquer objectos, devendo remover os resíduos e depositá-los, selectivamente, nos contentores respectivos existentes no local para esse efeito;
c) Acatarem as instruções e ordens dos funcionários municipais e reclamarem por escrito quando as considerarem contrárias aos seus direitos;
d) Darem a conhecer ao funcionário municipal quaisquer anomalias verificadas no recinto da mesma.

2 — É expressamente proibido aos vendedores:

a) Ocupar área superior à que lhes foi concedida;
b) Ocupar a área reservada para circulação de pessoas;
c) Utilizar meios de amplificação sonora para promover os seus produtos;
d) Causar ou permitir quaisquer danos no jardim, pavimento, paredes e muros abrangidos pelos lugares de venda, os quais serão da inteira responsabilidade do vendedor.

Artigo 13.º

Contra-ordenações

1 — O incumprimento das disposições constantes do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo seguinte, nomeadamente:

a) O não cumprimento do disposto no artigo 6.º
b) Permanecer nos locais de venda e restantes espaços da feira para além do período de cargas e descargas concedido após o encerramento;
c) A cedência a terceiros, a qualquer título, da exploração do lugar;
d) A utilização do lugar para venda de produtos não autorizados;
e) O não cumprimento do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 12.º

2 — O processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas compete ao presidente da Câmara.

Artigo 14.º

Coimas

1 — As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de 50,00 euros a 500,00 euros.
2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 15.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo 13.º, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Privação do direito de participar na feira;
b) Perda de objectos ou artigos.

2 — Para além das situações previstas no número anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação da licença de ocupação nos seguintes casos:

a) Quando o vendedor ceda a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara, a exploração do lugar;
b) Quando o vendedor utilizar o lugar para venda de produtos não autorizados.

3 — A aplicação das coimas e sanções acessórias obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Artigo 16.º

Apreensão provisória de objectos

1 — No caso das infracções previstas no artigo 13.º, os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática da infracção, ou que por esta forma foram produzidos e, bem assim, quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova, podem ser provisoriamente apreendidos, devendo tal decisão ser notificada aos titulares de direitos afectados pela apreensão.
2 — As autoridades fiscalizadoras remetem imediatamente à Câmara Municipal a participação e as provas recolhidas.
3 — Os bens apreendidos devem ser levantados no prazo de 10 dias, após notificação para o efeito.
4 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário dos bens venha proceder ao seu levantamento, pode ser dado o destino que se entender mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente a sua entrega a instituições de solidariedade social.
5 — As despesas efectuadas com o transporte e depósito dos bens apreendidos são tomadas em conta para efeito de cálculo de custas nos processos de contra-ordenação.

Artigo 17.º

Disposições transitórias

1 — Na fase de instalação e regulamentação, os actuais vendedores permanentes serão notificados para efectuarem a sua inscrição para venda na feira.
2 — Decorrido o prazo concedido para a inscrição será realizado um sorteio para atribuição dos lugares a cada um dos vendedores, que serão fixos e no piso zero dos claustros do edifício.
3 — O sorteio realizar-se-á em local, dia e hora a determinar, após convocatória aos interessados.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos pelo presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação.

Artigo 20.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Feira do Entulho, aprovado em reunião de Câmara de 19 de Maio de 1994 e em sessão da Assembleia Municipal de 22 de Junho de 1994, bem como todas as disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a afixação dos respectivos editais.

Novas taxas — Feira das Antiguidades e Velharias de Guimarães

Para os vendedores permanentes, por lugar e por feira — 7,00 euros;
Para os vendedores eventuais, por lugar e por feira — 1,00 euro.

28 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

Aviso n.º 12 419-J/2007

Em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e de harmonia com o disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por deliberação de 17 de Abril de 2007, do executivo municipal e por deliberação de 27 de Abril de 2007 da Assembleia Municipal, foram aprovados; a Reestruturação do quadro de pessoal, regulamento dos serviços e estrutura orgânica; criação de quadro de pessoal em regime de contrato individual de trabalho, regulamentos internos do pessoal e recrutamento e selecção de pessoal em regime de contrato individual de trabalho, a qual entra em vigor no dia seguinte ao da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* ficando automaticamente revogada a anterior estrutura e respectivo quadro de pessoal.

16 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha.*

Estrutura e Organização dos Serviços Municipais

Introdução

Face à dinâmica implementada na actividade municipal, verifica-se a necessidade de proceder a alguns reajustamentos na estrutura orgânica, bem como no respectivo quadro de pessoal.
Assim sendo, foi elaborada uma nova estrutura orgânica, tendo em vista a reestruturação dos serviços e que tem como objectivo principal ajustar-se às novas exigências funcionais, baseada nos seguintes aspectos:

a) A reorganização dos procedimentos, procurando uma maior rapidez e eficiência no tratamento dos processos e consequente qualidade na prestação de serviços aos munícipes;
b) Uma objectiva definição de funções e atribuições de responsabilidade, no sentido racionalizar e simplificar os procedimentos administrativos e operativos;
c) Melhor adequação à gestão por objectivos;
d) A criação de serviços em áreas funcionais que permita uma rigorosa segregação de funções e consequente controlo interno;
e) A motivação, no sentido do empenho, de todos os funcionários na prestação de um melhor serviço público.

O quadro de pessoal do município de Mação em regime de emprego público (quadro FP), nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 247/87 de 17 de Junho, que adapta à administração local o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e que constitui o anexo n.º 1.
Com a entrada em vigor da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aprovou o regime jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública (CIT) veio permitir a constituição do quadro de pessoal em regime de contrato de trabalho;
A partir da entrada em vigor da referida lei foi criada a possibilidade de existência de dois quadros de pessoal no seio da autarquia — um

quadro de funcionários e um de trabalhadores em regime de contrato de trabalho que não são comunicantes;

Com a presente proposta é mantido o quadro de funcionários para a grande maioria das carreiras, mantendo-se as vagas necessárias à manutenção desse quadro na parte que diz respeito a concursos a decorrer, a reclassificações profissionais de funcionários, transferências de pessoal, reabilitação profissional transferências de pessoal requisitado, ou em comissão de serviço de outros organismos.

a) As vagas destinadas a futuras admissões foram já previstas no quadro de pessoal em regime de contrato individual de trabalho — anexo 2.

Regulamento dos Serviços, Estrutura Orgânica e Quadro de Pessoal do Município de Mação

CAPÍTULO I

Objectivos, princípios gerais e normas de actuação

Dos serviços municipais

Artigo 1.º

Objectivos

1 — No desempenho das funções em que ficam investidos por força deste Regulamento, e de outras que posteriormente, por decisão dos órgãos municipais, lhes venham a ser atribuídas, os serviços da Câmara Municipal devem subordinar-se aos seguintes objectivos fundamentais:

a) Promover a obtenção de índices, sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviço às populações de forma a assegurar a defesa dos seus legítimos direitos e a satisfação das suas necessidades face à autarquia;
b) Promover a utilização eficaz, transparente e económica dos recursos municipais;
c) Promover a desburocratização, modernização e inovação dos serviços técnico-administrativos, com vista a agilizar a capacidade de resposta e os processos de tomada de decisão;
d) Promover a responsabilização, motivação, dignificação e valorização profissional dos seus funcionários;
e) Promover o progresso económico, social e cultural do concelho;
f) Contribuir para o aumento do prestígio e dignificação da administração local.

Artigo 2.º

Da superintendência

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais competem ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, que promoverá um constante controlo e avaliação do desempenho e melhoria das estruturas e métodos de trabalho, de modo a aproximar a administração dos cidadãos em geral e dos munícipes em particular.

2 — Os vereadores terão, na matéria a que se refere o número anterior, os poderes que lhe forem delegados pelo presidente da Câmara, sendo esta, uma forma privilegiada de descentralização de decisões, tornando todo o processo mais célere e eficaz para os cidadãos.

Artigo 3.º

Funções gerais da administração

No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais actuam subordinados às funções gerais de administração:

Planeamento e programação de actividades;
Coordenação;
Delegação de competências.

Artigo 4.º

Do planeamento

1 — A actividade dos serviços municipais é descrita ou referenciada a planos globais ou sectoriais, definidos pelos órgãos autárquicos municipais, em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho.

2 — Os serviços colaboram com os órgãos municipais na formulação de projectos, propostas nos diversos instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, são vinculativos.

Artigo 5.º

Da coordenação

1 — As actividades dos serviços municipais, designadamente aquelas que se referem à execução dos planos e programas de actividades, serão objecto de coordenação permanente, cabendo aos diferentes dirigentes promover a realização de reuniões de trabalho de carácter regular, para intercâmbio de informações, consultas mútuas e discussão de propostas de acção concertada.

2 — Os assuntos a serem submetidos a deliberação da Câmara Municipal devem, sempre que se justifique, ser objecto de coordenação entre todos os serviços neles interessados.

Artigo 6.º

Da delegação de competências

1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de desburocratização e racionalização administrativas para gerar eficiência e celeridade nas decisões.

2 — A delegação de poderes é conferida no quadro legalmente definido.

Artigo 7.º

Substituição do pessoal dirigente e de chefia

1 — Sem prejuízo das regras legalmente previstas para a substituição dos cargos dirigentes e de chefia, o director de departamento será substituído pelo chefe de divisão a designar por este ou por despacho do presidente da Câmara.

2 — Sem prejuízo das regras legalmente previstas, os chefes de divisão e os chefes de secção serão substituídos por funcionários a designar por despacho do presidente da Câmara.

3 — Nas unidades orgânicas sem cargo dirigente ou de chefia, a respectiva coordenação caberá ao funcionário designado por despacho do presidente da Câmara.

Artigo 8.º

Competência genérica do pessoal dirigente e de chefia

Ao pessoal dirigente e de chefia compete dirigir e coordenar:

a) Distribuir pelos funcionários as diversas tarefas que lhe forem cometidas;
b) Emitir as instruções necessárias à perfeita execução das tarefas cometidas;
c) Coordenar as relações de serviços entre diversos sectores;
d) Superintender, fiscalizar e inspeccionar o funcionamento dos serviços;
e) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal, comunicando ao dirigente de nível hierárquico superior, ou não havendo, ao presidente da Câmara, as infracções de que tenha conhecimento;
f) Participar na avaliação de desempenho dos funcionários;
g) Participar nas provas de selecção dos concursos de habilitação ou provimento do pessoal afecto, ou a afectar, ao seu sector;
h) Manter uma estreita colaboração com os restantes serviços do município com vista a prosseguir um eficaz e eficiente desempenho do respectivo sector;
i) Fornecer todos os elementos necessários e colaborar na elaboração do plano de actividades, orçamento, relatório de actividades, e prestação de contas da Câmara, em todas as matérias que corram no respectivo sector;
j) Remeter aos serviços respectivos os avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço com vista ao conhecimento, registo e arquivo;
k) Executar outras funções que leis, regulamentos, deliberações dos órgãos municipais ou despachos superiores lhes impuserem.

1 — O director de departamento e os chefes de divisão, ou quem os substitua, assistirão às reuniões da Câmara Municipal para prestarem esclarecimentos que lhe forem solicitados por aquele órgão, sempre que seja julgado conveniente pelo presidente da Câmara Municipal.

2 — O director de departamento ou os chefes de divisão, ou quem os substitua, assistirão às sessões da Assembleia Municipal sempre que solicitado pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Responsáveis das unidades orgânicas

1 — Os dirigentes, as chefias e os responsáveis de todas as unidades orgânicas são nomeados pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competência delegada, na observância das disposições legais.
2 — Na situação de falta, ausência ou impedimento dos respectivos titulares, o cargo de chefia é assegurado pelo trabalhador de maior categoria profissional da unidade orgânica ou pelo que for superiormente designado.
3 — Nas subunidades orgânicas sem cargo de direcção e chefia atribuído, a actividade interna é coordenada pelo trabalhador de maior categoria que a elas se encontrar adstrito ou por aquele que o dirigente para tal designar por despacho que definirá, os poderes que lhe são atribuídos.

CAPÍTULO II

Organização dos serviços

Artigo 10.º

Estrutura orgânica e funcional

1 — Os serviços da Câmara Municipal de Mação organizam-se da seguinte forma:

a) Gabinetes — constituem as unidades orgânicas de assessoria, de apoio pessoal, de apoio aos órgãos municipais ou de execução quando inseridos na estrutura operativa, e são de natureza técnica ou administrativa ou política;
b) Departamento de Administração Geral — constitui-se, essencialmente, como a unidade de coordenação e de gestão dos recursos e actividades. A chefia deste Departamento é desempenhada por director de departamento;
c) Divisões — constituem as unidades técnicas de direcção das áreas de execução. A chefia de divisão é desempenhada por chefe de divisão;
d) Secções — constituem as unidades orgânicas operativas de carácter administrativo, técnico ou logístico que agregam actividades instrumentais nas áreas administrativas ou técnicas do sistema de gestão municipal. Estas unidades orgânicas serão chefiadas por chefes de secção;
e) Serviços — são unidades funcionais e operativas de carácter permanente, assegurando com continuidade as tarefas cometidas.

Artigo 11.º

Da estrutura e atribuições gerais

Os serviços municipais, para prossecução das suas competências, organizam-se da seguinte forma:

Serviços de apoio Técnico:

1 — Gabinete de Apoio ao Presidente;
2 — Serviço de Protecção Civil;
3 — Gabinete de Apoio do Desenvolvimento Económico;
4 — Serviço de Veterinária e Saúde Pública;
5 — Serviço de Informática e Novas Tecnologia;
6 — Gabinete de Informação e Comunicação;
7 — Serviço de Acção Social;
8 — Gabinete Florestal;
9 — Serviço de Informação Geográfica;
10 — Gabinete Jurídico;
11 — Conselhos Municipais — Segurança e Educação.

Departamento de Administração Geral:

Divisão Administrativa e Financeira:

a) Secção de Recursos Humanos;
b) Secção de Expediente, Taxas e Licenças e Arquivo;
c) Serviço Administrativo de Águas e Saneamento;
d) Secção de Contabilidade;
e) Secção de Aprovisionamento e Património;
f) Serviço de Tesouraria.

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais:

a) Serviço de Planeamento Urbanístico e Edificação;
b) Secção de Loteamento e Obras Particulares;
c) Serviço de Fiscalização.

Serviços Culturais e Turísticos:

a) Biblioteca Pública Municipal;
b) Museu Municipal;
c) Serviço de Cultura e Turismo.

Serviços Sociais e Educativos:

a) Parque Desportivo;
b) Acção Educativa.

Serviço de Estaleiro Municipal:

a) Serviço de Ambiente e Limpeza Urbana;
b) Serviço de Águas e Saneamento;
c) Serviço de Cemitério;
d) Serviço de Espaços Verdes e Jardins;
e) Serviço de Oficinas Gerais;
f) Serviço de Parque Auto Máquinas e Transportes;
g) Serviço de Infra Estruturas Viárias e Arruamentos.

Artigo 12.º

Atribuições comuns aos diversos serviços

São atribuições comuns aos diversos serviços a exercer, nomeadamente, pelos titulares dos respectivos cargos de direcção e chefia:

a) Elaborar e submeter à aprovação superior as normas de eficácia externa e interna julgadas necessárias ao correcto exercício da actividade dos serviços;
b) Assegurar a eficiência nos métodos e processos de trabalho, a maior economia no emprego de todos os recursos e a boa produtividade dos recursos humanos;
c) Zelar pelas instalações e respectivo equipamento, devendo cada serviço transmitir ao serviço de aprovisionamento e património os elementos necessários ao registo e cadastro dos bens do município;
d) Colaborar na elaboração do plano, orçamento e relatório de actividades;
e) Coordenar a actividade do pessoal dependente e assegurar a correcta execução, nos prazos determinados;
f) Zelar pelo dever de assiduidade, participando as ausências em conformidade com as normas aplicáveis;
g) Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação da Câmara;
h) Prestar com prontidão os esclarecimentos e as informações relativas às actividades do respectivo serviço, quando solicitadas pelo presidente da Câmara e vereadores;
i) Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal e despachos do presidente da Câmara nas áreas dos respectivos serviços;
j) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento;
k) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Câmara Municipal e às sessões da Assembleia Municipal;
l) Manter a disciplina do pessoal dependente e informar dos requerimentos ou petições do mesmo;
m) Adoptar e propor todas as demais providências julgadas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
n) Requisitar com a devida antecedência, os materiais destinados à execução das tarefas;
o) Manter o presidente da Câmara ao corrente da actividade dos respectivos serviços.

CAPÍTULO III

Serviços de Apoio Técnico

Artigo 13.º

Gabinete de Apoio ao Presidente

1 — Ao Gabinete de Apoio ao Presidente, constituído discricionariamente pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cabe dar apoio à actividade

de institucional da autarquia, ao protocolo, às relações públicas, às relações intramunicipais e intermunicipais e com a comunicação social, competindo-lhe, na generalidade:

a) Secretariar o presidente da Câmara;
b) Assegurar o desenvolvimento prático das relações institucionais do município com os órgãos e estruturas do poder central, com instituições públicas e privadas com actividade relevante para o concelho, assim como com os outros municípios e associações de municípios;
c) Assegurar a articulação funcional e de cooperação sistemática entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia, designadamente entre os respectivos presidentes;
d) Colaborar com o presidente da Câmara nos domínios de preparação técnico-administrativa, colhendo e tratando os elementos necessários para a eficaz elaboração de propostas por si subscritas;
e) Organizar processos de protocolos da Câmara Municipal com actividades diversas mantendo actualizadas as informações e relatórios dos serviços municipais e ou das instituições, no sentido de efectuar uma avaliação contínua do cumprimento dos documentos;
f) Arquivar os protocolos referidos na alínea anterior e manter organizado um sumário de registo destes;
g) Preparar os contactos exteriores, organizar a agenda, marcando as reuniões com entidades externas e com os diversos responsáveis dos serviços municipais, assegurando a correspondência protocolar;
h) Assegurar a gestão eficaz das cerimónias oficiais do município;
i) Apoiar na implementação dos procedimentos necessários para a realização de reuniões do presidente, de audiências e cumprimento de acções agendadas;
j) Assegurar as ligações com os órgãos colegiais do município e das freguesias;
k) Assegurar a preparação e acompanhamento das opções do plano;
l) Assegurar a preparação de inquéritos de opinião do público;
m) Cooperar com os departamentos, as divisões e demais unidades orgânicas;
n) Assegurar os contactos com os órgãos de comunicação social;
o) Recolher as matérias noticiosas com interesse para a Câmara, efectuar a sua análise e tratamento, dando o devido encaminhamento;
p) Assegurar as relações internacionais em que o município seja parte integrante;
q) Zelar e promover a boa imagem da Câmara Municipal e dos seus serviços;
r) Promover a edição de publicação de carácter informativo sobre as actividades dos órgãos do município;
s) Exercer as competências que lhe sejam cometidas pelo Presidente da Câmara.

2 — O Gabinete de Apoio ao Presidente é composto por um chefe de gabinete que o coordena, por um adjunto e um secretário, todos nomeados nos termos da lei e por funcionários que se mostrem necessários ao seu funcionamento.

Artigo 14.º

Serviço Municipal de Protecção Civil

Ao Serviço de Protecção Civil compete garantir a coordenação das operações de prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidade pública:

1) Assegurar a articulação e colaboração com o Serviço Nacional de Protecção Civil.
2) Secretariar as reuniões da Comissão Municipal de Protecção Civil e dar adequado encaminhamento às correspondentes decisões.
3) Promover a elaboração do Plano de Actividades de Protecção Civil, bem como a elaboração e revisão de planos de emergência específicos, cobrindo as situações de maior risco no concelho.
4) Coordenar o sistema operacional de intervenção de protecção civil, assegurando a comunicação com os órgãos municipais e outras entidades públicas e privadas.
5) Promover a informação e sensibilização dos cidadãos relativamente às questões da protecção civil.

Artigo 15.º

Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico

1 — No Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico insere-se toda a actividade inerente ao planeamento, execução e orientação de projectos e iniciativas de desenvolvimento económico, nomeadamente os que se referem a directivas e financiamentos da União Europeia, bem como estabelecer projectos de parcerias com outras entidades nacionais, regionais e locais que tenham por objectivo e promoção e o desenvolvimento do concelho.
2 — Compete, nomeadamente, ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico:

a) O tratamento e divulgação de informação dos incentivos financeiros comunitários, nacionais e locais que visem o desenvolvimento do concelho;
b) O planeamento de candidaturas a apoios financeiros a nível comunitário e verificação da sua viabilidade e execução;
c) Apoio técnico e de acompanhamento na elaboração, execução e orientação de projectos de investimento em diversas áreas, como a indústria, o comércio e a agricultura;
d) Assegurar a mediação e ligação entre os proponentes dos projectos de investimento e as respectivas delegações regionais de apoio ao investimento regional e local e outras entidades de cariz semelhante;
e) Promover e incentivar o investimento regional, nacional e internacional no concelho.

Artigo 16.º

Serviço de Veterinário e Saúde Pública

Ao serviço de veterinária e saúde pública compete garantir a defesa da saúde pública, sanidade e bem-estar animal, e segurança e qualidade da cadeia alimentar:

No exercício da colaboração com o Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, compete ao serviço de veterinária e saúde pública:

1) Colaborar na execução das tarefas de inspecção hígio-sanitária e controlo hígio-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
2) Emitir parecer sobre as instalações e estabelecimentos anteriormente referidos;
3) Elaborar e remeter a informação relativa ao movimento nosonecrológico dos animais;
4) Notificar as doenças de declaração obrigatória e adoptar as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detectados casos de doenças de carácter epizoótico;
5) Emitir guias sanitárias de trânsito;
6) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional;
7) Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e/ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização de preparação e de transformação de produtos de origem animal.

Nas funções inerentes ao serviço estritamente municipal, e sem prejuízo da colaboração institucional entre a autarquia e os Ministérios da Agricultura do Desenvolvimento Rural das Pescas e o Ministério da Economia compete:

1) Fiscalizar as boas práticas e os produtos comercializados através dos mercados municipais e venda ambulante;
2) Vistoriar, controlar e fiscalizar todos os estabelecimentos que produzam, comercializem e armazenem produtos alimentares, com particular incidência dos que se encontram sob a égide directa da Câmara Municipal, como os estabelecimentos industriais de nível 4 e os comerciais, como talhos, peixarias, de venda de produtos alimentares por grosso ou a retalho, dos de restauração e bebidas incluindo a restauração colectiva, etc;
3) Licenciamento, controlo e fiscalização de instalações para animais, incluindo suiniculturas, aviculturas, bovinoculturas e explorações de cariz doméstico, familiar ou complemento de exploração;
4) Participar nas comissões de vistoria municipais ou inter-profissionais;
5) Emitir parecer para o licenciamento dos estabelecimentos comerciais e industriais onde se laborem produtos de origem animal, e participar nas respectivas vistorias;
6) Responsabilidade pelos centros de recolha e abate de animais silváticos, assim como pelo controle dos canídeos e gatos domésticos;

7) Responsabilidade, na área do município, pelo Sistema de Identificação de caninos e felinos, incluindo a identificação electrónica;
8) Controlo e fiscalização da identificação de ruminantes, nomeadamente no âmbito do SNIRB e do SNIROC;
9) Epidemiovigilância de zoonoses e outras epizootias;
10) Vigilância, controlo e fiscalização da rastreabilidade ou tracabilidade a que devem obedecer os produtos de origem animal;
11) Controlo e fiscalização da eliminação de resíduos e subprodutos de origem animal por parte dos estabelecimentos industriais e comerciais que em qualquer fase da sua actividade laborem este tipo de produtos;
12) Controlo e fiscalização dos efluentes e resíduos sólidos provenientes das explorações pecuárias e/ou instalações para animais existentes na área do concelho;
13) Controlo e fiscalização do trânsito e movimentação animal;
14) Vistoria, fiscalização e licenciamento dos veículos de transporte de gado vivo;
15) Vistoria e fiscalização dos veículos de transporte de produtos alimentares de origem animal;
16) Apoio ao sector primário agrícola e pecuário, nomeadamente através da promoção e incentivo ao associativismo e cooperativismo;
17) Promoção e valorização dos produtos regionais/tradicionais, especialmente os passíveis de serem dotados com DOP, IGP ou ETG;
18) Apoio ao empreendorismo e actividade económica, através da divulgação das medidas, apoios e políticas sectoriais;
19) Articulação e colaboração com todas as entidades que directa ou indirectamente intervenientes em qualquer dos campos de actuação referenciados;
20) Apoio clínico e sanitário aos efectivos pecuários e animais de companhia dos munícipes.

Artigo 17.º

Serviço de Informática e Novas Tecnologias

Ao serviço de Informática e Novas Tecnologias compete, implementar e acompanhar os sistemas informáticos e identificar novos sistemas de informação.
O Serviço de Informática e Novas Tecnologias, que depende directamente do presidente da Câmara ou do vereador incumbido do respectivo pelouro tem por atribuições:

a) Promover a concretização do plano informático e gerir o respectivo sistema da autarquia;
b) Acompanhar a informatização dos serviços, elaborando pareceres e estudos de diagnóstico e propondo medidas para o tratamento informático das actividades dos serviços;
c) Colaborar nos processos de aquisição relativos a bens e serviços de informática;
d) Colaborar com todos os serviços na funcionalidade dos respectivos equipamentos, suportes lógicos e nas acções de execução das aplicações;
e) Desenvolver bases de dados necessárias;
f) Assegurar a gestão da rede interna exercendo funções de administrador de rede e da base de dados;
g) Assegurar o funcionamento do sistema informático, a nível de *hardware* e *software,* designadamente mantendo níveis de *stocks* de todos os suportes e consumíveis;
h) Propor medidas de substituição e modernização dos equipamentos e de expansão do sistema;
i) Estabelecer com os fornecedores e serviços contratados ligações necessárias com vista à eliminação de erros e à alteração dos programas nos prazos que permitam cumprir as normas legais ou regulamentares;
j) Propor a aquisição e implementação de novas aplicações, em articulação com os serviços destinatários em função da matéria;
k) Divulgar manuais e outros suportes de informação e divulgação no domínio da informática e novas tecnologias;
l) Organizar a documentação técnica e administrativa do Serviço e zelar pela segurança dos suportes originais de instalação;
m) Elaborar e manter actualizado o cadastro do equipamento informático da Câmara Municipal;
n) Colaborar com todos os departamentos e divisões na actualização de cadastros.

1 — Ao Serviço de Informática e Novas Tecnologias compete, em particular, o arranque dos servidores e as seguranças diárias dos ficheiros.
2 — Ao Serviço de Informática e Novas Tecnologias compete, em especial:

a) Promover o uso da internet, correio electrónico interno dos serviços e circulação dos documentos em suporte digital;
b) Promover o uso de tecnologias internet e sistemas de aplicações multimédia.
c) Apoio técnico às escolas do ensino básico;
d) Apoio técnico a outras instituições do concelho;
e) Apoio técnico ao serviço de comunicação de voz;
f) Formação individual a utilizadores.

Artigo 18.º

Gabinete de Informação e Comunicação

Ao Gabinete de Informação e Comunicação que depende directamente do presidente da Câmara ou do vereador incumbido do respectivo pelouro, compete na generalidade:

1) Promover a divulgação de todas as actividades dos vários serviços da autarquia através dos meios considerados apropriados para o efeito;
2) Proceder à recolha de informação, redacção e envio de notas à imprensa regional e nacional;
3) Promoção de conferências de imprensa e preparação dos respectivos dossiers de imprensa;
4) Promover a comunicação interna, através de comunicados e da folha de informação mensal;
5) Dar publicidade às deliberações dos órgãos autárquicos;
6) Levantamento fotográfico de acção da responsabilidade da autarquia;
7) Criar e actualizar base de dados, nomeadamente listas de convites para eventos;
8) Proceder à recolha de notícias locais e nacionais, com interesse para os órgãos do município;
9) Gerir e actualizar os painéis informativos;
10) Promover a dinamização do espaço noticioso disponibilizado pela rádio local;
11) Apoiar as acções protocolares do município;
12) Apoiar a organização e preparação de eventos (contactos, convites, espaço, etc.,)
13) Proceder à recolha de informação, redacção e edição do jornal *Correio da Mostra de Mação,* no âmbito da Feira Mostra do Concelho;
14) Promover estágios na área da comunicação, de acordo com protocolos celebrados com instituições de ensino superior;
15) Promover a edição de brochuras de carácter específico para divulgação de acções promovidas pela autarquia;
16) Preparar, anualmente, o Plano de Comunicação;
17) Promover sondagens e estudos de opinião nas áreas respeitantes à informação a nível interno e externo;
18) Promover o desenvolvimento de novos meios de informação.

Artigo 19.º

Gabinete Jurídico

Ao Gabinete Jurídico, que depende directamente do presidente da Câmara ou do vereador incumbido do respectivo pelouro, compete na generalidade:

1) Emitir pareceres sobre assuntos de interesse para o município ou sobre documentos a este dirigidos;
2) Colaboração na codificação dos regulamentos e posturas municipais;
3) Estudo dos diplomas legais e sua repercussão na vida do município;
4) Procuradoria, designadamente judicial, administrativa, fiscal e laboral, e consulta jurídica quando o destinatário da consulta é o próprio município.

Compete ainda assegurar funções de representação em processos de contencioso, designadamente:

1) Instruir processos de contra ordenação;
2) Representar o Município em processos administrativos nos quais não seja obrigatória a constituição de advogado;
3) Representar o Município em processos da competência dos tribunais administrativos nos processos que tenham por objecto relações contratuais e de responsabilidade, desde que expressamente designado para o efeito.

Na dependência do Gabinete Jurídico funcionará o Serviço de Notariado, ao qual incubem funções de estudo, preparação e elaboração

de actos notariais expressamente previstos pelo Código do Notariado, designadamente:

1) Escrituras públicas e instrumentos avulsos, com excepção dos de protesto de títulos de crédito;
2) Distrate, resolução ou revogação de actos notariais;
3) Registo na Conservatória dos Registos Centrais de cada escritura;
4) Emissão de certidões, certificados, extractos para publicação, fotocópias e respectiva conferência e públicas-formas;
5) Reconhecimento e termos de autenticação;
6) Registo de documentos;
7) Manutenção e conservação de livros, índices, ficheiros e arquivos do serviço;
8) Salvaguarda do expediente necessário ao cumprimento das obrigações decorrente da actividade notarial;
9) Envio de documentos, legalmente exigidos, a entidades oficiais.

Artigo 20.º

Serviço de Informação Geográfica

Ao Serviço de Informação Geográfica compete implementar e gerir sistemas automatizados de informação geográfica:

a) Garantir respostas às solicitações dos munícipes e de outros serviços do município;
b) Difundir informação junto dos organismos da administração central responsáveis pela prestação de informação a este nível e da população, entre outros;
c) Criar e implementar formas de levantamento, sistematização, tratamento e divulgação da informação que sirvam de base ao apoio à tomada de decisão;
d) Assegurar a digitalização das infra-estruturas municipais, nomeadamente transportes, abastecimento de água e saneamento e outras;
e) Apoiar técnica e logisticamente as juntas de freguesia, associações e colectividade locais na obras a executar por estas com a colaboração dos diversos serviços da Câmara Municipal;
f) Preparar e digitalizar os topónimos municipais bem como a atribuição de números de polícia;
g) Proceder à caracterização e digitalização do espaço edificado e do espaço público;
h) Digitalizar e disponibilizar os processos de obras, operações de loteamento e planos municipais de ordenamento de território;
i) Desenvolvimento de aplicações informáticas no âmbito do sistema de informação geográfica de forma a automatizar procedimentos
j) Inventariar e catalogar todos os arruamentos, com a respectiva numeração policial e denominação;
k) Assegurar o cadastro toponímico e a numeração dos prédios urbanos, sendo esta obrigatoriamente atribuída no acto de licenciamento da utilização;
l) Notificar os proprietários dos edifícios para obtenção e colocação dos números de polícia atribuídos e aprovados;
m) Promover a colocação e manutenção de placas toponímicas e a sinalização de locais de interesse turístico.

Artigo 21.º

Gabinete Florestal

O Gabinete Florestal funciona em articulação com o serviço de protecção civil:

1) Elaboração e posterior actualização do Plano de Defesa da Floresta;
2) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município e nas questões de protecção civil;
3) Acompanhamento dos programas de acção previstos no plano de Defesa da Floresta;
4) Centralização da informação relativa aos Incêndios Florestais (áreas ardidas, pontos de início e causas de incêndio);
5) Relacionamento com as entidades públicas e privadas, de DFCI (Estado, Municípios, Associações de Produtores);
f) Promoção do cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 156/2004, relativamente às competências dos municípios;
6) Acompanhamento e divulgação do Índice Diário de Risco de Incêndio Florestal;
7) Coadjuvação do presidente da CMDFCI e da CMOEPC em reuniões e em situações de emergência, quando relacionados com incêndios florestais e designadamente na gestão dos meios municipais associados a DFCI e a combate a incêndios;
8) Supervisão e controlo de qualidade das obras municipais e subcontratadas no âmbito de DFCI;
9) Elaboração de informações mensais dos incêndios registados no Município;
10) Elaboração de informações especiais sobre grandes incêndios ocorridos no concelho;
11) Gestão de base de dados;
12) Construção e gestão de SIG de DFCI;
13) Emissão de propostas e pareceres no âmbito das medidas e acções de DFCI;
14) Constituição de dossier actualizado com a legislação relevante para o sector florestal;
15) Manutenção de arquivos;
16) Articular a actuação dos organismos com competência em matéria de incêndios florestais, no âmbito da sua área geográfica;
17) Desenvolver acções de sensibilização da população, de acordo com o definido no PNPPFCI;
18) Promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais integrados ou adjacentes a áreas florestais, sensibilizando para tal a sociedade civil e dotá-los de meios de intervenção, salvaguardando a formação do pessoal afecto a esta missão, para que possa actuar em condições de segurança;
19) Proceder à sinalização das infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
20) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a sinalização, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
21) Colaborar na divulgação de avisos às populações, no âmbito do sistema nacional de divulgação pública do índice de risco de incêndio;
22) Em matéria de incêndios florestais assegurar, em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade, o apoio técnico ao respectivo centro municipal de operações de emergência e protecção civil;

Artigo 22.º

Serviço de Acção Social

Compete ao serviço de acção social dar apoio psicológico aos munícipes e suas famílias de modo a esclarecer dúvidas de ordem social e proceder ao encaminhamento e resolução dos seus problemas e ou necessidades nomeadamente nas seguintes áreas, saúde, habitação, emprego/formação, educação, ou em situações de emergência quando se verifiquem situações de calamidade.
Na área da saúde compete:

Informar e encaminhar e ou intervir em situações ligadas aos problemas de alcoolismo, toxicodependência, saúde mental, violência doméstica e outros.

Na área da habitação compete:

Informar, elaborar candidaturas ao Programa de Solidariedade e Apoio à recuperação de habitação-SOLARH e ao Incentivo ao Arrendamento Jovem.

Na área do emprego/formação compete:

Informar, orientar e encaminhar situações de formação, desintegração social ou profissional e dificuldades de empregabilidade, para os seguintes destinatários: jovens à procura de uma qualificação profissional, jovens à procura do 1.º emprego, cidadãos desempregados e cidadãos portadores de deficiência.

Na área de educação compete:

Prevenir o insucesso escolar, favorecendo competências pessoais, sociais, vocacionais e de realização académica;
Avaliar e acompanhar situações de insucesso escolar, a nível da psicologia educacional, da psicologia clínica, aconselhamento parental e terapia de fala.

Compete ainda ao serviço de acção social:

Desenvolver actividades de enriquecimento social, fornecendo às crianças e jovens desfavorecidos sócio culturalmente e aos idosos oportunidades de enriquecimento social, cultural, desportivo e recreativo;
Organizar, realizar e acompanhar acções, que promovam o desenvolvimento cognitivo, moral, social, afectivo e emocional das crianças e jovens;

Organizar, realizar e acompanhar acções que combatam o isolamento social dos idosos com mais de 65, não institucionalizados;
Promover competências técnicas aos agentes de intervenção sociais educativa e, competência parentais e pais e encarregados de educação;
Organizar acções de formação, seminários, colóquios relativos a temas ligados à área de intervenção do serviço de acção social;
Organizar e ou participar em acções como: sessões para pais, clube de pais, em temas ligados à educação parental;
Coordenar e estabelecer parcerias nos vários programas e projectos institucionais adequando-os à realidade e necessidades do concelho de Mação;
Coordenar, monitorizar e supervisionar a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Mação, de forma a garantir o seu funcionamento legal;
Coordenar e monitorizar as acções da Rede Social, de forma a garantir o seu correcto funcionamento;
Garantir o estabelecimento de parcerias em programas e projectos institucionais de âmbito local;
Garantir a definição de acções e elaboração de projectos/candidaturas, aos diferentes programas institucionais;
Implementar a prática do voluntariado no concelho de Mação, de modo promover a entreajuda em vários domínios (social, cultural, desportivo e outros) e a solidariedade através do voluntariado;
Promover o acompanhamento, supervisão e orientação de estágios académicos.

Artigo 23.º

Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação e cooperação, cujos objectivos, composição e funcionamento se encontram definidos e regulados pela Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

Artigo 24.º

Conselho Municipal de Educação

1 — O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta que tem por objectivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.
2 — Compete ainda ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3 — Para a prossecução dos seus objectivos, compete ao Conselho Municipal de Educação decidir, em especial, sobre as matérias previstas no Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

CAPÍTULO IV

Dos serviços de administração geral

Artigo 25.º

Do Departamento de Administração Geral

Ao Departamento de Administração Geral, dirigido por um director de departamento, directamente dependente do presidente da Câmara, compete a programação, organização, coordenação e direcção integrada das actividades de carácter administrativo, financeiro e jurídico, no âmbito dos respectivos serviços, bem como a formação e gestão dos seus recursos humanos, designadamente:

1) Promover, através dos respectivos grupos de actividade, a execução de todas as tarefas que se insiram naqueles domínios, de acordo com as disposições aplicáveis e critérios de boa gestão;
2) Dar apoio aos órgãos do município;
3) Promover a elaboração de estudos conducentes à melhoria de funcionamento dos serviços, em especial no que respeita às estruturas, métodos de trabalho e equipamento;
4) Participar na elaboração e actualização de manuais de organização interna de cada serviço;
5) Propor medidas adequadas ao tratamento automático de certas actividades municipais;
6) Colaborar com os demais serviços no estudo e selecção de dados susceptíveis de tratamento informático;
7) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais do município;
8) Desenvolver todas as tarefas administrativas relativas à boa gestão de pessoal;
9) Organizar prestação de contas e colaborar na elaboração do relatório anual, bem como o plano de actividades e orçamento;
10) Superintender a guarda e responsabilidade, nos Paços do Concelho, do Arquivo Municipal;
11) Organizar e promover acções regulares de formação e aperfeiçoamento profissional de todo o pessoal do município;
12) Secretariar as reuniões da Câmara Municipal;
13) Elaborar e submeter à apreciação da Câmara um relatório das actividades desenvolvidas.

Artigo 26.º

Competências especiais do director de Departamento de Administração Geral

1 — Compete em especial ao director de Departamento de Administração Geral:

a) Assegurar assessoria técnico-administrativa ao presidente da Câmara e aos vereadores em regime de permanência;
b) Assistir às reuniões da Câmara Municipal, redigir, subscrever e assinar as respectivas actas;
c) Certificar, mediante despacho do presidente, os factos e actos que constem do arquivo municipal e, independentemente de despacho, a matéria das actas das reuniões da Câmara Municipal, bem como de documentos não classificados, a pedido dos respectivos interessados ou dos que provem ter legítimo interesse no conhecimento dos mesmos, nos termos da lei;
d) Autenticar todos os documentos e actos oficiais da Câmara;
e) Preparar o expediente e as informações necessárias para resolução da Câmara;
f) Subscrever as ordens de pagamento;
g) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência, levar a assinatura da correspondência da sua competência e aquela cuja delegação lhe tenha sido cometida;
h) Dirigir os trabalhos do Departamento, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e as ordens do presidente;
i) Prestar o apoio técnico e colaborar na elaboração dos orçamentos, contas de gerência, planos de actividades e relatórios de contas e acompanhar a sua execução;
j) Fiscalizar a responsabilidade do tesoureiro;
k) Manter o presidente da Câmara Municipal diariamente ao corrente dos serviços de tesouraria e da caixa municipal;
l) Autenticar todos os documentos expedidos pela Câmara.

2 — As competências previstas no número anterior podem ser delegadas em qualquer um dos chefes de divisão, consoante o âmbito das mesmas, podendo autorizar a subdelegação nos respectivos chefes de serviço.

Artigo 27.º

Composição

Do Departamento de Administração Geral fazem parte a Divisão Administrativa e Financeira, Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, Serviços Sociais e Educativos, Serviços Culturais e Turísticos e Estaleiro Municipal.

Artigo 28.º

Divisão Administrativa e Financeira

À Divisão Administrativa e Financeira, a cargo de um chefe de divisão, compete:

a) Assegurar a direcção do pessoal da Divisão, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, despachos do presidente da Câmara e ordens do director de Departamento da Administração Geral, distribuindo o serviço de modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;
b) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedientes e arquivo de todo o expediente;
c) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;

d) Organizar e dar sequência aos processos administrativos de interesse dos munícipes quando não existam subunidades orgânicas com essa finalidade, junto dos serviços operativos;
e) Dar apoio aos órgãos colegiais do município;
f) Executar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou por despacho do presidente da Câmara, no âmbito das suas funções e competências.
g) Colaborar na proposta de orçamento e das grandes opções do plano, bem como nas modificações que se mostrarem necessárias, designadamente através da realização de estudos e previsões financeiras;
h) Controlar a despesa, comprovar o saldo das diversas contas e, em geral, preparar os processos de execução do orçamento;
i) Organizar os processos relativos a empréstimos que seja necessário contrair, bem como os que os que se refiram às respectivas amortizações, mantendo permanentemente actualizado o plano de tesouraria municipal assim como o conhecimento em cada momento da capacidade de endividamento;
j) Preparar os processos para fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito, em especial para controlo da legalidade da despesa pelo Tribunal de Contas;
k) Propor instruções que uniformizem critérios e possibilitem o controlo eficaz de execução orçamental;
l) Elaborar relatórios financeiros de acompanhamento da execução do orçamento, complementados com indicadores de gestão que se mostrem adequados ou exigidos por lei ou regulamentos.

Artigo 29.º

Secção de Recursos Humanos

1 — A Secção de Recursos Humanos, sob a responsabilidade de um chefe de secção, directamente dependente da Divisão Administrativa e Financeira, superintende sobre os serviços:

a) Serviço de Selecção Recrutamento e Integração;
b) Serviço de Gestão Administrativa de Pessoal;
c) Serviço de Formação;
d) Serviço de Avaliação, Promoção e Progressão;
e) Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho;
i) Serviço de Programas Ocupacionais, Estágios e Seguros.

Artigo 30.º

Serviço de Selecção Recrutamento e Integração

A Secção de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições, no âmbito da selecção, recrutamento e integração:

a) Executar as acções administrativas relacionadas nomeadamente com recrutamento, selecção, admissão, contratos, transferências, requisições, destacamentos e outras formas de mobilidade, provimento, posse, aposentação, exoneração, rescisão, demissão de todo o pessoal, independentemente da natureza do vínculo;
b) Proceder à inscrição nos regimes da segurança social, ADSE, organizar processos de abono de família e subsídios complementares, controlar a manutenção do seu direito e ainda de outros benefícios sociais;
c) Emitir cartões de identificação de pessoal e manter actualizado o seu registo;
d) Lavrar contratos de pessoal.

Artigo 31.º

Serviço de Gestão Administrativa de Pessoal

Compete à Secção de Recursos Humanos, no âmbito da gestão administrativa de pessoal:

a) Organizar e manter actualizados os processos individuais e cadastro de pessoal;
b) Manter actualizado o quadro de pessoal, relativamente aos lugares ocupados e vagos;
c) Apoiar a instrução dos processos enquadráveis no estatuto disciplinar;
d) Elaborar os mapas de férias e desenvolver as operações preliminares;
e) Apoiar os júris dos concursos na elaboração dos respectivos processos;
f) Controlar o tempo de curtas ausências dos funcionários superiormente autorizados;
g) Receber atempadamente do serviço de recepção e registo de documentos, os respeitantes a faltas, férias, licenças e todas as situações que se repercutem no processamento de vencimentos, assiduidade e antiguidade dos funcionários, agentes, contratados e trabalhadores em qualquer outra situação, bem como dos eleitos locais;
h) Arquivar mensalmente, após o processamento das remunerações, os documentos mencionados na alínea anterior;
i) Elaborar o balanço social;
j) Processar remunerações e outras prestações pecuniárias aos funcionários, agentes, contratados, trabalhadores em qualquer outra situação e eleitos locais;
k) Elaborar as declarações exigidas pelo regime fiscal e providenciar o seu envio, em tempo oportuno, aos interessados;
l) Instruir todos os processos referentes à Caixa Geral de Aposentações e ADSE;
m) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos à ADSE e Caixa Geral de Aposentações;
n) Apoiar em tudo o que for solicitado na área dependente dos recursos humanos.

Artigo 32.º

Serviço de Formação

Incumbe à Secção de Recursos Humanos, no que se refere à formação:

a) Elaborar a proposta anual de formação profissional de acordo com a informação dos diferentes serviços;
b) Planear e organizar as acções de formação internas e externas tendo em vista a valorização profissional dos funcionários e a elevação dos índices de preparação necessários ao exercício de funções e à melhoria do funcionamento dos diferentes serviços;
c) Dar apoio às acções de formação promovidas pela Câmara Municipal;
d) Proceder às inscrições de funcionários em acções de formação promovidas por outras entidades e executar todos os procedimentos relacionados com as mesmas, incluindo o controlo das participações;
e) Divulgar regularmente as normas que imponham deveres e confiram direitos a funcionários, agentes, contratados e trabalhadores em qualquer outra situação, neste domínio;
f) Proceder à avaliação anual da formação e elaborar o respectivo relatório;
g) Organizar as acções de acolhimento de novos trabalhadores que se revelem necessárias.

Artigo 33.º

Serviço de Avaliação, Promoção e Progressão

Compete ainda à Secção de Recursos Humanos, no que respeita à avaliação, promoção e progressão:

a) Organizar o processo anual de avaliação de desempenho e todas as operações inerentes ao mesmo;
b) Elaborar o mapa mensal das progressões;
c) Elaborar as listas anuais de antiguidade.

Artigo 34.º

Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

Compete ainda à Secção de Recursos Humanos a elaboração de propostas para o planeamento e controlo, bem como o cumprimento da legislação respeitante à higiene, segurança e saúde no trabalho.

Artigo 35.º

Serviço de Programas Ocupacionais, Estágios e Seguros

Compete à Secção de Recursos Humanos, na área de Programas Ocupacionais, estágios e seguros:

a) Instruir as candidaturas dos programas ocupacionais para carenciados e subsidiados do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
b) Instruir as candidaturas de estágios profissionais e prestar o apoio necessário aos formandos;
c) Executar o processamento de subsídios, bolsas de estágio e outros abonos legalmente estipulados;
d) Assegurar o serviço relacionado com os seguros de pessoal.

Além das atribuições previstas nas disposições anteriores, compete ainda à Secção de Recursos Humanos exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinações superiores.

Artigo 36.º

Secção de Expediente, Taxas e Licenças e Arquivo

A Secção de Expediente, Taxas e Licenças e Arquivo é chefiada por um chefe de secção, dependente da Divisão Administrativa e Financeira, e superintende sobre os seguintes serviços;

Serviço de Expediente;
Serviço de Taxas e Licenças;
Serviço de Cemitério;
Serviço de Feiras e Mercados e Venda Ambulante;
Serviço de Arquivo.

Artigo 37.º

Serviço de Expediente

Ao serviço de expediente compete:

a) Apoiar administrativamente todos os órgãos da estrutura da Câmara em tudo aquilo que eles não disponham de capacidade de executar em tempo útil;
b) Manter organizados e actualizados os classificadores gerais relativamente a toda a documentação produzida, emanada ou recebida na Câmara atribuindo a respectiva numeração anual;
c) Receber e expedir diariamente a correspondência;
d) Registar toda a correspondência que é enviada pela Câmara Municipal;
e) Numerar, datar e classificar a correspondência, assim como efectuar o seu registo;
f) Proceder ao encaminhamento do expediente para os diferentes serviços de acordo com os despachos proferidos;
g) Velar pela correspondência elaborada pela Câmara Municipal;
h) Elaborar certidões;
i) Registar os requerimentos;
j) Processar mapas, regulamentos e diversos documentos dos diferentes serviços da Câmara;
k) Elaborar as actas e minutas das reuniões dos diferentes órgãos municipais;
l) Assegurar o serviço relacionado com os seguros dos Bombeiros Voluntários.

Artigo 38.º

Serviço de Taxas e Licenças

Ao Serviço de Taxas e Licenças compete:

a) Emitir e escriturar as respectivas licenças;
b) Liquidar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do município e passar a registar as respectivas licenças e guias de receita;
c) Promover a execução do recenseamento militar e todo o expediente com ele relacionado;
d) Promover a análise, emissão de pareceres, publicidade e respectivo licenciamento;
e) Organizar os processos relativos à concessão de licenças de condução de ciclomotores, veículos agrícolas e registo de matrícula dos mesmos;
f) Manter actualizados os ficheiros do serviço, nomeadamente no que toca a anúncios luminosos, ciclomotores e veículos agrícolas;
g) Passagem de cartões de feirantes e de vendedores ambulantes e organizar os respectivos cadastros;
h) Registar os veículos e velocípedes particulares e emitir os respectivos livretes;
i) Efectuar todo o expediente referente ao licenciamento de horários de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
j) Efectuar todo o expediente referente a táxis;
k) Efectuar todo o expediente referente a guardas-nocturnos;
l) Efectuar todo o expediente referente a venda ambulante de lotarias;
m) Efectuar todo o expediente referente a arrumador de automóveis;
n) Efectuar todo o expediente referente a acampamentos ocasionais;
o) Efectuar todo o expediente referente a exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
p) Efectuar todo o expediente referente a venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
q) Efectuar todo o expediente referente a realização de leilões;
r) Efectuar todo o expediente referente a realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
s) Efectuar todo o expediente referente a realização de fogos e queimadas.

Artigo 39.º

Serviço de Cemitérios

Compete ao Serviço de Cemitérios:

a) Assegurar os procedimentos relativos às inumações, exumações e trasladações;
b) Promover a manutenção e conservação dos cemitérios municipais;
c) Promover estudos tendentes a assegurar a viabilidade de ampliação de cemitérios;
d) Assegurar o cumprimento do Regulamento dos Cemitérios e demais legislação em vigor;
e) Informar sobre os pedidos para aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos.

Artigo 40.º

Serviço de Feiras, Mercados e Venda Ambulante

Compete ao Serviço de Feiras e Mercados e Venda Ambulante:

a) Promover a gestão e organização dos mercados municipais e feiras;
b) Registar e conferir as senhas das taxas de mercados e feiras;
c) Organizar o registo dos vendedores ambulantes e feirantes;
d) Organizar o registo e identificação de mercados fixos;
e) Promover a atribuição do direito de ocupação de lugares de terrado nos mercados e feiras;
f) Estudar e propor medidas de racionalização ou alteração dos espaços dos recintos dos mercados e feiras, bem como a criação de novos espaços ou a extinção dos existentes.

Artigo 41.º

Serviço de Arquivo

Compete ao serviço de arquivo:

a) Assegurar a guarda e catalogação temática dos processos, livros escriturados e outras espécies documentais, tornando o arquivo instrumento de consulta eficiente;
b) Facultar espécies documentais, mediante requisição prévia, anotando em livro ou ficheiro próprio as entradas e saídas;
c) Zelar pela conservação das espécies documentais, tomando providências quanto à humidade, traças e outros aspectos nocivos que possam contribuir para a sua inutilização;
d) Propor, logo que decorridos os prazos previstos, a inutilização ou venda de espécies documentais que legalmente possam ser destruídas ou vendidas;
e) Não permitir a saída de qualquer livro ou documento sem requisição, datada e assinada, que será devolvida com nota de recebimento, logo que seja de novo entregue;
f) Arquivar todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do município;
g) Assegurar o bom funcionamento do arquivo da Câmara Municipal;
h) Proceder à reprodução dos documentos escritos ou desenhados, e efectuar pequenos acabamentos relativos à mesma reprodução, tais como alçar, agrafar e encadernar;
i) Cuidar da manutenção e assistência ao equipamento de reprodução, pedindo, sempre que necessário, ao superior hierárquico, a presença do técnico especialista da firma fornecedora em caso de avaria;
j) Receber os pedidos de tiragem de cópias e registar esses pedidos em mapa apropriado;
k) Proceder à manutenção e limpeza de equipamento;
l) Informar sobre os stocks de material de consumo e requisitá-lo ao armazém ou ao serviço de aprovisionamento.

Compete ainda à Secção de Expediente, Taxas e Licenças e Arquivo:

1) Assegurar o funcionamento da central telefónica, atendendo e encaminhando chamadas telefónicas, e efectuando os contactos telefónicos com o exterior.
2) Assegurar o serviço de recepção, designadamente:

a) Prestar as informações solicitadas;
b) Encaminhar os munícipes para os serviços adequados, de acordo com a questão apresentada.

3) Assegurar a limpeza das instalações.

Artigo 42.º

Serviço Administrativo de Águas e Saneamento

À Secção de Águas e Saneamento compete o desempenho das seguintes actividades:

a) Assegurar o atendimento ao público no âmbito da sua competência;
b) Elaborar, afixar e fornecer normas, minutas e informações tendentes ao esclarecimento eficaz dos utentes que se relacionem com a Secção;
c) Elaborar e recepcionar os contratos de fornecimento de água e organizar os respectivos processos;
d) Elaborar e recepcionar os pedidos de execução dos ramais de água e de saneamento;
e) Elaborar e recepcionar os pedidos de cancelamento dos contratos de fornecimento de água;
f) Organizar e codificar os processos de contratação;
g) Organizar e manter actualizados os ficheiros de todos os consumidores;
h) Realizar e coordenar as tarefas de leitura, facturação e cobrança dos consumos de água;
i) Recolher e tratar os dados necessários ao processamento informático dos consumos de água e emissão da facturação;
j) Proceder à elaboração dos orçamentos dos ramais de abastecimento e de saneamento, fazendo o respectivo controlo administrativo;
k) Proceder à contabilização e facturação das taxas e serviços prestados a terceiros;
l) Proceder à emissão da taxa de saneamento;
m) Realizar os processos de restituição, anulação ou redução de débitos indevidos;
n) Proceder à anulação das facturas processadas indevidamente;
o) Controlar os prazos e os pagamentos de toda a facturação emitida;
p) Dar seguimento para cobrança executiva, nos termos legais, às certidões de dívida e controlar a respectiva cobrança;
q) Organizar e controlar os processos de interrupção de fornecimento de água de acordo com os regulamentos e legislação em vigor;
r) Assegurar os cortes de abastecimento de água por dívidas à Câmara Municipal;
s) Assegurar o restabelecimento do abastecimento de água por após regularização das dívidas;
t) Assegurar a montagem, substituição e levantamento de contadores;
u) Elaborar mensalmente mapas discriminativos da facturação, dos consumos e dos serviços prestados;
v) Elaborar as estatísticas e os relatórios da Secção;
w) Assegurar o preenchimento da estatística a enviar ao Instituto Nacional de Estatística;
x) Assegurar o expediente e arquivo da Secção;
y) Preparar, para remessa ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço;
z) Executar outras tarefas que superiormente lhe forem cometidas.

Artigo 43.º

Secção de Contabilidade

A Secção de Contabilidade é chefiada por um chefe de secção, dependente da Divisão Administrativa e Financeira, e possui as seguintes atribuições:

a) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos, os documentos previsionais e dos documentos de prestação de contas;
b) Contribuir para o registo valorativo dos bens inventariáveis;
c) Acompanhar a execução de protocolos e contratos-programa e candidaturas no âmbito do quadro comunitário de apoio, e assegurar a respectiva organização dos dossiers ou processos;
d) Promover o desenvolvimento e manutenção das aplicações informáticas no domínio contabilístico e financeiro em parceria com o SINT;
e) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, e respectivas alterações e revisões, bem como à elaboração do relatório de gestão;
f) Elaborar os documentos de prestação de contas;
g) Acompanhar e garantir a execução financeira do orçamento e tratar a informação contida no sistema contabilístico;
h) Assegurar o cumprimento das normas de contabilidade pública (POCAL) e garantir a sua regulamentação e aplicação;
i) Elaborar instruções tendentes à adopção de critérios uniformes à contabilização das receitas e despesas e proceder ao seu registo;
j) Proceder ao arquivo organizado de processos de natureza financeira;
k) Apreciar os balancetes (resumos) diários de tesouraria e proceder à sua conferência;
l) Acompanhar diariamente o movimento de valores e comprovar os saldos de cada uma das contas bancárias bem como proceder às reconciliações bancárias;
m) Apresentar sugestões para a constituição de fundo de maneio para despesas urgentes e de mero expediente e proceder ao controlo e verificação da aplicação do respectivo regulamento ou instruções de utilização;
n) Receber e conferir as propostas de despesa apresentadas pelos diferentes serviços, procedendo à respectiva cabimentação;
o) Verificar as condições legais para a realização das despesas;
p) Organizar o processo administrativo de despesa e receita;
q) Receber facturas e respectivas guias de remessa, devidamente conferidas, e proceder à sua liquidação e registo de compromisso;
r) Manter actualizadas as contas correntes com terceiros;
s) Submeter a autorização superior os pagamentos a efectuar e emitir ordens de pagamento;
t) Recepcionar e conferir os elementos constantes da guia de receita;
u) Movimentar as contas correntes obrigatórias e demais documentos contabilísticos legalmente exigíveis;
v) Assegurar o serviço de expediente e manter devidamente organizado o arquivo;
w) Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros, nos processamentos efectuados;
x) Emitir cheques e proceder à sua guarda e controlo;
y) Emitir ordens de pagamento relativas a operações de tesouraria;
z) Elaborar e subscrever certidões relativas a processos de despesa e receita a remeter às diversas entidades, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
aa) Tratar administrativamente, em estreita consonância os dados relativos ao sistema de custeio das obras no que se refere, nomeadamente, ao controlo de mão-de-obra, máquinas e viaturas, materiais e outros custos;
bb) Recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, segurança social e outros e subscrever os respectivos documentos;
cc) Enviar as ordens de pagamento à tesouraria;
dd) Apresentar relatórios de ocorrência, sempre que tal se verifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares;
ee) Fazer a entrega atempadas das receitas cobradas por outras entidades;
ff) Proceder ao controlo do cumprimento dos contratos de empréstimo, locação, locação financeira ou outros de idêntica natureza;
gg) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhes sejam determinados.

Artigo 44.º

Serviço de Tesouraria

Na directa dependência da Câmara Municipal e com ligação funcional à Divisão Administrativa Financeira, a tesouraria possui as seguintes atribuições:

a) Manter devidamente processados, escriturados e actualizados os documentos de tesouraria, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;
b) Elaborar os diários de tesouraria e resumos diários, remetendo-os com esta periodicidade à Divisão Financeira;
c) Proceder à arrecadação da receita virtual e eventual;
d) Proceder à liquidação dos juros que se mostrarem devidos;
e) Dar cumprimento às ordens de pagamento após verificação das necessárias condições legais;
f) Confirmar o apuramento diário de contas de caixa;
g) Efectuar depósitos e transferências de fundos;
h) Manter actualizada informação diária sobre o saldo de tesouraria das operações orçamentais e das operações de tesouraria;
i) Controlar as contas bancárias;
j) Assegurar que a importância em numerário existente em caixa, não ultrapasse o montante estipulado por lei, no momento do seu encerramento;

k) Recepcionar e conferir os elementos constantes das guias de recebimento;
l) Registar todos os recebimentos, com base nas guias de recebimento emitidas pelos serviços emissores;
m) Verificar as condições necessárias aos pagamentos;
n) Efectuar todos os pagamentos com base em documento prévios e devidamente autorizados;
o) Registar as entradas e saídas de fundos relativos às operações de tesouraria;
p) Registar os pagamentos efectuados, no diário da caixa (ou tesouraria);
q) Colaborar no processo de reconciliação bancária;
r) Manter à sua guarda os fundos de valores e documentos pertencentes ao município;
s) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhes sejam determinados.

Artigo 45.º

Secção de Aprovisionamento e Património

São atribuições da Secção de Aprovisionamento e Património as seguintes:

a) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, orçamentação e de gestão da actividade do Departamento;
b) Programar as necessidades de aquisição anual em conjugação com outros serviços;
c) Assegurar a gestão do pessoal da Secção;
d) Zelar pela correcta e atempada execução das atribuições respectivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;
e) Colaborar no estudo e implementação de medidas e técnicas de controlo de stocks na área de aprovisionamento;
f) Organizar e promover o controlo e execução das actividades da Secção;
g) Elaboração de estatísticas e relatórios da respectiva Secção;
h) Colaborar nos estudos sobre avaliação de existências;
i) Assegurar o contacto com fornecedores, com vista a negociar condições de fornecimento, preços e outras, mais vantajosas para as aquisições do município;
j) Participar na preparação de regulamentos e de cadernos de encargos para consultas e concursos de aquisição de materiais e outros bens e serviços;
k) Integrar, sempre que determinado, as comissões de abertura e análise de propostas e participar nos respectivos actos públicos de abertura e negociação;
l) Proceder às aquisições necessárias para todos os serviços após adequada instrução dos respectivos processos, incluindo a abertura de concursos;
m) Emitir pareceres de adjudicação das aquisições necessárias após a realização de consultas ou concursos;
n) Assegurar os procedimentos necessários à gestão de seguros-caução, garantias bancárias e outras emitidas a favor do município;
o) Gerir o aprovisionamento dos bens e serviços e controlar a sua utilização e inventariação;
p) Colaborar na elaboração do plano de catalogação e codificação de artigos;
q) Assegurar a gestão de *stocks* e dos armazéns;
r) Estabelecer stocks de segurança e pontos de encomenda;
s) Assegurar e controlar a realização dos inventários periódicos dos artigos em armazém;
t) Assegurar o expediente e arquivo da Secção;
u) Assegurar o atendimento ao público no âmbito da sua competência;
v) Preparar, para remessa ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço;
w) Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria de gestão patrimonial da Câmara Municipal.

Para prossecução das tarefas previstas no número anterior, a Secção de Aprovisionamento e Património é dividida em:

I) Serviço de Aprovisionamento;
II) Armazém do Estaleiro;
III) Armazém do Edifício da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Serviço de Aprovisionamento

São atribuições do Serviço de Aprovisionamento, as seguintes:

1 — Na área das compras e concursos:

a) Realizar prospecções do mercado com vista a localizar os fornecedores e artigos necessários à actividade do município;
b) Efectuar consultas prévias ao mercado;
c) Organizar e controlar os processos de concurso e consultas para aquisição de bens e serviços;
d) Elaborar as notas de consulta e consequentes notas de encomenda e requisições, procedendo, em colaboração com a contabilidade, à sua cabimentação;
e) Lançar os processos de concursos e consultas ao mercado;
f) Assegurar o esclarecimento do público nos assuntos relacionados com a actividade do sector;
g) Assegurar a recepção e registo das propostas relativas aos concursos e consultas;
h) Colaborar na apreciação das propostas de fornecimento;
i) Participar, sempre que determinado, nos actos públicos de abertura de propostas;
j) Manter informações actualizadas sobre o mercado fornecedor;
k) Colaborar na elaboração e actualização do plano de catalogação e codificação de artigos;
l) Conferir as guias de remessa e as respectivas facturas referentes aos materiais entrados;
m) Controlar os prazos de entrega dos materiais pelos fornecedores.

2 — Na área da gestão de *stocks*:

a) Movimentar e manter permanentemente actualizado o ficheiro de *stocks;*
b) Promover a definição de materiais de stocks e a fixação das quantidades económicas de encomenda, dos *stocks* de segurança e das quantidades económicas de encomenda;
c) Estudar soluções para o tratamento dos artigos obsoletos, defeituosos ou de morosa rotação;
d) Controlar a situação dos processos de aquisição e eventuais falta de materiais;
e) Assegurar a gestão administrativa e material dos *stocks;*
f) Accionar os mecanismos necessários à manutenção dos *stocks;*
g) Controlar o processo de fornecimento dos artigos para armazém;
h) Controlar a satisfação dos pedidos ao armazém;
i) Promover, em colaboração com os armazéns, a realização de inventários periódicos dos artigos em armazém;
j) Elaborar os relatórios e estatísticas sobre a movimentação de stocks.

Artigo 47.º

Armazém do estaleiro

1 — Compete, em especial, ao armazém do estaleiro

a) Recepcionar os artigos, controlando a quantidade e qualidade dos mesmos;
b) Movimentar e manter permanentemente actualizado o ficheiro de armazém, registando as entradas e saídas dos materiais;
c) Assegurar a correcta arrumação, conservação e segurança dos materiais em armazém;
d) Atender os pedidos feitos através de requisição interna, procedendo à sua satisfação;
e) Participar nas contagens físicas das existências;
f) Promover a aquisição de materiais pedidos e não existentes em armazém;
g) Promover a aquisição de materiais quando se atingirem os níveis mínimos estipulados para *stocks;*
h) Inventariar periodicamente o armazém;
i) Colaborar na manutenção dos *stocks* a níveis adequados, de acordo com as necessidades e as condições económico-financeiras;
j) Fazer o inventário anual dos artigos em armazém;
k) Assegurar a existência de materiais em armazém de acordo com as necessidades dos serviços camarários.

Artigo 48.º

Armazém do edifício da Câmara Municipal

1 — Compete, em especial, ao armazém do edifício da Câmara Municipal, no âmbito das competências descritas no artigo anteri-

or, promover a gestão dos materiais de economato e de higiene e limpeza.

À Secção de Aprovisionamento estão atribuídas as seguintes competências relativas à área de património:

a) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens do município e respectiva localização;
b) Desenvolver e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, atentas as regras estabelecidas no Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e demais legislação aplicável;
c) Assegurar a gestão e controlo do património, incluindo a coordenação do processamento das folhas de carga, entrega de um exemplar das mesmas ao serviço ou sector a que os bens estão afectos, para afixação, bem como a implementação de controlos sistemáticos entre as folhas de carga, as fichas e os mapas de inventário;
d) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário, o qual não deve ser dado a outro bem, mesmo depois de abatido ao efectivo;
e) Manter actualizados os registos e inscrições matriciais dos prédios urbanos e rústicos, bem como de todos os demais bens que, por lei, estão sujeitos a registo;
f) Proceder ao inventário anual;
g) Realizar verificações físicas periódicas e parciais de acordo com as necessidades dos serviços e em cumprimento do plano anual de acompanhamento e controlo que deve propor ao órgão executivo;
h) Controlar os seguros referentes a bens patrimoniais e apresentar propostas para a sua reformulação;
i) Organizar e coordenar a área de aprovisionamento, designadamente no que respeita às operações de aquisição, recepção e conferência de bens móveis;
j) Assegurar a manutenção do equipamento administrativo da Câmara Municipal;
k) Assegurar os demais procedimentos administrativos e o expediente do serviço.

Artigo 49.º

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais

1 — À Divisão de Obras e Equipamentos Municipais compete:

a) A execução, por administração directa, das obras municipais previstas no plano de actividades, bem como de outras que eventualmente surjam de carácter imprevisto e inadiável;
b) A gestão e conservação dos equipamentos municipais;
c) A execução dos trabalhos oficinais de apoio técnico que lhe sejam requisitados por outros serviços municipais;
d) Preparar os processos para lançamento de obras a concurso, elaborando os respectivos programas de concurso, caderno de encargos, medições e orçamentos;
e) Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução de obras municipais por empreitada, garantindo o cumprimento do projecto e do contrato de adjudicação.

Artigo 50.º

Serviço de Planeamento Urbanístico e Edificação

Ao Serviço de Planeamento Urbanístico e Edificação compete:

a) Contribuir para a definição de estratégias de desenvolvimento, a curto, médio e longos prazos;
b) Participar na elaboração dos documentos previsionais.
c) Elaborar estudos prévios, anteprojectos e projectos de arquitectura e projectos de execução de obras;
d) Assegurar o estudo e a elaboração de projectos, particularmente ao nível de edifícios, arranjos exteriores, vias e arruamentos;
e) Promover estudos de salvaguarda do património natural e arquitectónico do concelho, assim como de reabilitação urbana das áreas que necessitem;
f) Elaborar e actualizar planos, estudos, projectos.
g) Organizar o levantamento topográfico e cadastral do município e mantê-lo actualizado;
h) Fornecer alinhamentos, cotas de soleira e implantações a pedido de particulares, de acordo com os planos existentes e projectos aprovados;
i) Prestar apoio ao Serviço de Património, através da identificação de parcelas, elaboração de plantas e determinação de áreas;
j) Assegurar o exercício das competências municipais no domínio de ordenamento de trânsito dentro das localidades;
k) Assegurar a colocação e manutenção de placas de identificação e de sinalização de acordo com as deliberações da Câmara Municipal e ou regulamento em vigor;
l) Promover o cumprimento do Plano Director Municipal;
m) Promover a actualização permanente do Plano Director Municipal;
n) Propor as necessárias revisões quando tal se justificar;
o) Assegurar os contactos com a administração central, garantindo a compatibilização do Plano com as diversas orientações definidas a nível central;
p) Verificar a sua compatibilização com outros instrumentos de planeamento e ordenamento em fase de elaboração;
q) Garantir o direito do cidadão à informação sobre os instrumentos de gestão territorial;
r) Promover e assegurar a monitorização da aplicação do Plano Director Municipal, registando anomalias e disfunções.

Proceder à análise e emissão de pareceres a todos os processos de loteamento e urbanização, que os particulares submetam à Câmara Municipal, com base na legislação em vigor e planos existentes;
a) Proceder à análise e emissão de pareceres aos projectos de obras ou de alterações, no tocante ao aspecto exterior dos edifícios, em conformidade com os loteamentos aprovados e com os regulamentos ou posturas municipais;
b) Proceder à analise e emissão de pareceres dos pedidos de obras diversas de conservação e ou reparação dos imóveis, requeridos pelos seus proprietários, com base na legislação em vigor aplicável;
c) Dar parecer técnico sobre os pedidos de licenças de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios;
d) Proceder à análise e emissão de pareceres aos pedidos reapreciação de processos de obras particulares que hajam caducado;
e) Proceder à análise e emissão de pareceres aos pedidos de mudança de finalidade de utilização de edifícios;
f) Proceder à análise e emissão de pareceres aos pedidos e reclamações referentes a construções urbanas;
g) Proceder à análise e emissão de pareceres aos pedidos e pretensões de ocupação da via pública;
h) Proceder à análise e emissão de pareceres aos pedidos de certidões de laboração de estabelecimentos de carácter industrial;
i) Promover a execução do registo cartográfico das pretensões mantendo actualizadas as plantas cadastrais;
j) Preparar todos os elementos necessários a anexar aos processos e a complementarem as informações, nomeadamente plantas/extractos dos planos gerais de urbanização, plantas de alinhamento e ou estudos existentes;
k) Promover a elaboração gráfica das peças complementares das informações técnicas;
l) Promover a análise e emissão de pareceres sobre as pretensões destinadas a estabelecimentos de restauração e bebidas, em conformidade com os projectos aprovados;
m) Promover a análise e emissão de pareceres sobre as pretensões de implementação de mobiliário urbano de publicidade e informação às suas implicações urbanísticas;
n) Assegurar o acompanhamento e controlo de execução das obras de infra-estruturas nas urbanizações particulares, assim como fiscalizar o cumprimento dos projectos aprovados.

Artigo 51.º

Secção de Obras e Loteamentos particulares

À Secção de Loteamentos e Obras Particulares incumbe:

a) Assegurar a execução das medições dos processos de obras e do cálculo das taxas em vigor e indicação dos documentos necessários para o licenciamento de obras particulares;
b) Preparar todos os elementos necessários a anexar aos processos e a complementarem as informações;
c) Proceder à execução das vistorias visando a emissão de licenças de utilização, elaborando os respectivos autos;
d) Assegurar a organização, tratamento e movimento dos processos referidos nas alíneas anteriores, bem como o respectivo arquivo;
e) Controlar os prazos dos processos enviados a outras entidades ou serviços da Câmara Municipal para parecer, autorização ou aprovação;
f) Atender e encaminhar o público em todos os assuntos que digam respeito às obras municipais, prestando todas as informações solicitadas, com excepção das consideradas confidenciais ou reservadas;
g) Observar e divulgar as disposições legais, circulares e documentação referente ao licenciamento de obras, loteamentos e empreitadas;

h) Assegurar o controlo da movimentação interna de correspondência e dos processos referentes às obras municipais, bem como dos prazos de resposta;

i) Preparar todos os assuntos que digam respeito a urbanismo para serem informados pelo chefe de divisão nomeadamente:

Inscrição de técnicos;
Processos de loteamento;
Processos de licenciamento de obras;
Processos de licenças de utilização;
Processos de vistorias;
Constituição de propriedade horizontal.

j) Emitir licenças e proceder à liquidação e processamento das respectivas taxas;

k) Emitir guias de receita referentes às liquidações de taxas, mais-valias e outros encargos e obrigações decorrentes dos licenciamentos;

l) Preparar e remeter ao Instituto Nacional de Estatística, os mapas de estatística relativos a obras particulares e ao Serviço Local de Finanças, a relação mensal das obras licenciadas;

m) Tratar de todo o expediente relacionado com a aprovação de pedidos de loteamentos e obras particulares;

n) Organizar os processos de licenciamento sanitário, emitir os respectivos alvarás e proceder aos seus averbamentos nos termos das disposições regulamentares;

o) Proceder ao licenciamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas e organizar os respectivos processos, bem como do licenciamento da construção dos empreendimentos turísticos.

Artigo 52.º

Serviço de Fiscalização Municipal

Incumbe a este serviço, designadamente:

a) Assegurar a fiscalização do cumprimento de normas, regulamentos, medidas de planeamento e demais legislação em vigor, desenvolvendo complementarmente as necessárias acções de esclarecimento e divulgação;

Desenvolver as acções de fiscalização necessárias ao cumprimento dos projectos de construção e de urbanização aprovados e elaborar os respectivos relatórios, notificações e autos de notícia, sempre que seja detectada a execução de obras de construção civil em desacordo com os projectos aprovados e condições fixadas no licenciamento;

b) Informar, vistoriar e acompanhar todos os processos referentes a obras intimadas, reclamações, petições, obras clandestinas e outras afins;

c) Efectuar embargos administrativos de obras em consequência de deliberação ou despacho prévio nesse sentido;

d) Diligenciar e acompanhar a realização de obras municipais por empreitada ou concessão, fiscalizando o cumprimento dos contratos, regulamentos e normas legais aplicáveis;

e) Elaborar relatórios da situação das obras adjudicadas, assinalando as anomalias e os desvios verificados;

f) Organizar e manter em dia o registo das denominações de ruas, praças e demais lugares públicos e ainda o registo da numeração policial de edifícios;

g) Fiscalizar o pagamento de taxas, licenças e outras obrigações por parte dos vendedores ambulantes e diligenciar para que seja efectuada a cobrança de taxas por ocupação de terrados em feiras e mercados;

h) Proceder à fiscalização sobre a ocupação da via pública e afixação de publicidade;

i) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis nas áreas das actividades económicas, do ambiente e da higiene e salubridade pública, em estreita articulação com os serviços municipais responsáveis;

j) Zelar pela fiscalização dos demais assuntos que, por força da descentralização administrativa, venham a ser da competência das autarquias locais.

Serviço de Estaleiro Municipal

Artigo 53.º

Serviço de Ambiente e Limpeza Urbana

Ao Serviço de Ambiente e Limpeza urbana compete:

a) Executar as medidas resultantes de estudo e pesquisa sobre tratamento e aproveitamento dos aterros sanitários;

b) Manter actualizado o cadastro dos contentores e dos circuitos de recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos;

c) Fazer cumprir o Regulamento de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos;

d) Promover a elaboração do Regulamento Municipal de Lançamento de Efluentes Industriais nos Colectores Municipais;

e) Fiscalizar o cumprimento das disposições regulamentares no âmbito dos resíduos industriais;

f) Fiscalizar o lançamento nos colectores municipais das águas residuais industriais;

g) Colaborar e dinamizar acções de formação no âmbito dos resíduos industriais;

h) Colaborar em parceria com as outras entidades na resolução dos problemas relacionados com a reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos industriais;

i) Colaborar em parceria com outras entidades na resolução dos problemas relacionados com o destino final e tratamento das águas residuais industriais;

j) Promover campanhas de sensibilização na área ambiental;

k) Promover acções para o aproveitamento de recursos endógenos, gestão da energia e recursos energéticos do município;

l) Assegurar a gestão e o funcionamento dos sectores de exploração de água, nas suas várias vertentes, com especial preocupação pela qualidade da água fornecida e pela quantidade do abastecimento, limpeza e operacionalidade dos diferentes órgãos dos sistemas de abastecimento;

m) Coordenar e fiscalizar a colecta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, varredura e lavagem de rua, praças e logradouros públicos;

n) Controlar os veículos utilizados na limpeza pública;

o) Aplicar os dispositivos das leis e posturas municipais no que se refere à limpeza pública;

p) Dar apoio a outros serviços que directa ou indirectamente contribuam para a limpeza e higiene pública;

q) Assegurar as operações de remoção, transporte e deposição final dos resíduos sólidos;

r) Assegurar a conservação, colocação, limpeza e lavagem de contentores;

s) Proceder à lavagem e desinfecção das viaturas de recolha de resíduos;

t) Recolher os dados indispensáveis para melhor programação e optimização da remoção, transporte e deposição final;

u) Estabelecer os circuitos mais racionais das viaturas de limpeza dos resíduos sólidos;

v) Gerir o pessoal de limpeza e, com a colaboração do encarregado, distribuí-lo da forma mais racional para a remoção dos resíduos sólidos;

Artigo 54.º

Serviço de Águas e Saneamento

São atribuições do Serviço de Águas e Saneamento, designadamente:

a) Executar obras de construção de redes de água e saneamento, por administração directa ou promover a sua execução por empreitada, no âmbito das atribuições do município e em conformidade com o superiormente ordenado;

b) Proceder a reparações de roturas, a todas as reparações de condutas e acessórios de forma a possibilitar o bom funcionamento das redes de água e saneamento;

c) Manter actualizada a tabela de preços unitários correntes dos materiais a aplicar;

d) Executar ramais domiciliários de água e saneamento;

e) Proceder à ligação e corte de ramais domiciliários;

f) Proceder a vistorias das instalações interiores;

g) Elaborar e manter actualizados os cadastros das redes de água e saneamento;

h) Proceder à captação e tratamento de águas potáveis, conservação, limpeza e desobstrução de fontes e furos, reservatórios, aquedutos e condutas nos casos em que estes serviços não estejam concessionados;

i) Promover o tratamento do sistema municipal de saneamento (águas e esgotos);

j) Providenciar, periodicamente, análises bacteriológicas e químicas às águas da rede de abastecimento pública e semipública;

k) Gerir e coordenar as equipas de pessoal operário afectas ao serviço;

l) Colaborar com a administração central na elaboração de mapas relativos a estes serviços;

m) Estabelecer prioridades perante as requisições de limpeza de fossas dos munícipes;
n) Controlar a assistência dada ao material de limpeza de fossas e colectores.

Artigo 55.º

Serviço de Cemitérios

São atribuições deste Serviço, designadamente:

a) Assegurar o funcionamento do cemitério municipal, designadamente procedendo à abertura de covas, inumações, exumações e tratamento de ossadas para depósito, cumprindo e fazendo cumprir disposições legais e regulamentares aplicáveis;
b) Promover a limpeza e manutenção da salubridade pública no cemitério municipal;
c) Dar conhecimento dos jazigos abandonados, para efeitos da declaração de prescrição a favor do município;
d) Designar os lugares onde podem ser abertas novas covas;
e) Promover o alinhamento e colocação da numeração das sepulturas;
f) Manter e conservar o material de limpeza e controlar o respectivo consumo;
g) Abrir e fechar as portas dos cemitérios nos horários regulamentares;
h) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aumento da capacidade e reorganização do espaço nos cemitérios;
i) Colaborar em medidas de apoio às juntas de freguesia em matéria de cemitérios;
j) Cumprir com as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei, normas, regulamentos, deliberações, despachos ou ordens de serviço.

Artigo 56.º

Serviço de Jardins e Espaços Verdes

São atribuições do Serviço de Jardins e Espaços Verdes, designadamente:

a) Promover e assegurar a conservação, manutenção e limpeza dos parques e jardins municipais, assegurando a guarda e conservação de todos os equipamentos, monumentos e construções que nos mesmos se localizem;
b) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e de outros espaços públicos;
c) Organizar e desenvolver os processos de arranque de árvores;
d) Implementar a criação de novos espaços verdes;
e) Manter viveiros de plantas;
f) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes;
g) Promover a podagem das árvores e relva;
h) Organizar e manter actualizado o cadastro de arborização das áreas urbanas;
i) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização;
j) Proceder à criteriosa distribuição do pessoal pelas diferentes zonas a conservar ou ajardinar;
k) Gerir e coordenar as equipas de pessoal operário afectas ao serviço.

Artigo 57.º

Serviço de Oficinas

Ao Serviço de Oficinas compete garantir prestação de serviços e o apoio oficinal necessário às actividades dos órgãos e serviços designadamente:

Mecânica:

a) Promover a manutenção das viaturas, máquinas e equipamentos mecânicos da autarquia;
b) Coordenar e fiscalizar a assistência e as reparações a efectuar nas oficinas municipais e em oficinas exteriores;
c) Garantir a permanente operacionalidade do parque de máquinas e viaturas, articulando os períodos de manutenção e reparação em épocas de utilização menos intensiva;
d) Manter as viaturas em perfeitas condições de segurança e, funcionamento e limpeza;
e) Contabilizar os custos dos trabalhos executados por folha de obra.

Carpintaria:

a) Assegurar a correcta arrumação, conservação e segurança dos materiais;
b) Contribuir para o bom estado e conservação de instalações e equipamentos integrados no património municipal;
c) Atender e satisfazer os pedidos dos serviços;
d) Contabilizar os custos dos trabalhos executados por folha de obra.

Serralharia:

a) Assegurar a correcta arrumação, conservação e segurança dos materiais;
b) Contribuir para o bom estado e conservação de instalações e equipamentos integrados no património municipal;
c) Atender e satisfazer os pedidos dos serviços;
d) Proceder à execução de estruturas e à pré-fabricação de elementos destinados à aplicação em obras municipais;
e) Contabilizar os custos dos trabalhos executados por folha de obra.

Electricidade:

a) Fazer pequenas reparações necessárias aos diversos serviços;
b) Proceder à electrificação das obras;
c) Verificar e reparar quaisquer aparelhos ou equipamentos da autarquia;
d) Dar apoio aos diversos serviços;
e) Contabilizar os custos dos trabalhos executados por folha de obra.

Pintura:

a) Efectuar os trabalhos de pintura necessários aos diversos serviços ou sectores;
b) Proceder à pintura de equipamentos, habitações e edificações, propriedade do município;
c) Executar as tarefas da especialidade quando solicitado;
d) Contabilizar os custos dos trabalhos executados por folha de obra.

Artigo 58.º

Serviço de Parque Auto, Máquinas e Transportes

São atribuições deste serviço:

a) Controlar as condições de operacionalidade do parque de máquinas e viaturas;
b) Assegurar a manutenção e o controle das viaturas municipais;
c) Propor que sejam abatidos ou vendidos os materiais dados como incapazes;
d) Diligenciar, com a devida antecedência, no sentido de serem adquiridos os bens necessários ao bom funcionamento do parque auto, máquinas e transportes, por forma a serem efectuados atempadamente os necessários concursos, nos termos da lei;
e) Planificar a necessidade de grandes reparações de equipamento a serem executadas em oficinas exteriores e proceder à vistoria dessas reparações;
f) Manter actualizado o livro de registo de quilómetros e fichas de manutenção;
g) Controlar o fornecimento de combustíveis e gerir os consumos;
h) Propor, sempre que for caso disso, a substituição de qualquer máquina ou viatura que deixe de apresentar condições de operacionalidade ou de segurança;
i) Controlar a utilização do equipamento, verificar o seu grau de eficácia e adopção de medidas correctivas;
j) Organizar a cedência de máquinas ou viaturas, quando solicitados pelos serviços municipais, juntas de freguesia, colectividades, associações, instituições e outros organismos públicos, de acordo com ordens superiores;
k) Gerir a utilização dos veículos propriedade do município ou ao seu serviço, nomeadamente aqueles afectos aos transportes escolares, e a sua eventual cedência às associações concelhias.

Artigo 59.º

Serviço de Infra-Estruturas Viárias e Arruamentos

Ao Serviço de Infra-Estruturas Viárias e Arruamentos compete:

a) Execução de obras novas referentes à construção civil, nomeadamente edifícios diversos, habitação, equipamentos colectivos, infra-estruturas dos parques habitacionais, pontes e outras obras de arte;
b) Execução de obras novas referentes à rede de distribuição de águas, condutas e captações;

c) Execução de obras novas referentes à construção de novas redes de saneamento ou remodelação das existentes, ETAR's e fossas sépticas, etc.
d) Receber do serviço administrativo de águas as informações para estabelecimento da ligação de ramais de água e saneamento dos edifícios à rede;
e) Executar os trabalhos referentes à instalação de ramais de água e saneamento;
f) Gerir e coordenar a (s) equipa (s) de conservação e limpeza de estradas, caminhos e arruamentos, nomeadamente, a limpeza de valetas e sarjetas;
g) Propor, os lances de estrada, caminhos e arruamentos a reparar;
h) Propor os regulamentos de trânsito nos vários locais do concelho e eventuais alterações a estes, incluindo nas estradas e arruamentos do meio urbano;
i) Assegurar a colocação e conservação da sinalização quer vertical quer horizontal nas vias, arruamentos e demais espaços da via pública;
j) Execução das obras novas e grandes reparações ou remodelações referentes à construção de estradas, arruamentos e vias.

Serviços Culturais e Turísticos

Artigo 60.º

Biblioteca Municipal

À Biblioteca Municipal compete:

a) Coordenar e assegurar as actividades do serviço da biblioteca municipal, numa perspectiva dinâmica, criativa e descentralizadora, no sentido da criação de hábitos de leitura e de apoio bibliotecário aos diversos núcleos populacionais;
b) Fomentar a cooperação com as escolas de todos os graus de ensino do concelho;
c) Garantir a conservação e restauro de livros e documentos;
d) Organizar e manter actualizados os ficheiros e inventário dos documentos e obras em arquivo;
e) Proceder à recolha de informação da imprensa nacional, regional e local de interesse para o município;
f) Manter adequado e actualizado o fundo documental;
g) Promover a recolha de obras bibliográficas relativas à história do concelho;
h) Atender os leitores e auxiliá-los na consulta de livros e documentos, nos termos dos regulamentos e directivas em vigor;
i) Realizar as tarefas relacionadas com a aquisição, registo, catalogação, cotação e armazenamento de espécies documentais;
j) Efectuar a gestão de catálogos, utilizando suportes informáticos;
k) Controlar o empréstimo domiciliário dos livros à responsabilidade da biblioteca, assegurando a sua devolução atempada;
l) Assegurar o bom estado de conservação das obras de arte e livros à sua guarda;
m) Assegurar as boas condições de utilização das instalações e equipamentos.

Na dependência directa da Biblioteca Pública Municipal funcionam os seguintes serviços:

Ludoteca Municipal:

a) Promover a Ludoteca enquanto ponto de encontro e espaço vivo de convívio e bem-estar;
b) Promover acções de formação e informação de interesse para técnicos, família, escola e comunidade;
c) Desenvolver actividades lúdicas pedagógicas;
d) Desenvolver projectos que envolvam família, comunidade e instituições;
e) Estimular, apoiar e desenvolver iniciativas de âmbito sociocultural que visem o desenvolvimento da personalidade da criança;
f) Promover programas de ocupação de tempos livres e de lazer;
g) Dinamizar e assegurar o funcionamento normal dos espaços adstritos à actividade de tempos livres;
h) Cooperar com estabelecimentos de ensino, designadamente do nível pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico na dinamização de actividades complementares curriculares;
i) Proporcionar o acesso da população aos terminais Internet instalados.

Espaço Internet:

Assegura o modo de proporcionar a toda a população um acesso à Internet de forma gratuita desde crianças, jovens, idosos, população trabalhadora e pessoas com necessidades especiais, permitindo uma familiarização com os meios informáticos.

Escola Fixa de Trânsito:

A Escola Fixa de Trânsito da Câmara Municipal de Mação, destina-se a proporcionar às crianças, que a frequentam, os conhecimentos e competências necessárias a uma adequada integração na circulação rodoviária, recorrendo, para tal, a intervenções de natureza teórica em interligação com acções pedagógicas a nível prático, seguindo, neste último caso, uma metodologia de simulações de trânsito.

São atribuições deste serviço:

a) Desenvolver capacidades físicas e psíquicas, imprescindíveis a uma inserção segura dos utentes na circulação rodoviária;
b) Conhecer o significado das principais regras de trânsito e sinais essenciais aos utentes da via pública;
c) Assumir um comportamento cívico e social na circulação rodoviária;
d) Reconhecer a necessidade dos veículos (velocípedes), em se apresentarem em boas condições técnicas indispensáveis a uma boa circulação rodoviária;
e) Compreender a interacção existente entre o homem, o veículo e o ambiente rodoviário.

Artigo 61.º

Museu Municipal

São atribuições deste serviço:

a) Promover a recolha, estudo, conservação, exposição e divulgação do património etnográfico e etno-museológico e das artes e tecnologias tradicionais do município de Mação propondo medidas tendentes à sua preservação, divulgação e classificação;
b) Acompanhar os restauros, reconstruções ou recuperação de edifícios, monumentos e obras de arte ou que possuam valor concelhio, regional ou nacional;
c) Inventariar e propor acções de defesa, recuperação, conservação e promoção do património arqueológico, histórico, cultural, etnográfico, paisagístico e ambiental do município;
d) Elaborar a carta arqueológica do concelho e sua contínua actualização, de forma a construir uma base de dados arqueológicos concelhia, possibilitando a inventariação e delimitação de áreas de interesse arqueológico;
e) Fazer o levantamento fotográfico do património relevante que esteja relacionado com a identidade do concelho;
f) Promover o reconhecimento nacional e internacional do património cultural de Mação e em particular da arte rupestre;
g) Organizar e manter actualizado o cadastro dos documentos e locais de interesse patrimonial do município para fins de conservação e divulgação;
h) Estabelecer ligações com os organismos da administração central e regional com competências na área da defesa e conservação do património histórico e cultural;
i) Estabelecer protocolos com estabelecimentos de ensino concelhios e regionais, propiciando a participação da comunidade escolar em actividades arqueológicas, tendo em vista a consciencialização dos jovens para a salvaguarda do património;
j) Estabelecer protocolos ou parcerias com instituições de referência na investigação artística e arqueológica;
k) Assegurar as competências atribuídas aos órgãos municipais na área do património cultural e museologia.

Artigo 62.º

Serviço de Cultura e Turismo

São atribuições do Serviço de Cultura e Turismo:

Na área de turismo compete:

a) Propor a realização de iniciativas e acções culturais de âmbito municipal, organizadas ou apoiadas pelo município;
b) Proceder à articulação das actividades culturais no município, fomentando a participação alargada de associações, colectividades e outros agentes culturais;
c) Promover a realização e a participação dos diversos agentes em certames e feiras, dentro e fora do município;
d) Propor e implementar acções de dinamização do tecido social e cultural;

e) Organizar e promover o controlo da execução das actividades do serviço;
f) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Câmara;
g) Gerir e executar as acções culturais e de animação recreativa e comunitária;
h) Executar programas de animação cultural tendentes a promover desenvolvimento do nível cultural das populações;
i) Apoiar a actividade das entidades culturais e recreativas locais, fomentando as artes tradicionais da região, tais como folclore, música, artesanato, etnografia, teatro e outras actividades e divulgação da cultura popular tradicional;
j) Colaborar em investimentos, em instalações e equipamentos para fins culturais e recreativos;
k) Fomentar o intercâmbio cultural com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, de molde a permitir o contacto dos munícipes com outras culturas e formas de estar;
l) Promover a participação, em articulação com o Gabinete de Informação, em certames e feiras, dentro e fora do município, estabelecendo contactos com artesãos, apicultores, agricultores, comerciantes e industriais dos diversos sectores de actividade, incentivando-os a exporem os seus produtos;
m) Providenciar a divulgação e distribuição de cartazes, folhetos e outro material, alusivos a mostras e exposições que se realizem dentro e fora do concelho;
n) Coordenar e apoiar a construção de *stands* por expositores;
o) Assegurar as competências atribuídas aos órgãos municipais na área da cultura;
p) Promover a recolha, na área do concelho de Mação, de todos os elementos que permitam a identificação da cultura popular, nomeadamente, lendas, tradições, costumes, cantares, jogos e tarefas rurais.

Na área de Cultura compete:

a) Inventariar as potencialidades turísticas da área do município e promover a sua divulgação;
b) Promover acções de divulgação do património turístico, ambiental e cinegético da área do município;
c) Promover o desenvolvimento de infra-estruturas de apoio ao turismo;
d) Colaborar com os organismos regionais e nacionais de turismo;
e) Elaborar, promover e apoiar programas de acção turística;
f) Orientar a actividade de índole turística, contemplando o turismo activo ou de eventos, e os valores culturais, geográficos e económicos subjacentes à caracterização do município;
g) Promover e apoiar a publicação de edições de carácter promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem do concelho nas suas variadas potencialidades;
h) Desenvolver acções que se mostrem adequadas para a valorização da imagem turística;
i) Garantir o bom funcionamento do parque municipal de campismo e do posto de turismo;
j) Zelar pela manutenção, exploração e conservação do parque de campismo;
k) Assegurar as competências atribuídas aos órgãos municipais na área do turismo
l) É ainda atribuição deste serviço executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Serviços Sociais e Educativos

Artigo 63.º

Parque Desportivo

1 — Ao Serviço de Parque Desportivo compete na generalidade:

a) Desenvolver e fomentar o desporto através do aproveitamento de espaços naturais e incrementar a sua prática como actividade cultural, física e educativa, visando a interligação do desporto com a actividade cultural;
b) Dinamizar os espaços desportivos designadamente Piscinas Municipais, Espaço Cerejal e Pavilhão Gimnodesportivo e propor a aquisição de material para a prática desportiva e ocupação de tempos livres;
c) Promover a articulação das actividades desportivas na área do município, fomentando a participação das associações, organizações e colectividades;
d) Estimular e apoiar o associativismo desportivo;
e) Promover a utilização de equipamentos desportivos no âmbito de protocolos de cooperação;
f) Propor a execução de planos de actividades anuais, no sentido de melhorar o nível das modalidades e de um modo geral alargar a prática desportiva do concelho;
g) Estimar e promover acções destinadas ao preenchimento dos tempos livres das diferentes camadas etárias.

2 — Compete ainda ao Serviço, no âmbito da gestão de instalações desportivas:

a) Assegurar a gestão das instalações desportivas e outros equipamentos;
b) Promover a limpeza, conservação e manutenção das instalações e equipamentos;
c) Colaborar na elaboração de propostas de normas de utilização;
d) Assegurar boas condições de utilização das instalações e equipamentos;
e) Assegurar as tarefas administrativas e de gestão corrente das instalações e equipamentos;
f) Colaborar com as entidades competentes nas acções de defesa da salubridade e bom ambiente das instalações;
g) Exercer a necessária vigilância sobre as instalações e controlo de entradas e saídas de pessoas e viaturas;
h) Proceder à entrega imediata das taxas e tarifas recebidas pela utilização das instalações e equipamentos ao Departamento Administrativo e Financeiro;
i) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e directivas em vigor;
j) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, regulamentos, deliberação, despacho ou ordem de serviço.

Artigo 64.º

Acção Educativa

A este serviço compete:

a) Assegurar o cumprimento das atribuições do município no âmbito do sistema educativo;
b) Promover o levantamento das necessidades de equipamento na área educativa;
c) Executar as tarefas e acções abrangidas pelas competências da Câmara Municipal em matéria educativa, nomeadamente quanto à gestão dos transportes escolares, a acção social escolar no âmbito da educação pré-escolar do 1.º ciclo do ensino básico e a gestão das verbas de expediente, manutenção e limpeza dos estabelecimentos do 1.º grau do ensino básico;
d) Assegurar, em cooperação com os outros serviços competentes, a conservação e a gestão dos equipamentos educativos dos estabelecimentos do 1.º grau do ensino básico, designadamente quanto à dotação de mobiliário e material didáctico e a manutenção dos edifícios e logradouros;
e) Desenvolver contactos e propor a celebração de acordos e protocolos com instituições educativas, públicas e particulares, colectividades, organizações juvenis e outras entidades consideradas de interesse para a melhoria do sistema educativo;
f) Colaborar com a comunidade educativa municipal (conselho municipal de educação, conselhos directivos e pedagógicos, associações de pais e de estudantes, delegações escolares, etc.) em projectos e iniciativas que potenciem a função social da escola.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 65.º

Mobilidade de pessoal

1 — A afectação do pessoal constante do anexo I é da competência do presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.
2 — A distribuição e mobilidade de pessoal dentro de cada gabinete, divisão, secção e serviço é da competência do respectivo dirigente, após a aprovação do seu superior hierárquico.
3 — A distribuição de tarefas dentro de cada unidade orgânica será feita pelo seu responsável, a quem caberá calendarizar as tarefas correspondentes aos vários postos de trabalho.

Artigo 66.º

Organigrama, estrutura orgânica e quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Câmara Municipal e o respectivo organigrama constam do anexo I.

Artigo 67.º

Lacunas e omissões

As dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidas através da via hierárquica.

Artigo 68.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições, incluindo o organigrama e a estrutura orgânica, aprovadas nos regulamentos antecedentes.

Artigo 69.º

Publicação e entrada em vigor

Após apreciação e aprovação em reunião de Câmara e posterior apreciação e aprovação em Assembleia Municipal, o presente Regulamento, o novo organigrama e o quadro de pessoal serão publicados no *Diário da República,* 2.ª série, e entrarão em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Regulamento interno do pessoal no regime de contrato individual de trabalho do município de Mação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho ao serviço do município de Mação, adiante designado como município.

2 — Ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho do município aplicam-se ainda os regimes jurídicos do Código do Trabalho e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, sem prejuízo das condições emergentes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que venham a ser adoptados nos termos da lei.

3 — O regime constante do presente regulamento pode ser complementado por despachos do presidente da Câmara no âmbito das competências próprias de gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais [alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro].

Artigo 2.º

Horário de trabalho

Aplicam-se ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho o regulamento de horários de trabalho do município e as normas de controlo de assiduidade em vigor para os trabalhadores com vínculo de emprego público.

Artigo 3.º

Regime de segurança social

1 — O pessoal no regime de contrato individual de trabalho do município beneficia do regime de segurança social que se enquadra no regime jurídico-laboral que lhe é aplicável.

2 — O pessoal referido no número anterior beneficia do regime jurídico dos acidentes de trabalho ou dos acidentes em serviço e das doenças profissionais, previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril.

CAPÍTULO II

Regime do trabalho

Artigo 4.º

Recrutamento e selecção de pessoal

O processo de recrutamento e selecção de pessoal com vista à celebração de contrato individual de trabalho com o município rege-se de acordo com regulamento próprio aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Lugar de ingresso

1 — Todo o trabalhador no regime de contrato individual de trabalho é integrado numa das categorias profissionais previstas no presente regulamento, de harmonia com as suas habilitações literárias e profissionais e de acordo com o conteúdo funcional.

2 — O ingresso do trabalhador no regime de contrato individual de trabalho faz-se, em regra, no escalão mais baixo da categoria de base da respectiva carreira, as quais são equiparadas às do regime de emprego público, com as adaptações previstas para administração local.

3 — Excepcionalmente, por despacho fundamentado do presidente da Câmara, o ingresso pode ser feito em escalão ou categoria diferentes do previsto no número anterior, atendendo à especificidade das funções a exercer e à experiência ou qualificação profissional do candidato, devidamente comprovadas.

Artigo 6.º

Contrato de trabalho

1 — As admissões de trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho no município efectuam-se através da celebração de contrato, com observância de um período experimental.

2 — A celebração de contratos de trabalho com termo resolutivo, certo ou incerto, só pode ter lugar nas situações e nas condições previstas nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

3 — O contrato individual de trabalho reveste a forma escrita, é assinado por ambas as partes, em duplicado, destinando-se um exemplar ao município e outro ao trabalhador, e contém as seguintes menções, para além de outras obrigatórias por lei:

a) O nome ou denominação e o domicílio ou sede dos contraentes;
b) O tipo de contrato;
c) A indicação do processo de selecção adoptado;
d) A identificação da entidade que autorizou a contratação;
e) A carreira, a categoria e a caracterização sumária da actividade contratada, o seu conteúdo funcional e o índice e escalão em que o trabalhador ingressa;
f) A data de celebração do contrato e a do início de produção dos seus efeitos;
g) A duração do contrato, se este for sujeito a termo resolutivo certo, e a sua duração previsível, se for sujeito a termo resolutivo incerto;
h) A duração das férias remuneradas ou, se não for possível conhecer essa duração, as regras para a sua determinação;
i) Os prazos de aviso prévio a observarem pelo município e pelo trabalhador para a denúncia ou resolução do contrato ou, se não for possível conhecer essa duração, as regras para a sua determinação;
j) O valor e a periodicidade da retribuição;
l) O período normal de trabalho diário e semanal;
m) O instrumento de regulamentação colectiva aplicável, quando seja o caso.

4 — As menções constantes das alíneas *i*), *j*), *k*) e *l*) do número anterior podem ser substituídas pela referência às disposições pertinentes da lei, do presente regulamento.

5 — No acto de ingresso, é fornecido ao trabalhador um exemplar do presente regulamento.

Artigo 7.º

Período experimental

1 — A celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado importa o decurso de um período experimental, correspondente ao período inicial de execução do contrato, com a seguinte extensão:

a) 180 dias para os trabalhadores da carreira técnica superior e especialistas de informática;
b) 90 dias para os trabalhadores inseridos nas restantes carreiras.

2 — Para os trabalhadores contratados a termo resolutivo certo ou incerto, o período experimental é o que em cada situação resulta do Código do Trabalho.

3 — No decurso do período experimental, salvo diferente estipulação por escrito, qualquer das partes pode resolver o contrato sem aviso prévio e invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização ou reparação.

4 — O tempo de serviço prestado anteriormente ao ingresso, é relevado para efeitos de antiguidade, incluindo, designadamente para progressão e promoção.

Artigo 8.º

Quadro de pessoal

1 — O quadro de pessoal sujeito ao regime de contrato individual de trabalho (abreviadamente quadro CIT) foi aprovado por deliberação da do executivo municipal em 17 de Abril de 2007 e por deliberação da Assembleia Municipal em 27 de Abril de 2007.

2 — Os conceitos adoptados no quadro CIT são os seguintes:

a) Grupo profissional — conjunto de carreiras profissionais que requerem habilitações, conhecimentos ou aptidões de nível equivalente;
b) Carreiras — conjunto hierarquizado de categorias profissionais que compreendem funções da mesma natureza;
c) Categoria profissional — posição que o pessoal ocupa no âmbito de uma carreira, fixada de acordo com o conteúdo e qualificação da função ou funções;
d) Escalão — cada uma das posições remuneratórias criadas no âmbito de cada categoria.

Artigo 9.º

Carreiras

1 — Os trabalhadores do município no regime de contrato individual de trabalho encontram-se integrados nas carreiras constantes do quadro CIT.

2 — O ingresso nas carreiras depende:

a) Da existência de vaga disponível no quadro CIT;
b) Da comprovação de requisitos específicos em termos de habilitações literárias e ou de formação profissional e ou de experiência, nos mesmos termos que são exigidos para as mesmas carreiras no regime de emprego público, com as adaptações previstas para administração local.

3 — O ingresso nas carreiras de técnico superior e de técnico é precedida de um estágio probatório nos mesmos termos que são exigíveis para as correspondentes carreiras do regime de emprego público, salvo se tal ingresso tiver sido precedido de contrato de trabalho a termo resolutivo de duração não inferior a um ano para o mesmo conteúdo funcional.

Artigo 10.º

Categorias e escalões

As carreiras dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho do município desenvolvem-se por categorias, comportando cada uma delas vários escalões e índices, de acordo com a norma vigente da Administração Pública.

Artigo 11.º

Conteúdo funcional

1 — Os conteúdos funcionais das diversas carreiras e categorias que integram o quadro CIT são os que se encontram legalmente definidos para as mesmas carreiras e categorias do regime de emprego público, com as especificidades estabelecidas para a administração local.

2 — Nos casos que não seja aplicável o número anterior, o conteúdo funcional deverá ser descrito no respectivo contrato.

Artigo 12.º

Regime geral do desempenho de funções

Ao trabalhador compete desempenhar as funções que integram a categoria que está mencionada no contrato de trabalho, sob a orientação e direcção do respectivo superior hierárquico, sem prejuízo da autonomia profissional inerente a cada carreira.

Artigo 13.º

Avaliação do desempenho

A avaliação do desempenho dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho do município rege-se pelo disposto no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), instituído pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 14.º

Valorização profissional

O regime da valorização profissional do trabalhador em contrato individual de trabalho no que diz respeito à sua formação, reclassificação, recolocação e reconversão é objecto de regulamentação específica, a divulgar internamente.

Artigo 15.º

Formação profissional

1 — A formação profissional, constante do plano anual de formação profissional aprovado pela Câmara Municipal, fomenta e apoia iniciativas e desenvolve programas com carácter sistemático tendo como objectivo prioritário a aquisição ou actualização de conhecimentos profissionais dos trabalhadores, com vista à elevação do seu nível de produtividade e de desempenho individual e organizacional, de forma a dar cabal execução aos planos de actividades do município.

2 — Para os efeitos do número anterior, os serviços de recursos humanos do município serão dotados dos meios humanos e materiais julgados adequados à prossecução de uma equilibrada política de formação profissional.

3 — Aos trabalhadores que tenham de frequentar acções de formação profissional efectuadas em local diverso do seu local habitual de trabalho são asseguradas as condições inerentes às deslocações em serviço.

4 — As acções de formação, nomeadamente as que visem a promoção na carreira, são objecto de avaliação, a qual assenta em critérios gerais, sem prejuízo de eventuais critérios específicos que possam vir a ser estabelecidos pela natureza de certas acções de formação.

Artigo 16.º

Evolução profissional

A evolução profissional faz-se por progressão e por promoção.

Artigo 17.º

Progressão

1 — A progressão consiste na mudança para o escalão imediatamente superior dentro da mesma categoria, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Três anos de permanência no mesmo escalão;
b) Avaliação do desempenho na categoria de pelo menos *Bom* nos três anos imediatamente precedentes relevantes para efeitos da progressão.

2 — O tempo de serviço exigido no número anterior para progressão é reduzido de um ano no caso de o trabalhador ter obtido durante dois anos consecutivos imediatamente anteriores uma avaliação de desempenho com classificação de *Muito bom* ou de *Excelente,* nos termos previstos no respectivo regulamento.

3 — Compete ao Serviço de Recursos Humanos a verificação dos requisitos previstos nos números anteriores e a produção dos actos necessários à concretização dos efeitos deles decorrentes.

Artigo 18.º

Promoção

1 — A promoção dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho do município é feita para a categoria imediatamente superior àquela que o trabalhador detém e é da competência do presidente da Câmara, que pode ser delegada em vereador ou dirigente responsável pela área de recursos humanos.

2 — A promoção faz-se para o 1.º escalão da categoria imediatamente superior à detida pelo trabalhador ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria corresponda o índice mais aproximado, se o trabalhador vier já auferindo remuneração igual ou superior à do 1.º escalão, ou para o escalão seguinte, sempre que a remuneração que caberia em caso de progressão fosse superior.

3 — A promoção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Tempo mínimo de três anos de serviço efectivo na categoria, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
b) Avaliação de desempenho nos três últimos anos na carreira de pelo menos *Bom,* nos termos previstos no respectivo regulamento;
c) Aprovação em concurso nos termos do disposto no n.º 7.

4 — O tempo mínimo de serviço efectivo na categoria para efeitos de promoção será reduzido quando a avaliação de desempenho

seja igual ou superior a *Muito bom,* nos termos previstos no artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

5 — Os trabalhadores que, tendo sido opositores, com aproveitamento, a concurso de promoção, permaneçam, por força do n.º 7.1 deste artigo, por tempo igual ou superior a nove anos, no último escalão de uma categoria transitam para o escalão imediatamente superior da categoria seguinte.

6 — Aos concursos de promoção aplicam-se as seguintes regras:

6.1 — O presidente da Câmara fixa em cada ano, para cada carreira, a percentagem ou o número de promoções a efectuar;

6.2 — O concurso para promoção consiste na prestação de provas escritas de conhecimentos relativos à actividade profissional, teóricos e ou práticos, constituídas ou não por módulos nas modalidades de análise de casos e ou escolha múltipla ou outras adequadas, podendo ser complementadas com avaliação curricular e ou entrevista profissional pública. As provas escritas acima referidas são valorizadas em pelo menos 50% da classificação total atribuída ao concurso;

6.3 — Os concursos para promoção serão abertos até 31 de Maio de cada ano, por decisão, subdelegável, do presidente da Câmara, que nomeará as respectivas comissões. O respectivo aviso de abertura será divulgado através de circular informativa;

6.4 — Poderão candidatar-se todos os trabalhadores que reúnam os requisitos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 e no n.º 4 do presente artigo;

6.5 — As provas de conhecimentos serão concebidas e elaboradas pelas comissões, a quem compete o prévio estabelecimento dos critérios de avaliação e a análise e a classificação das mesmas;

6.6 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de solicitação pelo município, a pedido e sob supervisão das comissões, a outras entidades ou pessoas especializadas de colaboração na realização de algumas acções dos concursos;

6.7 — A comissão será constituída por três ou cinco membros efectivos, sendo um o presidente. Serão designados conjuntamente dois vogais suplentes;

6.8 — Ressalvadas as situações de urgência, o exercício das funções na comissão prevalece sobre todas as outras tarefas, incorrendo os seus membros em responsabilidade quando, sem justificação, não procedam com a celeridade adequada à natureza dos procedimentos que lhes forem cometidos;

6.9 — Das reuniões da comissão serão elaboradas actas de que constarão as decisões tomadas e a respectiva fundamentação;

6.10 — As provas serão classificadas na escala de 0 a 20 valores, considerando-se aptos os candidatos que obtenham classificação média final igual ou superior a 12 valores, não podendo, no entanto, obter classificação inferior a 10 valores em cada módulo, quando os houver;

6.11 — Os candidatos aptos serão ordenados por ordem decrescente das respectivas classificações médias finais, utilizando-se para efeito de desempate a maior antiguidade na categoria e ou, se necessário, a antiguidade na carreira;

6.12 — As comissões remeterão as listas de classificação final ao Serviço de Recursos Humanos, que as publicitará, juntamente com a acta que define os respectivos critérios e de forma a proceder-se à respectiva audição, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, podendo estes, no prazo de 10 dias úteis a contar da data dessa publicitação, dizer, por escrito, o que se lhes oferecer;

6.13 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, a comissão aprecia as alegações oferecidas e procede à classificação final e ordenação dos candidatos, remetendo as listas de classificação final ao Serviço de Recursos Humanos, que as submeterá a homologação do presidente da Câmara (ou do vereador/dirigente com competências delegadas/subdelegadas), que as publicitará;

6.14 — As promoções dos candidatos mais bem classificados efectuam-se para as vagas a concurso, fixadas pelo presidente da Câmara nos termos n.º 7.1 e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeite o concurso ou em data posterior que não exceda o dia 1 de Abril, para os concursos que não tenham sido concluídos antes daquela data.

Artigo 19.º

Tempo de serviço e antiguidade

1 — Considera-se tempo de serviço efectivo o período de tempo que decorre desde a data do início de funções ao abrigo do contrato individual de trabalho celebrado com o município até à cessação do mesmo.

2 — A antiguidade na carreira ou na categoria é apurada pela contagem de todo o tempo de permanência nessa carreira ou categoria, depois de descontados os dias referentes às faltas injustificadas e os referentes aos períodos de suspensão disciplinar ou de licença sem retribuição.

Artigo 20.º

Prestação de trabalho

1 — O modo como devem ser exercidas as funções inerentes a cada grupo profissional e carreira é fixado através das normas do presente regulamento e do contrato celebrado com cada trabalhador.

2 — Os trabalhadores exercem a sua actividade nas instalações do município ou noutro local que lhes seja temporária e expressamente indicado.

3 — O regime das deslocações em serviço e das correspondentes ajudas de custo para prestação de trabalho fora do local habitual de trabalho é o que vigorar para os trabalhadores com vínculo de emprego público.

4 — O município proporciona aos seus trabalhadores boas condições de trabalho, de acordo com a legislação em vigor em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho.

Artigo 21.º

Deveres dos trabalhadores

1 — No exercício das suas funções, os trabalhadores do município no regime de contrato individual de trabalho estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à lei, devendo ter uma conduta responsável e ética e actuar com justiça, imparcialidade, proporcionalidade e isenção, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — Sem prejuízo do cumprimento dos deveres especificados no Código do Trabalho, são os seguintes os deveres dos trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho do município:

a) Respeitar e tratar com lealdade os superiores hierárquicos, os demais trabalhadores e as pessoas ou entidades que tenham relações com o município;

b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência, nos prazos fixados, de harmonia com as suas aptidões, categoria e deontologia profissionais e com os objectivos globais dos serviços em que se encontram inseridos;

c) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho;

d) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho;

e) Participar aos seus superiores hierárquicos os acidentes de trabalho e as ocorrências anormais que tenham surgido durante o serviço;

f) Informar o município dos dados necessários à actualização permanente dos seus cadastros individuais;

g) Cumprir as demais obrigações emergentes do contrato de trabalho, deste regulamento e das disposições legais em vigor;

h) Guardar lealdade ao município, nomeadamente não utilizando ou divulgando para o efeito informações de que teve conhecimento como trabalhador do serviço;

i) Não exercer qualquer outra actividade académica ou profissional sem autorização expressa do município;

j) Os trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho estão sujeitos ao regime de incompatibilidades do pessoal com vínculo de funcionário público ou de agente administrativo.

Artigo 22.º

Férias

Os trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho do município estão sujeitos ao regime de férias estipulado no Código do Trabalho, devendo, designadamente, ser observadas as seguintes condições:

a) Os trabalhadores têm direito a um período anual de férias de 22 dias úteis, que se vence no dia 1 de Janeiro de cada ano civil e se reporta ao trabalho prestado no ano anterior.

b) O período de férias pode ser utilizado parcelarmente, devendo um dos subperíodos ser, no mínimo, de 10 dias úteis;

c) A marcação de férias obedece a um plano anual que permita assegurar em permanência o integral cumprimento das atribuições do serviço em que o trabalhador exerce a sua actividade.

Artigo 23.º

Faltas

1 — Considera-se falta a ausência do trabalhador à totalidade ou a parte do período normal de trabalho diário a que está obrigado, no local onde o mesmo deve ser cumprido.

2 — As faltas podem ser justificadas e injustificadas, nos termos e com os efeitos previstos na lei.
3 — As faltas, quando previsíveis, devem ser comunicadas ao município com a antecedência mínima de cinco dias.
4 — Quando imprevisíveis, as faltas devem ser comunicadas ao superior hierárquico logo que possível e no prazo máximo de quarenta e oito horas sobre o início da situação de ausência.
5 — No prazo referido no número anterior, deverá o trabalhador proceder à apresentação ao seu superior hierárquico do documento comprovativo do motivo justificativo da ausência, quando exista.
6 — Para além dos demais casos previstos na lei, o incumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.
7 — As faltas injustificadas implicam, nos termos da lei, o desconto na remuneração e na antiguidade e podem constituir infracção disciplinar.
8 — Em tudo o omisso no presente regulamento aplicam-se em matéria de faltas o estabelecido no Código do Trabalho.

Artigo 24.º

Retribuição do trabalho

1 — Considera-se retribuição, nos termos do presente regulamento, a remuneração a que o trabalhador tem direito como contrapartida da prestação de trabalho.
2 — A remuneração inclui a retribuição base e todas as prestações regulares e periódicas feitas directa ou indirectamente em dinheiro ou em espécie.
3 — A remuneração é paga até ao último dia do mês a que respeita.
4 — Os trabalhadores receberão anualmente um subsídio de férias pagável por inteiro no mês de Junho de cada ano civil cujo montante é igual à remuneração correspondente aos dias de férias a que tenham direito.
5 — Aos trabalhadores será atribuído em cada ano civil um subsídio de Natal pagável em Novembro, de montante igual à remuneração auferida correspondente à do 1.º dia do referido mês.
6 — O município pagará um subsídio de refeição, de montante igual ao vigente em cada ano para os trabalhadores com vínculo de emprego público, por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
7 — A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho é a que resulta dos escalões e índices, sendo actualizada anualmente de acordo com a percentagem que vier a ser fixada para a Administração Pública.

Artigo 25.º

Descontos

1 — A determinação dos valores líquidos das remunerações efectua-se mediante a dedução dos descontos obrigatórios a reter na fonte, calculados exclusivamente na base da retribuição ilíquida individual.
2 — Para todos os efeitos legais, designadamente o da reforma, as deduções devidas pelo pessoal incidirão sobre a totalidade da remuneração correspondente às funções exercidas no município.

Artigo 26.º

Cessação da prestação de trabalho

As causas da cessação do contrato individual de trabalho regem-se pelas correspondentes disposições do Código do Trabalho.

Artigo 27.º

Responsabilidade e acção disciplinar

A responsabilidade disciplinar, as sanções disciplinares e o exercício do poder disciplinar pelo município regem-se pelo disposto no Código do Trabalho.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Regulamento interno de recrutamento e selecção de pessoal no regime de contrato individual de trabalho do município de Mação.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento regula os princípios e as garantias gerais a que devem obedecer o recrutamento e a selecção de pessoal a prover no quadro de contratos individuais de trabalho do município de Mação, bem como a celebração de contratos individuais de trabalho de outras tipologias previstas na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.
2 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Recrutamento» o conjunto de procedimentos de prospecção de candidatos à ocupação de lugares, conforme o referido no n.º 1.1, mediante a prévia definição dos requisitos para o seu preenchimento;
b) «Selecção» o conjunto de operações posteriores ao recrutamento destinadas a escolher, de entre um conjunto de candidatos à ocupação de um lugar, aquele que se apresenta mais apto a preenchê-lo.

Artigo 2.º

Princípios e garantias

1 — O procedimento de recrutamento e selecção de pessoal nos termos do presente regulamento obedece aos princípios de liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de igualdade de oportunidades para todos os candidatos.
2 — Para efeitos da salvaguarda dos princípios referidos no número anterior, são garantidos:

a) A existência de vaga no quadro do contrato individual de trabalho;
b) A definição prévia do perfil de cada função/posto de trabalho a preencher;
c) A neutralidade da composição das comissões;
d) O envolvimento, no processo de selecção, do dirigente da unidade orgânica destinatária do pessoal a recrutar, na qualidade de membro da respectiva comissão;
e) A publicitação da oferta de trabalho, com divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final;
f) A aplicação de métodos e critérios objectivos de selecção;
g) A decisão de contratação fundamentada, por escrito, em condições objectivas de selecção e comunicada aos candidatos;
h) O direito de recurso.

3 — O processo de selecção não está sujeito ao Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da aplicação dos princípios gerais que regem a actividade administrativa.

Artigo 3.º

Objectivos, competências e validade

1 — O recrutamento e a selecção de pessoal têm em vista a prossecução dos seguintes objectivos:

a) A correcta adequação dos efectivos humanos aos planos de actividades anuais e plurianuais;
b) A objectividade no estabelecimento das condições de acesso a cada um dos lugares e nos procedimentos subsequentes para o seu preenchimento efectivo;
c) O preenchimento de lugares do quadro de pessoal por candidatos que reúnam os requisitos considerados adequados ao desempenho das funções que os integram.

2 — O procedimento de recrutamento e selecção destina-se:

a) Ao preenchimento dos lugares vagos existentes no quadro de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado;
b) À celebração de contratos individuais de trabalho com vista a suprir necessidades de serviço previamente determinadas.

3 — É competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e selecção o presidente da Câmara.
4 — O procedimento de recrutamento e selecção é válido desde a sua abertura até ao preenchimento do um número de vagas inferior ou igual ao limite indicado no respectivo anúncio de abertura, com limite máximo de um ano.

Artigo 4.º

Comissões

1 — Para cada concurso de recrutamento e selecção é designada uma comissão responsável pela selecção e pelo prévio estabelecimento dos critérios de avaliação dos candidatos.
2 — A composição das comissões obedece às seguintes regras:

a) A comissão será constituída por três membros, sendo um presidente e dois vogais. Serão designados simultaneamente dois vogais suplentes;
b) A comissão integrará obrigatoriamente o dirigente da unidade orgânica destinatária do pessoal a recrutar e um técnico do Serviço de Recursos Humanos;
c) O presidente da comissão poderá ser um dirigente da mesma área funcional ou um trabalhador que esteja no topo da carreira em que se

insere o lugar a que respeita o concurso. Nenhum dos vogais poderá deter categoria inferior na carreira do lugar a preencher, salvo se se tratar do dirigente da unidade orgânica destinatária do pessoal a recrutar.

3 — Os membros das comissões são designados pela entidade competente para autorizar o procedimento.

4 — Às comissões compete a realização de todas as operações do procedimento, podendo exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

5 — O funcionamento das comissões obedece às seguintes normas:

a) As comissões só podem funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria;

b) Das reuniões da comissão serão elaboradas actas de que constarão as decisões tomadas e a respectiva fundamentação;

c) Ressalvadas as situações de urgência, o exercício das funções na comissão prevalece sobre todas as outras tarefas, incorrendo os seus membros em responsabilidade quando, sem justificação, não procedam com a celeridade adequada à natureza dos procedimentos que lhes forem cometidos.

6 — O acesso a actas e documentos efectua-se nas seguintes condições:

a) Os candidatos têm acesso às actas e documentos em que assentam as deliberações das comissões;

b) As actas devem ser presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha de decidir.

Artigo 5.º

Métodos de selecção

1 — Nos procedimentos de selecção são utilizados os métodos indicados nas alíneas seguintes, as quais são aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

a) Prova de conhecimentos ou avaliação curricular, ou ambas, com carácter eliminatório;

c) Entrevista profissional de selecção.

2 — Em casos devidamente fundamentados, no processo de selecção podem ainda ser utilizados, conjuntamente com qualquer dos outros métodos, o exame psicológico e o exame médico, desde que seja garantida a sua privacidade, sendo o resultado transmitido à comissão sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer.

3 — A realização de provas de conhecimentos deve observar o seguinte:

a) As provas de conhecimentos visam avaliar os níveis de conhecimentos dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função;

b) A natureza, a forma e a duração das provas constam do anúncio de abertura do procedimento;

c) Os candidatos são ainda previamente informados sobre a bibliografia ou legislação necessária à realização das provas de conhecimentos sempre que se trate de matérias não previstas no currículo correspondente às habilitações literárias ou profissionais exigidas.

4 — A avaliação curricular deve ser desenvolvida nos termos seguintes:

4.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e documentos comprovativos que o acompanham;

4.2 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares objecto do procedimento;

c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o procedimento é aberto.

5 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

6 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

7 — A obtenção de classificação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção é eliminatória.

8 — A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada, sendo que a comissão de selecção não poderá atribuir à entrevista profissional uma ponderação superior à ponderação de qualquer dos restantes métodos de selecção.

9 — A comissão ordenará os candidatos por ordem decrescente da respectiva média final e remeterá a respectiva lista ao Serviço de Recursos Humanos, que a submeterá a homologação do Presidente da Câmara, e a publicitará.

10 — O ingresso na carreira far-se-á no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da divulgação da lista de classificação final.

Artigo 6.º

Procedimento

O procedimento é aberto por anúncio publicado na bolsa de emprego público (BEP) e num jornal de expansão regional e nacional e o anúncio de abertura contém, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Requisitos de admissão ao procedimento;

b) Menção sobre remuneração do contrato de trabalho;

c) Referência sobre o conteúdo funcional dos lugares a prover;

d) Carreira, categoria, número limite de lugares a preencher, prazo de validade e local de prestação de trabalho;

e) Menção sobre a comissão de pré-selecção e a comissão de selecção final;

f) Método, objectivos de selecção e sistema de classificação final a utilizar;

g) Entidade a quem apresentar o requerimento, com o respectivo endereço, prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização das candidaturas;

h) Referência à legislação e regulamentação aplicáveis e que regem o contrato individual de trabalho.

Artigo 7.º

Candidaturas e admissão

1 — Só podem ser admitidos ao procedimento de recrutamento e selecção os candidatos que satisfaçam cumulativamente os requisitos gerais e os requisitos especiais exigidos no respectivo anúncio de abertura, tendo em vista o provimento dos lugares a preencher.

2 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento, que os candidatos devem reunir na data da respectiva abertura, os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais exigidas no anúncio do procedimento para o desempenho das funções dos lugares a prover;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — São especiais os requisitos indicados no aviso de abertura da oferta de trabalho.

4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

Artigo 8.º

Requerimento de admissão

1 — A apresentação ao procedimento é efectuada por requerimento acompanhado dos documentos exigidos no anúncio de abertura do procedimento.

2 — Os requerimentos e os documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo entregues pessoalmente, contra recibo, ou pelo correio com aviso de recepção, atendendo-se neste último caso à data do registo.

Artigo 9.º

Documentos

1 — Os candidatos devem apresentar os documentos comprovativos da titularidade dos requisitos especiais exigidos para o provimento dos lugares a preencher.

2 — No acto de candidatura não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais, bastando para tal declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos no anúncio de abertura do procedimento determina a exclusão do candidato.

Artigo 10.º

Prazo

O prazo para a apresentação de candidaturas no âmbito do procedimento de recrutamento e selecção é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do anúncio da respectiva abertura na BEP.

Artigo 11.º

Verificação dos requisitos de admissão

Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, a comissão de selecção procede à verificação dos requisitos de admissão no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 12.º

Exclusão de candidatos

1 — Os candidatos excluídos são notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

2 — A notificação referida no número anterior contém o enunciado sucinto dos fundamentos de exclusão, sendo efectuada por ofício registado.

3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados pelos candidatos dentro do prazo estabelecido para a entrega das candidaturas.

Artigo 13.º

Convocação dos candidatos admitidos

Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de selecção, a qual tem início no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data de afixação da respectiva lista nominal nas instalações dos Paços do Concelho do município.

Artigo 14.º

Decisão final e participação dos interessados

1 — Terminada a aplicação dos métodos de selecção, a comissão de selecção final elabora, no prazo máximo de cinco dias úteis, a decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos e procede à respectiva audição no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, notificando-os para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer.

2 — A notificação contém a identificação do local e o horário de consulta do processo.

3 — Os interessados têm direito, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas, de obter certidão, reprodução ou declaração autenticada dos documentos que constem dos processos.

4 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, a comissão de selecção aprecia as alegações oferecidas e procede à classificação final e ordenação dos candidatos.

Artigo 15.º

Homologação

1 — A acta que contém a lista de classificação final, acompanhada das restantes actas, é submetida a homologação do dirigente do município com competência delegada ou subdelegada para o efeito, sendo posteriormente notificada aos candidatos, por ofício registado, no prazo de cinco dias úteis.

2 — Do despacho de homologação cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Artigo 16.º

Contratação

1 — Os candidatos aprovados são contratados segundo a ordenação das respectivas listas de classificação final e até ao limite das vagas colocadas no procedimento, de acordo com a decisão final a tomar pelo dirigente com competência delegada ou subdelegada e desde que exista disponibilidade orçamental por parte do município.

2 — Os candidatos a contratar são notificados por ofício registado para, no prazo máximo de 10 dias úteis, procederem à entrega dos documentos necessários para a contratação que não tenham sido exigidos na admissão ao procedimento.

Artigo 17.º

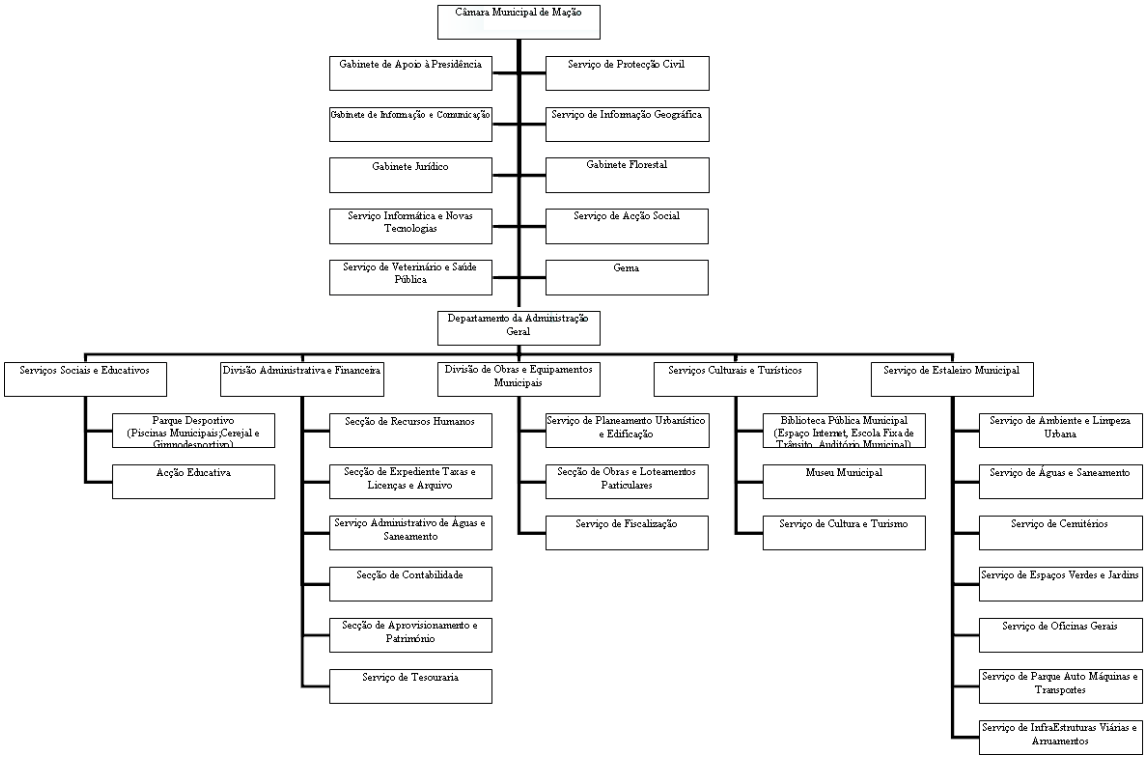
Falsidade dos documentos

Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.



Quadro de pessoal do município de Mação em regime de emprego público (quadro FP)

ANEXO I

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares existentes			Observações
			Vagos	Prov.	Total	
Dirigente	—	Director de departamento	1	–	1	80 % do director-geral-CS (*a*).
		Chefe de divisão	1	1	2	80 % do director-geral-CS (*a*).
Chefia	—	Chefe de secção	–	5	5	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	–	1	1	(*b*) Dotação global.
	Engenheiro civil	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	–	1	1	(*b*) Dotação global.
	Médico veterinário	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	–	1	1	(*b*) Dotação global.
	Técnico superior de recursos humanos.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	–	1	1	(*b*) Dotação global.
	Técnico superior de psicologia	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	–	2	2	(*b*) Dotação global.
	Técnico superior professor de ensino básico.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	–	1	1	(*b*) Dotação global.
	Técnico superior de gestão de empresas.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	–	1	1	(*b*) Dotação global.
	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	–	1	1	(*b*) Dotação global.
Técnico	Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	2	–	2	(*b*) Dotação global.

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares existentes			Observações
			Vagos	Prov.	Total	
Técnico	Técnico de energia e ambiente ...	Técnico especialista principal ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe ..... Estagiário	–	1	1	(*b*) Dotação global.
	Técnico de secretariado e administração.	Técnico especialista principal ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe ..... Estagiário	–	1	1	(*b*) Dotação global.
	Contabilidade e administração	Técnico especialista principal ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe ..... Estagiário	1	–	1	(*b*) Dotação global.
Técnico-profissional	Técnico profissional de construção civil.	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... De 1.ª classe ..... De 2.ª classe	–	1	1	(*b*) Dotação global.
	Topógrafo	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... De 1.ª classe ..... De 2.ª classe	1	–	1	(*b*) Dotação global.
	Técnico profissional de desenhador.	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... De 1.ª classe ..... De 2.ª classe	–	1	1	(*b*) Dotação global.
	Técnico profissional de biblioteca, arquivo e documentação.	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... De 1.ª classe ..... De 2.ª classe	1	1	2	(*b*) Dotação global.
	Técnico profissional de museologia.	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... De 1.ª classe ..... De 2.ª classe	1	1	2	(*b*) Dotação global.
	Técnico profissional de cultura ...	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... De 1.ª classe ..... De 2.ª classe	1	1	2	(*b*) Dotação global.
	Técnico profissional de turismo	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... De 1.ª classe ..... De 2.ª classe	–	1	1	(*b*) Dotação global.
	Técnico profissional fiscal municipal.	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... De 1.ª classe ..... De 2.ª classe	1	1	2	(*b*) Dotação global.

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares existentes			Observações
			Vagos	Prov.	Total	
Técnico-profissional	Técnico profissional de secretariado.	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... De 1.ª classe ..... De 2.ª classe	–	1	1	(*b*) Dotação global.
	Técnico profissional florestal	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... De 1.ª classe ..... De 2.ª classe	–	1	1	(*b*) Dotação global.
Administrativo	Tesoureiro	Especialista ..... Principal ..... Tesoureiro	–	1	1	(*b*) Dotação global.
	Assistente administrativo	Especialista ..... Principal ..... Assistente administrativo	12	15	27	(*b*) Dotação global.
Apoio educativo	Assistente de acção educativa	Asst. de acção educativa, nível 2 Asst. de acção educativa, nível 1	–	5	5	(*d*)
Pessoal de informática ...	Especialista de informática	Especialista do grau 3, nível 2 .... Especialista do grau 3, nível 1	1	–	1	(*b*) Dotação global.
		Especialista do grau 2, nível 2 .... Especialista do grau 2, nível 1				
		Especialista do grau 1, nível 3 .... Especialista do grau 1, nível 2 .... Especialista do grau 1, nível 1				
		Estagiário				
	Técnico de informática	Técnico do grau 3, nível 2 ..... Técnico do grau 3, nível 1	–	2	2	(*b*) Dotação global.
		Técnico do grau 2, nível 2 ..... Técnico do grau 2, nível 1				
		Técnico do grau 1, nível 3 ..... Técnico do grau 1, nível 2 ..... Técnico do grau 1, nível 1				
Chefia	Chefe de armazém	Chefe de armazém		1	1	
Chefia de pessoal operário.	Chefias operárias	Encarregado geral ..... Encarregado	– 4	1 2	1 6	
Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal ..... Operário	– 1	1 2	1 3	(*b*) Dotação global.
	Montador electricista	Operário principal ..... Operário	– 1	2 –	2 1	(*b*) Dotação global.
	Soldador	Operário principal ..... Operário	– –	– 2 (*c*)	– 2	Dois lugares aditados. (*c*) Extinguir quando vagarem.
	Op. estações elevatórias, de tratamento e depuradoras.	Operário principal ..... Operário	–	– 1 *c*)	– 1	Um lugar aditado. (*c*) Extinguir quando vagar.
Operário qualificado	Calceteiro	Operário principal ..... Operário	– 1	1 3	1 4	(*b*) Dotação global.

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares existentes			Observações
			Vagos	Prov.	Total	
Operário qualificado	Canalizador	Operário principal ..... Operário	– 1	1 4	1 5	(*b*) Dotação global.
	Carpinteiro de limpos	Operário principal ..... Operário	– –	1 2	1 2	(*b*) Dotação global.
	Pedreiro	Operário principal ..... Operário	– 1	2 3	2 4	(*b*) Dotação global.
	Pintor	Operário principal ..... Operário	– 1	2 1	2 1	(*b*) Dotação global.
	Serralheiro civil	Operário principal ..... Operário	– 1	2 –	2 1	(*b*) Dotação global.
	Asfaltador	Operário principal ..... Operário	– 1	1 1	1 2	(*b*) Dotação global.
	Jardineiro	Operário principal ..... Operário	– 1	2 4	2 5	(*b*) Dotação global.
	Lubrificador	Operário principal ..... Operário	–	– 1	– 1	(*b*) Dotação global.
	Marteleiro	Operário principal ..... Operário	– –	– 2 (*c*)	– 2	Dois lugares aditados. (*c*) Extinguir quando vagarem.
Operário semiqualificado	Cantoneiro	Operário	5	10	15	
	Cabouqueiro	Operário	–	2 (*c*)	2	Dois lugares aditados. (*c*) Extinguir quando vagarem.
Auxiliar	—	Chefe de serviço de limpeza	1	–	1	
	—	Encarregado de parques desportivos e ou recreativos.	1	–	1	
	—	Encarregado de parques de máquinas, viaturas automóveis ou de transportes.	–	2	2	
	—	Encarregado de serviços de higiene e limpeza.	–	1	1	
	—	Fiscal de leituras e cobranças	1	–	1	
	—	Leitor-cobrador de consumos	–	1	1	
	—	Fiel de armazém	1	1	2	
	Agente único de transportes colectivos.	—	–	1 (*c*)	1	Um lugar aditado. (*c*) Extinguir quando vagar.
	Motorista de transportes colectivos.	—	1	1	2	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	1	17 (*c*)	18	Dois lugares aditados. (*c*) Extinguir quando vagarem.

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares existentes			Observações
			Vagos	Prov.	Total	
Auxiliar	Motorista de pesados	—	1	6	7	
	Motorista de ligeiros	—	1	2	3	
	Fiscal de obras	—	–	1	1	
	Fiscal de água e saneamento	—	1	–	1	
	Auxiliar administrativo	—	1	2	3	
	Auxiliar de serviços gerais	—	1	3	4	
	Auxiliar acção educativa	Auxiliar de acção educativa, nível 2.				Dois lugares aditados.
		Auxiliar de acção educativa, nível 1.	–	2 (*c*)	2	(*c*) Extinguir quando vagarem. (*d*).
	Auxiliar técnico de turismo	—	1	–	1	
	Telefonista	—	–	2	2	
	Cantoneiro de limpeza	—	1	12	13	
	Limpa-colectores	—	–	1 *c*)	1	Um lugar aditado. (*c*) Extinguir quando vagar.
	Coveiro	—	1	4	5	

(*a*) CS — Comissão de serviço.
(*b*) Dotação global.
(*c*) A extinguir quando vagar, aditados nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptados à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.
(*d*) Reformulação das carreiras de acordo com o Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho.

Quadro de pessoal em regime de contrato individual de trabalho — anexo II (CIT)

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares a criar	Observações
Técnico superior	Técnico superior	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe ..... Estagiário	9	Dotação global.
Técnico	Técnico	Técnico especialista principal ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe ..... Estagiário	4	Dotação global.
Técnico-profissional	Fiscal municipal	Técnico especialista principal ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe ..... Estagiário	1	Dotação global.
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista ..... Principal ..... Assistente administrativo	2	Dotação global.
Operário qualificado	Pintor	Operário principal ..... Operário	1	Dotação global.

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares a criar	Observações
Operário qualificado	Calceteiro	Operário principal ..... Operário	1	Dotação global.
	Canalizador	Operário principal ..... Operário	1	Dotação global.
	Carpinteiro	Operário principal ..... Operário	1	Dotação global.
	Asfaltador	Operário principal ..... Operário	1	Dotação global.
	Pedreiro	Operário principal ..... Operário	2	Dotação global.
	Mecânico	Operário principal ..... Operário	1	Dotação global.
	Serralheiro	Operário principal ..... Operário	1	Dotação global.
	Jardineiro	Operário principal ..... Operário	1	Dotação global.
	Marteleiro	Operário principal ..... Operário	1	Dotação global.
	Cantoneiro de arruamentos	Operário principal ..... Operário	4	Dotação global.
Operário semiqualificado	Cantoneiro	Operário	2	
	Cabouqueiro	Operário	2	
	Cantoneiro de limpeza	—	4	
	Auxiliar de serviços gerais	—	8	
	Auxiliar administrativo	—	2	
	Nadador-salvador	—	2	
	Guarda campestre	—	1	
	Leitor-cobrador consumos	—	1	
	Auxiliar técnico de turismo	—	1	
	Motorista de pesados	—	3	
	Fiel de armazém	—	1	
	Condutor de máquinas pesadas e e veículos especiais.	—	1	
	Coveiro	—	2	
	Motorista de transportes colectivos.	—	2	
	Motorista de ligeiros	—	2	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 12 419-L/2007

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Mangualde, em sua reunião ordinária de 29 de Novembro de 2006, sancionada pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2006, deliberou aprovar a alteração à reestruturação do organigrama e funcionamento dos serviços da Câmara Municipal, bem como o quadro de pessoal, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

CAPÍTULO I

Alteração à reorganização e funcionamento dos serviços municipais

Fundamentação

Em Dezembro de 2000 entrou em vigor a reorganização ao funcionamento dos Serviços Municipais, actualmente em vigência, que teve a sua base de sustentação nos vários diplomas legais à data igualmente em vigor, nomeadamente nas novas atribuições cometidas à administração central e transferidas para a administração local e também na alteração das carreiras operada pelo Decreto-Lei n.º 419/98, de 30 de Dezembro.

Posteriormente, no âmbito das novas atribuições, outros diplomas entraram em vigor nomeadamente o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, relativo ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro, que regula o licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, que define o novo regime para o exercício da actividade industrial. Todas as tarefas resultantes da aplicação dos mencionados diplomas estão afectas à Divisão de Informação Geográfica e Planeamento Urbano.

Também a esta Divisão está afecto o Gabinete Técnico Florestal, criado com base no Decreto-Lei n.º 156/2004 e a quem compete elaborar os planos de defesa da floresta em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios, entre outras atribuições.

Além daquelas, outras competências foram transferidas para as autarquias locais, através do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e que estavam na esfera jurídica dos governos civis, como sejam o licenciamento de vendedor ambulante de lotarias; de guarda-nocturno; de arrumador de automóveis; de realização de acampamentos ocasionais; de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão; e para a realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; para venda de bilhetes para espectáculos e de divertimentos públicos; para a realização de fogueiras e queimadas e para a realização de leilões. Estes licenciamentos, tal como a emissão de horários de estabelecimentos comerciais e prestação de serviços são tratados na Secção de Taxas e Licenças.

Nesta Secção funciona também o Serviço de Águas, que, pela sua característica, necessita de ser tratado autonomamente, já que, para além do número de procedimentos, o pessoal a ele afecto realiza exclusivamente tarefas relacionadas com aquele Serviço. Justifica-se, por isso, a criação de uma secção administrativa de águas que englobará, não só os funcionários administrativos como também o pessoal que procede à cobrança, ficando igualmente dependente da Divisão Financeira.

A Câmara tem presentemente ao seu serviço funcionários que, ao adquirirem habilitações superiores na área de administração autárquica, podem constituir uma mais valia nos vários domínios da actividade da administração municipal.

Pelas potencialidades que possuem, podem dar apoio, quer aos órgãos municipais quer às juntas de freguesia e também ao Gabinete Jurídico, pelo que será constituído um gabinete de administração autárquica, a funcionar na dependência do presidente da Câmara.

Junto da Secção de Pessoal funciona um gabinete constituído por um técnico superior de recursos humanos. Esse Gabinete não faz parte da actual estrutura, pelo que passa a constar da presente estrutura o Gabinete de Recursos Humanos.

O Arquivo Municipal, que na actual estrutura depende da Secção de Expediente Geral e Arquivo, está a funcionar numa dependência da Câmara Municipal, situada no Bairro dos Montes Hermínios, sendo coordenado por um técnico profissional especialista principal, na área de arquivo e microfilmagem. Quer pela sua localização, quer pelo grupo de trabalho que ali funciona, composto pelo referido técnico e mais três colaboradores, tem toda a lógica que o Arquivo passe a constituir um sector, na dependência da Divisão Administrativa.

Outro serviço que, na actual estrutura, se encontra desenquadrado na Divisão Administrativa é a fiscalização, dado que os fiscais municipais, na prática, desenvolvem tarefas alusivas, grande parte delas ao licenciamento de obras particulares, serviço, que está dependente da Divisão de Informação Geográfica e Planeamento Urbano, e também na fiscalização das feiras e mercados, serviço dependente da Divisão Financeira. As restantes tarefas que constam do conteúdo funcional podem ser enquadradas quer na área Administrativa e Financeira.

Sendo um serviço com intervenção nas diversas divisões, quer técnicas quer na Administrativa e na Financeira justifica-se que o Sector de Fiscalização fique afecto ao Departamento Administrativo e Financeiro dado que as Divisões do Departamento Técnico possuem, todas elas, serviços de fiscalização.

Dispõe a Câmara de infra-estruturas que têm, pela sua actividade, dado conhecer o concelho, e prestado um eficaz serviço ao cidadão Mangualdense, nomeadamente nas áreas do desporto, tempos livres e na cultura.

É o caso das piscinas municipais, em que o número de utentes ultrapassa as duas centenas por dia, na prática de natação, sendo que, uma boa parte é oriunda da população escolar ou pré-escolar.

Como é óbvio, a prestação do serviço obriga à existência de recursos humanos em número suficiente e com qualidade por forma a dar resposta às necessidades, quer a nível técnico, quer a nível administrativo.

O Sector de Desporto, apesar do seu sucesso, necessita, sem dúvida, de sofrer alguns ajustamentos. A realidade actual aponta para novos caminhos e estratégias adequadas.

Temos o dever e a obrigação de nos organizarmos cada vez melhor, para colocar ao serviço de todos os cidadãos, uma diversidade de actividades que os motive e comprometa para uma actividade física que conduza a uma melhoria da sua qualidade de vida.

Sendo, cada vez mais, o desporto um sector de importância reconhecida, é indispensável alargar o nível de intervenção.

A gestão do desporto tem sido palco de desenvolvimentos notáveis nos últimos anos. O número de instalações desportivas (pavilhão, estádio e piscinas municipais, polidesportivos, etc.) bem como a oferta de eventos desportivos aumentou de forma abrupta, resultando daí um aumento significativo dos utentes destas infra-estruturas, como se poderá observar no Relatório de Actividades — Desporto e Lazer.

O respeito pelas medidas de segurança para a realização de eventos desportivos é um dos factores mais importantes na gestão do risco deste tipo de acontecimentos especiais. A nossa legislação, embora escassa, já obriga o organizador e o responsável pela gestão das infra-estruturas desportivas (conforme contemplado do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio, entre outras normas) a um conjunto de cuidados especiais.

As incertezas que a organização escolar atravessa nos nossos dias concorrem para reforçar um conjunto de problemas, cuja complexidade obriga a um novo modo de olhar a escola, nomeadamente ao considerá-la e valorizá-la, também, como um elemento produtor de representações e culturas.

No contexto das actividades curriculares e de complemento/enriquecimento curricular, no seguimento do despacho n.º 12 591, de 26 de Maio (no âmbito do Programa de Generalização do Inglês e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico), deve planificar-se e organizar-se um conjunto de actividades para os alunos do 1.º CEB (além do pré-escolar) procurando integrar uma pluralidade de conteúdos e solicitações, geradoras da aquisição de aptidões, capacidades e habilidades de cariz motor fundamentais nesta fase, nunca desintegradas das restantes áreas de aprendizagem. O acesso à prática desportiva escolar é um direito de todas as crianças e jovens, cuja responsabilidade deverá criar as condições necessárias (horários compatíveis, instalações, pessoal e equipamento) para o seu funcionamento. A organização destas actividades por forma a assegurar-se os recursos necessários, bem como de outras regulares (Escola Municipal de Natação, Desporto Sénior, Circuito Municipal das Escolas de Natação, Torneio Vicentino, Jogos Desportivos, Férias Desportivas Municipais, entre outras) e pontuais (eventos desportivos, como por exemplo o Mundialito Futsal Outdoor e o I Torneio Futsal «Mangualde na Rota dos Grandes Eventos Desportivos») são da responsabilidade do pelouro de Desporto.

O Plano de Actividades Desportivas para a época 2006-2007, com inovações significativas (proposta de Regulamento de Apoio ao Associativismo; linhas programáticas para a gestão e manutenção das áreas desportivas municipais, estabelecendo-se a prioridade no fomento da prática desportiva para todos, procurando melhorar a oferta quantitativa e qualitativamente, reequilibrar a oferta — melhor distribuição de recursos — e potenciar os actuais — mais recursos onde são necessários e onde há mais procura expressa, etc.), vai ao encontro das motivações dos mangualdenses e das

indicações que nos são transmitidas por todas os intervenientes que trabalham nesta área.

O desenvolvimento verificado nas atribuições e competências das autarquias locais, exige, por outro lado, que as mesmas se dotem de estruturas e meios técnicos eficazes capazes de responder às solicitações dos cidadãos e por forma a assegurara uma cada vez maior coordenação técnica, com o objectivo principal de ajustar-se às novas exigências funcionais.

Em face do que antecede e tendo presente a importância do desporto e a ocupação dos tempos livres, salientamos a necessidade da criação de uma divisão de desporto e tempos livres.

Outra infra-estrutura é a Biblioteca Municipal, à qual ocorrem também um significativo número de utentes e na qual prestam serviço, pelo menos, uma dezena de funcionários, a maioria deles com especialização na área de biblioteca e documentação e animação cultural.

Além das especificidades a que está destinada uma Biblioteca Municipal têm ainda sido desenvolvidas outras actividades a nível cultural, nomeadamente exposições, peças de teatro, encontros, conferências e apoios às bibliotecas escolares.

Na actualidade somos unânimes em reconhecer que a sustentabilidade e a integração do desenvolvimento são insuficientes, sendo também imperioso que a melhor contribuição que podemos dar às gerações vindouras é a de uma cultura de desenvolvimento, planeada, educadora, responsável e duradoura.

A prossecução deste importante desiderato exige protecção e promoção dos valores e costumes da nossa terra.

O concelho de Mangualde é possuidor de um vasto espólio cultural e arqueológico, que importa estudar, valorizar e promover. Neste caminho surgirá a necessidade de revalorizar os espaços históricos como as ruínas romanas da citânia da Raposeira, a torre medieval de Gandufe que ora se citam por se apresentarem como os exemplos mais emblemáticos.

De igual modo se afigura a importância de velar pela protecção do património histórico edificado municipal em moldes a potenciar a sua fruição pelos munícipes, viabilizando a criação de um centro de interpretação e promoção museológica, que, além potenciar outras valências, deverá também servir de apoio a circuitos culturais localizados.

A criação de um centro de interpretação e promoção museológica é de extrema importância para a construção de uma identidade regional. Essa identidade expressa nas nossas características culturais estão vivamente relembradas nas mais variadas áreas, desde a gastronomia à fauna e flora, passando pelos monumentos e pelo folclore. Permitir que a identidade de toda uma região se perca é a forma mais eficiente de proclamar a falta de consideração com o nosso próprio passado.

A cultura é um aspecto social passado de geração em geração através de acções que reforçam e relembram o porquê da importância de se valorizar tais características daquele povo.

O que está ausente nos dias actuais é exactamente esse aspecto: a falta de preocupação com o passado a ponto de mostrá-lo aos mais jovens para que estes possam cuidar e perpetuar a sua identidade, bem como incentivá-los na busca de posições mais assertivas que possibilitem um maior envolvimento com o património histórico e arqueológico da região.

Ponderadas todas estas situações e sempre na senda de melhor servir os munícipes do concelho é proposta a ampliação da estrutura orgânica existente de mais duas divisões, nomeadamente na área da cultura, à qual ficará adstrita a Biblioteca Municipal e o Turismo, e na área do desporto e tempos livres, à qual ficarão afectas as Piscinas Municipais, o Pavilhão Desportivo e outras infra-estruturas desportivas ligadas à Câmara Municipal.

Nas Piscinas Municipais funciona um sector administrativo composto por cinco funcionários daquela área que, para além de outras tarefas administrativas, procedem à recepção de receitas, cobradas quer nas Piscinas Municipais, quer na utilização do Pavilhão Desportivo Municipal. Também aqui se justifica a criação de uma secção de apoio administrativo a Divisão de Desporto e Tempos Livres.

O Sector de Educação, que na actual estrutura depende dos Serviços de Educação, Cultura, Desporto e Tempos Livres, passa a constituir os Serviços de Saúde e Acção Social, designando-se por Serviços de Educação Saúde e Acção Social.

Artigo 1.º

Dos serviços e suas competências

Para prossecução das suas atribuições legais, o município de Mangualde dispõe dos seguintes serviços:

A — Serviços de Assessoria e Apoio:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) Gabinete de Administração Autárquica

B — Serviços de Administração Geral:

1 — Departamento Administrativo e Financeiro (DAF):
1.1 — Divisão Administrativa (DA);
1.1.1 — Secção de Apoio aos órgãos Autárquicos (alterado);
1.1.2 — Secção de Expediente Geral (alterado);
1.1.3 — Secção de Pessoal (alterado);
1.1.4 — Sector de Arquivo (novo);
Gabinete de Recursos Humanos (novo).
1.2 — Divisão Financeira (DF):
1.2.1 — .....
1.2.2 — .....
1.2.3 — .....
1.2.4 — .....
1.2.5 — Secção de Taxas e Licenças (alterado);
1.2.6 — Secção Administrativa de Águas (novo).
1.3 — .....
1.4 — Fiscalização Municipal (alterado);
1.5 — .....

C — Serviços operativos:

1 — Departamento Técnico (DT):
1.1 — Divisão de Habitação e Equipamento Públicos (DHEP);
1.2 — Divisão de Salubridade, Abastecimento Público e Ambiente (DSAPA);
1.3 — Divisão de Infra-estruturas Rodoviárias (DIR);
1.4 — Divisão de Informação Geográfica e Planeamento Urbano (DIGPU):
1.4.1 — .....
1.4.2 — .....
1.4.3 — .....
1.4.4 — Secção de Obras Particulares e Loteamentos (alterado);
Gabinete de Estudos e Projectos (alterado).
1.5 — Secção de Apoio Administrativo;
1.6 — Sector de Topografia;
1.7 — Sector de Desenho;
1.8 — Sector de Oficinas, Gestão de Viaturas e Estaleiro 1.9 - Sector de Apoio Operativo.
2 — Divisão do Desporto e Tempos Livres (DDTL):
2.1 — Gabinete de Estudos e Projectos (novo);
2.2 — Sector de Desporto (alterado);
2.3 — Sector de Apoio ao Associativismo (novo);
2.4 — Sector de Infra-estruturas e Equipamentos Desportivos (novo);
2.5 — Sector das Piscinas Municipais (novo);
2.6 — Sector dos Tempos Livres (alterado);
2.7 — Secção Administrativa de Apoio à DDTL (novo).
3 — Divisão da Cultura (DC):
3.1 — Gabinete de Estudos e Projectos (novo);
3.2 — Sector da Cultura (alterado);
3.3 — Sector da Biblioteca (novo);
3.4 — Sector do Turismo (alterado).
4 — Serviços de Educação, Saúde e Acção Social (SESAS):
4.1 — Sector da Educação;
4.2 — .....
4.3 — .....

A representação gráfica da estrutura dos Serviços da Câmara Municipal consta do anexo I.

Artigo 2.º

Atribuições comuns aos diversos serviços

Constitui atribuição comum aos diversos serviços, na respectiva área de actuação:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....

CAPÍTULO II

Dos serviços de assessoria e apoio

Artigo 3.º

Do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente

Ao Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente compete prestar assessoria técnico-administrativa ao presidente da Câmara, designadamente nos domínios do secretariado, da informação e relações públicas, da ligação com os órgãos colegiais do município e juntas de freguesia, da preparação de inquéritos de opinião aos munícipes e definição de políticas.

Artigo 4.º

Do Serviço Municipal de Protecção Civil

São atribuições do Serviço Municipal de Protecção Civil

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....

Artigo 5.º

Do Serviço de Fiscalização Sanitária

Compete ao serviço de Fiscalização Sanitária:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

Artigo 6.º

Do Gabinete Jurídico
(alterado)

O Gabinete Jurídico depende directamente do presidente da Câmara e tem como atribuições, dar apoio jurídico ao presidente da Câmara e órgãos da autarquia, no âmbito da consultadoria, contra-ordenações e contencioso.

Nestes domínios, compete ao Gabinete Jurídico:

a) Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matéria relativa aos serviços municipais, quando solicitados pelo presidente da Câmara ou algum órgão municipal;
b) Propor a expedição de normas internas, com vista a habilitar os serviços municipais à boa execução das leis e à uniformidade da sua interpretação;
c) Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos actos administrativos;
d) Formular ou formalizar propostas de regulamentos e posturas, bem como alterações aos vigentes, por forma a manter actualizado o ordenamento jurídico municipal em face dos planos aprovados, das deliberações tomadas e dos diplomas legais da hierarquia superior;
e) Assegurar a divulgação aos respectivos serviços de todos os diplomas legais publicados no *Diário da República,* com interesse para os mesmos;
f) Promover a informação e ou encaminhamento de queixas, reclamações ou exposições de natureza jurídica ou administrativa formuladas pelos consumidores e utentes dos serviços;
g) Informar os processos relativos a questões de natureza jurídica suscitadas por entidades públicas;
h) Prestar informações solicitadas pelos mandatários dos processos judiciais em que seja parte o município;
i) Instruir e assegurar a tramitação dos recursos hierárquicos, do contencioso administrativo e das acções administrativas em que seja parte o município, acompanhando o respectivo processo no tribunal administrativo competente;
j) Em colaboração com o respectivo serviço, organizar os processos respeitantes à declaração de utilidade pública para expropriação, intervindo nas fases subsequentes, designadamente na posse administrativa, expropriação amigável ou litigiosa, constituição e funcionamento por arbitragem e indemnizações;
k) Instruir processos de inquérito e processos disciplinares quando, por via das razões, devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, disso venha a ser incumbida e prestar apoio técnico jurídico nos demais casos, quanto à regularização formal dos processos, existência material dos factos, qualificação dos mesmos, gravidade da infracção e pena aplicável;
l) Assegurar a tramitação dos processos de desafectação dos bens do domínio público;
m) Assegurar a tramitação dos processos de arborização, nos termos da legislação vigente;
n) Acompanhar em todos os seus trâmites os processos de contra-ordenação em que a aplicação de coimas caiba à Câmara Municipal ou ao seu presidente;
o) Propor e colaborar, em matérias da sua competência, na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos de diversos serviços do município;
p) Propor acções de informação e defesa dos direitos dos consumidores.

Artigo 7.º

Do Gabinete de Administração Autárquica
(novo)

O Gabinete de Administração Autárquica depende directamente do presidente da Câmara e tem como atribuições, dar apoio técnico/administrativo ao presidente da Câmara e órgãos da autarquia.

Compete ao Gabinete de Administração Autárquica:

a) Formular ou formalizar propostas de regulamentos e posturas, bem como alterações aos vigentes, por forma a manter actualizado o ordenamento jurídico municipal em face dos planos aprovados, das deliberações tomadas e dos diplomas legais da hierarquia superior;
b) Apresentar iniciativas dinâmicas potenciadoras do desenvolvimento do concelho;
c) Propor medidas de descentralização administrativa, fundamentada na proximidade e permanente interacção com os cidadãos;
d) Propor práticas autárquicas mais inovadoras e exemplares, com vista à simplificação dos procedimentos administrativos e à melhoria do atendimento dos utentes;
e) Propor soluções alternativas potenciadoras de boas práticas de modernização administrativa autárquica;
f) Emitir pareceres dentro da sua área de actuação;
g) Apresentar estudos e aplicação de métodos e instrumentos de gestão relativos aos vários domínios de actividade da administração municipal;
h) Análise de processos administrativos e de circuitos de informação tendo em vista a sua racionalização e simplificação;
i) Estudos de análise estrutural e formulação de medidas tendentes à reformulação da estrutura orgânica dos serviços.

CAPÍTULO III

Dos serviços de administração geral

SECÇÃO 1

Artigo 8.º

Do Departamento Administrativo e Financeiro

Directamente dependente do presidente da Câmara, existe o Departamento Administrativo e Financeiro, a quem compete coordenar, de uma forma integrada, as actividades desenvolvidas pelas divisões municipais:

a) Administrativa;
b) Financeira.

Artigo 9.º

Competência especial do director do Departamento Administrativo e Financeiro

1 — Compete, em especial ao Director do Departamento Administrativo e Financeiro:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....

2 — O director do Departamento Administrativo e Financeiro será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos chefes das divisões do Departamento a designar pelo presidente da Câmara, ou, na sua falta, por quem for designado.

SECÇÃO II

Artigo 10.º

Da Divisão Administrativa (DA)

A Divisão Administrativa tem como atribuições gerais o apoio técnico-administrativo as actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do município, competindo-lhe designadamente:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
l) .....

Artigo 11.º

Da competência especial do chefe da Divisão Administrativa

Compete, em especial, ao chefe da Divisão Administrativa:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

Artigo 12.º

Da Secção de Apoio aos órgãos Autárquicos
(alterado)

Compete à Secção de Apoio aos órgãos Autárquicos:

a) Preparar todo o expediente a tratar nas reuniões da Câmara Municipal, de acordo com as instruções e despachos do presidente da Câmara;
b) Remeter à Câmara, depois de devidamente informados, todos os assuntos que careçam de deliberação e que lhe sejam entregues pelos diversos serviços;
c) Elaborar as minutas e actas das reuniões da Câmara, tratando-as informaticamente, dar-lhes a devida publicidade para produção de eficácia definida na lei e organizar os respectivos sumários;
d) Convocar os vereadores para reuniões extraordinárias ou desconvocá-los para reuniões ordinárias, nos termos do respectivo regimento, quando tal lhe seja ordenado pelo presidente da Câmara e emitir os competentes editais;
e) Assegurar a execução das deliberações da Câmara;
f) Assegurar a comunicação aos serviços e interessados das deliberações da Câmara cujos assuntos não sejam das atribuições específicas de outros serviços;
g) Distribuir pelos serviços da Câmara e outros órgãos da autarquia, fotocópias das actas das reuniões;
h) Emitir certidões das deliberações quando lhe sejam solicitadas;
i) Dar apoio à Assembleia Municipal, designadamente no que respeita à preparação de expediente para as sessões, execução das respectivas deliberações, sua publicitação e colaboração com os secretários na elaboração das minutas e das actas das reuniões;
j) Assegurar a comunicação das deliberações tomadas nas reuniões/sessões da Assembleia Municipal aos serviços respectivos.

Artigo 13.º

Da Secção de Expediente Geral
(alterado)

Compete à Secção de Expediente Geral e Arquivo, nomeadamente:

Na Secção de Expediente Geral:

a) Proceder à reprodução de documentos que lhe sejam solicitados bem como assegurar todo o serviço de reprografia;
b) Atender o público e encaminhá-lo para os serviços competentes, quando não seja possível fazê-lo directamente;
c) Assegurar o expediente relativo a actos eleitorais, consultas populares, referendos e recenseamentos militar e eleitoral;
d) Remeter à Secção de Apoio aos órgãos Autárquicos, depois de devidamente informados, todos os assuntos que careçam de deliberação, para serem presentes aos respectivos órgãos;
e) Organizar os processos de concurso para atribuição de licenças de veículos de aluguer (táxis) para transporte de passageiros;
f) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais directivas de carácter genérico;
g) Superintender e assegurar o serviço de telefone, telex e telefax;
h) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
i) Executar o serviço relacionado com o notariado privativo inerente às tarefas da Secção;
j) Passar atestados e certidões quando autorizados;
k) Elaborar contratos relativos a processos de concurso de arrematarão de empreitadas de obras públicas;
l) Assegurar a comunicação aos serviços e interessados dos despachos do presidente nas áreas dos respectivos serviços;
m) Assegurar a recepção, classificação, registo e distribuição da correspondência recebida e expedida;
n) Assegurar a distribuição de todo o expediente pelos vários serviços, dando cumprimento aos despachos nele proferidos;
o) Registar e expedir toda a correspondência dirigida a terceiros;
p) Manter actualizados os ficheiros de suporte e controlo da correspondência recebida e expedida;

Artigo 14.º

Do Sector de Arquivo
(novo)

Na dependência directa do chefe de Divisão Administrativa funciona o Sector de Arquivo a quem compete:

a) Emitir pareceres sobre todas as questões relacionadas com a política de gestão documental da Câmara Municipal;
b) Prestar, quando solicitado, apoio técnico às unidades orgânicas;
c) Colaborar na actualizarão sistemática da classificação de arquivos;
d) Arquivar todos os documentos, livros ou processos que lhe sejam remetidos para tal, pelos diversos serviços do município;
e) Superintender no arquivo geral do município e propor a adopção de planos adequados de arquivo;
f) Estudar e sugerir medidas de simplificação e racionalização dos procedimentos e circuitos administrativos dos serviços;
g) Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do município;
h) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos sem interesse histórico, depois de consultados os serviços competentes;
i) Velar pela conservação dos documentos arquivados, propondo medidas e acções necessárias para garantir a sua preservação, nomeadamente através de microfilmagem e digitalização;
j) Efectuar os demais procedimentos ou atribuições que forem determinadas por lei, regulamento, despacho ou ordem superior.

Artigo 15.º

Da Secção de Pessoal
(alterado)

Compete à Secção de Pessoal, nomeadamente:

No Sector de Vencimentos e Abonos:

a) Preparar os elementos necessários à previsão orçamental e suas revisões ou alterações, na área de recursos humanos;
b) Elaborar mapas e ou relações de descontos, facultativos ou obrigatórios, processados nos vencimentos ou outras remunerações devidas ao pessoal e remetê-los às entidades destinatárias, dentro dos prazos legais;
c) Elaborar a lista de antiguidades e promover a sua publicação;
d) Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;
e) Processar os vencimentos e outros abonos de pessoal;
f) Processar e fornecer à secção de contabilidade os elementos necessários ao pagamento das remunerações devidas ao pessoal ao serviço da autarquia;

g) Elaborar balanços sociais e remetê-los às entidades competentes;
h) Promover o registo e controle da assiduidade do pessoal, através de meios informáticos ou mecânicos;
i) Elaborar o mapa de férias, e outros mapas que sejam solicitados por organismos oficiais;
j) Dar cumprimento às obrigações fiscais relacionadas com o pessoal ao serviço da autarquia a que está sujeita a edilidade e os próprios funcionários;
k) Colaborar com o sector administrativo de pessoal nas acções para cumprimento de todas as prescrições que a lei imponha no que se refere a obrigações fiscais relacionadas com o pessoal da autarquia.

No sector Administrativo de Pessoal:

a) Assegurar o atendimento do pessoal ao serviço da autarquia;
b) Instruir e desenvolver todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a prestações familiares, ADSE, obras sociais, Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social;
c) Assegurar e manter actualizado o cadastro do pessoal;
d) Organização do processo relativo à avaliação do desempenho dos trabalhadores de acordo com a legislação em vigor;
e) Assegurar todo o processamento e expediente relativo a carreiras e a quadros de pessoal;
f) Executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, provimento, transferência, requisição, promoção, progressão e cessação de funções do pessoal;
g) Organizar processos de contratação de pessoal;
h) Organizar os processos de reconversão e reclassificação de pessoal;
i) Dar cumprimento às obrigações fiscais relacionadas com o pessoal ao serviço da autarquia a que está sujeita a edilidade e os próprios funcionários;
j) Prestar apoio administrativo e colaborar em processos de inquérito e disciplinares;
k) Organizar processos de participação ao seguro dos acidentes de trabalho que ocorram com pessoal ao serviço da autarquia, nos termos da lei;
l) Assegurar o expediente relativo à organização e alterações da estrutura orgânica dos serviços e do quadro de pessoal;
m) Comunicar ao sector de vencimentos e abonos todos os elementos necessários ao processamento de vencimentos e à actuação do cadastro do pessoal.

Artigo 16.º

Gabinete de Recursos Humanos
(novo)

Compete ao Gabinete de Recursos Humanos, na dependência directa do chefe de Divisão Administrativa:

a) Emitir pareceres, informações, estudos e relatórios em matéria de recursos humanos;
b) Elaboração do Balanço Social com o apoio da Secção de Pessoal;
c) Estudar, propor e regulamentar os horários de trabalho numa perspectiva de aumento da sua flexibilidade e da melhoria do atendimento aos munícipes;
d) Elaborar estatísticas necessárias para a gestão dos recursos em geral e nomeadamente, em particular, a estatística da água — produtividade de ganhos;
e) Acompanhar e apoiar o processamento de concursos e fazer parte do Júri dos mesmos.

Na área da formação profissional:

a) Proceder periodicamente ao levantamento das necessidades de formação em estreita colaboração com os dirigentes dos serviços;
b) Elaborar e propor os planos anuais de actividades de formação (interna ou externa) e os respectivos orçamentos;
c) Organizar e acompanhar as actividades de formação planeadas e assegurar todos os procedimentos administrativos e logísticos para a sua concretização e controlo pedagógico e financeiro;
d) Informar da utilidade para o município de propostas de frequência de acções de formação externa, emitidas pelos diversos serviços e promover os correspondentes procedimentos administrativos;
e) Elaborar o relatório anual de formação.

Na área da segurança, higiene e saúde no trabalho:

a) Estudar, propor e dar execução às normas em vigor sobre acção social, saúde ocupacional e higiene e segurança no trabalho;
b) Superintender, controlar, fiscalizar e assegurar a limpeza de todas as instalações dos serviços municipais e gerir os recursos humanos afectos a esta actividade;
c) Proceder periodicamente ao levantamento das situações problemáticas que constituem risco para os trabalhadores em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho;
d) Dar seguimento a reclamações de risco em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho, efectuando o seu estudo, enquadramento e propondo soluções para decisão superior;
e) Efectuar acções de sensibilização e de esclarecimentos nos trabalhadores sobre os problemas inerentes à sua saúde, higiene e segurança nos seus postos de trabalho;
f) Assegurar todas as tarefas administrativas e formalidades ligadas a esta matéria, nos termos da Lei em vigor;
g) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinadas por Lei regulamento ou despacho/ordem superior.

SECÇÃO III

Artigo 17.º

Da Divisão Financeira (DF)

São atribuições da Divisão Financeira:

Dirigir o pessoal afecto à Divisão;

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....

Artigo 18.º

Da competência específica do chefe da Divisão Financeira

Compete, em especial, ao chefe da Divisão Financeira:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....

Artigo 19.º

Gabinete de Estudos e Projectos (GEP)

Tem como atribuições:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....

Artigo 20.º

Da Tesouraria

Compete à Tesouraria:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

e) .....
f) .....
g) .....
h) .....

Artigo 21.º

Da Secção de Contabilidade

Compete à Secção de Contabilidade:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....

Artigo 22.º

Da Secção de Aprovisionamento e Gestão de *Stocks*

Compete à Secção de Aprovisionamento e Gestão de *Stocks*:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
l) .....
m) .....
n) .....
o) .....
p) .....

Artigo 23.º

Da Secção de Património Municipal

Compete à secção de Património Municipal:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....

Artigo 24.º

Da Secção de Taxas e Licenças

Compete à Secção de Taxas e Licenças:

a) Promover a arrecadação de receitas municipais;
b) Liquidar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do município;
c) Conferir os mapas de cobrança das taxas de mercados e feiras e passar as respectivas guias de receita;
d) Organizar e liquidar os processos de execução fiscal;
e) Organizar os processos relativos à concessão de licenças de condução e matrícula de veículos;
f) Emitir mapas de horários de funcionamento de estabelecimentos, nos termos da Lei e do Regulamento Municipal;
g) Instruir os procedimentos administrativos tendentes à concessão das licenças/autorizações para o exercício das seguintes actividades: guarda-nocturno; venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; realização de acampamentos ocasionais; exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão; realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; realização de fogueiras e queimadas; realização de leilões, bem como para instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, nos termos da Lei e do Regulamento aprovado para estas matérias;
h) Organizar processos para concessão de cartas de caçador e suas renovações;
i) Manter actualizados os registos relativos a inumações, exumações e trasladações no cemitério municipal e cobrar as respectivas taxas;
j) Registar autos de transgressão, reclamação e recursos e dar-lhes o devido andamento dentro dos prazos estipulados;
k) Organizar e actualizar o ficheiro das feiras, feirantes e vendedores ambulantes e processar as respectivas guias de pagamento de taxas, incluindo vistorias sanitárias a veículos;
l) Organizar processos de licenciamento sanitário e dar-lhes o devido andamento;
m) Organizar e registar os processos de contra-ordenação, conferindo todos os dados fornecidos nos respectivos autos com os legalmente definidos e assegurar todo o expediente a eles inerente;
n) Manter actualizados todos os ficheiros que digam respeito à Secção;
o) Organizar os processos de licenciamento de extracção de inertes (areias, pedreiras, saibreiras e outros) e dar-lhes o devido andamento;
p) Organizar os processos relativos ao licenciamento de publicidade e propaganda.

Artigo 25.º

Da Secção Administrativa de Águas e Saneamento
(novo)

a) Conferir, organizar e dar seguimento aos pedidos de execução de ramais de água e saneamento, bem como os pedidos de vistorias, ligação e corte de água e encaminhá-los para o serviço/divisão operacional competente;
b) Dar seguimento à requisição de contratos e organizar os respectivos processos;
c) Assegurar a execução das tarefas inerentes à leitura dos consumos de água e interrupção do fornecimento por falta de pagamento;
d) Assegurar o processamento automático dos recibos de água;
e) Efectuar controlo, conferências das cobranças e emissão dos documentos de receita das cobranças de água nas diversas modalidades e formas de pagamento, nomeadamente por cobrança bancária, via Multibanco, e CTT;
f) Assegurar, após o prazo de pagamento voluntário, a emissão das certidões de dívida e encaminhá-las para o serviço de execuções fiscais;
g) Efectuar a emissão de documentos de receita colectiva;
h) Tratar os dados estatísticos relativos à quantidade de água consumida e facturada;
i) Manter actualizado o cadastro dos sistemas de água e saneamento existentes;
j) Receber requisições para utilização da cisterna (limpa-fossas) e remeter ao Serviço Operador;
k) Efectuar os demais procedimentos ou atribuições que forem determinadas por lei, regulamento, despacho/ordem superior.

SECÇÃO IV

Artigo 26.º

Do Sector de Metrologia

Directamente dependente do Departamento Administrativo e Financeiro, existe o Sector de Metrologia, a quem compete:

.....

Artigo 27.º

Da Fiscalização Municipal

Compete à Fiscalização Municipal, directamente dependente do Departamento Administrativo e Financeiro:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

CAPÍTULO IV

Artigo 28.º

Do Núcleo de Informática

Directamente dependente do presidente da Câmara, existe o Núcleo de Informática, a quem compete nomeadamente:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....

CAPÍTULO V

Dos serviços operativos

SECÇÃO I

Do Departamento Técnico (DT)

Artigo 29.º

Atribuições e competências

1 — Na dependência directa do presidente da Câmara existe o Departamento Técnico, a quem compete coordenar, de uma forma integrada, as actividades desenvolvidas pelas divisões de:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

Ainda na dependência directa do Departamento existem:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

2 — Compete ainda ao director do Departamento, no âmbito da sua área de actuação:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....

3 — O director do Departamento é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo chefe da divisão designado pelo presidente da Câmara.

Artigo 30.º

Atribuições comuns a todas as divisões técnicas

Constitui atribuição de cada uma das divisões técnicas:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....

SECÇÃO II

Da Divisão de Habitação e Equipamentos Públicos (DHEP)

Artigo 31.º

Atribuições e competências

Além das atribuições comuns a todas as divisões a DHEP tem como atribuições e competências gerais, o planeamento, a organização, a direcção, a coordenação e o controlo da actividade nos sectores da sua área de actuação e ainda:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....

Artigo 32.º

Gabinete de Estudos e Projectos (GEP)

Compete ao GEP:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....

Artigo 33.º

Serviços de Construção

Compete aos Serviços de Construção:

a) .....
b) .....
c) .....

Artigo 34.º

Serviços de Conservação

Compete aos Serviços de Conservação:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

Artigo 35.º

Serviços de Fiscalização

Compete aos Serviços de Fiscalização:

a) .....
b) .....

SECÇÃO III

Da Divisão de Salubridade, Abastecimento Público e Ambiente (DSAPA)

Artigo 36.º

Atribuições e competências

Além das atribuições comuns a todas as divisões a DSAPA tem como atribuições e competências gerais, o planeamento, a organização, a direcção, a coordenação e o controlo, relativas à construção, conservação e reabilitação das infra-estruturas públicas da sua área de actuação. E ainda:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

Artigo 37.º

Gabinete de Estudos e Projectos (GEP)

Compete ao GEP:

a) .....
b) .....
c) .....

Artigo 38.º

Serviços de Construção

Compete aos Serviços de Construção:

a) .....
b) .....
c) .....

Artigo 39.º

Serviços de Conservação

Compete aos Serviços de Conservação:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

Artigo 40.º

Serviços de Fiscalização

Compete aos Serviços de Fiscalização:

a) .....
b) .....
c) .....

SECÇÃO IV

Da Divisão de Infra-Estruturas Rodoviárias (DIR)

Artigo 41.º

Atribuições e competências

Além das atribuições comuns a todas as divisões, compete à DIR executar as atribuições gerais do município, relativas à construção, conservação e reabilitação das infra-estruturas públicas que integram a rede viária municipal e urbana.

Artigo 42.º

Gabinete de Estudos e Projectos (GEP)

Compete ao GEP:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

Artigo 43.º

Serviços de Construção

Compete aos Serviços de Construção:

a) .....
b) .....

Artigo 44.º

Serviços de Conservação

Compete aos Serviços de Conservação:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

Artigo 45.º

Serviços de Fiscalização

Compete aos Serviços de Fiscalização:

a) .....
b) .....
c) .....

SECÇÃO V

Da Divisão de Informação Geográfica e Planeamento Urbano (DIGPU)

Artigo 46.º

Atribuições e competências

A DIGPU tem como atribuições, nos sectores pela mesma abrangidos, executar actividades concernentes à elaboração de estudos e projectos, à fiscalização das obras adjudicadas por empreitada da sua responsabilidade, a manter actualizado o arquivo com todos os projectos e estudos da Câmara Municipal já executados ou existentes para execução, competindo-lhe nomeadamente:

Artigo 47.º

Gabinete de Estudos e Projectos
(alterado)

a) Assegurar o fornecimento de plantas municipais de ordenamento e de outros instrumentos de planeamento;
b) Executar ou coordenar a execução de estudos e projectos que sejam necessários à realização de obras determinadas pelos órgãos competentes;
c) Dar pareceres e elaborar estudos que lhe sejam solicitados, dentro dos objectivos dos serviços;
d) Elaborar orçamentos e medições dos vários projectos por si elaborados;
e) Elaborar os respectivos cadernos de encargos e programas de concursos para os projectos por si elaborados e que sejam executados por empreitada;
f) Promover a elaboração de estudos e planos de recuperação de parques habitacionais degradados, procedendo à sua divulgação adequada e incentivando os munícipes à participação e colaboração;
g) Promover a elaboração de estudos e planos de recuperação de zonas industriais;
h) Elaborar a carta escolar a integrar no plano director municipal;
i) Executar as tarefas respeitantes ao Gabinete Técnico Florestal, nomeadamente a elaboração e actualização do Plano de Defesa da Floresta para além de outras tarefas a que respeita o Decreto-Lei n.º 156/2004.

Artigo 48.º

No Sector de Obras Particulares

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
l) .....
m) .....
n) .....

Artigo 49.º

No Sector de Cartografia Cadastral e Sistema Informático e Geográfico

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....

Artigo 50.º

No Sector de Planeamento Urbanístico

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....

Artigo 51.º

Da Secção de Obras Particulares e Loteamentos
(alterado)

Compete à secção de obras particulares e loteamentos, nomeadamente:

a) Organizar os processos referentes a informações prévias, bem como todos os que se relacionam com obras particulares, loteamentos ou de destaques de parcelas de terreno;

b) Organizar os processos referentes a inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias dos elevadores, e cobrar as respectivas taxas;

c) Organizar o expediente e processos relativos a manifestos mineiros e registo de pedreiras;

d) Organizar os processos referentes a licenciamento de instalações de armazenagem de produtos petrolíferos e instalações de postos de abastecimento de combustíveis e cobrar as respectivas taxas;

e) Organizar os processos referentes a licenciamento de instalações de áreas de serviço na rede viária municipal e proceder à cobrança das taxas respectivas;

f) Organizar os processos referentes ao regime geral do ruído, licenciamento especial de carácter temporário para realização de obras de construção civil e cobrança das taxas;

g) Organizar os processos referentes a licenciamento da instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais e bem assim a cobrança das taxas respectivas;

h) Organizar os processos referentes a licenciamento da rede e estações de radiocomunicação e cobrança das taxas dai provenientes;

i) Organizar os processos de arborização, desarborização ou acções de destruição do revestimento vegetal e/ou de aterro ou escavação do solo;

j) Executar as tarefas inerentes à recepção e registo dos processos de obras particulares, destaques e loteamentos para serem apreciados pelo órgão executivo ou pelo presidente da Câmara bem como proceder à expedição de toda a correspondência relacionada com os mesmos;

k) Remeter aos Serviços Técnicos os processos relacionados com a secção que necessitem de parecer ou de informação daqueles Serviços;

l) Elaborar a ficha técnica de habitação e cobrar a taxa respectiva;

m) Preparar todo o expediente que diga respeito à Secção e remeter, depois de devidamente informados e instruídos, todos os processos que careçam de decisão ao executivo camarário ou a despacho do presidente da Câmara, conforme os casos;

n) Emitir as licenças ou autorizações de obras particulares e de utilização de edificações e de loteamentos e liquidar as taxas que forem devidas, emitindo certidões, quando for caso disso;

o) Promover a realização de vistorias dos processos que delas careçam e organizar e arquivar os respectivos processos;

p) Organizar e arquivar os processos para concessão de licenças de utilização de edifícios;

q) Promover a remessa à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos das licenças emitidas relativas a prédios urbanos ou quaisquer outras exigidas por lei;

r) Elaborar as estatísticas e remetê-las aos organismos oficiais;

s) Assegurar o atendimento do público e prestar-lhe os esclarecimentos sobre a instrução dos processos e seu andamento;

t) Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal ou dos despachos do presidente da Câmara relativos às áreas de actuação da Secção;

u) Minutar e dactilografar o expediente;

v) Organizar e actualizar os ficheiros e arquivos respectivos;

w) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados.

SECÇÃO VI

Da secção e sectores que integram o Departamento

Artigo 52.º

Secção de Apoio Administrativo

Compete à Secção de Apoio Administrativo:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....

Artigo 53.º

Sector de Topografia

Compete ao Sector de Topografia apoiar as actividades desenvolvidas pelas Divisões solicitadas pelo Director do Departamento, nomeadamente:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

Artigo 54.º

Sector de Desenho

Compete ao Sector de Desenho:

a) .....
b) .....

SECÇÃO VII

Artigo 55.º

Sector de Oficinas e Gestão de Viaturas e Estaleiro

Compete ao Sector de Oficinas e Gestão de Viaturas e Estaleiro:

a) .....
b) .....
c) .....

SECÇÃO VIII

Artigo 56.º

Sector de Apoio Operativo

Compete ao Sector de Apoio Operativo a execução de trabalhos pontuais, não especificados.

CAPÍTULO VI

Da Divisão do Desporto e Tempos Livres (DDTL)
(novo)

Artigo 57.º

Atribuições e competências

A Divisão de Desporto e Tempos Livres depende directamente do presidente da Câmara, e para além das atribuições funcionais referidas no artigo 2.º desta estrutura e diplomas anexos ao diploma do estatuto do pessoal dirigente, cabe a esta Divisão, a cargo de um chefe de divisão:

a) Assegurar a gestão dos equipamentos desportivos municipais que lhe estejam adstritos;

b) Acompanhar e controlar as actividades desportivas programadas e executadas pelo município;

c) Assegurar, em articulação com os correspondentes serviços municipais, a conservação e manutenção dos equipamentos desportivos sob a sua responsabilidade;

d) Assegurar e coordenar, de forma integrada, o funcionamento das Piscinas Municipais, Estádio Municipal, Pavilhão Municipal e outras unidades desportivas da responsabilidade do município;

e) Superintender e organizar planos de ocupação de tempos livres para crianças, terceira idade, população deficiente e outros grupos populacionais específicos.

Artigo 58.º

Gabinete de Estudos e Projectos
(novo)

Ao GEP compete:

a) O GEP é um serviço de apoio técnico que desenvolve a sua actividade nas diferentes áreas de intervenção da DDTL, sendo responsável pelo planeamento de actividades, pela recolha, tratamento e divulgação de informação e pela coordenação das relações entre todas as unidades orgânicas da divisão, sob a orientação do seu chefe;

b) Assegurar e coordenar, de forma integrada, o funcionamento dos Sectores da responsabilidade da divisão;

c) Organizar acções no sentido do aproveitamento e utilização das instalações desportivas e recreativas para crianças, idosos, população deficiente, ou outros grupos populacionais específicos;

d) Apreciar e informar sobre os contratos programa a celebrar entre o município e as colectividades desportivas, acompanhando o seu desenvolvimento e respectiva avaliação;

e) Programar acções de desenvolvimento a integrar nas opções dos planos municipais;

f) Além das competências previstas nos números anteriores, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 59.º

Sector de Desporto
(alterado)

Ao Sector de Desporto compete:

a) Colaborar e dar apoio próximo às organizações associativas populares, escolas do 1.º CEB pré-escolar e a outras estruturas formais ou informais da comunidade municipal, com vista à concretização de projectos e programas desportivos de âmbito local, ao desenvolvimento da infra-estrutura desportiva descentralizada municipal e social e à melhoria dos métodos de gestão dos recursos locais;

b) Assegurar a gestão dos equipamentos desportivos municipais que lhe estejam adstritos;

c) Colaborar com outros serviços municipais no desenvolvimento de programas especiais integrados, visando a dinamização da prática desportiva junto de grupos populacionais específicos, designadamente ao nível do desporto escolar;

d) Promover e incentivar a difusão da prática desportiva nas suas mais variadas manifestações de acordo com programas específicos e integrados, visando os espaços e equipamentos disponíveis e atendendo a critérios de qualidade;

e) Fomentar e apoiar o desenvolvimento das colectividades desportivas e recreativas;

f) Inventariar as potencialidades desportivas da área do município e promover a sua divulgação;

g) Colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento do desporto;

h) Definir, propor e operacionalizar projectos de promoção da prática desportiva;

i) Organizar acções no sentido do aproveitamento e utilização das instalações desportivas e recreativas para crianças, idosos, população deficiente, ou outros grupos populacionais específicos;

j) Promover campanhas de divulgação da prática de actividades desportivas junto da população em geral, enquadradas pelos princípios da salvaguarda e promoção da saúde, do espírito desportivo e do *fair play;*

k) Dinamizar acções junto de praticantes desportivos, nos sectores federado e escolar, visando a respectiva formação integral;

l) Prestar o apoio necessário a manifestações desportivas organizadas por colectividades, juntas de freguesia, federações e associações desportivas, com impacto municipal, regional, nacional e ou internacional, desde que realizadas no Município;

m) Propor, promover e apoiar a realização de encontros, seminários, acções de formação ou outros no âmbito da Educação Física e Desporto;

n) Programar acções de desenvolvimento a integrar nas opções dos planos municipais;

o) Gerir o processo de tratamento e divulgação de informação especializada sobre as diferentes problemáticas desportivas, nomeadamente aquelas que mais se relacionam com a política desportiva local;

p) Além das competências previstas nos números anteriores, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 60.º

Sector de Apoio ao Associativismo
(novo)

Ao Sector de Apoio ao Associativismo compete:

a) Definir, propor e implementar o Programa de Apoio ao Associativismo;

b) Conceber e criar condições de implementação, em parceria com estruturas do poder autárquico e do movimento associativo, de um quadro regional de actividades na área do desporto para todos, visando o bem-estar das populações;

c) Elaborar pareceres e apresentar propostas, tendo em vista assegurar o desenvolvimento do associativismo no âmbito do desporto para todos;

d) Apreciar os processos relativos à concessão de apoio técnico e material, para desenvolvimento de acções no âmbito do desporto para todos, controlando e avaliando a sua execução;

e) Apreciar e informar sobre os contratos programa a celebrar entre o município e as colectividades desportivas, acompanhando o seu desenvolvimento e respectiva avaliação;

f) Analisar os planos, programas e projectos propostos pelas estruturas do movimento associativo e pelos agentes desportivos, controlando e avaliando a sua execução;

g) Apoiar o desenvolvimento dos programas de preparação desportiva e de participação competitiva apresentados pelo movimento associativo;

h) Apoiar a criação de melhores condições organizacionais e operacionais das associações e clubes operantes no sistema desportivo local com vista ao aumento gradual e sistemático da implantação social e desportiva das respectivas modalidades ou conjunto de modalidades afins;

i) Programar acções de desenvolvimento a integrar nas opções dos planos municipais

j) Além das competências previstas nos números anteriores, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 61.º

Sector de Infra-estruturas e Equipamentos Desportivos
(novo)

Ao Sector de Infra-Estruturas e Equipamentos Desportivos compete:

a) Proceder à realização de levantamentos e estudos de diagnostico da situação desportiva no concelho, nomeadamente a elaboração e actualização da carta desportiva;

b) Elaborar estudos sobre a rede de instalações desportivas do concelho, bem como pareceres sobre as instalações a serem construídas/restauradas;

c) Acompanhar a execução da rede de instalações e equipamentos para a prática de actividades físicas, desportivas e recreativas de interesse municipal;

d) Propor o estabelecimento de protocolos de colaboração com empresas, colectividades, escolas e outros organismos, para a utilização pública dos equipamentos desportivos existentes na área do concelho;

e) Promover a gestão e utilização das instalações desportivas municipais;

f) Apoiar, em instalações e material, os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e as colectividades na prática da educação física e do desporto;

g) Além das competências previstas nos números anteriores, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 62.º

Sector das Piscinas Municipais
(novo)

Ao Sector das Piscinas Municipais compete:

a) Garantir que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do regulamento em vigor e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência;
b) Actuar no sentido da operacionalização da missão, da visão, dos valores e da política da qualidade descritos no Regulamento de Funcionamento e nos regulamentos específicos de cada instalação;
c) Zelar pela conservação das instalações e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
d) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
e) Promover e divulgar as actividades desenvolvidas;
f) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
g) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários de trabalho e de utilização das instalações;
h) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de *stocks;*
i) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, vestiários, limpeza e segurança;
j) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;
k) Actualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direcção-Geral da Saúde e demais entidades competentes;
l) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas Piscinas Municipais;
m) Manter actualizado o inventário de material existente nas Piscinas Municipais;
n) Além das competências previstas nos números anteriores, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 63.º

Sector dos Tempos Livres
(alterado)

No Sector de Tempos Livres, compete:

a) Propor acções de ocupação dos tempos livres das populações;
b) Fomentar a criação de parques de campismo e outros equipamentos destinados à ocupação dos tempos livres e dar apoio à gestão;
c) Apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal.
d) Promover projectos e actividades de ocupação dos tempos livres dos jovens, principalmente durante os períodos de férias escolares, apostando na oferta de actividades culturais, desportivas e recreativas, assim como em projectos específicos que permitam a opção por uma vida útil e saudável;
e) Propor e implementar actividades que estimulem a participação juvenil e a livre criação, incentivem a criação de uma consciência ecológica dos jovens, e dinamizem as tradições e costumes da população local;
f) Apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal;
g) Além das competências previstas nos números anteriores, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 64.º

Secção de Apoio à DDTL
(novo)

No âmbito deste Divisão funcionará uma secção administrativa de apoio, chefiada por um chefe de secção, a quem compete coordenar, orientar e supervisionar as actividades desenvolvidas na secção, distribuir trabalho pelos funcionários que lhe estão afectos emitindo directivas e orientando a execução das tarefas.

À secção compete:

a) Assegurar as tarefas inerentes à recepção, classificação e arquivo de todo o expediente;
b) Tratar informaticamente o expediente da secção;
c) Dar apoio administrativo ao Gabinete de Estudos e Projectos e aos Técnicos em serviço nas Piscinas Municipais;
d) Dar apoio administrativo ao Pavilhão Municipal e Estádio Municipal;
e) Assegurar a expedição do correio e outros;
f) Assegurar o cumprimento por parte dos utentes, das normas regulamentares de funcionamento dos respectivos serviços;
g) Elaborar estatísticas e remetê-las aos organismos oficiais;
h) Fazer o controlo de utentes das Piscinas Municipais;
i) Proceder ao controlo da cobrança e entrega na tesouraria municipal, das verbas pagas pelos utentes do Estádio, Pavilhão e Piscinas Municipais.

CAPÍTULO VII

Da Divisão Cultural (DC)
(novo)

Artigo 65.º

Atribuições e competências

1 — A Divisão de Cultura compreende os seguintes sectores:

a) Gabinete de Estudos e Projectos;
b) Sector de Cultura;
c) Sector da Biblioteca;
d) Sector de Turismo.

2 — O Sector de Cultura integra as seguintes unidades orgânicas:

a) Gabinete de Antropologia e Animação Cultural;
b) Centro de Interpretação e Promoção Museológica.

3 — O Sector da Biblioteca integra as seguintes unidades orgânicas:

a) Biblioteca Municipal;
b) Centro de Documentação e Informação de História Local.

4 — O Sector de Turismo integra a seguinte unidade orgânica:

a) Gabinete de Promoção Turística.

5 — A Divisão Cultural depende directamente do presidente da Câmara, e para além das atribuições funcionais referidas no artigo 2.º desta estrutura e diplomas anexos ao diploma do estatuto do pessoal dirigente, cabe a esta Divisão, a cargo de um chefe de divisão:

a) Gerir os meios audiovisuais ao dispor da biblioteca;
b) Assegurar a gestão de equipamentos culturais do município;
c) Assegurar a gestão das bibliotecas propondo a aquisição de novas publicações;
d) Assegurar a gestão e promoção do património histórico construído e arqueológico e a dinamização dos circuitos culturais e das unidades museológicas;
e) Coordenar a actividade dos diversos serviços municipais no sentido de uma acção concertada e coerente, visando o desenvolvimento cultural no concelho.

Artigo 66.º

Gabinete de Estudos e Projectos
(novo)

Ao GEP compete:

a) Propor acções para fomentar as artes tradicionais da região, designadamente o folclore, a música popular, o teatro, as actividades artesanais e para promoção de estudos e edições destinadas a recolher e divulgar a cultura popular tradicional;
b) Propor e promover a divulgação e publicação de documentos inéditos, designadamente dos que interessam à história do município, bem como de anais e factos históricos da vida passada e presente do município;

c) Apresentar propostas sobre o desenvolvimento das bibliotecas e arquivo histórico;

d) Promover o desenvolvimento cultural da comunidade, fomentando e implementando centros de cultura, bibliotecas e museus municipais.

Artigo 67.º

Sector da Cultura
(alterado)

1 — Ao Gabinete de Antropologia e Animação Cultural compete:

a) Estudar a cultura local na plenitude das suas manifestações;

b) Investigar cientificamente as comunidades locais com base em levantamentos de terreno criteriosos e sistemáticos junto das mesmas, no âmbito dos seus projectos;

c) Construir e manter uma rede de informantes no seio da comunidade, uma das pedras basilares da actividade da pesquisa antropológica, em suporte dos levantamentos de terreno e consoante as temáticas, com vista à recolha exaustiva de informação;

d) Organizar e promover acções culturais que contribuam para a sensibilização, divulgação e preservação do património cultural concelhio, nomeadamente: actividades pedagógicas junto do público escolar; disseminação de aspectos estratégicos das investigações junto de diferentes públicos vários, podendo assumir diversas formas como: exposições; publicação de artigos e/ou outras edições; participação em ciclos de conferências e ou colóquios assim como acções de divulgação cultural junto da comunidade;

e) Fomentar a cooperação com outros sectores da Câmara Municipal, a partir de projectos que nas suas linhas de orientação apresentem pontos de contacto, de âmbito científico e pedagógico;

f) Efectuar o levantamento e estudo da situação cultural do concelho, nomeadamente sobre a actividade e organização das diversas instituições que desenvolvem actividades na área da cultura, com vista a propor e implementar programas de desenvolvimento cultural;

g) Implementar o plano de desenvolvimento de teatro, música e dança, junto das colectividades, promovendo o acesso de todos os cidadãos a estas artes.

h) Propor e operacionalizar projectos de animação cultural na área do município bem como actividades de intercâmbio cultural com outros municípios. Os diversos eventos devem contemplar uma oferta programática diversificada, que proporcione igualmente a valorização dos espaços onde as actividades tiverem lugar, valorizando o património arquitectónico do concelho e promovendo o mesmo turisticamente;

i) Apoiar colectividades, associações, comissões, unidades de produção e grupos artísticos e culturais, bem como projectos de animação cultural;

j) Gerir os auditórios municipais, organizando e coordenando as actividades e utilização dos mesmos, tendo em conta o respeito pelas preferências do público, com vista à familiarização deste com estes espaços. Gerir os recursos humanos e património e eles afectos e elaborar relatórios do funcionamento dos mesmos;

k) Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

2 — Ao Centro de Interpretação e Promoção Museológica compete:

a) Estudar e promover a criação de um ou vários centros de interpretação e ou espaços museológicos recorrendo para o efeito ao vasto espólio histórico, arqueológico e cultural do concelho e beneficiando das «mais-valias» naturais endógenas, através de eventuais candidaturas a programas de co-financiamento no âmbito do próximo QCA;

b) Estudar, inventariar, divulgar e promover a preservação do património histórico, arquitectónico e artístico do município;

c) Emitir pareceres, quando solicitado, sobre questões relacionadas com o património histórico, arquitectónico e artístico do concelho, actuando em interdisciplinariedade com outros serviços da Câmara Municipal, na preservação e elaboração de propostas de conservação para espaços patrimoniais;

d) Divulgar os estudos e levantamentos efectuados através de publicações e da realização de exposições sobre o património de Mangualde;

e) Organizar e realizar exposições, de carácter temporário incidindo sobre temáticas diversificadas dentro das Artes Plásticas e da Arquitectura, quer na perspectiva do património histórico, quer na óptica da nossa contemporaneidade:

f) Estudar o património arqueológico concelhio, com uma estratégia concertada de recolha e estudo da informação arqueológica relevante para o conhecimento da história do concelho;

g) Propor e executar projectos de escavação nos sítios arqueológicos cientificamente mais relevantes;

h) Sempre que solicitado, elaborar pareceres técnicos sobre a gestão do subsolo concelhio;

i) Sensibilizar a população local para a protecção do património arqueológico;

j) Propor e desenvolver estudos com vista ao desenvolvimento de publicações científicas e de divulgação, onde se apresentem os trabalhos desenvolvidos à comunidade científica e local;

k) Implementar projectos educativos na área da Arqueologia e História;

l) Implementar programas de valorização patrimonial nos sítios arqueológicos mais relevantes;

m) Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 68.º

Sector Biblioteca
(novo)

1 — Ao Sector da Biblioteca Municipal compete:

a) Fomentar a actividade das bibliotecas e arquivo;

b) Promover a protecção e conservação das espécies e colecções e actualizar de forma permanente os recursos informativos, diversificando os suportes e as temáticas;

c) Tratar biblioteconomicamente os documentos entrados nas bibliotecas, ou seja, registar, carimbar, catalogar, classificar, indexar, cotar e armazenar, bem como estabelecer mecanismos de controlo das suas existências. Carregar e administrar as bases de dados e definir e aplicar procedimentos de recuperação e exploração de informação;

d) Promover acções de animação e divulgação do livro e da leitura, em particular para os mais jovens;

e) Estabelecer contactos com organismos oficiais, privados e associativos, com vista ao desenvolvimento das bibliotecas e arquivo;

f) Manter e desenvolver um serviço público adequado, para recepção de leitores e utilizadores, permitindo ainda toda a informação, orientação e empréstimo de documentos a nível de estudos científicos e de investigação;

g) Criar um serviço interno de selecção de documentos a adquirir, sua aquisição e tratamento posterior;

h) Criar unidades funcionais nas áreas: infantil, juvenil, adultos, audiovisuais, e empréstimo domiciliário;

i) Controlar o sistema de empréstimo domiciliário de leitura e de fundos bibliotecários especiais;

j) Desenvolver actividades de extensão cultural e de promoção e divulgação do livro e da leitura, como sejam exposições, colóquios e outros;

k) Assegurar o armazenamento e inventariação do fundo bibliotecário;

l) Assegurar a existência de condições de segurança das instalações;

m) Assegurar a conservação e restauro dos fundos documentais e das espécies arquivistas;

n) Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

2 — Ao Centro de Documentação e Informação de História Local compete:

a) Pesquisar, recolher e organizar toda a documentação, em qualquer suporte, relativa ao concelho de Mangualde, promovendo a sua protecção e conservação;

b) Estudar a documentação e informação de teor concelhio e apoiar a investigação e o exame crítico da bibliografia impressa sobre o concelho, promovendo a edição de catálogos e índices;
c) Tornar acessíveis pelo público as fontes e recursos de informação referentes ao concelho de Mangualde;
d) Promover conferências, colóquios, seminários, encontros, etc., no sentido de incentivar a reflexão, o debate e o convívio entre investigadores de História Local ou temáticas afins e a população;
e) Editar publicações relacionadas com as temáticas locais, no tipo de suporte tido pelo mais consentâneo, com o intuito de divulgar o património cultural do concelho;
f) Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 69.º

Sector do Turismo
(alterado)

Ao Sector do Turismo, compete:

a) Inventariar as possibilidades turísticas da área do município e promover a sua divulgação;
b) Divulgar e incrementar as potencialidades turísticas do concelho e da região e incentivar a realização de infra-estruturas e equipamentos de apoio ao turismo, em articulação com outras entidades;
c) Desencadear acções de promoção e animação turística;
d) Colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento do turismo;
e) Assegurar o acolhimento dos turistas através do funcionamento do posto de turismo;
f) Inventariar as unidades hoteleiras e similares da região e outras infra-estruturas que sirvam, dando-lhe a necessária divulgação;
g) Divulgar as potencialidades do artesanato concelhio, fomentando a participação dos artesãos em certames ou feiras, para que a Câmara Municipal de Mangualde seja convidada;
h) Colaborar na organização de festivais de folclore que se realizem no concelho;
i) Promover o desenvolvimento de infra-estruturas de apoio ao turismo;
j) Propor e desenvolver acções de acolhimento aos turistas;
k) Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

CAPÍTULO VIII

Serviços de Educação, Saúde e Acção Social (SESAS)
(alterado)

Artigo 70.º

Atribuições e competências

Os SESA dependem directamente do presidente da Câmara, nos sectores pelos mesmos abrangidos e compete-lhes:

Artigo 71.º

Sector da Educação

1 — No Sector da Educação

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....

Artigo 72.º

Sector da Saúde

2 — No Sector da Saúde:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....

Artigo 73.º

Sector da Acção Social

3 — No Sector de Acção Social:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
l) .....
m) .....

CAPÍTULO IX

Artigo 74.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões deste regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 75.º

Disposições finais e transitórias

1 — São criados todos os serviços que integrara a presente estrutura.
2 — Em virtude de, quanto à especificidade, se terem mantido as tarefas dos dirigentes actualmente em exercício de funções, as comissões de serviço respectivas deverão também manter-se até ao termo dos seus prazos nos termos em que foram decididas.
3 — O provimento dos lugares vagos no quadro de pessoal será implementado de acordo com as necessidades e conveniências dos serviços, sendo respeitados, em cada ano civil, os limites com despesas com pessoal previstos na lei.
4 — As atribuições dos diversos serviços contemplados na presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal, sempre que sejam fundamentadas em razões de eficácia, eficiência e maior rentabilidade.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no 1.º dia útil ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, ficando revogado o anterior a partir dessa data.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Lugares criados	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Providos	Vagos		
Pessoal dirigente	.....	Director de departamento (*a*)	–	–	–	–	–	–	–	–	2		2		(*a*) Em comissão de serviço.
		Chefe de divisão (*a*)	–	–	–	–	–	–	–	–	8	2	4	2 (*b*)	(*b*) A criar 2.
Técnico superior	Arquitecto										3				
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–		1			
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–		2			
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–			1		
	Engenheiro civil										6				
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–		2			
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–		1			
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–		2			
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–			1		
	Engenheiro municipal										1				
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–		1			
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–					
	Economia										2				
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–		1			
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–		1			
	Direito										2				
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–		1			
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–			1		
	Psicologia										1				
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Lugares criados	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Providos	Vagos		
Técnico superior	Psicologia	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–		1			
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–					
	Turismo										2				(*b*) A criar 1.
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–		1			
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–				1 (*b*)	
	Sociologia										1				(*b*) A criar 1.
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–				1 (*b*)	
	Administração regional e autárquica.										2				(*b*) A criar 1.
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–		1			
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–				1 (*b*)	
	Engenharia geográfica										1				
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–		1			
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–					
	Bibliotecas e documentação										2				
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–		1			
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–			1		
	Médico veterinário										1				
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–		1			
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Lugares criados	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Providos	Vagos		
Técnico superior	Serviço social										2				
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–		1			
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–			1		
	Educação física										1				
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					(*c*) A extinguir 3.
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–		1			
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–		1			
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–			3 (*c*)		
	Técnica superior não adjectivada										8				
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					(*b*) A criar 6.
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					(*d*) A extinguir quando vagar.
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–		1 (*d*)			
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–		1			
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–			6 (*b*)		
	Planeamento e urbanismo										1				
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–		1			
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–					
	Recursos humanos										1				
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–		1			
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–					
	Contabilidade										1				
		Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–			1		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Lugares criados	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Providos	Vagos		
Informática	Especialista de informática										1				
		Esp. inf. grau 3, nível 2	780	820	860	900	–	–	–	–					
		Esp. inf. grau 3, nível 1	720	760	800	840	–	–	–	–					
		Esp. inf. grau 2, nível 2	660	700	740	780	–	–	–	–					
		Esp. inf. grau 2, nível 1	600	640	680	720	–	–	–	–					
		Esp. inf. grau 1, nível 3	540	580	620	660	–	–	–	–					
		Esp. inf. grau 1, nível 2	480	520	560	600	–	–	–	–					
		Esp. inf. grau 1, nível 1	420	460	500	540	–	–	–	–					
		Estagiário	400	–	–	–	–	–	–	–					
		Estagiário	340	–	–	–	–	–	–	–			1		
	Técnico de informática										2				
		Técn. inf. grau 3, nível 2	640	670	710	750	–	–	–	–					
		Técn. inf. grau 3, nível 1	580	610	640	680	–	–	–	–					
		Técn. inf. grau 2, nível 2	520	550	580	610	–	–	–	–					
		Técn. inf. grau 2, nível 1	470	500	530	560	–	–	–	–		1			
		Técn. inf. grau 1, nível 3	420	440	470	500	–	–	–	–					
		Técn. inf. grau 1, nível 2	370	390	420	450	–	–	–	–					
		Técn. inf. grau 1, nível 1	320	340	370	400	–	–	–	–					
		Técn. inf. adj. nível 3	275	290	310	330	–	–	–	–					
		Técn. inf. adj. nível 2	235	250	265	285	–	–	–	–					
		Técn. inf. adj. nível 1	200	215	230	250	–	–	–	–					
		Estagiário	280	–	–	–	–	–	–	–					
		Estagiário	180	–	–	–	–	–	–	–			1		
Técnica	Contabilidade e administração										1				
		Técnico especialista principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico especialista	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico principal	400	420	440	475	–	–	–	–					
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–					
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	–	–	–	–		1			
		Estagiário	215	–	–	–	–	–	–	–					
	Técnica (não adjectivada)										7				(*b*) A criar 5.
		Técnico especialista principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico especialista	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico principal	400	420	440	475	–	–	–	–					
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–					
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	–	–	–	–					
		Estagiário	215	–	–	–	–	–	–	–			2	5 (*c*)	
	Técnica generalista										3				
		Técnico especialista principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico especialista	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico principal	400	420	440	475	–	–	–	–					
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–		1			
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337	–	–	–	–		2			
		Estagiário	222	–	–	–	–	–	–	–					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Lugares criados	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Providos	Vagos		
Técnica	Engenheiro técnico										1				
		Técnico especialista principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico especialista	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico principal	400	420	440	475	–	–	–	–					
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–		1			
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337	–	–	–	–					
		Estagiário	222	–	–	–	–	–	–	–					
Técnico-profissional	Técnico profissional de construção civil.										6				
		Coordenador	360	380	410	450	–	–	–	–					
		Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360	–	–	–					
		Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337	–	–	–					
		Técnico profissional principal	238	249	259	274	295	–	–	–		1			
		Técnico profissional de 1.ª classe	222	228	238	254	269	–	–	–		4			
		Técnico profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	–	–	–					
	Topógrafo										3				
		Coordenador	360	380	410	450	–	–	–	–					
		Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360	–	–	–		2			
		Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337	–	–	–					
		Técnico profissional principal	238	249	259	274	295	–	–	–					
		Técnico profissional de 1.ª classe	222	28	238	254	269	–	–	–					
		Técnico profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	–	–	–			1		
	Desenhador de especialidade electrotecnia.										1				
		Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360	–	–	–					
		Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337	–	–	–		1			
		Técnico profissional principal	238	249	259	274	295	–	–	–					
		Técnico profissional de 1.ª classe	222	28	238	254	269	–	–	–					
		Técnico profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	–	–	–					
	Técnico profissional de instalações eléctricas-electricidade.										1				
		Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360	–	–	–					
		Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337	–	–	–					
		Técnico profissional principal	238	249	259	274	295	–	–	–					
		Técnico profissional de 1.ª classe	222	28	238	254	269	–	–	–					
		Técnico profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	–	–	–			1		
	Técnico profissional de bibliotecas e documentação.										7				
		Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360	–	–	–		2			
		Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337	–	–	–		2			
		Técnico profissional principal	238	249	259	274	295	–	–	–					
		Técnico profissional de 1.ª classe	222	28	238	254	269	–	–	–					
		Técnico profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	–	–	–					
												3			

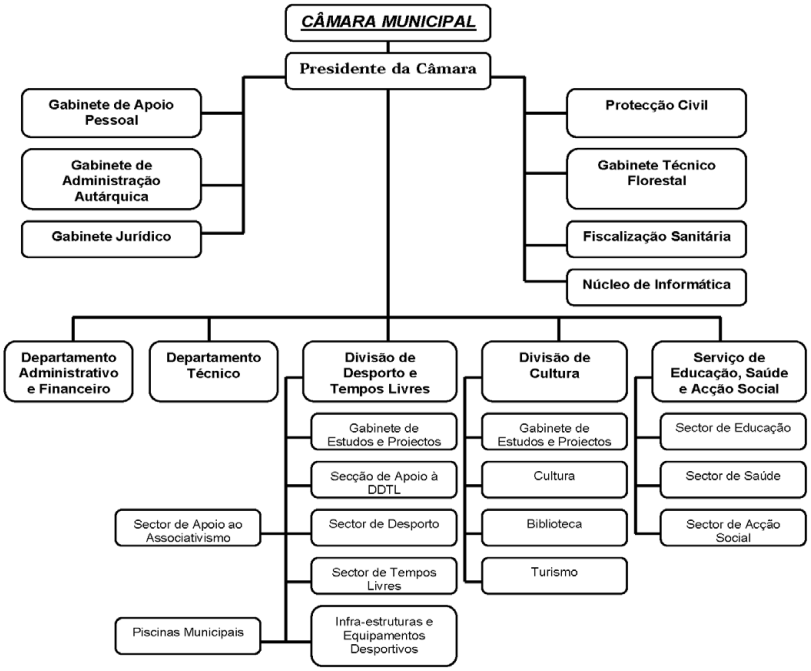
Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Lugares criados	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Providos	Vagos		
Técnico-profissional	Fiscal municipal										4				
		Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360	–	–	–		1			
		Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337	–	–	–		1			
		Técnico profissional principal	238	249	259	274	295	–	–	–					
		Técnico profissional de 1.ª classe	222	28	238	254	269	–	–	–					
		Técnico profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	–	–	–			2		
													2		
	Aferidor de pesos e medidas										1				
		Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360	–	–	–		1			
		Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337	–	–	–					
		Técnico profissional principal	238	249	259	274	295	–	–	–					
		Técnico profissional de 1.ª classe	222	28	238	254	269	–	–	–					
		Técnico profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	–	–	–					
	Desenhador										2				
		Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360	–	–	–		1			
		Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337	–	–	–					
		Técnico profissional principal	238	249	259	274	295	–	–	–					
		Técnico profissional de 1.ª classe	222	28	238	254	269	–	–	–					
		Técnico profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	–	–	–			1		
	Técnico profissional										8				(*b*) A criar 3.
		Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360	–	–	–		1			
		Técnico profissional especialista	269	280	295	316	337	–	–	–					
		Técnico profissional principal	238	249	259	274	295	–	–	–					
		Técnico profissional de 1.ª classe	222	28	238	254	269	–	–	–					
		Técnico profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	–	–	–		3	1	3 (*b*)	
Administrativo chefia.	—	Chefe de Secção	337	350	370	400	430	460	–	–	11	5	4	2 (*b*)	(*b*) A criar 2.
Administrativo	Tesoureiro										2				
		Especialista	337	350	370	400	430	460	–	–		1			
		Principal	269	280	295	316	337	–	–	–					
		Tesoureiro	222	233	244	254	269	290	–	–		1			
	Assistente administrativo										33				
		Assistente adm. especialista	269	280	295	316	337	–	–	–		13			
		Assistente adm. principal	222	233	244	254	269	290	–	–		5			
		Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249	–	–		8	7		
Auxiliar chefia	—	Chefe de serviço de limpeza	295	311	326	340	–	–	–	–	1	1			

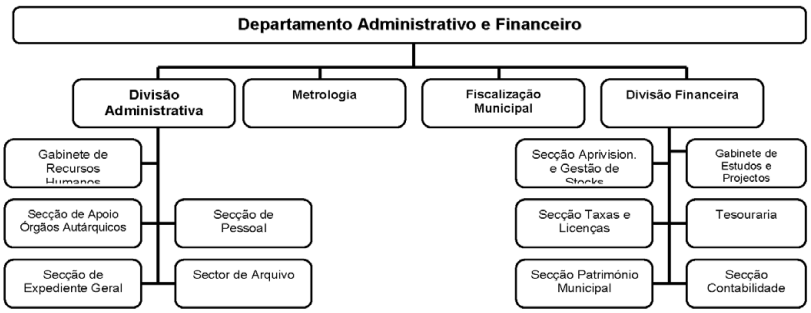
Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Lugares criados	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Providos	Vagos		
Auxiliar	—	Encarregado de parq. máquinas	244	249	254	264	–	–	–	–	1	1			
		Encarregado de parques desportivos/recreativos.	244	249	254	264	–	–	–	–	1	1			
		Fiscal de leituras e cobranças	244	249	254	264	–	–	–	–	1	1			
		Encarregado brig. serv. limpeza	244	249	254	264	–	–	–	–	1	1			
		Encarregado viat. aut. transp	244	249	254	264	–	–	–	–	1		1		
	Condutor de máquinas pesadas e veíc. especiais.	—	155	165	181	194	209	222	238	259	8	4	4		
	Leitor-cobrador de consumos	—	175	184	194	204	214	222	238	–	4	2	2		
	Fiel de armazém	—	142	151	165	181	194	209	222	238	2	1		1 (*b*)	(*b*) A criar 1.
	Fiel de mercados e feiras	—	142	151	165	181	194	209	222	238	2	1		1 (*b*)	(*b*) A criar 1.
	Motorista de pesados	—	151	160	175	189	204	218	233	249	5	4	1		
	Motorista de ligeiros	—	142	151	160	175	189	204	218	233	1			1 (*b*)	(*b*) A criar.
	Motorista de transportes colectivos.	—	175	184	199	214	233	259	–	–	5	5			
	Tractorista	—	142	151	160	175	189	204	218	233	3	1	2		
	Cantoneiro de limpeza	—	155	165	181	194	214	228	–	–	13	10	3		
	Coveiro	—	155	165	181	194	214	228	–	–	3	2	1		
	Telefonista	—	133	142	151	165	181	194	209	228	3	1	1	1 (*b*)	(*b*) A criar 1.
	Auxiliar administrativo	—	128	137	146	155	170	184	199	214	9	7	2		
	Auxiliar de serviços gerais	—	128	137	146	155	170	184	199	214	24	17	7		
	Vigilante de jardins e parq. inf. ...	—	128	137	146	155	170	184	199	214	1			1 (*b*)	(*b*) A criar.
	Nadador-salvador	—	128	137	146	155	170	184	199	214	4		4		
Operário altamente qualificado.	Operador de estações elevatórias, de tratamento e depuradoras.	Operador de estações elevatórias, de tratamento e depurad. princ.	233	244	254	269	285	–	–	–	18	3			
		Operador de estações elevatórias, de tratamento e depuradoras.	189	199	209	222	244	–	–	–		11	4		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Lugares criados	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Providos	Vagos		
Operário altamente qualificado.	Montador electricista										3				
		Montador electricista principal	233	244	254	269	285	–	–	–		1			
		Montador electricista	189	199	209	222	244	–	–	–		1	1		
	Marceneiro										4				
		Marceneiro principal	233	244	254	269	285	–	–	–		2			
		Marceneiro	189	199	209	222	244	–	–	–		1	1		
	Mecânico										3				
		Mecânico principal	233	244	254	269	285	–	–	–					(*b*) A criar 1.
		Mecânico	189	199	209	222	244	–	–	–		2		1 (*b*)	
	Serralheiro mecânico										3				
		Serralheiro mecânico principal	233	244	254	269	285	–	–	–					
		Serralheiro mecânico	189	199	209	222	244	–	–	–		2	1		
Operário qualificado	—	Encarregado geral	305	316	337	345	–	–	–	–	1		1		
		Encarregado	285	290	295	305	–	–	–	–	4	4			
		Carpinteiro de limpos principal	204	214	222	238	254	–	–	–					
		Carpinteiro de limpos	142	151	160	170	184	199	214	233	8	3	5		
		Electricista principal	204	214	222	238	254	–	–	–					
		Electricista	142	151	160	170	184	199	214	233	5	1	4		
		Pedreiro principal	204	214	222	238	254	–	–	–		3			
		Pedreiro	142	151	160	170	184	199	214	233	11	6	2		
		Serralheiro civil principal	204	214	222	238	254	–	–	–		2			
		Serralheiro civil	142	151	160	170	184	199	214	233	6	1	3		
		Calceteiro principal	204	214	222	238	254	–	–	–					
		Calceteiro	142	151	160	170	184	199	214	233					
		Canalizador principal	204	214	222	238	254	–	–	–					
		Canalizador	142	151	160	170	184	199	214	233					
		Lubrificador principal	204	214	222	238	254	–	–	–					
		Lubrificador	142	151	160	170	184	199	214	233	1		1		
		Trolha principal	204	214	222	238	254	–	–	–		6			
		Trolha	142	151	160	170	184	199	214	233	17	3	8		
		Asfaltador principal	204	214	222	238	254	–	–	–		1			
		Asfaltador	142	151	160	170	184	199	214	233	7	4	2		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Lugares criados	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Providos	Vagos		
Operário qualificado	—	Jardineiro principal	204	214	222	238	254	–	–	–		10			
		Jardineiro	142	151	160	170	184	199	214	233	17	6	1		
		Marteleiro principal	204	214	222	238	254	–	–	–		1			
		Marteleiro	142	151	160	170	184	199	214	233	5	3	1		
		Pintor principal	204	214	222	238	254	–	–	–					
		Pintor	142	151	160	170	184	199	214	233	2	1	1		
		Aprendiz	83	93	102	–	–	–	–	–	1		1		
Operário semiqualificado.	—	Encarregado	249	259	269	280	–	–	–	–	1		1		
		Cabouqueiro	137	146	155	165	181	194	214	288	8	4	4		
		Cantoneiro	137	146	155	165	181	194	214	288	6	3	3		
		Porta-miras	137	146	155	165	181	194	214	288	2	1		1 (*b*)	(*b*) A criar 1.
		Lavador de viaturas	137	146	155	165	181	194	214	288	1			1 (*b*)	(*b*) A criar.
Apoio educativo	Assistente de acção educativa										5				
		Assistente acção educat., nível 2	228	238	254	269	285	300	–	–					
		Assistente acção educat., nível 1	199	209	218	228	238	249	–	–		3	2		
	Auxiliar de acção educativa										20				
		Auxiliar de acção educat., nível 2	204	218	228	238	–	–	–	–					
		Auxiliar de acção educat., nível 1	142	151	160	170	181	189	204	218		7	13		

(*a*) Em comissão de serviço.
(*b*) A criar de novo
(*c*) A extinguir.
(*b*) A extinguir quando vagar ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/99, de 18 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 412-A/99, de 30 de Dezembro.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Listagem n.º 207-A/2007

Listagem de adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2006. Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que o município de Manteigas adjudicou no ano de 2006 as seguintes obras:

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (em euros)
Reabilitação e rectificação da estrada de ligação da Ponte dos Frades à EN 232.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Rei Preto, L.da	106 435,00
Remodelação do sótão da Escola de Hotelaria de Manteigas	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Dicrafel — Construção Civil, L.da	91 875,80
Remodelação dos balneários e piso inferior das bancadas do Estádio Municipal de Manteigas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Rei Preto, L.da	116 981,35
Parque de lazer da Senhora de Fátima	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Rei Preto, L.da	124 435,01
Beneficiação do edifício do Posto de Turismo do Valazedo	Ajuste directo	Manteiconstrói, Lda.	18 450,00
Ligação à rede de esgotos — Capela de São Sebastião	Ajuste directo	Dicrafel — Construção Civil, L.da	14 800,00
Remodelação da escadaria da Praça de Luís de Camões e reforço da iluminação pública do centro histórico.	Ajuste directo	Consórcio Constrope, L.da, e Gigabeira, L.da	43 000,00
Alargamento do campo de jogos do Pavilhão Municipal de Manteigas.	Ajuste directo	Joaquim Martins Sabugueiro	24 500,00
Recuperação das escadarias interiores da escola primária da vila.	Ajuste directo	António José Gaspar Correia	4 800,00
Obras de requalificação da Escola Primária de Sameiro	Ajuste directo	José António dos Santos Martins	2 179,24
Arranjo do Largo do Bairro do Carrascal	Ajuste directo	Manteivias — Engenharia e Construção, S. A.	20 000,00
Beneficiação do edifício do Centro Social de Sameiro	Ajuste directo	António Batista Biscaia	24 875,12
Pavimentação da Rua do Pereiro — Vale de Amoreira	Ajuste directo	Construções Rei Preto, L.da	19 950,00

30 de Abril de 2007. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Regulamento n.º 147-H/2007

Projecto de Regulamento Municipal de Dedução de Despesas de Saúde para o Cálculo de Renda Camarária

O Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou em sessão extraordinária de 10 de Maio de 2007 proceder a apreciação pública e recolha de sugestões sobre o Regulamento Municipal de Dedução de Saúde para o Cálculo de Renda Camarária, previsto na Portaria n.º 288/83, de 17 de Março, e do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Assim, e nos termos do n.º 2 do referido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões a esta Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O documento encontra-se à disposição para consulta no Departamento Jurídico desta Câmara Municipal.

Para constar se publica o presente aviso que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

18 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

Projecto de Regulamento Municipal de Dedução de Despesas de Saúde para Cálculo de Renda Camarária

Nota justificativa

A Portaria n.º 288/83, de 17 de Março, estatuiu o regime das rendas sociais, de forma a proporcionar o acesso à habitação a cidadãos de baixos recursos económicos aplicando-se a contratos anteriores a 7 de Maio de 1993.

A renda apoiada prevista no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, procurou reformular e uniformizar os regimes de renda a que estava sujeito o parque habitacional afecto ao arrendamento social.

A aplicação dos referidos diplomas revelou, no entanto, a necessidade de melhorar os critérios sociais de cálculo da renda, de forma a que cada membro, dos agregados familiares arrendatários desta edilidade, que sofram de doença crónica ou incapacitante e tenham despesas mensais regulares com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, possam ser tomadas em consideração, para o cálculo da renda.

Assim, atendendo a que as habitações municipais se encontram no domínio privado disponível da Câmara e que o quadro das suas atribuições prevê, para além da gestão do parque habitacional de arrendamento social, a prestação de apoio aos estrato sociais mais desfavorecidos nas condições constantes de regulamento municipal, deverão ficar aqui previstas formas de apoio que se traduzam em deduções às rendas em função de despesas médicas resultantes de doenças crónicas ou incapacitantes.

Lei habilitante

O enquadramento legal do presente projecto de regulamento está previsto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a qual estabelece um quadro de atribuições das autarquias locais no qual se incluem os domínios da acção social e da habitação. Para que o conjunto daquelas atribuições possa ser prosseguido a bem da promoção da resolução dos problemas que afectam as populações respectivas está previsto um quadro de competências das autarquias locais na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção actualizada onde se prevê, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º, a participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e a prestação de apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições estabelecidas em regulamento municipal.

Fundamenta-se, também, o conteúdo do presente regulamento na Lei das Finanças Locais, designadamente na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 3.º onde se prevê a autonomia financeira dos municípios através da gestão do seu património.

Nesta conformidade, e no exercício do seu poder regulamentar próprio, previsto nas alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, ainda, nos termos dos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, submete-se à Câmara o presente projecto de Regulamento com vista a disciplinar os procedimentos necessários para o cálculo das rendas sociais apoiadas previsto na Portaria n.º 288/83, de 17 de Março, e no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, o qual, caso venha a merecer aprovação deste órgão, deverá, nos termos da legislação referida, ser submetida à apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições necessárias para o cálculo da prestação pessoal de renda e de renda apoiada, de acordo com a Portaria n.º 288/83, de 17 de Março, e o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, com a dedução de uma percentagem no rendimento social bruto do agregado familiar respeitante às despesas de saúde mensais regulares com medicamentos ou tratamentos de cada membro do agregado familiar que sofra de doença crónica ou incapacitante, devidamente comprovadas.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Doença crónica — todas as doenças de longa duração que tendem a prolongar-se por toda a vida do doente, que provocam invalidez em graus variáveis, devido a causas não reversíveis, que obrigam o doente a seguir determinadas prescrições terapêuticas e que necessitam de controlo periódico, de observação e tratamento regulares;

b) Doenças incapacitantes — doenças que exijam tratamento oneroso e prolongado, designadamente sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crónicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquémicas graves; coração pulmonar crónico; cardiomiopatias graves; doença pulmonar crónica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crónicas graves, doenças difusas do tecido conectivo: espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes;

c) Despesas com medicamentos e tratamentos — todas as despesas efectuadas com medicação ou tratamentos, relacionadas com doença crónica ou incapacitante, comprovadas mediante factura/recibo da farmácia ou outra instituição que prossiga fins no âmbito da saúde.

Artigo 3.º

Condições de acesso

São condições de acesso para o cálculo da prestação pessoal de renda e da renda apoiada, nos termos do presente Regulamento, a existência no agregado familiar de um ou mais membros com doença crónica ou incapacitante que tenha despesas mensais regulares com medicamentos ou tratamentos devidamente comprovadas.

Artigo 4.º

Cálculo da renda

1 — Nos agregados familiares com elementos portadores de doenças crónicas ou incapacitantes são deduzidos ao rendimento mensal bruto do agregado familiar:

a) 100 % das despesas de saúde quando o rendimento mensal bruto do agregado for inferior ou igual a 1 SMN;

b) 75 % das despesas de saúde quando o rendimento mensal bruto do agregado for superior a 1 SMN e inferior a 2 SMN;

c) 50 % das despesas de saúde quando o rendimento mensal bruto do agregado for superior a 2 SMN e inferior a 3 SMN.

2 — Nos agregados familiares em que o titular do contrato de arrendamento tenha idade igual ou superior a 65 anos e tenha filhos dependentes com idade inferior a 25 anos ou que, tendo idade superior a 25 anos, possuam, comprovadamente, doença crónica ou incapacitante ou sejam considerados inaptos para o trabalho ou para angariar meios de subsistência e, ainda, nos casos em que tenham seu cargo netos e os seus rendimentos provenham exclusivamente de

reformas por velhice, invalidez, pensões sociais (deficiência/sobrevivência), são deduzidas ao rendimento mensal bruto:

a) 100 % das despesas de saúde quando o rendimento mensal bruto do agregado for inferior ou igual a 1 SMN.
b) 75 % das despesas de saúde quando o rendimento mensal bruto do agregado for superior a 1 SMN e inferior a 2 SMN.

3 — Nos agregados familiares em que os titulares dos contratos de arrendamentos tenham idade igual ou superior a 65 anos, com ou sem filhos, e os rendimentos de que auferem provenham de reformas de trabalho, de um ou de ambos, e cujo montante de rendimento mensal bruto seja inferior a 2 SMN são-lhe deduzidos 50% do valor das despesas de saúde.

Artigo 5.º

Instrução do pedido

O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Atestado médico, conforme anexo I ao presente Regulamento;
b) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, atestando a veracidade das declarações prestadas no requerimento destinado a auferir das condições do presente regulamento, conforme anexo II;
c) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia;
d) Fotocópias das facturas/recibos das despesas com os medicamentos/tratamentos com indicação nominal do cliente, especificação do valor, quantidades e designação comercial quando aplicável.

Artigo 6.º

Apresentação de documentos

1 — Os documentos poderão ser apresentados a todo tempo nos serviços da Empresa Municipal de Habitação, Matosinhoshabit, E. M., procedendo-se, no prazo máximo de 60 dias, à correcção do valor da renda.
2 — Não há lugar à restituição de valores já recebidos a título de renda.

Artigo 7.º

Organização do processo

A Empresa Municipal organizará processos individuais que poderão ser instruídos com outros documentos para além dos constantes do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Decisão

A decisão respeitante aos pedidos dos requerentes, designadamente quanto à existência dos requisitos que conferem os direitos previstos no presente regulamento, é tomada por deliberação do conselho de administração mediante apreciação de relatório a elaborar pelos serviços técnicos.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — A Matosinhoshabit, E. M., ou a Câmara Municipal poderão, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.
2 — A comprovada prestação de falsas declarações tendo por fim a dedução a que se refere o presente Regulamento dá lugar a procedimento criminal e à devolução dos montantes recebidos acrescidos dos respectivos juros legais nos casos em que já tenha havido decisão e procedimento em conformidade.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões relativas ao presente Regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

ANEXO I

Atestado médico de incapacidade para efeitos de cálculo da prestação da renda ou de renda apoiada

(Nome do médico) ..., portador da cédula profissional n.º ..., atesta por sua honra que ..., portador do B.I. n.º ..., emitido em ... pelo Arquivo de Identificação de ..., sofre de doença crónica/ou/incapacitante necessitando da seguinte medicação prolongada ...
Por ser verdade e me ter sido solicitado, passo o presente atestado que dato e assino.

..., ... de ... de 200...

(nome e vinheta do médico)

ANEXO II

Declaração

(Nome), (estado civil), (residência), portador do B.I. n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., abaixo assinado, declara, por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que sofre de doença crónica/ou/incapacitante e suporta mensalmente a quantia de *****€ em medicamentos /tratamentos. Mais declara que reúne todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento Municipal de Apoio a Arrendatários Camarários e seu Agregado Familiar Portadores de Doenças Crónicas ou Incapacitantes do Município de Matosinhos para poder beneficiar das deduções nele contempladas, obrigando-se, desta forma, a respeitá-lo integralmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Rectificação n.º 1008-A/2007

José Manuel Manaia Sinogas, presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de Abril de 2007, saiu com inexactidão pelo que se rectifica o mesmo, que a seguir se transcreve:

A Câmara Municipal de Mora, em sua reunião ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 2007, aprovou por unanimidade as seguintes tarifas respeitantes à água, ao saneamento e aos resíduos sólidos:

Tarifas de Água, de Saneamento e de Resíduos Sólidos

Euros

Tarifas de utilização de esgotos

Domésticos:

0-10 m³	0,41
0-30 m³	0,69
0-45 m³	1,39
Mais de 45 m³	1,85

Entidades:

0-10 m³	0,41
0-30 m³	0,69
0-45 m³	1,39
Mais de 45 m³	1,85

Indústria e comércio:

0-10 m³	1,39
0-30 m³	1,85
Mais de 30 m³	2,75

Lares de 3.ª idade, bombeiros e colectividades — preço único 0,29

Tarifas de resíduos sólidos

Domésticos:

0-4 m³	Isento
0-10 m³	0,18
0-30 m³	0,23
0-60 m³	0,29
Mais de 60 m³	0,41

	Euros
Entidades:	
0-4 m³	Isento
0-10 m³	0,18
0-30 m³	0,23
0-60 m³	0,29
Mais de 60 m³	0,41
Indústria e comércio — preço único	0,29
Lares, associações e colectividades — preço único	0,18

Tarifas — águas

Domésticos:	
0-10 m³	0,22
0-30 m³	0,33
0-45 m³	0,64
0-60 m³	0,96
Mais de 60 m³	2,54
Entidades:	
0-10 m³	0,22
0-30 m³	0,33
0-45 m³	0,64
0-60 m³	0,96
Mais de 60 m³	2,54
Consumidores industriais e comerciais:	
Escalões:	
1.º — de 0-10 m³	0,45
2.º — de 0-20 m³	0,84
3.º — mais de 20 m³	1,09
Obras — preço único	0,45
Lares, associações e colectividades — preço único	0,32
Administração local	Isento
Aluguer de contador	1,10

Outras tarifas

Custos dos ensaios:	
1.º ensaio	2,39
2.º ensaio	3,56
3.º ensaio	5,96
Seguintes	7,13
Canalizações interiores:	
1-2 dispositivos	2,39
3-5 dispositivos	3,56
6-10 dispositivos	5,96
11-20 dispositivos	11,94
Mais	23,85
Ligação de rede interior/exterior	1,20
Colocação ou transferência de contador	5,96
Restabelecimento	5,50
Despesas administrativas	5,50

23 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Edital n.º 567-G/2007

Isaltino Afonso Morais, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 2.ª reunião da sessão ordinária n.º 2, realizada em 7 de Maio de 2007, mediante proposta desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária, realizada em 28 de Fevereiro de 2007, o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras para 2007, que se anexa.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*.

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Oeiras, em vigor desde 1991, tem sofrido algumas alterações pontuais desde a data da sua aprovação.

Contudo, as sucessivas alterações legislativas, a atribuição de novas competências às autarquias locais e a prestação de novos serviços pelas unidades orgânicas camarárias, tornam necessária uma revisão profunda do conteúdo e da sistematização do citado Regulamento, bem como da respectiva tabela.

Em face do que antecede e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 16.º, 19.º, 20.º, 29.º, 30.º e 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações subsequentes, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção, e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais obedeça a normativos legais específicos.

3 — As taxas e outras receitas municipais a cobrar pelo município de Oeiras pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais constam da tabela, em anexo ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Actualização

1 — Os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na tabela em anexo, são automaticamente actualizados no início de cada ano, por aplicação do índice anual de preços do consumidor, sem habitação, fixado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), salvo deliberação em contrário do órgão executivo e ou deliberativo do Município e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Não estão sujeitas à actualização prevista no n.º 1 as taxas e preços respeitantes às refeições escolares, remoção de veículos, licenças de caça e pedreiras.

3 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 supra são arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

4 — Independentemente da actualização ordinária anual, a Câmara Municipal pode proceder à actualização extraordinária e ou alteração dos preços indicados na tabela, ou, quanto às taxas, propor a referida actualização ou alteração à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificado.

Artigo 3.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar, resultando da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores determinados nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

CAPÍTULO II

Isenções de taxas e preços

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de todas as taxas, o Estado e seus institutos e organismos autónomos personalizados, os municípios e as freguesias, nos termos da legislação em vigor.

2 — A Assembleia Municipal isenta, total ou parcialmente, o pagamento de taxas de licenciamento ou autorização de obras de edificação, desde que as mesmas se destinem à construção ou reparação das respectivas sedes ou à execução e exploração de equipamentos compatíveis com os correspondentes fins estatutários:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública;
b) As pessoas colectivas religiosas sem fins lucrativos, legalmente constituídas e registadas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa;
c) As associações e fundações culturais, desportivas, recreativas, sociais e profissionais, legalmente constituídas e sem fins lucrativos;
d) As Instituições Particulares de Solidariedade Social legalmente constituídas;
e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e em funcionamento nos termos da legislação cooperativa;
f) As pessoas de comprovada insuficiência económica, mediante a apresentação de atestado de insuficiência económica passado pela respectiva junta de freguesia, bem como da última declaração de IRS.

3 — A Assembleia Municipal isenta, total ou parcialmente, o pagamento de taxas devidas pelo:

a) Licenciamento ou autorização da utilização de estabelecimentos explorados por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais;
b) Licenciamento ou autorização de obras em edifícios de interesse patrimonial, inseridos em zonas protegidas nos respectivos planos de urbanização ou em instrumentos equivalentes;
c) Licenciamento ou autorização de obras de construção de hotéis e empreendimentos de natureza hoteleira e outros previamente classificados de interesse turístico;
d) Licenciamento ou autorização de obras para a construção de parqueamento colectivo localizado em nível inferior ao solo, em edifícios de habitação, quando afectos à utilização dos respectivos condóminos;
e) As inumações e exumações de cadáveres em talhões privativos do Cemitério Municipal;
f) Licenciamento ou autorização de obras de recuperação de moinhos.
g) As entidades organizadoras e comissões de festas, celebrações ou eventos semelhantes, que beneficiem do apoio da Câmara Municipal.

4 — A Assembleia Municipal isenta o pagamento de taxas de licenciamento ou autorização de obras de edificação de rampas de acesso para cidadãos com mobilidade reduzida.

5 — A Assembleia Municipal pode ainda isentar parcialmente do pagamento de taxas, até 50%:

a) As cooperativas de habitação económica, pelo licenciamento de obras e infra-estruturas urbanísticas que realizem;
b) Os programas de autoconstrução, quanto ao pagamento de taxas de licenciamento ou autorização de construção;
c) As comissões de administração conjunta, das taxas pelo licenciamento ou autorização de operações de loteamento e de obras de urbanização, no âmbito da reconversão e requalificação das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI);
d) As vistorias efectuadas ao abrigo do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, caso o interessado apresente atestado de insuficiência económica passado pela respectiva junta de freguesia, bem como a última declaração de IRS.

6 — A isenção prevista nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior apenas serão autorizadas depois da obra estar concluída respeitando integralmente os projectos de construção aprovados.

7 — Mediante prévia deliberação da Assembleia Municipal, poderão ser isentas do pagamento de taxas outras situações devidamente fundamentadas.

8 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam o requerimento, à Câmara Municipal, das necessárias licenças ou autorizações, quando devidas nos termos do disposto na lei ou em regulamento municipal.

Artigo 5.º

Outras isenções

1 — As empresas concessionárias de serviços públicos estão isentas, dentro das áreas das respectivas concessões, do pagamento de taxas de licença de ocupação da via pública relativamente ao exercício das actividades compreendidas no objecto da concessão, salvo nas zonas abrangidas pelos Serviços Municipalizados que prossigam fins idênticos.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior a abertura de valas e a ocupação do espaço público por motivo de instalação de tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, no âmbito da instalação da rede de gás combustível em Oeiras.

3 — Os veículos pertencentes ao Estado e seus serviços, às autarquias locais, a pessoas colectivas de utilidade pública, ou ainda a deficientes motores quando destinados ao seu transporte, ficam isentos do pagamento da taxa de matrícula, sendo, no entanto, devido o custo do livrete e da chapa de matrícula.

Artigo 6.º

Isenções de preços

1 — A Câmara Municipal pode isentar, total ou parcialmente, do pagamento de preços devidos:

a) Pela cedência de salas no Espaço Jovem de Carnaxide ou no Centro de Juventude de Oeiras, no caso de os interessados serem entidades sem fins lucrativos;
b) Pela inscrição em cursos e ateliers tratando-se de jovens que comprovem insuficiência económica.

2 — Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, poderão ser isentas do pagamento de preços outras situações devidamente fundamentadas.

Artigo 7.º

Isenções e danos

As isenções previstas no presente Regulamento não conferem aos beneficiários a faculdade de utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal, nem afastam a responsabilidade por danos causados no património municipal.

CAPÍTULO III

Pagamentos

Artigo 8.º

Prazo e eficácia

1 — Sem prejuízo do pagamento de taxas e outras receitas municipais no acto de deferimento do pedido, o prazo para o respectivo pagamento corresponde ao constante da notificação para pagamento efectuada pelos competentes serviços, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazos específicos.

2 — A eficácia das licenças ou autorizações municipais bem como a realização ou prestação de serviços pelas unidades orgânicas do Município de Oeiras, ficam dependentes do prévio pagamento das taxas ou receitas municipais, sem prejuízo da possibilidade do pagamento em prestações nos termos do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Pagamentos em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respectiva junta de freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, Declaração do Rendimento Social de Inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações

pretendido e os motivos que fundamentam o pedido, ressalvado o previsto nos números seguintes.

3 — Pode ser autorizado o pagamento em prestações das taxas correspondentes ao licenciamento ou autorização de obras, de infra-estruturas urbanísticas e de emissão de alvarás de loteamento, desde que:

a) Os seus valores excedam 1000 euros e 5000 euros, respectivamente;
b) O número das prestações não seja superior a 4 e o valor de cada uma delas não seja inferior a 500 euros, tratando-se de licenças ou autorizações de obras, ou a 1250 euros no caso de alvarás de loteamento;
c) As prestações correspondam a valores iguais ou múltiplos dos valores referidos na alínea *b*), com excepção da primeira prestação, na qual se incluirão os necessários acertos;
d) O valor das prestações que fica em dívida seja garantido por caução bancária ou outra.

4 — Pode ser autorizado o pagamento em prestações das taxas correspondentes a publicidade e ocupação da via pública, desde que:

a) Os seus valores excedam 750 euros;
b) O número das prestações não seja superior a 8 e o valor de cada uma delas não seja inferior a 250 euros.

5 — Excepcionalmente, a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento de taxas em maior número de prestações e num montante inferior ao previsto no n.º 4 deste artigo, mediante apresentação pelos interessados de documento comprovativo de insuficiência económica, conforme o número um do presente artigo.

6 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não pode ser superior a três meses.

7 — São devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos juntamente com as prestações vencidas.

8 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 10.º

Pagamento em prestações por ocupação de cemitérios

1 — Mediante pedido fundamentado, a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em duas prestações da taxa de ocupação perpétua de ossários municipais.

2 — A Câmara Municipal pode autorizar também, com base em pedido fundamentado, o pagamento da taxa de ocupação perpétua de sepulturas e jazigos municipais em oito prestações, no máximo, sendo que o valor de cada uma delas não pode ser inferior a 250 euros.

Artigo 11.º

Pagamentos superiores a um ano

As taxas relativas a licenças de publicidade, de ocupação de via pública e unidades de abastecimento de combustível podem mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, ser pagas por períodos superiores a um ano, sem prejuízo da sua natureza precária.

Artigo 12.º

Dação em cumprimento

1 — As taxas devidas pelo licenciamento e ou autorização de operações urbanísticas podem ser pagas através da dação em cumprimento, desde que observado o disposto nos números seguintes.

2 — Só será permitido o recurso ao instituto da dação em cumprimento quando estiver em causa a realização de obras de reconhecido interesse público na área do Município de Oeiras.

3 — O interessado em proceder à dação em cumprimento deverá dirigir um requerimento à Câmara Municipal de Oeiras, solicitando a elaboração do orçamento da obra que se propõe realizar ou, em alternativa, apresentar um orçamento próprio a aprovar pelo referido órgão municipal.

4 — O pedido de dação em cumprimento e respectivo orçamento deverá ser aprovado pela Câmara Municipal sob condição do cumprimento do disposto nos números seguintes.

5 — Antes do início da execução da obra aprovada, objecto da dação em cumprimento, o interessado deverá prestar caução a favor do Município de Oeiras, no valor orçamentado da obra a realizar e aprovado nos termos do n.º 3.

6 — A caução referida no número anterior poderá revestir a modalidade de garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis propriedade do interessado.

7 — A caução deverá ser constituída e mantida por um prazo de cinco anos após a recepção provisória da obra pela Câmara de Oeiras, e deverá garantir a boa execução da obra e respectivas deficiências, deteriorações, vícios e irregularidades semelhantes que possam eventualmente surgir após a referida recepção, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o regime da caução previsto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, bem como a redução proporcional das taxas prevista no n.º 3 do artigo 25.º do referido diploma.

Artigo 13.º

Não pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar a extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada acrescida dos juros de mora devidos, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 14.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo estipulado para o pagamento de taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte tenha usufruído do facto, serviço ou benefício, sem proceder ao respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais devidas implica a extracção da respectiva certidão de dívida e o seu consequente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis pode implicar, ainda, a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO IV

Precariedade, renovação e cessação das licenças

Artigo 15.º

Precariedade

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, fazer cessá-las antes do termo da sua validade, restituindo, neste caso, o montante da taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 16.º

Renovação

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o titular da licença formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 17.º

Cessação

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do município, nos termos do artigo 15.º

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

Realização de infra-estruturas urbanísticas, concessão de licenças e autorizações de loteamento e execução de obras particulares

Artigo 18.º

Zonas A e B

Para o efeito da aplicação das taxas de execução de obras ou de concessão de alvará de loteamento, o concelho é dividido em duas zonas, respectivamente Zona A e Zona B, cujas delimitações são as que constam do mapa anexo a este Regulamento.

Artigo 19.º

Destaques

São devidas as taxas previstas no artigo 6.º da tabela anexa pela realização de destaques ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 20.º

Critério de medição

As medidas em superfície, referidas na tabela anexa, abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que, em cada piso, corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

Artigo 21.º

Arredondamento

Tornando-se necessário efectuar medições, para o efeito de liquidação das taxas devidas pela licença ou autorização, é feito um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

Artigo 22.º

Noções

1 — Para o efeito de aplicação da tabela de taxas, em anexo, entende-se por arrecadação, a área restrita de arrumos de habitação e de comércio.
2 — Para o mesmo efeito, considera-se armazém a edificação com a área de superfície superior a 200 m^2.

Artigo 23.º

Excepção às taxas de licenciamento ou autorização de obras particulares

As taxas do n.º 3 do artigo 7.º da tabela anexa não são aplicáveis à reconstrução ou modificações que não impliquem construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.

Artigo 24.º

Aumento de área de construção

Sempre que se verifique aumento de área de construção em relação à prevista no alvará de loteamento ou no respectivo plano, às taxas previstas no artigo 7.º acrescem as previstas no artigo 5.º, ambas da tabela anexa.

Artigo 25.º

Deferimentos tácitos

As taxas devidas nos casos de deferimento tácito de pretensões dos particulares no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação são de montante igual às devidas pela prática de actos expressos

CAPÍTULO VI

Ocupação da via pública

Artigo 26.º

Hasta pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, pode a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.
2 — O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar de imediato pelo menos metade do valor total, sendo o restante dividido em prestações mensais consecutivas, em número não superior a 6, e de forma a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.
3 — No caso de o arrematante optar pelo pagamento em prestações, não são devidos juros sobre os montantes das prestações que sejam pagas atempadamente em cada mês.
4 — Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar decisão fundamentada em sentido contrário.

Artigo 27.º

Termo da ocupação

As licenças de ocupação da via pública por motivo de obras não podem terminar em data posterior à do termo da licença das obras a que respeitam.

CAPÍTULO VII

Comissões arbitrais municipais

Artigo 28.º

Funcionamento das CAM

1 — São devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória.
2 — Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação de defesa.
3 — O pagamento das demais taxas previstas no artigo 18.º da tabela de taxas é efectuado simultaneamente com a apresentação do requerimento a que respeitem.

CAPÍTULO VIII

Prestação de serviço público pelos serviços municipais

Artigo 29.º

Urgência na emissão de documentos

As taxas fixadas nos pontos 3), 4), 5), 6) e 9) do artigo 1.º da tabela anexa, serão elevadas para o quíntuplo quando o interessado invoque urgência e as mesmas sejam passadas no prazo máximo de quatro dias.

Artigo 30.º

Vistorias

As vistorias previstas em lei ou regulamento, só são ordenadas depois de pagas as respectivas taxas.

CAPÍTULO VIII

Mercados e feiras

Artigo 31.º

Hasta pública em mercados e feiras

1 — A Câmara Municipal promove a arrematação em hasta pública do direito à ocupação de lojas, bancas e outros espaços de venda em mercados ou feiras.

2 — O arrematante deve depositar no acto da praça a décima parte do valor da arrematação.

3 — No prazo de 15 dias a contar de realização da hasta pública, o arrematante deve proceder ao pagamento da quantia remanescente.

4 — Em caso de desistência, o arrematante perde não só a importância depositada a favor da Câmara, como também deve responder pela diferença de preço quando, em nova praça, o valor atingido seja inferior.

5 — Após a arrematação os arrematantes deverão ocupar as lojas, bancas ou espaços de venda do mercado, no prazo de 30 dias sob pena de perder o direito à ocupação.

Artigo 32.º

Periodicidade da cobrança

As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando assim convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

Artigo 33.º

Medição da ocupação

1 — As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.

2 — Quando a medição, estando prevista na tabela anexa por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2 m^2.

3 — Por volume tipo, para efeito da tabela anexa, entende-se o equivalente a uma caixa de fruta com 22 cm de largura e 50 cm de comprimento ou uma caixa de peixe com 10 cm de altura, 48 cm de largura e 76 cm de comprimento.

CAPÍTULO IX

Meios de publicidade

Artigo 34.º

Publicidade na via pública

As taxas de licença de publicidade são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública.

Artigo 35.º

Medição da publicidade

1 — No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

2 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

3 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

Artigo 36.º

Trabalhos de instalação de publicidade

Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

Artigo 37.º

Avença

1 — Quando o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com o desconto até 50%.

2 — Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência no local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais.

3 — Nos casos previstos no número anterior a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.

CAPÍTULO X

Cemitérios

Artigo 38.º

Taxas de inumação

As taxas de inumação incluem a utilização de cal, de carreta e de tarima para encomendação.

Artigo 39.º

Transmissão da concessão

Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos só podem ser transmitidos por acto entre vivos se observados os seguintes requisitos:

a) Autorização municipal expressa;

b) Pagamento de 50% das taxas, em vigor à data da transmissão, de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou para os jazigos.

Artigo 40.º

Ampliação

A taxa de concessão de terreno para sepultura perpétua ou jazigo, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, será a que corresponder ao escalão da superfície desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

Artigo 41.º

Inumações em jazigos municipais

Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua havendo, porém, direito ao reembolso da taxa abatida das anuidades vencidas em caso de trasladação.

Artigo 42.º

Pagamento à data da inumação

O pagamento das taxas de inumação em jazigos municipais e sua ocupação bem como de ocupação de ossários, com carácter de perpetuidade deve ser paga de uma só vez, na data da sua inumação.

Artigo 43.º

Transladação

1 — A taxa de trasladação só é devida quando se tratar de transferência de caixão ou urnas.

2 — A taxa prevista no número anterior não é acumulável com as taxas de exumação ou inumação, excepto, se esta última se efectuar em sepultura.

Artigo 44.º

Agências funerárias

A Câmara pode exigir das agências funerárias que, durante determinado período, garantam a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio.

CAPÍTULO XI

Licença de utilização de estabelecimentos

Artigo 45.º

Estabelecimento com mais de uma classificação

Quando seja requerida licença de utilização para a exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma classificação, serão cobradas as taxas correspondentes à classificação mais elevada.

CAPÍTULO XII

Unidades de abastecimento de combustível, ar e água

Artigo 46.º

Hasta pública

1 — A Câmara Municipal procede à arrematação em hasta pública do direito à instalação e exploração, de acordo com o artigo 26.º deste Regulamento.

2 — Tratando-se de postos de abastecimento a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

Artigo 47.º

Utilização da via pública com os tubos condutores

A licença das unidades de abastecimento e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

CAPÍTULO XIII

Estacionamento reservado

Artigo 48.º

Caducidade da licença de reserva de lugares de estacionamento

1 — A licença emitida para reserva de lugares de estacionamento na via pública destinados a operações de cargas e descargas tem validade mensal, renovando-se automaticamente pelo mesmo período, se não se verificar uma das causas de caducidade previstas no n.º 2 deste artigo.

2 — A licença referida no número anterior caduca pela denúncia do respectivo titular, comunicada à Câmara Municipal, por escrito e com a antecedência mínima de um mês, ou pela falta de pagamento, decorridos 30 dias sobre a data do seu vencimento.

Artigo 49.º

Factores de cálculo

1 — Para ser calculada a taxa mensal devida pela reserva de lugares de estacionamento na via pública destinada a operações de cargas e descargas, deve atender-se, cumulativamente, aos seguintes factores:

a) O número de lugares pretendidos pelo requerente;
b) O tempo de reserva de estacionamento requerido.

2 — O particular pode solicitar a reserva de um lugar:

a) Simples (2,5 m × 5 m);
b) Duplo (2,5 m × 10 m);
c) Triplo (2,5 m × 15 m).

3 — A reserva de um lugar de área superior a 2,5 m × 15 m fica sujeita a autorização especial da Câmara Municipal.

4 — O tempo de estacionamento reservado é aferido com base nos seguintes critérios:

a) Número de dias de estacionamento reservado em cada mês;
b) Número de horas de estacionamento reservado em cada dia;
c) Períodos diários abrangidos.

5 — O número de horas de estacionamento reservado em cada dia não pode exceder as sete horas diárias, salvo se tal for excepcionalmente autorizado pela Câmara Municipal, sendo o valor a cobrar, por cada hora excedente, acrescido de 50% do valor da hora imediatamente anterior.

6 — São definidos os seguintes períodos diários:

a) Nocturno reduzido (NR) — entre as 0 e as 7 horas;
b) Nocturno normal (NN) — entre as 20 e as 24 horas;
c) Diurno normal (DN) — das 7 às 10 horas e das 17 às 20 horas;
d) Diurno agravado (DA) — entre as 10 e as 17 horas.

7 — Para cálculo da taxa aplicável devem ser somados os valores, previstos na tabela de taxas anexa, que foram estabelecidos para cada uma das horas, compreendidas no período ou períodos diários abrangidos, sendo o resultado dessa soma multiplicado, cumulativamente:

a) Pelo número de dias reservados em cada mês;
b) Por 1, 2 ou 3, conforme tenha sido reservado, respectivamente, um lugar simples, duplo ou triplo.

CAPÍTULO XIV

Utilização de imóveis municipais

Artigo 50.º

Condições de utilização

1 — A eventual utilização de espaços edificados ou exteriores, incluindo vias públicas, do município de Oeiras ou sob gestão municipal, para fins de publicidade, filmagens ou outras actividades comerciais similares, poderá ser autorizada pela Câmara Municipal mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A utilização dos espaços referidos no número anterior para divulgação turística e cultural, fins didácticos ou outros de que resulte efectivo interesse de promoção do município não está sujeita ao pagamento de taxas, devendo, contudo, o respectivo interessado apresentar pedido fundamentado, o qual será submetido à devida aprovação pelo membro do executivo municipal competente.

3 — Pela utilização dos imóveis municipais ou sob gestão municipal referidos nos números anteriores, são devidos os valores previstos na regra geral consagrada no artigo 55.º da tabela de taxas anexa, ressalvando-se as excepções estabelecidas para os espaços identificados nos artigos 56.º e seguintes da citada tabela.

CAPÍTULO XV

Normas especiais de ingresso no Museu da Pólvora Negra

Artigo 51.º

Isenções e reduções

1 — Para efeitos de aplicação do regime gratuito de entrada no Museu da Pólvora Negra, determina-se que as pessoas infradiscriminadas poderão beneficiar do regime, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua qualidade de:

a) Menores de 16 anos;
b) Membros da APOM (Associação Portuguesa de Museologia), ICOM (International Council of Museums), APAI (Associação Portuguesa de Arqueologia Industrial), MINOM (Movimento para a Nova Museologia) e ICOMOS (International Council of Monuments and Sites);
c) Professores e alunos de qualquer grau de ensino, desde que integrados em visitas de estudo programadas previamente com o Museu da Pólvora Negra;
d) Utentes de Instituições Particulares de Solidariedade Social, desde que integrados em visitas programadas previamente com o Museu da Pólvora Negra;
e) Funcionários da Câmara Municipal de Oeiras e das Juntas de Freguesia do concelho;
f) Investigadores credenciados;
g) Jornalistas e profissionais de turismo no desempenho das suas funções;

h) Participantes em visitas ou actividades organizadas pela Câmara Municipal de Oeiras.

2 — Na mesma medida, são definidos os seguintes períodos, nos quais os visitantes gozam de gratuitidade no ingresso de entrada no Museu da pólvora Negra:

a) Domingos e Feriados;
b) Dia Internacional dos Museus (18 de Maio);
c) Aniversário do Museu da Pólvora Negra (17 de Junho);
d) Dia de Santa Bárbara (4 de Dezembro);
e) Em datas de efemérides comemoradas pelo Museu, no âmbito da sua programação anual;
f) Em eventos ou datas relevantes, carecendo de autorização superior prévia.

3 — Determina-se ainda que beneficiem de bilhete reduzido, as pessoas que comprovem, mediante a apresentação de documento adequado, a sua qualidade de:

a) Portadores de Cartão-Jovem;
b) Jovens dos 17 aos 25 anos;
c) Cidadãos com mais de 65 anos;
d) Professores de qualquer grau de ensino;
e) Ingresso de um dos pais, para famílias com dois ou mais filhos.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 52.º

Procedimentos pendentes

As taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento e tabela anexa aplicam-se aos procedimentos pendentes à data da emissão do respectivo alvará, licença, serviço prestado ou do bem adquirido.

Artigo 53.º

IVA e imposto do selo

Os valores previstos na tabela anexa são acrescidos de imposto de valor acrescentado (IVA) e de imposto do selo, quando legalmente devidos.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e as taxas constantes da tabela anexa entram em vigor no dia seguinte à data da sua publicação nos termos legais.

Tabela de taxas

CAPÍTULO I

Serviços de secretaria e fornecimento de plantas topográficas

Artigo 1.º

Serviços de secretaria

	Euros	IVA	IS
1 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos	2,85	NS	–
2 — Pesquisas de documentos, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:			
a) Aparecendo o objecto da pesquisa	2,51	NS	–
b) Não aparecendo o objecto de pesquisa	0,93	NS	–
3 — Declarações autenticadas de não existência de documentos ou processo no arquivo	3,76	NS	–
4 — Declarações autenticadas sobre a situação física de prédios rústicos ou urbanos	3,76	NS	–
5 — Autenticação de documentos, por cada	2,15	NS	–
6 — Certidões, por cada lauda ou fracção	9,00	NS	–
7 — Fotocópias simples a preto e branco:			
a) De formato A4, por cada página	0,23	TN	–
b) De formato A3, por cada página	0,27	TN	–
8 — Fotocópias simples a cores:			
a) De formato A4, por cada página	0,80	TN	–
b) De formato A3, por cada página	0,90	TN	–
9 — Fotocópias autenticadas de documentos:			
a) Não excedendo uma lauda	3,22	TN	–
b) Por cada lauda que acresça à primeira [referida na alínea *a*)] ainda que incompleta	2,47	TN	–
10 — Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	4,82	NS	–
11 — Fornecimento de programas de concurso e caderno de encargos:			
11.1 — Fotocópias em suporte de papel, por cada:			
a) A preto e branco, formato A4, com uma face	0,42	TN	–
b) A cores, formato A4, com uma face	0,47	TN	–
c) A preto e branco, formato A4, com duas faces	0,57	TN	–
d) A cores, formato A4, com duas faces	–	TN	–
e) A preto e branco, formato A4, por cada página carimbada	0,42	TN	–
f) A cores, formato A4, por cada página carimbada	0,47	TN	–
11.2 — Folha desenhada:			
a) Papel transparente, formato A4, por cada	2,63	TN	–
b) Papel transparente, formato A3, por cada	5,26	TN	–
c) Superior a formato, por cada decímetro quadrado ou fracção	21,05	TN	–

	Euros	IVA	IS
11.3 — Fotocópia em papel *ozalid*, heliográfico semelhante ou papel normal, por cada metro quadrado	7,17	TN	–
a) A preto e branco, por cada página carimbada	0,43	TN	–
b) A cores, por cada página carimbada	0,48	TN	–
11.4 — Cópias em suporte digital, por cada CD-ROM	0,48	TN	–
12 — Emissão, renovação e emissão de segunda via de cartões	18,79	TN	–
13 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, por cada	5,37	TN	–
14 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de alvarás	10,74	TN	–
15 — Abertura, encerramento e autenticação de livros, por cada	10,74	TN	–
16 — Fotocópias simples a preto e branco e por cada página (CDI):			
a) De formato A4	0,08	TN	–
b) De formato A3	0,11	TN	–
17 — Cartões para tirar fotocópias (Biblioteca Municipal):			
a) 25 fotocópias	1,32	TN	–
b) 50 fotocópias	2,63	TN	–

Artigo 2.º

Fornecimento de plantas topográficas ou outras

	Euros	IVA	IS
1 — Plantas de localização para projectos em película transparente no formato A4, por cada	7,50	NS	–
2 — Reprodução de levantamentos topográficos:			
a) 1 Carta à escala 1/1000 em papel *ozalid*	28,11	NS	–
b) 1 Carta à escala 1/1000 em película transparente	50,52	NS	–
c) 1 Carta formato A4 à escala 1/1000 em papel *ozalid*	5,00	NS	–
d) 1 Carta formato A4 à escala 1/1000 em película transparente	8,59	NS	–
e) 1 Carta formato A3 à escala 1/1000	9,50	NS	–
f) 1 Carta à escala 1/2000 em papel *ozalid*	14,23	NS	–
g) 1 Carta à escala 1/2000 em película transparente	25,43	NS	–
h) 1 Carta à escala 1/5000 em papel *ozalid*	11,43	NS	–
i) 1 Carta à escala 1/5000 em película transparente	20,84	NS	–
j) 1 Carta à escala 1/10000 em papel *ozalid*	7,32	NS	–
k) 1 Carta à escala 1/10000 em película transparente	13,36	NS	–
l) 1 Carta à escala 1/25000 em papel *ozalid*	4,00	NS	–
m) 1 Carta à escala 1/25000 em película transparente	7,32	NS	–
n) 1 Formato A4 à escala 1/2000, 1/5000, 1/10000 ou 1/25000 em papel *ozalid*	3,00	NS	–
o) 1 Formato A4 à escala 1/2000, 1/5000, 1/10000 ou 1/25000 em película transparente	5,00	NS	–
p) 1 Formato A3 à escala 1/2000, 1/5000, 1/10000 ou 1/25000	6,00	NS	–
q) Reprodução de plantas arquivadas nos projectos em *ozalid*, por cada metro quadrado ou fracção	4,82	NS	–
r) Reprodução de plantas arquivadas nos projectos em película transparente, por cada metro quadrado ou fracção	28,11	NS	–

Artigo 3.º

Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

	Euros	IVA	IS
1 — Horário de funcionamento dentro dos limites regulamentares	20,00	NS	–
2 — Alargamento do horário de funcionamento face aos limites regulamentares	50,00	NS	–

CAPÍTULO II

Urbanismo

SECÇÃO I

Loteamentos, obras de urbanização e de edificação

Artigo 4.º

	Euros	IVA	IS
1 — Concessão de alvarás de loteamento urbano:			
1.1:			
a) Por cada alvará	651,46	NS	IS
b) Por cada lote por ele abrangido	130,48	NS	IS

	Euros	IVA	IS
2 — Rectificação de alvarás de loteamento urbano, por cada rectificação	130,54	NS	–
3 — Prorrogações do prazo para execução de obras de urbanização, incluídas no loteamento, por ano, são aplicáveis as taxas referidas nos pontos 1.1 e 1.2 do n.º 1 deste artigo, não se contando os lotes para os quais já exista licença ou autorização de construção.			

Nota. — No caso da rectificação originar aumento de lotes ou da área de construção, acrescem as taxas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 5.º

Artigo 5.º

Realização de infra-estruturas urbanísticas, por metro quadrado de área ou metro cúbico de volume de construção prevista

	Euros	IVA	IS
1 — Na zona A:			
a) Habitação, comércio e serviços/escritórios, por metro quadrado	10,74	NS	IS
b) Indústria e armazéns por metro cúbico	4,00	NS	IS
c) Garagens individuais ou colectivas e parqueamentos por metro quadrado	5,45	NS	IS
2 — Na zona B:			
a) Habitação, comércio e serviços/escritórios, por metro quadrado	7,71	NS	IS
b) Indústria e armazéns por metro cúbico	2,51	NS	IS
c) Garagens individuais ou colectivas e parqueamentos por metro quadrado	3,88	NS	IS

Artigo 6.º

Taxa geral a aplicar em todas as licenças e autorizações

	Euros	IVA	IS
Por período de 30 dias ou fracção	8,06	NS	IS

Artigo 7.º

	Euros	IVA	IS
Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:			
1 — Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção	2,51	NS	–
2 — Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro, e ainda de terraço no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por metro quadrado ou fracção	2,15	NS	–
3 — Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de alteração:			
3.1 — Na zona A:			
a) Para indústrias ou armazéns por metro cúbico	1,21	NS	–
b) Para estabelecimentos comerciais, de serviços e escritórios por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso	3,61	NS	–
c) Para habitação, incluindo anexos, arrecadações e marquises por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso	2,85	NS	–
d) Para garagens individuais ou colectivas, parqueamentos cobertos e outros não previstos nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso	1,62	NS	–
3.2 — Na zona B:			
a) Para indústrias ou armazéns por metro cúbico	1,16	NS	–
b) Para estabelecimentos comerciais, de serviços e escritórios por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso	3,54	NS	–
c) Para habitação, incluindo anexos, arrecadações e marquises por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso	2,72	NS	–
d) Para garagens individuais ou colectivas, parqueamentos cobertos, e outros não previstos nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso	1,57	NS	–
4 — Demolições de edifícios por cada 100 m^3	4,82	NS	–

Artigo 8.º

Construções/marquises ou varandas

	Euros	IVA	IS
1 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas (taxas a acumular com as dos artigos 6.º e 7.º), por piso e por metro quadrado	7,32	NS	–
2 — Marquises ou varandas fechadas quando não constem do projecto inicialmente aprovado por piso e por metro quadrado	18,87	NS	–

SECÇÃO II

Licenças de utilização

Artigo 9.º

Licenças de utilização

	Euros	IVA	IS
1 — Licença para habitação — por fogo e seus anexos	16,11	NS	IS
2 — Outras licenças de utilização — por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso	9,58	NS	IS

Artigo 10.º

Licenciamento industrial de estabelecimentos do tipo 4

	Euros	IVA	IS
1 — Apreciação dos pedidos de licenciamento da instalação ou de alteração	210,53	NS	–
2 — Vistoria relativa ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial	210,53	NS	–
3 — Vistoria para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	105,27	NS	–
4 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	210,53	NS	–
5 — Averbamento de transmissão	52,63	NS	–
6 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, por máquina ou equipamento	52,63	NS	–
7 — Vistoria para verificação de cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	210,53	NS	–

Artigo 11.º

Licenças de utilização de estabelecimentos de restauração e ou bebidas

	Euros	IVA	IS
1 — Por alvará concedido	312,40	NS	IS
Ao alvará acrescem as seguintes taxas, em função do uso e dimensão do estabelecimento:			
1.1 — Com fabrico próprio de pastelaria	124,96	NS	IS
1.2 — Estabelecimento com dança:			
a) Na Zona A	312,40	NS	IS
b) Na Zona B	187,45	NS	IS
1.3 — Estabelecimento com lotação superior a 16 lugares e inferior a 40:			
a) Na Zona A	124,96	NS	IS
b) Na Zona B	75,02	NS	IS
1.4 — Estabelecimento com lotação superior a 40 lugares:			
a) Na Zona A	249,86	NS	IS
b) Na Zona B	149,93	NS	IS
2 — Averbamentos em alvarás de licença de utilização para serviços de restauração e ou bebidas	64,42	NS	IS

Artigo 12.º

	Euros	IVA	IS
Licenças de utilização de comércio ou armazenagem de produtos alimentares bem como de estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços (Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro) de:			
1 — Estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares:			
1.1 — Comércio por grosso especializado e não especializado de produtos alimentares	322,12	NS	IS
1.2 — Comércio a retalho especializado de produtos alimentares	128,85	NS	IS
Com secção de restauração e ou bebidas, acresce	64,42	NS	–
1.3 — Comércio a retalho não especializado de produtos alimentares	128,85	NS	IS
a) Com área superior a 300 m, acresce	128,85	NS	–
b) Com secção de restauração e ou bebidas, acresce	64,42	NS	–
c) Com fabrico próprio de pastelaria ou padaria, acresce	64,42	NS	–
1.4 — Armazéns de produtos alimentares	214,74	NS	IS
2 — Estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares:			
2.1 — Comércio por grosso	322,12	NS	IS
2.2 — Comércio a retalho	161,06	NS	IS
3 — Estabelecimentos de prestação de serviços:			
3.1 — Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis e ou motociclos	268,43	NS	IS
3.2 — Clínicas veterinárias	268,43	NS	IS
3.3 — Lavandarias e tinturarias	161,06	NS	IS
3.4 — Salões de cabeleireiro e institutos de beleza	161,06	NS	IS
3.5 — Ginásios *(health-clubs)*	322,12	NS	IS
Com área superior a 300 m, acresce	128,85	NS	IS
3.6 — Hotéis e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais de estimação	322,12	NS	IS
4 — Averbamentos em alvarás de licença de utilização dos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro	64,42	NS	–

Artigo 13.º

	Euros	IVA	IS
1 — Estabelecimentos hoteleiros:			
a) Com restauração e ou bebidas	545,60	NS	IS
b) Sem restauração e ou bebidas	483,17	NS	IS
2 — Averbamentos	64,42	NS	–

Artigo 14.º

Radiocomunicações

	Euros	IVA	IS
1 — Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, por cada	107,37	NS	IS
2 — Ocupação do espaço aéreo, por antena e por ano	526,33	NS	IS

Artigo 15.º

Direito de passagem para serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público

	Percentagem		
Sobre cada factura emitida pelas operadoras de redes	0,25	–	–

Artigo 16.º

Elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

	Euros	IVA	IS
1 — Pedido de inspecção periódica, reinspecção e inspecção extraordinária (por cada)	107,37	TN	–
2 — Selagem de elevadores (por cada)	85,90	TN	–
3 — Inquéritos a acidentes	(*)	TN	–

(*) Produto da remuneração por hora de dois técnicos superiores principais de acordo com a tabela de vencimentos da função pública pelo número de horas, com o máximo de sete horas.

SECÇÃO III

Vistorias

Artigo 17.º

Vistorias (incluindo deslocações e remunerações de peritos e outras despesas) e inspecção

	Euros	IVA	IS
1 — Para licenças de utilização, de constituição em propriedade horizontal e para os efeitos previstos no artigo 9.º do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, na sua actual redacção, por fogo e seus anexos ou por unidade de ocupação estabelecimento, garagem, entre outros	32,81	NS	–
2 — Vistorias necessárias para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação	18,87	NS	–
3 — Vistorias nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, por cada fogo	50,00	NS	–
4 — Vistorias em processos de licença de utilização para serviços de restauração e ou bebidas e bem assim nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro	62,48	NS	–
5 — Vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública	16,11	NS	–
6 — Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização e bem assim para efeitos de redução da caução	300,00	NS	–
7 — Outras vistorias não especialmente previstas	28,11	NS	–

SECÇÃO IV

Comissão Arbitral Municipal

Artigo 18.º

Funcionamento da CAM

	Euros	IVA	IS
1 — Determinação do Coeficiente de Conservação	150,00	NS	–
2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	75,00	NS	–
3 — Submissão de um litígio a decisão da CAM	150,00	NS	–

(*) As taxas previstas nos n.os 1 e 2 são reduzidas a ¼ quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

SECÇÃO V

Serviços diversos

Artigo 19.º

Serviços diversos

	Euros	IVA	IS
1 — Averbamento em processos de obras particulares e loteamentos	64,42	NS	–
2 — Reapreciação de processo de obras, por caducidade do licenciamento ou autorização	93,27	NS	–
3 — Depósito de ficha técnica de habitação de prédio ou fracção, por cada exemplar depositado:			
a) Em suporte de papel	31,58	NS	–
b) Em suporte de papel e digital	25,26	NS	–
4 — Declaração, a pedido de empreiteiros ou de outras pessoas singulares e colectivas, sobre a execução ou conclusão de empreitadas e obras particulares, destinadas ao IMOPPI, por cada:			
4.1 — Certificação	18,95	NS	–
4.2 — Confirmação de declaração	15,79	NS	–

CAPÍTULO III

Ocupação do domínio público

SECÇÃO I

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 20.º

Ocupação da via pública delimitada por tapumes, resguardos ou andaimes

	Euros	IVA	IS
1 — Tapumes ou outros resguardos — por cada período de 30 dias ou fracção:			
a) Por metro linear ou fracção do edifício por eles resguardado cabeceiras	1,21	NS	IS
b) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública	2,09	NS	IS

	Euros	IVA	IS
2 — Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção	2,09	NS	IS
3 — Plataformas elevatórias, por cada e por 30 dias ou fracção	21,05	NS	IS

Artigo 21.º

Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos

	Euros	IVA	IS
1 — Caldeiras, monta-cargas de obras, guindastes, pórticos ou tubos de entulho — por unidade e por 30 dias ou fracção	13,36	NS	IS
2 — Depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações e por metro quadrado e cada 30 dias ou fracção	14,23	NS	IS
3 — Estaleiros de apoio às obras por cada metro quadrado e por dia:			
a) Em zona urbana densa	5,26	NS	IS
b) Em zona urbana	2,11	NS	IS
c) Em zona urbana não consolidada ou fora de zona urbana	0,53	NS	IS
3 — Vala:			
4.1 — Pela abertura, por metro quadrado e por dia	3,22	NS	IS
4.2 — Pelo espaço ocupado (vala e área adjacente), por metro quadrado e por dia	3,22	NS	IS

SECÇÃO II

Ocupação do espaço aéreo

Artigo 22.º

Ocupação do espaço aéreo

	Euros	IVA	IS
1 — Antenas, fios ou cabos telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por metro ou fracção e por ano	4,00	NS	IS
2 — Guindastes ou semelhantes, por unidade			
a) Por mês	5,44	NS	IS
b) Por ano	65,39	NS	IS
3 — Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção:			
3.1 — Por mês:			
a) Até 1 m de avanço	0,64	NS	IS
b) Com mais de 1 m de avanço	1,11	NS	IS
3.2 — Por semestre:			
a) Até 1 m de avanço	3,87	NS	IS
b) Com mais de 1 m de avanço	6,67	NS	IS
3.3 — Por ano:			
a) Até 1 m de avanço	7,79	NS	IS
b) Com mais de 1 m de avanço	13,36	NS	IS
4 — Toldos, por metro linear de frente ou fracção:			
4.1 — Por mês:			
4.1.1 — Móveis:			
a) Até 1 m de avanço	0,35	NS	IS
b) Com mais de 1 m de avanço	0,58	NS	IS
4.1.2 — Fixos:			
a) Até 1 m de avanço	0,54	NS	IS
b) Com mais de 1 m de avanço	0,78	NS	IS
4.2 — Por semestre:			
4.2.1 — Móveis:			
a) Até 1 m de avanço	2,01	NS	IS
b) Com mais de 1 m de avanço	3,42	NS	IS
4.2.2 — Fixos:			
a) Até 1 m de avanço	3,22	NS	IS
b) Com mais de 1 m de avanço	4,71	NS	IS

	Euros	IVA	IS
4.3 — Por ano:			
4.3.1 — Móveis:			
a) Até 1 m de avanço	4,01	NS	IS
b) Com mais de 1 m de avanço	6,85	NS	IS
4.3.2 — Fixos:			
a) Até 1 m de avanço	6,44	NS	IS
b) Com mais de 1 m de avanço	9,41	NS	IS
5 — Sanefa de toldo ou de alpendre:			
a) Por mês	0,32	NS	IS
b) Por semestre	1,82	NS	IS
c) Por ano	3,66	NS	IS
6 — Fita anunciadora, por metro quadrado e por mês	9,58	NS	IS
7 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública:			
a) Por mês	0,81	NS	IS
b) Por ano	9,58	NS	IS

SECÇÃO III

Ocupação do solo e subsolo

Artigo 23.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

	Euros	IVA	IS
1 — Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio ou indústria ou outras actividades, por metro quadrado:			
a) Por dia	0,85	NS	IS
b) Por semana	2,80	NS	IS
c) Por mês	9,39	NS	IS
2 — Cabine ou posto de telecomunicações:			
a) Por mês	5,37	NS	IS
b) Por ano	64,42	NS	IS
3 — Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por metro cúbico ou fracção:			
a) Por mês	0,81	NS	IS
b) Por ano	9,58	NS	IS
4 — Armários e caixas de distribuição ou semelhantes, por metro cúbico ou fracção:			
4.1 — À superfície:			
a) Por mês	1 073,72	NS	IS
b) Por ano	12 884,64	NS	IS
4.2 — No subsolo:			
a) Por mês	10,74	NS	IS
b) Por ano	128,85	NS	IS
5 — Instalação de cabos ou semelhantes em tubagem municipal existente no subsolo, por metro linear ou fracção e por dia:			
a) Com diâmetro até 125 mm, inclusive	21,47	NS	IS
b) Com diâmetro entre 125 e 200 mm	32,21	NS	IS
c) Com diâmetro superior a 200 mm	42,95	NS	IS
6 — Ocupação do subsolo com tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes ou de tubagem municipal nele existente, por metro linear ou fracção:			
6.1 — Por mês:			
a) Com diâmetro até 125 mm, inclusive	0,08	NS	IS
b) Com diâmetro entre 125 e 200 mm	0,12	NS	IS
c) Com diâmetro superior a 200 mm	0,14	NS	IS
6.2 — Por ano:			
a) Com diâmetro até 125 mm, inclusive	1,07	NS	IS
b) Com diâmetro entre 125 e 200 mm	1,11	NS	IS
c) Com diâmetro superior a 200 mm	1,14	NS	IS

	Euros	IVA	IS
7 — Depósitos subterrâneos de gás ou outros semelhantes, por metro cúbico:			
a) Por mês	2,29	NS	IS
b) Por semestre	13,78	NS	IS
c) Por ano	27,56	NS	IS
8 — Quiosques ou bancas destinados exclusivamente a venda de jornais, revistas e tabaco, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por mês	4,82	NS	IS
b) Por semestre	28,93	NS	IS
c) Por ano	57,85	NS	IS
9 — Quiosques ou bancas destinados exclusivamente a venda de outros produtos, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por mês	8,06	NS	IS
b) Por semestre	48,38	NS	IS
c) Por ano	96,76	NS	IS
10 — Recintos itinerantes ou improvisados, utilizados na Feira das Festas do Concelho ou em eventos semelhantes, por metro quadrado e por dia	2,68	NS	IS
11 — Ocupação de um lugar de estacionamento para fim diverso em zona não tarifada, por cada, por dia ou fracção	12,63	NS	IS

SECÇÃO IV

Outras ocupações

Artigo 24.º

Ocupações diversas

	Euros	IVA	IS
1 — Postes e marcos, por cada:			
1.1 — Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por ano	2,51	NS	IS
1.2 — Para decorações (mastros), por dia	0,82	NS	IS
1.3 — Para colocação de anúncios:			
a) Por mês	9,58	NS	IS
b) Por ano	114,86	NS	IS
2 — Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por mês	8,06	NS	IS
b) Por semestre	48,38	NS	IS
c) Por ano	96,76	NS	IS
3 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, por metro quadrado ou fracção da área total:			
3.1 — Com estrado:			
a) Por mês	1,21	NS	IS
b) Por semestre	7,28	NS	IS
c) Por ano	14,56	NS	IS
3.2 — Sem estrado:			
a) Por mês	1,21	NS	IS
b) Por semestre	7,28	NS	IS
c) Por ano	14,56	NS	IS
4 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear			
a) Por mês	2,15	NS	IS
b) Por semestre	12,88	NS	IS
c) Por ano	25,77	NS	IS
5 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de assar frangos, máquinas de jogos, máquinas de tiragem de gelados, bebidas ou de tabaco ou outras semelhantes, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por mês	2,45	NS	IS
b) Por semestre	14,68	NS	IS
c) Por ano	29,38	NS	IS
6 — Jornais, revistas ou livros no exterior de edifícios confinantes com a via pública, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por mês	0,81	NS	IS
b) Por semestre	4,79	NS	IS
c) Por ano	9,58	NS	IS

	Euros	IVA	IS
7 — Fazendas e outros objectos no exterior de edifícios confinantes com a via pública, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por mês	2,34	NS	IS
b) Por semestre	14,05	NS	IS
c) Por ano	28,11	NS	IS
8 — Bilhas ou garrafas de gás butano, por cada:			
a) Por mês	0,78	NS	IS
b) Por semestre	4,71	NS	IS
c) Por ano	9,41	NS	IS
9 — Outras ocupações não previstas nas alíneas anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês	1,67	NS	IS

CAPÍTULO IV

Publicidade

Artigo 25.º

	Euros	IVA	IS
1 — Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou qualquer outra forma, por cada anúncio ou reclamo:			
a) Por dia	4,00	NS	IS
b) Por semana	18,87	NS	IS
2 — Exibição de publicidade em viaturas, por metro quadrado ou fracção:			
2.1 — Por mês:			
a) Veículos automóveis	2,42	NS	IS
b) Táxis	2,42	NS	IS
1.2 — Por ano:			
a) Veículos automóveis	29,03	NS	IS
b) Táxis	29,03	NS	IS

Artigo 26.º

Publicidade diversa

	Euros	IVA	IS
1 — Afixação de cartazes em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes por cada, por metro quadrado e por mês	1,27	NS	IS
2 — Publicidade em chapas, placas, tabuletas, frisos, toldos, sanefas, palas, bandeirolas, pendões e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por mês	4,00	NS	IS
b) Por semestre	11,79	NS	IS
c) Por ano	23,58	NS	IS
3 — Painéis electrónicos, por metro quadrado ou fracção:			
3.1 — Rotativos:			
a) Por mês	4,00	NS	IS
b) Por semestre	11,79	NS	IS
c) Por ano	23,58	NS	IS
3.2 — Fixos:			
a) Por mês	10,74	NS	IS
b) Por semestre	64,42	NS	IS
c) Por ano	128,85	NS	IS
4 — Publicidade em balões, insufláveis ou outros semelhantes no espaço aéreo:			
a) Por dia	4,00	NS	IS
b) Por semana	28,03	NS	IS
c) Por mês	120,15	NS	IS

	Euros	IVA	IS
5 — Publicidade em mupis, painéis, abrigos, colunas, quiosques e semelhantes, incluindo os rotativos, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por mês	4,00	NS	IS
b) Por semestre	11,79	NS	IS
c) Por ano	23,58	NS	IS
6 — Publicidade integrada em elementos urbanos visíveis da via pública — mesas, cadeiras, guarda-sóis, caixotes de resíduos, floreiras, guarda-ventos, arcas, entre outros, por cada unidade:			
a) Por mês	0,37	NS	IS
b) Por semestre	2,21	NS	IS
c) Por ano	4,42	NS	IS
7 — Publicidade em letras soltas, por metro quadrado:			
a) Por mês	1,26	NS	IS
b) Por semestre	7,58	NS	IS
c) Por ano	15,16	NS	IS
8 — Distribuição de panfletos, folhetos ou produtos publicitários, entre outros, em locais públicos, por dia ou fracção:			
a) Por dia	3,22	NS	IS
b) Por semana	22,55	NS	IS
c) Por mês	94,63	NS	IS
9 — Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por mês	1,18	NS	IS
b) Por semestre	7,12	NS	IS
c) Por ano	14,24	NS	IS
10 — Anúncios luminosos, por metro quadrado ou fracção:			
a) Por mês	1,18	NS	IS
b) Por semestre	6,95	NS	IS
c) Por ano	14,24	NS	IS
11 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fracção:			
a) Por mês	0,20	NS	IS
b) Por ano	2,51	NS	IS

Artigo 27.º

	Euros	IVA	IS
Publicidade na rádio, televisão, vídeo ou projecções, fazendo emissões directas com fins publicitários na ou para a via pública:			
a) Por dia	3,31	NS	IS
b) Por semana	23,58	NS	IS
c) Por mês	99,16	NS	IS

CAPÍTULO V

Trânsito

SECÇÃO I

Sinalização temporária

Artigo 28.º

	Euros	IVA	IS
1 — Sinalização temporária de obras: 1.1 — Sinais e setas, por unidade:			
a) Pela cedência	33,97	TN	–
b) Por cada dia de utilização	6,91	TN	–

	Euros	IVA	IS
1.2 — Painéis, por metro quadrado:			
a) Pela cedência	40,64	TN	–
b) Por cada dia de utilização	8,54	TN	–

Nota. — Qualquer cedência de sinais, setas ou painéis implica o prévio pagamento de caução, pelos seguintes montantes:

a) Painéis, por metro quadrado — 154,52 euros;
b) Sinais e setas, por unidade — 123,61 euros.

SECÇÃO II

Condicionamento e corte de trânsito

Artigo 29.º

Condicionamento e corte de trânsito

	Euros	IVA	IS
1 — Autorização de condicionamento de trânsito, por dia ou fracção	107,37	NS	–
2 — Autorização de corte de trânsito, por dia ou fracção	536,86	NS	–

SECÇÃO III

Parqueamento, bloqueamento e remoção de veículos

Artigo 30.º

Reserva de lugares de estacionamento na via pública para operações de cargas e descargas, por mês (*)

	1.ª hora — Em euros	2.ª hora — Em euros	3.ª hora — Em euros	4.ª hora — Em euros	5.ª hora — Em euros	6.ª hora — Em euros	7.ª hora — Em euros	8.ª hora e seguintes — Em euros
Período nocturno reduzido:								
Entre as 0 e as 7 horas	0,00	0,54	0,81	1,35	2,15	4,03	6,72	
Período nocturno normal:								Em cada hora acresce 50 % ao valor da hora imediatamente anterior.
Entre as 20 e as 24 horas	0,54	0,81	1,35	2,15	4,03	6,72	10,74	
Período diurno normal:								
Das 7 às 10 horas e das 17 às 20 horas	0,81	1,35	2,15	4,03	6,72	10,74	16,11	
Período diurno agravado:								
Entre as 10 e as 17 horas	1,35	2,15	4,03	6,72	10,74	16,11	26,84	

(*) TN e IS.

Artigo 31.º

	Euros	IVA	IS
1 — Remoção de veículos (*):			
1.1 — Ligeiros:			
a) Dentro de uma localidade	50,00	TN	–
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km, contados desde o local da remoção até ao local do depósito do veículo	60,00	TN	–
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00	TN	–
1.2 — Pesados:			
a) Dentro de uma localidade	100,00	TN	–
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local do depósito do veículo	120,00	TN	–
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,00	TN	–
1.3 — Ciclomotores e outros veículos a motor:			
a) Dentro de uma localidade	20,00	TN	–
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local do depósito do veículo	30,00	TN	–
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80	TN	–

	Euros	IVA	IS
2 — Depósito de veículos (por dia ou fracção, a contar da data de entrada do veículo) (*):			
2.1 — Ligeiros	10,00	TN	–
2.2 — Pesados	20,00	TN	–
2.3 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor	5,00	TN	–
3 — Bloqueamento de veículos (*):			
3.1 — Ligeiros	30,00	TN	–
3.2 — Pesados	60,00	TN	–
3.3 Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor	15,00	TN	–

(*) As taxas são fixadas nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

CAPÍTULO VI

Táxis, licenças de condução de ciclomotores, motociclos, tractores e reboques e utilização de máquinas e serviços municipais

SECÇÃO I

Táxis

Artigo 32.º

Táxis

	Euros	IVA	IS
1 — Emissão de licença	118,00	NS	IS
2 — Emissão de 2.ª via da licença	26,32	NS	–
3 — Averbamento por transferência de propriedade ou mudança de veículo	26,84	NS	–

SECÇÃO II

Licenças de condução de ciclomotores, motociclos, tractores agrícolas e reboques

Artigo 33.º

Ciclomotores, motociclos, tractores e reboques

	Euros	IVA	IS
1 — Licenças de condução de ciclomotores, motociclos, tractores agrícolas e reboques	6,86	NS	IS
2 — Licenças de condução de ciclomotores, motociclos, tractores e reboques, emitidas pela DGV	(*) 6,86	NS	IS
3 — Averbamento da licença de condução	5,27	NS	–
4 — 2.as vias de livretes	6,27	NS	–

(*) A deduzir o valor do modelo 1483 (licença de condução)

SECÇÃO III

Utilização de máquinas e serviços municipais

Artigo 34.º

Utilização de máquinas e serviços municipais, por cada e por hora

	Euros	IVA	IS
1 — Tractor sem reboque:			
a) Com operador	30,53	TN	–
b) Sem operador	21,05	TN	–
2 — Tractor com reboque:			
a) Com operador	33,69	TN	–
b) Sem operador	24,21	TN	–
3 — *Dumper:*			
a) Com operador	30,53	TN	–
b) Sem operador	21,05	TN	–

	Euros	IVA	IS
4 — Minipá carregadora:			
a) Com operador	33,69	TN	–
b) Sem operador	24,21	TN	–
5 — Abre-valas			
a) Com operador	30,53	TN	–
b) Sem operador	21,05	TN	–
6 — Máquina de pequeno porte:			
a) Com operador	30,53	TN	–
b) Sem operador	21,05	TN	–
7 — Veículo com peso bruto superior a 3,5 t:			
a) Com operador	42,11	TN	–
b) Sem operador	26,32	TN	–
8 — Veículo com peso bruto inferior a 3,5 t:			
a) Com operador	36,84	TN	–
b) Sem operador	21,05	TN	–
9 — Mão-de-obra, por pessoa:			
a) Por hora	13,68	TN	–
b) Por dia (*)	90,53	TN	–
10 — Motorista de autocarro (**)			
10.1 — Dias úteis:			
a) Por hora	5,50	TN	–
b) Por dia (*)	38,00	TN	–
10.2 — Dias de descanso:			
a) Por hora	7,50	TN	–
b) Por dia (*)	60,00	TN	–
11 — Autocarro:			
11.1 — Por quilómetro (***)	0,50	TN	–

(*) Sete horas
(**) Mínimo quatro horas
(***) Custo médio autocarro por quilómetro percorrido

CAPÍTULO VII

Postos de abastecimento de combustíveis

SECÇÃO I

Postos de abastecimento de combustíveis, ar e água

Artigo 35.º

Unidades de abastecimento de combustível

	Euros	IVA	IS
1 — Instaladas na via pública, por cada:			
a) Por mês	232,59	NS	–
b) Por semestre	1 395,53	NS	–
c) Por ano	2 791,07	NS	–
2 — Instaladas em propriedade particular, por cada:			
a) Por mês	116,27	NS	–
b) Por semestre	697,57	NS	–
c) Por ano	1 395,15	NS	–
Tendo mais de uma espécie de carburante, são cobrados mais 50% do valor estabelecido nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º 1, consoante a licença seja, respectivamente, mensal, semestral ou anual.			

Artigo 36.º

	Euros	IVA	IS
1 — Tomadas de ar ou de água:			
1.1 — Unidades ou tomadas de ar ou de água instaladas ou abastecendo na via pública, por cada:			
a) Por mês	15,52	NS	–
b) Por semestre	93,11	NS	–
c) Por ano	186,22	NS	–
1.2 — Unidades ou tomadas de ar ou água instaladas em propriedade particular, por cada:			
a) Por mês	11,64	NS	–
b) Por semestre	69,88	NS	–
c) Por ano	139,76	NS	–
2 — Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada:			
a) Por mês	19,40	NS	–
b) Por semestre	116,40	NS	–
c) Por ano	232,81	NS	–
3 — Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada:			
a) Por mês	7,77	NS	–
b) Por semestre	46,63	NS	–
c) Por ano	93,27	NS	–
4 — Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada:			
a) Por mês	5,83	NS	–
b) Por semestre	35,01	NS	–
c) Por ano	70,02	NS	–

Artigo 37.º

	Euros	IVA	IS
Depósitos subterrâneos, por metro cúbico:			
a) Por mês	2,29	NS	IS
b) Por semestre	13,78	NS	IS
c) Por ano	27,56	NS	IS

Artigo 38.º

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimentos de combustíveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro

O valor da taxa base (TB) é de 100 euros

Capacidade total dos reservatórios (metro cúbico) (C)	$100 \leq C < 500$	$50 \leq C < 100$	$10 \leq C < 50$	$C < 10$
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração.	5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m^3 10 m^3 (ou fracção) acima de 100 m^3	5 TB	4 TB	2,5 TB
Licença de exploração	2 TB	2 TB	2 TB	2 TB
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	3 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB
Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	3 TB	2TB	2 TB	2 TB
Vistorias periódicas	8 TB	5 TB	4 TB	2 TB
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas.	6 TB	4 TB	3 TB	2 TB
Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB

CAPÍTULO VIII

Cemitérios

SECÇÃO I

Inumação, sepulturas, jazigos, ossários e outras instalações em cemitérios municipais

Artigo 39.º

	Euros	IVA	IS
1 — Inumações em covais:			
1.1 — Sepulturas temporárias	35,00	NS	–
1.2 — Sepulturas perpétuas:			
a) Em caixão de madeira	40,00	NS	–
b) Em caixão de chumbo e zinco	50,00	NS	–
2 — Inumações em nichos	20,00	NS	–
3 — Inumações em jazigos			
a) Particulares	111,89	NS	–
b) Duwe	26,87	NS	–
4 — Inumações em jazigos municipais e sua ocupação:			
a) Por cada período de um ano ou fracção	114,33	NS	–
b) Com carácter de perpetuidade	2.000,00	NS	–
5 — Exumação de ossadas, por cada, incluindo limpeza e trasladação de ossada, dentro ou para fora do cemitério	40,00	NS	–
6 — Ocupação de ossário municipal:			
6.1 — Primeira ossada:			
a) Por cada período de um ano ou fracção	35,00	NS	–
b) Com carácter de perpetuidade	500,00	NS	–
6.2 — Outras ossadas:			
a) Por cada período de um ano ou fracção	2,63	NS	–
b) Com carácter de perpetuidade	44,74	NS	–
7 — Depósito transitório de caixões:			
a) Pelo período de 24 horas ou fracção	5,98	NS	–
b) Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeito de obras	8,65	NS	–
8 — Trasladação	15,92	NS	–
9 — Depósito temporário de urnas em câmaras frigoríficas, por urna e por dia	10,74	NS	–

Nota. — Pela emissão de licença de obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou pela prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara são cobradas as taxas e aplicadas as normas fixadas no capítulo II — urbanismo, secção I — loteamentos, obras de urbanização e de edificação.

SECÇÃO II

Serviços

Artigo 40.º

Capela mortuária

	Euros	IVA	IS
1 — Utilização da capela e sua decoração (inclui banqueta, tarimba e tocheiros)	20,00	TN	–
2 — Utilização de capela mortuária, no Cemitério Municipal de Carnaxide:			
a) Período de 24 horas	60,00	TN	–
b) Para além das 24 horas, por cada hora	6,00	TN	–
3 — Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua:			
a) Classes sucessíveis, nos termos da alínea *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil	35,00	NS	–
b) Averbamento para outras pessoas	150,00	NS	–
4 — Soldadura de caixão fora do cemitério:			
a) Dentro das horas de expediente	23,58	TN	–
b) Fora das horas de expediente	37,45	TN	–
5 — Jarra, por unidade	3,16	TN	–

SECÇÃO III

Concessões

Artigo 41.º

Concessão de terrenos

	Euros	IVA	IS
1 — Para sepultura perpétua	3 000,00	NS	–
2 — Para jazigos, por cada metro quadrado	1 172,47	NS	–

CAPÍTULO IX

Mercados e feiras

SECÇÃO I

Lojas, bancas e terrados em mercados

Artigo 42.º

Lojas em mercados municipais, por metro quadrado e por mês

	Euros	IVA	IS
1 — Nos Mercados Municipais de Algés, Oeiras, Paço de Arcos, Carnaxide, Tercena, Queijas, Porto Salvo e Caxias	9,58	I	–
2 — No Mercado Municipal de Linda-a-Velha	4,82	I	–

Artigo 43.º

Bancas em mercados municipais, por metro quadrado

	Euros	IVA	IS
1 — Mercado de Leceia:			
a) Por dia	0,82	I	–
b) Por mês	4,82	I	–
2 — Mercado de Algés:			
a) Por dia	1,27	I	–
b) Por mês	20,00	I	–
3 — Outros Mercados:			
a) Por dia	1,27	I	–
b) Por mês	14,24	I	–

Artigo 44.º

Lugares de terrado em lojas e bancas dos mercados municipais, até 2 m de fundo, por metro linear ou fracção de frente

	Euros	IVA	IS
1 — Mercado de Leceia:			
a) Por dia	0,82	I	–
b) Por mês	4,82	I	–
2 — Mercado de Algés:			
2.1 — Venda de peixe:			
a) Por dia	1,27	I	–
b) Por mês	20,00	I	–
2.2 — Venda de outros produtos:			
a) Por dia	0,95	I	–
b) Por mês	15,00	I	–
3 — Outros mercados:			
a) Por dia	1,27	I	–
b) Por mês	14,24	I	–

SECÇÃO II

Mercados de levante

Artigo 45.º

	Euros	IVA	IS
Mercados de levante (Porto Salvo), por cada espaço, até 2 m de fundo, por metro linear ou fracção de frente:			
a) Por dia	2,51	I	–
b) Por mês	28,11	I	–

SECÇÃO III

Feiras e venda ambulante

Artigo 46.º

Feiras

	Euros	IVA	IS
1 — Feiras de Velharias, por cada espaço, até 2 m de fundo e por 3 m lineares ou fracção de frente, por dia	2,00	I	–
2 — Utilização de espaço de feira a título acidental, por dia	7,35	I	–
3 — Feira dos Minerais, num espaço de 1,00 m × 0,90 m	45,00	I	–
4 — Vendedores ambulantes (*):			
4.1 — Licença anual	14,24	NS	IS
4.2 — Renovação de licença	9,58	NS	IS

(*) Com excepção dos vendedores de lotaria.

SECÇÃO IV

Diversos

Artigo 47.º

	Euros	IVA	IS
1 — Autorização de utilização de empregados:			
1.1 — Em mercados municipais	(*) 42,61	NS	–
1.2 — Em feiras de velharias	(*) 15,79	NS	–
2 — Arrecadação em armazéns comuns dos mercados, por cada volume/tipo e por mês	2,15	TN	–
3 — Arrecadação em cave ou piso superior de loja concessionada de mercado municipal, por mês	2,51	TN	–
4 — Utilização do frigorífico, por volume/tipo e por dia	1,27	TN	–
5 — Inspecção hígio-sanitária a veículos de transporte e distribuição de víveres	16,70	NS	–
6 — Gelo, por cada caixa de 20 kg	1,05	TN	–

(*) Inclui emissão de cartão

CAPÍTULO X

Animais

Artigo 48.º

Animais

	Euros	IVA	IS
1 — Penso a animais, por animal e por dia ou fracção:			
1.1 — Canídeos e felinos	1,62	TN	–
1.2 — Animais de capoeira	0,93	TN	–
1.3 — Outros animais	6,85	TN	–
2 — Inserção de *microchip* para identificação electrónica de animais	10,93	TN	–
3 — Utilização de parques destinados a canídeos, por animal e por dia ou fracção	2,15	TN	–
4 — Recolha ou abate de animal a pedido do proprietário	9,58	TN	–

CAPÍTULO XI

Caça

Artigo 49.º

Licença de caça e alvará de armeiro

	Euros	IVA	IS
1 — Licença pelo exercício da caça (*)	–	NS	IS
2 — Alvará de armeiro:			
2.1 — Emissão	26,32	NS	IS
2.2 — Renovação	21,05	NS	IS

(*) As taxas a cobrar são estabelecidas de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO XII

Pedreiras

Artigo 50.º

Minas e massas minerais

	Euros	IVA	IS
1 — Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	63,98	NS	–
2 — Massas minerais — pedreiras a céu aberto (*):			
2.1 — Parecer de localização, por metro quadrado (com um mínimo de 200)	0,005	NS	–
2.2 — Licença de exploração, por metro quadrado de área de exploração (com um mínimo de 500)	0,02	NS	IS
2.3 — Vistoria trienal, por metro quadrado de área de exploração (com um mínimo de 100)	0,02	NS	–
2.4 — Vistoria de verificação das condições	526,33	NS	–
2.5 — Pedido de transmissão da licença de exploração	157,90	NS	–
2.6 — Revisão do plano de pedreira, por metro quadrado de área de exploração (com um mínimo de 250)	0,01	NS	–
2.7 — Pedido de suspensão da exploração	157,90	NS	–
2.8 — Processo de desvinculação da caução, por metro quadrado de área de exploração (com um mínimo de 400)	0,01	NS	–

(*) Taxas fixadas de acordo com o anexo à Portaria n.º 401/2002, de 18 de Abril

CAPÍTULO XIII

Instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos, medições acústicas e ruído

SECÇÃO I

Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos

Artigo 51.º

Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos

	Euros	IVA	IS
1 — Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes (circos, praças de touros ambulantes, pavilhões de diversão, carrosséis, pistas de carros de diversão e outros divertimentos mecanizados):			
1.1 — Primeiro dia	26,84	NS	IS
1.2 — A partir do segundo dia	5,00	NS	IS
2 — Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados (tendas, barraquinhas e similares, palanques, estrados, palcos e bancadas provisórias), por dia:			
2.1 — Primeiro dia	26,84	NS	IS
2.2 — A partir do segundo dia	5,00	NS	IS
3 — Licença de recinto para espectáculos de natureza artística	26,84	NS	IS
4 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de recintos itinerantes/improvisados ou de licença de recinto	30,00	NS	–

SECÇÃO II

Medições acústicas e ruído

Artigo 52.º

Medições acústicas e ruído

	Euros	IVA	IS
1 — Medições acústicas	179,15	TN	–
2 — Licença de ruído por motivo de realização de obras, por hora	10,74	NS	IS
3 — Licença especial de ruído por motivo de realização de obras, no período de interdição, por hora	21,05	NS	IS
4 — Licença especial de ruído para actividades ruidosas temporárias, espectáculos de diversão, fogo de artifício, lançamento de foguetes e semelhantes:			
4.1 — Primeiro dia:			
a) Até às 0 horas	10,74	NS	IS
b) Para além das 0 horas (*)	35,00	NS	IS
4.2 — A partir do segundo dia	5,00	NS	IS

(*) O montante previsto na alínea *b*) acresce ao da alínea *a*) quando o pedido respeitar a período que ultrapasse as 0 horas

CAPÍTULO XIV

Licenciamento de actividades diversas e utilização de instalações municipais

SECÇÃO I

Licenciamento de actividades diversas

Artigo 53.º

Licenciamento de actividades diversas

	Euros	IVA	IS
1 — Guarda-nocturno, por ano	16,11	NS	IS
2 — Venda ambulante de lotarias, por ano	5,37	NS	IS
3 — Arrumador de automóveis, por ano	5,37	NS	IS
4 — Realização de acampamentos ocasionais, por dia	5,37	NS	IS
5 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:			
5.1 — Primeiro dia:			
a) Provas desportivas, por dia	16,11	NS	IS
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia	15,00	NS	IS
c) Fogueiras populares (Santos Populares), por dia	5,50	NS	IS
5.2 — A partir do segundo dia	5,00	NS	IS
6 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, por ano	25,00	NS	IS
7 — Realização de fogueiras e queimadas, por dia	5,37	NS	IS
8 — Realização de leilões em lugares públicos:			
a) Com fins lucrativos, por evento	30,00	NS	IS
b) Sem fins lucrativos, por evento	5,37	NS	IS
9 — Exploração de máquinas de diversão, por cada máquina:			
a) Licença de exploração	107,37	NS	IS
b) Registo	107,37	NS	–
c) Averbamento por transferência de propriedade	53,69	NS	–
d) 2.ª via do título de registo	37,58	NS	–
e) Alteração do local de exploração da máquina	37,58	NS	–

SECÇÃO II

Utilização de instalações municipais

Artigo 54.º

	Euros	IVA	IS
1 — Utilização de espaços municipais edificados para fins de publicidade, filmagens ou outras actividades comerciais, por dia:			
1.1 — Espaço de interesse histórico:			
a) Sala inferior a 100 m²	105,27	TN	–

	Euros	IVA	IS
b) Sala com área compreendida entre 100 m² e 200 m²	210,53	TN	–
c) Sala com área superior a 200 m²	315,80	TN	–
1.2 — Mercados municipais:			
a) Área inferior a 100 m²	52,63	TN	–
b) Área compreendida entre 100 m² e 200 m²	105,27	TN	–
c) Área superior a 100 m²	210,53	TN	–
1.3 — Outros espaços edificados municipais:			
a) Área inferior a 100 m²	26,32	TN	–
b) Área compreendida entre 100 m² e 200 m²	52,63	TN	–
c) Área superior a 200 m²	105,27	TN	–
2 — Utilização de espaços exteriores municipais ou sob gestão municipal para fins de publicidade, filmagens ou outras actividades comerciais, por dia:			
2.1 — Espaços classificados como património nacional ou de interesse municipal:			
a) Área inferior a 100 m²	52,63	TN	–
b) Área compreendida entre 100 m² e 200 m²	157,90	TN	–
c) Área superior a 200 m²	315,80	TN	–
2.2 — Jardins e parques:			
3 — Espaços vedados, com abertura e encerramento ao público:			
a) Por dia	1 000,00	TN	–
b) Por meio dia	750,00	TN	–
2.2.2 — Espaços verdes:			
*a*1) Área inferior a 100 m², por dia	200,00	TN	–
*a*2) Área inferior a 100 m², por meio dia	150,00	TN	–
*b*1) Área compreendida entre 100 m² e 200 m², por dia	300,00	TN	–
*b*2) Área compreendida entre 100 m² e 200 m², por meio dia	200,00	TN	–
*c*1) Área superior a 200 m², por dia	500,00	TN	–
*c*2) Área superior a 200 m², por meio dia	300,00	TN	–
2.2.3 — Outros espaços:			
*a*1) Área inferior a 100 m², por dia	150,00	TN	–
*a*2) Área inferior a 100 m2, por meio dia	90,00	TN	–
*b*1) Área compreendida entre 100 m² e 200 m², por dia	200,00	TN	–
*b*2) Área compreendida entre 100 m² e 200 m², por meio dia	130,00	TN	–
*c*1) Área superior a 200 m², por dia	300,00	TN	–
*c*2) Área superior a 200 m², por meio dia	190,00	TN	–

Artigo 55.º

	Euros	IVA	IS
1 — Utilização de espaços na Fábrica da Pólvora de Barcarena, por dia:			
1.1 — Auditório	350,00	TN	–
1.2 — Anfiteatro do Pátio do Enxugo	1 150,00	TN	–
1.3 — Jardim das Oliveiras	780,00	TN	–
1.4 — Sala do Salitre	380,00	TN	–
1.5 — Galeria das Azenhas	263,17	TN	–
1.6 — Pátio do Sol/área de entrada	1 150,00	TN	–
1.7 — Zona da Caldeira de Cima	780,00	TN	–
1.8 — Edifício 49	684,23	TN	–
1.9 — Edifício 51	400,00	TN	–
1.10 — Espaços exteriores/parque urbano, por zona	750,00	TN	–
2 — Filmagens, para fins comerciais, na Fábrica da Pólvora:			
a) Por dia (*)	1 250,00	TN	–
b) Por meio dia (**)	720,00	TN	–
c) Por cada hora suplementar	210,00	TN	–
3 — Fotografias, para fins comerciais, na Fábrica da Pólvora:			
a) Por dia (*)	750,00	TN	–
b) Por meio dia (**)	400,00	TN	–
c) Por cada hora suplementar	120,00	TN	–
4 — Filmagens/fotografias no interior do Museu da Pólvora Negra — Edifício da Casa dos Engenhos:			
a) Por dia	5 000,00	TN	–
b) Por meio dia	2 500,00	TN	–
c) Por cada hora suplementar	500,00	TN	–

	Euros	IVA	IS
5 — Acesso ao Museu da Pólvora Negra:			
a) Bilhete normal, por cada	1,25	I	–
b) Bilhete reduzido, por cada (1)	0,50	I	–
6 — Actividades complementares à Programação do Museu (2):			
a) Por pessoa (3)	1,00	TN	–
b) Restantes situações	2,00	TN	–
7 — Festas Temáticas (4):			
a) Por pessoa	3,00	TN	–
8 — Desdobráveis/brochuras (5):			
a) Por unidade	0,50	I	–

(*) Oito horas
(**) Quatro horas
(1) Mediante a apresentação de documento comprovativo dos visitantes aludidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 51.º do Regulamento
(2) Ateliers, oficinas, teatro de fantoches, entre outras actividades — podendo ser gratuitas em eventos ou datas relevantes, carecendo de autorização superior prévia.
(3) Munícipes e participantes provenientes de entidades do concelho de Oeiras, mediante a apresentação de documento comprovativo.
(4) Dinamizadas por entidades externas, mas seleccionadas pela autarquia sendo que é sempre obrigatória a visita ao Museu da Pólvora Negra, complementada por uma actividade extra ligada à temática do museu, desenvolvida em espaço próprio e adequado, sendo o público-alvo as crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 12 anos.
(5) Materiais impressos de suporte a visitas ou actividades, no âmbito da temática do museu.

Artigo 56.º

Utilização de espaços no Forte de São Bruno, Paço Real de Caxias, Palácio dos Arcos e Palácio Marquês de Pombal

	Euros	IVA	IS
1 — Eventos culturais sem fins lucrativos	Gratuito	TN	–
2 — Eventos culturais/recreativos com fins lucrativos	118,50	TN	–
3 — Eventos com fins comerciais (*)	189,60	TN	–

(*) Filmagens, gravações, fotografias, entre outras

Artigo 57.º

Espaço Jovem de Carnaxide

	Euros	IVA	IS
1 — Ingresso no auditório	2,11	TN	–
2 — Cedência de salas:			
a) Por hora (*)	5,26	TN	–
b) Por dia (**)	26,32	TN	–

(*) se a utilização não exceder as 10 horas consecutivas
(**) se a utilização exceder as 10 horas consecutivas

Artigo 58.º

Sala multiusos do Centro de Juventude de Oeiras

	Euros	IVA	IS
1 — Cedência de sala:			
a) Por hora (*)	5,26	TN	–
b) Por dia (**)	26,32	TN	–
2 — Fotocópias simples a preto e branco, por cada página	0,05	TN	–
3 — Impressões a preto e branco e a cores, por cada página	0,11	TN	–

(*) Se a utilização não exceder as treze horas consecutivas
(**) se a utilização exceder as treze horas consecutivas

Artigo 59.º

	Euros	IVA	IS
1 — Inscrição em cursos e ateliers:			
1.1 — Curso de iniciação à fotografia — nível I (60 horas)	15,79	TN	–

	Euros	IVA	IS
1.2 — Curso de iniciação à fotografia — nível II (120 horas)	21,05	TN	–
1.3 — Curso de História e Património	25,00	I	–
2 — Outros cursos e ateliers:			
a) Até 50 horas	10,53	TN	–
b) Mais de 50 horas	21,05	TN	–

Artigo 60.º

Carta Europeia de Condução Informática

	Euros	IVA	IS
1 — Cartão de registo de competência informática (CRCI), por cada	60,00	TN	–
2 — Módulo de exame, por cada	10,00	TN	–

CAPÍTULO XV

Diversos

Artigo 61.º

Refeitórios Escolares dos Jardins de Infância e das Escolas Básicas do 1.ª Ciclo da Rede Pública

	Euros	IVA	IS
Senhas de refeição, por unidade:			
a) Escalão A	Gratuito	–	–
b) Escalão B	0,67	NS	–
c) Escalão C	1,34	NS	–

Artigo 62.º

Depósito de bens

	Euros	IVA	IS
Depósito de bens de particulares em instalações municipais, por dia ou fracção e por metro quadrado	0,54	TN	–

Artigo 63.º

Balneários

	Euros	IVA	IS
Utilização de balneários, por cada utilização — água quente	0,64	TN	–

Artigo 64.º

Venda de bens diversos (*)

	Euros	IVA	IS
Guia turístico	3,33	5%	–
Roteiro gastronómico	5,70	5%	–
Jarras	72,68	TN	–
Porta-canetas	14,22	TN	–
Saleiros/cinzeiro pequeno	21,33	TN	–
Conjunto de café	13,43	TN	–
Tinteiros	100,33	TN	–
Cinzeiros/travessa	26,24	TN	–
Caixas redondas	18,96	TN	–

(*) Cada um dos artigos para venda tem desconto de 15% para funcionários da Câmara Municipal de Oeiras, portadores de cartão jovem ou pessoas com idade superior ou igual a 65 anos, mediante a apresentação de documento comprovativo de tal qualidade.



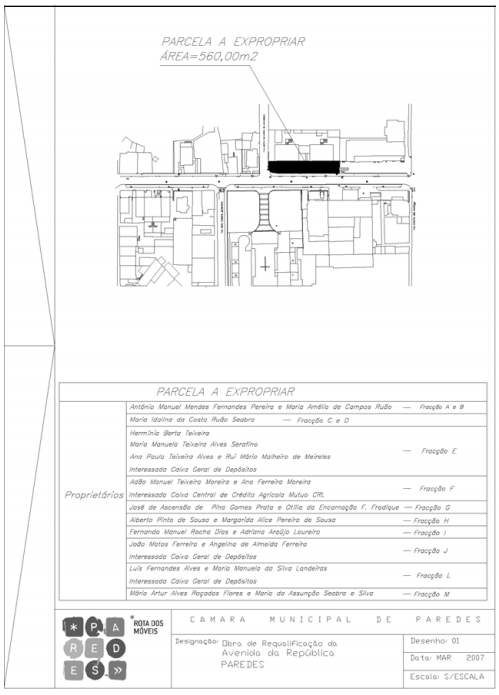
CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Declaração n.º 138-B/2007

Torna-se publico que a Assembleia Municipal de Paredes, por deliberação tomada em sua sessão ordinária acontecida em 28 de Abril de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou declarar a utilidade publica e atribuir o carácter de urgência com a consequente autorização de posse administrativa imediata, à expropriação de uma parcela de terreno delimitada e identificada na planta anexa, a qual se destina à implementação da obra designada por «Requalificação da Avenida da República, Paredes». A parcela a expropriar situa-se na Avenida da República, freguesia de Castelões de Cepeda, na cidade de Paredes, integrando parte das zonas comuns de um edifício existente (expropriação parcial), e constituído sob o regime de propriedade horizontal, com inscrição matricial n.º 933, urbana, de Castelões de Cepeda, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o registo n.º 685, dividido em 12 fracções autónomas designadas pelas letras A a M, tendo a área de 560 m^2, cujos proprietários (condóminos do citado edifício) se encontram identificados naquela planta anexa.

A deliberação de expropriação foi proferida ao abrigo do teor conjugado da alínea *c*) do n.º 7 do artigo 64.º e alínea *r*) do n.º 1 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/ 99, de 18 de Setembro, como também da alínea *a*) do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, capítulo V da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, e ainda do teor dos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações em vigor (Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro), fundamentando-se ainda nos restantes justificativos, de facto e de direito, integrantes do concernente processo administrativo.

15 de Maio de 2007. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Augusto Granja da Fonseca.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Aviso n.º 12 419-M/2007

Paulo Jorge Simões Júlio, presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, para efeitos do n.º 2 do artigo 2.º, 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que, de harmonia com o disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por deliberação do executivo de 16 de Abril de 2007 e da Assembleia Municipal de 27 de Abril de 2007, foram aprovados:

a) Regulamento orgânico do Município de Penela;
b) Organograma (anexo I);
c) Quadro de pessoal do município, em regime de emprego público (quadro FP — anexo II);
d) Quadro de pessoal do município, em regime de contrato por tempo indeterminado (quadro CIT — anexo III);
e) Regulamento do processo de selecção de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado (anexo IV);
f) Regulamento interno do pessoal no regime do contrato individual de trabalho (anexo IV).

Nos termos da lei, os quadros e os regulamentos aprovados produzem os seus efeitos após publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, Paulo Jorge Simões Júlio.

Regulamento Orgânico do Município de Penela

Nota justificativa

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabeleceu o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como a delimitação da intervenção da administração central e da administração local, concretizando os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Esta transferência de atribuições e competências para as autarquias locais tem por finalidade, entre outras, promover a eficiência e a eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados. Por outro lado, de acordo com os princípios afirmados pela mesma Lei, as atribuições e competências devem ser exercidas pelo nível da administração melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.

Orientada por estes princípios, a reorganização agora apresentada tem como objectivo responder às necessidades cada vez maiores de desenvolvimento do concelho, à qualidade do serviço prestado aos munícipes e ao incremento da actividade municipal, desde logo justificado pelo alargamento das atribuições das autarquias locais.

Destaca-se, quanto aos serviços operativos, a criação da Divisão de Educação, Acção Social e Saúde e da Divisão de Cultura, Desporto, Turismo e Juventude, de forma a garantir uma maior eficácia na coordenação de intervenção e rapidez de resposta dos serviços, numa óptica de transparência e aproximação da Administração Pública aos munícipes.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e no uso das competências conferidas pelas alíneas *n*) e *o*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a reformulação da actual estrutura orgânica, bem como do quadro de pessoal do município de Penela, com vista a uma melhor adaptação dos serviços à sua realidade funcional.

CAPÍTULO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1.º

Atribuições

O princípio orientador da acção do município de Penela é garantir aos munícipes, um conjunto de serviços técnicos e organizacionais que satisfaçam as suas necessidades e expectativas, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável do território concelhio.

Artigo 2.º

Princípios gerais da organização administrativa municipal

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actividade administrativa, na prossecução das suas atribuições o Município de Penela observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

a) Da administração aberta, permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito;
b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis à prossecução do interesse público;
c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;
d) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos dirigentes ou de chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 3.º

Desconcentração de decisões

1 — A delegação de competências é a forma privilegiada de desconcentração de decisões, nomeadamente nas freguesias.
2 — Os dirigentes dos serviços exercem os poderes que lhes forem delegados nos termos admitidos pela lei e nas formas nela previstas.

Artigo 4.º

Competências e funções comuns aos serviços

Para além do processamento ordinário de expediente, tendo sempre em consideração a necessidade do desempenho célere e atento das solicitações dos munícipes, constituem funções comuns e especiais deveres:

a) Elaborar e propor para aprovação as instruções, circulares, regulamentos e normas que entendam necessárias ao bom funcionamento dos serviços, bem como propor medidas de política mais adequadas, no âmbito de cada serviço;
b) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e racionalização de recursos humanos e materiais;
c) Colaborar na preparação das Grandes Opções do Plano, orçamento e relatório de gestão;
d) Observar a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos;
e) Reparar os processos e proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão ou deliberação dos órgãos municipais;
f) Assegurar uma rigorosa, plena e atempada execução das decisões ou deliberações dos órgãos municipais nas áreas dos respectivos serviços;
g) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas de funcionamento;
h) Remeter ao arquivo os documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço;
i) Zelar pela assiduidade do pessoal, e participar as ausências à Secção de Pessoal;
j) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento e relacionamento institucional;
k) Gerir transversalmente os recursos humanos afectos, o cumprimento funcional e a avaliação de desempenho.

Artigo 5.º

Informação

1 — Todos os funcionários têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do Município.
2 — Compete em especial aos titulares dos cargos dirigentes ou de chefia instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos do município.

Artigo 6.º

Substituição dos dirigentes, das chefias e dos responsáveis de gabinete

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável sobre a matéria, os cargos dirigentes e de chefia são assegurados, nas situações de falta, ausência ou impedimentos dos respectivos titulares, pelos funcionários que para os efeitos forem designados por despacho do presidente da Câmara.
2 — Nas subunidades orgânicas sem cargo de chefia, a actividade é coordenada pelo funcionário que a elas se encontrar adstrito e que o presidente da Câmara designar em despacho, definindo os respectivos poderes, sob proposta do respectivo dirigente ou chefia.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica do município

SECÇÃO I

Serviços de assessoria e apoio

Artigo 7.º

Definição

Constituem serviços de assessoria, as estruturas de apoio directo ao presidente da Câmara, às quais compete, designadamente, proceder à informação directa sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelas divisões em conformidade com o que se dispõe no presente regulamento, bem como a concepção e a coordenação de acções ou programas específicos nos termos das deliberações e decisões dos órgãos camarários.

Artigo 8.º

Descrição

São serviços de apoio:

a) O Gabinete de Apoio à Presidência (GAP);
b) O Gabinete de Protecção Civil e Florestas (GPCF);
c) O Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empreendorismo (GAICE);
d) O Gabinete da Modernização Administrativa e Gestão da Qualidade (GMAGQ);
e) O Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projectos (GPUP);
f) O Gabinete Saúde Pública e Veterinária (GSPV);
g) O Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI);
h) O Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso (GAJC).

Artigo 9.º

Gabinete de Apoio à Presidência

É a estrutura de apoio directo ao presidente da Câmara, competindo-lhe, designadamente:

a) Assessorar o presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua actuação política e administrativa, recolhendo e tratando a informação a isso necessária;
b) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito;
da competência própria ou delegada do presidente da Câmara, bem como à formulação das propostas a submeter à Câmara ou a outros órgãos nos quais o presidente da Câmara tenha assento por atribuição legal ou representação institucional do Município ou do executivo;
c) Assegurar o desenvolvimento prático das relações institucionais do município com os órgãos e estruturas do poder central, com instituições públicas e privadas com actividade relevante para o concelho, assim como com outros municípios e associações de municípios;
d) Assegurar a representação do Presidente nos actos que este determinar;
e) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam directamente atribuídas pelo Presidente.
f) Acompanhar os procedimentos em estreita articulação com os serviços responsáveis;
g) Prestar o demais apoio técnico e de secretariado que lhe for solicitado.

Artigo 10.º

Gabinete de Protecção Civil e Florestas

Na directa dependência do presidente da Câmara, tem por missão assegurar e coordenar as operações de protecção civil, nos domínios da prevenção, do planeamento e do socorro, competindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar estudos de segurança e planos de emergência;

b) Assegurar a coordenação das atribuições cometidas às autarquias em matéria de defesa da floresta contra incêndios;
c) Elaborar e actualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e o Plano Municipal de Emergência que incluem a construção de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) Florestal para o concelho;
d) Elaborar e acompanhar projectos de investimento no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios;
e) Desenvolver projectos de sensibilização, informação e educação florestal e ambiental, dirigidos à população em geral e à comunidade escolar;
f) Promover a aplicação das normas contempladas nos instrumentos de planeamento e de ordenamento dos espaços florestais no âmbito da gestão territorial;
g) Analisar e avaliar os pedidos de licença para as acções de aterro ou escavação do solo;
h) Analisar e avaliar a execução de medidas relativas à gestão de combustíveis;
i) Avaliar pedidos de autorização e licenciamento para a realização de queimas e queimadas.

Artigo 11.º

Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empreendedorismo

Na directa dependência do presidente da Câmara, compete-lhe coordenar a implementação e gestão executiva do PD-ICE, designadamente:

a) Dinamizar o desenvolvimento de novas valências;
b) Apoiar o município no desenvolvimento de novas valências de apoio à inovação, competitividade e empreendedorismo;
c) Incentivar a criação de novas empresas no concelho, com especial enfoque nos sectores estratégicos;
d) Difundir e promover uma cultura de inovação, competitividade e empreendedorismo;
e) Elaborar e acompanhar projectos estruturantes para o desenvolvimento económico do concelho, colaborando na concertação e coordenação ao nível da administração municipal em conjunto com os serviços envolvidos em cada projecto.

Artigo 12.º

Gabinete da Modernização Administrativa e Gestão da Qualidade

Na directa dependência do presidente da Câmara, compete-lhe, designadamente:

a) Acompanhar os objectivos da qualidade, controlando a sua implementação, através da identificação de qualquer situação que possa comprometer a sua concretização;
b) Coordenar com as chefias a preparação e acompanhamento de planos de acções e de melhoria;
c) Compilar a informação necessária à realização da reunião de revisão do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), participar e registar as conclusões da revisão, acompanhar as acções estabelecidas e confirmar a sua eficácia, através de reuniões mensais;
d) Gerir toda a documentação interna do SGQ, nomeadamente Manual da Qualidade, matrizes de processos, procedimentos e impressos, garantindo a sua actualização e manutenção;
e) Coordenar as acções correctivas, preventivas e de melhoria, as não conformidades, os programas de auditorias da qualidade (internas e externas), os inquéritos de satisfação dos munícipes e as actividades do SGQ do município, garantindo a sua implementação e funcionamento;
f) Sensibilizar os funcionários para as vantagens da simplificação dos procedimentos e propor medidas que melhorem o funcionamento, a eficácia e a funcionalidade dos serviços.

Artigo 13.º

Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projectos

Na directa dependência do presidente da Câmara, competindo-lhe, designadamente:

a) Acompanhamento da elaboração/revisão de planos municipais de ordenamento do território e de outros instrumentos e estudos ao nível do planeamento urbano e gestão territorial;
b) Acompanhamento e ou execução de projectos de obras de iniciativa municipal, apoio na execução de processos de concurso e assistência técnica às obras;
c) Participação, acompanhamento e ou execução de acções no âmbito da reabilitação urbana, gestão do centro histórico e salvaguarda do património construído;
d) Participação, acompanhamento e ou execução de acções no âmbito de candidaturas a programas de financiamento nacional e comunitário de projectos.

Artigo 14.º

Gabinete de Saúde Pública e Veterinária

Ao Gabinete de Saúde Pública e Veterinária, dotado de autonomia, compete-lhe, designadamente:

a) Inspeccionar e fiscalizar os locais de industrialização e comercialização de animais, seus produtos e derivados;
b) Desenvolver uma acção pedagógica junto dos proprietários e trabalhadores dos estabelecimentos onde se vendem ou manipulam produtos alimentares, dando especial atenção aos produtores de produtos endógenos;
c) Coordenar o Centro de Recolha Animal Municipal e a recolha de animais vadios;
d) Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade bem como nas respectivas campanhas de profilaxia e prevenção;
e) Dar sequência a todos os pareceres e orientações que lhe sejam solicitados pelo presidente da Câmara;
f) Analisar periodicamente, com o presidente da Câmara Municipal, as actividades desenvolvidas no concelho, bem como as situações irregulares detectadas, as diligências feitas para a sua resolução ou propostas de procedimento a adoptar nas situações não resolvidas;
g) Dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, e promover as demais acções que se insiram no domínio deste Gabinete.

Artigo 15.º

Gabinete Comunicação e Imagem

Na directa dependência do presidente da Câmara, compete-lhe, designadamente:

a) Promover de forma adequada, interna e externamente, a comunicação e imagem institucional do município e da actividade dos seus órgãos;
b) Estabelecer contactos com os órgãos de comunicação social, recolher e analisar a informação veiculada e manter organizado o respectivo arquivo;
c) Desenvolver suportes de comunicação como: catálogos, cartazes, *outdoors, muppies, flyers,* roteiros, revista municipal*, merchandising,* entre outros;
d) Promover o município através da actualização do site e da realização de animações e apresentações multimédia;
e) Preparar as cerimónias protocolares e realizar o apoio audiovisual das iniciativas realizadas pelo município.

Artigo 16.º

Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso

Na directa dependência do presidente da Câmara, compete-lhe, designadamente:

a) Prestar apoio técnico-jurídico aos órgãos do município e aos serviços municipais;
b) Promover a divulgação atempada pelos serviços das normas, regulamentos e jurisprudência de reconhecido mérito para a actividade municipal;
c) Participar na elaboração de regulamentos, posturas, despachos, ordens de serviço e demais instrumentos técnico-administrativos;
d) Assegurar a instrução de inquéritos e processos disciplinares por determinação do presidente ou da Câmara Municipal;
e) Promover a defesa do município, em juízo e fora dele, obtendo em tempo útil, todos os elementos necessários;
f) Instruir e acompanhar os processos de expropriação;
g) Elaborar propostas de decisão nos processos de contra-ordenação.

SECÇÃO II

Divisão Administrativa e Financeira

Artigo 17.º

Competências

A Divisão Administrativa e Financeira (DAF) compreende os seguintes serviços: Sector Financeiro; Secção Recursos Humanos; Sector Administrativo; Informática, Notariado e Oficial Publico, competindo-lhe, designadamente:

a) Garantir o bom funcionamento dos serviços e a eficaz gestão dos recursos humanos e materiais, zelando pela manutenção de boas condições de trabalho, nomeadamente:
b) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
c) Promover e zelar pela arrecadação das receitas do município;
d) Organizar e dar sequência aos processos administrativos;
e) Dar apoio aos órgãos do Município e assegurar o apoio às reuniões da Câmara;
f) Promover, em colaboração com outros serviços, o estabelecimento de sistemas de seguros adequados à realidade municipal;
g) Gerir o sistema de formação profissional com vista à preparação e valorização profissional e individual dos trabalhadores;
h) Propor medidas adequadas à simplificação e desburocratização dos respectivos serviços.

Artigo 18.º

Sector Financeiro

Compete ao Sector Financeiro a coordenação e gestão de toda a actividade financeira do município, compreendendo os seguintes serviços:

Secção de Contabilidade;
Aprovisionamento e Património;
Tesouraria.

Artigo 19.º

Contabilidade

À Secção de Contabilidade competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Elaborar o orçamento, as opções do plano e outros instrumentos de gestão previsional e promover o seu acompanhamento e controlo, respectivas revisões e alterações, bem como elaborar os documentos de prestação de contas;
b) Propor aos órgãos do município medidas ou orientações que visem o aumento da receita, a contenção da despesa, a eficácia e a economicidade da sua execução, e as motivações de ordem técnico-financeira que fundamentem as decisões relativas a operações de crédito;
c) Coordenar e controlar toda a actividade financeira, verificando as condições legais para a arrecadação de receita e realização de despesa e proceder ao registo da mesma;
d) Manter devidamente organizada e arquivada toda a documentação inerente ao serviço;
e) Acompanhar diariamente o movimento de valores e comprovar os saldos de cada uma das contas bancárias, proceder às reconciliações bancárias e conferir os balancetes, diários e resumos diários de tesouraria;
f) Reunir os elementos necessários para elaborar os documentos fiscais e subscrevê-los;
g) Coordenar a preparação de candidaturas a programas de financiamento nacional e comunitário de projectos, acompanhar a respectiva execução e coordenar a elaboração dos relatórios de execução.

Artigo 20.º

Aprovisionamento e Património

Ao Aprovisionamento competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Organizar e coordenar a área de aprovisionamento, designadamente no que respeita às operações de aquisição e garantir uma gestão eficiente dos recursos materiais através de um correcto sistema de consumos;
b) Fornecer, após verificação de eventuais autorizações, mas sempre mediante requisição própria, os bens e materiais destinados ao funcionamento ou actuação dos serviços;
c) Proceder à recepção e conferência de bens materiais com entrada em armazém, assegurando a qualidade e quantidade dos produtos;

2 — Ao Património competem, entre outras, as seguintes funções:

a) A gestão dos bens do município, executando e mantendo actualizado o cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis de acordo com as normas legais e regulamento municipal em vigor.

Artigo 21.º

Tesouraria

À Tesouraria competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Manter devidamente processados, escriturados e actualizados os documentos de tesouraria, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;
b) Elaborar os diários e resumos diários de tesouraria, remetendo-os juntamente com todos os documentos devidos;
c) Conferir e proceder ao registo e arrecadação da receita eventual e virtual, bem como à liquidação dos juros que se mostrarem devidos e efectuar o pagamento de todos os documentos de despesa, depois de devidamente autorizados;
d) Desempenhar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 22.º

Secção de Recursos Humanos

À Secção de Recursos Humanos, competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar os procedimentos de recrutamento, selecção, admissão e administração de recursos humanos;
b) Assegurar a divulgação das normas com interesse para os trabalhadores;
c) Promover a elaboração dos quadros de pessoal do município e respectivas alterações;
d) Gerir o quadro de pessoal e assegurar todos os procedimentos daí decorrentes;
e) Assegurar a articulação e o secretariado dos júris de concursos;
f) Processar os vencimentos, abonos e comparticipações;
g) Organizar e instruir os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, designadamente, abono de família, ADSE, Caixa Geral de Aposentações e outras prestações complementares;
h) Assegurar e manter organizado o cadastro de pessoal, o registo e controlo de assiduidade;
i) Elaborar as listas de antiguidade e o balanço social;
j) Coordenar a aplicação do Sistema de avaliação de desempenho.

Artigo 23.º

Sector Administrativo

O Sector Administrativo integra os seguintes serviços:

Taxas e Licenças;
Arquivo, Contencioso;
Expediente Geral.

Artigo 24.º

Taxas e licenças

Ao Serviço de Taxas e Licenças competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Liquidar impostos, taxas e demais rendimentos do município e extrair certidões de dívida quando se justifiquem;
b) Conferir os mapas de cobranças das taxas e tarifas cobradas em infra-estruturas municipais, como: mercados e feiras, parques, piscinas, campos de jogos e outros;
c) Organizar os processos de licenciamento de feirantes, máquinas de diversão, táxis e cartas de caçador, ruído e outras;
d) Manter actualizados os registos relativos à inumação, exumação, trasladação, e perpetuidade de sepulturas, nos cemitérios municipais.

Artigo 25.º

Arquivo, Contencioso e Expediente Geral

Ao Serviço de Arquivo, Contencioso e Expediente Geral competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição e expedição documental e assegurar o serviço de telefones, reprografia e recepção;

b) Efectuar o tratamento sistematizado do *Diário da República;*
c) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
d) Executar o serviço relacionado com o notariado privativo e execuções fiscais;
e) Organizar os processos de concessão de terrenos para sepulturas e jazigos;
f) Assegurar a instrução dos processos de contra-ordenação;
g) Promover a remessa ao tribunal territorial e materialmente competente dos processos de contra-ordenação na fase de recurso ou de execução por falta de pagamento tempestivo de coimas e custas;
h) Proceder à organização dos processos de embargo, demolições e posse administrativa;
i) Promover a elaboração do recenseamento eleitoral, do recenseamento militar e de todos os serviços complementares.

Artigo 26.º

Informática

Ao Serviço de Informática competem, entre outras, as seguintes funções

a) Gerir e coordenar todos os sistemas informáticos do município;
b) Assegurar a execução dos procedimentos destinados a permitir a adequada manutenção e protecção dos arquivos e ficheiros, qualquer que seja o seu suporte;
c) Manter o software de exploração em condições operacionais;
d) Proceder a estudos e análises periódicas de avaliação de desempenho dos sistemas instalados;
e) Articular com as restantes unidades orgânicas o redimensionamento dos sistemas;
f) Apoiar a utilização de audiovisuais e tic's nas diversas actividades do município.

Artigo 27.º

Notariado e oficial público

O Serviço de Notariado Privativo e de Oficial Público é exercido por um funcionário, designado pelo presidente da Câmara, a quem competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Preparar os actos ou contratos em que o município é parte;
b) Providenciar pela realização dos actos notariais, actos públicos e contratos escritos, preparando os elementos necessários à sua elaboração e requerendo os documentos para a sua prática;
c) Remeter ao Serviço de Aprovisionamento e Património os elementos e informações sobre aquisições, ónus, encargos ou responsabilidades que recaiam sobre bens do município, quando resultantes dos actos notariais, para o registo, classificação e actualização do cadastro dos bens imóveis do município;
d) Organizar e conduzir os processos de hasta pública ou concurso público relativos à alienação de bens imóveis privativos do Município.

SECÇÃO III

Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 28.º

Competências

A Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos (DTOSU) compreende os seguintes serviços:

Sector de Obras particulares; Sector de Obras Municipais; Sector de Ambiente; Fiscalização Municipal e Parque Logístico, competindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar projectos de obras municipais por administração directa;
b) Proceder ao licenciamento e à fiscalização de actividades no âmbito da urbanização e edificação;
c) Zelar pela preservação do ambiente, bem como executar as actividades relativas à limpeza e conservação dos espaços públicos;
d) Promover a execução e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de esgotos;
e) Proceder à fiscalização preventiva do território.

Artigo 29.º

Sector de Obras Particulares

O Sector de Obras Particulares é composto pelos seguintes serviços:

Secção de Obras Particulares;
Urbanização e Edificação.

Artigo 30.º

Secção de Obras Particulares

À Secção de Obras Particulares competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Controlar a movimentação técnico-administrativa dos processos dos pedidos dos particulares de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais e normas vigentes;
b) Organizar e informar os processos de licenciamento de operações de urbanização e edificação, entre outros;
c) Organizar e informar os processos de inspecção de elevadores, estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos de hotelaria e turismo, unidades industriais, entre outros.

Artigo 31.º

Urbanização e edificação

Aos Serviços de Urbanização e Edificação competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Informar processos de autorização e licenciamento da sua responsabilidade;
b) Participar na elaboração, revisão e aplicação dos instrumentos de gestão territorial e demais regulamentos;
c) Promover a actualização cartográfica.

Artigo 32.º

Sector de Obras Municipais

O Sector de Obras Municipais é composto pelos seguintes serviços:

Secção de Obras Municipais;
Obras Municipais e Saneamento Básico.

Artigo 33.º

Secção de Obras Municipais

À Secção de Obras Municipais competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar a recepção, expediente e arquivo, bem como todos os procedimentos administrativos da secção;
b) Organizar os processos relativos a empreitadas;
c) Organizar processos de concurso para a realização de planos e projectos.

Artigo 34.º

Obras municipais

Aos Serviços de Obras Municipais competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Gerir e executar as obras por administração directa, exercendo um permanente controlo físico-financeiro;
b) Promover a execução ou acompanhamento técnico das demolições coercivas;
c) Elaborar ou analisar quando elaborados por terceiros;
d) Proceder ao acompanhamento técnico e à fiscalização das empreitadas.

Artigo 35.º

Saneamento básico

Aos Serviços de Saneamento Básico competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar a gestão das redes e equipamentos e de distribuição, ao nível da detecção e reparação de roturas e avarias, do controlo da quantidade e qualidade das águas e dos efluentes tratados e por tratar;
b) Propor ampliações, reparação e construção de redes de distribuição;

c) Promover e colaborar nas desinfecções periódicas dos esgotos e demais locais onde as mesmas se revelem necessárias.

Artigo 36.º

Sector de Ambiente

O Sector de Ambiente é composto pelos seguintes serviços:

Qualidade Ambiental;
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Artigo 37.º

Qualidade ambiental

Aos Serviços de Qualidade Ambiental competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Desenvolver actividades de identificação, caracterização e redução de factores de risco para a saúde originados no ambiente e acções de controlo de sistemas, estruturas e actividades com interacção no ambiente;
b) Controlar a qualidade das águas;
c) Realizar vistorias de insalubridade;
d) Participar em acções de avaliação e promoção das condições técnico-funcionais dos estabelecimentos pré-escolares e escolares;
e) Organizar e desenvolver campanhas públicas de sensibilização e educação ambiental destinadas à população escolar e à população em geral.
f) Planear, dinamizar e coordenar os sistemas de higiene e limpeza urbana;
g) Participar na elaboração de normas e regulamentos na área da qualidade ambiental;
h) Promover a criação, reabilitação e conservação dos parques e jardins públicos.

Artigo 38.º

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Ao Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST) competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Elaborar o plano de SHST das obras municipais;
b) Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho e elaborar o respectivo programa de prevenção;
c) Organizar os meios destinados à prevenção e protecção, colectiva e individual, e coordenar as medidas a adoptar em caso de perigo grave e iminente;
d) Proceder à afixação de sinalização de segurança nos locais de trabalho;
e) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
f) Manter actualizados os arquivos dos trabalhadores, no âmbito da higiene e segurança no trabalho.

Artigo 39.º

Fiscalização municipal

Aos Serviços de Fiscalização Municipal competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Proceder à fiscalização preventiva de todas as actividades desenvolvidas no território municipal, bem como, outras tarefas superiormente determinadas;
b) Fiscaliza as operações de urbanização e edificação;
c) Proceder a notificações e embargos;
d) Organizar e fiscalizar feiras e mercados sob jurisdição municipal;
e) Estudar e propor melhorias na utilização dos mercados e feiras;
f) Colaborar com outros serviços de fiscalização, designadamente: forças policiais, actividades económicas e salubridade pública no âmbito das respectivas atribuições.

Artigo 40.º

Parque logístico municipal

Ao Serviço de Logística Municipal competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Proceder ao acondicionamento, conservação e distribuição de todos os materiais e equipamentos a seu cargo;
b) Gerir as máquinas e viaturas, promovendo a sua regular manutenção;
c) Propor a aquisição de novos equipamentos, materiais, máquinas e viaturas, elaborando os respectivos cadernos de encargos e especificações técnicas.

SECÇÃO IV

Divisão Cultura, Turismo, Desporto e Juventude

artigo 41.º

Competências

A Divisão de Cultura, Turismo, Desporto compreende os seguintes sectores: Sector de Cultura (SC) ; Sector de Turismo (ST); Sector de Desporto e Juventude (SDJ), competindo-lhe, designadamente:

a) Coordenar, organizar e operacionalizar a execução das respectivas actividades e a gestão das instalações e equipamentos municipais que lhe estão afectos;
b) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as actividades culturais;
c) Coordenar acções de intercâmbio cultural com as cidades geminadas com Penela.

Artigo 42.º

Sector de Cultura

O Sector da Cultura integra os seguintes serviços: Animação Cultural e Associativismo; Património e Museologia; Biblioteca e Arquivo Municipal.

Artigo 43.º

Animação Cultural e Associativismo

Ao Serviço de Animação Cultural e Associativismo competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Propor política e linhas de estratégia cultural do município;
b) Dinamizar a actividade cultural e os espaços de exposições do município através da valorização, do apoio e da promoção de iniciativas nesta área, aferindo ainda o seu grau de eficiência e eficácia;
c) Apoiar a acção dos agentes culturais do município, incentivando o associativismo, a preservação dos valores culturais tradicionais e o desenvolvimento cultural do concelho;
d) Promover e desenvolver programas culturais através do estabelecimento de calendários de exposições, conferências, espectáculos e elaborar as respectivas candidaturas de financiamento;
e) Propor o apoio municipal a edições comemorativas ou outras de manifesto interesse cultural;
f) Elaborar propostas para optimização das instalações e equipamentos culturais, bem como organizar o ficheiro das associações, salas de espectáculo e outros espaços culturais, para fins de conservação, estatística e informação;
g) Dar apoio e fomentar as artes tradicionais da região e promover estudos e edições para recolha e divulgação da cultura popular e tradicional.

Artigo 44.º

Património e museologia

Ao Serviço de Património e Museologia competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Zelar pelo funcionamento dos espaços museológicos municipais;
b) Promover e realizar actividades destinadas aos serviços educativos dos espaços museológicos;
c) Proceder ao estudo, inventariação, preservação, conservação, classificação e divulgação do património natural, histórico, cultural e arqueológico do concelho facultando o acesso do público aos bens culturais do município;
d) Dar parecer técnico aos projectos e acompanhar as obras que possam interferir com vestígios arqueológicos, colaborar com os particulares em acções de recuperação e reabilitação do património edificado e acompanhar processos de avaliação de impacte ambiental:
e) Propor o estabelecimento de acordos de colaboração com as diversas entidades oficiais para a recuperação e ou valorização do diverso património museológico.

Artigo 45.º

Biblioteca e arquivo

1 — Ao Serviço de Biblioteca competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Zelar pela administração e gestão adequada da Biblioteca Municipal;
b) Definir e aplicar critérios de selecção, aquisição, tratamento técnico e conservação das colecções, fomentando o seu enriquecimento e actualização permanente, diversificando suportes e temáticas, de forma a satisfazer as necessidades de informação, cultura e lazer dos leitores;
c) Definir processos de recuperação e exploração da informação, analisando e avaliando as necessidades informativas dos utilizadores, com vista à promoção da qualidade dos serviços prestados;
d) Dinamizar e acompanhar a expansão da rede de leitura publica nas escolas e nas freguesias, cooperando com organismos que prossigam objectivos similares, no domínio do livro e da leitura;
e) Promover actividades de divulgação do livro para incentivo do gosto pela leitura e pelo conhecimento;

2 — Ao Serviço de Arquivo competem as seguintes funções:

a) Elaborar propostas e zelar pelo funcionamento adequado do Arquivo Municipal;
b) Providenciar a instalação do espólio arquivístico municipal em condições adequadas e proceder à sua divulgação junto dos munícipes;
c) Coordenar os processos de eliminação de documentação de acordo com a legislação em vigor;
d) Organizar os fundos arquivísticos possibilitando a recuperação da informação;
e) Promover contactos com outras entidades no sentido de obter, em regime de aquisição, depósito ou empréstimo, fundos documentais com interesse histórico;
f) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente fixadas.

Artigo 46.º

Sector de Turismo

O Sector de Turismo integra os seguintes serviços:

Animação Turística;
Gestão de Infra-Estruturas Turísticas.

Artigo 47.º

Animação turística

Ao Serviço de Animação Turística competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Inventariar as potencialidades turísticas e promover a sua divulgação visando o desenvolvimento e a qualidade da oferta turística do concelho;
b) Estabelecer contactos com entidades ligadas à actividade turística, através de diversas acções e da publicação de edições;
c) Fornecer ao público toda a informação municipal como sejam roteiros, mapas, publicações e outros materiais promocionais do município;
d) Divulgar e promover o artesanato local, alojamentos, atracções, serviços e outros recursos turísticos do concelho.

Artigo 48.º

Gestão de infra-estruturas turísticas

Ao Serviço de Gestão de Infra-estruturas Turísticas competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Zelar pela sua manutenção, garantindo o seu bom funcionamento;
b) Desenvolver acções adequadas à sua valorização turística;
c) Elaborar propostas destinadas à sua fruição;
d) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas;

Artigo 49.º

Sector do Desporto e Juventude

O Sector de Desporto e Juventude integra os seguintes serviços: Gestão de Infra-Estruturas Desportivas; Dinamização Desportiva e Juventude, competindo-lhe, entre outras, as seguintes funções:

a) Apresentar propostas para o desenvolvimento dos equipamentos e infra-estruturas desportivas (construção e ou reconversão e normas de funcionamento);
b) Fomentar e incentivar iniciativas de desenvolvimento desportivo (projectos), apoiando o Associativismo Desportivo e a promoção da prática desportiva;
c) Gerir as instalações desportivas municipais, organizando e coordenando as actividades e utilização das mesmas e dos recursos humanos e materiais a elas afectos, elaborando os respectivos relatórios.

Artigo 50.º

Gestão de infra-estruturas desportivas

Ao Serviço de Gestão de Instalações Desportivas (Piscinas Municipais, Polidesportivos, Pavilhões Polidesportivos, Campos de Ténis, Parques Infantis) competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Dinamizar, criar e elaborar propostas sobre o desenvolvimento das instalações e equipamentos desportivos e recreativos assegurando a sua gestão e as boas condições de funcionamento.

Artigo 51.º

Dinamização desportiva e juventude

Ao Serviço de Dinamização Desportiva e Juventude competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Planificar, promover e coordenar as acções que conduzam ao desenvolvimento desportivo do concelho, promovendo a realização de iniciativas desportivas com as colectividades ou grupos desportivos e recreativos;
b) Assegurar o apoio material e logístico às estruturas desportivas do concelho e providenciar a cedência de transportes municipais a entidades ou grupos que solicitem;
c) Fomentar e apoiar a prática desportiva noutras camadas da população, e nomeadamente o desporto escolar.
d) Proporcionar o intercâmbio e a mobilidade dos jovens;
e) Promover actividades de animação e desporto e o associativismo;
f) Efectuar o levantamento e estudo dos principais problemas e necessidades que afectam as camadas mais jovens;
g) Propor e operacionalizar actividades de apoio, informação e encaminhamento escolar e profissional dos Jovens, interagindo de modo eficaz com outras instituições de forma a criar os mecanismos necessários;
h) Propor e implementar actividades que estimulem e incentivem a criação de uma consciência ecológica dos jovens, e dinamizem as tradições e costumes da população local.

SECÇÃO V

Divisão Educação, Acção Social e Saúde

Artigo 52.º

Competências

A Divisão de Educação, Acção Social e Saúde compreende os seguintes sectores: Educação; Saúde e Acção Social, competindo-lhe, designadamente:

a) Preparar, executar e avaliar os meios, programas e medidas municipais referentes à área educativa, à intervenção nas áreas de apoio social e bem assim à saúde.

Artigo 53.º

Educação

O Sector de Educação integra os seguintes serviços: Gestão de Equipamentos Escolares e Animação Sócio-Educativa, competindo-lhe, entre outras, as seguintes funções:

a) Manter actualizada a Carta Educativa do concelho e contribuir para a sua implementação, em estreita colaboração com os demais serviços;

b) Providenciar o fornecimento de refeições e os transportes escolares;
c) Propor a atribuição de apoios a alunos carenciados;
d) Propor apoios à concretização de planos de actividades das escolas no âmbito de acções sócio-educativas, projectos educacionais específicos e de intercâmbio escolar, dando prevalência aos que visem fomentar o conhecimento da história e realidade física, político-administrativa, económica, patrimonial ou humana do concelho;
e) Propor medidas de combate ao abandono e insucesso escolares;
f) Propor programas de divulgação e formação nas áreas científica e tecnológicas.

Artigo 54.º

Gestão de equipamentos escolares

Ao Serviço de Gestão de Equipamentos Escolares competindo-lhe, entre outras, as seguintes funções:

a) Acompanhar e avaliar as obras de restauro e conservação das instituições escolares e bem assim propor novas edificações ou arranjos;
b) Dotar os jardins-de-infância e escolas de meios humanos e materiais para o bom desempenho dos docentes e discentes;
c) Coordenar e programar a utilização das instalações municipais colocadas sob a sua responsabilidade.

Artigo 55.º

Animação sócio-educativa

Ao Serviço de Animação Sócio-Educativa competindo-lhe, entre outras, as seguintes funções:

a) Apoiar as campanhas de educação cívica e as de promoção de estilos de vida saudáveis;
b) Organizar visitas de estudo, encontros, festividades e dias comemorativos de apoio ao processo educativo;
c) Preparar e implementar meios e medidas de educação e expressão artística, físico-motora e de aprendizagem de novas tecnologias em todos os graus de ensino.

Artigo 56.º

Acção social

O Sector de Acção Social integra seguintes serviços: Animação Social e Programas e Projectos Sociais, competindo-lhe, entre outras, as seguintes funções:

a) Elaborar e manter actualizada a Carta Social;
b) Realizar estudos e inquéritos económico-sociais conducentes à caracterização do concelho nos domínios da acção social e à identificação de grupos de risco e de situações de carência social;
c) Propor a construção de equipamentos de acção social de forma a responder às necessidades da comunidade concelhia;
d) Promover ou acompanhar as actividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social;
e) Interagir com as instituições privadas de solidariedade social concelhias;
f) Implementar e dinamizar a rede social no concelho e assegurar o respectivo acompanhamento técnico.

Artigo 57.º

Animação social

Ao Serviço de Animação Social competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Promover acções de animação, melhoria do bem-estar e de quebra de isolamento dirigida aos mais idosos;
b) Colaborar e apoiar as acções desenvolvidas no concelho por outras instituições;
c) Organizar e superintender actividades e programas municipais no âmbito da animação social.

Artigo 58.º

Programas e projectos sociais

Ao Serviço de Programas e Projectos Sociais competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Promover e apoiar projectos e acções que visem a inserção ou reinserção sócio-profissional;
b) Promover medidas e programas de apoio a famílias numerosas e carenciadas;
c) Promover projectos e acções que visem o apoio à habitação.

Artigo 59.º

Saúde

Ao Sector da Saúde competem, entre outras, as seguintes funções:

a) Planear, programar, coordenar e controlar as actividades do município no domínio da saúde;
b) Articular com as estruturas responsáveis a definição da rede de cuidados de saúde primários;
c) Propor a renovação e medidas de rentabilização dos meios e equipamentos utilizados.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 60.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem carácter meramente descritivo dos serviços em que se decompõe a estrutura orgânica do município de Penela.

Artigo 61.º

Mobilidade do pessoal

1 — A afectação do pessoal, tendo em conta a estrutura orgânica agora definida, será determinada pelo presidente da Câmara.
2 — A distribuição e mobilidade do pessoal, em cada unidade orgânica ou serviço, é da competência da respectiva chefia.

Artigo 62.º

Quadro de pessoal

1 — O quadro do pessoal do município de Penela é aprovado pela Assembleia Municipal e publicado em *Diário da República.*
2 — O município disporá da estrutura orgânica dos Serviços Municipais constantes do anexo I do quadro de pessoal e do quadro constante do anexo II. Disporá ainda do quadro de pessoal em regime de contrato por tempo indeterminado, em regime de direito público, constante do anexo III e cujo regulamento para a contratação está estabelecido no anexo IV.
3 — Os quadros de pessoal não são intercomunicáveis e o quadro do anexo II rege-se pelo regime da função pública e ao quadro constante do anexo III é aplicável o regime do Código do Trabalho e respectiva legislação especial.
4 — Os quadros de pessoal constantes dos anexos II e III serão preenchidos consoante as necessidades permanentes de recursos humanos e de acordo com disponibilidades financeiras.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

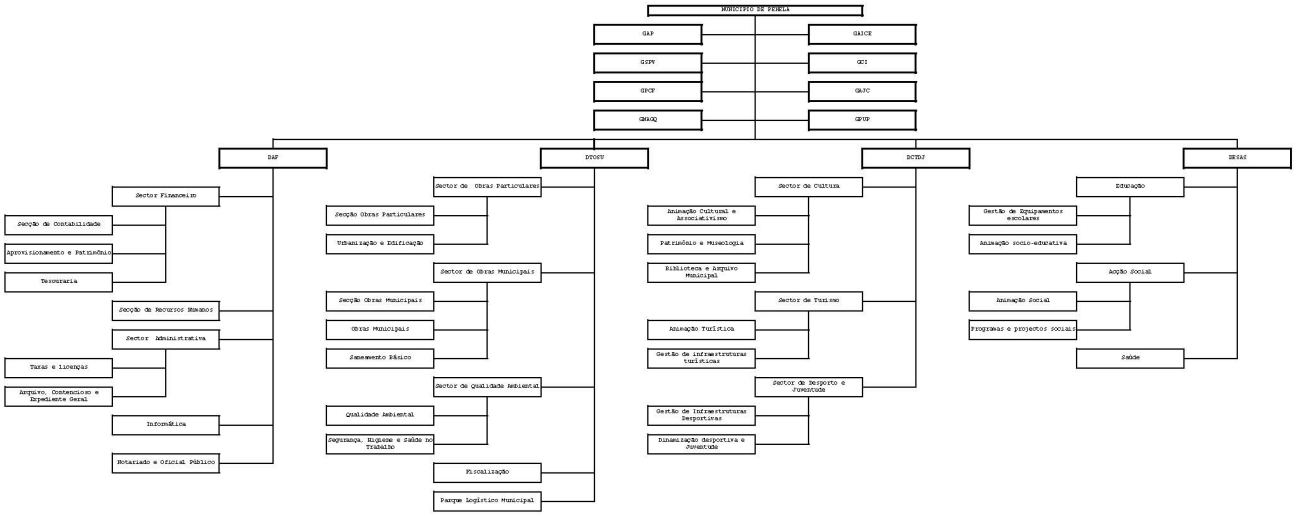
1 — O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à publicação no *Diário da República.*

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio.*

Aviso n.º 12 419-N/2007

Paulo Jorge Simões Júlio, presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, para efeitos do n.º 2 do artigo 2.º, 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que, de harmonia com o disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por deliberação do executivo de 16 de Abril de 2007 e da Assembleia Municipal de 27 de Abril de 2007, foi aprovado organograma (anexo I).

ANEXO I



3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio.*

Aviso n.º 12 419-O/2007

Paulo Jorge Simões Júlio, presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, para efeitos do n.º 2 do artigo 2.º, 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que, de harmonia com o disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por deliberação do executivo de 16 de Abril de 2007 e da Assembleia Municipal de 27 de Abril de 2007, foi aprovado o quadro de pessoal do município, em regime de emprego público (quadro FP — anexo II):

ANEXO II

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	Criados	Extintos	Total	Obs
Dirigente e chefia		Chefe de divisão municipal		-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	-	4	
		Chefe de secção		337	350	370	400	430	460	-	-	3	0	1	-	4	
Técnico Superior	Médico Veterinário	Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	1	-	-	-		
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	1	
	Engenheiro Civil	Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	2	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	
	Arquitecto	Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	1	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Estagiário		310	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
	Serviço Social	Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	1	-	-	-		DG
		Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	
	Biblioteca e Documentação/Arquivo	Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	1	-	-	-	1	
	Administrativo/Financeiro	Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	2	
	Desporto	Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	1	-	-	-		
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	Criados	Extintos	Total	Obs
		Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-			
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
	Cultura e Património	Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	1	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
		Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
	Conservador (Museus)	Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-		-	-	-		
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-		1		-	1	
		Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
	Turismo	Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	
		Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
	Arqueologia	Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	1	-	-	-		
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
		Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
	Adm Regional Autárquica	Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-			2	-	2	
		Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
Técnico Superior	Ambiente	Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-			1	-	1	
		Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
	Animador Social	Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-			1	-	1	
		Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
	Comunicação	Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-			1	-	1	
		Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		b)
		Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
	Educador de Infância	Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-			1	-	1	
		Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Gestão do Território -	Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
	Planeamento	Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-		
Técnico Superior		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-			1	-	1	
		Assessor Principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Técnico Superior	Técnico Superior Principal	-	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Técnico Superior de 1ª Classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico Superior de 2ª Classe		400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-			1	-	1	
	-	Educadora de Infância		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-		1	a) e b)
		Técnico especialista principal		510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-			
	Técnico	Técnico especialista		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-			
	(Comunicação)	Técnico principal		400	420	440	475	-	-	-	-	-	-	-			a)
		Técnico de 1ª classe		340	355	375	415	-	-	-	-	-	-	-			DG
		Técnico de 2ª classe		285	295	305	330	-	-	-	-	-	-	-			
		Estagiário		215	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	Criados	Extintos	Total	Obs
Técnico	Técnico de Ambiente	Técnico especialista principal		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	-	1	-		-		
		Técnico especialista		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-			
		Técnico principal		400	420	440	475	-	-	-	-	-	-	-			a)
		Técnico de 1ª classe		340	355	375	415	-	-	-	-	-	-	-			DG
		Técnico de 2ª classe		285	295	305	330	-	-	-	1	-	-				
		Estagiário		215	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
	Engenheiro Técnico Civil	Técnico especialista principal		510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico especialista		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico principal		400	420	440	475	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Técnico de 1ª classe		340	355	375	415	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico de 2ª classe		285	295	305	330	-	-	-	-	1	-		-		
		Estagiário		215	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	1	
	Técnico de Turismo	Técnico especialista principal		510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico especialista		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico principal		400	420	440	475	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Técnico de 1ª classe		340	355	375	415	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico de 2ª classe		285	295	305	330	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Estagiário		215	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	
	Técnico de Cultura	Técnico especialista principal		510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico especialista		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico principal		400	420	440	475	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Técnico de 1ª classe		340	355	375	415	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico de 2ª classe		285	295	305	330	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Estagiário		215	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	
Técnico-profissional	Desenhador	Técnico prof. esp. principal		305	315	330	345	360	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. especialista		260	270	285	305	325	-	-	-	1	-	-	-		
		Técnico prof. principal	3	230	240	250	265	285	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Técnico prof. de 1ª classe		215	220	230	245	260	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. de 2ª classe		192	202	211	220	240	-	-	-	-	-	1	-	2	
	Animador Social	Técnico prof. esp. principal		305	315	330	345	360	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. especialista		260	270	285	305	325	-	-	-		-	-	-		DG
		Técnico prof. principal	3	230	240	250	265	285	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. de 1ª classe		215	220	230	245	260	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. de 2ª classe		192	202	211	220	240	-	-	-			1	-	1	
	Biblioteca e Documentação	Técnico prof. esp. principal		305	315	330	345	360	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. especialista		260	270	285	305	325	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. principal	4	230	240	250	265	285	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Técnico prof. de 1ª classe		215	220	230	245	260	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. de 2ª classe		192	202	211	220	240	-	-	-	-	4	-	-	4	
	Monitor de Museus	Técnico prof. esp. principal		305	315	330	345	360	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. especialista		260	270	285	305	325	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. principal		230	240	250	265	285	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Técnico prof. de 1ª classe		215	220	230	245	260	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. de 2ª classe		192	202	211	220	240	-	-	-	-	1	-	-	1	
Técnico-profissional	Fiscal Municipal	Técnico prof. esp. principal		305	315	330	345	360	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. especialista		260	270	285	305	325	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. principal	-	230	240	250	265	285	-	-	-	1	-	-	-		DG
		Técnico prof. de 1ª classe		215	220	230	245	260	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. de 2ª classe		192	202	211	220	240	-	-	-	-	1	-	-	2	
Técnico-profissional		Técnico prof. esp. principal		305	315	330	345	360	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. especialista		260	270	285	305	325	-	-	-	1	-	-	-		
		Técnico prof. principal		230	240	250	265	285	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Técnico prof. de 1ª classe		215	220	230	245	260	-	-	-	-	-	-	-		
		Técnico prof. de 2ª classe		192	202	211	220	240	-	-	-		1	-	-	2	
Informática	Técnico de Informática	Téncico Informática Grau3	2	640	670	710	750	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
			1	580	610	640	680	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Téncico Informática Grau 2	2	520	550	580	610	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
			1	470	500	530	560	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Téncico Informática Grau 1	3	420	440	470	500	-	-	-	-	-	-	-	-		
			2	370	390	420	450	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
			1	332	340	370	400	-	-	-	-	-	-	1	-	1	
		Téncico Informática Adjunto	3	285	300	321	337	-	-	-	-	-	-	-	-		
			2	244	259	274	295	-	-	-	-	-	-	-	-		DG
			1	207	222	238	259	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Estagiário			-	-	-	-	-	-	-	-		1	-	1	
Administrativo	Tesoureiro	Especialista		330	350	370	400	430	460	-	-	-	-	-	-		
		Principal	-	260	270	285	305	325	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Tesoureiro		215	225	235	245	260	280	-	-	1	-	-	-	1	
	Assistente Administrativo	Assist. Adm. Especialista		260	270	285	305	325	-	-	-	3	-	-	-		
		Assist. Adm. Principal		215	225	235	245	260	280	-	-	4	-	-	-		DG
		Assistente Administrativo		192	202	211	220	230	240	-	-	1	6	-	-	14	
Apoio Educativo	Acção Educativa	Assist. Ac. Educ. Especialista		260	270	285	300	325	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Assist. Ac. Educ. Principal		215	225	235	245	260	280	-	-	-	-	-	-	-	
		Assistente Acção Educativa		192	202	211	220	230	240	-	-	1	4	2	-	7	c)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	Criados	Extintos	Total	Obs
Pessoal Auxiliar	Encarregado de Parque de Máquinas			244	249	254	264	_	_	_	_	_	_	1		1	
	Leitor-cobrador de consumos		-	175	184	194	204	214	222	238	-	2	-	-	-	2	
	Condutor de máquinas		-	150	160	174	187	202	215	230	250	5	-	-	-	5	
	Fiscal de obras		-	151	160	175	189	204	218	233	249	-	1	-	-	1	
	Motorista de pesados		-	151	160	175	189	204	218	233	249	1	2	-	-	3	
	Fiel de armazém		-	142	151	165	181	194	209	222	238	-	1	-	-	1	
	Motorista de ligeiros		-	137	146	160	174	187	202	215	230	1	-	2	-	3	
	Tractorista		-	137	146	160	174	187	202	215	230	1	1	-	-	2	
	Motorista de transportes		-	175	184	199	214	233	259	-	-	1	-	2	-	3	
	Auxiliar administrativo		-	128	137	146	155	170	184	199	214	1	-	3	-	4	
	Auxiliar de serviços gerais		-	128	137	146	155	170	184	199	214	10	4	-	-	14	
	Cozinheiro	Cozinheiro Principal	-	194	199	204	214	222	238	-	-	-	-	-	-		
		Cozinheiro		142	151	160	170	181	189	204	218	-	-	1	-	1	
	Auxiliar de Acção Educativa		-	137	146	155	165	174	182	197	211	5	-	-	-	5	c)
	Nadador-Salvador		-	123	132	141	150	165	177	192	207	-	1	1	-	2	
	Cantoneiro de limpeza		-	150	160	174	187	207	220	-	-	2	2	-	-	4	
	Coveiro		-	150	160	174	187	207	220	-	-	1	-	1	-	2	
	Biblioteca, Arquivo e		-	128	137	146	160	174	187	202	220	-	1	-	-	1	-
	Telefonista		-	133	142	151	165	181	194	209	228	1	-	-	-	1	-
Op Altamente Qualificado	Montador de Electricista	Operário principal		321	334	344	363	367	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Operário		277	289	299	316	326	-	-	-	-	-	1	-	1	
	Marceneiro	Operário principal		233	244	254	269	285	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Operário		189	199	209	222	244	-	-	-	-	-	1	-	1	
	Mecânico	Operário principal	-	233	244	254	269	285	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Operário		189	199	209	222	244	-	-	-	-	1	-	-	1	
Operário Qualificado		Encarregado	-	285	290	295	305	-	-	-	-	1	1	-	-	2	
	Calceteiro	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	1	1		-	2	
	Canalizador	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	3	1	-	-	4	
	Carpinteiro de limpos	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	1	-	-	-	1	
	Pedreiro	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	5	-	-	-		DG
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	1	2	-	-	8	
	Pintor	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	-	1	-	-	1	
	Electricista	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	-	1	-	-	1	
	Asfaltador	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233		1	-	-	1	
	Marteleiro	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	1	-	-	-	1	
	Jardineiro	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	1	1	1	-	3	
	Cantoneiro de arruamentos	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	-	-		DG
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	2	3	2	-	7	
	Lubrificador	Operário principal	-	204	214	222	238	254	-	-	-	-		-	-		DG
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	1	-	-	-	1	
Operário		Encarregado	-	249	259	269	280	-	-	-	-	-	1	-	-	1	
Semi Qualificado	Cantoneiro	Operário	-	137	146	155	165	181	194	214	228	9	11	-	-	20	a)

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL

Aviso n.º 12 419-P/2007

António Luís Monteiro Ruas, presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião ordinária realizada em 4 de Maio de 2007, deliberou submeter à apreciação pública o projecto de Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Pinhel, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, os interessados deverão, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste edital no *Diário da República,* dirigir as suas sugestões ao referido projecto.

O Projecto de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Pinhel encontra-se disponível, para consulta, na Loja do Munícipe da Câmara Municipal de Pinhel, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de costume.

24 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas.*

Projecto de Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Pinhel.

Preâmbulo

No presente Regulamento estão patentes as preocupações do executivo camarário com a gradual recuperação das habitações sem condições mínimas de habitabilidade e que, não sendo dignas do nosso tempo, afastam as famílias carenciadas do desenvolvimento.

Considerando que no concelho de Pinhel, um significativo estrato da população, quer por motivos culturais, quer por motivos de ordem sócio-económica, residente sobretudo em áreas urbanas mais antigas ou em zonas de características rurais, só muito dificilmente consegue, de facto, colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade habitacional.

E que, por outro lado, face às desigualdades individuais, subjacentes à problemática da pobreza, cada vez mais é necessária a intervenção do poder local no âmbito do apoio social, no sentido de potenciar a melhoria das condições de vida das famílias carenciadas deste concelho.

Torna-se assim premente que a Câmara Municipal, considerando o quadro legal das suas atribuições, tome medidas no que concerne à

resolução dessas situações, para as quais, as instituições estatais e particulares não apresentam resposta adequada, em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

Atendendo a que a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, veio transferir para as autarquias locais atribuições relativas à habitação, passando para estas a competência de garantir a conservação e manutenção do parque habitacional privado e cooperativo, designadamente através da concessão de incentivos e da realização de obras coercivas de recuperação dos edifícios, e ainda de propor e participar na viabilização de programas de recuperação ou substituição de habitações degradadas, habitadas pelos proprietários ou por arrendatários.

Atendendo ainda a que, para a efectiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, consagra, na alínea *c*) do n.º 4 do seu artigo 64.º, ser competência da Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com as entidades competentes da administração central e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições a estabelecer em regulamento municipal.

A Câmara Municipal de Pinhel pretende cumprir o seu papel activo enquanto agente social que procura a inclusão de todos cidadãos e o combate à pobreza.

Desde há muito que se tem por necessária uma intervenção no sentido de dotar as habitações de conforto, salubridade e segurança, sendo esta uma condição essencial para a qualidade de vida das populações. A este objectivo, alia-se um outro de preservação do património arquitectónico e urbanístico, apostando-se na reabilitação urbana e conservação do tecido habitacional do município.

Acresce que a deterioração das edificações afectas a fim habitacional, em virtude da sua deficiente conservação e do seu envelhecimento, diminui as condições de habitabilidade reduzindo o valor do património individual e comum, evidenciando-se como factor negativo do ponto de vista social, económico e de ambiente urbano.

Por isso, é criado o presente Regulamento que visa disciplinar os procedimentos necessários para o acesso às comparticipações financeiras para obras de conservação de habitações degradadas das Famílias de mais fracos recursos deste concelho que beneficiarão, a fundo perdido, de verbas inscritas no orçamento municipal desde que abrangidas por determinadas condições.

Assim, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, no seu artigo 116.º, entende a Câmara Municipal de Pinhel elaborar um regulamento de apoio à recuperação/beneficiação de habitações degradadas, atenta a imperiosa participação do município no âmbito da acção social, com vista à progressiva inserção social e autonomização das pessoas e famílias carenciadas.

Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente Regulamento, elaborado com fundamento no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea *c*) do n.º 4 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A /2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento tem como objectivo contribuir para a melhoria das condições de vida dos agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, residentes no município de Pinhel e nele são estabelecidos os critérios de financiamento, o quadro de prioridades e os montantes em termos de comparticipações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Tipos de apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento podem conjugar-se nas seguintes tipologias:

a) Apoios financeiros:

Concessão de subsídio para aquisição de materiais de construção para obras de conservação, reparação e beneficiação, sempre que se verifique que estão comprometidas as condições mínimas de habitabilidade do imóvel;

Concessão de subsídio para pagamento de mão-de-obra para execução das referidas obras, quando tal se justifique.

b) Prestação de serviços:

Elaboração de projectos de arquitectura e projectos de especialidades quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar;

Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhorias/beneficiação habitacionais, bem como na execução dos mesmos.

c) Outros apoios:

Isenção do pagamento de taxas, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;

Isenção do pagamento de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de acção;

Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;

Isenção do pagamento de taxas em processos de obras, cujo objectivo seja facilitar a melhoria das condições habitacionais a famílias economicamente carenciadas;

Isenção de pagamento de taxas em processos de obras cujos requerentes tenham recorrido a programas de beneficiação de habitação para agregados economicamente desfavorecidos.

Artigo 3.º

Destino dos apoios

1 — Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Pinhel referidos no artigo anterior destinam-se à execução de obras de conservação de habitações degradadas em duas vertentes: obras no exterior do edifício e obras no interior da habitação.

2 — São obras de conservação no exterior do edifício, nomeadamente as seguintes:

a) Rebocos;
b) Pinturas/caiações;
c) Limpeza de cantarias;
d) Recuperação de coberturas e beirados;
e) Recuperação de caleiras e tubos de queda;
f) Recuperação de portas e janelas;
g) Recuperação de gradeamentos.

3 — São obras de conservação no interior da habitação, nomeadamente as seguintes:

a) Instalação e beneficiação de instalações eléctricas;
b) Construção ou beneficiação de instalações sanitárias com equipamentos mínimos, como sejam o lavatório, a sanita, o *polibain* ou a banheira;
c) Instalação e beneficiação de redes prediais de abastecimento de água e redes prediais de drenagem de águas residuais domésticas;
d) Construção ou beneficiação de quartos de dormir;
e) Construção e beneficiação de cozinhas;
f) Beneficiação de pavimentos em estado de ruína.

4 — Numa mesma candidatura podem ser solicitados, cumulativamente, os dois tipos de apoio para a mesma habitação.

5 — Não serão comparticipadas obras de simples substituição de equipamentos.

6 — Para efeitos de comparticipações a conceder serão contempladas as seguintes situações:

a) Situações relativas a obras não abrangidas por programas de apoio da administração central;
b) Situações abrangidas por programas de apoio da administração central, unicamente quando os apoios em causa se revelarem comprovadamente insuficientes para a sua realização.

7 — As comparticipações a atribuir pela Câmara Municipal são financiadas através de verbas inscritas em orçamento, tendo como limites os montantes aí fixados, podendo ocorrer o reforço de tais verbas, nos termos legais, em casos excepcionais devidamente fundamentados.

8 — A responsabilidade pela execução das obras é do candidato.

9 — Independentemente do seu custo total, as obras não poderão ser financiadas em montante superior a 1500.00 euros, por cada agregado familiar.

10 — Não são comparticipáveis as obras já executadas no momento da apresentação da candidatura.

Artigo 4.º

Destinatários e candidaturas

1 — Poderão candidatar-se às comparticipações financeiras os agregados familiares do concelho que, pretendendo fazer obras de conservação nas suas habitações, não possuam capacidade financeira para custear a sua realização e preencham cumulativamente todos os requisitos fixados no presente Regulamento.

2 — As candidaturas são reguladas e apreciadas pelos Serviços Técnicos e Sociais da Câmara Municipal, de acordo com as regras fixadas neste Regulamento, sendo competente para a respectiva aprovação a Câmara Municipal de Pinhel, após concurso.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — O presente Regulamento contempla todos os candidatos mencionados no n.º 1 do artigo anterior.

2 — São condições cumulativas para acesso à comparticipação financeira, além do disposto no número anterior as seguintes:

a) Serem titulares do direito de propriedade da habitação a que se destina o apoio;

b) Residirem em permanência e em exclusivo na habitação objecto do apoio, há pelo menos, dois anos;

c) Não ser proprietário, arrendatário ou possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, sob qualquer título, outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objecto do pedido de apoio;

d) O rendimento do agregado familiar deverá ser igual ou inferior aos montantes indicados no anexo I, *per capita*;

e) As obras encontrarem-se devidamente licenciadas ou autorizadas pela Câmara Municipal, ou serem susceptíveis de licenciamento ou autorização ou, ainda, estarem isentas de licenciamento ou autorização, nos termos legais.

f) Todas as habitações a abranger pelo presente Regulamento terão que dispor da respectiva licença de utilização, excepto as construídas anteriormente a 1951, que para o efeito terão de apresentar a respectiva certidão do registo predial ou cópia da planta de cadastro que localize a construção.

3 — Os encargos mensais permanentes do agregado familiar, devidamente comprovados, com a saúde e habitação, e, bem assim, com despesas provenientes de decisões judiciais, serão deduzidos ao rendimento mencionado na alínea *d*) do número anterior.

4 — Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos, independentemente do fogo ou habitação a que respeita o pedido.

Artigo 6.º

Formalização e instrução da candidatura

1 — Para poderem beneficiar das comparticipações financeiras, os candidatos terão, obrigatoriamente, de apresentar um requerimento, em formulário a fornecer pela CMP e que será instruído com os seguintes elementos:

a) Identificação do agregado familiar e respectiva situação económica;

b) Declaração, sob compromisso de honra, mencionando a actividade profissional e a média de rendimento mensal, no caso de trabalhadores por conta própria (anexo II);

c) Declaração de rendimentos obtidos (emitida pela Segurança Social);

d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia comprovativo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior e da composição do agregado familiar;

e) Informação da Junta de Freguesia sobre a situação sócio-económica do agregado familiar;

f) Documento comprovativo da propriedade do imóvel;

g) Planta de localização do imóvel;

h) Memória descritiva ou listagem das obras a executar e orçamento discriminado;

i) Declaração, sob compromisso de honra, do prazo de início da obra (em dias) a partir da notificação da concessão da comparticipação e da respectiva conclusão (anexo III), até ao limite máximo de 120 dias;

j) Declaração, sob compromisso de honra, onde conste que, no caso de se verificar a alienação do imóvel antes de decorridos cinco anos sobre a conclusão das obras, verificada em sede de vistoria, se devida, o candidato se compromete a proceder à devolução das verbas entretanto recebidas (anexo IV).

2 — Com o requerimento serão juntas fotocópias dos seguintes elementos:

a) Bilhetes de identidade dos elementos do agregado familiar ou, na sua falta, das cédulas pessoais;

b) Cartão de eleitor do candidato;

c) Cartões de contribuinte dos elementos do agregado familiar, maiores;

d) Declarações/recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar, no caso de trabalhadores por conta de outrem;

e) Última declaração de IRS de cada um dos elementos do agregado passíveis de imposto;

f) Fotocópia do último recibo de pensão, dos elementos que se encontrem nessa situação;

g) Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitida pelo Centro Regional de Segurança Social onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito do cálculo da mesma, bem como o programa de inserção definido para a família.

3 — As candidaturas devem ser apresentadas na sede da Câmara Municipal de Pinhel.

4 — Em propostas que envolvam a disponibilização de materiais, deverão juntar-se no mínimo três orçamentos, se o montante for superior a 1500 euros e dois quando o valor do pedido seja inferior àquele montante.

Artigo 7.º

Documentos complementares

1 — Para além dos documentos referidos no artigo anterior, também devem ser juntos ao requerimento, se for o caso, os seguintes documentos:

a) Declaração médica comprovativa da situação de incapacidade permanente ou de inaptidão para o trabalho;

b) Qualquer outro documento que a Câmara Municipal de Pinhel entenda por necessário para a análise do pedido.

2 — Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, será condicionada a análise do pedido de apoio à apresentação de documento do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou do Centro Distrital de Solidariedade e de Segurança Social, comprovativo da situação de desemprego.

Artigo 8.º

Concurso

1 — A concessão de comparticipações financeiras, no âmbito deste programa, ocorre na sequência de concurso público promovido pela Câmara Municipal.

2 — Para efeitos de abertura de concurso público, anualmente a Câmara Municipal elaborará editais, através dos quais serão publicitadas as condições de candidatura a este programa e promoverá a sua afixação nos locais de estilo e sedes das juntas de freguesia do concelho.

3 — As candidaturas são apresentadas até final do mês de Outubro de cada ano.

Artigo 9.º

Organização dos processos de candidatura

A Câmara Municipal organizará processos individuais que integrarão o formulário de candidatura e documentos que o instruem, para além da seguinte documentação:

a) Projecto de obra, quando exista e for necessário;

b) Relatório técnico acompanhado de fotografias a cores, elaborado pelo serviço competente da Câmara Municipal, comprovativo

do estado de conservação da habitação e das obras de que a mesma carece;
c) Valor dos apoios concedidos ao agregado familiar para obras no imóvel, não contemplados neste programa.

Artigo 10.º

Critérios de concessão da comparticipação

1 — A selecção dos candidatos será efectuada tendo em conta os seguintes critérios:

a) O rendimento *per capita* do agregado familiar;
b) Grau de degradação da habitação e condições de habitabilidade;
c) Existência de menores em risco;
d) Existência de idosos doentes ou deficientes no agregado familiar ou outras pessoas com especiais problemas de mobilidade ou doenças crónicas debilitantes;
e) Desemprego de longa duração;
f) Beneficiários de rendimento social de inserção;

2 — Em caso de igualdade, prefere, em primeiro lugar, a candidatura que nunca — ou há mais tempo — tenha beneficiado de ajuda financeira a que se reporta este regulamento e, depois, a candidatura cujas obras a que se destina apresente maior necessidade de intervenção.
3 — Caso não seja possível o escalonamento de acordo com as regras dos números anteriores proceder-se-á a sorteio.

Artigo 11.º

Atribuição de apoios financeiros para materiais de construção

1 — O apoio financeiro a conceder para aquisição de materiais de construção poderá atingir 80% do valor do orçamento da obra a executar, de acordo com a situação económica do agregado familiar e com os restantes critérios definidos no artigo anterior:

a) Se o rendimento *per capita* for igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional, poderá ser concedido o incentivo de 80%;
b) Se o rendimento *per capita* for igual ou inferior a 60% do salário mínimo nacional, poderá ser concedido o incentivo de 70%;
c) Se o rendimento *per capita* for igual ou inferior a 70% do salário mínimo nacional, poderá ser concedido o incentivo de 60%;
d) Se o rendimento *per capita* for igual ou inferior a 80% do salário mínimo nacional, poderá ser concedido o incentivo de 50%.

2 — Aos incentivos *per capita* previstos nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior poderá ser acrescida uma percentagem, até ao incentivo máximo de 80%, desde que se verifiquem alguns dos critérios previstos nas alíneas *b*) a *f*) do artigo anterior.
3 — Em casos excepcionais de carência social e económica devidamente comprovada pela Câmara Municipal de Pinhel e pelo Gabinete de Acção Social, poderá o incentivo atingir os 100% do custo dos materiais a aplicar.
4 — O apoio em materiais de construção será concedido por fases, de acordo com o cronograma de trabalhos.

Artigo 12.º

Atribuição de apoios financeiros para mão-de-obra

1 — O apoio financeiro a conceder para pagamento de mão-de-obra para execução das obras necessárias à conservação do imóvel será concedido nos termos do previsto no artigo anterior, com as respectivas adaptações.
2 — Em princípio, não será concedido o apoio financeiro para mão-de-obra aos candidatos a que já tenha atribuído o apoio financeiro para materiais de construção, salvo se se verificarem condições excepcionais de carência social e económica, devidamente comprovadas pelo Gabinete de acção social da Câmara Municipal de Pinhel.

Artigo 13.º

Decisão

No prazo de 30 dias, a contar da apresentação do requerimento, devidamente instruído, este será submetido a apreciação pelos Serviços Técnicos Municipais devendo a proposta de selecção ser submetida a reunião de Câmara para aprovação, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Pinhel poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos ou da sua real situação económica e familiar.
2 — A Câmara Municipal de Pinhel fiscalizará todas as obras que vierem a ser devidamente licenciadas, autorizadas ou objecto de comunicação prévia, nos termos da legislação respectiva, bem como acompanhará todas as obras que beneficiem de apoio nos termos e para os efeitos do presente Regulamento, verificando a sua conclusão.

Artigo 15.º

Execução das obras

1 — As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de um mês a contar da data da recepção dos materiais atribuídos e ser concluídas no prazo máximo de três meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.
2 — Os beneficiários do apoio no âmbito do presente regulamento ficam obrigados a comunicar por escrito a conclusão das obras à Câmara Municipal de Pinhel no prazo dos 15 dias subsequentes ao terminus das mesmas, por forma à realização da verificação aludida no n.º 2 do artigo anterior.
3 — Nos casos em que qualquer dos prazos previstos nos números anteriores não tenha sido cumprido, a Câmara Municipal de Pinhel procederá à vistoria mencionada no n.º 2 do artigo anterior, tomando de seguida as medidas que entenda por necessárias e adequadas ao caso concreto, nomeadamente as sanções previstas no artigo seguinte.

Artigo 16.º

Penalidades

1 — No caso de se verificar a alienação do imóvel antes de decorridos cinco anos após a conclusão das obras realizadas no âmbito deste programa, o infractor constitui-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal em 100% do valor da comparticipação recebida.
2 — A Câmara Municipal de Pinhel poderá retirar ou reduzir os apoios concedidos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Não utilização ou utilização indevida do montante concedido;
b) Não cumprimento das exigências previstas no regime jurídico da urbanização e edificação;
c) Alteração substancial da situação económica do agregado familiar, de forma a não justificar o montante atribuído;
d) Alteração das circunstâncias relativamente à verificação dos restantes critérios de selecção que justificaram o acréscimo na atribuição de incentivos, previstos nas alíneas *b*) a *f*) do artigo 10.º do presente Regulamento.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimento de alguma disposição do presente regulamento, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, ficará sujeita, para além do respectivo procedimento criminal, à devolução do montante equivalente aos materiais recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 17.º

Interpretação e omissão

Quaisquer omissões, dúvidas ou dificuldades de interpretação do presente Regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

ANEXO I

Número pessoas do agregado	Rendimento mensal máximo
Uma pessoa	Um salário mínimo.
Duas pessoas	Uma vez e meia o salário mínimo.
Três pessoas	Duas vezes o salário mínimo.
A partir deste número por soma de meio salário mínimo por cada pessoa	

ANEXO II

Declaração de compromisso a que se reporta a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento para a Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Pinhel.

.... , abaixo assinado, declara, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que exerce a actividade de ..., por conta própria, sendo de ... euros o seu rendimento médio mensal.

Pinhel, ... de ... de 200 ...

Assinatura: ...

ANEXO III

Declaração de compromisso a que se reporta a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento para a Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Pinhel.

..., abaixo assinado, declara, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que as obras para as quais é requerida a comparticipação financeira terão o seu início no prazo de ... dias a contar da data da notificação da respectiva concessão e terão a duração de ... dias.

Pinhel, ... de ... de 200 ...

Assinatura: ...

ANEXO IV

Declaração de compromisso a que se reporta a alínea *j*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento para a Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Pinhel.

..., abaixo assinado, declara, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que, no caso de se verificar a alienação do imóvel antes de decorridos cinco anos após a regularização das obras, se compromete a proceder à devolução das verbas entretanto recebidas.

Pinhel, ... de ... de 200 ...

Assinatura: ...

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Declaração n.º 138-C/2007

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, por deliberação tomada em sessão ordinária de 26 de Abril de 2007, a pedido da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente e autorizou a posse administrativa das parcelas de terreno identificadas no mapa de expropriações e assinaladas na planta em anexo.

A expropriação tem por fim a realização da empreitada da obra «Parque da Cidade — 2.ª fase do Parque Nascente — Área Lúdico-Desportiva».

Essa deliberação foi tomada no exercício da competência que é conferida à Assembleia Municipal pelas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Código das Expropriações (aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro) e tem os fundamentos de facto e de direito constantes do pedido formulado pela Câmara Municipal, consubstanciado na deliberação tomada por este órgão em reunião de 2 de Abril de 2007 e nos documentos que ficaram a fazer parte integrante da respectiva acta.

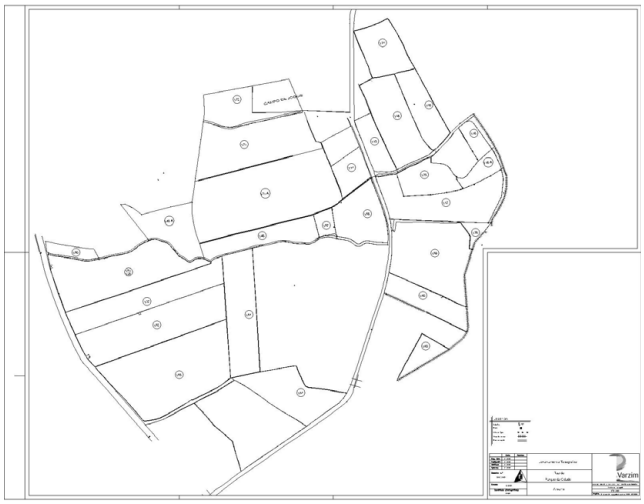
14 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Macedo Vieira.*

Parque da Cidade — 2.ª fase do Parque Nascente — Área Lúdico-Desportiva

Parcelas			Proprietário/ Arrendatário					Identificação da Parcela			
Parcela	Número do desenho	Zona	P/A	Nome	Morada	Localidade	Concelho	Área m²	Freguesia	Rústico	Registo
PC - 105	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Manuel Moreira Fontes e mulher Esmeralda Martins Fontes	Rua José André, nº663	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim	2873	Amorim	32º	00987/010315
PC - 106	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Maria Arminda Lopes Amorim, casada	Rua de Sencadas, nº26	Amorim	Póvoa de Varzim	5047.5	Amorim	34º	01170/20040123
PC - 113	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Herdeiros de António Gomes de Sá: Margarida Gomes Alexandre, viúva	Rua do Garceiro, nº 129	Amorim	Póvoa de Varzim	1807.5	Amorim	35º	00930/000529
			P	Adão Gomes de Sá, casado;	França	França					
			P	José Gomes de Sá, casado;	Travessa do Massarico, Lote 7-2º Esq., Quinta da Bicuda	Cascais	Cascais				
			P	Maria Amélia Gomes de Sá Paiva, casado;	Rua dos Combatentes do Ultramar, nº8	Amorim	Póvoa de Varzim				
			P	Florinda Gomes de Sá Miranda, viúva;	Rua do Garceiro, nº 129	Amorim	Póvoa de Varzim				
			P	Manul Gomes de Sá, casado;	Rua do Garceiro, nº 141	Amorim	Póvoa de Varzim				
			P	Maria da Conceição Gomes de Sá Carreira, casada;	Rua da Codixeira, nº846	Aguçadoura	Póvoa de Varzim				
			P	Joaquim Gomes de Sá, casado;	Travessa Cónego Manuel Faria, nº33-2º Esq.	Braga	Braga				
			P	Lucinda Gomes de Sá, casado	Rua António Amorim, nº465	Beiriz	Póvoa de Varzim				
			P	Laurinda Gomes de Sá Costa, casada	Rua João Martins Ferreira, nº 125	Beiriz	Póvoa de Varzim				
			P	Helena Maria Gomes de Sá Alves, casada	Rua do Ribeiro, nº 179	Touguinha	Vila do Conde				
			P	Lúcia Maria Gomes de Sá Fernandes, casada	Urbanização da Boavista, Rua 1, nº62	Terroso	Póvoa de Varzim				
PC - 114	1	Equipamentos e verdes urbano	P	José da Silva Ribeiro e mulher Inês Barbosa Torres Ribeiro	Rua Freião, nº790	Beiriz	Póvoa de Varzim	1610	Amorim	41º	00352/930415
PC - 116	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Manuel Rosmaninho Martins de Castro, casado	Rua José Domingos da Costa, nº 1408	Arcos	Vila do conde	1153.8	Amorim	15º	00012/180385
PC - 116-A	1	Equipamentos e verdes urbano	P	António Lopes Pinheiro, solteiro, maior	Rua Arquitecto Fernandes Amorim, nº188	Amorim	Póvoa de Varzim	1145	Amorim	16º	00290/920526
			P	José Lopes Pinheiro, solteiro, maior	Rua Arquitecto Fernandes Amorim, nº188	Amorim	Póvoa de Varzim				
PC - 116-A	1	Equipamentos e verdes urbano	A	José Ferreira Ponte	Rua Arquitecto Fernandes Amorim, nº188	Amorim	Póvoa de Varzim	1145	Amorim	16º	00290/920526

Parcelas			Proprietário/ Arrendatário					Identificação da Parcela			
Parcela	Número do desenho	Zona	P/A	Nome	Morada	Localidade	Concelho	Área m²	Freguesia	Rústico	Registo
PC - 117	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Herdeiros de António Rodrigues Laundos:				5978	Amorim	12º	535 do Livro B-4 - Extinta
			P	Alice da Conceição Afonso, viúva	Rua Padre Alexandre Faria Barros, nº 99	Amorim	Póvoa de Varzim				
			P	Maria Celeste Rodrigues Laundos, casada	Rua Padre Alexandre Faria Barros, nº 145	Amorim	Póvoa de Varzim				
			P	Maria da Conceição Laundos, casada	Rua Padre Alexandre faria Barros, nº 99	Amorim	Póvoa de Varzim				
			P	Maria Ilidia Afonso Laundos, casada	Lugar das Cardosas	Amorim	Póvoa de Varzim				
			P	João Manuel Rodrigues Laundos, casado	Rua Loteamento Sousa, nº 143-2º Centro	Aver-O-Mar	Póvoa de Varzim				
PC-117	1	Equipamentos e verdes urbano	A	José Ferreira Ponte	Rua Arquitecto fernandes Amorim, nº188	Amorim	Póvoa de Varzim	5978	Amorim	12º	535 do Livro B-4 - Extinta
PC -126/151	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Maria Gireti Lopes de Azevedo Cruz, casada	Rua de Sencadas, nº 521	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim	7944.3	Amorim	9º	00628/970121
			P	Jaime Lopes de Azevedo, casado	Rua cidade da Póvoa, nº 399	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim				
PC-126/151	1	Equipamentos e verdes urbano	A	Manuel Fonseca da Cruz, casado	Rua de Sencadas, nº521	Aver-O-Mar	Póvoa de Varzim	7944.3	Amorim	9º	00628/970121
PC - 137	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Herdeiros de Valentim José de Figueiredo e de Lucília da Silva Ferreira:				5528	Beiriz	700º	00523/930120
			P	Maria da Silva Figueiredo, casada	Viela Lopes, nº 37	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim				
			P	Manuel da Silva Figueiredo, casado	Rua Viela Beatriz, nº205	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim				
			P	Fernando da Silva Figueiredo, casado	Rua Professor Eirado da Costa e Silva, nº 658	Amorim	Póvoa de Varzim				
			P	Maria de Fátima da Silva Figueiredo da Costa, casada	Rua Santo António, nº 66	Navais	Póvoa de Varzim				
			P	Ana da Silva Figueiredo Valentim, casada	Rua da Boucinha, nº135	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim				
PC-137	1	Equipamentos e verdes urbano	A	Fernando da Silva Figueiredo, casado	Rua Professor Eirado da Costa e Silva, nº 658	Amorim	Póvoa de Varzim	5528	Beiriz	700º	00523/930120
PC - 148	1	Equipamentos e verdes urbano	P	José Martins Amorim, casado	Rua Arquitecto Fernandes Amorim, nº167	Amorim	Póvoa de Varzim	3364	Amorim	38º	01156/20031127
PC-148	1	Equipamentos e verdes urbano	A	Francisco José Amorim, casado	Terroso	Terroso	Póvoa de Varzim	3364	Amorim	38º	01156/20031127
PC - 148-A		Equipamentos e verdes urbano	P	José Martins Amorim, casado	Rua Arquitecto Fernandes Amorim, nº167	Amorim	Póvoa de Varzim	3450	Amorim	58º	01090/20021217
PC - 150	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Herdeiros de Amélia Moreira Andresa:				793	Amorim	66º	00924/000417
			P	João Gomes Ferreira, viúvo	Rua de Sencadas, nº 346	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim				
			P	Manuel Moreira Gomes Morim, casado	22, Avenue Jean Jauré, 25400 Audincourt	França					
			P	Maria de Fátima Moreira Gomes Morim, casada	Rua Padre Francisco Fernandes Silva, nº 22	Amorim	Póvoa de Varzim				
			P	Maria Adelaide Andresa Ferreira de Azevedo, casada	Rua de Sencadas, nº 300	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim				
			P	Gabriel Andresa Ferreira, casado	Rua de Sencadas, nº 370	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim				
			P	Maria Amélia Andresa Ferreira Viana, casada	Rua de Sencadas, nº 332	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim				
			p	Maria Silvina Andresa Ferreira, casada	Rua do Giestal, nº 115	Amorim	Póvoa de Varzim				
PC - 152	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Herdeiros de Artur da Silva Ferreira:				7697.5	Beiriz	699º	20746 do Livro B-53
			P	Leopoldina Gonçalves da Silva, viúva	Rua Adélio Lopes Ferreira, nº 52	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim				
			P	Maria Isabel da Silva Ferreira Lordelo, casada	Rua da Bergada, nº 19	Navais	Póvoa de Varzim				
			P	3-Maria Otelinda da Silva Ferreira, solteira, maior	Rua Adélio Lopes Ferreira, nº 52	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim				
			P	Carminda da Silva Ferreira, casada	Rua Adélio Lopes Ferreira, nº 30						
			P	Maria da Glória da Silva Ferreira, solteira, maior	Rua Adélio Lopes Ferreira, nº52	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim				
			P	Mário da Silva Ferreira, casado	40 Palham Av. M6N - 1A6 - Canada	Toronto					
PC-152	1	Equipamentos e verdes urbano	A	Isac Gomes Lordelo, casado	Rua da Bergada, nº 19	Navais	Póvoa de Varzim	7697.5	Beiriz	699º	20746 do Livro B-53
PC - 153	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Manuel da Silva Zeferino, casado	Caixa Postal 101	Amorim	Póvoa de Varzim	11025.3	Beiriz	695º; 696º; 697º; 698º	10367 do Livro B-27
PC - 154	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Manuel da Silva Zeferino, casado	Caixa Postal 101	Amorim	Póvoa de Varzim	5434.5	Amorim	3º	21023 do Livro B-54
PC - 157	1	Equipamentos e verdes urbano	P	José Moreira Barros	Rua da Azenha, nº 498	Terroso	Póvoa de Varzim	711.6	Amorim	37º	682 do Livro B-2ª Cópia
			P	Manuel Fonte Ribeiro, casado	Rua da Azenha, nº 498	Terroso	Póvoa de Varzim				
PC - 158	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Maria de Lurdes da Silva Ribeiro Faria, casada	104 BD, de Mondetour, 91400 Orsay	Orsay		3737.4	Amorim	36º	00850/990202
			P	Maria da Conceição da Silva Ribeiro, casada	131 BD, de Mondetour, 91400 Orsay	Orsay					
PC-158	1	Equipamentos e verdes urbano	A	Carlos Alberto Ferreira Martins Furtado	Rua de Mandim, S/N	Amorim	Póvoa de Varzim	3737.4	Amorim	36º	00850/990202
PC - 159	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Silvina Maria Lopes, casada	Rua da Cruz, nº 47	Aguçadoura	Póvoa de Varzim	7614.2	Amorim	10º	1066 do Libro B-3
			P	Chantal Dias, casada	Rua da Cruz, nº 47	Aguçadoura	Póvoa de Varzim				
			P	Roger Manuel da Silva, solteiro, maior	Rua da Cruz, nº 47	Aguçadoura	Póvoa de Varzim				
			P	Chistophe Dias da Silva, solteiro, menor	Rua da Cruz, nº 47	Aguçadoura	Póvoa de Varzim				
PC-159	1	Equipamentos e verdes urbano	A	José Ferreira Ponte	Rua Arquitecto Fernandes Amorim, nº 188	Amorim	Póvoa de Varzim	7614.2	Amorim	10º	1066 do Livro B-3
PC - 160	1	Equipamentos e verdes urbano	P	António da Silva Figueiredo, casado	Rua da Aldeia, nº 30	Amorim	Póvoa de Varzim	2730	Amorim	8º	2114 do Livro B-54
PC-160	1	Equipamentos e verdes urbano	A	Rui Filipe Martins Correia, casado	Rua Manuel Dias, nº 25	Amorim	Póvoa de Varzim	2730	Amorim	8º	2114 do Livro B-54
PC - 163	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Maria de Lurdes Miranda Ferreira, viúva	Rua José Moreira Amorim, 905	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim	1255.2	Amorim	7º	00010/110385
			p	Maria Alzira Miranda Ferreira, casada	Rua José Moreira Amorim, 919	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim				
PC - 164	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Rita Martins Lima, viúva	Rua de Mandim, nº 415	Amorim	Póvoa de Varzim	4499.1	Amorim	2º	Omisso
			P	Adelaide Martins Lima, Solteira, maior	Rua de Mandim, nº 415	Amorim	Póvoa de Varzim				

Parcelas			Proprietário/ Arrendatário					Identificação da Parcela			
Parcela	Número do desenho	Zona	P/A	Nome	Morada	Localidade	Concelho	Área m²	Freguesia	Rústico	Registo
PC - 171	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Maria Arminda Lopes Amorim, casada	Rua de Sencadas, nº26	Amorim	Póvoa de Varzim	7513	Amorim	40º	01215/20041011
PC - 171-A	1	Equipamentos e verdes urbano	P	José Martins Amorim, casado	Rua Arquitecto Fernandes Amorim, nº 167	Amorim	Póvoa de Varzim	12774	Amorim	39º	01089/20021217
PC-171-A	1	Equipamentos e verdes urbano	A	Francisco José Amorim, casado	Terroso	Terroso	Póvoa de Varzim	12774	Amorim	39º	01089/20021217
PC - 172	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Maria Arminda Lopes Amorim, casada	Rua de Sencadas, nº26	Amorim	Póvoa de Varzim	4547.3	Amorim	57º	01176/20040317
PC - 173	1	Equipamentos e verdes urbano	P	José Martins Pinheiro, casado	Rua de Sencadas, nº26	Amorim	Póvoa de Varzim	2434.5	Amorim	13º	00263/911105
PC - 174	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Manuel Moreira Fontes e mulher Esmeralda Martins Fontes	Rua José André, nº 663	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim	3076.6	Amorim	33º	00988/010315
PC-174	1	Equipamentos e verdes urbano	A	Manuel Gomes de Oliveira	Estrada Nacional 13, Porta 133	Navais	Póvoa de Varzim	3076.6	Amorim	33º	00988/010315
PC - 176	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Luís Manuel do Eirado Amorim	Recife	Brasil		540	Amorim	11º	3625 do Livro B-10



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Regulamento n.º 147-I/2007

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Resende, na sua sessão ordinária de 28 de Setembro de 2006, e sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19 de Setembro de 2006, deliberou aprovar a alteração do Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende, nos termos abaixo indicados:

Alteração ao Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende

Preâmbulo

Decorridos cerca de dois anos e meio desde a entrada em vigor do Regulamento Orgânico e quadro de pessoal, mostrou a experiência ser necessário fazer alguns ajustes e alterações, de modo adaptar os serviços à realidade do município, pelo que, no essencial, resultará a extinção da Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico e a inclusão das suas atribuições na Divisão de Manutenção e Obras Municipais, a qual passará a designar-se Divisão de Obras e Planeamento Urbanístico.

A nova realidade do concelho de Resende também justifica esta alteração, nomeadamente a gestão do Auditório Municipal e o Celeiro de Caldas de Arêgos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/85 de 13 de Setembro, conjugado com as alíneas *n*) e *o*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal de Resende que aprove e submeta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a alteração do Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende.

Artigo 1.º

Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende

1 — É revogado o artigo 25.º do Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende.

2 — Os artigos 21.º, 22.º, 23:º, 24.º, 27.º e 28.º do Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende passam a ter a redacção abaixo discriminada.

3 — É republicado em anexo I, com a redacção actual, o organograma a que se refere o artigo 27.º do Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende.

4 — O anexo II traduz a alteração ao quadro de pessoal a que se refere o artigo 28.º do Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende.

«Artigo 21.º

[...]

1) .....
2) .....
3) .....
4) .....
5) .....
5.1) .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
l) .....
m) .....
n) Gerir o Espaço Internet.

6) .....

Artigo 22.º

[...]

1 — .....
1.1 — .....
1.2 — .....

a) .....
b) *(Eliminada.)*

2 — .....
3 — .....

Artigo 23.º

[...]

1) .....
2) .....
3) .....
4) .....

1 — .....
2 — .....
3 — .....
3.1 — .....
3.2 — Na Área da Cultura:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
l) .....
m) .....
n) .....
o) .....
p) Superintender na gestão do edifício do antigo celeiro de Caldas de Arêgos;
q) Superintender na gestão do Auditório Municipal.

3.3 — .....
4 — .....
4.1 — .....
4.2 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) *(Eliminada.)*

Artigo 24.º

Divisão de Obras e Planeamento Urbanístico

A Divisão de Obras e Planeamento Urbanístico, a cargo de um chefe de divisão, compreende os seguintes serviços:

1) .....
2) .....
3) .....
4) .....
5) Gabinete Técnico;
6) Secção de Licenciamento Urbanístico;
7) Sector de Planeamento Urbanístico.

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — Gabinete Técnico.

São atribuições do Gabinete Técnico:

a) Promover a informatização dos serviços, de forma a permitir a existência de uma base de dados e a digitalização cartográfica;
b) Manter actualizada a cartografia, respeitando toda e qualquer alteração do espaço construído e não construído, para a constituição de uma base de dados, suporte para a elaboração de estudos, projectos e planos de iniciativa municipal;
c) Organizar e manter actualizado o sistema de informação geográfica do município;
d) Fornecer plantas topográficas solicitadas pelos munícipes e serviços do município;
e) Cooperar na execução de todos os trabalhos no domínio da marcação de campo, das infra-estruturas de loteamentos municipais;
f) Realizar trabalhos de topografia, heliográficos, medição de áreas, planos de alinhamento, cotas de soleira e implantações, projectos de caminhos e estradas;
g) Assegurar a execução de reprodução de cartografia, estudos, projectos e planos sob a responsabilidade da Divisão;
h) Executar trabalhos técnicos e administrativos de apoio geral à actividade da Divisão.

6 — Secção de Licenciamento Urbanístico.

À Secção de Licenciamento Urbanístico compete o seguinte:

a) Apreciar e informar os projectos respeitantes a viabilidade e licenciamento de obras particulares, tendo em conta, nomeadamente, o seu enquadramento nos planos e estudos urbanísticos existentes, sua conformidade com as leis e regulamentos em vigor, zonas de protecção legalmente fixadas e níveis técnico e estético, prestar informação final para decisão com indicação das condições gerais e especiais;
b) Apreciar e informar sobre processos de licenciamento industrial classes C e D, estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas, instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis e áreas de serviço que se pretenda instalar na rede viária municipal;
c) Orientar a implantação de construções particulares e fixar o alinhamento e cotas de nível de acordo com os planos aprovados ou, na falta destes, de acordo com critérios superiormente determinados;
d) Informar os pedidos de licenças de obras particulares;
e) Assegurar o atendimento e esclarecimento técnico aos munícipes relativo a regulamentos, normas e questões urbanísticas e de construção;
f) Intervir nas vistorias com vista à concessão de licenças de utilização e intervir em vistorias diversas;
g) Participar à Câmara, para o devido procedimento, as irregularidades praticadas por técnicos responsáveis pela elaboração de projectos;
h) Proceder à atribuição da numeração policial dos edifícios e organizar e manter actualizado o respectivo registo;
i) Proceder a estudos e cálculos para determinação das taxas de urbanização pela realização de infra-estruturas urbanísticas e de encargos de mais-valia, de acordo com o respectivo regulamento;
j) Proceder ao cálculo de áreas e outras medições para efeito de emissão de licenças de obras, de ocupação da via pública por motivo de obras e de licenças de utilização;
k) Apreciar e informar estudos de loteamentos urbanos e pedidos de viabilidade, sua conformidade com os planos e estudos urbanísticos existentes e com as leis e regulamentos em vigor, e ainda nas suas incidências de natureza técnica; actualizar, se for caso disso, os valores dos orçamentos e consequente fixação do valor da caução para garantia de execução das infra-estruturas; fixação dos prazos para início e conclusão dos trabalhos; preparar a informação final com vista à concessão ou denegação de licença de loteamento;
l) Emitir pareceres sobre loteamentos urbanos e viabilidade de zonas não definidas ou não contidas em planos;
m) Verificar a implantação de loteamentos urbanos autorizados;
n) Emissão de pareceres relacionados com a certificação de factos respeitantes à localização e instalação de estabelecimentos, na falta de definição e aprovação de regras de urbanismo comercial;
o) Fornecer, com vista à realização de actos notariais e à emissão de alvarás de loteamento, as plantas dos planos existentes, com cores convencionais, com indicação precisa das áreas, situação, confrontações, descrição predial e inscrição matricial;
p) Assegurar, em geral, a gestão do parque habitacional do município e da propriedade pertencente a outras entidades que lhe esteja entregue para esse fim;
q) Proceder ao levantamento de zonas degradadas e cooperar com organismos do Estado e outras entidades públicas ou particulares em projectos de desenvolvimento de habitação;
r) Proceder à organização dos processos respeitantes aos concursos e à selecção de candidaturas para adjudicação de fogos em regime de venda e de arrendamento, e de alienação de lotes de terreno para habitações sociais e registo de candidaturas;
s) Assegurar o apoio aos programas de recuperação de imóveis degradados e à construção de fogos no regime de autoconstrução;
t) Praticar o expediente relacionado com a alienação de fogos e terrenos, bem como de arrendamentos;
u) Realizar vistorias para efeitos de beneficiação de construção ou de demolição quando os prédios ameacem ruína ou ofereçam perigo iminente de desmoronamento;
v) Assegurar a gestão administrativa de todo o expediente, do arquivo e dos processos de obras particulares.
w) Proceder à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes.

7 — Sector de Planeamento Urbanístico.

À Secção de Planeamento Urbanístico compete o seguinte:

a) Promover o desenvolvimento das actividades de planeamento e gestão urbanística, tendo como instrumentos de actuação o PDM, os

planos de urbanização e de pormenor e os projectos de intervenção no espaço público e urbano;

b) Executar o PDM e colaborar na sua avaliação, revisão e alteração;

c) Coordenar a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;

d) Participar na definição da política de solos do município e coordenar a sua implementação;

e) Controlar e disciplinar as alterações do uso de solo e das edificações;

f) Colaborar na concepção ou alteração da regulamentação técnica municipal, designadamente os regulamentos municipais de edificações e loteamentos, infra-estruturas urbanísticas, de fiscalização e de taxas e licenças;

g) Assegurar e promover medidas e planos de salvaguarda do património histórico da área do município;

h) Elaborar e promover estudos prévios, anteprojectos, projectos de natureza urbanística, de arquitectura paisagística, engenharia ambiental e outras áreas afins, necessárias para um correcto ordenamento e enquadramento urbanístico;

i) Assegurar os trâmites processuais à atribuição das designações toponímicas;

j) Assegurar a manutenção das indicações toponímicas;

k) Promover a colocação dos sinais de trânsito;

l) Assegurar a gestão dos parques públicos de estacionamento;

m) Assegurar a gestão dos terminais rodoviários públicos existentes no concelho.

Artigo 25.º

(Revogado)

Artigo 27.º

[...]

.....

Artigo 28.º

[...]

..... »

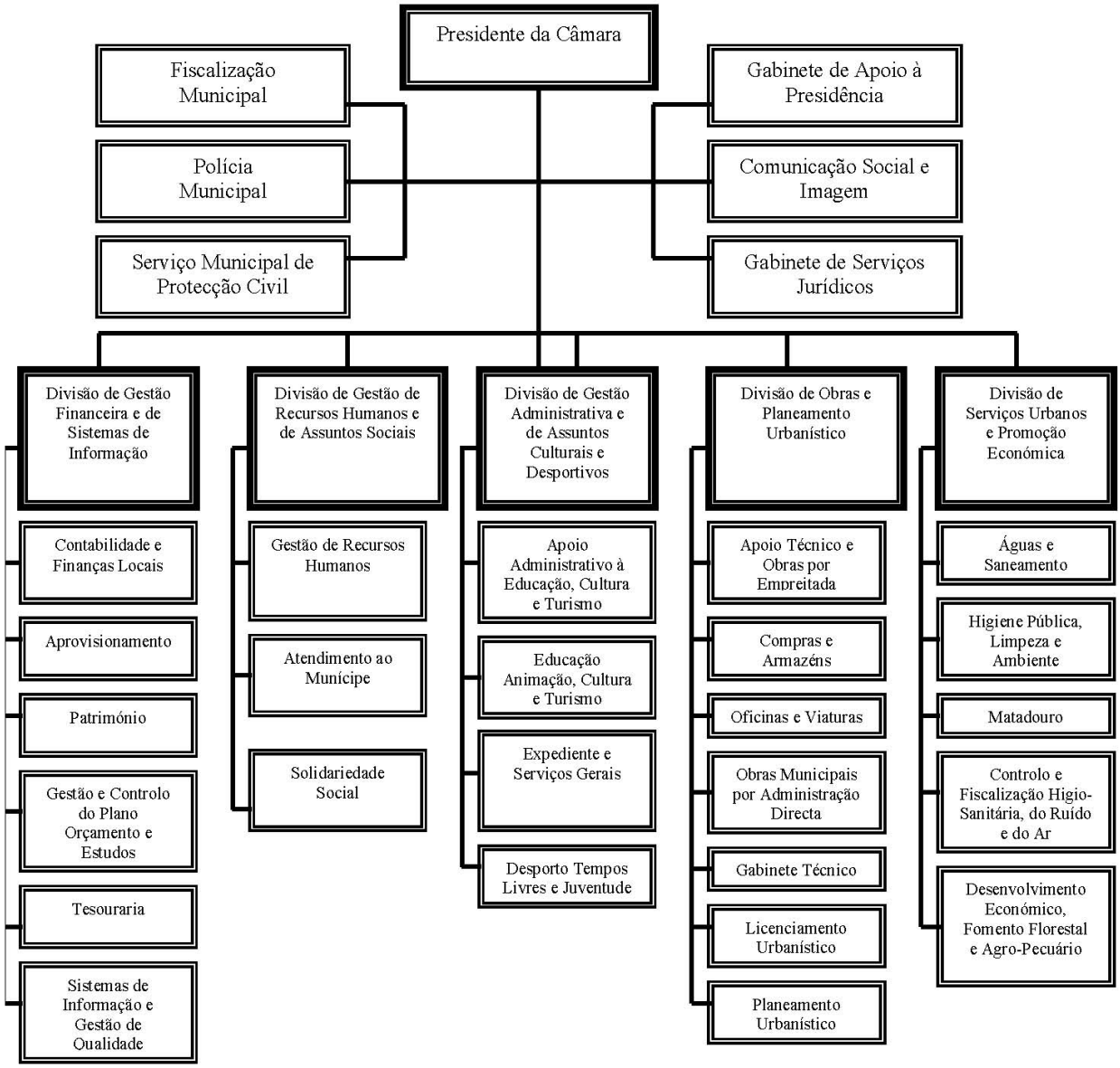
Artigo 2 .º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Organograma do Município de Resende



ANEXO II

Carreira	Categoria	P	V	C	E	T	Observações
	Chefe de divisão	6	0	0	1	5	

Legenda:

P — Providos;
V — Vagos;
C — Criar;
E — Extinguir;
T — Totais.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Rectificação n.º 1008-B/2007

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Rio Maior, por deliberação tomada em reunião realizada no dia 10 de Maio do corrente ano, procedeu à rectificação do número do livro a que se reporta o registo de uma parcela a expropriar, constante da declaração de utilidade pública, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de Março de 2007, da seguinte forma:

Onde se lê:

«[...] parcela de terreno [...] a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Rio Maior, sob o n.º 144 da Secção AX, descrita na Conservatória do Registo Predial de Rio Maior sob o n.º 12 993, a folhas 17, do Livro B-35 [...]»,

deve ler-se:

«[...] parcela de terreno [...] a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Rio Maior, sob o n.º 144 da Secção AX, descrita na Conservatória do Registo Predial de Rio Maior sob o n.º 12 993, a folhas 17, do livro B-34 ([...]».

11 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Nazaré Almeida.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 12 419-Q/2007

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal de Santa Comba Dão deliberou, por unanimidade, em reunião de 14 do corrente, o seguinte:

«Plano de Pormenor do Granjal — pedido de informação por parte da CCDRC — Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional Centro — informação técnica.»

Em consequência do ofício referência DOT 532/07, n.º 701 336, da Comissão epigrafada, que verificou que a área delimitada para elaboração do Plano de Pormenor do Granjal não é coincidente com a que consta na planta de síntese do Plano Especial de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (de acordo com os elementos do PEOT existente naquela Comissão) e face ao pedido de esclarecimento sobre tal discrepância, uma vez que o Plano de Pormenor não pode alterar um plano especial, a Câmara Municipal, cumprida a alteração dos limites do Plano de Pormenor em causa, em consonância com o Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, conforme planta da área de intervenção agora presente, deliberou, por unanimidade, aprovar a mesma. Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, dada a alteração agora elaborada e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram produzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que seja feita a divulgação da presente deliberação de forma a permitir aos interessados a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração. Por fim, deliberou, ainda, a Câmara Municipal, por unanimidade, que as participações dos interessados, a dirigir ao presidente da Câmara Municipal, sejam apresentadas por escrito ou remetidas sob correio registado, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do acto de divulgação da presente no *Diário da República.*

29 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 12 419-R/2007

José Ramos de Aguiar, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso da competência referida na alínea *a*) do n.º 7.º do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou, em reunião ordinária realizada em 17 de Maio de 2007, a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Santa Cruz da Graciosa, pelo que, para efeitos do que determina o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo se encontra em apreciação pública. O projecto de alteração do regulamento em causa poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira deste concelho, durante as horas de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República.*

17 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 12 419-S/2007

Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel — discussão pública

António Paulo Jacinto Eusébio, presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, torna público que, nos termos e para cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 22 de Maio de 2007, se procede à Abertura do período de discussão pública sobre o conteúdo e propostas do Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto a partir do 10.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República,* e durante 22 dias úteis, o período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel, que estará exposto no edifício dos Paços do Município e na sede da Junta de Freguesia, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito em impresso próprio facultado para o efeito, durante o referido período.

24 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL

Rectificação n.º 1008-C/2007

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

Para os devidos efeitos se torna público que o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação deste município, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2006, foi publicado com inexactidão:

Assim, nos artigos abaixo indicados, onde se lê:

Artigo 4.º

Isenção e dispensa de licença ou autorização

2 — .....

a) .....
b) .....
c) .....

3 — .....

a) .....
b) .....
c) .....

SECÇÃO III

Obras de edificação e demolições

Artigo 14.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de edificação

2 — .....

deve ler-se:

Artigo 4.º

Isenção e dispensa de licença ou autorização

2 — .....

a) Muros e vedações não confinantes com a via pública, cuja altura relativamente ao solo seja inferior ou igual a 1,20 m;
b) .....
c) Dentro dos logradouros de prédios particulares, a pavimentação e a construção de rampas de acesso para deficientes motores bem com a eliminação de pequenas barreiras arquitectónicas (muretes e degraus);
d) As obras situadas em zonas não abrangidas por planos de urbanização, de pormenor e ou loteamento, que consistam em construções ligeiras de um só piso, entendendo-se por construções ligeiras, as edificações autónomas, tais como arrecadações, barracões, telheiros, alpendres, capoeiras, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, estufas de jardins, com a área máxima de 30 m^2 que não careçam de estudo de estabilidade (betão armado ou estrutura metálica) e quando distem mais de 20 m das vias públicas;
e) Substituição da estrutura da cobertura em madeira por outra em pré-esforçado ou elementos metálicos bem como o tipo de telha, quando se conservem intactos ou sejam reconstruídos eventuais beirados e cornijas existentes e não se alterem significativamente a inclinação e cota da linha de cumeeira do telhado, que sejam dispensadas soluções construtivas especiais dependentes de estudos de estabilidade, e que não se localizem em zonas de protecção a imóvel classificado ou em vias de classificação.

3 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) Demolição de imóveis.

SECÇÃO III

Obras de edificação e demolições

Artigo 14.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de edificação

2 — No caso das obras de reconstrução sujeitas a autorização, as respectivas taxas são reduzidas para metade, incluindo a ocupação da via pública para efeitos de obras.
3 — As taxas referentes ás obras mencionadas no número anterior, serão ainda reduzidas em 50% no caso do requerente ser portador do cartão municipal do idoso e quando sejam residentes no imóvel a reconstruir.
4 — Para efeitos de licenciamento de fossas sépticas estanques, deverão ser considerados os valores mínimos de 10 m^3 por fogo com características de T3, acrescido de 5 m^3 por cada quarto além do T3.
5 — No caso de fossa séptica com rejeição de efluentes no solo, a mesma deverá ter a capacidade mínima de 5 m^3.

16 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 12 419-T/2007

Plano de Pormenor Torre da Marinha/Fogueteiro

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e restante legislação aplicável, a Câmara Municipal do Seixal deliberou, em 20 de Junho de 2006, mandar elaborar o Plano de Pormenor da Torre da Marinha/Fogueteiro, freguesia de Arrentela, que irá alterar o Plano Director Municipal.
De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, está a decorrer por 30 dias úteis, com início na data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor.
Durante aquele período, os interessados poderão consultar, no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo, o documento de fundamentação da elaboração do PP, que acompanhou a deliberação de Câmara e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.
Junto ao Departamento de Planeamento e Urbanismo poderão ser ainda marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional, com técnicos da equipa responsável pela elaboração do PP.
Os interessados na execução das disposições do Plano deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar no Atendimento Público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

4 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa.*

Aviso n.º 12 419-U/2007

Plano de Pormenor da Área da ex-Siderurgia Nacional

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e restante legislação aplicável, a Câmara Municipal do Seixal deliberou, em 24 de Janeiro de 2007, mandar elaborar o Plano de Pormenor da Área da Ex-Siderurgia Nacional, freguesia de Aldeia de Paio Pires, que irá alterar o Plano Director Municipal.
De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, está a decorrer por 30 dias úteis, com início na data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor.
Durante aquele período, os interessados poderão consultar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo, o documento de fundamentação da elaboração do PP, que acompanhou a deliberação de Câmara e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.
Junto ao Departamento de Planeamento e Urbanismo, poderão ser ainda marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional, com técnicos da equipa responsável pela elaboração do PP.
Os interessados na execução das disposições do Plano deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar no Atendimento Público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

4 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Edital n.º 567-H/2007

Projecto de Regulamento Municipal do Concurso «Curtas Sadinas»

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal Setúbal, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal de 21 de Março corrente, foi aprovado o projecto de Regulamento Municipal do Concurso «Curtas Sadinas», anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de

Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Março de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira.*

Regulamento do Concurso «Curtas Sadinas»

Artigo 1.º

Objectivo

O concurso «Curtas Sadinas» é uma iniciativa da Divisão de Cultura da Câmara Municipal de Setúbal em parceria com a Associação Cultural Festival de Cinema de Tróia e cooperativa cultural NEOCIRKA, com os objectivos de desenvolver e fomentar o gosto pelo cinema e o audiovisual, divulgar e incentivar a produção de obras de carácter experimental com reconhecido valor cultural e artístico, enquanto instrumento de desenvolvimento e afirmação da identidade cultural, protecção da língua e valorização da imagem de Setúbal e de Portugal.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem participar neste concurso todos os que se dedicam às artes da imagem e som e que estejam interessados em produzir uma curta-metragem.

Artigo 3.º

Condições de admissão

1 — Serão admitidas a concurso obras inéditas, com a duração máxima de quinze minutos, nas seguintes categorias:

Animação;
Documental;
Ficção.

2 — Todos os trabalhos terão que ser inéditos, não sendo admitidas gravações de programas de televisão ou de filmes, excepto se tal servir para ilustrar o trabalho a concurso.

3 — As obras a concurso devem ser enviadas nos seguintes formatos:

VHS;
DVD.

4 — As obras que contenham diálogos ou comentários em língua estrangeira terão obrigatoriamente de ser legendadas em português.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — É obrigatório o preenchimento de um formulário de inscrição por cada filme.

2 — Cada concorrente poderá apresentar no máximo duas obras.

3 — Cada obra deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

1) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
2) Foto do realizador e breve bio-filmografia;
3) Fotos do filme (podem ser em formato digital em CD, devidamente identificado);
4) Ficha técnica do filme.

4 — Os concorrentes deverão entregar ou enviar a(s) obra(s) com as ficha(s) de inscrição devidamente preenchidas e assinadas, até ao dia 31 de Dezembro, para:

Concurso «Curtas Sadinas»
Câmara Municipal de Setúbal
Divisão de Cultura
Sector de Promoção Cultural
Praça do Brasil, 17, 2900 Setúbal

Nota. — Os documentos podem ser obtidos a partir da página Web www.mun-setubal.pt ou na Câmara Municipal de Setúbal, Divisão de Cultura, Sector de Promoção Cultural.

Artigo 5.º

Selecção a concurso

1 — Serão excluídas do concurso as obras que não se enquadrem nas características definidas no artigo 3.º

2 — Os autores serão notificados da aceitação das obras a concurso até ao dia 30 de Março, considerando-se excluídos os que não forem notificados.

3 — Será ainda publicada uma lista completa dos seleccionados na *homepage* do *site* da Câmara Municipal de Setúbal.

4 — Será nomeado um comité de selecção, constituído por representantes das entidades promotoras.

Artigo 6.º

Júri

1 — As obras que derem entrada no concurso serão avaliadas por um júri constituído por personalidades de reconhecido mérito em áreas afins ao concurso.

2 — O júri apreciará todas as obras com as competências de avaliar e atribuir prémios.

3 — Nenhum elemento do *comité* de selecção, do júri ou organização poderá estar envolvido nas obras admitidas a concurso.

4 — Das deliberações do júri não haverá recurso.

Artigo 7.º

Prémios

1 — Será atribuído um prémio a cada categoria, no valor de 2500,00 euros, e menções honrosas.

2 — Serão atribuídos os seguintes prémios:

Melhor Animação;
Melhor Documentário;
Melhor Ficção.

Artigo 8.º

Exibição de trabalhos

1 — As obras vencedoras serão exibidas publicamente no decorrer do Festival Internacional de Cinema — Festróia.

2 — Todas as obras admitidas a concurso serão exibidas publicamente durante o mês de Maio, com sessões que contem com a presença dos realizadores das obras.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — Cada concorrente assumirá, para todos os efeitos legais, a plena responsabilidade pelas obras que tiver inscrito a concurso, excluindo-se toda e qualquer responsabilidade para com terceiros.

2 — A organização presume que as imagens (criações intelectuais expressas por um conjunto de combinações de palavras, música, sons, textos escritos e imagens em movimento, fixadas em qualquer suporte), estão aptas, do ponto de vista legal dos direitos de autor, para a sua exibição pública, seja a sua projecção no decurso do Festival, seja a sua difusão pela Internet a partir do site do concurso, seja em acções de divulgação e promoção de eventos organizados pela organização do concurso.

3 — A organização não se responsabiliza por eventuais perdas e ou danos das respectivas obras a concurso.

4 — As obras enviadas a concurso podem ser levantadas na Câmara Municipal de Setúbal, Sector de Promoção Cultural, até 30 dias após a cerimónia de atribuição de prémios.

5 — Qualquer responsabilidade cível ou criminal relativa aos conteúdos das obras é inteiramente imputada aos autores.

6 — Os resultados do concurso serão dados a conhecer ao público no decorrer do Festival Internacional de Cinema de Tróia — FESTROIA.

7 — A organização do concurso reserva-se o direito de ponderar e decidir sobre qualquer questão omissa no presente Regulamento.

8 — A inscrição de qualquer obra neste concurso implica a aceitação do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no 15.º dia após a publicação em edital da respectiva deliberação da Assembleia Municipal.

Ficha de Inscrição Concurso "Curtas Sadinas"

Ficha de Inscrição

Preencher em Letras Maiúsculas e de forma Legível

Identificação do Autor
(No caso de autoria conjunta anexar ficha, preenchendo somente este ponto)

Nome do realizador

Morada

Código Postal | Localidade

Telefone | Telemóvel

E-mail

Data de Nascimento

Identificação da Obra
(Por cada Obra, o autor deverá preencher uma ficha de inscrição)

Título do filme

Língua Original

Legendas em

Tipo de filme:
Animação □ Documental □ Ficção □

Duração | Número de Obras Apresentadas

Por favor envie a seguinte documentação:

Sinopse (máximo 50 palavras) □ Fotos do Realizador □

Fotos do Filme □ Biografia e filmografia do realizador □

Data_____ Assinatura_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Regulamento n.º 147-J/2007

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 9 de Maio de 2007, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Edifícios.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Edifícios.

22 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento de Toponímia e de Numeração de Edifícios

Nota justificativa

No desenvolvimento do trabalho sistemático de revisão dos regulamentos municipais, tornou-se necessário proceder à alteração e junção dos Regulamentos de Toponímia e de Numeração de Edifícios.

A toponímia e a numeração de edifícios constituem formas de identificação, orientação, comunicação e localização de imóveis urbanos e rústicos e de referenciação de localidades e sítios.

Tornou-se, também, imperativo proceder à actualização das alterações regulamentares face à alteração legislativa introduzida pelo novo regime legal das autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como à necessidade de proceder à clarificação e simplificação de algumas normas.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do preceituado na alínea *a*) do n.º 7, na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 64.º e do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos da alínea *f*) do artigo 10.º e do artigo 55.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, foram as seguintes normas enviadas à Câmara Municipal, que as aprovou em 9 de Maio de 2007 e, posteriormente, submetidas à aprovação da Assembleia Municipal em …/…/… , constituindo, assim, o Regulamento Municipal da Toponímia e Numeração de Edifícios.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma justificativa

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento visa estabelecer as normas que regulam a toponímia e a numeração de edifícios no Concelho de Sintra.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os projectos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser solicitados à Câmara de Sintra e ainda, na parte aplicável, aos já existentes, bem como às alterações da toponímia existente.

2 — A todas as avenidas, ruas, vielas, largos, jardins, praças, pracetas e alamedas, deverá ser atribuído um topónimo.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento são definidos os seguintes conceitos, designadamente:

a) Adro — terreiro em frente ou à volta de igreja;
b) Alameda — via de circulação com arborização central ou lateral;
c) Alto — espaço urbano situado num local elevado;
d) Arco — elemento construtivo com a forma de uma circunferência;
e) Arruamento — via de circulação automóvel, pedestre ou mista;
f) Avenida — espaço urbano público com dimensão (extensão e secção) superior à da rua, que geralmente confina com praça;
g) Azinhaga — caminho rústico e estreito;
h) Bairro — parte de uma localidade que se distingue por determinadas circunstância;
i) Beco — via urbana sem intersecção com outra via;
j) Calçada — caminho ou rua com pavimentação de pedra, ladeira;
k) Caminho — passagem geralmente secundária e estreita;
l) Canto ou cantinho — sítio, espaço urbano pequeno, designação utilizada para esquina;
m) Carreira e carreirinha — caminho estreito;
n) Casal — pequeno povoado, lugarejo;
o) Designação toponímica — designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;
p) Desvio — via para desviar o trânsito;

q) Escadas, escadinhas ou escadarias — espaço linear desenvolvido em terreno declivoso recorrendo ao uso de patamares e ou degraus por forma a minimizar o esforço físico de percurso;
r) Estrada — espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;
s) Freguesia — porção de espaço territorial demarcado segundo um critério de referenciação administrativo;
t) Impasse — beco ou rua sem saída;
u) Ladeira — encosta, declive, rua caminho ou calçada íngreme;
v) Largo — espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias de malha urbana. São características do largo a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos; o mesmo resulta de problemas de modelação, de dificuldade de concordância e, muitas vezes, de espaços, não resolvidos, do tecido urbano;
w) Lugar — conjunto de prédios urbanos contíguos ou vizinhos com cinco ou mais fogos a que corresponde um topónimo;
x) Lote — porção de terreno resultante de uma operação de loteamento, definida por diplomas legais em vigor, que corresponde a uma descrição própria, podendo ser destinada à construção;
y) Miradouro ou mirante — lugar elevado donde se descortina largo horizonte;
z) Número de polícia — numeração de porta fornecida pelos serviços da Câmara Municipal de Sintra;
aa) Obras de urbanização — todas as obras de criação e remodelação de infra-estruturas que integram a operação de loteamento e as destinadas a servir os conjuntos e aldeamentos turísticos e as ocupações industriais, nomeadamente arruamentos vários e pedonais e redes de abastecimento de água, de esgotos, de electricidade, de gás e de telecomunicações, e ainda de espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
bb) Operação de loteamento — processo que consiste na divisão em lotes de um ou vários prédios que se destinam à construção urbana;
cc) Passeio — espaço urbano destinado aos peões, ao lado das vias;
dd) Pátio — espaço urbano que funciona como átrio;
ee) Praça — espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas e ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
ff) Praceta — semelhante a praça embora de menor dimensão e sem função de nó distribuidor de trânsito, em geral limitado neste tipo de espaço;
gg) Promotor — entidade ou indivíduo garante da realização das obras de urbanização;
hh) Rampa — via em plano inclinado, ladeira;
ii) Rossio — largo central principal de um povoado;
jj) Rotunda — praça em forma circular;
kk) Rua — espaço urbano constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios e corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estadia de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios de malha urbana, suporte de infra-estruturas e espaço de observação e orientação, constitui a mais pequena unidade ou porção de espaço urbano com forma própria, e, em regra, delimita quarteirões;
ll) Terreirinho e terreiro — espaço urbano idêntico a praça ou terraço;
mm) Tipo de topónimo — qualquer topónimo pode ser, designadamente, do tipo rua, travessa, largo, praça, beco, etc.;
nn) Topónimo — designação com que é conhecido um espaço público;
oo) Travessa — espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;
pp) Viela — rua de dimensões estreitas, no casco antigo da malha urbana, de uma só via e de difícil ou totalmente impossível circulação de veículos automóveis.
qq) Vila — povoação, centro de um povoado;
rr) Volta — via em forma de curva.

Artigo 5.º

Comissão Municipal de Toponímia

Para as questões referentes à toponímia é criada a Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara.

Artigo 6.º

Competências

1 — À Comissão Municipal de Toponímia compete:

a) Propor à Câmara a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos actuais;
b) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, de acordo com a respectiva localização e importância;
c) Propor a realização de protocolos ou acordos com municípios de países com quem Portugal mantenha relações diplomáticas, com vista a troca de topónimos, em relações de reciprocidade;
d) Definir a localização dos topónimos;
e) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação;
f) Elaborar estudos sobre a história da toponímia em Sintra;
g) Colaborar com universidades, institutos, fundações, associações e sociedades científicas no estudo e divulgação da toponímia;
h) Publicitar, através de edições, os estudos elaborados;
i) Colaborar com as escolas do concelho, editando materiais didácticos para os jovens sobre a história da toponímia de zonas históricas ou das áreas onde as escolas se inserem;
j) Garantir, em colaboração com o Departamento de Cultura, a existência de um acervo toponímico do concelho de Sintra.

2 — Os pareceres referidos no n.º 1, alínea *b*), são prévios e obrigatórios em caso de alteração de denominação.

Artigo 7.º

Composição

1 — Integram a Comissão Municipal de Toponímia:

a) O presidente da Câmara Municipal ou seu representante;
b) Um representante do Departamento de Cultura;
c) Um representante da Direcção Municipal de Planeamento Estratégico e Urbanismo;
d) Um representante do Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos;

2 — A Comissão é formalizada por despacho do presidente da Câmara que designa, igualmente, o respectivo secretário.

Artigo 8.º

Apoio técnico, secretariado e funcionamento

1 — O Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos garante o apoio administrativo à comissão.
2 — O funcionamento da Comissão Municipal de Toponímia reúne para deliberação trimestralmente, ou sempre que se afigure necessário.

Artigo 9.º

Denominações toponímicas

As denominações toponímicas deverão enquadrar-se nas seguintes temáticas:

a) Topónimos populares e tradicionais;
b) Referências históricas dos locais;
c) Antropónimos que podem incluir quer figuras de relevo municipal individual ou colectivo, quer vultos de relevo nacional individual ou colectivo, quer grandes figuras da humanidade;
d) Nomes de países, cidades, vilas, aldeias nacionais ou estrangeiras, que, por qualquer razão relevante, tenham ficado ligados à história do município ou à história nacional, ou com as quais o município e ou juntas de freguesia se encontrem geminadas;
e) Datas com significado histórico municipal, nacional ou internacional;
f) Nomes, no sentido amplo e abstracto, que possam significar algo para a forma de ser e estar de um povo.

Artigo 10.º

Competência para atribuição de topónimos

1 — No município de Sintra, a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos actuais compete à Câmara Municipal, ouvidas as juntas de freguesia da respectiva área.

2 — A Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após a emissão do alvará de urbanização ou loteamento, remeterá às juntas de freguesia da respectiva área geográfica a localização, a planta, dos arruamentos e outros espaços públicos, para efeitos de apreciação de eventuais propostas toponímicas dos promotores do projecto e quando estas não existam, com vista a sugerir à Câmara através da comissão de toponímia, as designações toponímicas julgadas convenientes.

3 — As juntas de freguesia deverão para o efeito apresentar o seu parecer, num prazo máximo de 15 dias, à Comissão de Toponímia.

4 — A partir da data de recepção dos pareceres das juntas de freguesia a que se refere o número anterior a Comissão de Toponímia dispõe de 15 dias para apresentar à Câmara Municipal, para deliberação, a sua proposta de atribuição de topónimo.

5 — Os serviços da Câmara receptores devem informar a Comissão de Toponímia sempre que um processo lhes for enviado.

SECÇÃO I

Placas de denominação

Artigo 11.º

Local de afixação

1 — Todas as vias públicas devem ser identificadas através de placas toponímicas, nos seus extremos, assim como todos os cruzamentos, entroncamentos ou rotundas que o justifiquem.

2 — As placas toponímicas devem ser afixadas nas esquinas dos arruamentos respectivos e do lado esquerdo de quem neles entre pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca, de acordo com o exemplo vertido no anexo IV ao presente Regulamento.

3 — As placas referidas no número anterior são, sempre que possível, colocadas na fachada do edifício correspondente, a uma distância do solo entre 2 a 3 m e das esquinas entre 0,50 m a 1,50 m, de acordo com o exemplo vertido no anexo IV ao presente Regulamento.

4 — As placas toponímicas quando afixadas em muros são, sempre que possível, colocadas a uma altura mínima de 1,20 m, de acordo com o exemplo vertido no anexo IV ao presente Regulamento.

5 — Na impossibilidade de afixação das placas toponímicas em conformidade com o disposto nos n.os 2 a 4, são implantados pilaretes de acordo com o exemplo vertido no anexo IV ao presente Regulamento.

Artigo 12.º

Composição gráfica

1 — As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respectivo, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.

2 — As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com os modelos constantes do anexo I.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as placas toponímicas de que são exemplo as constantes no anexo II ao presente Regulamento devem ser objecto de conservação e restauro, sempre que se afigure necessário.

Artigo 13.º

Competência para afixação e execução

1 — A execução e afixação de placas de toponímia é da competência exclusiva da Câmara, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração e substituição.

2 — As placas eventualmente afixadas desrespeitando o disposto no número anterior serão removidas sem mais formalidades pelos serviços municipais, sem prejuízo da aplicação da respectiva coima.

3 — A oposição pelos munícipes, à afixação das placas de toponímia pela Câmara Municipal nos locais regulamentados, é passível de coima nos termos previstos no presente Regulamento.

4 — Sem prejuízo do disposto na presente secção, as placas toponímicas aprovadas pela Câmara em projectos de arquitectura para licenciamento de urbanizações e ou recuperação/reabilitação de núcleos antigos, podem ser executadas e colocadas por particulares, com o acompanhamento técnico da Câmara, competindo a esses particulares o restauro e manutenção das mesmas.

Artigo 14.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços camarários, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de oito dias, contados da data da respectiva notificação.

2 — Sempre que haja demolição de prédios ou alterações de fachadas que impliquem a retirada das placas toponímicas, devem os titulares das respectivas licenças depositar aquelas nos armazéns municipais sob pena de serem responsabilizados pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 — É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras ou tapumes a manutenção das indicações toponímicas existentes mesmo que as respectivas placas tenham que ser retiradas.

CAPÍTULO II

Numeração de polícia

SECÇÃO I

Competência e regras para a numeração

Artigo 15.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos, ou nos actuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

a) Nos arruamentos com a direcção norte-sul ou aproximada, começa de sul para norte; nos arruamentos com a direcção leste-oeste ou aproximada, começa de leste para oeste, sendo designada em ambos os casos, por números pares à direita de quem segue para norte ou para oeste, e por números ímpares à esquerda;

b) Nos largos e praças é designada pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, a partir do prédio de gaveto oeste do arruamento situado ao sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a poente;

c) Nos becos ou recantos existentes mantém-se a designação pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;

d) Nas portas de gaveto a numeração será a que lhes competir nos arruamentos mais importantes, ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pela Câmara;

e) Nos novos arruamentos sem saída a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;

f) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea *a*) do presente artigo deverá esta manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam.

2 — As regras previstas nas alíneas *d*) a *f*) do número anterior poderão ser alteradas, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do respectivo serviço, tendo, designadamente, em conta a numeração atribuída, a atribuir, e a respectiva localização dos prédios ou urbanizações.

Artigo 16.º

Atribuição do número

A cada prédio, e por cada arruamento, é atribuído um só número, de acordo com os critérios seguintes:

1 — Quando o prédio tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, além da que tem a designação da numeração predial, são numeradas com o referido número acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto, da esquerda para a direita em relação à porta principal.

2 — Nos arruamentos com terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução, são reservados números correspondentes aos respectivos lotes.

Artigo 17.º

Norma supletiva

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no artigo anterior, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal.

Artigo 18.º

Numeração após construção de prédio

1 — Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal de Sintra designará os respectivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação na folha de fiscalização da obra.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou, oficiosamente pelos serviços competentes que intimarão a respectiva aposição.

3 — A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços.

4 — A numeração atribuída e a efectiva aposição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria final ou nas declarações de conformidade emitidas pelo técnico, constituindo condição indispensável para a concessão da licença ou autorização de utilização ou ocupação do prédio.

5 — No caso previsto no n.º 2, deste artigo, a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se, no auto de vistoria final, a causa da impossibilidade de atribuição dos números de polícia.

6 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias, contados da data da respectiva notificação, bem como proceder à remoção do número de lote, caso exista, no mesmo prazo.

7 — É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

SECÇÃO II

Colocação, conservação e limpeza da numeração

Artigo 19.º

Colocação da numeração

1 — Os números são colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração.

2 — Sempre que se trate de edifícios murados, os números são colocados na primeira ombreira no sentido da numeração, de acordo com o exemplo vertido no anexo IV ao presente Regulamento.

3 — Os caracteres não podem ter menos de 0,10 m nem mais de 0,20 m de altura, devem ser de composição simples e executados no caso das localidades mencionadas no anexo III ao presente Regulamento, de acordo com os modelos nele constantes, podendo, em casos devidamente justificados, ser autorizado modelo diverso, por despacho do presidente da Câmara Municipal.

4 — Os caracteres que excederem 0,20 m em altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da respectiva taxa.

5 — Sem prejuízo do disposto no presente artigo, os números de polícia dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projectos arquitectónicos das respectivas fachadas, aprovados pela Câmara.

Artigo 20.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia, sem prévia autorização da Câmara, sob pena de aplicação de coima nos termos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições diversas

Artigo 21.º

Alterações toponímicas e de numeração de polícia

1 — As alterações de denominação de vias públicas e de numeração de polícia serão obrigatoriamente comunicadas às Conservatórias do Registo Predial competentes, bem como às Repartições de Finanças respectivas, no intuito de proceder à rectificação do respectivo cadastro.

2 — As comunicações referidas no número anterior deverão ser efectuadas pelo serviço competente, 10 dias depois da colocação das placas toponímicas.

3 — A prova de correspondência entre a antiga e a nova denominação ou numeração será certificada gratuitamente, quando solicitada.

Artigo 22.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações a prática dos seguintes actos:

a) A falta de notificação à Câmara Municipal de Sintra para proceder à recolha das placas, ou a sua não entrega, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada por motivo de demolição dos prédios ou das fachadas;

b) A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados e/ou a não remoção do número de lote, no prazo fixado nos termos do n.º 6 do artigo 18.º;

c) A não colocação dos números de polícia nos termos estabelecidos nos n.os 1 e 2 do artigo 19.º;

d) A afixação de números ou caracteres em condições que não respeitem as características previstas no n.º 3 do artigo 19.º;

e) A oposição à afixação das placas de toponímia nos termos do artigo 13.º

f) A violação do disposto no artigo 20.º do presente Regulamento.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior são puníveis com coima graduada de 0,40 até ao máximo de três vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenações e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos membros do executivo municipal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Casos especiais

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho do presidente da Câmara Municipal ou de quem detenha competências delegadas na área.

Artigo 24.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga expressamente o Regulamento de Toponímia do Município de Sintra, aprovado em reunião de Câmara de 5 de Setembro 1984, bem como o Regulamento sobre Numeração de Edifícios, aprovado em reunião de Câmara de 14 de Junho de 1989.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de .../.../....

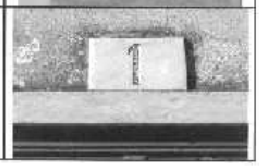
ANEXO I

TIPOS DE PAINÉIS	TIPOS DE ARRUAMENTOS	FOTOGRAFIAS
Painéis toponímicos de 6 e/ou 12 azulejos, em fotocerâmica, à excepção dos três abaixo especificados.	Todos os arruamentos, excluindo os que abaixo se identificam como específicos	
Painéis toponímicos de 6 e/ou 12 azulejos, pintados à mão	Arruamentos da zona do Centro Histórico de Sintra	
Painéis toponímicos que poderão ter entre 16 a 20 azulejos, em fotocerâmica, de acordo com o número de palavras que compõem o verso a constar da placa toponímica	Arruamentos das localidades de Fontanelas e Gouveia	
Painéis toponímicos de 6 e/ou 12 azulejos, em fotocerâmica, onde deverá constar o desenho da âncora no canto superior esquerdo, de acordo com o exemplo	Arruamentos da localidade de Arneiro dos Marinheiros	

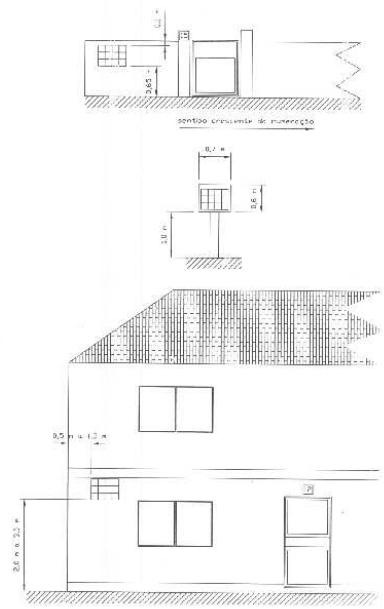
ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO	FOTOGRAFIAS	OBSERVAÇÕES
Os painéis toponímicos da localidade de Sintra que são exemplo os painéis constantes da fotografia anexa, deverão ser objecto de conservação e restauro, sempre que necessário	 	Conservação e restauro

ANEXO III

NÚMEROS DE POLÍCIA	LOCALIDADE	FOTOGRAFIAS
Em azulejo com as dimensões de 15cm por 15cm, com o desenho da âncora no canto superior esquerdo	Arneiro dos Marinheiros	
Chapas esmaltadas em azul escuro, com os números em branco	Zona do Centro Histórico da Vila de Sintra	
Placas de mármore, com os números cavados e pintados a preto	Localidades das freguesias de Montelavar e Pero Pinheiro	

ANEXO IV



Aviso n.º 12 419-V/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas), torna-se pública a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2006 pelo Departamento de Ambiente e Intervenção Local, que abaixo se discrimina:

DESIGNAÇÃO EMPREITADA	VALOR	TIPO DE CONCURSO	ADJUDICATÁRIO	DATA ADJUDICAÇÃO
Empreitada de recuperação do Coreto da Assafora	17.722,79 € + IVA	Ajuste Directo	STAP — Reparações, Consolidações e Modificações de Estrutura, S. A.	14-Jan-06
Empreitada de requalificação paisagística na Rua Paulo Dias de Novais — Freguesia de Mira Sintra	78.065,74 € + IVA	Concurso Limitado	Construções Silva & Irmão, L.da	22-Jan-06
Empreitada de requalificação paisagística localizada na freguesia de Massamá	63.200,00 € + IVA	Concurso Limitado	Planinertes — Pavimentações, Terraplanagens e Inertes, L.da	22-Jan-06
Empreitada de construção de vedação metálica de segurança nos arruamentos envolventes à Ribeira de Massamá	52.382,50 € + IVA	Concurso Limitado	A. M. Rato Varanda	22-Jan-06

DESIGNAÇÃO EMPREITADA	VALOR	TIPO DE CONCURSO	ADJUDICATÁRIO	DATA ADJUDICAÇÃO
Empreitada do Serviço de Polícia Municipal	28.603,24 € + IVA	Concurso Limitado sem Publicação	Joaquim Castanheira da Silva, L.da	10-Mar-06
Empreitada para a criação de acesso a veículos de emergência ao Centro de Saúde – Extensão de Mira Sintra	28.864,16 € + IVA	Ajuste Directo	Construções Silva & Irmão, L.da	15-Mar-06
Empreitada de recuperação do polidesportivo da Rua Marquês de Pombal	63.448,16 € + IVA	Concurso Limitado	Planirest - Construções, L.da	15-Mar-06
Empreitada de construção do Edifício de Apoio ao Pessoal da DJAR na Ribeira de Sintra	153.893,10 € + IVA	Concurso Público	Construções Silva & Irmão, L.da	30-Mar-06
Empreitada de recuperação dos muros de suporte do Parque da Liberdade	121.020,00 € + IVA	Concurso Limitado sem Publicação	STAP — Reparações, Consolidações e Modificações de Estrutura, S.A.	06-Abr-06
Empreitada de construção da Área de Lazer de Lourel	239.519,54 € + IVA	Concurso Público	Magoflor, L.da	12-Abr-06
Empreitada de construção do ATL de Mira Sintra	70.812,67 € + IVA	Concurso Limitado sem Publicação	Quinagre Construções, S.A.	09-Jun-06
Empreitada de conservação do espaço público - 2006	60.260,25 € + IVA	Concurso Limitado	Francisco Adrião Rosa & Filhos, L.da	19-Jul-06
Empreitada de reparação na Rua Barão do Linhó, nº 10	19.442,00 € + IVA	Ajuste Directo	António Macedo, L.da	26-Out-06
Empreitada para a montagem de um painel de azulejos num muro existente na Av. dos Bons Amigos em Agualva	29.810,00 € + IVA	Ajuste Directo	Construções Silva & Irmão, L.da	20-Dez-06

4 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente, *Marco Almeida.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edital n.º 567-I/2007

Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal, torna público que, em reunião da Câmara Municipal de Valença de 8 de Março do ano de 2007, foi deliberado, por unanimidade, que, em vez de reiniciar-se o procedimento para conclusão do Plano de Pormenor da Área Central da Vila de Valença, se elabore um plano de urbanização para a mesma área — Plano de Urbanização da Área Central da Vila de Valença, nos termos que seguidamente se transcreve:

«Plano de Pormenor da Área Central da Vila de Valença — alteração para Plano de Urbanização da Área Central da Vila de Valença.»

Foi presente, acerca do assunto indicado em epígrafe, a informação que seguidamente se transcreve:

«Divisão de Urbanismo e Ambiente
Assunto: Plano de Pormenor da Área Central da Vila de Valença — alteração para Plano de Urbanização da Área Central da Vila de Valença.

Informação técnica

Na sequência da reunião do dia 5 de Fevereiro de 2007 na CCDR-N, em que estiveram presentes por parte daquela Comissão a Dr.ª Angelina, o Arquitecto Francisco Morais, o Engenheiro Silva Carvalho e o Arquitecto Luís Teles e por parte da Câmara Municipal o Engenheiro Victor Araújo, a Dr.ª Fernanda Quinta, o Arquitecto Filipe Guimarães e o Jorge Pereira, com o objectivo de fazer um ponto da situação sobre a elaboração do PP e dos procedimentos a efectuar, chegou-se à conclusão que seria preferível partir para a elaboração de um plano de urbanização em vez da conclusão do Plano de Pormenor, pelas seguintes razões:

O PP da Área Central da Vila de Valença iniciou-se com a deliberação da Câmara de 1 de Outubro de 1993, tendo sido submetido a inquérito público no período entre 24 de Agosto e 2 Outubro de 1998. Após esse inquérito público, foram introduzidas alterações, não tendo havido desenvolvimentos processuais depois de 11 de Outubro de 2001.

O quadro legislativo à luz do qual se iniciou o PP foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, sendo que, a reiniciar-se o procedimento, teria de submeter-se o PP à actual legislação, que apresenta maior exigência de elementos, designadamente:

A área de intervenção ser excessiva para ser abordada enquanto Plano de Pormenor;

Dificuldade do rigoroso conhecimento em tempo útil quer do cadastro, quer da dimensão exacta das parcelas;

Obrigatoriedade da previsão da perequação para toda a área do PP, que, dada a sua dimensão, levanta diversas dificuldades, tendo em conta o grande número de proprietários da zona de intervenção, o facto de existirem zonas diferenciadas em função quer das densidades construtivas, quer das pré-existências, além do relativo desconhecimento e ainda pouca tradição na aplicação deste sistema compensatório, com a legislação actual;

Rigidez dos planos de pormenor no tocante às manchas de implantação, unidades de ocupação, quer ainda quanto à ligação com o espaço público.

Além do referido, tenho a informar o seguinte:

a) Embora iniciando-se o procedimento para um plano de urbanização, a sua execução/aprovação será mais célere que a conclusão/aprovação do plano de pormenor;

b) A equipa de trabalho para elaboração do plano de urbanização será a mesma que estava prevista para a finalização do plano de pormenor, sendo assegurada pelos Serviços Técnicos com a colaboração de técnicos externos das especialidades não existentes nestes serviços e ainda do Arquitecto Jorge, já contratado para apoio da área de Arquitectura;

c) Embora se parta para um plano de urbanização, o processo será desenvolvido a uma escala de maior pormenor do que é exigido pela legislação vigente, permitindo deste modo atingir objectivos similares ao do plano de pormenor.

Proposta de decisão:

Face ao exposto, proponho que em vez de reiniciar-se o procedimento para conclusão do PP da Área Central da Vila de Valença, se elabore um plano de urbanização para a mesma área — «Plano de Urbanização da Área Central da Vila de Valença», iniciando-se desde já o procedimento previsto no artigo 77.º/2 do Decreto-Lei n.º 310/

2003, de 10 de Dezembro — publicidade da deliberação através da divulgação de avisos e publicação do *Diário da República.*

À consideração superior.

Valença, 14 de Fevereiro de 2007. — O Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, (*a*) Victor Manuel Pires de Araújo (engenheiro civil).»

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder em conformidade com a proposta formulada na transcrita informação, fixando-se em 6 meses o prazo de execução. O vereador Jorge Mendes declarou que votava favoravelmente, desde que esteja garantido o enquadramento legal da proposta formulada, designadamente quanto à revogação, com a entrada em vigor do Plano de Urbanização, do Plano de Pormenor em vigor.

Torna ainda público que, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se fixa um prazo de 30 dias para formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização da Área Central da Vila de Valença.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e publicado no *Diário da República* e comunicação social.

E eu, Victor Manuel Pires de Araújo, chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente do Município de Valença, o subscrevi.

21 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Regulamento n.º 147-L/2007

P.e Albino Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho datada de 15 de Março de 2007, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, parte H, o projecto de alteração ao Código de Posturas e Regulamentos Municipais.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *P.e Albino Carneiro*

Código de Posturas e Regulamentos Municipais

Preâmbulo

O Código de Posturas e Regulamentos Municipais agora revisto, aprovado em Assembleia Municipal datada de 29 de Junho de 1990, vai ser presente à Câmara Municipal para que delibere apresentá-lo novamente àquela Assembleia, nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Esteve presente no espírito da sua revisão a necessidade urgente de o actualizar, adaptando-o à realidade legal e regulamentar vigente, visto, ao longo dos últimos 17 anos, vários dos seus preceitos terem sido tacitamente revogados por legislação entretanto publicada, assim como por regulamentos municipais posteriormente aprovados. Para além destes regulamentos, a Tabela de Taxas e Licenças Municipais também consta de documento próprio.

Pretende-se com a actual revisão ao Código de Posturas e Regulamentos Municipais definir os direitos e deveres dos munícipes, assim como pôr à disposição dos competentes órgãos e autoridades policiais um conjunto de regras imprescindível à população do município.

Assim, e face ao exposto, coloca-se à consideração da Câmara Municipal a presente revisão do Código de Posturas e Regulamentos Municipais (CPM R1) para que, nos termos da já citada da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o faça presente à Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Código constitui uma colecção de posturas de natureza genérica e execução permanente da autarquia e vigora em todo o município de Vieira do Minho.

Artigo 2.º

As infracções a este Código serão punidas com as coimas nele fixadas, acrescidas de um terço quando o agente seja reincidente, salvo nos casos em que disposição especial preveja maior agravamento.

§ único. Verifica-se a reincidência quando o agente que foi condenado ou pagou voluntariamente a coima por contra-ordenação cometer nova infracção da mesma natureza antes de decorridos seis meses sobre a condenação ou pagamentos referidos.

Artigo 3.º

Têm competência para fiscalizar o cumprimento das disposições deste código e para elaborar as respectivas participações:

a) Os agentes da polícia municipal;
b) Os técnicos auxiliares de construção civil (TAC);
c) Os fiscais municipais;
d) Os agentes da autarquia a quem a lei confira os necessários poderes;
e) As autoridades policiais, designadamente a GNR.

Artigo 4.º

O presente Código entra em vigor decorridos 15 dias sobre a data da sua publicação nos termos legais.

CAPÍTULO II

Dos bens do domínio público ou destinados ao logradouro comum

Artigo 5.º

Em terrenos do domínio público ou destinados ao logradouro comum não é permitido, sem licença da Câmara Municipal:

1.º Apascentar gado;
2.º Queimar cal, nem preparar outros materiais ou ingredientes;
3.º Aluir covas ou fossas;
4.º Cortar plantas ou árvores, desbastá-las ou danificá-las;
5.º Deitar terras, estrumes ou entulhos, seja qual for a sua proveniência;
6.º Depositar quaisquer objectos ou materiais por tempo superior ao mínimo necessário para carga ou descarga;
7.º Proceder à reparação de veículos automóveis, motorizadas, bicicletas ou veículos de tracção animal, salvo se se tratar de reparação de avarias absolutamente necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 6.º

Nos bens a que se refere o presente capítulo, é proibido:

1.º Lançar ou abandonar latas, frascos ou garrafas, vidros, objectos cortantes ou contundentes que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas;
2.º Efectuar despejos e deitar imundícies, detritos alimentares ou ingredientes perigosos ou tóxicos;
3.º Colocar ou abandonar animais;
4.º Acender fogueiras ou fazer lume;
5.º Transportar cargas na via pública, seja qual for o sistema, com desprendimento de líquidos, poeiras, terras, papéis, palhas ou outros detritos que conspurquem.

§ único. Será responsável pelo não cumprimento desta norma o proprietário dos objectos, animais e ou veículo transportador.

Artigo 7.º

Sem prejuízo da indemnização que ao caso couber, a violação do disposto nos dois artigos anteriores será sancionada:

a) N.os 1 a 5 e n.º 7 do artigo 5.º, com coima de 12,50 euros a 25,00 euros;
b) N.º 6 do artigo 5.º, com coima de 0,50 euros a 2,50 euros por m2 ou fracção, não podendo, todavia, daí resultar valor inferior a 15,00 euros;
c) Artigo 6.º com a coima de 15,00 euros a 45,00 euros.

CAPÍTULO II

Dos jardins, parques e passeios

Artigo 8.º

Nos jardins, parques públicos e passeios da vila, bem como noutros locais públicos ajardinados, é proibido:

1.º Entrar e circular de qualquer forma que não seja a pé;
2.º Fazer-se acompanhar de animais, com excepção de cães açaimados e presos com correntes ou trelas;
3.º Pisar canteiros e bordaduras;
4.º Colher flores, plantas e arbustos ou danificá-las;
5.º Praticar jogos ou divertimentos fora dos locais fixados e que possam prejudicar os utentes destas áreas;
6.º Transitar com carregos ou volumes de grande porte ou que possam molestar terceiros;
7.º Sujar ou deitar-se nos bancos;
8.º Prender às grades e vedações, animais ou quaisquer objectos;
9.º Destruir, arrancar, danificar ou deslocar bancos, grades, vedações ou outros objectos;
10.º Urinar ou defecar fora das zonas a isso destinadas.

§ único. Exceptuam-se do disposto no n.º 1 deste artigo, as crianças até aos 10 anos e as pessoas com deficiência, com bicicletas, triciclos ou veículos congéneres.

Artigo 9.º

No que respeita às árvores, arbustos e plantas que guarnecem os lugares públicos, não é permitido:

1.º Encostar ou apoiar quaisquer veículos;
2.º Prender animais ou segurar quaisquer objectos;
3.º Subir pelo tronco ou pendurar-se nos ramos;
4.º Praticar quaisquer actos que lhes provoquem danos.

Artigo 10.º

A violação ao disposto nos dois artigos do presente capítulo será sancionada:

a) N.os 1, 2, 9 e 10 do artigo 8.º, com coima de 15,00 euros a 112,00 euros;
b) N.os 3 a 8 do artigo 8.º e artigo 9.º, com coima de 13,00 euros a 60,00 euros.

CAPÍTULO IV

Da higiene dos lugares públicos

Artigo 11.º

Nas ruas, largos e demais lugares públicos, é proibido:

1.º Colocar ou abandonar quaisquer objectos, papéis ou detritos, fora dos locais destinados pela Câmara Municipal, ou sem se respeitarem os termos por esta fixados para o efeito;
2.º Lançar ou abandonar latas, frascos, garrafa, vidros, objectos cortantes ou contundentes que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos;
3.º Efectuar despejos ou deitar imundícies, detritos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos;
4.º Lançar nas sargetas, imundícies, objectos ou detritos;
5.º Colocar ou abandonar animais;
6.º Enxaguar roupas, panos, tapetes, peles ou quaisquer objectos;
7.º Limpar ou vazar barris, vasilhas ou outros recipientes;
8.º Matar, esfolar, depenar ou chamuscar animais;
9.º Acender fogueiras, excepto nas festas populares em que seja costume;
10.º Levantar, apanhar ou remexer estrumes e lixos;
11.º Pintar ou reparar, lavar ou limpar quaisquer veículos;
12.º Conduzir à vista objectos repugnantes que exalem mau cheiro;
13.º Fazer estrumeiras;
14.º Abandonar resíduos de quaisquer espécies;
15.º Conservar estrumes, borras de vinho, vinagre ou engaço.
16.º Urinar ou defecar.

§ 1.º A remoção dos resíduos sólidos referidos nos artigos anteriores deve fazer-se directamente dos lugares onde se encontram para os meios de condução que se utilizarem no transporte, não podendo a sua permanência na via pública ultrapassar o tempo mínimo para aquela operação.

Artigo 12.º

Não é permitido:

1.º Sacudir para a via pública tapetes, passadeiras, carpetes, toalhas ou quaisquer outros utensílios;
2.º Regar vasos e plantas em varandas ou escadas, de forma que as águas caiam na via pública.

Artigo 13.º

A violação do disposto nos artigos 11.º e 12.º do presente Código será sancionada com coima de 15,00 euros a 125,00 euros.

CAPÍTULO V

Da divagação de animais

Artigo 14.º

É proibida a divagação na via pública e demais lugares públicos de quaisquer animais que não estejam atrelados ou conduzidos por pessoas.
§ 1.º Quando o autuante não souber a quem pertecem os animais encontrados, deverá apreendê-los.
§ 2.º Os animais apreendidos nos termos do parágrafo anterior serão guardados em local determinado pela Câmara Municipal, podendo ser procurados durante 15 dias, excepcionalmente prorrogáveis até 20 dias a contar da data da apreensão, sendo entregues a quem provar pertencerem-lhe, depois de pagas as despesas inerentes à captura e manutenção, acrescida de 50 %, e liquidada a coima aplicada nos termos do artigo seguinte.
§ 3.º Se os animais não forem procurados dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

A violação do disposto no artigo anterior punir-se-á da forma seguinte:

a) Aves de capoeira, com coima de 15,00 euros a 125,00 euros por unidade;
b) Cães e gatos, com coima de 5,00 euros a 20,00 euros por unidade;
c) Animais de espécie lanígera, caprina ou suína, com coima de 25,00 euros a 125,00 euros por cada unidade;
d) Gado bovino, cavalar, muar e asinino, com coima de 50,00 euros a 500,00 euros por cabeça.

CAPÍTULO VI

Da apascentação e trânsito de gados

Artigo 16.º

Carece de licença da Câmara Municipal, a apascentação de gados em terrenos do domínio municipal ou destinados ao logradouro comum.

Artigo 17.º

Não é permitido apascentar gados em terrenos baldios, onde houver plantações ou abacelamento, sem licença passada pela entidade administrativa.

Artigo 18.º

O pastor deverá fazer-se acompanhar da licença e ou autorização a que se referem os artigos 16.º e 17.º, que exibirá aos agentes da fiscalização sempre que for solicitado.

Artigo 19.º

Só é permitido o trânsito e apascentação de gado caprino e ovino, desde o nascer ao pôr do sol.

Artigo 20.º

É proibida a apascentação de gado sem respectivo pastor.

Artigo 21.º

É proibido apascentar quaisquer animais sobre taludes ou valetas.

Artigo 22.º

É proibido demorar o gado, de qualquer espécie, nas estradas ou caminhos públicos, mais do que o tempo necessário para a sua passagem.

Artigo 23.º

As infracções ao disposto no presente capítulo são punidas da seguinte forma:

a) Com coima de 10,00 euros a 50,00 euros (por cabeça), as do artigo 16.º a 17.º;
b) Com coima de 5,00 euros a 15,00 euros, a do artigo 18.º;
c) Com coima de 10,00 euros a 25,00 euros, as dos artigos 19.º e 20.º;
d) Com coima de 15,00 euros a 45,00 euros, as dos artigos 21.º e 22.º

CAPÍTULO VII

Da remoção de lixos

Artigos 24.º a 31.º

Revogados pelo Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos para o Concelho de Vieira do Minho (RRS R0), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, apêndice 233, de 9 de Outubro de 2000.

CAPÍTULO VIII

Regulamento da feira semanal

Artigo 32.º a 59.º

Revogados pelo Regulamento Municipal de Mercados e Feiras do Concelho de Vieira do Minho (RMF R3), aprovado em 1990 e alterado em 1999 (R1), 2001 (R2) e 2003 (R3).

CAPÍTULO IX

Regulamento sobre a venda ambulante

Artigo 60.º

O exercício da actividade de vendedor ambulante no concelho de Vieira do Minho, sem prejuízo do disposto nos diplomas legais em vigor sobre esta matéria, regular-se-á pelas disposições do presente Regulamento.

Artigo 61.º

Consideram-se vendedores ambulantes, os indivíduos que transportem os produtos do seu comércio, por si ou por qualquer outro meio adequado, e os vendem ao público consumidor nos lugares do seu trânsito, ou em zonas que lhes sejam especialmente destinadas.

Artigo 62.º

1.º O exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, não podendo, ainda, ser praticada por interposta pessoa.
2.º Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento, a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas.

Artigo 63.º

Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, deverão os vendedores ambulantes utilizar, individualmente, tabuleiro de dimensões não superiores a 1,00 m x 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo.

Artigo 64.º

1.º Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda, deverão ter afixado, em lugar bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respectivo vendedor.
2.º Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

Artigo 65.º

1.º Os indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares serão, obrigatoriamente, portadores do boletim de sanidade, nos termos da legislação em vigor.
2.º Sempre que suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor, ou qualquer dos indivíduos referidos no número anterior, serão estes intimados a apresentar-se às autoridades sanitárias competentes, para inspecção.
3.º Os vendedores ambulantes deverão comportar-se com civismo, nas relações com público.

Artigo 66.º

1.º No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos, é obrigatório separar os alimentos de natureza diferente, bem como, entre estes, separar os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.
2.º Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higieno-sanitárias que os protejam de poeiras ou contaminações que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.
3.º O vendedor, sempre que lhe seja exigido, terá de indicar às entidades competentes para a fiscalização, o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso à mesma.
4.º Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares, só poderá ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenho, pinturas ou dizeres impressos ou escritos.

Artigo 67.º

Não são permitidas, como meio de sugestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidades ou utilidade de produtos expostos à venda.

Artigo 68.º

1.º Os preços a praticar terão de o ser em conformidade com a legislação em vigor.
2.º É obrigatória a aplicação, de forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas, indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 69.º

O período de exercício da actividade da venda ambulante será fixado de harmonia com o prescrito quanto ao período de abertura dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 70.º

1.º O vendedor ambulante deverá fazer-se acompanhar do cartão de vendedor ambulante devidamente actualizado e em bom estado de conservação, para apresentação às autoridades competentes para a fiscalização, sempre que lhe seja solicitado.
2.º O vendedor ambulante deverá fazer-se acompanhar, ainda, das facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição dos produtos para a venda ao público, contendo os seguintes elementos:

a) O nome e domicílio do comprador;
b) O nome ou denominação e a sede ou domicílio do produtor, grossista, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor, aos quais haja sido feita a aquisição e, bem assim, a data em que esta foi efectuada;

c) A especificação das mercadorias adquiridas, com a indicação das respectivas quantidades, preços e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de séries.

Artigo 71.º

A venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção própria, fica sujeita às disposições do presente Regulamento, com excepção do preceituado no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 72.º

1.º O pedido de concessão de cartão de vendedor ambulante e sua renovação anual, será dirigido à Câmara Municipal que o deverá deferir ou indeferir no prazo de 30 dias contados da data de entrega do requerimento, sendo válido apenas para a área do concelho e pelo período de um ano a contar da data de emissão ou renovação.

2.º Sempre que os interessados desejarem continuar a exercer a actividade de vendedor ambulante, deverão requerer a renovação do cartão de vendedor ambulante que, terá de ser requerido até 30 dias antes de terminar a respectiva validade.

3.º O prazo referido no n.º 1 do presente artigo, interrompe-se pela notificação ao requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação junta, começando a correr novo prazo a partir da data de recepção na Câmara dos elementos requeridos.

4.º Para concessão e renovação do cartão de vendedor ambulante devem os interessados apresentar requerimento elaborado em impresso próprio, declaração de início de actividade, e exibir os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade;
b) Documentos comprovativos do cumprimento das suas obrigações tributárias.
c) Outros documentos que, por natureza do seu comércio, sejam necessários;

Artigo 73.º

O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível.

Artigo 74.º

É interdito ao vendedor ambulante:

a) Impedir ou dificultar por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte públicos e às paragens dos respectivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como, o acesso às montras ou expositores dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
e) A venda em locais situados a menos de 50 metros de igrejas, hospital, casa de saúde, estabelecimentos de ensino, monumentos nacionais e estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio.
f) A venda dos produtos referidos na seguinte lista:

1.º Carnes verdes, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis.
2.º Bebidas e comidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais, quando nas suas embalagens de origem, de água e dos preparados com água à base de xaropes e, ainda, no caso daqueles que, utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional.
3.º Medicamentos e especialidades farmacêuticas.
4.º Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes.
5.º Sementes, plantas e ervas medicinais e os respectivos preparados.
6.º Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades.
7.º Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador.
8.º Aparelhagem radioeléctrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, acessórios ou partes separadas e materiais para instalações eléctricas.
9.º Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, acessórios e partes separadas.
10.º Materiais de construção, metais e ferragens.
11.º Veículos automóveis e reboques, velocípedes, com ou sem motor e acessórios.
12.º Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha.
13.º Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal.
14.º Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios.
15.º Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios.
16.º Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes.
17.º Moedas e notas de banco.

Artigo 75.º

Todas as infracções a este regulamento constituem contra-ordenação puníveis com coima de 50,00 euros a 1000,00 euros, em caso de dolo, e de 25,00 euros a 500,00 euros, em caso de negligência.

CAPÍTULO X

Regulamento sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestações de serviços

Artigos 76.º a 94.º

Revogados pelo Regulamento Municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Concelho de Vieira do Minho (RHE R0), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1997.

CAPÍTULO XI

Regulamento do Cemitério Municipal de Vieira do Minho

Artigos 95.º a 156.º

Revogados pelo Regulamento do Cemitério Municipal (RCM R0), publicado no apêndice n.º 120 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 2000.

CAPÍTULO XII

Regulamento da Concessão de Licenças para Anúncios e Reclamos

Disposições gerais

Artigos 157.º, 158.º, 168.º e 181.º

Revogados pela Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto de 1998 (regula a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda), pelo Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril de 1998 (regula a afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais fora dos aglomerados urbanos), pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro de 2002 (regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas), pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro de 2007 (aprova o Regulamento Geral do Ruído) e pelo Regulamento Municipal de Urbanismo e Arquitectura (RMUA R0), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 112/03/1996.

Artigo 159.º

1 — A publicidade não poderá ser licenciada ou aprovada nos casos seguintes:

a) Quando provocar obstrução de perspectivas panorâmicas de valor, ou afectar a estética ou ambiente dos lugares ou das paisagens;
b) Quando prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de assim serem classificados pelas entidades públicas, desde que previamente inventariados;

c) Quando causar prejuízo a terceiros;
d) Quando afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente, a circulação rodoviária;
e) Quando apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Quando prejudicar a circulação dos peões designadamente dos deficientes.

2 — Poderão ser negadas ou, quando mais conveniente, condicionadas, as licenças ou aprovações da publicidade que ficar deslocada, porque não integrada nas áreas destinadas para o efeito, ou localizada em áreas a defender, fixadas, umas e outras, por prévia deliberação da Câmara Municipal.
3 — É proibido, em qualquer caso, a realização de inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais, tal como, em sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de repartições públicas ou franqueadas ao público.
4 — As resoluções devem ser convenientemente fundamentadas, indicando os motivos determinantes da aplicabilidade do preceituado nos números anteriores.
5 — Quando for violado o disposto no n.º 3, os cartazes poderão ser retirados, a expensas do promotor, pela Câmara Municipal.

Artigo 160.º

Deferido o pedido, deverá o requerente liquidar e levantar a licença na Secção de Finanças, no prazo de 40 dias contados da data de entrega do requerimento na Secção de Expediente Geral, sob pena de caducar a autorização concedida.
§ 1.º A exibição do anúncio ou reclame, antes da liquidação da licença, será punida com a coima igual à que seria aplicável se a licença não tivesse sido requerida.
§ 2.º Quando o interessado pretender novamente uma licença cuja autorização tenha caducado, terá de voltar a requerê-la, mas poderá dispensar-se a junção de desenhos que tenham acompanhado o primeiro requerimento.

Artigo 161.º

As licenças serão sempre concedidas pelo prazo máximo de um ano, renovável a título precário.
§ único. As taxas relativas à renovação de licença serão pagas durante o mês de Janeiro ou, agravadas em 30 %, até 27 de Fevereiro.
Findo este prazo serão os infractores punidos com coima igual à que seria aplicável se a licença não tivesse sido requerida.

Artigo 162.º

1 — As licenças de anúncios e reclamos estão sujeitas à tabela de taxas aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara.
2 — O disposto nos números anteriores não se aplica à simples afixação de cartazes ou distribuição de panfletos que ficará dependente apenas, para efeito de registo, de comunicação escrita à Câmara, acompanhada de dois exemplares a efectuar com antecedência não inferior a vinte e quatro horas.

Artigo 163.º

A prova de licenciamento municipal para a exibição de anúncios e reclames, deverá ser feita mediante a apresentação da respectiva guia de receita passada pela Câmara, ou tratando-se de simples aprovação, de documento assinado pelo presidente da Câmara e devidamente autenticado.

Artigo 164.º

Se a produção de publicidade exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, terá de ser obtida, cumulativamente, nos termos de legislação aplicável.

Artigo 165.º

Salvo circunstâncias especiais que serão em cada caso apreciadas pela Câmara Municipal, nos anúncios de reclamos só será utilizada a língua portuguesa, com a ortografia oficialmente aprovada.
§ 1.º Os anúncios e reclamos nunca poderão ser ofensivos da estética e dos bons costumes ou susceptíveis de prejudicar a tranquilidade pública.
§ 2.º Poderá ser permitido o emprego de palavras estrangeiras, ou com grafia diferente da oficial, quando se tratar de firmas ou marcas registadas em que estejam incluídas tais palavras ou grafias, o que se comprovará por documento junto ao requerimento, e ainda, nos anúncios e reclamos de espectáculos, quando se trate de palavras inseridas nos cartazes ou programas previamente visados pela Inspecção-Geral dos Espectáculos.

Artigo 166.º

Os anúncios e reclames, quer sejam fixos ou amovíveis, deverão conservar-se sempre limpos, com boa aparência e devidamente harmonizados com o aspecto exterior do prédio em que se encontram colocados, sendo dispensada a licença municipal para a sua limpeza e beneficiação, desde que não haja qualquer alteração do formato, dizeres ou cores autorizadas.
§ único. Quando não estiver a ser cumprido o disposto no corpo deste artigo, serão os titulares notificados para, no prazo de 8 dias, executar a limpeza e beneficiação sob pena de ser aplicada ao interessado a respectiva coima.

Artigo 167.º

Quando a publicidade solicitada se destina a ser colocada em local pertencente ao domínio municipal, a Câmara poderá estabelecer a concessão de exclusivos para esse fim, após concurso, em condições a determinar.
[...]

SECÇÃO II

Condições especiais para as diversas modalidades de anúncios e reclamos

SUBSECÇÃO A

Da colocação de tabuletas, placas, escudos, cantoneiras, painéis, emblemas, dizeres ou letreiros e semelhantes e outros anúncios e reclamos fixos equivalentes

Artigo 169.º

Para o licenciamento dos anúncios e reclamos mencionados no título desta subsecção deverá o interessado apresentar, com o seu requerimento, desenho à escala de 1/100 e nas cores que deseja aplicar.

Artigo 170.º

Os anúncios e reclamos de carácter transitório poderão ser licenciados sem a apresentação de desenho, reservando-se a Câmara Municipal o direito de os fazer retirar sempre que entender conveniente.

Artigo 171.º

As placas de proibição de afixação de cartazes deverão ser colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas sempre afastadas das placas designativas do nome dos arruamentos.

SUBSECÇÃO B

Dos anúncios ou reclamos de espectáculos

Artigo 172.º

A concessão de licença para colocação ou afixação de anúncios ou reclamos de espectáculos, obedece às normas seguintes:

1.º Para a afixação ou colocação destes modos de publicidade é obrigatória a utilização de painéis ou tabuletas licenciadas em função da área ocupada.
2.º A liquidação das taxas devidas poderá fazer-se por avença anual calculada em função ao número de vezes em que é feita a colocação ou afixação.

§ único. A avença poderá ser denunciada por qualquer das partes até 15 de Dezembro de cada ano, por carta registada com aviso de recepção.

SUBSECÇÃO C

Dos reclamos nos passeios

Artigo 173.º

Poderá ser autorizada a colocação de reclamos nos passeios da via pública, nas condições seguintes:

1.º As licenças serão sempre concedidas a título precário e deverão ser requeridas pelos proprietários dos prédios ou inquilinos comerciais ou industriais instalados no prédio.

2.º Os reclamos ou anúncios deverão dizer respeito ao interesse directo dos requerentes.
3.º Os requerimentos indicarão os dizeres ou figuras a colocar e a qualidade e cor dos materiais a empregar.
4.º Aos requerimentos juntar-se-ão:

a) Planta topográfica local à escala 1/1000, fornecida pela Câmara a expensas do requerente.
b) Desenho do reclame à escala 1/100.

5.º A obra executada será fiscalizada pelos Serviços da Câmara de Vieira do Minho.
6.º Os materiais a aplicar deverão ser de aspecto agradável e de fácil fixação ao terreno, resistentes ao desgaste e ao tempo.
7.º Será da responsabilidade dos requerentes a conservação do passeio, na parte ocupada pelo anúncio, assim como, a reposição do primitivo pavimento quando a Câmara Municipal o entender conveniente e quando queiram desistir do reclame.
8.º No acto da liquidação da primeira licença deverão os interessados efectuar, na tesouraria da Câmara Municipal, o depósito que foi indicado pelos Serviço Técnicos como garantia da conservação e reposição do pavimento.
§ único. Não serão concedidas licenças para reclamos nos passeios pavimentados com lages de cantaria ou mosaico de calcário e basalto.

Artigo 174.º

As autorizações para licenciamento de toldos, alpendres e sanefas, dependem da observância das seguintes normas:

1.º A altura desde o pavimento do passeio ou do solo até à margem inferior dos toldos, alpendres ou sanefas, não pode ser inferior a 2 m.
2.º A saliência máxima dos toldos e marquises não pode exceder quatro quintos de largura do passeio e nunca exceder 3 m, medida da fachada do prédio até ao extremo da marquise ou do toldo aberto na totalidade.
3.º As cores, padrões, decorações, pinturas, desenhos e inscrições estão sujeitas a prévia aprovação da Câmara Municipal.
4.º Não será permitida a montagem de toldos, marquises ou sanefas fora dos limites dos prédios ou estabelecimentos dos requerentes, salvo autorização reconhecida dos proprietários dos prédios vizinhos.

SUBSECÇÃO D

Da exposição de fazendas, jornais, revistas e outros objectos no exterior dos edifícios onde se vendem

Artigo 175.º

As exposições mencionadas no título desta subsecção obedecerão às seguintes condições:

1.º O máximo de largura do passeio ocupado pela exibição, a contar da fachada, será de 0,30 m;
2.º Quando a largura do passeio for inferior 1,50 m, não poderão ser feitas exposições, próximo do solo, até à altura de 2 m.
3.º A Câmara poderá recusar a licença ou proibirá a sua renovação quando considere a exposição imprópria para o local.
4.º As exposições no exterior de janelas ou quiosques não podem ter saliência superior a 0,10 m, nem incluir artigos ou objectos que possam ofender a moral pública.

§ 1.º Os requerimentos que se referem a licenças desta subsecção devem indicar quais os artigos a expor.
§ 2.º As transgressões às normas estabelecidas neste artigo, além das coimas aplicáveis, podem determinar o cancelamento da licença sem direito a qualquer indemnização.

SUBSECÇÃO E

Da exposição em vitrinas, mostradores ou quadros

Artigo 176.º

A concessão de licenças para os anúncios e reclamos desta subsecção obedecerá às seguintes normas:

1.º Os requerimentos serão acompanhados de desenho elucidativo à escala 1/50 e indicarão a colocação exacta, a natureza dos materiais, cores a empregar e espécies de artigos a expor.
2.º As vitrinas mostradores ou quadros não poderão exceder a saliência de 0,10 m.
3.º Se a exposição tiver de ser feita em local estranho ao estabelecimento de venda, o requerimento será acompanhado de autorização do prédio onde se pretende fazer a exposição.

SUBSECÇÃO F

Das instalações sonoras

Artigo 177.º

Todas as instalações de emissão sonora ou de ampliação de som com fins comerciais, fixas ou móveis, montadas na via pública ou que para ela emitam, estão sujeitas a prévia licença municipal.
§ único. Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se não só as instalações que transmitam anúncios ou reclames, mas também as que visem apenas, por meio de emissão de música, atrair a atenção do público para algum estabelecimento comercial, recinto ou local de diversão.

Artigo 178.º

Os requerimentos de licença para instalações sonoras deverão ser acompanhados de esquema das instalações fixas projectadas e indicarão o tipo de emissão, fios da instalação e todas as condições de funcionamento.

Artigo 179.º

As licenças de utilização de instalações sonoras são sempre de carácter precário, podendo a Câmara cancelá-las por motivo de interesse público, em qualquer momento, sem direito a qualquer indemnização.
§ único. A falta de cumprimento das condições gerais de funcionamento, estabelecidas no presente regulamento ou de condições especiais, determinadas pela Câmara para cada caso, poderão dar lugar ao cancelamento da licença.

Artigo 180.º

As disposições desta Subsecção consideram-se subordinadas às leis e regulamentos gerais que se vierem a publicar sobre emissão para a via pública ou publicidade sonora.
[...]

SUBSECÇÃO G

Dos reclamos não especificados

Artigo 182.º

As condições para a concessão de anúncios ou reclamos não incluídos em qualquer das subsecções desta secção, serão determinadas pela Câmara caso a caso.

Artigo 183.º

A exposição de viaturas na via pública, com fins comerciais, depende igualmente de licença municipal.
§ único. Consideram-se «exposições de viaturas» para fins de licença, o estacionamento de veículos na mesma artéria, por um período superior a vinte e quatro horas, para reclame dos mesmos.

SECÇÃO III

Das coimas e sanções acessórias

Artigo 184.º

Atenta a gravidade da contra-ordenação, da culpa e situação económica do agente e, ainda, a eventual aplicação de sanções acessórias previstas na lei geral, a produção de publicidade em contravenção dos preceitos do presente regulamento será punido com coima de 50,00 euros a 250,00 euros.
§ 1.º A aplicação da coima não dispensa o transgressor do pagamento das taxas devidas que serão cobradas coercivamente se a licença não for requerida no prazo de oito dias a partir da notificação ao infractor para efectuar a liquidação das taxas previstas.
§ 2.º Se a licença não for requerida após a notificação e no prazo de 8 dias, a Câmara ordenará a remoção da publicidade cobrando-se das despesas a expensas do infractor.

CAPÍTULO XIII

Da verificação periódica de instrumentos de medição

Artigo 185.º

1 — As firmas que utilizem instrumentos de medição no exercício do comércio e indústria, devem proceder à verificação dos instrumentos de 1 de Janeiro a 30 de Novembro de cada ano, na oficina de aferição que se encontra aberta às segundas-feiras, nas horas normais de expediente.

2 — Os utilizadores que prefiram a verificação feita nos seus estabelecimentos ficarão sujeitos ao pagamento dos adicionais e ajudas de custo e deslocação.

Artigo 186.º

1 — A verificação periódica será requerida através de impresso próprio, ou requerimento, nos seguintes casos excepcionais:

a) Início de actividade;
b) Aquisição de instrumentos novos ou usados;
c) Instrumentos cuja verificação tenha caducado;
d) Instrumentos cujas marcações tenham sido inutilizadas;
e) Instrumentos cuja verificação periódica no ano em causa não tenha sido executada até 30 de Novembro;
f) Excepcionalmente, quando regulamentos específicos de cada categoria de instrumentos assim o determinem.

Artigo 187.º

1 — Os utilizadores de instrumentos de medição devem por à disposição das entidades competentes os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal seja solicitado.

2 — Os utilizadores deverão conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos respectivos instrumentos.

Artigo 188.º

1 — Pela verificação periódica são devidas taxas pagas contra recibo, mediante guias, no prazo de 30 dias, qualquer que seja a entidade interessada, pública ou privada.

2 — O montante das taxas será fixado por despacho ministerial.

Artigo 189.º

Todos os utilizadores que não submetam a verificação periódica os instrumentos, incorrem em contra-ordenação que poderá levar ao impedimento de funcionamento e, até, à apreensão dos instrumentos respectivos perdidos a favor do Estado.

§ 1.º A aplicação da coima será de montante entre 5,00 euros a 5000,00 euros.

§ 2.º A negligência é punível.

CAPÍTULO XIV

Das águas

Artigo 190.º

Revogado pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março.

Artigo 191.º

Só é permitido lavar roupa nos lavadouros públicos ou, quando fora destes, nas seguintes condições:

1 — Dentro do perímetro urbano da sede do concelho, mas somente nas zonas servidas pelas redes de água e saneamento, em instalações existentes nos prédios ou logradouros e que não se divisem da via pública.

2 — Fora daquelas zonas, junto às margens das correntes de águas públicas, respeitando-se os limites fixados na lei.

Artigo 192.º

É proibido:

1 — Tornar as águas públicas prejudiciais ou inúteis para aqueles que têm direito ao seu uso, embaraçar-lhes o curso natural ou alterar a sua direcção, salvo o disposto na lei.

2 — Utilizar as águas de fontes, tanques, reservatórios e chafarizes públicos para, no local, praticar actos de higiene corporal, lavar quaisquer objectos, animais, viaturas ou ainda conspurcá-las por outra forma, designadamente bebendo-a com a aplicação da boca nos respectivos bicos ou torneiras.

3 — Fazer diminuir o caudal das fontes públicas e pretender esvaziar os depósitos ou reservatórios públicos.

4 — Aproveitar águas públicas para fins distintos daqueles a que se destinam.

5 — Recolher a água dos chafarizes públicos, sem autorização municipal, em pipas, dornas ou vasilhas de capacidade superior a um almude.

6 — Tirar água dos tanques públicos destinados a dar de beber aos animais.

7 — Extrair areia, terra ou pedras do leito ou das margens das correntes de águas públicas municipais.

8 — Plantar árvores a menos de 10 m das nascentes e fontes públicas ou a menos de um das canalizações de águas, salvo os direitos adquiridos e o disposto nas leis gerais ou especiais.

9 — Efectuar a apropriação de água fora dos dias e horas correspondentes ao direito à água comum.

§ 1.º Nos lavadouros públicos é proibido:

a) Dar vazão às águas em condições de serem utilizadas;
b) Tomar banho ou proceder a lavagens corporais;
c) Lavar animais;
d) Lavar viaturas;
e) Empregar nas lavagens matérias corrosivas;
f) Conspurcar as águas por qualquer forma;
g) Lavar, sem prévia classificação, roupa de pessoas portadoras de doença contagiosa.

§ 2.º De um modo geral, é proibida a utilização dos lavadouros públicos para fins diferentes daquele a que são destinados.

§ 3.º Aos utentes dos lavadouros públicos não é permitido:

a) Alterar a ordem de chegada;
b) Marcar lugares com antecedência;
c) Demorar sem necessidade ou por acinte a sua ocupação;
d) Incomodar ou prejudicar os utentes;
e) Proferir obscenidades ou, de qualquer outro modo, provocar escândalo público.

Artigo 193.º

As infracções ao preceituado nos artigos 191.º a 193.º serão punidas com as seguintes coimas:

a) 7,50 euros a 50,00 euros — artigo 191.º
b) 15,00 euros a 90,00 euros — artigo 192.º
c) 5,00 euros a 75,00 euros — artigo 193.º

§ 1.º Todo aquele que, fora dos casos específicos antecedentemente previstos e regulados, impedir ou dificultar o normal aproveitamento de água, incorrerá na coima de 2,50 euros a 25,00 euros.

§ 2.º A aplicação de coima ao infractor não inibe a Câmara de exigir indemnização pelos prejuízos que sejam causados aos bens do domínio público municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 147-M/2007

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se a apreciação pública, pelo período de 30 dias, o projecto de Regulamento de Alienação do Direito de Superfície sobre Imóveis para Construção e Instalação de (a definir), aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 30 de Maio de 2007, conforme consta do edital n.º 224/2007, afixado nos Paços do Município em 31 de Maio de 2007.

Projecto de Regulamento de Alienação do Direito de Superfície sobre Imóveis para Construção e Instalação de (a definir)

PARTE I

Regras gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento destina-se a regular o procedimento administrativo de alienação do direito de superfície sobre imóveis, por parte do Município de Vila Franca de Xira, para construção e instalação de (a definir) na parcela de terreno sita .., conforme consta da planta anexa e que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Hasta pública

A alienação do direito referido no artigo 1.º será efectuada em hasta pública, a realizar às —... horas, no dia ..., em ...

Artigo 3.º

Requisitos da candidatura

1 — A candidatura à hasta pública formaliza-se através do preenchimento do requerimento tipo a fornecer pelos serviços.

2 — Com o requerimento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovativo da prestação de caução no valor de 10% do preço base da aquisição do direito de superfície a que o interessado se candidata;

b) Comprovativo da regularização contributiva junto da Segurança Social e das Finanças;

c) Declaração subscrita pelo próprio, contendo o número de identificação, a data de emissão do respectivo documento e que cumprirá todas as obrigações decorrentes da aquisição do direito de superfície e as normas legais aplicáveis;

d) Declaração de que tem a possibilidade de apresentar o pedido de licenciamento da construção no prazo de 180 dias a contar da data da atribuição do direito referido no artigo 1.º;

e) Declaração de que tem a possibilidade de construir e concluir a obra de acordo com o previsto no ponto 3 do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Da caução

1 — Cada candidato deverá prestar uma caução no valor de 10% do preço base da aquisição do direito de superfície a que o interessado se candidata;

2 — Sendo-lhe atribuído o direito referido no artigo 1.º, essa quantia assumirá a natureza de princípio de pagamento e será deduzida no preço total. Em caso de preterição o candidato terá o direito ao reembolso da quantia prestada, sem juros.

3 — Em caso de desistência, sem causa considerada justificativa:

a) Devolver-se-á 50% da caução a que se refere o n.º 1 do presente artigo, se for comunicada antes da decisão de atribuição do direito referido no artigo 1.º, a alienar, pela Câmara Municipal.

b) Caso seja comunicada após tal deliberação, o candidato não terá direito a qualquer reembolso.

4 — A devolução das quantias previstas nos n.os 2 e 3 da alínea *a*) deste artigo será realizada no prazo de 30 dias.

Artigo 5.º

Da propriedade da parcela de terreno

A nua propriedade da parcela de terreno pertencerá sempre ao município de Vila Franca de Xira.

Artigo 6.º

Das obrigações do superficiário

1 — O concorrente a quem for atribuído o direito referido no artigo 1.º, compromete-se a apresentar um projecto a aprovar pela Câmara Municipal, para construção e instalação de (a definir) a suas expensas.

2 — O processo a que se reporta o projecto é um processo de licenciamento completo, que será apreciado nos termos da legislação em vigor para o licenciamento de obras de edificação em geral, sem prejuízo da aplicação de legislação específica para o caso em apreço.

3 — O concorrente a quem for atribuído o direito referido no artigo 1.º terá de apresentar na Câmara Municipal um pedido de licenciamento da construção no prazo de 180 dias a contar da data da atribuição do referido direito e iniciar a construção no prazo de 30 dias após a emissão da licença de construção e concluí-la de acordo com a calendarização da obra aprovada, não podendo nunca exceder o prazo de dois anos sob a data da emissão da licença de construção.

4 — O concorrente a quem for atribuído o direito referido no artigo 1.º fica obrigado a manter a parcela de terreno, bem como a obra, em perfeito estado de conservação, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar, por sua conta e risco, todas as reparações necessárias nas construções e instalações objecto do direito de superfície.

Artigo 7.º

Do direito de superfície

1 — O direito de superfície será constituído por um prazo de cinquenta anos, prorrogável por períodos iguais e sucessivos de cinco anos, mediante prévio acordo das partes, o qual será sempre exigível.

2 — O direito de superfície inicia-se na data da celebração da escritura pública.

3 — O direito de superfície terá por objecto a realização das obras necessárias à instalação de (a definir) e a sua posterior exploração.

4 — A utilização da parcela de terreno alienado para fim diverso do previsto no número anterior depende da autorização da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Da transmissão do direito de superfície

1 — A transmissão entre vivos do direito de superfície carece do consentimento da Câmara Municipal, sob pena de ineficácia.

2 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira gozará sempre do direito de preferência em primeiro grau, na alienação do direito por acto *inter vivos* e na adjudicação em liquidação e partilha da sociedade, sendo esse direito de preferência exercido de harmonia com as normas regulamentares estabelecidas no Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro.

Artigo 9.º

Da reversão

1 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pode obter a reversão do direito de superfície mediante justa indemnização calculada nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento:

a) Quando o superficiário utilize a obra para fim diverso do convencionado ou autorizado.

b) Quando o superficiário deixar de pagar as prestações que constituem o preço relativo ao cânon, relativas a dois anos.

c) Quando o superficiário não iniciar a construção no prazo de 30 dias após a emissão da licença de construção e não a concluir de acordo com a calendarização da obra aprovada, não podendo nunca exceder o prazo de dois anos sob a data da emissão da licença de construção.

2 — Só é permitido ao superficiário, a título de locação ou por qualquer outro meio, ceder a utilização da parcela de terreno com o consentimento da Câmara Municipal, não podendo o locatário ou cessionário dar uma aplicação diversa da prevista no presente regulamento, sob pena da mesma reverter para o município.

Artigo 10.º

Das indemnizações

1 — No caso de extinção do direito de superfície pelo decurso do prazo ou por resolução do contrato, o superficiário terá direito além do mais que no último caso lhe caiba, a uma indemnização consistente no valor real da obra ao tempo em que a indemnização se calcula, o qual incluirá as benfeitorias que tenham sido efectuada, tomando-se como base o custo da construção a esse tempo e descontando-se quer as depreciações derivadas do mau estado de conservação e de outras causas que lhe diminuam o valor para ulterior utilização quer todos os encargos financeiros que estiverem por liquidar.

2 — Se a extinção resultar de reversão, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento, a indemnização a que o superficiário terá direito calcular-se-á nos termos dos artigos 473.º e 482.º do Código Civil.

3 — Na ausência de acordo sobre o montante da indemnização, será este fixado por uma comissão arbitral, composta de três peritos, dos quais uma das partes nomeará um, sendo o terceiro designado por acordo ou por nomeação do tribunal.

4 — No caso de o antigo superficiário assim o requerer, a comissão poderá fixar sumariamente um valor provisório para a indemnização do qual serão logo devidos dois terços.

5 — O pagamento pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira da indemnização prevista no presente artigo poderá ser feito em prestações distribuídas por um prazo máximo de dez anos, pagando então a Câmara Municipal um juro anual a fixar em função da taxa básica de desconto do Banco de Portugal, sobre as quantias cujo pagamento seja deferido.

Artigo 11.º

Do cânon superficiário

1 — Pela alienação do direito de superfície, o cânon superficiário a pagar anualmente ao Município, no mês de Janeiro de cada ano, é de ... euros.

2 — A Câmara Municipal poderá rever o preço estipulado no número anterior sempre que se verifique alteração das condições de aproveitamento do terreno, por modificação das normas regulamentares do plano de ocupação do solo, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

PARTE II

Do concurso público

Artigo 12.º

Do edital

O edital de abertura do concurso será afixado nos lugares públicos do costume e publicado pelo menos num jornal semanal, num jornal diário e num local, e dele constarão obrigatoriamente:

a) Localização, área e demais informações relativas ao direito a alienar, referido no artigo 1.º;

b) A necessidade de prestar caução, nos termos do artigo 4.º;

c) As datas e horas de abertura e encerramento das diversas fases do concurso;

d) O local e horas onde poderão ser prestados esclarecimentos e entregues as propostas em envelope fechado e lacrado e onde devem ser feitas as inscrições, apresentados os projectos e realizada a licitação oral.

Artigo 13.º

Da entrega das propostas

1 — As propostas de compra deverão ser entregues no local e até ao último dia e horas indicados no edital de abertura do concurso em envelope fechado e lacrado, identificado por fora apenas com o nome do concorrente.

2 — O valor das propostas de compra só será conhecido com a abertura dos envelopes, em sessão pública em local a designar, no dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo para entrega das propostas previsto no edital de abertura do concurso.

Artigo 14.º

Da hasta pública

1 — Conhecidos os valores das propostas de compra, proceder-se-á em acto contínuo à licitação oral entre todos os concorrentes em relação ao direito de superfície, devendo constar da acta da reunião os lanços referidos.

2 — Não serão admitidos lanços inferiores a ..., a partir do valor da proposta mais elevada, sobre a qual se iniciará a licitação.

3 — Sem prejuízo do disposto na parte IV, só poderão participar na licitação verbal os concorrentes que tiverem cumprido todos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Artigo 15.º

Da atribuição

1 — Finda a licitação, anotam-se as propostas recebidas e o preço máximo atingido, elementos que servirão de base à atribuição definitiva.

2 — Se não houver licitações, serão tomadas em consideração apenas as propostas apresentadas nos envelopes fechados e lacrados.

3 — Caso haja duas ou mais propostas base de igual valor e os concorrentes não quiserem licitar, far-se-á um sorteio entre os referidos proponentes, no acto da hasta pública, anotando-se a ordem pela qual foram sorteados para permitir a elaboração da lista definitiva e a consequente aplicação do artigo 14.º, n.º 1.

a) Não estando presentes todos os proponentes no acto da hasta pública, serão os mesmos notificados em carta registada, com aviso de recepção, para um dia e hora em que o sorteio terá lugar;

b) O sorteio será feito apenas entre aqueles que estiverem presentes nesse dia e hora, sendo que os faltosos serão colocados em último lugar desse grupo de concorrentes, só se sorteando entre eles se os anteriores vierem a desistir.

4 — A lista definitiva de atribuição será apresentada para deliberação na primeira reunião de Câmara que estiver agendada.

5 — Após a deliberação referida no número anterior, os contemplados serão notificados através de carta registada.

Artigo 16.º

Dos critérios de atribuição definitiva

O critério da atribuição basear-se-á apenas nos montantes oferecidos ao longo das várias fases do concurso, sendo atribuído o direito referido no artigo 1.º à proposta de valor mais elevado.

Artigo 17.º

Do direito atribuído

1 — A atribuição do direito referido no artigo 1.º será feita de acordo com os critérios referidos no artigo 14.º

2 — Desistindo o contemplado, o direito referido no artigo 1.º será atribuído ao candidato que tiver feito a proposta de valor imediatamente inferior, tenha ou não estado presente na licitação oral, e assim sucessivamente até à última recusa ou desistência.

PARTE III

Dos contratos e procedimentos

Artigo 18.º

Conteúdos dos contratos

Das escrituras de compra e venda do direito referido no artigo 1.º constarão sempre de modo expresso os eventuais ónus a que cada proprietário fica sujeito.

Artigo 19.º

Da afixação do preço

O preço base de venda do direito referido no artigo 1.º é de ... euros.

Artigo 20.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento do direito referido no artigo 1.º será feito na Tesouraria da Câmara Municipal e do seguinte modo:

a) 10% no acto da inscrição, conforme estabelecido no artigo 4.º;

b) 30% nos trinta dias subsequentes à recepção referida no artigo 15.º, n.º 5;

c) 60% no acto da escritura, a ter lugar no prazo máximo de 180 dias após a emissão da licença de utilização da totalidade do prédio urbano.

2 — Havendo diferença entre o preço base e a proposta do corrente, o acerto das percentagens será feito na altura do pagamento referido na alínea *b*) do ponto anterior.

3 — No valor das propostas, presume-se sempre que o IVA não está incluído, somando-se ainda as despesas fiscais a satisfazer.

PARTE IV

Do incumprimento

Artigo 21.º

Da exclusão

1 — São, entre outros, motivos de exclusão dos candidatos:

a) Não preencherem os requisitos do artigo 3.º;
b) Não terem entregue no prazo de validade do concurso os documentos referidos no artigo 3.º ou a proposta de compra;
c) Terem apresentado dolosamente falsas ou inexactas declarações ou usarem de qualquer outro meio fraudulento para obterem o direito referido no artigo 1.º, sem prejuízo do procedimento judicial a que haja lugar.

2 — Os candidatos excluídos nos termos da alínea *a*) do n.º 1 ficam equiparados, quanto aos efeitos, aos casos de desistência sem causa considerada justificada.

Artigo 22.º

Consequências do incumprimento

1 — O não cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º implica a não aceitação da candidatura.
2 — O não cumprimento das alíneas *b*) e *c*) do mesmo artigo 20.º acarreta a exclusão do concorrente faltoso, com a consequente perda do direito de aquisição, revertendo para a Câmara Municipal todas as quantias pagas até ao momento.
3 — Em caso de, sem justificação aceitável, falta de comparência à escritura, ou de apresentação de documentos imprescindíveis à sua realização, até à data prevista para a sua celebração, aplicar-se-á o mesmo regime previsto no número anterior.

Artigo 23.º

Nulidades

São nulos e de nenhum efeito os actos ou contratos celebrados em violação do disposto neste regulamento.

PARTE V

Disposições finais

Artigo 24.º

Hasta pública deserta

Caso a hasta pública fique deserta será aberto novo procedimento, nos termos do presente regulamento, sendo o valor base de licitação, igual a 70% do valor base de licitação mencionado no artigo 19.º

Artigo 25.º

Legislação aplicável e normas supletivas

Ao presente Regulamento aplicar-se-ão, nos casos omissos, a lei geral e as disposições do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, do Decreto n.º 182/72, de 30 de Maio, da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, e do Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de Junho.

Artigo 26.º

Inoponibilidades

1 — São inoponíveis às entidades financiadoras do empreendimento objecto do direito de superfície referido no artigo 1.º, as normas deste Regulamento que condicionam a transmissão *inter vivos* do edifício construído ou a fazer prevalecer o direito de preferência do município, consignado no n.º 2 do artigo 8.º, permitindo-se àquelas entidades a sua livre alienação na sequência de processo executivo.
2 — Em caso de reversão, subsistem os direitos de hipoteca registados a favor das mesmas entidades financiadoras.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

31 de Maio de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso n.º 12 419-X/2007

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto de Aposentação, foram desligados do serviço para efeitos de aposentação, produzindo a vacatura dos respectivos lugares, os seguintes funcionários:

José Manuel Morgado — cantoneiro de limpeza, desde 7 de Março de 2006, com a pensão de 487,28 euros.
António Amândio Ondas Carvalho — cantoneiro de arruamentos, desde 7 de Março de 2006, com a pensão de 660,01 euros.

30 de Março de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António da Silva Pinto Nazaré Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 567-J/2007

Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz pública, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a rectificação ao edital n.º 35/2007, de 17 de Abril de 2007, qual seja:

Artigo 5.º

Condições de candidatura

1 — *(Igual.)*

a) *(Igual);*
b) *(Igual);*
c) *(Igual);*
d) *(Igual);*
e) *(Igual);*
f) *(Igual);*
g) *(Igual);*
h) Não possuírem rendimento ilíquido *per capita* do agregado familiar superior a uma vez e meia o valor do salário mínimo nacional.

Para constar e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.
E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

28 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

Edital n.º 567-L/2007

Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 2.ª Sessão Ordinária realizada a 26 de Abril de 2007, aprovou a proposta de projecto de alteração ao Regulamento Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas — Direito de Passagem, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no apêndice ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 22 de Novembro de 2006, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.
E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

29 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Listagem n.º 207-B/2007

Em cumprimento no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2006 pela Câmara Municipal de Vinhais:

Tipo Procedimento	Designação	Adjudicatário	EOP (*b*)	Número de contribuinte	Prazo	Valor (euros)
Concurso público	Beneficiação da EM 514 entre Curopos e Vale de Janeiro.	Construtora Mirandesa	19162	502623780	90	316 521,60
Concurso público	Construção de arruamentos em Valpaço.	Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.da	458	501188673	120	217 407,50
Concurso público	Arruamentos em Sobreiró de Cima ...	Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L.da	458	501188673	90	123 901,90
Concurso público	Construção do Parque Verde de Desporto e Lazer — Parque Verde.	Consórcio Baltazar & Filhos, L.da, e Construções de Lomba Unipessoal.	25452 19941	501220151 502949929	180	416 018,18
Concurso público	Abastecimento de água e saneamento a Nunes.	Construções Frederico, L.da	44850	506005704	180	149 872,67
Concurso público	Construção do Parque Verde de Desporto e Lazer — parque de estacionamento.	Sincof — Sociedade de Construções Flaviense, L.da	25171	503638536	180	268 171,29
Concurso público	Abastecimento de água e saneamento a Montouto.	Flaviconstroi — Sociedade de Construções, L.da	29471	503889415	180	101 477,36
Concurso público	Construção de vedações e cercas para animais — Parque Biológico.	Construções de Lomba Unipessoal, L.da	19941	502949929	90	128 305,00
Concurso público	Construção de instalações sanitárias para um parque de Campismo — Parque Biológico.	Construções de Lomba Unipessoal, L.da	19941	502949929	90	58 500,00
Concurso público	Construção de um centro de acolhimento para visitantes — Parque Biológico.	Construções de Lomba Unipessoal, L.da	19941	502949929	90	80 500,00
Concurso público	Construção de cinco reservatórios nas localidades de Moimenta, Nunes, Paço, Vila Boa e Candedo	António Manuel Gil	7955	167041681	120	98 709,00
Concurso público	Arranjo urbanístico do Largo Principal de Ervedosa.	António Manuel Gil	7955	167041681	90	62 000,00
Concurso público	Construção de 4 bungalows — Parque Biológico.	António Manuel Gil	7955	167041681	120	134 000,00
Concurso público	Construção de um bar — Parque Biológico.	António Manuel Gil	7955	167041681	90	83 500,00
Concurso público	Adaptação do espaço para mercados e feiras em Rebordelo — balneários/sanitários e arranjos exteriores.	Baltazar & Filhos, L.da	2545	501220151	90	100 237,45
Concurso público	Abastecimento de água e saneamento a Vila Verde.	Construções Frederico, L.da	44850	506005704	180	280 243,31
Concurso público	Construção de seis ETAR'S compactas nas localidades de Tuizelo, Vilar de Peregrinos, Edral, Passos de Lomba, Vilar Seco e Candedo.	Henriques, Fernandes & Neto, L.da	364	501333606	120	204 510,46
Concurso público	Beneficiação do CM 1015 desde o Bairro do Eiró ao cruzamento de Vila Boa.	Construções São Jorge	3610	500073481	180	543 200,00
Concurso público	Arruamentos em Vinhais incluindo passeios.	Consórcio Baltazar & Filhos, L.da, e Construções de Lomba Unipessoal.	25452 19941	501220151 502949929	180	149 946,60
Concurso público	Beneficiação do jardim do Largo do Arrabalde e zona envolvente.	Cisdouro — Construções e Obras Pública, S. A.	3619	501397035	180	238 257,26
Concurso limitado ...	Construção da Casa da Música	António Aníbal Martins	10624	137613989	180	75 198,75
Concurso limitado ...	Construção de observatórios de fauna e paisagem — Parque Biológico.	António Manuel Gil	7955	167041681	90	43 300,00
Concurso limitado ...	Pavimentação do CM desde a EM 505 a Santa Cruz.	Construtora Mirandesa	19162	502623780	60	61 416,00
Concurso limitado ...	Pavimentação de arruamentos na Freguesia de Vilar Seco de Lomba.	Construtora Mirandesa	19162	502623780	60	76 908,15
Concurso limitado ...	Construção de infra-estruturas — Parque Biológico.	Sincof — Sociedade Industrial de Construções Flaviense, L.da	25171	503638536	90	146 658,06
Concurso limitado ...	Recuperação da casa do guarda e armazém da Vidoeira — Parque Biológico.	Construções de Lomba Unipessoal, L.da	19941	502949929	120	43 738,58
Concurso limitado ...	Espaço internet	Sincof — Sociedade Industrial de Construções Flaviense, L.da	25171	503638536	90	32 587,80
Concurso limitado ...	Beneficiação de arruamentos na Senhora dos Remédios — Nunes, Bairro do Fontão/Ousilhão — Bairro do Campo/Vinhais.	Construções São Jorge	3610	500073481	45	53 480,00

Tipo Procedimento	Designação	Adjudicatário	EOP (*b*)	Número de contribuinte	Prazo	Valor (euros)
Concurso limitado ...	Pavimentação da EM 506 desde a EN 103 a Soeira.	Construtora Mirandesa	19162	502623780	60	72 360,00
Concurso limitado ...	Beneficiação da EM 510 desde a EM 509 a Vilar Sêco	Pasnor — Pavimentos Asfálticos do Nordeste, L.da	23159	503339032	60	55 620,00
Concurso limitado ...	Construção de um jardim de infância em Vinhais — arranjos exteriores.	Santana & C.ª	12948	501259422	60	58 042,37
Concurso limitado ...	Beneficiação do Solar dos Candes de Vinhais.	Sincof — Sociedade Industrial de Construções Flaviense, L.da	25171	503638536	90	90 551,82
Concurso limitado ...	Beneficiação do Cemitério de Paçó ...	Construções António Coroado — Unipessoal, L.da	45796	213981882	65	15 344,88
Concurso limitado ...	Ampliação do Cemitério dos Alvaredos.	António Manuel Gil	7955	167041681	65	17 600,00
Ajustes directos	Pavimentação de arruamentos em Quirás.	Medida XXI — Sociedade de Construções, L.da	49830	503954144	45	23 240,93
Ajustes directos	Pavimentação de arruamentos em Mofreita.	Construtora Mirandesa	19162	502623780	45	13 759,50
Ajustes directos	Pavimentação de arruamentos em Paçó.	Construtora Mirandesa	19162	502623780	45	28 001,80
Ajustes directos	Pavimentação de arruamentos em Vinhais.	Urbanop — Urbanização e Obras Públicas.	458	501188673	15	19 685,00
Ajustes directos	Pavimentação de arruamentos em Prada.	Urbanop — Urbanização e Obras Públicas.	458	501188673	30	24 890,00
Ajustes directos	Projecto de segurança rodoviária — semáforos de acalmia de trânsito.	Carlos Manuel Estima de Oliveira	21573	166889083	20	23 889,70
Ajustes directos	Qualificação da zona envolvente à Casa do Povo.	António Manuel Gil	7955	167041681	30	9 330,00
Ajustes directos	Beneficiação do edifício dos Paços do Concelho — 2.ª fase.	Sincof — Sociedade Industrial de Construções Flaviense, L.da	25171	503638536	30	15 485,79
Ajustes directos	Beneficiação do caminho de acesso ao moinho de Fresulfe.	Construtora Mirandesa	19162	502623780	15	10 570,00

27 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALTE

Aviso n.º 12 419-Z/2007

A Junta de Freguesia de Alte torna público, para cumprimento do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia de Freguesia, em sua reunião ordinária realizada em 21 de Abril de 2007, deliberou aprovar, sob proposta do executivo da Junta de Freguesia, aprovada em reunião de 29 de Março de 2007, a alteração ao quadro de pessoal desta Junta de Freguesia. Desta forma se publica o novo quadro de pessoal, o qual terá eficácia após publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Alte

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Providos	Vagos	
Administrativo	Assistente administrativo.	Assist. adm. espec. Assist. adm. princ. Assist. administ. ...	269 222 199	280 233 209	295 244 218	316 254 228	337 269 238	 290 249			2	1	1	(*a*)
Auxiliar	Motorista de ligeiros ...		142	151	160	175	189	204	218	233	6	5	1	(*a*)
	Coveiro		155	165	181	194	214	228			1	1	0	(*a*)
	Cantoneiro de limpeza		155	165	181	194	214	228			4	0	4	(*a*)
	Motorista de transp. colectivos.		175	184	199	214	233	259			1	0	1	(*a*)
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.		155	165	181	194	209	222	238	259	1	0	1	(*a*)
	Encarregado de parques de máquinas, de viaturas automóveis ou transporte.		244	249	254	264					1	1	0	(*a*)
	Auxiliar técnico turismo		199	209	218	228	238	249			1	0	1	(*a*)

(*a*) Dotação global.

28 de Março de 2007. — O Presidente da Junta, *Eugénio Manuel Coelho Guerreiro*.

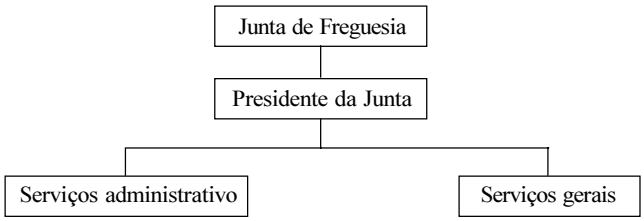
JUNTA DE FREGUESIA DE EREIRA

Aviso n.º 12 419-AA/2007

Anabela Carona Damião Rodrigues, presidente da Junta Freguesia de Ereira, torna pública, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, a abertura de quadro pessoal, que foi aprovada em reunião ordinária de Assembleia de Freguesia no dia 22 de Dezembro de 2006.

Proposta

Face às necessidades legais de organização dos serviços e consequente dinâmica que se pretende introduzir aos mesmos, propomos a seguinte estrutura orgânica e respectivo quadro de pessoal.



Fundamentação

O presente documento consagra os preceitos constitucionais e adopta a tipologia da organização preconizada no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro.

Considerou-se para o efeito as questões de racionalização e a criação de componentes ajustadas, de forma a tomar mais eficientes os serviços desenvolvidos no âmbito das atribuições e competências da Junta de Freguesia.

Teve-se ainda em conta a limitação de despesas de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro.

Estrutura e organização dos serviços da Junta de Freguesia de Ereira

CAPÍTULO I

Organização dos serviços

Artigo 1.º

Orgânica dos serviços

Para a prossecução das atribuições a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as correspondentes alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é estabelecida a presente estrutura orgânica dos serviços da Junta de Freguesia de Ereira.

Artigo 2.º

Estrutura

Para cumprimento do disposto no artigo 1.º, a Junta de Freguesia de Ereira disporá da respectiva estrutura organizacional e organigrama.

CAPÍTULO II

Atribuições dos serviços

Artigo 3.º

Serviços administrativos

Os serviços administrativos têm por atribuições o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos da freguesia.

Artigo 4.º

Serviços gerais

Os serviços gerais têm por atribuições todos os serviços operativos, de acordo com as competências e atribuições da Junta de Freguesia de Ereira.

Artigo 5.º

Composição

O quadro de pessoal será o constante no anexo I.

ANEXO N.º 1

Quadro de pessoal em regime de emprego público (F.P.)

Grupo do pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares			Escalões							
			P	V	T	1	2	3	4	5	6	7	8
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista.	0	0	0	269	280	295	316	337	–	–	–
		Assistente administrativo principal.	0	0	0	222	233	244	254	269	290	–	–
		Assistente administrativo (*).	0	1	1	199	209	218	228	238	249	–	–
Auxiliar	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	0	1	1	142	151	160	175	189	204	218	233
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro	0	1	1	155	165	181	194	214	228	–	–
	Coveiro	Coveiro	0	1	1	155	165	181	194	214	228	–	–
	Auxiliar dos serviços gerais.	Auxiliar dos serviços gerais.	0	2	2	128	137	146	155	170	184	199	214
		Total de lugares		6	6								

(*) Dotação global.
Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

22 de Dezembro de 2006. — A Presidente de Junta, *Anabela Carona Damião Rodrigues*.

JUNTA DE FREGUESIA DO FEIJÓ

Aviso n.º 12 419-AB/2007

No cumprimento da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, com as alterações na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o executivo da Junta de Freguesia de Feijó submete à aprovação da Assembleia de Freguesia de Feijó, a alteração ao quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, elaborado nos termos dos artigos 6.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, e Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalões								Lugares				Observações
		1	2	3	4	5	6	7	8	C	V	P	Total	
Administrativo	Assistente administrativo especialista.	269	280	295	316	337	–	–	–	0	0	1	1	(*a*)
	Assistente administrativo principal.	222	233	244	254	269	290	–	–	0	0	2	2	(*a*)
	Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249	–	–	0	0	2	2	(*a*)
Chefia de pessoal ..... operário.	Encarregado geral	305	316	337	345	–	–	–	–	0	0	0	0	
	Encarregado	285	290	295	305	–	–	–	–	0	0	0	0	(*a*)
Operário qualificado	Operário qualificado	204	214	222	238	254	–	–	–	0	0	0	0	(*a*)
	Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	0	0	2	2	(*a*)
Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	0	0	1	1	
	Motorista de ligeiros	142	151	160	175	189	204	218	233	1	1	0	1	
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	155	165	181	194	214	228	–	–	0	1	2	3	

V — Vago.
P — Provido.
(*a*) Dotação global.

20 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Junta, *José Manuel Pereira.*

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA

Aviso n.º 12 419-AC/2007

Para os devidos efeitos e de harmonia com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Igrejinha, na sua sessão de 27 de Abril de 2007, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada na reunião de 2 de Abril de 2007, deliberou aprovar as seguintes alterações do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Igrejinha, resultando na sequência das alterações o quadro de pessoal que junto se anexa.

Criação no quadro de pessoal dos seguintes lugares — um lugar de assistente administrativo:

Grupo	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Ocup.	Vagos	
Administrativo	Assistente administrativo.	Especialista	269	280	295	316	337	–	–	–	1	0	1	Dotação global.
		Principal	222	233	244	254	269	290	–	–				
		Assistente administrativo.	199	209	218	228	238	249	–	–				
Auxiliar	Auxiliar administrativo.	—	128	137	146	155	170	184	199	214	1	1	0	Dotação global.
	Auxiliar serviços gerais.	—	128	137	146	155	170	184	199	214	1	0	1	Dotação global.
Operário semi-qualificado.	Cantoneiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	1	0	1	Dotação global.

31 de Maio de 2007. — O Presidente da Junta, *Caetano António Fanico Alfaiate*.

JUNTA DE FREGUESIA DO PEREIRO

Regulamento n.º 147-N/2007

Ana Cavaco Nobre Palma Teixeira, presidente da Junta de Freguesia do Pereiro, torna público que a Assembleia de Freguesia do Pereiro aprovou, por unanimidade, em sua sessão de 29 de Abril de 2007, sob proposta da Junta, aprovada por este órgão em reunião de 19 de Abril de 2007, os seguintes documentos, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

a) Anexo I — Regulamento Interno do Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado;

b) Anexo II — Regulamento Interno de Recrutamento e Selecção de Pessoal por Tempo Indeterminado na Freguesia do Pereiro;

c) Anexo III — quadro de pessoal da freguesia do Pereiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 23/2004, de 22/6 procedo à publicação, na 2.ª série do *Diário da República*, dos documentos acima discriminados.

30 de Abril de 2007. — A Presidente da Junta, *Ana Cavaco Nobre da Palma Teixeira*.

ANEXO I

Regulamento Interno do Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado da Freguesia do Pereiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, as regras a observar na constituição, organização e desenvolvimento da relação de trabalho do pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao serviço da freguesia do Pereiro;

3 — Ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho aplica-se o regime jurídico da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, e Lei n.º 93/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho e respectiva regulamentação), sem prejuízo das alterações legais que vierem a ser introduzidos a este regime.

4 — O regime constante do presente Regulamento pode ser complementado por ordens de serviço.

5 — A celebração de contrato de trabalho e o início, a qualquer título, do exercício de funções no âmbito do quadro específico no regime jurídico do contrato de trabalho, pressupõe a aceitação, pelo trabalhador, do presente Regulamento e demais normas complementares, que disciplinem a relação de trabalho.

Artigo 2.º

Horário de trabalho

Ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, aplica-se o horário da Junta de Freguesia do Pereiro que lhe seja, expressamente, aplicável.

Artigo 3.º

Regime de segurança social

O pessoal no regime de contrato individual de trabalho é abrangido pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

CAPÍTULO II

Regime do trabalho

Artigo 4.º

Recrutamento e selecção de pessoal

O processo de recrutamento e selecção de pessoal rege-se de acordo com regulamento próprio aprovado pelos órgãos da freguesia (anexo II)

Artigo 5.º

Lugar de ingresso

1 — O trabalhador é integrado numa das categorias profissionais previstas no quadro de pessoal, de harmonia com as suas habilitações literárias e profissionais e de acordo com o conteúdo funcional.

2 — O ingresso do trabalhador faz-se, em regra, no escalão mais baixo da categoria de base da respectiva carreira, as quais são equiparadas às do regime geral e específico aplicável à da administração local.

3 — Excepcionalmente e por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia, o ingresso pode ser feito em escalão ou categoria diferentes do previsto no número anterior, atendendo à especificidade das funções a exercer e à experiência ou qualificação profissional do candidato, devidamente comprovadas, sendo ainda motivo suficiente o facto de o processo de admissão anterior ter ficado deserto ou sem candidatos classificados.

Artigo 6.º

Contrato de trabalho

1 — As admissões de trabalhadores efectuam-se através da celebração de contrato com observância de um período experimental.

2 — O contrato individual de trabalho reveste a forma escrita, é assinado por ambas as partes, em duplicado, destinando-se um exemplar à Junta e outro ao trabalhador, e contém as seguintes menções, para além de outras obrigatórias por lei:

a) Nome ou denominação e domicílio ou sede dos contraentes;
b) Tipo de contrato;
c) Indicação do processo de selecção adoptado;
d) Identificação e sede da entidade que autorizou a contratação;
e) O local de trabalho;
f) A carreira, a categoria e a caracterização sumária da actividade contratada, seu conteúdo funcional e o índice e escalão em que o trabalhador ingressa;
g) A data da celebração do contrato e a do início da produção dos seus efeitos;
h) A duração do contrato se aplicável.
i) A duração das férias remuneradas ou, se não for possível conhecer essa duração, as regras para a sua determinação;
j) Os prazos de aviso prévio a observar pela Junta de Freguesia e pelo trabalhador para a denúncia ou rescisão do contrato ou, se não for possível conhecer essa duração, as regras para a sua determinação;
k) O valor e a periodicidade da remuneração de base inicial, bem como das demais prestações retributivas;
l) O período normal de trabalho diário e semanal;
m) O instrumento de regulamentação colectiva aplicável, quando seja o caso.

3 — As menções constantes das alíneas *i*), *j*), *k*) e *l*) do número anterior podem ser substituídas pela referência às disposições pertinentes da lei, do presente Regulamento, do Regulamento de Horário de Trabalho da Junta de Freguesia, ou de instrumento de contratação colectiva aplicável.

4 — No acto de ingresso é fornecido ao trabalhador um exemplar de cada um dos instrumentos referidos no número anterior que farão parte integrante do respectivo contrato de trabalho.

Artigo 7.º

Período experimental

1 — A celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado importa o decurso de um período experimental, correspondente ao período inicial de execução do contrato, com a extensão de 90 dias consecutivos.

2 — Até ao 5.º dia útil anterior ao final do prazo referido no número anterior, o superior hierárquico imediato do trabalhador deve elaborar um relatório de apreciação da situação tendo em vista a decisão sobre a manutenção ou rescisão do contrato a tomar pela Junta de Freguesia.

3 — No decurso do período experimental, e salvo diferente estipulação por escrito, qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização ou reparação.

Artigo 8.º

Quadro de pessoal

1. Os conceitos adoptados no quadro do contrato individual de trabalho são os seguintes:

a) Grupo profissional — conjunto de carreiras profissionais que requerem habilitações, conhecimentos ou aptidões de nível equivalente;
b) Carreiras — conjunto hierarquizado de categorias profissionais que compreendem funções da mesma natureza;
c) Categoria profissional — posição que o pessoal ocupa no âmbito de uma carreira fixada de acordo com o conteúdo e qualificação da função ou funções;
d) Escalão — cada uma das posições remuneratórias criadas no âmbito de cada categoria.

Artigo 9.º

Carreiras

1 — Os trabalhadores da freguesia do Pereiro, no regime de contrato individual de trabalho, encontram-se integrados nas carreiras constantes do quadro do contrato individual de trabalho.

2 — O ingresso nas carreiras depende:

a) Da existência de vaga disponível;

b) Da comprovação de requisitos específicos em termos de habilitações literárias e ou formação profissional e ou experiência, nos mesmos termos que são exigidos para as mesmas carreiras no regime de emprego público, com as adaptações previstas para administração local.

Artigo 10.º

Categorias e escalões

As carreiras dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho da Freguesia do Pereiro desenvolvem-se por categorias comportando cada uma delas vários escalões, de acordo com regulamento e quadro do pessoal em regime de contrato individual de trabalho.

Artigo 11.º

Conteúdo funcional

1 — Os conteúdos funcionais das diversas carreiras e categorias que integram o quadro do contrato individual de trabalho são os que se encontram legalmente definidos para as mesmas carreiras e categorias do regime de emprego público, com as especificidades estabelecidas para a administração local.

2 — Nos casos que não seja aplicável o número anterior, o conteúdo funcional deverá ser descrito no respectivo contrato.

Artigo 12.º

Regime geral do desempenho de funções

Ao trabalhador compete desempenhar as funções que integram a categoria que está mencionada no contrato de trabalho, sob a orientação e direcção do respectivo superior hierárquico, sem prejuízo da autonomia profissional inerente a cada carreira.

Artigo 13.º

Avaliação do desempenho

A avaliação do desempenho dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho rege-se pelo disposto no sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública, instituído pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, aplicado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 14.º

Valorização profissional

O regime da valorização profissional do trabalhador em contrato individual de trabalho no que diz respeito à sua formação, reclassificação, recolocação e reconversão é objecto de regulamentação específica, a divulgar internamente.

Artigo 15.º

Formação profissional

1 — A formação profissional tem como objectivo prioritário a aquisição ou actualização de conhecimentos profissionais dos trabalhadores, com vista à elevação do seu nível de produtividade e de desempenho individual e organizacional.

2 — Aos trabalhadores que tenham de frequentar acções de formação profissional efectuadas em local diverso do seu local habitual de trabalho são asseguradas as condições inerentes às deslocações em serviço.

3 — As acções de formação, nomeadamente as que visem a promoção na carreira, são objecto de avaliação, a qual assenta em critérios gerais, sem prejuízo de eventuais critérios específicos que possam vir a ser estabelecidos pela natureza de certas acções de formação.

Artigo 16.º

Evolução profissional

A evolução profissional faz-se por promoção e por progressão.

Artigo 17.º

Promoção

1 — A promoção dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho é feita para a categoria imediatamente superior àquela que o trabalhador detém de acordo com as regras vigentes para as correspondentes carreiras da administração local.

2 — A promoção depende dos resultados do processo de avaliação de desempenho levado a efeito pela Junta de Freguesia, os quais relevam para a evolução nas carreiras de acordo com as regras e critérios aplicáveis nos termos da legislação em vigor para a administração local.

3 — A determinação do escalão da categoria para a qual se faz a promoção segue as regras vigentes para as correspondentes carreiras da administração local.

4 — Os trabalhadores podem ser promovidos por mérito, com base na avaliação do desempenho nos termos da lei vigente para os funcionários e agentes da administração local.

Artigo 17.º

Progressão

1 — A progressão nas categorias que integram as diferentes carreiras faz-se por mudança de escalão.

2 — A progressão dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho é feita para o escalão imediatamente superior àquele que o trabalhador detém, de acordo com as regras vigentes para as correspondentes categorias e carreiras na administração local.

Artigo 18.º

Tempo de serviço e antiguidade

1 — Considera-se tempo de serviço efectivo o período de tempo que decorre desde a data do início de funções, ao abrigo do contrato individual de trabalho celebrado com a Junta de Freguesia até à cessação do mesmo.

2 — A antiguidade na carreira ou na categoria é apurada pela contagem de todo o tempo de permanência nessa carreira ou categoria em termos idênticos aos do pessoal dos quadros privativos das autarquias locais.

Artigo 19.º

Prestação de trabalho

1 — O modo como devem ser exercidas as funções inerentes a cada grupo profissional e carreira é fixado através das normas do presente Regulamento e do contrato celebrado com cada trabalhador.

2 — Os trabalhadores exercem a sua actividade na área geográfica da freguesia.

3 — O regime das deslocações em serviço e das correspondentes ajudas de custo para prestação de trabalho fora do local habitual de trabalho é o que vigorar para a administração local.

Artigo 20.º

Deveres dos trabalhadores

1 — No exercício das suas funções os trabalhadores da freguesia do Pereiro, no regime de contrato individual de trabalho, estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à lei, devendo ter uma conduta responsável e ética e actuar com justiça, imparcialidade, proporcionalidade e isenção, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — Sem prejuízo do cumprimento dos deveres especificados no Código do Trabalho, são os seguintes os deveres dos trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho:

a) Respeitar e tratar com lealdade os superiores hierárquicos, os demais trabalhadores e as pessoas ou entidades que tenham relações com a freguesia do Pereiro;

b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência, nos prazos fixados, de harmonia com as suas aptidões, categoria e deontologia profissionais e com os objectivos globais dos serviços em que se encontram inseridos;

c) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho;

d) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho;

e) Participar aos seus superiores hierárquicos os acidentes de trabalho e as ocorrências anormais que tenham surgido durante o serviço;

f) Informar os dados necessários à actualização permanente dos seus cadastros individuais;

g) Cumprir as demais obrigações emergentes do contrato de trabalho, deste Regulamento e das disposições legais em vigor;
h) Guardar lealdade à freguesia do Pereiro, nomeadamente não utilizando ou divulgando para o efeito informações de que teve conhecimento como trabalhador do serviço;
i) Não exercer qualquer outra actividade, académica ou profissional, sem autorização expressa;
j) Os trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho estão sujeitos ao regime de acumulação e incompatibilidades do pessoal dos quadros privativos das autarquias locais.

Artigo 21.º

Férias

1 — Os trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho estão sujeitos ao regime de férias estipulado no Código do Trabalho, e legislação complementar devendo, designadamente, serem observadas as seguintes condições:
a) A marcação de férias obedece a um plano anual que permita assegurar em permanência o integral cumprimento das atribuições do serviço em que o trabalhador exerce a sua actividade.

Artigo 22.º

Faltas

1 — Considera-se falta, a ausência do trabalhador à totalidade ou a parte do período normal de trabalho diário a que está obrigado, no local onde o mesmo deve ser cumprido.
2 — As faltas podem ser justificadas e injustificadas, nos termos e com os efeitos previstos na lei.
3 — As faltas, quando previsíveis, devem ser comunicadas ao superior hierárquico com a antecedência mínima de cinco dias.
4 — Quando imprevisíveis, as faltas devem ser comunicadas ao superior hierárquico logo que possível.
5 — No prazo referido no número anterior, deverá o trabalhador proceder à apresentação ao seu superior hierárquico do documento comprovativo do motivo justificativo da ausência, quando exista.
6 — Para além dos demais casos previstos na lei, o incumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.
7 — As faltas injustificadas implicam, nos termos da lei, o desconto na remuneração e na antiguidade e podem constituir infracção disciplinar.
8 — Em tudo o omisso no presente Regulamento, em matéria de faltas, aplica-se o estabelecido no Código do Trabalho, legislação complementar e demais regulamentos internos que disponham sobre a matéria.

Artigo 23.º

Retribuição do trabalho

1 — Considera-se «retribuição», nos termos do presente Regulamento, a remuneração a que o trabalhador tem direito como contrapartida da prestação de trabalho.
2 — A retribuição base corresponde ao índice e escalão da categoria onde o trabalhador se encontra integrado.
3 — A retribuição é paga até ao último dia do mês a que respeita.
4 — Os trabalhadores receberão anualmente um subsídio de férias, pagável por inteiro no mês de Junho de cada ano civil, cujo montante é igual à remuneração correspondente aos dias de férias a que tenham direito.
5 — Aos trabalhadores será atribuído em cada ano civil um subsídio de Natal pagável em Novembro, de montante igual à remuneração auferida correspondente à do primeiro dia do referido mês.
6 — Acresce um subsídio de refeição, de montante igual ao vigente em cada ano para os trabalhadores da Administração Pública, por cada dia de trabalho efectivamente prestado em que o trabalhador labore o mínimo de quatro horas.
7 — A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho é a que for fixada para idênticas carreiras e categorias dos funcionários da administração local, sendo actualizada anualmente de acordo com mesma percentagem, sem prejuízo do estipulado em instrumento regulamentação colectiva aplicável.

Artigo 24.º

Descontos

1 — A determinação dos valores líquidos das remunerações efectua-se mediante a dedução dos descontos obrigatórios a reter na fonte, calculados exclusivamente na base da retribuição ilíquida individual.
2 — Para todos os efeitos legais, designadamente o da aposentação, as deduções devidas pelo pessoal incidirão sobre a totalidade da remuneração correspondente às funções exercidas.

Artigo 25.º

Cessação da prestação de trabalho

As causas da cessação do contrato individual de trabalho regem-se pelas correspondentes disposições do Código do Trabalho e legislação complementar.

Artigo 26.º

Responsabilidade e acção disciplinar

A responsabilidade disciplinar, as sanções disciplinares e o exercício do poder disciplinar a exercer pela freguesia do Pereiro, regem-se pelas disposições do Código do Trabalho, aplicando-se supletivamente o estatuto disciplinar dos funcionários das autarquias locais.

Artigo 27.º

Aplicação do regulamento

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que a lei seja omissa nessa matéria.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO II

Regulamento Interno de Recrutamento e Selecção de Pessoal por tempo indeterminado na Freguesia do Pereiro

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento, elaborado ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, regula os princípios e as garantias gerais a que devem obedecer o recrutamento e a selecção de pessoal a prover no quadro de contratos individuais de trabalho da freguesia do Pereiro.
2 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Recrutamento — o conjunto de procedimentos de prospecção de candidatos à ocupação de lugares, mediante a prévia definição dos requisitos para o seu preenchimento;
b) Selecção — o conjunto de operações posteriores ao recrutamento destinadas a escolher, de entre um conjunto de candidatos à ocupação de um lugar, aquele que se apresenta mais apto a preenchê-lo.
c) Junta de Freguesia — órgão executivo da Freguesia do Pereiro e entidade competente.

Artigo 2.º

Princípios e garantias

1 — O procedimento de recrutamento e selecção de pessoal nos termos do presente Regulamento obedece aos princípios de liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos.
2 — Para efeitos da salvaguarda dos princípios referidos no número anterior, são garantidos:

a) A existência de vaga no quadro de contrato individual de trabalho;
b) A definição prévia do perfil de cada função/posto de trabalho a preencher;
c) A neutralidade da composição do júri;
d) A publicitação da oferta de trabalho, com divulgação atempada dos métodos de selecção e do sistema de classificação final;
e) A aplicação de métodos e critérios objectivos de selecção;
f) A decisão de contratação fundamentada, por escrito, em condições objectivas de selecção e comunicada aos candidatos;
g) O direito de recurso.

3 — O processo de selecção não está sujeito ao Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da aplicação dos princípios gerais que regem a actividade administrativa.
4 — Os candidatos têm acesso às actas e documentos em que assentam as deliberações do júri.

5 — As actas devem ser presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre elas tenha de decidir.

Artigo 3.º

Objectivos, competências e validade

1 — A entidade competente para a abertura, homologação e decisão final do procedimento de recrutamento e selecção de pessoal nos termos do presente Regulamento é a Junta de Freguesia, podendo delegar esta competência no seu presidente.

2 — O recrutamento e a selecção do pessoal têm em vista a prossecução dos seguintes objectivos:

a) A correcta adequação dos efectivos humanos aos planos de actividades anuais e plurianuais;

b) O preenchimento de lugares do quadro de pessoal por candidatos que reúnam os requisitos considerados adequados ao desempenho das funções que os integram.

3 — O procedimento de recrutamento e selecção destina-se:

a) Ao preenchimento dos lugares vagos existentes no quadro de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado;

b) À celebração de contratos individuais de trabalho com vista a suprir necessidades de serviço previamente determinadas.

4 — No acto de abertura do procedimento a entidade competente define se este se esgota com o preenchimento das vagas publicitadas ou se mantém a sua validade, podendo atingir o prazo máximo de 1 ano contado a partir da data da publicitação da lista de classificação final.

Artigo 4.º

Júri

1 — Para cada procedimento de recrutamento e selecção é designado um júri responsável pela selecção e pelo prévio estabelecimento dos critérios de avaliação dos candidatos.

2 — A composição, funcionamento e competência do júri rege-se pelas disposições aplicáveis aos júris dos concursos da administração local.

3 — Os membros do júri são designados pela entidade competente para autorizar o procedimento.

4 — O acesso a actas e documentos efectua-se nas seguintes condições:

a) Os candidatos têm acesso às actas e documentos em que assentam as deliberações do júri;

b) As actas devem ser presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha de decidir.

Artigo 5.º

Métodos de selecção

1 — Nos procedimentos de selecção são utilizados os seguintes métodos, de forma isolada ou cumulativa:

a) Prova de conhecimentos (oral ou escrita) ou avaliação curricular, ou ambas sendo, neste caso, uma delas com carácter eliminatório;

b) Entrevista profissional de selecção.

2 — A realização de provas de conhecimentos deve observar o seguinte:

a) As provas de conhecimentos visam avaliar os níveis de conhecimentos dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função;

b) A natureza, a forma e a duração das provas constam do anúncio de abertura do procedimento;

c) Os candidatos são ainda previamente informados sobre a bibliografia ou legislação necessária à realização das provas de conhecimentos sempre que se trate de matérias não previstas no currículo correspondente às habilitações literárias ou profissionais exigidas.

3 — A avaliação curricular deve ser desenvolvida nos termos seguintes:

a) A avaliação curricular visa avaliar aptidões profissionais candidatos na área para que o procedimento é aberto, com base análise do respectivo currículo profissional e documentos comprovativos que o acompanham.

5 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares objecto de procedimento;

c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o procedimento é aberto.

6 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

8 — A obtenção de classificação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção é eliminatória.

9 — A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada, sendo que o júri de selecção não poderá atribuir à entrevista profissional uma ponderação superior à ponderação de qualquer dos restantes métodos de selecção.

10 — O júri ordenará os candidatos por ordem decrescente da respectiva média final e remeterá a respectiva lista à entidade competente para homologação e publicitação.

11 — O ingresso na carreira far-se-á no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da divulgação da lista de classificação final.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — O procedimento é aberto por anúncio publicado em jornal de expansão nacional e regional e edital, podendo ser objecto de publicitação simultânea noutros órgãos de comunicação social ou na bolsa de emprego público (BEP).

2 — O aviso de abertura contém, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Requisitos de admissão ao procedimento;

b) Menção sobre remuneração do contrato de trabalho;

c) Referência sobre o conteúdo funcional dos lugares a prover;

d) Carreira, categoria, número limite de lugares a preencher, prazo de validade e local de prestação de trabalho;

e) Identificação do júri;

f) Métodos de selecção e sistema de classificação final;

g) Entidade a quem apresentar o requerimento, com o respectivo endereço, prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização das candidaturas;

h) Referência à legislação e regulamentação aplicáveis e que regem o contrato individual de trabalho.

Artigo 7.º

Candidaturas e admissão

1 — Só podem ser admitidos ao procedimento de recrutamento e selecção os candidatos que satisfaçam cumulativamente os requisitos gerais e os requisitos especiais exigidos no respectivo anúncio de abertura, tendo em vista o provimento dos lugares a preencher.

2 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento, que os candidatos devem reunir na data da respectiva abertura, os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter a idade requerida no anúncio;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais exigidas no anúncio do procedimento para o desempenho das funções dos lugares a prover;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — São especiais os requisitos indicados no aviso de abertura da oferta de trabalho.

4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas.

Artigo 8.º

Requerimento de admissão

1 — A apresentação ao procedimento é efectuada por requerimento acompanhado dos documentos exigidos no anúncio de abertura do procedimento.

2 — Os requerimentos e os documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo entregues pessoalmente, contra recibo, ou pelo correio com aviso de recepção, atendendo-se neste último caso à data do registo.

Artigo 9.º

Documentos

1 — Os candidatos devem apresentar os documentos comprovativos da titularidade dos requisitos especiais para o provimento dos lugares a preencher quando tal for solicitado.

2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos no anúncio de abertura do procedimento determina a exclusão do candidato.

3 — No acto de candidatura não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais, bastando para tal declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

Artigo 10.º

Prazo

O prazo para a apresentação de candidaturas será fixado entre 5 e 15 dias úteis a contar da data da publicitação do aviso de abertura.

Artigo 11.º

Verificação dos requisitos de admissão

Terminado o prazo para a apresentação de candidaturas o júri de selecção procede, no prazo máximo de 20 dias úteis, à verificação dos requisitos de admissão e à elaboração da lista de admitidos e excluídos.

Artigo 12.º

Exclusão de candidatos

1 — Os candidatos excluídos são notificados no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados.

2 — A notificação referida no número anterior contém o enunciado sucinto dos fundamentos de exclusão, sendo efectuada por ofício.

3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados pelos candidatos dentro do prazo estabelecido para a entrega das candidaturas.

Artigo 13.º

Convocação dos candidatos admitidos

Os candidatos admitidos são convocados, por qualquer meio escrito, para a realização dos métodos de selecção, a qual tem início no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicitação da respectiva lista.

Artigo 14.º

Decisão final e participação dos interessados

1 — Terminada a aplicação dos métodos de selecção, o júri elabora, no prazo máximo de 15 dias úteis, a decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos e procede à respectiva audição no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados.

2 — A notificação contém a identificação do local e o horário de consulta do processo.

3 — Os interessados têm direito, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas, de obter certidão, reprodução ou declaração autenticada dos documentos que constem dos processos.

Artigo 15.º

Homologação

1 — A acta que contém a lista de classificação final, acompanhada das restantes actas, é submetida a homologação da entidade competente, sendo posteriormente notificada aos candidatos, por qualquer meio escrito, no prazo de cinco dias úteis.

2 — Do despacho de homologação cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Artigo 16.º

Contratação

1 — Os candidatos aprovados são contratados segundo a respectiva ordenação na lista de classificação final, até ao limite das vagas colocadas no procedimento, de acordo com a decisão final a tomar pela entidade competente e desde que exista disponibilidade orçamental.

2 — Os candidatos a contratar são notificados por qualquer meio escrito para, no prazo máximo de 10 dias úteis, procederem à entrega dos documentos necessários para a contratação que não tenham sido exigidos na admissão ao procedimento.

3 — A contratação obedecerá às regras constantes do Regulamento Interno do Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho da Freguesia do Pereiro, sendo os candidatos nomeados convocados, por qualquer meio escrito, para assinatura do contrato de trabalho.

Artigo 17.º

Falsidade dos documentos

Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO III

Regulamento e quadro do pessoal em regime de contrato individual de trabalho

Artigo 1.º

Princípios de actuação

1 — Os serviços que constituem a estrutura orgânica e os funcionários neles integrados actuam no quadro jurídico definido por lei e devem orientar-se pelos seguintes princípios:

a) Prossecução dos objectivos definidos pelos órgãos da Freguesia;
b) Serviço público aos municípios e às populações:
c) Flexibilidade da gestão;
d) Participação e responsabilização;
e) Articulação e cooperação inter orgânica:
f) Racionalização dos recursos;

2 — O funcionamento dos serviços baseia-se na estrutura definida no presente Regulamento e obedece a um modelo organizacional de gestão participada e integrada em ordem a realização dos objectivos, com controlo sistemático dos resultados e a avaliação contínua do desempenho.

Artigo 2.º

Quadro de pessoal

1 — A freguesia do Pereiro dispõe do presente quadro do pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2 — O organograma adoptado é o aplicável ao pessoal do quadro de pessoal em regime de emprego público.

3 — A afectação de pessoal a cada unidade orgânica cabe ao presidente da Junta.

4 — A afectação, distribuição e mobilidade dos contratados, dentro de cada unidade orgânica ou de cada serviço, é da competência da Junta de Freguesia ou do seu presidente se para tal lhe for delegada essa competência.

Artigo 3.º

Carreiras e categorias

O desenvolvimento indiciário das carreiras e categorias previstas no quadro será idêntico ao aplicável para a administração local.

Artigo 4.º

Criação e instalação das unidades orgânicas

As unidades que constituem a estrutura orgânica constante do presente regulamento, consideram-se criadas desde já, mas a respectiva instalação é feita à medida das necessidades da Freguesia do Pereiro, tendo em conta a componente financeira e operacional.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Quadro do pessoal em regime de contrato individual de trabalho

Grupo profissional	Carreiras	Categorias	Dotação	Ocupados	Vagos	Observações
Operário qualificado	Pedreiro	Principal	1	0	1	Dotação global.
		Operário				
Auxiliar	Auxiliar administrativo	–	1	0	1	
	Auxiliar de serviços gerais	–	4	0	4	
	Motorista de ligeiros	–	1	0	1	
	Condutor máquinas pesadas e veículos especiais	–	1	0	1	

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 12 419-AD/2007

Alteração do quadro de pessoal

Para efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, a Assembleia de Freguesia de Vila Franca de Xira, do concelho de Vila Franca de Xira, na sua sessão ordinária de 30 de Abril de 2007, aprovou a alteração ao quadro de pessoal da função pública, depois de a proposta ter sido aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 11 de Abril de 2007.

24 de Maio de 2007. — O Presidente da Junta, *José Fidalgo Gonçalves*.

Grupo de pessoal	Carreira		Categoria	Escalões								Lugares				Total novo quadro
				1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup	Vag	A criar	A ext.	
Técnico Superior	Consultor Jurídico		Assessor Principal	710	770	830	900									1
			Assessor	610	660	690	730									
			Técnico Superior Principal	510	560	590	650									
			Técnico Superior 1.ª classe	460	475	500	545									
			Técnico Superior 2.ª classe	400	415	435	455									
			Estagiário	321									1			
Técnico Profissional	Técnico Profissional de Áudio-Visuais		Coordenador	360	380	410	450									1
			Técnico Prof.Esp.Principal	316	326	337	345	360								
			Técnico Prof.Especialista	269	280	295	316	337								
			Técnico Prof. Principal	238	249	259	274	295								
			Técnico Prof. 1.ª classe	222	228	238	254	269								
			Técnico Prof. 2.ª classe	199	209	218	228	249					1			
Chefia			Chefe de Secção	337	350	370	400	430	460				1			1
Administrativo	Assistente Administrativo		Ass. Admin. Especialista	269	280	295	316	337				2				8
			Ass. Admin. Principal	222	233	244	254	269	290			3				
			Ass. Administrativo	199	209	218	228	238	249			3	5		5	
Auxiliar	Motorista de Pesados		Motorista de Pesados	151	160	175	189	204	218	233	249	2	2			4
	Motorista de Ligeiros		Motorista de Ligeiros	142	151	160	175	189	204	218	233		2			2
	Auxiliar Administrativo		Auxiliar Administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	1	3			4
	Auxiliar Serviços Gerais		Auxiliar Serviços Gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	2	3			5
	Cantoneiro de Limpeza		Cantoneiro de Limpeza	155	165	181	194	214	228			2	1			3
	Fiscal de Obras		Fiscal de Obras	151	160	170	189	204	218	233	249		1			1
Operário	Operário Qualificado	Pedreiro	Operário Principal	204	214	222	238	254								0
			Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	1	1			2
		Serralheiro Civil	Operário Principal	204	214	222	238	254								0
			Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		1			1
		Calceteiro	Operário Principal	204	214	222	238	254								0
			Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		2			2
		Jardineiro	Operário Principal	204	214	222	238	254								0
			Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		2			2
		Cantoneiro de Arruamentos	Operário Principal	204	214	222	238	254								0
			Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		2			2
		Pintor	Operário Principal	204	214	222	238	254								0
			Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		1			1
		Electricista	Operário Principal	204	214	222	238	254								0
			Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		1			1
	Operário semiqualificado	Cantoneiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	3	4			7

PARTE J

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO

Despacho n.º 14 835-CT/2007

Em cumprimento do determinado no n.º 6 do despacho n.º 6038/2007, de 23 de Fevereiro, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 23 de Março de 2007, determino a publicação, em anexo, das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos da Escola Superior Artística do Porto objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

16 de Maio de 2007. — A Presidente da Direcção da CESAP, *Maria Eduarda Dias Neves*.

Escola Superior Artística do Porto (ESAP)

Curso de Teatro — Interpretação e Encenação

Grau de licenciatura

6 semestres/180 créditos ECTS

Área científica predominante do curso: Teatro

Estrutura curricular:

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Teatro	TEA	99	
Ciências Sociais	CS	16	
Comunicação	COM	4	
Dramaturgia	DRT	12	
História da Arte	HA	28	
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	3	
Teoria e Crítica da Arte	TCA	6	
Teoria e Critica do Teatro	TCT	5	
Livres			13
Total		167	13

Plano de estudos:

1.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte I	HA	S	80	45	3
História do Teatro I	HA	S	106	45	4
Psicologia da Arte	CS	S	80	45	3
Interpretação I	TEA	S	160	75	6
Expressão Corporal	TEA	S	160	75	6
Teoria da Comunicação	COM	S	106	45	4
Metodologia de Investigação	CS	S	106	45	4

2.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte II	HA	S	80	45	3
História do Teatro II	HA	S	106	45	4
Sociologia	CS	S	80	45	3
Interpretação II	TEA	S	160	75	6
Jogo e Expressão Dramática	TEA	S	160	60	5
Análise Textual	DRT	S	106	45	4
Técnica Vocal	TEA	S	106	60	5

3.º semestre/2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte III	HA	S	80	45	3
História do Teatro III	HA	S	106	45	4
Cenografia	TEA	S	133	60	5
Interpretação I	TEA	S	160	75	6
Dança	TEA	S	106	60	5
Canto	TEA	S	106	60	5
Opção		S	53	30	2

4.º semestre/2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História do Teatro IV	HA	S	106	45	4
Dramaturgia I	DRT	S	106	45	4
Figurinos	TEA	S	133	60	5
Acrobacia e Movimento	TEA	S	133	60	5
Expressão Musical	TEA	S	133	60	5
Cenografia e Iluminação	TEA	S	106	45	4
Opção		S	53	30	3

5.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Estética	TCA	S	80	45	3
Teoria de Projecto	TEA	S	106	45	4
Dramaturgia II	DRT	S	106	45	4
Encenação	TEA	S	160	75	6
Teatro de Formas Animadas	TEA	S	133	60	5
Produção	TEA	S	133	60	5
Opção		S	106	45	3

6.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História do Teatro Português	HA	S	106	45	3
Direcção de Actores	TEA	S	133	60	5
Atelier de Drama e de Escrita Teatral	TEA	S	160	75	6
Estética Teatral	TCA	S	106	45	3
Teoria e Crítica do Teatro Contemporâneo	TCT	S	133	60	5
Informática Aplicada	TIC	S	53	45	3
Opção		S	133	60	5

Legenda:

ECTS — Sistema Europeu de Créditos Curriculares (*European Credit Transfer and Accumulation System*).
S — Semestral.

Escola Superior Artística do Porto (ESAP)

Curso de Artes Plásticas e Intermédia

Grau de licenciatura

8 semestres/240 créditos ECTS

Área científica predominante do curso: Artes Plásticas

Estrutura curricular:

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Artes Plásticas	AP	108	
Ciências Sociais	CS	6	

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Desenho	DES	16	
História da Arte	HA	12	
Impressão	IMP	36	
Multimédia	MM	6	
Pintura	PINT	8	
Teoria e Crítica da Arte	TCA	36	
Livre			12
Total		228	12

Plano de estudos:

1.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Psicologia da Arte	CS	S	80	45	3
História da Arte I	HA	S	106	45	3
Arte Contemporânea	HA	S	106	45	4
Artes Plásticas I	AP	S	372	180	15
Geometria	DES	S	133	60	5

2.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Sistema das Artes	CS	S	80	45	3
História da Arte II	HA	S	106	45	3
Cultura Contemporânea e Práticas Artísticas	TCA	S	106	45	4
Artes Plásticas II	AP	S	372	180	15
Geometria na Arte	DES	S	133	60	5

3.º semestre/2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte III	HA	S	106	45	3
Teoria das Artes Plásticas I	TCA	S	106	45	4
Artes Plásticas III	AP	S	266	120	10
Processos e Materiais	AP	S	53	30	3
Composição I	PINT	S	106	45	4
Laboratório Multimédia I	MM	S	80	45	3
Imagem Gráfica I	DES	S	80	45	3

4.º semestre/2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte Moderna e Contemporânea em Portugal	HA	S	106	45	3
Teoria das Artes Plásticas II	TCA	S	53	30	3
Artes Plásticas IV	AP	S	266	120	10
Processos de Impressão	IMP	S	106	45	4
Composição II	PINT	S	106	45	4
Laboratório Multimédia II	MM	S	80	45	3
Imagem Gráfica II	DES	S	80	45	3

5.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Estética	TCA	S	106	45	4
Textos de Artistas I	TCA	S	80	45	3
Projecto I	AP	S	319	150	12
Gravura I	IMP	S	106	45	4
Litografia I	IMP	S	106	45	4
Opção	Livre	S	80	45	3

6.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Estética das Artes Plásticas	TCA	S	106	45	4
Textos de Artistas II	TCA	S	80	45	3
Projecto II	AP	S	319	150	12
Serigrafia I	IMP	S	106	45	4
Gravura II	IMP	S	106	45	4
Opção	Livre	S	80	45	3

7.º semestre/4.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Teoria e Crítica da Arte I	TCA	S	106	45	4
Processos Criativos I	TCA	S	27	15	1
Projecto III	AP	S	372	180	14
Projecto de Impressão I	IMP	S	106	45	4
Litografia II	IMP	S	106	45	4
Opção	Livre	S	80	45	3

8.º semestre/4.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Teoria e Crítica de Arte II	TCA	S	106	45	4
Processos Criativos II	TCA	S	27	15	1
Projecto IV	AP	S	372	180	14
Projecto de Impressão II	IMP	S	106	45	4
Serigrafia II	IMP	S	106	45	4
Opção	Livre	S	80	45	3

Legenda:

ECTS — Sistema Europeu de Créditos Curriculares (*European Credit Transfer and Accumulation System*).
S — Semestral.

Escola Superior Artística do Porto (ESAP)

Curso de Animação Sócio-Cultural

Grau de licenciatura

6 semestres/180 créditos ECTS

Área Científica predominante do curso: Animação Sócio-Cultural

Estrutura curricular:

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Animação Sócio-Cultural	ASC	75	
Artes Plásticas	AP	6	
Ciências Sociais	CS	47	
Comunicação	COM	4	

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
História da Arte	HA	9	
Teatro	TEA	5	
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	12	
Teoria e Crítica da Arte	TCA	3	
Livre			19
Total		161	19

Plano de estudos:

1.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Animação Sócio-Cultural	ASC	S	106	45	4
História da Arte I	HA	S	80	45	3
Antropologia Social e Cultural	CS	S	80	45	3
Métodos e Técnicas de Investigação Social I	CS	S	106	45	4
Comunicação Oral e Escrita	COM	S	106	45	4
Oficina I — Artes Plásticas	AP	S	160	75	6
TIC Aplicadas à Animação Sócio-Cultural I — Laboratório de Informática.	TIC	S	160	75	6

2.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Teorias da Animação Sócio-Cultural	ASC	S	133	60	5
História da Arte II	HA	S	80	45	3
Educação e Formação Permanente	ASC	S	106	45	4
Métodos e Técnicas de Investigação Social II	CS	S	106	45	4
Psicologia Social	CS	S	80	45	3
Oficina II — Jogo e Expressão Dramática	TEA	S	133	60	5
TIC Aplicadas à Animação Sócio-Cultural II — Laboratório de Audiovisual e Multimédia.	TIC	S	160	75	6

3.º semestre/2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte III	HA	S	80	45	3
Políticas Sociais e Desenvolvimento	CS	S	106	45	4
Sociologia das Organizações	CS	S	106	45	4
Animação Sócio-Cultural I	ASC	S	186	90	7
Dinâmicas de Grupo	CS	S	80	45	3
Projecto I	ASC	S	106	45	4
Opção		S	133	60	5

4.º semestre/2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Migrações e Interculturalidade	CS	S	106	45	4
Sociologia da Arte	CS	S	80	45	3
Animação Sócio-Cultural II	ASC	S	372	180	14
Projecto II	ASC	S	133	60	5
Opção		S	106	45	4

5.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Desviância e Exclusão Social	CS	S	106	45	4
Economia e Gestão	CS	S	106	45	4
Património Cultural	CS	S	106	45	4
Animação Sócio-Cultural III	ASC	S	186	90	7
Estética	TCA	S	80	45	3
Projecto III	ASC	S	133	60	5
Opção		S	80	45	3

6.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Direito e Deontologia Profissional	CS	S	106	45	4
Produção e Gestão Sócio-Cultural	ASC	S	133	60	5
Espaços e Equipamentos Sociais e Culturais	ASC	S	53	30	2
Estágio	ASC	S	319	150	12
Opções		S	186	90	7

Legenda:

ECTS — Sistema Europeu de Créditos Curriculares (*European Credit Transfer and Accumulation System*).
S — Semestral.

Escola Superior Artística do Porto (ESAP)

Curso de Artes Visuais — Fotografia

Grau de licenciatura

6 semestres/180 créditos ECTS

Área científica predominante do curso: Fotografia

Estrutura curricular:

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Fotografia	FOT	89	
Ciências Sociais	CS	6	
História da Arte	HA	22	
Impressão	IMP	20	
Teoria e Crítica da Arte	TCA	10	
Livre			33
Total		147	33 ECTS

Plano de estudos:

1.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte I	HA	S	80	45	3
Fotografia I	FOT	S	160	75	6
Química e Física da Fotografia	FOT	S	106	45	4
Teoria e Análise da Imagem	TCA	S	106	45	4
Fotografia e Artes Visuais	FOT	S	133	60	5
Práticas Laboratoriais I	IMP	S	133	60	5
Psicologia da Arte	CS	S	80	45	3

2.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte II	HA	S	80	45	3
Fotografia II	FOT	S	160	75	6
Sociologia da Arte	CS	S	80	45	3
Práticas Laboratoriais II	IMP	S	133	60	5
História da Fotografia	HA	S	106	45	3
Imagem Digital	FOT	S	133	60	5
Opção		S	133	60	5

3.º semestre/2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte III	HA	S	80	45	3
Arte Digital	FOT	S	133	60	5
Fotografia Contemporânea	HA	S	106	45	4
Projecto I	FOT	S	160	65	6
História da Fotografia Portuguesa	HA	S	80	45	3
Estúdio I	FOT	S	133	60	5
Opção		S	106	45	4

4.º semestre/2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Textos de Artistas	TCA	S	80	45	3
Edição e Design Gráfico	FOT	S	80	45	3
Imagem Multimédia	FOT	S	133	60	5
Projecto II	FOT	S	160	75	6
Estúdio II	FOT	S	133	60	5
Produção	FOT	S	106	45	4
Opção		S	106	45	4

5.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Estética	TCA	S	80	45	3
Projecto III	FOT	S	186	90	7
Fotografia Aplicada	FOT	S	133	60	5
Projecto Laboratorial I	IMP	S	133	60	5
Opção 1		S	133	60	5
Opção 2		S	133	60	5

6.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Estética da Fotografia	HA	S	80	45	3
Projecto IV	FOT	S	186	90	7
Projecto Laboratorial II	IMP	S	133	60	5
Estágio	FOT	S	133	60	5
Opção 1		S	133	60	5
Opção 2		S	133	60	5

Legenda:

ECTS — Sistema Europeu de Créditos Curriculares (*European Credit Transfer and Accumulation System*).
S — Semestral.

Escola Superior Artística do Porto (ESAP)

Curso de Cinema e Audiovisual

Grau de licenciatura

6 semestres/180 créditos ECTS

Área científica predominante do curso: Cinema e Audiovisual

Estrutura curricular:

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Cinema e Audiovisual	CAV	114 ECTS	
Ciências Sociais	CS	21 ECTS	
Comunicação	COM	3 ECTS	
História da Arte	HA	15 ECTS	
Teatro	TEA	3 ECTS	
Livre			24 ECTS
Total		156 ECTS	24 ECTS

Plano de estudos:

1.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte I	HA	S	80	45	3
Psicologia da Arte	CS	S	80	45	3
Teoria da Comunicação	COM	S	80	45	3
Expressão Audiovisual	CAV	S	212	90	8
Estruturas Narrativas	CS	S	160	75	6
Teoria e Prática da Montagem	CAV	S	186	75	7

2.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte II	HA	S	80	45	3
História do Cinema	HA	S	80	45	3
Sociologia da Arte	CS	S	80	45	3
Laboratório Audiovisual	CAV	S	212	90	8
Práticas Televisivas	CAV	S	186	75	7
Opções		S	160	75	6

3.º semestre/2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte III	HA	S	80	45	3
Análise de Filmes	CAV	S	106	45	4
Teoria e Prática do Argumento I	CAV	S	106	45	4
Cinematografia	CAV	S	133	75	5
Realização I	CAV	S	212	90	8
Opções		S	160	75	6

4.º semestre/2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Direcção de Actores	TEA	S	80	45	3
Teoria e Prática do Argumento II	CAV	S	106	45	4
Produção I	CAV	S	106	60	4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Laboratório de Som	CAV	S	133	60	5
Realização II	CAV	S	212	90	8
Opções		S	160	75	6

5.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Estética	CS	S	80	45	3
História do Cinema Português	HA	S	80	45	3
Construção e Análise de Banda Sonora	CAV	S	160	75	6
Produção II	CAV	S	106	60	4
Projecto I	CAV	S	212	90	8
Opções		S	160	75	6

6.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Estética do Cinema	CS	S	80	45	3
Teorias do Cinema	CS	S	80	45	3
Documentário Cinematográfico	CAV	S	160	75	6
Projecto II	CAV	S	212	90	8
Estágio	CAV	S	266	120	10

Legenda:

ECTS — Sistema Europeu de Créditos Curriculares (*European Credit Transfer and Accumulation System*).
S — Semestral.

Escola Superior Artística do Porto (ESAP)

Curso de Design e Comunicação Multimédia

Grau de licenciatura

6 semestres/180 créditos ECTS

Área científica predominante do curso: Design

Estrutura curricular:

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Design	DGN	53	
Ciências Sociais	CS	12	
Cinema e Audiovisual	CAV	5	
Comunicação	COM	15	
Desenho	DES	15	
Fotografia	FOT	5	
História da Arte	HA	9	
Multimédia	MM	23	
Tecnologias da Informação e Comunicação	TIC	13	
Teoria e Crítica da Arte	TCA	3	
Livre			27
Total		153	27

Plano de estudos:

1.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte I	HA	S	80	45	3
Teoria da Comunicação	COM	S	80	45	3
Psicologia da Arte	CS	S	80	45	3
Geometria	DES	S	106	45	4
Desenho I	DES	S	160	75	6
Expressão Fotográfica	FOT	S	133	60	5
Expressão Gráfica	DGN	S	160	60	6

2.º semestre/1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte II	HA	S	80	45	3
Teoria e História do Design	DGN	S	79	30	3
Sociologia da Arte	CS	S	80	45	3
Desenho II	DES	S	133	60	5
Tecnologias Digitais	TIC	S	160	75	6
Expressão Audiovisual	CAV	S	133	60	5
Design de Comunicação	DGN	S	133	60	5

3.º semestre/2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
História da Arte III	HA	S	80	45	3
Argumento para Multimédia	COM	S	106	45	4
Design de Comunicação II	DGN	S	160	75	6
Som para Multimédia	MM	S	133	60	5
Lógica de Programação	TIC	S	80	45	3
Opção I		S	133	60	5
Opção II		S	106	45	4

4.º semestre/2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Antropologia Visual	CS	S	80	45	3
Teoria da Cor	COM	S	53	30	2
Design de Comunicação Multimédia	DGN	S	160	75	6
Animação para Multimédia	MM	S	160	75	6
Ambientes de Programação para Multimédia	TIC	S	106	45	4
Opção I		S	133	60	5
Opção II		S	106	45	4

5.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Estética	TCA	S	80	45	3
Semiologia e Semiótica	COM	S	53	30	2
Arte e Comunicação Multimédia	MM	S	106	45	4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Design de Comunicação Multimédia II	DGN	S	160	75	6
Design Audiovisual	DGN	S	160	75	6
Opção I		S	133	60	5
Opção II		S	106	45	4

6.º semestre/3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Ética e Deontologia da Comunicação	CS	S	80	45	3
Publicidade e Marketing	COM	S	80	45	3
Laboratório de Comunicação Multimédia	MM	S	213	105	8
Produção	DGN	S	106	45	4
Projecto	DGN	S	106	45	4
Estágio	DGN	S	213	150	8

Legenda:

ECTS — Sistema Europeu de Créditos Curriculares (*European Credit Transfer and Accumulation System*).
S — Semestral.

Despacho n.º 14 835-CU/2007

Em cumprimento do determinado no n.º 6 do despacho n.º 14 434/2006, de 22 de Junho, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2006, determino a publicação, em anexo, das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos da Escola Superior Artística do Porto — Guimarães objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

21 de Maio de 2007. — A Presidente da Direcção da CESAP, *Maria Eduarda Dias Neves*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior Artística do Porto (Guimarães).
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — licenciatura em Artes/Desenho.
4 — Grau ou diploma — licenciado.
5 — Área científica predominante do curso — desenho.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso — seis semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Desenho	D	93 ECTS	
Teorias da Arte e da Imagem	TAI	21 ECTS	
História da Arte	HA	15 ECTS	
Tecnologias Digitais	TD	9 ECTS	
Gestão Profissional	GP	6 ECTS	
Estágio	*	9 ECTS	
Design Multimédia	DM		27 ECTS
Técnicas de Impressão	TI		20 ECTS
Pintura	P		15 ECTS
Literatura	L		12 ECTS
Design Gráfico	DG		12 ECTS
BD/Ilustração	BD/I		9 ECTS
Geometria	G		6 ECTS
Animação	A		6 ECTS
Línguas Estrangeiras	LE		6 ECTS
Sociologia	S		3 ECTS
Total		153 ECTS	27 ECTS (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

1) No quadro do ponto anterior, os quantitativos que constam na coluna da direita referentes às áreas científicas optativas, representam o somatório dos créditos das unidades curriculares disponibilizadas aos estudantes em cada área.
2) A estrutura curricular aqui apresentada está organizada do seguinte modo:

Ano	Área científica	Sigla	Créditos
1.º	Desenho	D	45
	Teorias da Arte e da Imagem	TAI	9
	História da Arte	HA	6
2.º	Desenho	D	30
	Teorias da Arte e da Imagem	TAI	6
	História da Arte	HA	6
	Tecnologias Digitais	TD	9
	Áreas Científicas Optativas	–	9
3.º	Desenho	D	18
	Teorias da Arte e da Imagem	TAI	6
	História da Arte	HA	3
	Gestão Profissional	GP	6
	Estágio	E	9
	Áreas Científicas Optativas	–	18

11 — Plano de estudos:

Escola Superior Artística do Porto (Guimarães)

Curso: licenciatura em Artes/Desenho

Grau: licenciatura

Área científica predominante do curso: Desenho

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier — Processos de Criação Visual	D	A	(*)	(*)	(*)	
Fundamentos do Desenho	D	A	(*)	(*)	(*)	
Desenho de Representação I	D	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*a*)
Desenho de Figura e do Movimento	D	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*a*)
Processos e Materiais I	D	S	150	TP:75	6	
Cultura Contemporânea I	TAI	S	75	T:37	3	
Temas e Conceitos da História da Arte	HA	S	75	T:37	3	
Abordagem Histórica da BD e da Ilustração	HA	S	75	T:37	3	Optativa (*b*)

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier — Processos de Criação Visual	D	A	300	TP:120 TC:30	12	
Fundamentos do Desenho	D	A	300	TP:114	12	
Desenho de Representação I	D	A	225	TP:190	9	Optativa (*a*)
Desenho de Figura e do Movimento	D	A	225	TP:112	9	Optativa (*a*)
Processos e Materiais II	D	S	150	TP:75	6	
Cultura Contemporânea II	TAI	S	75	T:37	3	
Percepção e Criação Visual	TAI	S	75	TP:37	3	Optativa (*c*)
Teoria da Imagem	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*c*)
História da Arte da Antiguidade	HA	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*b*)
Temas e Conceitos da História do Design	HA	S	75	T:37	3	Optativa (*b*)

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier — Expressões e Práticas Contemporâneas	D	A	(*)	(*)	(*)	
Desenho de Representação II	D	A	(*)	(*)	(*)	
Desenvolvimento de Personagens	D	S	113	TP:38	4,5	
Estética I	TAI	S	75	T:37	3	
História da Arte Medieval	HA	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*d*)
Abordagem Histórica da Animação	HA	S	75	T:37	3	Optativa (*d*)
História da BD e da Ilustração em Portugal	HA	S	75	T:37	3	Optativa (*d*)
Panorama Actual da BD e da Ilustração em Portugal	HA	S	75	T:7 S:30	3	Optativa (*d*)
Abordagem Histórica da BD e da Ilustração	HA	S	75	T:37	3	Optativa (*d*)
Fotografia e Tratamento de Imagem	TD	S	113	TP:28 PL:10	4,5	Optativa (*e*)
Introdução ao Vídeo	TD	S	113	T:16 PL:40	4,5	Optativa (*e*)
Arte Interactiva	DM	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*f*)
Design e Comunicação I	DM	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*f*)
Técnicas de Impressão	TI	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*f*)
Teoria da Cor	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*f*)
Oficina de Pintura I	P	S	113	TP:18 PL:20	4,5	Optativa (*f*)
Escrita Criativa	L	S	75	TP:37	3	Optativa (*f*)
Estruturas Narrativas	L	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*f*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Design Gráfico	DG	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*f*)
Processos e Métodos da BD	BD/I	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*f*)
Desenho Geométrico	G	S	75	TP:37	3	Optativa (*f*)
Desenho Animado	A	S	150	TP:75	6	Optativa (*f*)
Inglês I	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*f*)
Sociologia da Arte	S	S	75	T:37	3	Optativa (*f*)

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier — Expressões e Práticas Contemporâneas	D	A	300	TP:45 PL:55 OT:15	12	
Desenho de Representação II	D	A	225	TP:112	9	
Desenho do Espaço	D	S	113	TP:56	4,5	
Estética II	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*g*)
Percepção e Criação Visual	TAI	S	75	TP:37	3	Optativa (*g*)
Teoria da Imagem	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*g*)
História da Arte Moderna	HA	S	75	T:30 TC:7	3	
Desenho Digital	TD	S	113	TP:56	4,5	Optativa (*e*)
Som Digital	TD	S	113	TP:16 PL:40	4,5	Optativa (*e*)
Design e Comunicação I	DM	A	300	TP:150	12	Optativa (*f*)
Técnicas de Impressão	TI	A	300	TP:75 PL:75	12	Optativa (*f*)
Composição	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*f*)
Oficina de Pintura II	P	S	113	TP:18 OT:20	4,5	Optativa (*f*)
Argumento	L	S	75	TP:37	3	Optativa (*f*)
Estruturas Narrativas	L	A	150	T:38	6	Optativa (*f*)
Design Gráfico	DG	A	300	TP:114	12	Optativa (*f*)
Processos e Métodos da BD	BD/I	A	225	TP:112	9	Optativa (*f*)
Sistemas de Representação	G	S	75	TP:37	3	Optativa (*f*)
Inglês II	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*f*)

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier — Projecto	D	A	(*)	(*)	(*)	
Teorias da Arte Contemporânea I	TAI	S	75	T:37	3	
História da Arte Contemporânea	HA	S	75	T:30 TC:7	3	
Porta-fólio	GP	S	75	TP:27 OT:10	3	
Design e Comunicação II	DM	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*h*)
Arte Interactiva	DM	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*h*)
Oficina de Serigrafia	TI	S	100	PL:19	4	Optativa (*h*)
Teoria da Cor	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*h*)
Oficina de Pintura I	P	S	113	TP:18 PL:20	4,5	Optativa (*h*)
Escrita Criativa	L	S	75	TP:37	3	Optativa (*h*)
Estruturas Narrativas	L	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*h*)
Design Gráfico	DG	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*h*)
Processos e Métodos da BD	BD/I	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*h*)
Desenho Geométrico	G	S	75	TP:37	3	Optativa (*h*)
Desenho Animado	A	S	150	TP:75	6	Optativa (*h*)
Inglês I	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*h*)
Sociologia da Arte	S	S	75	T:37	3	Optativa (*h*)

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier — Projecto	D	A	450	TP:30 OT:85	18	
Teorias da Arte Contemporânea II	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*i*)
Percepção e Criação Visual	TAI	S	75	TP:37	3	Optativa (*i*)
Teoria da Imagem	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*i*)
Meio Profissional	GP	S	75	TP:20 S:17	3	
Estágio	(+)	S	225	E:206 OT:19	9	
Design e Comunicação II	DM	A	300	TP:150	12	Optativa (*h*)
Oficina de Gravura	TI	S	100	PL:19	4	Optativa (*h*)
Composição	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*h*)
Oficina de Pintura II	P	S	113	TP:18 OT:20	4,5	Optativa (*h*)
Argumento	L	S	75	TP:37	3	Optativa (*h*)
Estruturas Narrativas	L	A	150	T:38	6	Optativa (*h*)
Design Gráfico	DG	A	300	TP:114	12	Optativa (*h*)
Processos e Métodos da BD	BD/I	A	225	TP:112	9	Optativa (*h*)
Sistemas de Representação	G	S	75	TP:37	3	Optativa (*h*)
Inglês II	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*h*)

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
(*) Dado a unidade curricular ser anual, os elementos correspondentes a estas colunas constam do quadro do 2.º semestre.
(+) Esta unidade curricular recebe contribuições de todas as áreas científicas que integram a estrutura curricular.
(*a*) Deste conjunto de unidades curriculares anuais disponíveis, na área científica de Desenho, o aluno deverá obter 9 créditos.
(*b*) Do conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, na área científica de História da Arte, o aluno deverá obter 3 créditos.
(*c*) Do conjunto de unidades curriculares disponíveis no segundo semestre, na área científica de Teorias da Arte e da Imagem, o aluno deverá obter 3 créditos.
(*d*) Do conjunto de unidades curriculares disponíveis no primeiro semestre, na área científica de História da Arte, o aluno deverá obter 3 créditos.
(*e*) Do conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, na área científica de Tecnologias Digitais, o aluno deverá obter 9 créditos.
(*f*) Deste conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, o aluno deverá obter 9 créditos.
(*g*) Do conjunto de unidades curriculares disponíveis no segundo semestre, na área científica de Teorias da Arte e da Imagem, o aluno deverá obter 3 créditos.
(*h*) Deste conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, o aluno deverá obter 18 créditos.
(*i*) Do conjunto de unidades curriculares disponíveis no segundo semestre, na área científica das Teorias da Arte e da Imagem, o aluno deverá obter 3 créditos.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior Artística do Porto (Guimarães).
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — licenciatura em Artes/BD/Ilustração.
4 — Grau ou diploma — licenciado.
5 — Área científica predominante do curso — BD/Ilustração.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — seis semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
BD/Ilustração	BD/I	40	
Desenho	D	39	
Técnicas de Impressão	TI	20	
História da Arte	HA	18	
Literatura	L	12	
Design Gráfico	DG	12	
Tecnologias Digitais	TD	9	
Gestão Profissional	GP	6	
Teorias da Arte e da Imagem	TAI		27
Pintura	P		15
Línguas Estrangeiras	LE		6
Geometria	G		6
Animação	A		6
Design Multimédia	DM		3
Sociologia	S		3
Total		156 ECTS	24 ECTS (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

1) No quadro do ponto anterior, os quantitativos que constam na coluna da direita referentes às áreas científicas optativas, representam o somatório dos créditos das unidades curriculares disponibilizadas aos estudantes em cada área.
2) A estrutura curricular aqui apresentada está organizada do seguinte modo:

Ano	Área científica	Sigla	Créditos
1.º	BD/Ilustração	BD/I	9
	Desenho	D	30
	História da Arte	HA	6
	Literatura	L	6
	Áreas Científicas Optativas	–	9
2.º	BD/Ilustração	BD/I	12
	Desenho	D	9
	História da Arte	HA	6
	Literatura	L	6

Ano	Área científica	Sigla	Créditos
	Técnicas de Impressão	TI	12
	Tecnologias Digitais	TD	9
	Áreas Científicas Optativas	–	6
3.º	BD/Ilustração	BD/I	19
	História da Arte	HA	6
	Técnicas de Impressão	TI	8

Ano	Área científica	Sigla	Créditos
	Design Gráfico	DG	12
	Gestão Profissional	GP	6
	Áreas Científicas Optativas	–	9

11 — Plano de estudos:

Escola Superior Artística do Porto (Guimarães)

Curso: licenciatura em Artes/BD/Ilustração

Grau: licenciatura

Área científica predominante do curso: BD/Ilustração

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Processos e Métodos da BD	BD/I	A	(*)	(*)	(*)	
Desenho de Figura e do Movimento	D	A	(*)	(*)	(*)	
Desenho Básico	D	S	113	TP:56	4,5	
Processos e Materiais I	D	S	150	TP:75	6	
Abordagem histórica da BD e da Ilustração	HA	S	75	T:37	3	
Temas e Conceitos da História da Arte	HA	S	75	T:37	3	Optativa (*a*)
História da Arte Medieval	HA	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*a*)
Abordagem Histórica da Animação	HA	S	75	T:37	3	Optativa (*a*)
Estruturas Narrativas	L	A	(*)	(*)	(*)	
Teoria dos Media	TAI	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*b*)
Cultura Contemporânea I	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*b*)
Teorias da Arte Contemporânea I	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*b*)
Estética I	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*b*)
Oficina de Pintura I	P	S	113	TP:18 PL:20	4,5	Optativa (*b*)
Teoria da cor	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*b*)
Inglês I	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*b*)
Desenho Geométrico	G	S	75	TP:37	3	Optativa (*b*)
Desenho Animado	A	S	150	TP:75	6	Optativa (*b*)
Arte Interactiva	DM	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*b*)
Sociologia da Arte	S	S	75	T:37	3	Optativa (*b*)

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Processos e Métodos da BD	BD/I	A	225	TP:112	9	
Desenho de Figura e do Movimento	D	A	225	TP:112	9	
Desenho do Espaço	D	S	113	TP:56	4,5	
Processos e Materiais II	D	S	150	TP:75	6	
História da Arte da Antiguidade	HA	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*a*)
Temas e Conceitos da História do Design	HA	S	75	T:37	3	Optativa (*a*)
Estruturas Narrativas	L	A	150	T:38	6	
Teoria dos Media	TAI	A	150	T:75	6	Optativa (*b*)
Percepção e Criação Visual	TAI	S	75	TP:37	3	Optativa (*b*)
Cultura Contemporânea II	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*b*)
Estética II	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*b*)
Teorias da Arte Contemporânea II	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*b*)
Teoria da Imagem	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*b*)
Oficina de Pintura II	P	S	113	TP:18 OT:20	4,5	Optativa (*b*)
Composição	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*b*)
Inglês II	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*b*)
Sistemas de Representação	G	S	75	TP:37	3	Optativa (*b*)

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto I	BD/I	A	(*)	(*)	(*)	
Desenvolvimento de Personagens	D	S	113	TP:38	4,5	
Técnicas de Impressão	TI	A	(*)	(*)	(*)	
História da BD e da Ilustração em Portugal	HA	S	75	T:37	3	
Temas e Conceitos da História da Arte	HA	S	75	T:37	3	Optativa (*c*)
História da Arte Medieval	HA	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*c*)
Abordagem Histórica da Animação	HA	S	75	T:37	3	Optativa (*c*)
História da Arte Contemporânea	HA	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*c*)
Escrita Criativa	L	S	75	TP:37	3	
Fotografia e Tratamento de Imagem	TD	S	113	TP:28 PL:10	4,5	
Teoria dos Media	TAI	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*d*)
Cultura Contemporânea I	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*d*)
Teorias da Arte Contemporânea I	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*d*)
Estética I	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*d*)
Oficina de Pintura I	P	S	113	TP:18 PL:20	4,5	Optativa (*d*)
Teoria da Cor	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*d*)
Inglês I	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*d*)
Desenho Geométrico	G	S	75	TP:37	3	Optativa (*d*)
Desenho Animado	A	S	150	TP:75	6	Optativa (*d*)
Arte Interactiva	DM	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*d*)
Sociologia da Arte	S	S	75	T:37	3	Optativa (*d*)

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto I	BD/I	A	300	TP:114	12	
Cenografia	D	S	113	TP:38	4,5	
Técnicas de Impressão	TI	A	300	TP:75 PL:75	12	
História da Arte da Antiguidade	HA	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*c*)
Temas e Conceitos da História do Design	HA	S	75	T:37	3	Optativa (*c*)
História da Arte Moderna	HA	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*c*)
Argumento	L	S	75	TP:37	3	
Desenho Digital	TD	S	113	TP:56	4,5	
Teoria dos Media	TAI	A	150	T:75	6	Optativa (*d*)
Percepção e Criação Visual	TAI	S	75	TP:37	3	Optativa (*d*)
Cultura Contemporânea II	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*d*)
Estética II	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*d*)
Teorias da Arte Contemporânea II	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*d*)
Teoria da Imagem	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*d*)
Oficina de Pintura II	P	S	113	TP:18 OT:20	4,5	Optativa (*d*)
Composição	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*d*)
Inglês II	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*d*)
Sistemas de Representação	G	S	75	TP:37	3	Optativa (*d*)

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto II	BD/I	A	(*)	(*)	(*)	
Oficina de Serigrafia	TI	S	100	PL:19	4	
Panorama Actual da BD e da Ilustração em Portugal	HA	S	75	T:7 S:30	3	
Design Gráfico	DG	A	(*)	(*)	(*)	
Porta-fólio	GP	S	75	TP:27 OT:10	3	
Teoria dos Media	TAI	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*e*)
Cultura Contemporânea I	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*e*)
Teorias da Arte Contemporânea I	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*e*)
Estética I	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*e*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Oficina de Pintura I	P	S	113	TP:18 PL:20	4,5	Optativa (*e*)
Teoria da Cor	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*e*)
Desenho Geométrico	G	S	75	TP:37	3	Optativa (*e*)
Desenho Animado	A	S	150	TP:75	6	Optativa (*e*)
Arte Interactiva	DM	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*e*)
Sociologia da Arte	S	S	75	T:37	3	Optativa (*e*)
Inglês I	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*e*)

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto II	BD/I	A	475	TP:20 OT:130	19	
Oficina de Gravura	TI	S	100	PL:19	4	
História da Arte Moderna	HA	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*f*)
História da Arte Contemporânea	HA	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*f*)
Design Gráfico	DG	A	300	TP:114	12	
Meio Profissional	GP	S	75	TP:20 S:17	3	
Teoria dos Media	TAI	A	150	T:75	6	Optativa (*e*)
Percepção e Criação Visual	TAI	S	75	TP:37	3	Optativa (*e*)
Cultura Contemporânea II	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*e*)
Estética II	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*e*)
Teorias da Arte Contemporânea II	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*e*)
Teoria da Imagem	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*e*)
Oficina de Pintura II	P	S	113	TP:18 OT:20	4,5	Optativa (*e*)
Composição	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*e*)
Sistemas de Representação	G	S	75	TP:37	3	Optativa (*e*)
Inglês II	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*e*)

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
(*) Dado a unidade curricular ser anual, a sua creditação consta do quadro do 2.º semestre.
(*a*) Do conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, na área científica de História da Arte, o aluno deverá obter 3 créditos.
(*b*) Deste conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, o aluno deverá obter 9 créditos.
(*c*) Do conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, na área científica de História da Arte, o aluno deverá obter 3 créditos.
(*d*) Deste conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, o aluno deverá obter 6 créditos.
(*e*) Deste conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, o aluno deverá obter 9 créditos.
(*f*) Do conjunto de unidades curriculares disponíveis no segundo semestre, na área científica de História da Arte, o aluno deverá obter 3 créditos.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior Artística do Porto (Guimarães).
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — licenciatura em Artes/Grafismo Multimédia.
4 — Grau ou diploma — licenciado.
5 — Área científica predominante do curso — Design Multimédia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — seis semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design Multimédia	DM	39	
Tecnologias Digitais	TD	36	
Teorias da Arte e da Imagem	TAI	21	
História da Arte	HA	18	
Design Gráfico	DG	12	
Desenho	D	15	
Literatura	L	6	
Geometria	G	6	
Animação	A	6	
Pintura	P		15
Técnicas de Impressão	TI		20
Línguas Estrangeiras	LE		6
Sociologia	S		3
BD/Ilustração	BD/I		9
Total		159 ECTS	21 ECTS (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

1) No quadro do ponto anterior, os quantitativos que constam na coluna da direita referentes às áreas científicas optativas, represen-

tam o somatório dos créditos das unidades curriculares disponibilizadas aos estudantes em cada área.

2) A estrutura curricular aqui apresentada está organizada do seguinte modo:

Ano	Área científica	Sigla	Créditos
1.º	Design Multimédia	DM	12
	Desenho	D	15
	História da Arte	HA	9
	Teorias da Arte e da Imagem	TAI	6
	Geometria	G	6
	Animação	A	6
	Áreas Científicas Optativas	–	6
2.º	História da Arte	HA	9
	Design Multimédia	DM	12
	Design Gráfico	DG	12
	Teorias da Arte e da Imagem	TAI	6
	Tecnologias Digitais	TD	9
	Literatura	L	6
	Áreas Científicas Optativas	–	6
3.º	Tecnologias Digitais	TD	27
	Design Multimédia	DM	15
	Teorias da Arte e da Imagem	TAI	9
	Áreas Científicas Optativas	–	9

11 — Plano de estudos:

Escola Superior Artística do Porto (Guimarães)

Curso: licenciatura em Artes/Grafismo Multimédia

Grau: licenciatura

Área científica predominante do curso: Design Multimédia

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Design e Comunicação I	DM	A	(*)	(*)	(*)	
Cultura Contemporânea I	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*a*)
Temas e Conceitos da História da Arte	HA	S	75	T:37	3	Optativa (*b*)
Abordagem Histórica da BD e da Ilustração	HA	S	75	T:37	3	Optativa (*b*)
Abordagem Histórica da Animação	HA	S	75	T:37	3	
Desenho Básico	D	S	113	TP:56	4,5	Optativa (*c*)
Desenho de Representação I	D	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*c*)
Desenho de Figura e do Movimento	D	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*c*)
Processos e Materiais I	D	S	150	TP:75	6	Optativa (*c*)
Desenho Geométrico	G	S	75	TP:37	3	
Desenho Animado	A	S	150	TP:75	6	
Oficina de Pintura I	P	S	113	TP:18 PL:20	4,5	Optativa (*d*)
Teoria da Cor	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*d*)
Técnicas de Impressão	TI	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*d*)
Oficina de Serigrafia	TI	S	100	PL:19	4	Optativa (*d*)
Inglês I	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*d*)
Sociologia da Arte	S	S	75	T:37	3	Optativa (*d*)
Processos e Métodos da BD	BD/I	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*d*)

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Design e Comunicação I	DM	A	300	TP:150	12	
Percepção e Criação Visual	TAI	S	75	TP:37	3	Optativa (*a*)
Cultura Contemporânea II	TAI	S	75	T:37	3	Optativa (*a*)
História da Arte da Antiguidade	HA	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*b*)
Temas e Conceitos da História do Design	HA	S	75	T:37	3	
Desenho do Espaço	D	S	113	TP:56	4,5	Optativa (*c*)
Desenho de Representação I	D	A	225	TP:190	9	Optativa (*c*)
Desenho de Figura e do Movimento	D	A	225	TP:112	9	Optativa (*c*)
Processos e Materiais II	D	S	150	TP:75	6	Optativa (*c*)
Sistemas de Representação	G	S	75	TP:37	3	
Oficina de Pintura II	P	S	113	TP:18 OT:20	4,5	Optativa (*d*)
Composição	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*d*)
Técnicas de Impressão	TI	A	300	TP:75 PL:75	12	Optativa (*d*)
Oficina de Gravura	TI	S	100	PL:19	4	Optativa (*d*)
Inglês II	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*d*)
Processos e Métodos da BD	BD/I	A	225	TP:112	9	Optativa (*d*)

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Design e Comunicação II	DM	A	(*)	(*)	(*)	
Fotografia e Tratamento de Imagem	TD	S	113	TP:28 PL:10	4,5	
Estética I	TAI	S	75	T:37	3	
História da Arte Medieval	HA	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*e*)
Abordagem Histórica da BD e da Ilustração	HA	S	75	T:37	3	Optativa (*e*)
História da BD e da Ilustração em Portugal	HA	S	75	T:37	3	Optativa (*e*)
Panorama Actual da BD e da Ilustração em Portugal	HA	S	75	T:7 S:30	3	Optativa (*e*)
História da Arte Contemporânea	HA	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*e*)
Design Gráfico	DG	A	(*)	(*)	(*)	
Escrita Criativa	L	S	75	TP:37	3	
Oficina de Pintura I	P	S	112	TP:18 PL:20	4,5	Optativa (*f*)
Teoria da Cor	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*f*)
Técnicas de Impressão	TI	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*f*)
Oficina de Serigrafia	TI	S	100	PL:19	4	Optativa (*f*)
Inglês I	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*f*)
Sociologia da Arte	S	S	75	T:37	3	Optativa (*f*)
Processos e Métodos da BD	BD/I	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*f*)

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Design e Comunicação II	DM	A	300	TP:150	12	
Desenho Digital	TD	S	113	TP:56	4,5	
Estética II	TAI	S	75	T:37	3	
História da Arte Moderna	HA	S	75	T:30 TC:7	3	Optativa (*e*)
Design Gráfico	DG	A	300	TP:114	12	
Argumento	L	S	75	TP:37	3	
Oficina de Pintura II	P	S	113	TP:18 OT:20	4,5	Optativa (*f*)
Composição	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*f*)
Técnicas de Impressão	TI	A	300	TP:75 PL:75	12	Optativa (*f*)
Oficina de Gravura	TI	S	100	PL:19	4	Optativa (*f*)
Inglês II	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*f*)
Processos e Métodos da BD	BD/I	A	225	TP:112	9	Optativa (*f*)

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto	DM	A	(*)	(*)	(*)	
Arte Interactiva	DM	S	75	T:30 TC:7	3	
Introdução ao Vídeo	TD	S	113	T:16 PL:40	4,5	
Web Design I	TD	S	150	T:25 PL:50	6	
Teoria dos Media	TAI	A	(*)	(*)	(*)	
Teorias da Arte Contemporânea I	TAI	S	75	T:37	3	
Oficina de Pintura I	P	S	113	TP:18 PL:20	4,5	Optativa (*g*)
Teoria da Cor	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*g*)
Técnicas de Impressão	TI	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*g*)
Oficina de Serigrafia	TI	S	100	PL:19	4	Optativa (*g*)
Inglês I	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*g*)
Sociologia da Arte	S	S	75	T:37	3	Optativa (*g*)
Processos e Métodos da BD	BD/I	A	(*)	(*)	(*)	Optativa (*g*)

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto	DM	A	300	TP:50 OT:100	12	
Edição Vídeo	TD	S	150	T:25 PL:50	6	
Web Design II	TD	S	150	T:25 PL:50	6	
Som Digital	TD	S	113	TP:16 PL:40	4,5	
Teoria dos Media	TAI	A	150	T:75	6	
Oficina de Pintura II	P	S	113	TP:18 OT:20	4,5	Optativa (*g*)
Composição	P	S	75	TP:37	3	Optativa (*g*)
Técnicas de Impressão	TI	A	300	TP:75 PL:75	12	Optativa (*g*)
Oficina de Gravura	TI	S	100	PL:19	4	Optativa (*g*)
Inglês II	LE	S	75	TP:37	3	Optativa (*g*)
Processos e Métodos da BD	BD/I	A	225	TP:112	9	Optativa (*g*)

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
(*) Dado a unidade curricular ser anual, a sua creditação consta do quadro do 2.º semestre.
(*a*) Do conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, na área científica de Teorias da Arte e da Imagem, o aluno deverá obter 6 créditos.
(*b*) Do conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, na área científica de História da Arte, o aluno deverá obter 3 créditos.
(*c*) Do conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, na área científica de Desenho, o aluno deverá obter 15 créditos.
(*d*) Deste conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, o aluno deverá obter 6 créditos.
(*e*) Do conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, na área científica de História da Arte, o aluno deverá obter 9 créditos.
(*f*) Deste conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, o aluno deverá obter 6 créditos.
(*g*) Deste conjunto de unidades curriculares disponíveis nos dois semestres, o aluno deverá obter 9 créditos.

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO DE SANTARÉM

Despacho n.º 14 835-CV/2007

Curso de licenciatura em Turismo — adequação de ciclo de estudos

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 2443/2007, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2007, foi registada com o n.º R/B-AD-84/2007, a adequação do curso de Turismo ministrado pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo.

Como resultado desta adequação e em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do despacho acima referido, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento em 2007-2008.

17 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Manuel Soares Madeira*.

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino — ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.

2 — Curso — Turismo.
3 — Grau — licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso — Turismo e Lazer.
5 — Número de créditos para a obtenção do grau ou diploma — 180.
6 — Duração normal do curso — seis semestres.
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Artes	ART	12	–
Humanidades	HUM	67	–
Ciências Sociais e do Comportamento.	CSC	4	–
Ciências Empresariais	CEM	11	–
Direito	DIR	11	–
Ciências Físicas	CFS	6	–
Matemática e Estatística	MTE	6	–
Informática	INF	10	–
Serviços Pessoais	SPS	53	–
		180	–

ANEXO 2

Plano de estudos

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa I	HUM	S	100	60 — TP: 48; OT: 12	4,0	–
Língua Francesa I	HUM	S	100	60 — TP: 48; OT: 12	4,0	–

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução ao Turismo	SPS	S	150	45 — T: 36; OT: 09	6,0	–
Legislação de Turismo e Ambiente I	DIR	S	125	45 — TP: 36; OT: 09	5,0	–
Geografia do Turismo e Gestão do Território	CFS	S	150	45 — T: 20; TP: 15; OT: 10	6,0	–
Princípios Gerais de Informática I	INF	S	125	45 — TP: 15; PL: 25; OT: 05	5,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa II	HUM	S	100	60 — TP: 48; OT: 12	4,0	–
Língua Francesa II	HUM	S	100	60 — TP: 48; OT: 12	4,0	–
Economia do Turismo	CSC	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Legislação de Turismo e Ambiente II	DIR	S	150	45 — TP: 36; OT: 09	6,0	–
O Turismo em Portugal	SPS	S	175	60 — T: 18; TP: 30; OT: 12	7,0	–
Princípios Gerais de Informática II	INF	S	125	45 — TP: 15; PL: 25; OT: 05	5,0	–

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa III	HUM	S	100	60 — TP: 48; OT: 12	4,0	–
Língua Francesa III	HUM	S	100	60 — TP: 48; OT: 12	4,0	–
História Contemporânea I	HUM	S	100	30 — T: 24; OT: 06	4,0	–
História e Cultura Portuguesa I	HUM	S	125	30 — T: 24; OT: 06	5,0	–
Organização e Gestão de Empresas Turísticas	CEM	S	175	60 — TP: 48; OT: 12	7,0	–
Métodos Quantitativos I	MTE	S	150	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa IV	HUM	S	100	60 — TP: 48; OT: 12	4,0	–
Língua Francesa IV	HUM	S	100	60 — TP: 48; OT: 12	4,0	–
História Contemporânea II	HUM	S	125	30 — T: 24; OT: 06	5,0	–
História e Cultura Portuguesa II	HUM	S	125	30 — T: 24; OT: 06	5,0	–
História da Arte	ART	S	150	60 — T: 18; TP: 30; OT: 12	6,0	–
Património	ART	S	150	60 — T: 18; TP: 30; OT: 12	6,0	–

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa V	HUM	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Língua Francesa V	HUM	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Organização de Eventos e Animação Turística	SPS	S	150	45 — TP: 36; OT: 09	6,0	–
Tecnologias de Operação Turística e Sistemas de Reserva I.	SPS	S	150	60 — TP: 15; PL: 36; OT: 09	6,0	–

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing e Publicidade	CEM	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Itinerários Turísticos I	SPS	S	150	60 — T: 18; TP: 30; OT: 12	6,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa VI	HUM	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Língua Francesa VI	HUM	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Itinerários Turísticos II	SPS	S	75	30 — TP: 24; OT: 06	3,0	–
Tecnologias de Operação Turística e Sistemas de Reserva II.	SPS	S	75	60 — TP: 15; PL: 36; OT: 09	3,0	–
Planeamento e Desenvolvimento Turístico	SPS	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Técnicas de Guia e de Correio Turístico	SPS	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Projecto de Turismo Aplicado	SPS	S	200	60 — TC: 48; OT: 12	8,0	–

Despacho n.º 14 835-CX/2007

Curso de licenciatura em Segurança e Higiene no Trabalho — adequação de ciclo de estudos

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 4930/2007, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2007, foi registada com o número R/B-AD-83/2007, a adequação do curso de Segurança e Higiene no Trabalho ministrado pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Segurança e Higiene no Trabalho.

Como resultado desta adequação e em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do despacho acima referido, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento em 2007-2008.

17 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Manuel Soares Madeira*.

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino — ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.
2 — Curso — Segurança e Higiene no Trabalho.
3 — Grau — licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso — Segurança e Higiene no Trabalho.
5 — Número de créditos para a obtenção do grau ou diploma — 180.
6 — Duração normal do curso — seis semestres.
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Humanidades	HUM	6	
Ciências Sociais e do Comportamento.	CSC	6	
Ciências Empresariais	CEM	13	
Direito	DIR	21	
Ciências da Vida	CVD	18	
Ciências Físicas	CFS	9	
Matemática e Estatística	MTE	11	
Informática	INF	5	
Engenharia e Tecnologias Afins	ETA	3	
Saúde	SAU	9	
Serviços de Segurança (Segurança e Higiene).	SHG	79	
		180	–

ANEXO 2

Plano de estudos

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática	MTE	S	150	60 — T: 20; TP: 30; OT: 10	6,0	–
Princípios Gerais de Informática	INF	S	125	45 — TP: 15; PL: 25; OT: 5	5,0	–
Fundamentos da Química Geral	CFS	S	100	45 — T: 30; TP: 10; OT: 5	4,0	–
Introdução ao Direito	DIR	S	75	30 — T: 25; OT: 5	3,0	–
Biologia Humana	CVD	S	125	45 — T: 25; TP: 15; OT: 5	5,0	–
Introdução à Segurança e Higiene no Trabalho	SHG	S	75	30 — T: 25; OT: 5	3,0	–
Ecologia Humana	CVD	S	100	45 — T: 40; OT: 5	4,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Comunitário	DIR	S	100	30 — T: 25; OT: 5	4,0	–
Anatomofisiologia Dinâmica	CVD	S	125	30 — T: 10; TP: 15; OT: 5	5,0	–
Fundamentos da Física Geral	CFS	S	125	45 — T: 30; TP: 10; OT: 5	5,0	–
Psicossociologia do Trabalho	CSC	S	150	90 — T: 40; TP: 40; OT: 10	6,0	–
Estatística	MTE	S	125	45 — T: 20; TP: 20; OT: 5	5,0	–
Ergonomia	SHG	S	125	60 — TP: 50; OT: 10	5,0	–

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito do Trabalho I	DIR	S	125	45 — T: 20; TP: 20; OT: 5	5,0	–
Microbiologia	CVD	S	100	45 — T: 30; TP: 10; OT: 5	4,0	–
Gestão das Organizações	CEM	S	100	60 — T: 25; TP: 25; OT: 10	4,0	–
Concepção e Gestão da Formação I	CEM	S	100	45 — T: 15; TP: 25; OT: 5	4,0	–
Medicina do Trabalho	SAL	S	125	45 — T: 20; TP: 20; OT: 5	5,0	–
Instalações Industriais	ETA	S	100	30 — T: 10; TP: 15; OT: 5	4,0	–
Práticas de Socorrismo em Contexto Laboral	SHG	S	100	30 — T: 15; TP: 10; OT: 5	4,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Avaliação de Riscos	SHG	S	200	90 — TP: 80; OT: 10	8,0	–
Direito de Segurança e Higiene no Trabalho	DIR	S	125	60 — TP: 50; OT: 10	5,0	–
Concepção e Gestão da Formação II	CEM	S	100	45 — T: 15; TP: 25; OT: 5	4,0	–
Epidemiologia	SAU	S	100	30 — T: 10; TP: 15; OT: 5	4,0	–
Direito do Trabalho II	DIR	S	100	45 — T: 20; TP: 20; OT: 5	4,0	–
Prevenção e Protecção Contra Incêndios	SHG	S	125	30 — T: 15; TP: 10; OT: 5	5,0	–

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Higiene do Trabalho	SHG	A	300	150 — TP: 110; PL: 30; OT: 10	12,0	–
Segurança do Trabalho	SHG	A	300	150 — TP: 110; PL: 30; OT: 10	12,0	–
Técnicas de Informação, Comunicação e Negociação	HUM	S	150	45 — T: 10; TP: 30; OT: 5	6,0	–
Prevenção de Riscos Eléctricos	SHG	S	150	45 — T: 10; TP: 30; OT: 5	6,0	–
Organização da Emergência	SHG	S	150	60 — T: 10; TP: 40; OT: 10	6,0	–
Gestão da Prevenção	SHG	S	125	60 — TP: 50; OT: 10	5,0	–
Projecto de Segurança Contra Incêndios	SHG	S	125	45 — TP: 40; OT: 5	5,0	–
Estágio	SHG	S	200	120 — TC: 110; OT: 10	8,0	–

Despacho n.º 14 835-CZ/2007

Curso de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos — adequação de ciclo de estudos

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 2443/2007, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2007, foi registada com o n.º R/B-AD-81/2007, a adequação do curso de Gestão de Recursos Humanos ministrado pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Recursos Humanos.

Como resultado desta adequação e em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do despacho acima referido, determino que se proceda à

publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento em 2007-2008.

17 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Manuel Soares Madeira*.

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino — ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.
2 — Curso — Gestão de Recursos Humanos.
3 — Grau — licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso — Gestão e Administração.
5 — Número de créditos para a obtenção do grau ou diploma — 180.
6 — Duração normal do curso — seis semestres.
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Código	Área científica	Sigla	Créditos	
			Obrigatórios	Optativos
31	Ciências Sociais e do Comportamento.	CSC	52	–
34	Ciências Empresariais	CEM	93	–
46	Matemática e Estatística	MTE	17	–
48	Informática	INF	4	–
38	Direito	DIR	10	–
86	Serviços de Segurança	SSG	4	–
			180	–

ANEXO 2

Plano de estudos

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comunicação Organizacional	CSC	S	150	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	–
Psicologia Geral	CSC	S	175	60 — T: 18; TP: 30; OT: 12	7,0	–
Gestão das Organizações	CEM	S	100	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	4,0	–
Direito Empresarial I	DIR	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Introdução às Ciências Sociais I	CSC	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Princípios Gerais de Informática I	INF	S	125	45 — TP: 15; PL: 25; OT: 05 ..	5,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comportamento Organizacional	CSC	S	150	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	–
Métodos de Avaliação de Recursos Humanos	CEM	S	175	60 — T: 15: TP: 36; OT: 09	7,0	–
Introdução à Economia	CSC	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Direito Empresarial II	DIR	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Introdução às Ciências Sociais II	CSC	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Princípios Gerais de Informática II	INF	S	125	45 — TP: 15; PL: 25; OT: 05 ..	5,0	–

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Recursos Humanos I	CEM	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Psicossociologia I	CSC	S	150	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	–
Técnicas de Recrutamento e Selecção I	CEM	S	150	75 — T: 15; TP: 45; OT: 15	6,0	–
Direito do Trabalho I	DIR	S	125	45 — T: 15; TP: 25; OT: 05	5,0	–
Microeconomia	CSC	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Sistemas de Informação para Gestão	CEM	S	125	45 — TP: 20; S: 16; OT: 09	5,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Recursos Humanos II	CEM	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Psicossociologia II	CSC	S	175	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	7,0	–
Técnicas de Recrutamento e Selecção II	CEM	S	175	75 — T: 15; TP: 45; OT: 15	7,0	–
Direito do Trabalho II	DIR	S	100	45 — T: 15; TP: 25; OT: 05	4,0	–
Macroeconomia	CSC	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Análise e Tratamento de Dados	MTE	S	100	45 — T: 15; TP: 25; OT: 05	4,0	–

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Concepção e Gestão da Formação I	CEM	S	100	45 — T: 15; TP: 25; OT: 05	4,0	–
Higiene e Segurança no Trabalho	SSG	S	100	45 — T: 20; TP: 15; OT: 10	4,0	–
Gestão de Recursos Humanos III	CEM	S	150	60 — TP: 48; OT: 12	6,0	–
Fiscalidade I	CEM	S	150	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	–
Gestão da Produção e Operações	CEM	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Gestão de Remunerações, Produtividade e Racionalidade do Trabalho I.	CEM	S	150	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Concepção e Gestão da Formação II	CEM	S	100	45 — T: 15; TP: 25; OT: 05	4,0	–
Gestão de Recursos Humanos IV	CEM	S	150	45 — TP: 36; OT: 09	6,0	–
Fiscalidade II	CEM	S	150	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	–
Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança	CEM	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Gestão de Remunerações, Produtividade e Racionalidade do Trabalho II.	CEM	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Projecto Aplicado de Recursos Humanos	CEM	S	150	90 — TC: 60; OT: 30	6,0	–

Despacho n.º 14 835-DA/2007

Curso de licenciatura em Comunicação — adequação de ciclo de estudos

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 2443/2007, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2007, foi registada com o número R/B-AD-79/2007, a adequação do curso de Comunicação ministrado pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Comunicação.

Como resultado desta adequação e em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do despacho acima referido, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento em 2007-2008.

16 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Manuel Soares Madeira*.

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino — ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.

2 — Curso — Comunicação.

3 — Grau — licenciatura.

4 — Área científica predominante do curso — Informação e Jornalismo.

5 — Número de créditos para a obtenção do grau ou diploma — 180.

6 — Duração normal do curso — seis semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Humanidades	HUM	69	–
Ciências Sociais e do Comportamento.	CSC	14	–
Informação e Jornalismo	IJR	79	–
Ciências Empresariais	CEM	4	–
Direito	DIR	4	–
Informática	INF	10	–
		180	–

ANEXO 2

Plano de estudos

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução às Ciências Sociais I	CSC	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Princípios Gerais de Informática I	INF	S	125	45 — TP: 15; PL: 25; OT: 05	5,0	–
Língua Portuguesa I	HUM	S	125	60 — PL: 48; OT: 12	5,0	–
Língua Inglesa I	HUM	S	100	60 — TP: 48; OT: 12	4,0	–
História Contemporânea I	HUM	S	100	30 — T: 24; OT: 06	4,0	–
Teoria da Comunicação	IJR	S	100	30 — T: 24; OT: 06	4,0	–
Iniciação ao Jornalismo	IJR	S	100	45 — T: 20; TP: 15; OT: 10	4,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução às Ciências Sociais II	CSC	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Princípios Gerais de Informática II	INF	S	125	45 — TP: 15; PL: 25; OT: 05	5,0	–
Língua Portuguesa II	HUM	S	125	60 — TP: 48; OT: 12	5,0	–
Língua Inglesa II	HUM	S	100	60 — TP: 48; OT: 12	4,0	–
História Contemporânea II	HUM	S	125	30 — T: 24; OT: 06	5,0	–
Dialéctica da Comunicação	IJR	S	100	30 — T: 24; OT: 06	4,0	–
Jornalismo Digital	IJR	S	75	30 — TP: 24; OT: 06	3,0	–

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas Audiovisuais I	IJR	S	150	60 — TP: 18; PL: 30; OT: 12	6,0	–
Marketing e Publicidade	CEM	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Língua Inglesa III	HUM	S	100	60 — TP: 48; OT: 12	4,0	–
Sociologia da Comunicação	CSC	S	150	45 — T: 20; TP: 15; OT: 10	6,0	–
História dos Media I	HUM	S	100	30 — T: 24; OT: 06	4,0	–
Escrita Criativa I	IJR	S	150	60 — TP: 48; OT: 12	6,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas Audiovisuais II	IJR	S	150	60 — TP: 18; PL: 30; OT: 12	6,0	–
Jornalismo Televisivo	IJR	S	125	45 — TP: 36; OT: 09	5,0	–
Língua Inglesa IV	HUM	S	100	60 — TP: 48; OT: 12	4,0	–
Opinião Pública	IJR	S	125	45 — TP: 36; OT: 09	5,0	–
História dos Media II	HUM	S	100	30 — T: 24; OT: 06	4,0	–
Escrita Criativa II	IJR	S	150	60 — TP: 48; OT: 12	6,0	–

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ética e Deontologia da Comunicação Social	HUM	S	100	30 — T: 24; OT: 06	4,0	–
Jornalismo Radiofónico I	IJR	S	125	60 — TP: 18; PL: 30; OT: 12	5,0	–
Língua Inglesa V	HUM	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Estratégias da Comunicação I	IJR	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Técnicas da Comunicação Contemporânea I	IJR	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
História e Cultura Portuguesas I	HUM	S	125	30 — T: 24; OT: 06	5,0	–
Cultura Contemporânea	HUM	S	100	45 — T: 36; OT: 09	4,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito da Comunicação	DIR	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Jornalismo Radiofónico II	IJR	S	125	60 — TP: 18; PL: 30; OT: 12	5,0	–
Língua Inglesa VI	HUM	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Estratégias da Comunicação II	IJR	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Técnicas da Comunicação Contemporânea II	IJR	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
História e Cultura Portuguesas II	HUM	S	125	30 — T: 24; OT: 06	5,0	–
Informação Local e Regional	IJR	S	100	45 — T: 15; TP: 25; OT: 05	4,0	–

Despacho n.º 14 835-DB/2007

Curso de licenciatura em Informática de Gestão — adequação de ciclo de estudos

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 2443/2007, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2007, foi registada com o número R/B-AD-82/2007, a adequação do curso de Informática de Gestão ministrado pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informática de Gestão.

Como resultado desta adequação e em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do despacho acima referido, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento em 2007-2008.

16 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Manuel Soares Madeira*.

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino — ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.

2 — Curso — Informática de Gestão.

3 — Grau — licenciatura.

4 — Área científica predominante do curso — Ciências Informáticas.

5 — Número de créditos para a obtenção do grau ou diploma — 180.

6 — Duração normal do curso — seis semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Desenvolvimento Pessoal	DPE	5	–
Ciências Sociais e do Comportamento.	CSC	8	–
Ciências Empresariais	CEM	46	–
Direito	DIR	4	–
Matemática e Estatística	MTE	16	–
Informática	INF	101	–
		180	–

ANEXO 2

Plano de estudos

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas de Informação	INF	S	125	45 — TP: 10; PL: 25; OT: 10	5,0	–
Gestão das Organizações	CEM	S	100	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	4,0	–
Bases de Dados I	INF	S	150	45 — TP: 25; PL: 15; OT: 05	6,0	–

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Quantitativos I	MTE	S	150	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	–
Estruturas de Dados e Algoritmia	INF	S	125	60 — TP: 15; PL: 35; OT: 10	5,0	–
Introdução às Ciências Sociais I	CSC	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão do Conhecimento	CEM	S	125	60 — TP: 48; OT: 12	5,0	–
Introdução à Economia	CSC	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Bases de Dados II	INF	S	150	60 — TP: 15; PL: 35; OT: 10	6,0	–
Métodos Quantitativos II	MTE	S	150	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	–
Direito da Comunicação	DIR	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Desenvolvimento Pessoal e Profissional	DPE	S	125	45 — T: 20; TP: 15; OT: 10	5,0	–

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Programação I	INF	S	125	60 — TP: 15; PL: 35; OT: 10	5,0	–
Redes e Comunicação de Dados I	INF	S	150	60 — TP: 15; PL: 35; OT: 10	6,0	–
Contabilidade Geral I	CEM	S	175	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	7,0	–
Ferramentas Multimédia	INF	S	100	45 — TP: 20; PL: 15; OT: 10	4,0	–
Gestão da Produção e Operações	CEM	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Marketing e Publicidade	CEM	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Programação II	INF	S	125	60 — TP: 15; PL: 35; OT: 10	5,0	–
Redes e Comunicação de Dados II	INF	S	150	60 — TP: 15; PL: 35; OT: 10	6,0	–
Contabilidade Geral II	CEM	S	175	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	7,0	–
Análise de Sistemas	INF	S	100	45 — TP: 20; PL: 15; OT: 10	4,0	–
Métodos de Decisão	MTE	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Tecnologia e Prática da Web	INF	S	100	45 — TP: 20; PL: 15; OT: 10	4,0	–

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Interface Homem Máquina	INF	S	100	45 — TP: 15; PL: 25; OT: 05	4,0	–
Desenv. de Sistemas de Informação	INF	S	125	60 — TP: 48; OT: 12	5,0	–
Sistemas de Informação para Gestão	CEM	S	125	45 — TP: 20; S: 16; OT: 09	5,0	–
Contabilidade Analítica I	CEM	S	150	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	–
Projecto de Concepção	INF	S	250	90 — TC: 72; OT: 18	10,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Auditoria e Segurança Informática	INF	S	100	45 — T: 20; TP: 15; OT: 10	4,0	–
Engenharia de Software	INF	S	100	45 — TP: 20; PL: 15; OT: 10	4,0	–
Comércio Electrónico	INF	S	100	45 — TP: 15; PL: 25; OT: 05	4,0	–
Sistemas Operativos	INF	S	100	45 — TP: 20; PL: 15; OT: 10	4,0	–
Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança	CEM	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Projecto de Desenvolvimento	INF	A	250	90 — TC: 72; OT: 18	10,0	–

Despacho n.º 14 835-DC/2007

Curso de licenciatura em Gestão de Empresas — adequação de ciclo de estudos

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 2443/2007, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2007, foi registada com o número R/B-AD-80/2007, a adequação do curso de Gestão de Empresas ministrado pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Empresas.

Como resultado desta adequação e em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do despacho acima referido, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento em 2007-2008.

16 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Manuel Soares Madeira*.

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino — ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.

2 — Curso — Gestão de Empresas.

3 — Grau — licenciatura.

4 — Área científica predominante do curso — Ciências Empresariais.

5 — Número de créditos para a obtenção do grau ou diploma — 180.

6 — Duração normal do curso — seis semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Humanidades	HUM	4	–
Ciências Sociais e do Comportamento.	CSC	24	–
Ciências Empresariais	CEM	104	–
Direito	DIR	17	–
Matemática e Estatística	MTE	21	–
Informática	INF	10	–
		180	–

ANEXO 2

Plano de estudos

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Quantitativos I	MTE	S	150	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	–
Contabilidade Geral I	CEM	S	175	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	7,0	–
Gestão das Organizações	CEM	S	100	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	4,0	–
Direito Empresarial I	DIR	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Introdução à Ciências Sociais I	CSC	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Princípios Gerais de Informática I	INF	S	125	45 — TP: 15; PL: 25; OT: 05	5,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Quantitativos II	MTE	S	150	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	–
Contabilidade Geral II	CEM	S	175	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	7,0	–
Introdução à Economia	CSC	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Direito Empresarial II	DIR	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Introdução à Ciências Sociais II	CSC	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Princípios Gerais de Informática II	INF	S	125	45 — TP: 15; PL: 25; OT: 05	5,0	–

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Analítica I	CEM	S	150	60 — T: 15; TP: 36OT: 09	6,0	–
Fiscalidade I	CEM	S	150	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	–
Estatística	MTE	S	125	45 — T: 15; TP: 25; OT: 05	5,0	–
Cálculo e Instrumentos Financeiros I	CFS	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Microeconomia	CSC	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Sistemas de Informação para Gestão	CEM	S	125	45 — TP: 20; S:16; OT: 09	5,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Analítica II	CEM	S	150	60 — T: 15; TP: 36; OT: 6	6,0	–
Fiscalidade II	CEM	S	150	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	–
Estratégia e Planeamento Empresarial	CEM	S	125	45 — T: 15; TP: 25; OT: 05	5,0	–
Cálculo e Instrumentos Financeiros II	CFS	S	125	45 — TP: 36; OT: 09	5,0	–
Macroeconomia	CSC	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Análise e Tratamento de Dados	MTE	S	100	45 — T: 15; TP: 25; OT: 05	4,0	–

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing e Publicidade	CEM	S	100	45 — TP: 36; OT: 09	4,0	–
Direito do Trabalho I	DIR	S	125	45 — T: 15; TP: 25; OT: 05	5,0	–
Gestão de Projectos	CSC	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Auditoria	CEM	S	100	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	4,0	–
Gestão da Produção e Operações	CEM	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Finanças Empresariais I	CFS	S	125	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	5,0	–
Gestão de Recursos Humanos I	CEM	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto Empresarial Aplicado	CEM	S	150	105 — TC: 75; OT: 30	6,0	–
Direito do Trabalho II	DIR	S	100	45 — T: 15; TP: 25; OT: 05	4,0	–
Análise de Projectos de Investimento	CEM	S	100	60 — TP: 18; PL: 30; OT: 12	4,0	–
Ética e Deontologia Profissional	HUM	S	100	30 — T: 24; OT: 06	4,0	–
Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança	CEM	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–
Finanças Empresariais II	CEM	S	100	60 — T: 15; TP: 36; OT: 09	4,0	–
Gestão de Recursos Humanos II	CEM	S	100	30 — TP: 24; OT: 06	4,0	–

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750